Susana Isabel Marcelino Guerra Domingos

Portugal e Tailândia
Do fim da extraterritorialidade à entrada de Portugal na CEE
(1925-1986)

Dissertação realizada sob a orientação do Professor
Jorge Fernandes Alves
na Faculdade de Letras da Universidade do Porto
para obtenção do grau de Doutor em História

2011

Portugal e Tailândia
Do fim da extraterritorialidade à entrada de Portugal na CEE
(1925-1986)

Susana Isabel Marcelino Guerra Domingos
Orientador: Professor Jorge Fernandes Alves
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
2011

Resumo

O presente trabalho pretende dar continuação à investigação desenvolvida no mestrado, onde estudámos as relações entre Portugal e a Tailândia entre 1820 e 1925. Tentando aprofundar os estudos já existentes, reparar as lacunas e as omissões, e alargar o alcance das questões levantadas, propusemo-nos abordar então as relações entre ambos os países, colocando o acento sobre o singular regime jurídico-político que permitiu a Portugal manter uma presença privilegiada na região, numa nação que – inclusive sofrendo a presença de potências estrangeiras – nunca chegaria a constituir uma colónia.

Assim, do que se trata no presente estudo é de deslocar (alargar) a atenção sobre o período imediatamente posterior, até a atualidade recente, procurando – a partir do levantamento dos documentos existentes – reconstruir as especificidades políticas, comerciais, económicas e culturais da presença portuguesa e luso-asiática na Tailândia durante o século XX.

A hipótese, que teve origem na exploração dos documentos do arquivo associado, diz respeito às relações entre Tailândia e Portugal e constata que as relações entre ambos os países estão marcadas, no século XX, por duas facetas: 1) a primeira, que vai desde a assinatura do tratado de extraterritorialidade ao início do século XX, e que se caracteriza por tratados bilaterais fortes, porém desaproveitados económica, política e geoestrategicamente por Portugal; 2) a segunda, marcada por um período de ausência de tratados relevantes, por uma pretensão de renovar os laços que apenas conduz à assinatura de pequenos tratados de pouca significação, e a uma série de encontros diplomáticos marcados por discursos grandiloquentes povoados de declarações de boas intenções, mas que não contribuem para um incremento nas

relações entre os dois países, e cuja importância é basicamente a sua instrumentalização simbólica, por parte de ambos os estados.

A exploração da história contemporânea recente das relações entre a Tailândia e Portugal, em todo o caso, implica objetivos que se repartem segundo duas dimensões fundamentais: 1) a pesquisa do património documental e monumental comum, sobretudo a restituição de um arquivo primário rigoroso, inexistente até à data; e 2) a sua perspectivação histórica sobre os eixos da diplomacia, da política, da cultura e do comércio.

Por outro lado, essa análise tem por objetivo, menos a história geral das relações internacionais, que um trabalho sobre a história das relações bilaterais entre Portugal e Tailândia, muito embora na qual a consideração das relações internacionais jogue um papel importante. Nessa medida, a teoria das relações internacionais não domina nem sobredetermina a forma da investigação, mesmo se considerações teóricas sobre as relações internacionais possam ser pontualmente encontradas, respondendo a um objetivo explicativo concreto.

Acreditamos, no fundo, que a reconstrução do arquivo associado à história dos contatos e os tratados, as trocas e as negociações entre Portugal e Tailândia, isto é, a disponibilização desse material documental, organizado criticamente, assim como a sua contextualização crítica, poderá chegar a contribuir para o desenvolvimento de outras investigações relacionadas com a presença de Portugal no Sudeste Asiático.

Na primeira parte, sobre a política externa de Portugal entre 1890 e 1986, faremos a análise do contexto político português desde finais do séc. XIX e ao longo do século XX, apresentando as linhas fundamentais que marcaram a atuação dos diversos regimes políticos nacionais na concepção da sua política externa.

A segunda parte contextualiza a evolução política tailandesa, desde a assinatura dos tratados desiguais até finais do século XX, dando especial relevo: 1) ao modo como durante o processo político de consolidação de um estado democrático, se verificou a emergência de uma elite governativa de cariz militar, 2) ao modo como a Tailândia, logrando a saída da esfera de influência francesa e britânica em defesa da sua soberania nacional, acabando o país subordinado à política externa de Washington.

A terceira parte refere-se aos contatos entre Portugal e a Tailândia durante a era dos tratados desiguais, pela análise dos tratados bilaterais estabelecidos durante esse período; o tratado de 1859, que estabeleceu o regime de extraterritorialidade português; o tratado de 1925 que o revogou; o tratado de 1938 que pôs fim ao direito de evocação

português na Tailândia. amos conta do processo de estabelecimento dos portugueses na Tailândia desde o princípio do século XVI, inserido no contexto das relações comerciais entre europeus e siameses, assim como do modo em que oscilaram estas relações e os tratados que as consagraram ao longo de diversas épocas. Este capítulo vai incidir não só sobre o processo que determinou o fim do regime de extraterritorialidade portuguesa na Tailândia, mas também na forma em que este processo ganhou forma à medida que ia sendo apresentado a todos os países que gozavam de direitos de jurisdição consular no reino. Por fim, a descrição do processo negocial do último tratado comercial luso-siamês, assinado em 1938, que erradicaria em definitivo o direito de evocação decorrente da extraterritorialidade, e todos os privilégios ocidentais detidos na Tailândia, fundando assim uma nova era siamesa de tratados em termos de equidade com as outras nações, que consagraria a posição internacional da Tailândia em bases renovadas.

A quarta parte, também ela baseada em correspondência diplomática entre o consulado em Banguecoque e o Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, privilegia, contudo, a imprensa nacional, para a análise dos contatos estabelecidos entre Portugal e a Tailândia durante o século XX, sob a forma de visitas de estado – primeiro por Chulalongkorn em 1897, e, mais tarde, por Bhumibol em 1960, bem como a deslocação de Sampaio à Tailândia, na qualidade de presidente da república, em 1999. O capítulo aborda igualmente os últimos tratados assinados entre ambos os países (1985, 1989 e 2001).

O desenvolvimento em quatro partes do presente trabalho é completado por uma série de apêndices que dizem respeito ao material documental associado à análise proposta, e apresenta mapas, cronologias, transcrições de documentos e tratados, assim como fotografias de arquivo.

Portugal and Thailand
From the end of extraterritoriality to portuguese admission on CEE
(1925-1986)

Susana Isabel Marcelino Guerra Domingos
Academic Supervisor: Professor Jorge Fernandes Alves
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
2011

Abstract

This work pretends to follow the previous master research, were we study the relations between Portugal and Thailand between 1820 and 1925. Trying to deepen the studies that have been made, to mend the gaps and the omissions, in order to extend the reach of the questions raised, we propose to deal with the relations between both these countries, by putting the tone on the singular juridical and political regime that once allowed Portugal to maintain a privileged presence in the region, in a nation that, even suffering from the presence of foreign powers, would never became a colony.

So, our purpose with the present study is to dislocate toward the immediate period, to the contemporary, in order to reconstruct the political specificities, as well as singular commercial, economic and cultural features existing in portuguese presence in the XXth century Thailand.

The hypothesis, coming from the examination of documents from the associated archive, verifies that the relationship between both countries in the XXth century are marked by extraterritoriality from the middle XIXth century (portrayed by strong bilateral treaties, nevertheless wasted and poorly exploited by Portugal) to be followed by a period of absence of relevant treaties, only to be rescued by a faint desire to renew the bounds that only leads to the ratification of small agreements of little signification, as well as to a series of diplomatic meetings marked by speeches and well-intentioned declarations, that don't leads to an increase in the relationship between Portugal and Thailand, and which relevance is basically its symbolic appropriation by both countries involved.

This analysis has as aim, not such the general history of international affairs, than a work on the history of the bilateral relationship between Portugal and Thailand, even if the consideration of foreign policy plays here an important role, whenever

necessary. In this sense, the theory of international relations do not regulate nor determine the form that took the research, even if its approach answers to an specific object.

We believe that that by making available all the material present in the archives, after its critical approach, it will bring more information about the presence of Portugal in Southeast Asia, as well as further investigations that could be done over the same subject.

This work deals in its first part, with portuguese foreign policy between 1890 e 1986, with the analysis of the portuguese politic context since the end of XIX century throughout the XX century, presenting the essential lines that marked the political performance of all national regimes on the draw of its foreign policy.

The second part tries to illustrate thai political evolution since the establishment of unequal treaties until the end of XXth century, given special consideration to the way military governments strengthen their power during the rise of the thai democratic process and the way Thailand gets out of british and french sphere of influence, in defense of its own national sovereignty, to be dragged into Washington´s foreign policy.

The third part refers to the contacts established between Portugal and Thailand during the age of unequal treaties, by the study of bilateral treaties signed during this period: the treaty of 1859, which establishes the portuguese extraterritoriality regime; the treaty of 1925 which puts an end to this distinctive juridical regime, and the treaty of 1938, which brings to an end all privileges ascribed to western powers. Finally, a description of the whole process of negotiation for the last commercial treaty with Portugal, signed in 1938, inscribed in a new age of treaties founded in more equity premises with other nations, that would finally bring Thailand's renewed international position to scene.

The fourth part, though based in diplomatic correspondence between the Portuguese consulate and the foreign office in Lisbon, uses preferentially the national newspapers to analyze the meetings between heads of state, those visits made first by Chulalongkorn in 1897, and later by Bhumibol in 1960, as well as the first visit of a Portuguese member of the government ever since, in the person of the president Jorge Sampaio to Bangkok in 1999; this part also refers to the last treaties signed between Portugal and Thailand (1985, 1989 and 2001).

This work is completed with a series of appendix related to the documentary set material associated to the present analyses considering maps, chronologies, documents and treaties, as well as photographs.

ÍNDICE

Agradecimentos **5**

Abreviaturas **7**

Introdução **8**

I. Política externa de Portugal no século XX (1890-1986) **17**

Introdução **18**
1.A crise da Monarquia Constitucional e a ascensão da I República (1890-1910) **22**
2.A política externa da I República à Ditadura Militar (1910-1926) **30**
3.A política externa da Ditadura Militar ao Estado Novo (1926-1933) **39**
4.A política externa do Estado Novo (1933-1974) **43**
5.A política externa do período revolucionário à III República (1974-1986) **71**

II. Evolução política da Tailândia no século XX **83**

1.Os últimos anos do absolutismo – Reformas políticas no Sião (1851-1919) **84**
2.Do fim da monarquia absoluta à instrumentalização da monarquia constitucional (1932-1957) **98**
3.Era Sarit-Thanon-Praphas (1958-1963) **108**
4.Incertezas na definição de um regime político para a Tailândia **138**
5.A recuperação simbólica da monarquia e a sua instrumentalização **144**
6.Emergência e consolidação dos militares na política tailandesa **150**
7.O domínio político e cultural da Tailândia pelos EUA - O papel dos EUA na consolidação dos militares no poder **163**
8.*Ana e o Rei* - A história do oriente, a memória do colonizador **167**

III. ANÁLISE DOS CONTATOS ENTRE PORTUGAL E TAILÂNDIA 178

1. Do século XVI ao fim da extraterritorialidade 179

1.Primeiros contatos do Sião com o ocidente (1511-1518) **179**
2.Restabelecimento das relações comerciais com os europeus - A emergência da Grã-Bretanha (1816-1826) **184**
3.Segunda fase nas relações luso-siamesas (1820-1859) **188**
4.Era dos tratados desiguais - A extraterritorialidade como extensão do projeto imperial (1855-1925) **202**
5.Extraterritorialidade portuguesa no Sião – 1859 **207**
6.Fim dos tratados desiguais (1919-1926) **242**
7.Fim do regime de extraterritorialidade portuguesa no Sião (1925-1938) **248**
8.Tratado de comércio de 1938 **265**

2. Visitas oficiais da Tailândia a Portugal 303

1.Visita oficial de Chulalongkorn - 1897 **303**
2.Visita oficial de Bhumibol - 1960 **318**
3.Visita oficial de Vajiralongkorn - 1981 **369**
4.Visita oficial de Siddi Saversila - 1985 **371**
5.Visita oficial de Maha Sirindhorn - 2000 **375**

3. Visitas oficiais de Portugal à Tailândia 377

Natália Tomás - 1969 **377**
Visita oficial de Jorge Sampaio - 1999 **378**

Conclusão 383

Bibliografia 401

ANEXOS

Mapas
Imagens
Cronologia breve para Tailândia
Constituições tailandesas
Golpes de Estado na Tailândia e mentores dos golpes
Reis da Tailândia – Dinastia Chakri
Primeiros-Ministros da Tailândia
Ministros dos Negócios Estrangeiros da Tailândia
Tratados com o Sião anteriores ao regime de extraterritorialidade
Tratados concluídos com o Sião, baseados no tratado Bowring, que estabeleceram o regime de extraterritorialidade
Tratados concluídos com o Sião, baseados no tratado de 1920 com os EUA, que aboliram o regime de extraterritorialidade
Tratados concluídos com o Sião, que aboliram o direito de evocação e restabeleceram a plena soberania jurídica e comercial do reino

Cronologia para Portugal
Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal
Evolução da representação Portuguesa na Tailândia e no Sudeste Asiático
Corpo consular de Portugal na Tailândia
Corpo diplomático de Portugal na Tailândia
Contatos entre Portugal e a Tailândia
Tratados entre Portugal e a Tailândia
Declarações proferidas durante a visita de Bhumibol a Portugal em 1960
Declarações proferidas por Jorge Sampaio em 1999 e 2000

AGRADECIMENTOS

Queria deixar o meu agradecimento às pessoas que tornaram este trabalho possível.

Ao meu orientador, Professor Jorge Fernandes Alves, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, presente desde o mestrado e que assumiu a orientação desta tese, acompanhando-me de perto na evolução do texto, ao qual sempre dedicou uma atenção e disponibilidade que em muito contribuíram para a sua conclusão.

Ao Professor Moisés Silva Fernandes, da Universidade de Lisboa, que se revelou igualmente sempre disponível, e que sempre aportou novas ideias e novas linhas de pesquisa a este trabalho, a cada vez que nos cruzámos.

Às Professoras Maria de Deus Beites Manso, da Universidade de Évora, e Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra, da Universidade de Macau, pela sua amizade e cuidado, e pelo interesse que sempre demonstraram pelo meu trabalho.

Às pessoas que estiveram direta ou indiretamente envolvidas na produção deste texto, e cuja contribuição foi indispensável: Professor Armando Marques Guedes, antigo Presidente do Instituto Diplomático; Dra Maria Madalena Requixa, editora da revista *Negócios Estrangeiro*s, do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros; Dra Maria Isabel Fevereiro, antiga Diretora do Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros; Fátima Alves, atual coordenadora do AHD-MNE; Manuela Bernardo e Isabel Coelho, assistentes técnicos do AHD-MNE; Dra Patrícia Dinis e Dra Marina Baltar, do Arquivo da Presidência da República; funcionários do Arquivo Histórico de Macau; Professora Taciana Fisac, do Centro de Estudios de Asia Oriental (CEAO) da Universidade Autónoma de Madrid; membros do CITCEM-FLUP, centro de investigação do qual faço parte; Dra Maria José Ferreira.

A todos os meus amigos pelo apoio recebido; a Oscar & Marta Pellejero; Elsa Estevez; António Estácio; Francis Nwachukwu; Jaqueline Revorêdo; Marisa Mourinha, Pauly Ellen Bothe, Raquel Dâmaso, Jesus Tavares. A Elisabeth Vernaci, Juan di Natale e Gilespi.

Aos meus pais Lurdes & Alcides, à minha irmã Maria João, ao Pedro e ao Miguel, para eles, também, o meu agradecimento.

À FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, pelos auxílios financeiros concedidos, indispensáveis à execução deste trabalho.

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio do meu companheiro Eduardo, único pelo carinho, pelo incentivo e pelas longas conversas dias fora.

Ao Eduardo Pellejero

Abreviaturas

AHD-MNE - Arquivo Histórico-Diplomático – Ministério dos Negócios Estrangeiros

AML - Arquivo Municipal de Lisboa – Núcleo Fotográfico

ANTT – Arquivo Nacional - Torre do Tombo

MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende dar continuação à investigação desenvolvida no mestrado, onde estudámos as relações entre Portugal e a Tailândia entre 1820 e 1925. Tentando aprofundar os estudos já existentes, reparar as lacunas e as omissões, e alargar o alcance das questões levantadas, propusemo-nos abordar então as relações entre ambos os países, colocando o acento sobre o singular regime jurídico-político que permitiu a Portugal manter uma presença privilegiada na região, numa nação que – inclusive sofrendo a presença de potências estrangeiras – nunca chegaria a constituir uma colónia. O fim da extraterritorialidade portuguesa em 1925, em todo o caso, abre um período novo nas relações entre Portugal e a Tailândia, que necessitava de ser explorado documentalmente, se pretendêssemos possuir uma visão completa da história contemporânea das relações entre ambos os países.

Assim, do que se trata no presente estudo é de deslocar (alargar) a atenção sobre o período imediatamente posterior, até a atualidade recente, procurando – a partir do levantamento dos documentos existentes – reconstruir as especificidades políticas, comerciais, económicas e culturais da presença portuguesa e luso-asiática na Tailândia durante o século XX.

A hipótese, que teve origem na exploração dos documentos do arquivo associado, diz respeito às relações entre Tailândia e Portugal e constata que as relações entre ambos os países estão marcadas, no século XX, por duas facetas: 1) a primeira, que vai desde a assinatura do tratado de extraterritorialidade ao início do século XX, e que se caracteriza por tratados bilaterais fortes, porém desaproveitados económica, política e geoestrategicamente por Portugal; 2) a segunda, marcada por um período de ausência de tratados relevantes, por uma pretensão de renovar os laços que apenas conduz à assinatura de pequenos tratados de pouca significação, e a uma série de

encontros diplomáticos marcados por discursos grandiloquentes povoados de declarações de boas intenções, mas que não contribuem para um incremento nas relações entre os dois países, e cuja importância é basicamente a sua instrumentalização simbólica, por parte de ambos os estados.

A exploração da história contemporânea recente das relações entre a Tailândia e Portugal, em todo o caso, implica objetivos que se repartem segundo duas dimensões fundamentais: 1) a pesquisa do património documental e monumental comum, sobretudo a restituição de um arquivo primário rigoroso, inexistente até à data; e 2) a sua perspectivação histórica sobre os eixos da diplomacia, da política, da cultura e do comércio.

Estes objetivos gerais serão concretizados através de: a) a restituição e apreciação de um material documental abundante (em quantidade) e diverso (em conteúdo), em grande medida inexplorado (em muitos casos nem sequer lido ou catalogado ou inclusive desclassificado), que constitui uma parte importantíssima do património cultural da movimentação histórica portuguesa no Sudeste Asiático; b) a catalogação dos documentos existentes nos arquivos portugueses, privilegiando as linhas estruturantes do trabalho; c) a análise das fontes e a confrontação dos dados disponíveis na expectativa de poder traçar uma perspectiva das relações de Portugal com a Tailândia no período que vai do fim da extraterritorialidade portuguesa à entrada de Portugal na Comunidade Europeia.

Estando ainda o tema pouco explorado, e com escassas posições historiográficas consolidadas sobre a presença portuguesa na Tailândia e na região do Sudeste Asiático no século XX, isto impede-nos de defender uma posição – partimos, pelo contrário, da exploração de um material de arquivo não só não interpretado como, muitas vezes, por desclassificar. Partimos então da reconstrução desse corpus documental e, a partir dessa reconstrução esperámos que surgissem linhas de tensão, pontos relevantes, figuras emblemáticas, questões por resolver – que só então permitiriam problematizar, avaliar e eventualmente, tomar uma posição.

Nesse sentido, o que propomos fundamentalmente é uma análise documental, para a qual a primeira e segunda parte (dedicadas à evolução da política externa portuguesa e à história recente da Tailândia) respondem a uma necessidade (assinalada no mestrado) de contextualizar a investigação, oferecendo um horizonte de sentido suficiente para a análise concreta dos documentos dos arquivos associados.

Por outro lado, essa análise tem por objetivo, menos a história geral das relações internacionais, que um trabalho sobre a história das relações bilaterais entre Portugal e Tailândia, muito embora na qual a consideração das relações internacionais jogue um papel importante. Nessa medida, a teoria das relações internacionais não domina nem sobredetermina a forma da investigação, mesmo se considerações teóricas sobre as relações internacionais possam ser pontualmente encontradas, respondendo a um objetivo explicativo concreto.

Acreditamos, no fundo, que a reconstrução do arquivo associado à história dos contatos e os tratados, as trocas e as negociações entre Portugal e Tailândia, isto é, a disponibilização desse material documental, organizado criticamente, assim como a sua contextualização crítica, poderá chegar a contribuir para o desenvolvimento de outras investigações relacionadas com a presença de Portugal no Sudeste Asiático.

*****

A historiografia das relações internacionais portuguesas orientou-se sempre massivamente para a exploração dos laços das relações com as colónias em África, os EUA e o Eixo Atlântico, e, por fim, com a comunidade europeia. As relações de Portugal com o continente asiático (mais precisamente com as possessões em Goa, Macau e Timor) sempre ocupou um lugar secundário, que só uns poucos estudos pontuais tentaram preencher. O presente trabalho evidentemente não pretende preencher essa lacuna, mas simplesmente traçar alguns vectores fundamentais para a possível reconstrução dessa história.

Assim, para o contexto das relações internacionais portuguesas, tivemos em conta trabalhos recentes de autores portugueses, que pretendem introduzir noções de ruptura e não de continuidade para o tema estudado, como o são o caso de José Medeiros Ferreira, que se detém no modo como as decisões de politica externa foram influenciadas pelos diferentes regimes políticos, seguido de Nuno Severiano Teixeira, e de António Costa Pinto, para a questão colonial.

Privilegiamos igualmente a visão de Marc Ferro, Eric Hobsbawm e Demétrio Magnoli para uma abordagem à história das relações internacionais, bem como o trabalho conjunto de Pierre Milza e Maurice Vaisse sobre o século XX.

A presença portuguesa no Sudeste Asiático durante o período moderno e contemporâneo conhece um volume importante de trabalhos historiográficos no mundo

académico português, nomeadamente no que toca às relações diplomáticas, comerciais, económicas e culturais que tinham Macau por centro. Não acontece o mesmo, contudo, quando pensamos na Tailândia. Apesar da existência de um importante corpus específico de textos e documentos distribuídos pelos arquivos Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Histórico Ultramarino, Centro de Documentação do Centro Científico e Cultural de Macau, Arquivo Histórico de Macau e Arquivo Nacional Histórico de Banguecoque, estes materiais sobre as relações com o antigo reino do Sião e a moderna Tailândia permanecem em grande medida inexplorados.

São exceções dignas de menção: o livro de Isabel Leonor da Silva Dias de Seabra – *Relações entre Macau e Tailândia, séc. XVIII-XIX* (1999) –, o estudo de Maria da Conceição Flores – *Os portugueses e o Tailândia no século XVI* (1995) –, e o volume coletivo publicado pela Fundação Calouste Gulbenkian por ocasião das celebrações do segundo centenário da cidade de Banguecoque – *Thailand and Portugal: 470 years of friendship* (1982).

Fora de Portugal, a situação não é muito diferente, conquanto académicos norte-americanos e tailandeses tenham vindo a publicar algumas obras sobre a história moderna da região, mas ignorando na maioria dos casos a presença portuguesa (privilegiando-se nomeadamente o estudo das missões evangélicas, ora britânicas, ora holandesas). Nesta ordem, podemos assinalar as teses de doutoramento de Lorraine Gesick – *Kingship and political integration in traditional Siam, 1767-1824* (1976) – e a de Peter Vandergeest – *Siam into Thailand: constituting progress, resistance, and citizenship* (1990) –, assim como os livros de David Wyatt – *Thailand: A short history* (1984) – e de Rong Syamananda – *A history of Thailand* (1988).

Esta lacuna tem vindo agora a ser realçada por historiadores tailandeses que, quando se aproxima a celebração dos 500 anos da chegada dos portugueses à Tailândia, começam a compreender a necessidade de regressar sobre esse valioso histórico. Neste sentido, impõe-se a análise, ordenação, catalogação e interpretação do material arquivístico disponível para a compreensão de um passado comum e o melhor conhecimento das respectivas histórias. Investigação que aspira a ser capaz de concorrer para uma melhoria das relações políticas, comerciais e culturais atuais entre os atores envolvidos.

Metodologicamente, este trabalho funda-se no levantamento de um *corpus* documental o mais completo possível, lido pela grelha da história das relações

internacionais, tendo em conta autores como Ekkehart Krippendorff, Kenneth Walz, Irineu Strenger, Demétrio Magnoli e José Flávio Sombra Saraiva, para citar alguns, em obras consagradas, e outras de leitura mais recente. Foram então considerados os documentos presentes no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Arquivo da Presidência da República, Arquivo Histórico de Macau, Hemeroteca Municipal de Lisboa, Arquivo do Diário de Notícias. Analisámos ofícios, telegramas, notas, apontamentos, memorandos, textos de tratados, que, muito embora de carácter incompleto, dão conta de como negociações e tomadas de decisões se processavam. A estas análises, somámos a leitura crítica de artigos publicados na imprensa diária nacional. Finalmente, e depois de contextualizar adequadamente todas estas análises, procurámos assinalar os principais vectores dessa história singular, que dá conta de uma forma particular da inscrição de Portugal no Sudeste Asiático – e, mais especificamente, na Tailândia – no século XX, apoiando-nos para isso na bibliografia crítica existente sobre os atores envolvidos e as questões consideradas.

Esta metodologia não pretende impor um sentido último aos documentos nem oferecer uma interpretação fechada sobre as relações entre Portugal e a Tailândia no século XX, mas simplesmente acumular de forma sistemática todos os elementos possíveis para que essa tarefa interpretativa possa ser reconduzida e prolongada de forma mais fundada no futuro.

*****

Os capítulos do presente trabalho privilegiam uma abordagem do tema, através da análise e descrição de dados acumulados, resultantes do estudo das fontes e da reunião dessa informação documental oficial (relatórios, compilações de mapas, correspondência diplomática entre os cônsules de Portugal em Banguecoque, a Legação em Macau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, bem como dos ministros dos negócios estrangeiros e dos ministros siameses das Legações da Tailândia na Europa), que por sua vez foram confrontadas criticamente com a bibliografia existente.

O texto encontra-se dividido em 4 partes. Na primeira parte, sobre a política externa de Portugal entre 1890 e 1986, faremos a análise do contexto político português desde finais do séc. XIX e ao longo do século XX, apresentando as linhas fundamentais que marcaram a atuação dos diversos regimes políticos nacionais na concepção da sua

política externa, e procuraremos explicar o modo em que os desafios que surgiram na cena internacional precipitaram tanto a queda de governos já desgastados como determinariam a afirmação dos novos regimes políticos que se apresentavam como alternativa.

A segunda parte contextualiza a evolução política tailandesa, desde a assinatura dos tratados desiguais até finais do século XX, dando especial relevo: 1) ao modo como durante o processo político de consolidação de um estado democrático, se verificou a emergência de uma elite governativa de cariz militar, que não só teve largo acesso ao poder como o monopolizou, deduzindo as consequências para as estruturas e a sociedade tailandesas; 2) ao modo como a Tailândia, logrando a saída da esfera de influência francesa e britânica em defesa da sua soberania nacional, se envolve de modo progressivo nos assuntos norte-americanos, acabando o país subordinado à política externa de Washington.

A terceira parte refere-se aos contatos entre Portugal e a Tailândia durante a era dos tratados desiguais, pela análise dos tratados bilaterais estabelecidos durante esse período; o tratado de 1859, que estabeleceu o regime de extraterritorialidade português; o tratado de 1925 que o revogou; o tratado de 1938 que pôs fim ao direito de evocação português na Tailândia. Neste capítulo, privilegiando as fontes documentais que se encontram no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, damos conta do processo de estabelecimento dos portugueses na Tailândia desde o princípio do século XVI, inserido no contexto das relações comerciais entre europeus e siameses, assim como do modo em que oscilaram estas relações e os tratados que as consagraram ao longo de diversas épocas. Tratamos igualmente do reatar das relações com Portugal, já no século XIX, para o qual concorreram a Embaixada de Carlos Manuel da Silveira, que lançou o preliminar do tratado de 1820 e estabeleceu uma feitoria na capital siamesa, e, mais tarde, a de Isidoro Francisco Guimarães, com o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, de 1859, este já inserido na nova era de tratados desiguais impostos pela presença ocidental na região do Sudeste Asiático, e que iriam dar origem a instauração o sistema de extraterritorialidade na Tailândia. Referimos igualmente as consequências da extraterritorialidade na Tailândia a partir de 1859, os efeitos nas relações entre os dois países, começando por uma análise do teor do tratado nas suas linhas principais, assim como das negociações que precederam a sua celebração. Outros aspectos importantes são igualmente assinalados, sobre a situação e evolução da colónia portuguesa estabelecida em Banguecoque, sobre a atividade

comercial que se desenrolou a partir do tratado e sobre a administração da justiça, a partir do tribunal consular português, dentro do contexto da aplicação da justiça a partir do direito de extraterritorialidade gozado por Portugal e pela sua representação consular. A seguir, descrevemos o processo negocial que levou a Tailândia a propor ao governo português a celebração de um novo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação em 1925, que viria a determinar a abolição do regime de extraterritorialidade. São apresentados os argumentos expostos por ambos os governos, e as fases de um processo que culminaria num tratado concebido em bases distintas dos anteriores, para o qual concorreu, entre outras razões, a evolução da posição da Tailândia na cena internacional do início do século XX com relação às demais potências ocidentais. Este capítulo vai incidir não só sobre o processo que determinou o fim do regime de extraterritorialidade portuguesa na Tailândia, mas também na forma em que este processo ganhou forma à medida que ia sendo apresentado a todos os países que gozavam de direitos de jurisdição consular no reino. Por fim, a descrição do processo negocial do último tratado comercial luso-siamês, assinado em 1938, que erradicaria em definitivo o direito de evocação decorrente da extraterritorialidade, e todos os privilégios ocidentais detidos na Tailândia, fundando assim uma nova era siamesa de tratados em termos de equidade com as outras nações, que consagraria a posição internacional da Tailândia em bases renovadas.

A quarta parte, também ela baseada em correspondência diplomática entre o consulado em Banguecoque e o Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, privilegia, contudo, a imprensa nacional, para a análise dos contatos estabelecidos entre Portugal e a Tailândia durante o século XX, sob a forma de visitas de estado – primeiro por Chulalongkorn em 1897, e, mais tarde, por Bhumibol em 1960, bem como a deslocação de Sampaio à Tailândia, na qualidade de presidente da república, em 1999. O capítulo aborda igualmente os últimos tratados assinados entre ambos os países (1985, 1989 e 2001).

O desenvolvimento em quatro partes do presente trabalho é completado por uma série de apêndices que dizem respeito ao material documental associado à análise proposta, e apresenta mapas, cronologias, transcrições de documentos e tratados, assim como fotografias de arquivo.

*****

Por razões de peso, que dizem respeito aos investimentos políticos, económicos e culturais, e aos laços criados, a história da presença portuguesa no mundo no século XX denota uma notada polarização, estando voltada fundamentalmente para o espaço atlântico. Isto implica, de modo acessório, o relegar para um segundo plano do estudo da presença portuguesa no oriente e, mais precisamente, no Sudeste Asiático. Casos como o da Tailândia, Macau ou Timor, certamente são parte de um devir menor do outrora império português e das suas vicissitudes no século XX, mas dão conta de uma pluralidade nos modos de inscrição da presença portuguesa, que não deveria ser completamente ignorada.

O presente trabalho pretende oferecer uma contribuição humilde mas concreta ao desenvolvimento dos estudos sobre as relações portuguesas recentes nessa região.

I

POLÍTICA EXTERNA DE PORTUGAL NO SÉCULO XX

(1890-1986)

I
POLÍTICA EXTERNA DE PORTUGAL NO SÉC. XX (1890-1986)

As vicissitudes do Estado português na condução da sua política externa a partir de finais do século XIX foi em grande medida responsável pela sucessão dos regimes políticos verificada em Portugal durante o século XX. As respostas elaboradas pelos representantes do país aos desafios que surgiam na cena internacional precipitaram tanto a queda de regimes políticos desgastados (oferecendo argumentos a uma oposição interna que os soube manejar habilmente), como determinaram a afirmação dos novos regimes políticos que se instalavam (convergindo no seu processo inicial uma demarcação dos seus objetivos com os do governo destituído). As rupturas verificadas nos governos não estiveram apenas circunscritas a agentes internos, sendo a política nacional em parte regrada pelos acontecimentos verificados nas resoluções internacionais nas quais se encontrava inserida, e que concorriam com a conjuntura interna para a definição ideológica dos regimes políticos em Portugal.

Esta é a ideia central defendida por José Medeiros Ferreira, ao analisar as intervenções de governantes e agentes diplomáticos portugueses no concerto das nações, desde os últimos anos da monarquia constitucional até à revolução de Abril, com o fim de determinar os momentos em que as ideias formadas pelos discursos que orientavam a ação diplomática sofreram cambiantes nas suas principais linhas orientadoras[1]. Fica assim posta em causa uma tendência nos estudos portugueses das relações internacionais, que se caracterizou pela procura de constantes na condução da política externa nacional, no intuito de sustentar a importância de uma alternativa no estudo das relações entre Estados, capaz de tornar possível o surgimento de uma nova visão apartada daquela que se afirmou e persiste. E, não obstante, apesar de esta tendência para procurar linhas de força nos comportamentos da política externa de um Estado não venha mais aportar novos temas para a pesquisa, é contudo aceite e reproduzida pela comunidade académica em geral, que ao inibir a revisitação das teorias consagradas, perpetua o estudo das relações de Portugal com o mundo à luz de questões que hoje se podem considerar ultrapassadas ou desfasadas. A abertura a novas questões das quais possam surgir novos conhecimentos fica deste modo comprometida, o que, quando colocada a par com a produção levada a cabo por investigadores europeus e

[1] FERREIRA, José Medeiros. *Cinco Regimes na Política Internacional.* Editorial Presença, Lisboa, 2006, p.9.

norte-americanos, faz da história das relações diplomáticas em Portugal uma área pouco desenvolvida e muito aquém do que se produz em comunidades académicas estrangeiras[2].

Seguindo esta linha para a análise da condução da política externa portuguesa, e da mesma maneira que para o estudo da sua política interna – procurando sinais de ruptura em ambas as dimensões políticas –, as mudanças operadas na condução das relações com os Estados pelo governo português irão determinar em que grau a política externa portuguesa se encontrava mais ou menos dependente do sistema internacional com relação às próprias características do seu regime político interno. No caso português, a conexão entre política interna e externa estaria subordinada à estrutura das relações internacionais, já que a influência da política internacional concorria com as próprias condicionantes internas na concepção de respostas para os desafios externos[3].

Avaliando a situação internacional do Estado português desde os finais do século XIX, percebe-se a origem desta subordinação da gestão política nacional aos contextos gerados a nível mundial, bem como as suas consequências: uma posição de dependência crónica face à Inglaterra, o seu mais antigo aliado, que através de alianças celebradas bilateralmente e a contração de empréstimos pelas autoridades portuguesas, exercia uma pressão decisiva sobre o governo português, fazendo pautar as suas ações ao que melhor servia ao Império Britânico.

As pressões exercidas pela política internacional, o peso dos desafios externos e o sistema de alianças ao qual o país se encontrava ancorado, vão jogar um papel crucial na definição de um plano político interno. Do mesmo modo, a condução da política externa levada a cabo por Portugal, e as distintas opções tomadas pelos diversos governos nacionais a respeito das exigências da cena internacional ao longo do período estudado, caracterizam cada um dos cinco regimes políticos no poder durante o século XX de forma particular, onde cada regime, no seu período inicial, fez uso deste instrumento, isto é, através do modo como administrou as questões internacionais e pelas mudanças introduzidas suas posições externas, procurou definir-se e consolidar-se no espaço nacional.

Veremos igualmente que, apesar de Portugal ter mantido parte dos territórios ultramarinos após as independências americanas, com colónias em África e diversas

---

[2] Para maior desenvolvimento, cf. SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *Relações internacionais: dois séculos de história*. IPRI, 2001.
[3] FERREIRA, *op. cit.*, p.9.

formas de domínio na Ásia, a sua política externa privilegiou por diversas vezes uma orientação europeia. Esta orientação, que teve a sua origem na Conferência de Paz de Paris de 1919, com os responsáveis pelo poder político a perseguirem objetivos estratégicos no continente sem a questão colonial como contrapeso nas negociações, confirmou-se entre 1977 e 1985. Após a consolidação do Estado democrático, o início do processo de descolonização em África e, finalmente, o pedido de adesão à Comunidade Económica Europeia[4], verificar-se-ia a reaproximação de Portugal ao continente, após o longo período de isolamento criado pelas políticas do Estado Novo. Processo que culmina na procura do reconhecimento por parte da organização europeia das afinidade políticas e económicas do país com o restante coletivo continental, como aliás fica patente na declaração de Mário Soares, aquando do pedido de adesão à assinatura do Tratado, em 1977:

> Desafio também para a Europa, pois, ao bater-lhe à porta, sentimos que exprimimos a dimensão europeia das mudanças políticas e sociais ocorridas ou em curso no Sul da Europa. Ignorar esta realidade nova só iria aumentar as diferenças que separam ainda, em termos económicos, esta Europa do sul da Europa do norte, com todos os perigos de desintegração e de ruptura para a Europa, a longo prazo.[5]

Por outro lado, o valor da dimensão colonial portuguesa nas negociações com a comunidade internacional teve uma importância variável para as autoridades portuguesas, mas tem sido sobrevalorizada nos estudos das relações internacionais. Embora a questão colonial tenha sido o tópico determinante na mudança de dois regimes políticos, o facto de ambos os eventos se acharem distantes em quase meio século pode ser elucidativo da frequência do tema no âmbito dos negócios estrangeiros.

Resumindo, a observação do comportamento do poder político em Portugal revela uma conexão entre a capacidade de análise e de resposta em política externa e a estabilidade do regime político em exercício, na qual a primeira se torna determinante para a ascensão, afirmação e queda das diferentes ideologias que atravessaram o século

---

[4] A 11 de Junho de 1985 sai igualmente a decisão favorável à entrada da República Portuguesa, juntamente com o Reino de Espanha, na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e na Comunidade Europeia da Energia Atómica.

[5] «Mário Soares, excerto de alocução, de 11 de Março de 1977».
Disponível em: http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=339.

português[6]. Para o período em questão, esta conexão encontra-se presente desde os últimos anos de crise da Monarquia Constitucional, nas causas da implantação da I República e no seu declínio com o calculado interregno da Ditadura Militar, na ascensão de Salazar a expensas dos militares e na consolidação do autoritarismo do Estado Novo, na queda definitiva da ditadura salazarista e no advento de um regime democrático representativo iniciado pela Revolução de Abril.

Paralelamente à dinâmica interna, a sucessão de regimes políticos em Portugal é inserida na conjuntura externa que marcou originalmente o século XX, nos dois momentos em que a cena internacional se redefiniu, marcados pela saída das duas guerras mundiais, com a renovação da ordem internacional e seus atores, consequência do final de ambos os conflitos, e que exigiu de Portugal respostas concertadas.

De igual modo, e partindo de 1890, a evocação dos principais eventos internacionais que atingiram Portugal ao longo do último século servirá para ilustrar, através da resposta do poder político, a ideia de que as relações internacionais interagem mais fortemente nas fases iniciais e terminais dos regimes políticos - o *Ultimatum inglês* e a queda da monarquia, o empréstimo externo e ascensão do salazarismo, a questão colonial e a queda das ditadura, o estabelecimento da democracia e a opção europeia[7]. Que pressões internacionais foram determinantes na vida política portuguesa e que desafios internos foram determinantes na condução da política externa é o que adiante veremos em detalhe.

[6] FERREIRA, *op. cit.* p.10.
[7] *Ibidem*, pp.9-10.

1
A crise da Monarquia Constitucional e a ascensão da I República (1890-1910)

Durante o século XIX, o sistema internacional era dominado pela Europa imperial. Conquistado o globo não europeu com "ridícula facilidade"[8], os mais poderosos estados europeus impuseram, no domínio das relações internacionais, uma prática diplomática onde decisões em política externa refletiam o jogo do balanço de poderes para o equilíbrio no continente. Era na Europa que estavam as grandes potências imperiais e os polos de decisões que emanavam para todas as áreas do globo, na sua maior parte sob domínio colonial. Como refere Pierre Milza, "até 1914, a história das relações internacionais quase se confunde com a história das relações entre as potências europeias", já que "é na Europa que se joga o destino dos povos (…) se concentram os fatores de potência e é dela que partem os impulsos que agitam o sistema internacional"[9].

Em Portugal, os últimos anos do século XIX ficariam marcados pelo ocaso da Monarquia portuguesa, provocado pelo episódio do *Ultimatum Inglês* e pela reação nacionalista que lhe seguiu e que, apropriada pelos republicanos, ditou a mudança de regime.

Estabelecida sob a forma de parlamentarismo constitucional em 1822, no decurso da revolução liberal de 1820, a monarquia acaba por sofrer no seu período inicial, conhecido como Vintismo, a instabilidade política causada pela proclamação da independência do Brasil, as lutas entre liberais e partidários da causa absolutista e o seu desenlace em guerra civil, com o interregno político anti-liberal aberto pela restauração miguelista a partir de 1828. Seria o fim do primeiro ensaio constitucional português – o governo do Vintismo é atirado para o exílio até 1832, deixando o lugar à tentativa de recuperação do antigo regime absoluto.

Retomada a constituição em 1832, o segundo regime liberal formou governos constitucionais estáveis com base no rotativismo do sistema bipartidário autorizado, sistema que permitiu ao Partido Regenerador e ao Partido Progressista Histórico a polarização da vida política portuguesa, enquanto se revezavam nas funções de responsáveis pelo projeto de Estado liberal.

---

[8] HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p.200.
[9] MILZA, Pierre. *As relações internacionais de 1918 a 1939*. Lisboa: Edições 70, 2007, p.7.

Entretanto, o governo português promove a consolidação da sua posição internacional com a celebração de tratados comerciais e alianças bilaterais, privilegiando as relações dentro do espaço europeu: a Inglaterra (aliada histórica desde a assinatura do Tratado de Windsor, que estabelecia um pacto de apoio mútuo com Portugal), dominava já o espectro das relações externas portuguesas, e dominaria ao longo da primeira metade do século, acabando por se consolidar face à possibilidade de uma alternativa nas relações com França, e que acabaria por se revelar inviável[10].

A situação leva regeneradores e progressistas a procurarem um plano alternativo para a política internacional onde estavam inseridos, com o qual pretendiam a revisão dos seus parceiros internacionais, no sentido de subtraírem a nação da hegemonia britânica, que pesava nos assuntos portugueses, em especial no que dizia respeito às colónias africanas. A oportunidade de criar uma esfera de influência própria chega com a participação portuguesa no Congresso Colonial de Berlim.

Promovida entre 1884 e 1885, esta reunião de potências insere-se na segunda fase do expansionismo europeu. No Congresso Colonial de Berlim debatem-se as pretensões expansionistas dos antigos impérios que haviam beneficiado, a partir de 1815, da reconstrução pelas deliberações do Congresso de Viena, feitas sobre as ruínas da era de Napoleão e do predomínio francês. O poder britânico, outrora hegemónico, estaria para ser disputado pela emergência, desde 1871, de uma nova potência continental – a Alemanha unificada, vencedora da Guerra Franco-Prussiana e com pretensões expansionistas.

Seria a orientação imperialista de Londres que, nas últimas décadas do século XIX, viria a liderar este novo impulso colonizador, personificando os interesses europeus em anexar novos territórios ultramarinos, naquele que foi último movimento injetado pelas potências europeias no colonialismo moderno, fechando a rede colonial mundial até 1914 e ao início da Grande Guerra. Mas a nova era de imperialismo encontraria na Alemanha um concorrente interessado na partilha do mundo que ainda se encontrava fora da dinâmica imperial, que vai disputar a hegemonia britânica quando África surge na questão colonial, protagonizando o aumento da rivalidade colonial verificado antes da Guerra[11].

---

[10] TEIXEIRA, Nuno Severiano. «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Ed. Alfa, 1986, pp.157-159.

[11] FERRO, Marc. *História das colonizações. Das conquistas à independência.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp.99-103.

No Congresso de Berlim, outras áreas geográficas se encontravam igualmente na corrida pelas novas colónias, face às vantagens que a nova vaga expansionista podia oferecer – não só pelo importante valor oferecido em matérias-primas e mercados de excedentes, mas também como podia servir a propósitos estratégicos. A par dos velhos impérios europeus, que rivalizavam nos limites das suas fronteiras continentais, somavam-se igualmente novos concorrentes extra-europeus, como o Japão e os EUA, que emergiam então na cena internacional como potências e procuravam a sua afirmação na disputa pelos mesmos objetivos das potências imperiais.

Em Berlim, para além de formas de arbitrar conflitos que decorressem da disputa de terras, discutiram-se projetos renovados de conquista militar e domínio imperial que pretendiam abrir uma nova dimensão territorial a explorar em África, mas também na Ásia e no Pacífico. Das reuniões, surge um novo conceito de soberania, que já não seria ditada pela existência de direitos históricos originalmente consagrados pela primazia da descoberta, mas sim pelo conceito especificamente deliberado por Inglaterra e pela Alemanha, de "ocupação efetiva", e que determinava a posse do território era a ação de facto que a metrópole exercia com a exploração do território sob administração colonial. Como afirma Marc Ferro, "Os povos ou reis africanos, considerados *res nullis*, não foram sequer consultados ou informados de todas estas discussões", pelo que "depois dessa conferência, as principais potências europeias que estavam de olho em territórios africanos precipitaram-se sobre eles"[12].

Perseguindo os desígnios expansionistas alemães sobre o continente africano, Bismark dava início ao imperialismo alemão ao organizar o encontro colonial com o objetivo principal de regular a partilha de África entre os impérios europeus, assegurando para a Alemanha a sua fatia na exploração do continente, face aos impérios europeus mais amplos e poderosos. A Inglaterra manifestava há muito o desejo de estabelecer um corredor que ligasse as suas possessões africanas à costa, segundo o plano Rhodes – mas o projeto de extensão do grupo privado britânico esbarrava nos planos portugueses, que traziam aos trabalhos um novo projeto para África.

Contrariamente à doutrina ensaiada no congresso, ao governo português interessava sobretudo o reconhecimento das suas possessões *históricas* em África, e a efetivação do seu projeto africano como uma extensão de um império fraturado pela perda do Brasil[13]; a 30 de Dezembro de 1886 celebra um convénio com a Alemanha, do

[12] *Ibidem*, p.101.
[13] *Ibidem*, p.99.

qual surge o *Mapa Cor-de-Rosa*, apresentado ao congresso como ilustração dos desígnios portugueses de construção de um território de "Angola à contra-costa", e saldo do encontro do enviado português[14] com o chanceler alemão. O projeto, que reproduzia as intenções britânicas aplicadas ao caso português, previa uma ligação por terra entre as colónias de Angola e Moçambique, um alargamento físico do território já conquistado, apresentado pelo fim de facilitar as trocas comerciais portuguesas.

A celebração de um tratado luso-britânico em 1884 havia igualmente reconhecido a soberania portuguesa em determinadas áreas africanas, o que impedia a contestação por parte do governo de Inglaterra. Aparentemente, a confiança na aliança britânica seria uma estratégia a seguir, e foi levada a cabo por Barros Gomes, ministro dos Negócios Estrangeiros do governo progressista de Luciano de Castro, encarregado de discutir em Berlim as pressões europeias que ameaçavam os antigos domínios portugueses em África.

O projeto apresentado no encontro refletia as preocupações em Lisboa sobre a condição da ocupação dos territórios em África, na qual as dependências portuguesas necessitavam das suas fronteiras delimitadas com urgência, contra os planos expansionistas de Inglaterra. Mas nem as expedições africanas organizadas por Barros Gomes enquanto Ministro da Marinha e Ultramar e em parceria com a Sociedade de Geografia, para estimular as relações efetivas dos territórios pretendidos com a metrópole, conseguiram evitar o fracasso das negociações do governo progressista em Berlim.

Com a apresentação em Berlim do Mapa Cor-de-Rosa, governo e diplomacia portugueses haviam provocado uma colisão de interesses ao enfrentar o objetivo britânico de um território do "Cairo à Cidade do Cabo", muito embora não previssem as consequências que se seguiram. A Inglaterra tenta fazer recuar o projeto português ao negar a sua pretensão à margem do tratado luso-britânico de Windsor, e contra a decisão das restantes potências imperiais europeias presentes no congresso, mas o governo português saía do congresso com a integridade das suas antigas colónias africanas preservada, e a esperança de ter restringido a primazia britânica na sua política externa, ao ensaiar uma tentativa de diversificação de alianças com a aproximação aos rivais de

[14] Henrique de Barros Gomes - Ministro de Luciano de Castro: dos Negócios Estrangeiros entre 20 de Fevereiro de 1886 e 14 de Janeiro de 1890, e da Marinha e Ultramar, entre 9 de Maio e 15 de Setembro de 1887.

Inglaterra: à Alemanha, que se afirmava como potência na cena internacional, e à França, que orientava a sua política externa fora da tutela britânica[15].

Contudo, esta orientação às políticas externa francesa e alemã não viria a garantir o apoio necessário, nem se revelou vantajosa, apenas vindo a confirmar a dependência de Portugal face à Inglaterra[16].

A recusa dos progressistas em acatar a ordem britânica de invalidar o projeto do Mapa Cor-de-Rosa elevava-se em Berlim para colher consequências mais sérias em Portugal, onde o regime constitucional, fragilizado pela oposição aliada à opinião pública, se expunha a uma crise política de importância capital para o futuro da própria monarquia, e que deixou o governo português envolto na questão colonial africana, questão que acabaria por se transformar no legado da política externa do Estado Liberal para a I República[17].

Nos cinco anos que se seguiram à Conferência de Berlim e à revelação do Mapa Cor-de-Rosa, o governo britânico empenhou esforços na pressão exercida junto do governo progressista para que este recuasse na sua empresa nas áreas disputadas. Portugal ignorou a pressão, ou tardou em dar-lhe uma resposta, ao esperar o desenvolvimento nas expedições que haviam sido enviadas a África.

No início de 1890, e durante o período de transição de poder em que D. Carlos I sucede a D. Luís I como presidente do Concelho de Estado, a Inglaterra converte o antagonismo com Portugal surgido do litígio africano numa série de notas enviadas ao governo de Lisboa, sendo a mais coerciva de todas enviada a 11 de Janeiro, com carácter de ultimato, e na qual se exigia ao governo português que renunciasse de pronto ao plano do Mapa Cor-de-Rosa, às incursões das expedições africanas e a parte do seu território no continente, sob ameaça de corte de relações diplomáticas, pela retirada do embaixador britânico em Lisboa, seguida de uma advertência de conflito armado. O governo de Luciano de Castro não tinha como enfrentar a força naval britânica e ganhar a disputa, e optando por contornar a ruptura diplomática com Inglaterra, vê-se obrigado a ceder às pressões de Londres.

O Mapa-Cor-de-Rosa é finalmente abandonado, ficando assim confirmada a falta de capacidade de resposta do governo progressista em face a uma ruptura diplomática com a Inglaterra, colocando um fim no recurso a alianças com potências

[15] TEIXEIRA, «Relações Externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.
[16] FERREIRA, *op. cit.*, p.14.
[17] *Ibidem*, p.16.

alternativas. As causas desta cedência podem ser encontradas na conjuntura económica e financeira vivida pelo Estado liberal, que ao ano do *Ultimatum* conjugava a dependência financeira devido à política de desenvolvimento por empréstimos externos, com a crise económica provocada por um *déficit* na balança comercial, agravada pela questão colonial vivida no círculo internacional, permitindo que os assuntos externos se tornassem determinantes na concepção da política nacional para as colónias[18].

Como consequência da crise financeira, a política externa portuguesa, então dominada pela situação, vê-se igualmente obrigada a abdicar do plano de modificação do seu sistema de alianças internacionais que buscava uma alternativa à influência britânica, já que nem França nem Alemanha se assumem como parceiros isentos, e o peso internacional de Inglaterra acabaria por atrair a Alemanha para a sua esfera, e a concorrer igualmente, em 1898, para anular a tentativa portuguesa, com a assinatura de um tratado secreto que transformava os territórios portugueses em zonas de influência de ambas as partes[19].

Sobre o projeto de retirar Portugal da esfera de influência britânica, afirma Rui Ramos que "o ultimato inglês de Janeiro de 1890 ficou a representar o mais espetacular desastre das ousadias diplomáticas dos liberais portugueses"[20].

Com efeito, este *desastre* diplomático, e o evento de política externa na sua origem, seriam os motivos que, durante a vigência do Partido Progressista, seriam responsáveis pela retirada de confiança política na monarquia, envolvendo as instituições do Estado liberal numa crise que no final viria a enfraquecer o regime constitucional até à rápida extinção.

As reações que se seguiram ao *Ultimatum* inglês de 1890, e ao acordo de delimitação de fronteiras firmado por Portugal em clara desvantagem, em 1891, estabeleceram um marco na história da política externa portuguesa[21]. Às autoridades portuguesas foi revelado de golpe o teor da relação que Portugal mantinha com o aliado britânico, consagrada no mais antigo tratado diplomático europeu. Tida até então como uma segurança para o Estado português, a aliança luso-britânica estava desvirtuada pelo poder acumulado do lado britânico. Economicamente estável, na posse de um exército superior e credora da dívida externa portuguesa, a Inglaterra não favorecia a relação de

---

[18] *Ibidem*, pp.17, 22.
[19] *Idem.*
[20] RAMOS, Rui. «A ideia de crise». MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Vol. 6. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, p.117.
[21] FERREIRA, *op. cit.*, p.11.

equidade com o seu parceiro quando os seus interesses se cruzavam, mas antes fazia uso deste instrumento jurídico para submeter as decisões de Lisboa aos seus interesses estratégicos e à sua ação externa.

O facto da política externa levada a cabo pela nação estar a ser conduzida numa base de dependência face à Inglaterra, onde não teriam lugar negociações favoráveis a Portugal, pelo menos no que às questões coloniais dizia respeito, deixa o governo progressista com pouca margem de manobra, e na posição de vir a ser obrigado a ceder às mais variadas pressões por parte do governo britânico.

Esta percepção do estado da política externa portuguesa pela classe política nacional, em particular pelos republicanos, jogou um papel fundamental na mudança de regime. Ambivalente até à década de 70, a orientação das relações externas acaba por ser obrigada a admitir a Inglaterra como aliança preferencial, e a aliança inglesa reforça-se como "vector fundamental da política externa portuguesa e entra século XX adentro"[22].

Em Lisboa, o ultimato inglês suscitou uma reação pública com contornos de ultraje nacional. O anúncio de cedência à Inglaterra feito por D. Carlos I colocou a monarquia constitucional numa grave crise interna de legitimidade, que teria como primeiro efeito a queda do governo progressista de Luciano de Castro, para logo provocar a fragmentação dos dois blocos partidários, da qual emerge o Partido Republicano, trazendo o programa de implantação de um novo regime.

A facção republicana explorou oportunamente o fracasso das negociações diplomáticas progressistas: a oposição republicana afirmou-se na crítica à atuação do governo e encontrou nas críticas veiculadas pela imprensa o veículo ideológico para a sua ascensão, colocando-se no polo oposto à atuação do governo. A questão colonial e a dimensão ultramarina tornam-se divisa do programa político republicano: o programa político recupera um sentimento de nacionalismo colonial e desvia a diplomacia portuguesa da sua orientação europeia estabelecida em Viena; beneficiando da instabilidade política, repudia a aliança com Inglaterra e condena as decisões políticas do parlamento, a orientação do regime liberal e a instituição monárquica, tidos como a causa do declínio do país face à comunidade internacional e à própria integridade das fronteiras das colónias[23].

---

[22] TEIXEIRA, «Relações Externas de Portugal - séc. XIX e XX», p.157.
[23] FERREIRA, *op. cit.*, p.15.

Deste modo, ainda que inserido num contexto europeu maioritariamente monárquico, e apesar de ter como aliado político o reino europeu mais poderoso, o regime monárquico português cai para as novas forças sociais que se afirmavam no princípio do século XX, sem que a ideia de uma nova forma de governo pudesse abalar os pilares da configuração política europeia.

2
A política externa da I República à Ditadura Militar (1910-1926)

Política externa até ao pós-guerra

A superioridade incontestável da Europa iria manter-se até 1914, mas o fim da I Guerra Mundial determinaria o fim desta hegemonia, e precipitaria o seu declínio, terminando com o equilíbrio de poder na região. Quando os países que sofriam a influência do "*modelo operacional de ocidentalização*"[24] surgem como atores na cena internacional, vão substituir as principais potências, criando a sua própria esfera de influência[25].

E, se na última década do século XIX, os eventos de política externa se revelaram determinantes para a alteração do regime político em Portugal, proporcionaram igualmente à nova forma de poder emergente elementos essenciais para a definição da sua orientação ideológica, para a consolidação da sua posição na formação do novo governo e para a redefinição do sentido da política externa portuguesa, ao mesmo tempo em que era exigida uma resposta à nova ordem internacional saída da Grande Guerra.

O partido republicano surge da crise que se abate sobre o Rotativismo para se assumir de imediato como o principal crítico da monarquia constitucional e das relações desiguais que o regime mantinha com Inglaterra, sua aliada tradicional. Construindo a sua estratégia sobre os pontos do governo constitucional que se haviam revelado mais débeis, os republicanos iriam consolidar-se como força política ao conceber um programa de política externa alternativo, assente em três frentes: acabar com a supremacia britânica na condução dos assuntos externos portugueses (com o fim, pela denúncia dos tratados, das alianças luso-britânicas, uma reforma monetária que substituísse a libra esterlina e a construção de um novo sistema de parceiros internacionais); a reorganização da segurança nacional com a reforma do serviço militar, e a concepção de políticas de gestão colonial para o desenvolvimento, manutenção e consolidação de um império ultramarino, seriam propostas apresentadas como alternativas aos objetivos da monarquia constitucional[26].

---

[24] HOBSBAWM, *A era dos extremos.*
[25] MILZA, *op. cit.*, p.7.
[26] FERREIRA, *op. cit.*, pp.29-30.

E se a intenção republicana de inserir Portugal num novo sistema de alianças internacionais se encontrava já expressa na política externa levada a cabo pelos partidos monárquicos, por outro lado a questão colonial ganha com os republicanos uma importância renovada. Entre *renovadores* e *progressistas* já se verificavam correntes de opinião que, baseadas na análise dos recursos nacionais, defendiam a alienação de parte do território colonial português em África e na Ásia, em benefício da metrópole, sem capacidade material para gerir as colónias na sua extensão[27]. Os republicanos vão deslocar a questão por antagonismo, e não só o domínio colonial viria a ser resgatado para o primeiro plano da discussão política geral como também o governo das colónias viria a provocar uma ruptura com o anterior regime ao redefinir as prioridades para a política externa republicana, contra a orientação que, na monarquia, se tinha afirmado de vocação predominantemente europeia.

Assim, e para o caso da I República, a mudança nos objetivos nacionais para a cena internacional – que surge das diferenças de interpretação de ambos os regimes sobre o interesse em manter as colônias – teve a sua origem na mudança de regime, sendo que essa demarcação acabaria por concorrer na consagração do movimento republicano em Portugal.

Ao longo do seu breve curso, a I República portuguesa viveu um contexto interno de marcada instabilidade pelas divergências partidárias, que ditou a tomada de decisões políticas até ser sucedido, em 1926, por um golpe de estado que suspende a constituição. Desde a dissolução do governo provisório pela aprovação da constituição de 4 de Setembro de 1911, o governo republicano governara por várias ocasiões em ditadura, concorrendo com as incursões monárquicas, acabando por sofrer em 1917 o golpe de estado que permitiu a ascensão do Sidonismo, para finalmente terminar com a instauração da ditadura militar por Gomes da Costa. O governo viu a sua atuação igualmente subordinada ao ambiente internacional que, transformado desde o início do século XX, culminaria na primeira grande guerra à dimensão mundial, um evento charneira na definição da política externa portuguesa, um conflito cujo término dividiu a ação diplomática republicana em duas fases distintas[28].

O repto do governo revolucionário viria durante o governo provisório de Teófilo Braga, com a primeira questão de política externa – o reconhecimento internacional do regime instaurado pela revolução de 5 de Outubro de 1910, cuja experiência política se

[27] FERREIRA, *op. cit.*, p.17.
[28] *Ibidem*, p.43.

podia considerar isolada, numa Europa imperial e essencialmente monárquica, adversa a manifestações políticas contrárias à ordem do Antigo Regime, consagrado um século antes pelo Tratado de Paris[29]. A monarquia não tinha podido contar com o apoio da casa real britânica para se manter no poder, que se posicionou, com o *Ultimatum*, com grande indiferença perante a eminente queda do regime português; aparentemente para a Europa a instauração de uma república em Portugal não se revestia de perigo, dado o pouco peso que o país detinha na cena internacional. Mas seria igualmente necessário para o governo provisório assegurar a transição pacífica de modo a não colocar em causa a segurança nacional e a dos territórios ultramarinos[30]. Para tal necessitava que a formação do novo regime fosse legitimada pelos restantes estados soberanos.

A condicionar a aceitação internacional do novo regime republicano estava a dependência financeira que Portugal enfrentava face à Inglaterra. Privado de meios para conseguir ultrapassá-la, Portugal se via igualmente condicionado no plano internacional, dependente das decisões britânicas em política externa. Do mesmo modo, era receada uma intervenção pela Espanha e, mais importante, a posição da França, república condicionada pelo sistema de alianças europeias que a potência britânica construíra, e pelos compromissos ditados pela *Entente*, que consagravam sobretudo os desígnios britânicos[31].

A legitimação do governo republicano vai chegar lentamente, sendo o reconhecimento europeu o mais tardio. Os regimes republicanos latino-americanos vão ser os primeiros a manifestar-se, com a Argentina e o Brasil a reconhecerem Teófilo Braga como presidente provisório. Apesar dos acordos que ligavam as suas políticas externas, os EUA vão demarcar-se da resposta britânica ao reconhecerem o regime português logo após a eleição da Assembleia Constituinte. O mesmo fará a França, após a eleição de Manuel de Arriaga (o primeiro presidente constitucionalmente eleito), sendo seguida por uma Inglaterra que dificultara o curso do processo com exigências sobre o estatuto do governo republicano. Por fim, rematariam o processo de reconhecimento os restantes estados europeus, que esperavam a resposta favorável britânica[32] para avançar com a concessão ao regime português[33].

---

[29] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», p.157.
[30] FERREIRA, *op. cit.*, p.31.
[31] *Ibidem*, p.32.
[32] Que reconhece o regime português em Setembro de 1911.
[33] *Ibidem*, p.34.

Desde logo, durante o governo provisório, a orientação da política externa do regime republicano anterior à Grande Guerra revela um plano de inserção em novos sistemas de alianças europeias, por acordos bilaterais que pudessem revelar uma alternativa ao seu tradicional aliado britânico. Mas os planos portugueses de afirmação na cena internacional teriam que contornar algumas condicionantes surgidas do contexto internacional do início de século.

A autoridade da aliança consumada entre a França e a Inglaterra na *Entente Cordiale* unia a política externa das duas potências imperiais, e logo condicionava a aproximação portuguesa à França, que respondia de acordo com os interesses britânicos. A busca por parceiros políticos renovados para a perseguição dos seus objetivos no campo internacional, do mesmo modo que a necessidade de mercados e capitais se tornava urgente para a recuperação da economia, levaram o estado português à aproximação à Alemanha. Contudo, qualquer contrato teria que ter em conta a própria política expansionista alemã, que ganhava forma sobre os territórios portugueses em África.

A presença da Alemanha e da França na política externa portuguesa surgem no limiar da I Guerra Mundial. A França, alinhada à política externa comum a Inglaterra, celebra com Portugal um acordo de comércio em 1911, que teria como principal objetivo conter o volume das trocas alemãs ao abrigo do tratado luso-alemão de 1908. A Alemanha negoceia com Portugal a entrada de capitais em angola através dos "Decretos de porta aberta", em 1913[34].

A Espanha, "inimigo tradicional", representava com Afonso III um aliado importante na península, geograficamente mais próximo e com ligações históricas a Portugal, tornando forte a ideia de uma união ibérica que pudesse equilibrar o poder dos dois estados com relação ao resto da Europa. Como afirma Nuno Severiano Teixeira:

> A Península Ibérica era, nesse princípio do século XX, marginal aos *enjeux* diplomáticos das potências europeias, e, resolvida a questão colonial, a Europa desinteressa-se do país e Portugal esbate-se na cena internacional[35].

[34] *Ibidem*, p.36. A 30 de Novembro de 1908, Portugal assina um tratado de comércio e navegação com o Império Alemão. Em 1913, surge o tratado Anglo-Alemão para a partilha das colónias portuguesas.
[35] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», p.158.

Contudo, a Espanha iria sair do isolamento em que se havia mantido nas décadas anteriores, mas para tomar parte das vantagens da *Entente* como aliado dos países da esfera de influência da Inglaterra monárquica. A orientação espanhola viria ditar o fim das pretensões portuguesas de formação de um bloco peninsular estratégico, opção que o governo britânico oportunamente antevira com a aproximação a Madrid.

Por outro lado, o governo provisório não vai procurar o reconhecimento do regime pelo Vaticano, e a ideologia secular republicana vai deixar cair a relação diplomática com a Santa Sé a partir de 1911, numa atitude inerente ao regime[36]. Na sequência da lei que separava o novo Estado laico da Igreja Católica a embaixada é encerrada em 1913 e assim se mantém até 1918, altura da suspensão unilateral da lei por Sidónio Pais enquanto líder da República Nova.

Entrada de Portugal na guerra
Objetivos na conferência de paz

Manuel de Arriaga sucedia ao Governo Provisório e a Teófilo Braga na formação de um governo constitucional, tornando-se o primeiro presidente eleito da república portuguesa ao abrigo da constituição de 1911[37]. O primeiro governo republicano, ainda no rescaldo da sua primeira fase com o reconhecimento internacional, debatia-se com uma situação interna conturbada: o déficit financeiro herdado do Estado constitucional pesava nas resposta do governo às necessidades nacionais, ao mesmo tempo que os esforços para manter a estabilidade política e a coesão do próprio partido no poder eram anulados pela evidente desagregação da linha condutora do Partido Republicano aquando do início da Grande Guerra.

A guerra acabaria por deflagrar em 1914, após a ordenação internacional saída do Congresso de Viena, no qual os dois blocos de poder europeus, formados pelos dois sistemas de alianças que se estabeleceram desde 1815 com a *Tríplice Aliança* e a *Tríplice Entente*, não chegam nunca a conseguir atingir o equilíbrio esperado e depressa se tornam antagónicos, com o aumentos da hostilidades a conduzir ao confronto armado.

É com o advento da I Guerra Mundial que surge uma nova fase para a capacidade de resposta da geração republicana portuguesa no palco internacional.

[36] FERREIRA, *op. cit.*, p.39.
[37] Constituição de 1911, aprovada a 18 de Agosto e em vigor a partir de 21 do mesmo mês.

Durante o período de guerra, a República vai orientar a condução da política externa de modo a ensaiar novamente uma tentativa de aumento da liberdade de ação diplomática pela demarcação do domínio britânico, respondendo ao objetivo fundamental de consagrar o seu estatuto na estrutura hierárquica internacional. A entrada portuguesa no conflito ao lado dos Aliados é a segunda intervenção internacional mais significativa da República: tem lugar próximo ao desfecho do conflito, em 1917, e inclusive não espera sequer por uma declaração de guerra por parte da Alemanha. Os objetivos em jogo estavam traçados e uma análise mais profunda dos acontecimentos que marcaram a posição portuguesa na guerra revela que, longe de se esgotarem na preservação das colónias africanas em áreas disputadas, os fundamentos de se tornar nação beligerante apontavam para a oportunidade que o governo antevira de poder tirar dividendos do desfecho do conflito, garantindo presença na Conferência de Paz de Paris ao lado dos Aliados, como ator relevante nas negociações que surgiriam do concerto das nações – a criação da Sociedade das Nações e do novo sistema internacional[38].

Em 1919, findo o período do Sidonismo e retomado o parlamento, Afonso Costa assumiu a delegação portuguesa para as negociações de paz em Versalhes, uma ocasião histórica onde a promoção de um novo sistema internacional, mais eficaz na resolução de conflitos e na manutenção da paz, estavam na mesa. Portugal chegara ao fim do conflito com os vencedores e com o objetivo de tomar parte no espólio de guerra, o que podia implicar, para o caso português, uma saída para a falência económica e financeira endémica, com a entrada de meios materiais (armamento pra o exército) e financeiros pela inclusão portuguesa na execução das reparações de guerra impostas à Alemanha. A obtenção do perdão da dívida de guerra portuguesa contraída junto da banca britânica também estava em jogo, e a juntar aos fundos resultantes do acordo de paz, deveriam estimular a recuperação e o desenvolvimento da economia nacional, naquilo que até então seriam os objetivos que haviam justificado a entrada de Portugal na I Guerra Mundial.

Por outro lado, e mais significativo para Portugal que a intervenção no conflito, a discussão dos termos para a paz em Versalhes com as potências vitoriosas apresentou aos republicanos, no domínio da escala internacional, uma oportunidade para reclamar um estatuto sólido na hierarquia de estados, que permitisse reforçar a sua representatividade no sistema mundial das relações externas. Não só frente a Inglaterra

[38] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.

(que durante a guerra havia já acionado, em 1916, a aliança lusa) mas também face a Espanha, pela demarcação da conduta da política externa espanhola, numa disputa entre os dois estados, que competiam pela relevância estratégica na defesa do continente europeu junto das grandes potências mundiais[39].

Mas a inovação surgida em Versalhes estava na criação da Sociedade das Nações[40], instituição original, de carácter político e jurídico, que se pretendia de âmbito universal, e que surgia da elaboração do Tratado de Paz como agente de resolução pacífica de conflitos entre estados. Projetava, para além da cooperação entre estados baseada no direito internacional e na arbitragem internacional, a reorganização da diplomacia no novo ambiente internacional que emergia do contexto do pós-guerra[41].

A Sociedade das Nações esteve operacional por um curto espaço de tempo, período de prova que terminaria com o declínio das premissas que a orientavam, verificado entre 1930 e 1939. Às vésperas da II Guerra Mundial, a "política de potência" tinha regressado às relações entre estados, que tinham falhado no objetivo de uma política comum baseada na justiça e no direito, por oposição à superioridade militar. O desvirtuar das intenções da Sociedade das Nações , que passados 19 anos da sua fundação, refletia tão somente a falta de coesão vivida a nível político europeu, significava o fim da nova ordem internacional; esta culminaria com o fracasso do desarmamento proposto para a Europa e o consequente advento da guerra, um conflito latente que proporcionaria o retomar das divergências e o retorno ao confronto bélico entre as potências europeias, a expensas do direito internacional – conflito que a organização não teve legitimidade para impedir[42].

Não obstante, a seguir à primeira guerra, a Sociedade das Nações apresentava uma alternativa. Os republicanos sabiam da importância da entrada na génese da organização podia representar para a inserção internacional de Portugal no período de contenção após a guerra, bem como para os territórios ultramarinos sob tutela portuguesa, e da sua participação em Versalhes torna-se membro fundador da Sociedade das Nações, em 1920[43].

---

[39] TEIXEIRA, Nuno Severiano. «Portugal na Sociedade das Nações». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Ed. Alfa, 1986, pp.64-65.
[40] Pacto da Sociedade das Nações, em vigor a 10 de Janeiro de 1920; ratificado por Portugal a 2 de Abril (Afonso Costa).
[41] MILZA, *op. cit.*, pp.8, 37.
[42] *Ibidem*, pp.24, 141.
[43] TEIXEIRA, «Portugal na Sociedade das Nações», pp.64-65.

Quando Woodrow Wilson, ao esboçar os *14 Pontos*, inicia um movimento sem precedentes proclamando o direito dos povos à autodeterminação, bem como a criação do sistema de mandatos, que atribuía à sociedade internacional a supervisão dos impérios e a garantia de integridade dos territórios coloniais, a questão colonial assume uma dimensão completamente nova, ao consagrar aos EUA um papel preponderante nos destinos europeus, marcando simultaneamente a ascensão da potência norte-americana nas decisões internacionais e nas ambições liberais/imperiais.

Perante a reformulação jurídica de Wilson sobre o colonialismo internacional, o governo português considera que a sua soberania sobre as possessões africanas poderia encontrar-se ameaçada novamente por planos de partilha, surgindo assim na agenda da diplomacia portuguesa em Versalhes a aspiração em aceder a um lugar no Concelho Executivo da Sociedade das Nações[44].

O governo português contava poder recorrer ao apoio dos EUA na sua candidatura, já que havia facultado ao governo de Wilson o estabelecimento em 1917 de bases navais norte-americanas nos Açores que haviam servido o propósito da guerra. Mas contrariamente às expectativas portuguesas, as contrapartidas das facilidades cedidas aos EUA no Atlântico nunca se materializaram; pelo contrário, seria a Espanha neutra a conquistar o apoio norte-americano e a consagrar-se internacionalmente junto aos estados fundadores da Sociedade das Nações, num ato que proporcionou uma leitura negativa do estado das relações norte-americanas e espanholas com Portugal, que veria o antigo eixo das suas relações externas, que passava por Madrid e Londres (e nem sempre de carácter bilateral) esboroar-se, com tudo o que a decisão podia significar para a manutenção das colónias[45].

Do mesmo modo, a execução das indemnizações pela Alemanha ficou aquém das expectativas da delegação portuguesa, e abaixo dos valores atribuídos aos restantes estados beligerantes, sendo a compensação financeira insuficiente para cobrir os gastos exigidos pela evolução da guerra. Pelo que o Governo português termina a Conferência de Paris em desvantagem na distribuição das contrapartidas, ao não lograr as pretensões políticas e diplomáticas do processo negocial[46].

O revés sofrido por Portugal na Conferência de Paris iria ter consequências imediatas no domínio da política interna: o governo em Lisboa estava ciente do dilema

---

[44] MILZA, *op. cit.*, p.11.
[45] FERREIRA, *op. cit.*, p.44.
[46] *Ibidem*, p.50.

financeiro do Estado, agravado com os custos de uma guerra de resultados dramáticos e inéditos em todos os domínios, situação essa que se refletia sobretudo na crescente dependência do país por empréstimos externos, que por sua vez traziam a dependência da ação nacional no contexto internacional.

A delegação portuguesa na Sociedade das Nações acabaria por falhar no objetivo diplomático de conseguir um lugar em igualdade com as demais potências no concerto das nações, acabando a participação portuguesa por ter pouca relevância para a estratégia diplomática do país, para ser finalmente preterida pelo Estado Novo, quando já a eficácia da organização estaria por ser colocada em causa[47].

[47] TEIXEIRA, «Portugal na Sociedade das Nações», pp.64-65.

3
A política externa da Ditadura Militar ao Estado Novo (1926-1933)

Do primeiro conflito à escala mundial (que marcaria em definitivo o século XX europeu e transformaria, a partir de 1918, as fronteiras políticas do continente), resultaria um novo sistema internacional que viria a substituir todo o método anterior de relações entre estados (legado do Congresso de Viena desde 1815), como consequência da nova realidade política (e ideológica) criada pelo pós-guerra. À afirmação de um modelo renovado de diplomacia, junta-se a emergência de outros atores, sobre os escombros do que havia sido o conjunto inconteste de nações europeias (e que dominara até então os destinos mundiais) – a afirmação de novas potências como a União Soviética, os EUA e o Japão, bem como da formação de organizações internacionais que doravante tentariam conquistar espaço no seio das decisões internacionais, atuando em igualdade com os estados[48]. Este período marcaria igualmente o início da decadência da Grã-Bretanha e da esfera europeia face à hegemonia crescente de novas esferas de influência em áreas geográficas outrora ausentes das decisões internacionais e que doravante marcariam a sua presença no sistema internacional, proporcionada pelos resultados do desfecho da guerra, a que Pierre Milza se refere como "os primeiros passos daquilo a que se pode chamar o imperialismo americano na Europa"[49].

Mas se a causa da entrada portuguesa na guerra havia sido europeia, a saída do processo de paz parece ter devolvido à política portuguesa a sua orientação para os assuntos coloniais – o governo republicano iria colocar a questão colonial na agenda política após o rescaldo da Conferência de Paris, com o exacerbamento das posições ideológicas republicanas no que às possessões ultramarinas dizia respeito.

O golpe de Estado de 1926, viria contudo pôr termo à experiência republicana, condenada pela incapacidade de resolver a crise financeira e de responder à instabilidade governativa. Mas a nova situação política daria seguimento à corrente republicana de pensamento que começara a atrair as atenções do poder político para o ultramar, ao explorar a defesa e o fomento dos territórios coloniais como um fator determinante da política externa portuguesa, aliado ao sentimento nacionalista que se cria na base da ideologia colonial. Já em ditadura, e com o advento do salazarismo, a questão colonial evolui e torna-se prioritária na orientação da política nacional, onde as

[48] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159. MILZA, *op. cit*, p.41.
[49] *Ibidem*, p.17.

colónias passam a ser associadas à integridade da metrópole, tornando a salvaguarda do império a base do próprio regime.

A instauração da ditadura militar em Portugal, que outorgou a chefia do governo a Gomes da Costa, deu-se pelo golpe de estado de 28 de Maio e provocou um interregno de quase cinco décadas no parlamentarismo em Portugal. Inicialmente, e tal como com a I República, também a ditadura militar vai tentar a legitimação do regime através do reconhecimento internacional, junto da recém-criada autoridade internacional da Sociedade das Nações[50].

É de notar a correspondência entre os objetivos nacionais traçados pelos republicanos para o campo internacional e os que vão ser perseguidos pelos militares. O novo regime iria ser bem-sucedido ao lograr a inserção do país nas organizações internacionais (com a tão esperada aceitação de Portugal como membro não-permanente do Conselho Executivo da Sociedade das Nações em 1931, já na transição para o Estado Novo). Porém, não conseguindo recuperar a atribuição dos fundos das reparações de guerra acordados em Versalhes, vai avaliar a urgência da situação interna e optar pelo recurso a um crédito externo para o saneamento financeiro do Estado, seguindo ainda o plano republicano.

A questão do recurso ao empréstimo externo para o equilíbrio das contas públicas iria dominar a agenda política interna e internacional do regime militar. Aliás, sendo diversas vezes apontada como uma das causas da queda da I República, é igualmente avançada para determinar as causas do desgaste da ditadura militar e do vazio na condução da política financeira pelos oficiais, que permitiu igualmente o advento de Salazar.

O primeiro pedido de crédito financeiro feito por Portugal a uma estrutura supranacional insere-se nessa nova realidade que caracterizou o cenário mundial dos anos 20 e a organização internacional de Estados surgida dessas transformações, que atuava segundo o princípio de cooperação entre membros com o estabelecimento de objetivos comuns e segurança coletiva[51]. A gestão financeira pela ditadura militar[52] encontraria uma alternativa na assistência financeira internacional disponibilizada pelo Parlamento Internacional de Genebra para contornar a crise do pós-guerra, e que teria como objetivo não só a saída da falência orçamental do Estado, mas igualmente a

[50] TEIXEIRA, «Portugal na Sociedade das Nações», pp.64-65.
[51] FERREIRA, *op. cit.*, p.50.
[52] Pelos ministros das finanças Ivens Ferraz e Sinel de Cordes, ambos militares.

aceitação internacional do regime, pelo diálogo estabelecido entre as Forças Armadas e a instituição de carácter democrático.

As condições elaboradas pelo comité financeiro da Sociedade das Nações para efetivar o empréstimo português resultaram invasoras para a ditadura militar[53], que não vai aceitar a comissão de fiscalização interna proposta pela organização, criando assim um impasse nas negociações que seria, mais tarde, decisivo para a deterioração do regime. A denúncia, pelo governo de Vicente de Freitas, das condições técnicas exigidas pela Sociedade das Nações tinha a sua origem, por um lado, na própria oposição criada no seio do grupo do golpe – composta pelos dissidentes civis, que apostavam na sucessão do regime sem, contudo, contemplar a hegemonia dos militares no governo. A oposição democrática e republicana mobiliza-se contra o empréstimo nos termos apresentados, numa manifestação de nacionalismo apoiada pela imprensa, e na qual figurava a ameaça externa que representava a aceitação, por Portugal, do contrato de auxílio financeiro internacional. Por fim, o regime adopta a mesma posição desfavorável, que mais não vinha que reforçar o projeto original de contornar a dependência financeira para com a Inglaterra. A aproximação à Sociedade das Nações tivera como fundamento, foi o modo com Portugal tentou contornar esta dependência.

Por outro lado, o mesmo fracasso da operação viria a estimular a corrente ideológica análoga, veiculada por Salazar, que defendia essencialmente a salvaguarda dos interesses nacionais contra o domínio estrangeiro, em textos onde se ensaiavam as consequências que teria, para a restauração financeira portuguesa, um empréstimo internacional nos termos propostos[54].

Seria a recusa dos militares a favorecer a ascensão de Salazar. Uma vez no governo, Salazar começa por substituir Sinel de Cordes[55] no Ministério das Finanças para em seguida protagonizar a transição de regime, da ditadura militar para a Ditadura Nacional, uma evolução política particular, dado que, como refere Medeiros Ferreira:

> Aos homens do exército sucediam os homens da Igreja na mesma tónica institucional do regime autoritário e a ditadura deixa de ser um parêntesis na vida da república para se perpetuar como regime político[56].

[53] Do Gral. Vicente de Freitas.
[54] *Ibidem*, p.53.
[55] Em Abril de 1928.
[56] *Ibidem*, p.56.

A ditadura militar não conseguiu assim encontrar uma saída conveniente para as exigências da Sociedade das Nações, e o plano de estabilização monetária e recuperação financeira não teve futuro. Não conseguiu igualmente contornar a contestação de matiz nacionalista que uma vez mais surgiria no seio do poder político, para contestar a relação de dependência portuguesa com os parceiros internacionais na condução dos assuntos externos. A denúncia do peso que a aliança britânica detinha na política externa portuguesa não sobrevivera ao regime republicano, e o país retoma a orientação Europa-Atlântico, regressando ao aliado histórico. Quanto à Sociedade das Nações, nunca chega a constituir-se em vector da diplomacia portuguesa, e falha no objetivo de diversificar o âmbito das alianças em que esta se realizava[57].

[57] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.

4
A política externa do Estado Novo (1933-1974)

Os anos anteriores à II Guerra Mundial revelam o fracasso da Sociedade das Nações na manutenção da *era de segurança coletiva*, iniciada nos anos imediatos ao fim da Primeira Guerra, e marcam o fim de um breve período de prosperidade na Europa dos anos 30. Em 1936, os estados democráticos retraíam-se no continente europeu e os regimes políticos congregavam-se em torno de 3 modelos: regimes fascistas, democracia liberal e socialismo autoritário, sendo a maioria dos governos exercidos em ditadura.

A emergência da França como rival de uma Grã-Bretanha enfraquecida na procura de um papel determinante na Europa, assiste sobretudo à recuperação da Alemanha nazi e da Itália de Mussolini. Fora da esfera europeia, novos polos de poder assumem novos projetos imperialistas: o Japão sobressaí na cena internacional após décadas de crescente desenvolvimento económico e lança-se na escalada pela anexação da Ásia Oriental e do Sudeste Asiático. Os EUA, iniciando uma política de aparente isolacionismo, exerce o seu poder sobre a Europa social e economicamente desgastada pela Primeira Guerra e às portas de enveredar em um novo conflito continental. Com a afirmação da Rússia Soviética a ajustar-se à política de blocos, as orientações dos estados ocidentais dão continuidade ao plano de circunscrição do comunismo e de contenção do descontentamento social. Temendo uma viragem revolucionária no clima de instabilidade que se alastrava, os estados europeus ocidentais oscilam entre a afiliação ao modelo liberal norte-americano e as propostas fascistas dos governos centrais, contra o bloco oriental socialista dominado pela URSS[58].

Um clima de indefinição revelava um continente europeu tensionado por dificuldades de entendimento entre fronteiras e ideologias, herdadas de conflitos nunca resolvidos após a Primeira Guerra. A falta de capacidade para regressar à afirmação na cena internacional permite na Europa a emergência do conflito entre os principais atores internacionais. Esta situação de guerra iria aprofundar o declínio do contente europeu, que em 1948 se encontrava politicamente dividida entre democracias e totalitarismos.

[58] MILZA, *op. cit.*, pp.43, 51, 73, 88.

Salazar emerge na cena nacional enquanto ministro das Finanças de Oscar Carmona, ao conceber um plano de saneamento das finanças públicas, cuja relevância assentava na recusa do auxílio internacional, e no ênfase colocado na defesa dos interesses nacionais – apostando na *vontade* e nos recursos nacionais, contra a ingerência estrangeira nos assuntos da nação.

O Estado Novo, como regime ditatorial de carácter conservador e autoritário estabelecido pela Constituição de 1933[59], com Salazar na Presidência do Conselho[60], vai afirmar-se nas questões internacionais a partir das críticas do líder às novas componentes da política externa, em particular ao modo de operar das recém-criadas organizações internacionais, sendo o seu principal alvo a Sociedade das Nações (o objeto de sua crítica é, nomeadamente, atuação da Sociedade enquanto avaliadora das condições de crédito portuguesas, e a imposição das condições impostas como contrapartida, conotadas como uma interferência na soberania nacional). A recusa à aproximação da Sociedade das Nações no domínio internacional vai marcar, na década de 30, uma ruptura com a conduta republicana e, posteriormente, com a das Forças Armadas no que à inserção internacional de Portugal dizia respeito. Mais ainda, contra a política da I República e o objetivo da diversificação das relações de Portugal com a comunidade internacional, o Estado Novo vai reaproximar-se da tradicional esfera de influência britânica, através da Aliança Luso-Britânica, uma opção segura dado o potencial marítimo e militar do império britânico, contra a corrente da tendência europeia em estabelecer pactos de segurança coletiva, que dependiam da concertação saída da Sociedade das Nações e tendiam a confederar as decisões soberanas das nações do continente[61].

A fundamentar as opções de política externa do Partido de União Nacional[62] estava o estatuto renovado de Portugal com relação às possessões ultramarinas, uma alteração no estatuto jurídico dos territórios coloniais operada pelo regime, que transformava o *Portugal Colonial* no *Portugal do Império Colonial* e mais tarde, com a revisão constitucional de 1951, no *Portugal das Províncias Ultramarinas*[63]. As colónias

---

[59] Oposta à constituição de 1911, previa para as colónias a sua fusão numa só nação com o território da metrópole; a República Corporativista incorporava as «províncias ultramarinas», ideal de Salazar de preservar o império "do Minho a Timor". Na revisão de 1951 foi incorporado o Ato Colonial.
[60] De 1932 até à sua morte em 1968.
[61] TEIXEIRA, «Portugal na Sociedade das Nações», pp.64-65.
[62] De 1932 a 1968.
[63] FERREIRA, *op. cit.*, p.11. Marc Ferro refere, a propósito da especificidade do colonialismo português, a evolução do conceito de *colónia*, que considera estreitamente ligado "à consciência histórica dos governantes portugueses": "desde o século XVII Portugal chamava de «províncias ultramarinas» o que

– essencialmente os territórios africanos de Angola e Moçambique – deixariam de ser peças apartadas das decisões metropolitanas para passarem a fazer parte do conjunto nacional, agora sob a forma de Império: uma nação una e fronteiras extra-europeias. A defesa dos interesses nacionais privilegiava a salvaguarda das colónias tidas agora como extensão do próprio território continental, parte inamovível da nação e sem as quais o território perderia a sua identidade[64].

Esta nova prioridade nacional com assento na defesa da integridade do império vai ditar os objetivos nacionais do Estado Novo no domínio internacional. Doravante, as decisões não seriam tomadas sem ter em conta os interesses coloniais, e tal orientação tornava-se incompatível com a decisão conjunta no concerto das nações, que albergava o perigo de potências expansionistas como a Alemanha – daí a recusa de Salazar em negociar com a Sociedade das Nações, sendo antes defensor da ideia avançada por Mussolini, de um bloco formado por quatro potências imperiais europeias que se reconhecessem na defesa dos seus interesses comuns e o mantivessem na esfera europeia, sem projetar as questões coloniais europeias nas decisões tomadas ao nível da comunidade internacional.

O Estado Novo vai deste modo afastar-se da opção europeia que vinha sendo explorada desde a monarquia constitucional, e a questão colonial ganha novo fôlego com Salazar à frente do processo político, que transfere para o império do ultramar o fundamento do regime e da própria nação.

Antes da guerra

Segundo afirma Pierre Milza, o cenário internacional anterior à II Guerra Mundial afastava-se cada vez mais do programa esboçado pela Sociedade das Nações :

---

outras metrópoles chamavam de colónias. Em 1576, o historiador João de barros mencionava «a nossa província do Brasil»; e ainda que a palavra *colônia* possa ter sido empregada, foi oficialmente abolida em 1822 quando da elaboração da Constituição que instituiu o princípio da indivisibilidade do território português e o da cidadania de todos os seus habitantes. O termo reapareceu, no final da República de 1926, antes que Salazar o suprimisse mais uma vez, em 1951. Essa simples cronologia é bastante significativa para indicar que o duplo problema do estatuto das conquistas e de seus habitantes faz parte da herança mental dos governantes portugueses." FERRO, *op. cit.*, p.169.

[64] PINTO, António Costa. *O fim do império português: a cena internacional, a guerra colonial, e a descolonização, 1961-1975*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p.22.

> A política do cada um por si seguida pela maior parte dos atores internacionais vai ter um peso muito grande nas mentalidades, nas escolhas em matéria de política económica e também nas orientações diplomáticas das diferentes nações.[65]

De facto, verifica-se durante o ministério de Salazar nos Negócios Estrangeiros[66] a imposição de um modelo de condução de política externa portuguesa dominada pela prioridade dada ao afastamento do confronto com o mundo exterior, numa atitude em direção ao isolacionismo que se consolidaria nos anos seguintes, tornando-se o expoente ideológico máximo do Estado Novo até o agonizar do regime. Determinou igualmente a incorporação progressiva das relações exteriores nas decisões da política interna, que permaneceu constrangida pela consolidação e salvaguarda do regime e da sua dimensão «pluricontinental». Esta orientação seria seguida posteriormente até ao final do regime, e submeteu em vários momentos decisivos, as deliberações da política externa às pretensões nacionais.

Medeiros Ferreira assinala cinco momentos em que esta orientação se reflete, momentos que podemos referir como parte de uma era anterior e outra posterior à II Guerra Mundial – já que o conflito à escala universal, à semelhança daquele que o precedera, atuaria como catalisador para a concepção de uma nova ordem mundial[67].

Assim, no clima internacional que antecedeu a II Guerra Mundial, e tendo a crise da Sociedade das Nações como pano de fundo a assinatura de acordos bilaterais, como o Pacto Ibérico e a Concordata, acordos que, bem como a posição de neutralidade adoptada por Portugal nas operações de guerra do conflito mundial, foram momentos que marcaram as posições negociais da Ditadura Nacional na imposição das causas nacionais às resoluções em política externa.

Seria, contudo, a Guerra Civil de Espanha e o seu desfecho o primeiro momento decisivo para a ditadura em Portugal. Se, no plano internacional, o conflito espanhol significou o confronto que se jogava entre as forças políticas conviventes no continente – prelúdio ideológico para o deflagrar da II Guerra Mundial, com a colisão entre democracias e totalitarismos-, a derrota da república espanhola pelo regime fascista de Franco destacar-se-ia, no plano ibérico, pelo seu carácter determinante na evolução da ação diplomática portuguesa. Ao determinar uma relação de absoluto compromisso nas relações luso-espanholas, e de solidariedade entre ambos os regimes, por análogos,

---

[65] MILZA, *op. cit.*, p.123.
[66] Durante o período de Novembro de 1936 a Fevereiro de 1947.
[67] FERREIRA, *op. cit.*, p.59.

revelaria uma conexão singular entre os dois estados da península, num vínculo que seria mantido ao longo da vigência do regime de Lisboa[68].

O governo democrático da II República Espanhola era visto pelo regime português como uma ameaça e o golpe de estado levado a cabo pela direita em 1936 teve o apoio do governo português, com Salazar a projetar na ascensão de Franco um aliado ideológico dentro de um quadro antidemocrático, antiliberal e anticomunista, bem como potencialidades estratégicas que poderiam advir ao regime os laços cultivados no continente europeu. Quando Franco instaura uma ditadura de carácter fascista sobre a democracia derrotada em 1939, estabelece de imediato uma aliança de auxílio recíproco com Portugal, inserida no contexto dos regimes não-democráticos vivido na Europa da primeira metade do século, e que seria apropriada, em 1940, por Salazar, para dar continuidade ao próprio estado autoritário português.

Surge então o Pacto Ibérico[69], tratado de amizade e não-agressão estabelecido entre Madrid e Lisboa, que declarava o compromisso da Península Ibérica com a posição de «neutralidade continental». Uma vez tornado real o estado de guerra, o tratado permitiria a ambos os estados permaneceram fora dos confrontos europeus pela não-intervenção nas manobras de guerra, sendo tal opção concertada e pressupondo um interesse comum a ambos os estados.

Este estatuto de neutralidade, acordado pelos líderes das duas ditaduras serviu, contudo, para ocultar outros interesses: o estado de imparcialidade face à guerra que se dava nas fronteiras da península veiculava a determinação britânica em apartar a vocação espanhola para uma aliança com o fascismo de Hitler e Mussolini[70], bem como a de Portugal, para evitar uma anexação por parte das potências do Eixo Roma-Berlim. Por outro lado, a ausência de Espanha e Portugal no conflito não impediu a participação por meio dos seus territórios insulares, já que tanto os Açores como Gibraltar vão ser usados pelos Aliados nos combates, pela sua importância estratégica, e através da invocação do estatuto especial de «facilidades» que gozavam.

Em 1940, Salazar, Presidente do Conselho de Ministros, acumulava o gabinete Finanças com o dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e torna-se líder incontestado do regime, dominando a condução dos assuntos nacionais a partir dos seus pontos-chave. A ratificação da Concordata entre a Santa Sé e Portugal, nesse mesmo ano, representa

---

[68] FERREIRA, *op. cit.*, pp.62-63.
[69] Tratado Luso-Espanhol de amizade e não-agressão - *Pacto Ibérico* em Portugal, ou *Pacto Peninsular* em Espanha, de 17 de Março de 1939 (Espanha), e Protocolo Adicional de Junho de 1940 (Portugal).
[70] Fernando Rosas *apud* FERREIRA, *op. cit.*, p.63.

mais um momento de política interna que, no que antecedeu à II Guerra Mundial, demonstra a sujeição imposta sobra a ação diplomática pelos acontecimentos internos, sempre com vista à continuidade da Ditadura Nacional.

Seguindo a tendência dos demais estados autoritários europeus, Salazar vai ensaiar uma reaproximação à Igreja Católica através de um acordo estabelecido com o Vaticano, no sentido de proceder à reivindicação de reparação pelas nacionalizações levadas a cabo pelos republicanos com a *Lei de Separação entre Estado e Igreja* em 1911. A Concordata (e o Acordo Missionário relativo às colónias) é assim estabelecida por Salazar. Salazar entendia o tratado e à sua ação nos territórios ultramarinos, como elementos cruciais para a defesa da integridade do império. Apostava também na sua capacidade estratégica na demarcação em definitivo do carácter político que sobreveio as relações entre a I República e a Igreja[71].

A *neutralidade continental*[72] portuguesa, a condição de país não-beligerante ou cooperante com ambas as partes do conflito a II Guerra Mundial, serviu muitas vezes para atribuir ao regime salazarista a vontade soberana da nação em se afastar dos assuntos europeus decididos em concerto internacional, dentro do quadro da política de isolacionismo que adquiriu contornos mais cerrados ao longo da existência do regime. A opção pelo estatuto de país neutro foi declarada[73] mas não legalmente consagrada, e neste aspecto o salazarismo afastava-se das estratégias diplomáticas anteriores que, em tempo de guerra, haviam permitido ao regime monárquico a omissão da decisão de permanecer neutro na Guerra dos Bóeres[74], e aos republicanos o seu plano para os anos iniciais da Grande Guerra. Permitia-se assim mais uma demarcação do regime parlamentar, mas outros fatores são comumente apontados para a situação de neutralidade portuguesa: como impedimento para o alinhamento de Espanha com o Eixo, como tentativa de retirada de importância estratégica à península, ou mesmo como consequência da pouca capacidade do dispositivo de defesa português em caso de ataque – uma fraqueza assinalada pelos Aliados.

A importância estratégica das ilhas atlânticas portuguesas tomou forma com o advento da II Guerra Mundial, com os Aliados a encararem os Açores como uma peça chave para a comunicação atlântica, um território com potencial estratégico, que

---

[71] FERREIRA, *op. cit.*, pp.63-64.
[72] *Neutralidade continental* para os britânicos, *Neutralidade cooperante* para Salazar, *país não beligerante* para os EUA.
[73] A 1 de Setembro de 1939.
[74] 1899-1902.

chamaria a atenção da Inglaterra e dos EUA no decorrer do conflito pelas condições oferecidas para o desenvolvimento de ofensivas contra a guerra alemã no Atlântico[75].

As *facilidades* acordadas por Portugal dotaram a diplomacia portuguesa de um novo método de negociação[76]. Às forças aliadas foram cedidos territórios nos Açores para manobras militares associadas à guerra a partir de 1943, e que se prolongariam no pós-guerra com o perigo da divisão da Alemanha e o avanço comunista da União Soviética. O ato, que teve como origem a situação de vulnerabilidade das colónias portuguesas durante a guerra (com as possessões asiáticas de Timor e Macau ameaçadas pelos avanços expansionistas japoneses), foi negociado pela proteção das mesmas, a favor das quais foram cedidas as *facilidades* no Atlântico. As *facilidades* serviram sobretudo para negociar garantias com as potências imperiais dominantes sobre a preservação da soberania portuguesa no ultramar: por parte do império britânico, a salvaguarda de todas as possessões portuguesas, e junto de Washington, a garantia de proteção a Timor.

Igualmente presente na decisão estratégica do estabelecimento de bases atlânticas aliadas esteve o facto de Portugal e Espanha não representarem perigo para o decurso da guerra no palco europeu, o que deixava a península numa situação em que não suscitaria o interesse de uma ocupação por parte das potências do Eixo.

Ao abrigo do carácter específico da neutralidade portuguesa, as facilidades permitiram contornar a questão referida ao território continental e projetá-la no arquipélago do Atlântico. Ambas as potências militares vão utilizar o potencial estratégico das ilhas atlânticas: EUA e Inglaterra vão dividir o arquipélago em zonas de influência, sendo que a presença militar norte-americana, iniciada durante a I Guerra Mundial com o estabelecimento da Base de Ponta Delgada, seria consolidada a partir de 1943 na Ilha Terceira, acabando por se instalar com um assento militar permanente no estabelecimento britânico da Base das Lages[77] – concedido originalmente à Inglaterra em 1941, ao abrigo da Aliança Luso-Britânica.

A Base acabaria por tornar-se a plataforma estratégica a partir da qual o governo norte-americano prolongaria os objetivos originais de defesa atlântica para além do fim da guerra, outorgando-se o auxílio militar à Europa em nome da coesão social, contra qualquer movimento de carácter subversivo, que pusesse em causa ou mesmo que

[75] FERREIRA, *op. cit.*, p.78. PINTO, *op. cit.*, p.14. O convite para membro da OTAN tem como motivo principal a utilização militar dos Açores.
[76] FERREIRA, *op. cit.*, p.79.
[77] Acordo entre Portugal e os EUA a 2 de Fevereiro de 1948.

oferecesse uma alternativa à ordem política e económica estabelecida –como se viria a verificar nos anos imediatos ao pós-guerra e ao longo de todo o século XX[78].

Por detrás da concepção continental do estatuto da neutralidade portuguesa, a Ditadura Nacional havia saído do conflito intacta, quer na integridade do império, quer na legitimidade do regime, contrastando com o desfecho da I Guerra Mundial, que havia sido crítico para a participação do exército português, e cujas críticas atingiram fatalmente a I República. A defesa dos interesses máximos da nação foram ideias associadas ao afastamento da guerra cultivado por Salazar, que não envolveu nenhuma operação militar no teatro de guerra, mas na qual todos as manobras e decisões portuguesas no evoluir do conflito resultaram tão só da prática diplomática.

Contudo, o fim da guerra revelara a falta de apoios internacionais votada ao Estado Novo, que viria a acentuar-se até 1949, em diversos momentos, sendo o mais significativo a recusa da admissão de Portugal na ONU, em 1946.

Após a Guerra

Concluída a II Guerra Mundial e vencidas as potências do Eixo, os Aliados reúnem-se para organizar a paz e projetar, nos encontros de Ialta e Potsdam, a futura organização internacional decorrente do fim do conflito. A consagração de duas grandes potências vencedoras inaugura uma realidade sem correspondência em sistemas anteriores. A disputa de poder pelas diversas potências imperiais delimitada à área europeia, como havia sido na história do predomínio da Europa sobre o resto do mundo, desloca-se e vai dar lugar à «era das superpotências», à supremacia, na relação de forças, de dois países, dois «Estados gigantes» em população, superfície e recursos. A expansão da sua influência assume um carácter global, de modo inédito nas relações internacionais[79].

O fim da preponderância europeia significou sobretudo o golpe final na estrutura do colonialismo formal, que não sobreviveria ao mundo do pós-guerra[80]. A substituição da ordem conhecida pela criação de novos centros de poder e decisão motivaria o surgimento de um ambiente internacional favorável ao questionamento da presença

[78] *Ibidem*, p.80.
[79] VAISSE, Maurice. *As relações internacionais desde 1945*. Lisboa: Edições 70, 2007, p.8-10.
[80] HOBSBAWM, *A era dos extremos*.

colonial nos antigos impérios europeus (francês e britânico, fundamentalmente), conduzido essencialmente pelas posições anticolonialistas norte-americanas e soviéticas. A manutenção dos impérios tornava-se cada vez mais inviável, e a doutrina de apoio aos movimentos de descolonização faz eco da vontade de autodeterminação que vai despertando nos territórios coloniais, e que vão surgindo um pouco por todo o universo imperial logo após o fim do poder e prestígio europeus face ao mundo submetido, prenunciando e promovendo igualmente a ascensão do chamado «Terceiro Mundo» na nova ordem internacional[81].

Eliminado o fascismo, a nova ordem recompõe as fileiras ideológicas: refletindo a persistência de um conflito latente entre Ocidente-Leste, disputada pelo comunismo e capitalismo, os dois sistemas ideológicos antagónicos ensaiam o seu domínio sobre a nova política de blocos através de alianças entre estados e da formação de organizações supranacionais onde cada bloco tenta congregar os seus aliados. Assim, na segunda metade do século XX, EUA e União Soviética consolidam-se como superpotências sobre o declínio da Europa derrotada e dividida sob duas esferas de influência entre a OTAN e o Pacto de Varsóvia e respectivos sistemas de segurança nacional. Ainda, do fim do sistema de relações internacionais, ditado predominantemente pelo continente europeu, estabelece-se um sistema bipolar, que estaria destinado a dominar a cena internacional, e que se encontrava, em parte, assente numa nova estratégia desenhada a partir do potencial nuclear monopolizado por ambas as superpotências – o «equilíbrio do terror» ou a consciência da catástrofe eminente pelo recurso a uma guerra nuclear, uma estratégia que não conhecia precedentes, e que estando baseada no poder de dissuasão, se apresentava então ao mundo como o ponto de equilíbrio do novo sistema universal (e que na década de 70 evoluiria para o clima de *Deténte*). Ainda que por vezes tenham mantido uma atitude conciliatória, a confrontação entre os dois blocos hegemónicos estaria sempre latente e degeneraria anos mais tarde em mais uma crise. Uma nova orientação da política externa norte-americana, aliada à execução do Plano Marshall, passa a contemplar o envolvimento no cenário europeu como prioritário. Criado assim o eixo Ocidental da Guerra Fria, pela prossecução do objetivo final de contenção do «expansionismo soviético» pelos EUA, estava igualmente criado um vetor que se arrastaria por cerca de duas décadas, e que dominaria, a partir de 1957, as relações globais[82].

---

[81] FERRO, *op. cit.*, p.356.
[82] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159. VAISSE, *op. cit.*, pp.21-22.

Determinados pelo conturbado contexto que surge do segundo período de pós-guerra, dois eventos mundiais tiveram igualmente a sua resposta diplomática subordinada à evolução do regime salazarista: 1) a inserção internacional do regime e a relação de Salazar com as organizações internacionais (a formação da ONU, o Plano Marshall, a criação da OTAN e a Aliança Luso-Britânica); e, 2) a questão colonial, com a opção do Estado Novo pela resposta armada contra a autodeterminação asiática e africana. Segundo António Costa Pinto, a abertura do regime à participação nas organizações internacionais que surgiriam após a guerra (com maior relevância para o facto de ter sido membro fundador da OTAN) atenuaria o isolamento internacional votado à ditadura, ao contrário do que aconteceria à Espanha franquista depois de 1945[83].

Inserção internacional no pós-guerra e organização da paz.

Com o fim da guerra, a situação de Portugal apresentava-se complexa: da derrota dos regimes corporativistas e antiparlamentares alemão e italiano, perdera os seus aliados ideológicos na Europa e ficara isolado a nível internacional, tendo como apoiantes do regime a Espanha, o Vaticano e a República da Irlanda. A nova realidade mundial que começava a tomar forma com o concerto dos aliados, pelo bloco liderado por Churchill e Roosevelt, ameaçava pôr em causa a legitimidade política do Estado Novo, sobretudo pelas premissas anticoloniais que defendiam o fim dos impérios europeus. O plano de Salazar para a integração do Estado Novo nas iniciativas internacionais do pós-guerra pretendia orientar a concepção da política externa portuguesa mais uma vez no sentido de garantir, durante o processo negocial, que as decisões das potências dominantes não resultassem numa ameaça à integridade da nação[84] (entendida na sua dimensão extra europeia), ou que despoletassem alguma vulnerabilidade nas fundações do regime, ou seja, a manutenção do império.

Medeiros Ferreira refere como a maior preocupação do Estado Novo no rescaldo da guerra seria precisamente a preparação do regime para a paz: por um lado, e segundo análise da União Nacional em congresso em 1944[85], o regime ressentir-se-ia no advento

[83] PINTO, *op. cit.*, p.81.
[84] Fernando Martins, apud FERREIRA, *op. cit.*, p.85.
[85] No II Congresso da União Nacional, a 25 de Maio de 1944.

anunciado de três hegemonias mundiais, e nos planos para a paz determinados pelos EUA, Inglaterra e URSS[86]. Os Aliados exigiam a rendição incondicional da Alemanha; Portugal prefere manter a ideia de uma paz de compromisso, já que nunca cortara relações com a Alemanha nazi e mantivera as trocas comerciais com os alemães durante a guerra, sendo que ainda esperava das decisões aliadas que o país não fosse demasiado afastado dos destinos europeus, o que reverteria em benefício da ascensão da URSS como principal ator na Europa[87].

Por outro lado, as organizações internacionais surgidas no pós-guerra representariam mais uma dificuldade para a sobrevivência da Ditadura Nacional[88]. A Sociedade das Nações (da qual Portugal havia sido membro-fundador ao lado das potências vencedoras da Grande Guerra) tornara-se obsoleta, já que não conseguira enfrentar os ataques de novas potências que se afirmavam e ameaçavam a ordem internacional estabelecida (como o despertar expansionista do Japão imperial e da Itália fascista, ou os conflitos armados que surgiam em Espanha e na Alemanha), e as forças aliadas de 45 pretendiam criar as condições ideais para a manutenção da ordem mundial através das resoluções de um renovado organismo regulador internacional[89]. Como solução para enfrentar os novos agentes mundiais, Salazar defenderia a concepção de um Estado forte, que personificasse com firmeza as premissas do regime, numa altura em que o isolamento se desenhava como opção para o líder do Estado Novo.

ONU e a nova ordem internacional

O revés para a inserção internacional do Estado Novo surgiria então da Conferência de São Francisco em 1945[90], aquando das deliberações para a fundação da Organização das Nações Unidas, para a qual Salazar não seria chamado. Seria o primeiro de uma série de acontecimentos dos quais Portugal não participaria, enquanto a ordem internacional ia sendo delineada pelos Aliados, baseada na contenção da União Soviética como condição para a concepção de um sistema de paz e segurança[91].

---

[86] *Idem.*
[87] *Ibidem,* p.83.
[88] *Ibidem,* p.85.
[89] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.
[90] 25 de Abril de 1943.
[91] VAISSE, *op. cit.,* pp.10-11.

A legitimidade de uma nova sociedade internacional é consagrada pelos EUA e Inglaterra, com a elaboração de um projeto que seria apresentado por Roosevelt e Churchill como para a manutenção da paz e segurança mundial, dentro da concepção político-ideológica ocidental, contra as potências do Eixo. Finda a guerra, a inclusão da URSS ao lado dos Aliados obriga à revisão dos objetivos iniciais, subscritos em São Francisco por 50 estados-fundadores.

Mas Portugal seria igualmente afastado da formação da ONU. Com o veto soviético no Conselho de Segurança[92], o Estado Novo viu-se privado de garantir a sua participação nas deliberações da Carta das Nações Unidas, ao ter o seu pedido de admissão recusado[93], invalidando do mesmo modo a possibilidade de Portugal poder recorrer ao estatuto especial criado para a entrada dos países neutrais, o que permitiria ao Estado Novo contornar o facto de que possuía colónias[94]. No advento da Guerra Fria, a recusa pelo veto da URSS terminava com qualquer pretensão portuguesa em vir a poder intervir na definição dos estatutos reguladores da comunidade das nações, e encabeçar, em conjunto com os vencedores e os países neutros, a concepção das Nações Unidas.

O Estado Novo ficaria assim ausente da formação da nova organização que determinaria os destinos mundiais nas décadas que se seguiriam: quer pela natureza do seu regime interno, incompatível com o conteúdo da Carta das Nações Unidas, quer pelo facto de ter persistido com as relações com a Alemanha durante o curso do conflito; condicionado igualmente pelo facto de estar em ditadura, Portugal ficaria igualmente afastado das deliberações para a Construção Europeia. Salazar, por sua parte, fora dos destinos europeus de cooperação, optaria igualmente pela recusa em assumir a via Atlântica ao não aceitar a participação de Portugal no Primeiro Plano Marshall em 1947, num momento em que o predomínio norte-americano estabelecia, com o projeto de auxílio económico e militar, uma ponte ideológica com os estados europeus que impunham o combate ao avanço do modelo socialista que se consolidada na Europa Oriental[95].

---

[92] A URSS justificaria a recusa com o facto de Salazar nunca ter estabelecido relações diplomáticas com o país, ao contrário do que sucedera com a Alemanha. EUA, Grã-Bretanha e França apoiam Portugal no domínio de pais neutral. Polónia e URSS reclamam das relações políticas mantidas por Salazar com os regimes ditatoriais.
[93] Pedido em Agosto de 1946, recusado no mesmo ano pelo veto da URSS.
[94] Votação a 29 de Agosto de 1946.
[95] PINTO, *op. cit.*, p.14.

Salazar desde sempre encarara com cepticismo as resoluções internacionais ditadas em assembleia de estados, condenando o parlamentarismo da Sociedade das Nações desde que conquistara o poder. Pela defesa da autonomia da nação perante os desafios internacionais, desvalorizava qualquer tipo de associação que pudesse surgir com a nova realidade política cooperativa, mantendo a ideia de que o estado deveria ser forte a fim de poder determinar a sua posição e o diálogo internacional a partir de deliberações internas. Tinha igualmente optado por se posicionar contra as deliberações da Carta da ONU, de teoria democrática e anticolonialista, que condenava abertamente o regime de Lisboa[96].

O período do pós-guerra também deixaria evidente que o Estado Novo optaria pelo incremento das relações com a Inglaterra face à crescente presença dos EUA no cenário internacional, já que Salazar se mostraria igualmente céptico com relação às intenções norte-americanas para a Europa, cujo poderio e posição internacional hegemónica haviam sido anulados com o desfecho da guerra[97].

A situação muda no quadro das relações luso-americanas com o acordo das Lages, que é assinado em 1948, indo de encontro à fórmula de Salazar para a política externa do pós-guerra – a ideia de que seria necessário uma nação militar forte para restringir o poder da União Soviética, já que a Alemanha havia sido erradicada das decisões europeias, podendo significar o retomar do plano de revolução mundial soviético. Logo após, a aceitação do segundo Plano Marshall em 1949-50[98], depois de uma primeira recusa do projeto de reestruturação económica europeia em 1947-48, revela uma mudança na atitude de Salazar face aos auxílios financeiros vindos do exterior, mudança essa determinada sobretudo pela crise financeira que atingiu Portugal no início de 1948, e que levaria o governo a alinhar no projeto norte-americano de recuperação européia. O governo da União Nacional, seguindo a facção que defendia a inclusão de Portugal no Plano, autoriza a sua aplicação no país[99].

---

[96] TEIXEIRA, Nuno Severiano. «Portugal na ONU». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Ed. Alfa, 1986. pp.244-245.
[97] FERREIRA, *op. cit.*, p.90.
[98] Após a rejeição do primeiro plano, a 27 de Janeiro de 1948.
[99] FERREIRA, *op. cit.*, p.91.

Entrada de Portugal na OTAN

Ainda dentro das conexões que mantinha com o governo norte-americano, o Estado Novo iria estabelecer com Washington um acordo bilateral de defesa em 1951. E seria no seguimento das concessões de facilidades aos EUA durante a guerra, bem como do desenvolvimento da Guerra Fria, que Portugal tomaria assento, em 1949[100], na criação da Aliança Atlântica. Organização internacional que teria a sua formação com o desfecho da II Guerra Mundial, norteada para manutenção da segurança nacional contra a agressão externa, a OTAN outorgava-se a proteção do bloco ocidental através da cooperação entre estados membros, consagrada no Tratado do Atlântico Norte. Num período em que as relações internacionais veem revisto o paradigma que não sobrevivera a dois períodos de guerra transnacional, a originalidade do bloco atlântico é mais uma mudança que se verifica no período do pós guerra, sendo que, como afirma Demétrio Magnoli, "o enigma estratégico fundamental, associado ao equilíbrio militar assimétrico entre as superpotências, consistia no problema da soldagem da Europa Ocidental aos Estados Unidos"[101]. Com a criação da OTAN, o bloco ocidental vai afirmar-se inequivocamente contra a expansão do comunismo internacional, sob a condução ideológica e militar do liberalismo norte-americano, que constitui mais uma inovação nas relações no interior do novo sistema internacional referida por Maurice Vaisse:

> Trata-se de uma verdadeira revolução na política externa dos Estados Unidos que, até então, apenas estabelecia alianças circunscritas a períodos de guerra. A partir desta altura, os pactos tornam-se num instrumento privilegiado para a segurança nacional americana em tempo de paz.[102]

Devido à sua importância geo-estratégica, as concessões das ilhas portuguesas no Atlântico aparecem assim, pela mão da administração Truman, com implicações positivas para a manutenção do regime de Salazar, já que o tratado da OTAN, interessado em manter as suas posições militares próximas ao continente europeu, abriria uma exceção aos princípios democráticos que textualmente proclamava para

[100] A 4 de Abril de 1949.
[101] MAGNOLI, Demétrio. *Relações internacionais: teoria e história*. São Paulo: Saraiva, 2004, p.143.
[102] VAISSE, *op. cit.*, p.40.

permitir a entrada de um estado em ditadura – e Salazar pôde assim contar com a solidariedade norte-americana (e britânica) pela cedência das ilhas dos Açores para as respectivas bases militares. Essa solidariedade contribuiria para sua permanência no poder e, por conseguinte, para a perpetuação do regime. A entrada de Portugal na OTAN fez-se por convite norte-americano, e muito embora ainda permanecesse no regime político de Lisboa o contexto de divergência que existira aquando do pedido português para a fundação da ONU, e as diferenças inconciliáveis permanecessem tanto nas normas de adesão ao Tratado do Atlântico (sobretudo no que tocava ao tipo de governo português em exercício), como na exclusão do governo português da Carta das Nações Unidas para a aceitação no grupo, em 1949 Portugal torna-se membro fundador do Pacto do Atlântico Norte[103].

Salazar iria esboçar ainda algumas manobras argumentativas que pudessem reforçar a legitimidade do estatuto colonial do país, toleradas pela posição negocial favorável em que se encontrava, e nas reivindicações que faz sobre o Pacto, com propostas de alteração nomeadamente no que dizia respeito aos territórios ultramarinos. Salazar pretendia, de facto, ver alargado o acordo militar, alargando o conceito da organização ao seu próprio conceito de colónia. Não obstante, estas propostas seriam recusadas e a oferta de cooperação militar pela OTAN permaneceria a nível do território nacional europeu, frustrando as expectativas da União Nacional de ver integrados os territórios ultramarinos nos acordos da metrópole. Não obstante, e como refere Costa Pinto, à criação da OTAN, seriam os EUA os grandes protetores do império colonial português, suplantando a retórica anticolonialista pelo combate no palco ideológico da guerra fria:

> A condição de membro da NATO, estreitamente associada à base norte-americana dos Açores, seria no entanto o grande escudo protetor da Ditadura perante os seus aliados internacionais.[104]

Para Severiano Teixeira, a fratura político-militar produzida pela OTAN viria a reforçar as fraturas formadas a nível económico e político-ideológico, consagrando o

[103] PINTO, *op. cit.*, p.27.
[104] *Ibidem*, p.15.

sistema bipolar em torno do leste socialista e o ocidente capitalista[105], ao mesmo tempo que colocava progressivamente a Europa ocidental sob dependência dos Estados Unidos. O mundo que restara da guerra e que surge dos encontros em Ialta e Potsdam havia sido partilhado e agrupava-se agora em torno da esfera de influência de dois blocos antagónicos de poder. EUA e URSS determinariam o curso das relações internacionais a partir da década de 50 e perpetuariam a divisão bipolar do novo sistema internacional emergente da II Guerra Mundial. O conflito entre Leste e Ocidente motiva a defesa e confrontação de duas concepções distintas para o modelo político de democracia parlamentar, e a adopção do modelo ocidental é, mais uma vez, a condição exigida a Salazar, para a entrada na aliança (organismo que viria a personificar as aspirações do bloco ocidental, contra a formação do Pacto de Varsóvia, fiel aos governos do leste socialista e encarado como fação inimiga pelo bloco liberal).

Sem, contudo, deixar de se verificar a inserção portuguesa na fundação da Aliança Atlântica em 1949[106], apesar da desconfiança de Salazar pelas organizações internacionais, esta permitiria ao regime perseguir os seus desígnios anti-comunistas. O governo temia que mais uma recusa na filiação portuguesa em organismos internacionais, para além da que acontecera com o pedido de adesão à ONU, pudesse servir de mote à oposição para uma crítica ao regime do Estado Novo, permitindo uma ascensão das forças contrárias ao regime[107].

Com a assinatura do Tratado do Atlântico Norte, e com a opção pela vertente Atlântica num mundo cada vez mais bipolarizado (com a inserção num dispositivo de relações que incluía a entrada na OCDE[108]), o governo em Lisboa prepara a sua entrada na nova ordem internacional do pós-guerra alinhando-se com o bloco liberal, consagrando com o ato a abertura aos EUA num novo eixo para a política externa portuguesa. A diplomacia portuguesa ficaria, não obstante, com algumas questões em mãos para os anos que se seguiriam, nomeadamente a ver com o futuro das suas relações históricas, quer com a Espanha de Franco, quer com o Império Britânico[109].

A adesão ao Pacto do Atlântico é feita sem o apoio da ditadura de Franco, a quem a participação fora vetada e que condenaria a entrada de Portugal como estando a

---

[105] TEIXEIRA, Nuno Severiano. «Portugal na NATO». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Ed. Alfa, 1986, pp.60-61.
[106] 4 de Abril de 1949.
[107] Que acontecera com a candidatura de Norton de Matos à presidência, em 1949. TEIXEIRA, «Portugal na NATO», pp.60-61. FERREIRA, *op. cit.*, p.98.
[108] Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, de 1959.
[109] TEIXEIRA, Nuno Severiano, «Portugal na NATO», pp.60-61.

ser executada à margem de uma política externa comum para a Península, acordada pelo Pacto Ibérico, condenando o que considera uma ação unilateral no âmbito do tratado luso-espanhol, e considerando o ato com poder para condenar a independência dos estados ibéricos[110]. Para a Ditadura Nacional, o isolamento de Espanha representava não só o reforço da posição negocial face às relações luso-espanholas, mas também a consagração da presença portuguesa no domínio das relações externas, e uma visibilidade internacional única, já que passaria a ser o único ator de relevo na Península, de reconhecida importância estratégica e política, pese o facto de continuar a ser governado por um regime autoritário e antidemocrático, contrário à essência da própria organização[111].

À mudança ocorrida com a inclusão na OTAN, no estatuto internacional e na orientação geoestratégica de Portugal, segue a confrontação do governo da União Nacional com novo embaraço diplomático, então com o parceiro histórico que representava a Inglaterra e o peso detido pela Aliança Inglesa nas decisões da política externa portuguesa. Tal como viria a ser a máxima da orientação salazarista a partir da segunda metade de 50, a defesa dos interesses da nação, presentes na organização e defesa do império ultramarino, estavam na base dos acordos feitos pelo regime de Salazar. Continuar com as premissas de salvaguarda feitas no decurso da guerra pelas potências aliadas, e manter a integridade do império, era agora o maior desafio da concepção da política externa portuguesa.

Aliança Luso-Britânica

As concessões dadas durante a II Guerra Mundial ao governo britânico para o uso militar dos Açores, feitas com recurso à Aliança Luso-Britânica, haviam tido como contrapartida o mesmo princípio de defesa da soberania do império português, por parte de Londres.

Uma vez que as garantias internacionais sobre a soberania e políticas ultramarinas portuguesas nas colónias derivavam essencialmente da permanência da aliança luso-britânica, o regime do Estado Novo não podia deixar cair o compromisso diplomático com Londres, e perder a garantia de apoio britânico no ultramar, já que este

[110] PINTO, *op. cit.*, p.14.
[111] FERREIRA, *op. cit.*, p.96.

seria decisivo na manutenção dos territórios portugueses face a um possível ataque exterior. Salazar vai tentar contornar a questão da convivência de ambas as alianças na condução da política externa, tentando aproximar os objetivos do Tratado luso-britânico com os do Tratado do Atlântico, uma vez que, inserido no eixo atlântico, o governo português não poderia esperar da OTAN a defesa das suas possessões ultramarinas, o que veio a verificar-se na década de 60[112].

Contudo, as potencialidades da Aliança com a Inglaterra vão ser radicalmente alteradas após o fim da II Guerra Mundial, com a proclamação, em 1947, da independência da Índia Britânica, seguida da emancipação do Egito em 1956 e a crise do Suez em 1958, numa sucessão de acontecimentos que abalariam a estrutura imperial britânica, moldando uma nova atitude face à sua política externa e à questão colonial, com a adopção da via política de defesa da autodeterminação. Perante a situação, Londres revê como obsoletas as antigas alianças com o parceiro português, referentes ao domínio colonial, e deixa antever a intenção de suspensão unilateral da cláusula do Tratado luso-britânico de auxílio ao império português, muito embora Salazar se recuse a rever os tratados, invocando a validade dos prazos dos mesmos.

As tensas relações luso-britânicas sobem de tom no final da década, já que, a partir de 1949, o governo britânico deixa de se envolver nos conflitos em cenários ultramarinos, anunciando ao Estado Novo a impossibilidade da prestação de assistência em caso de dificuldades nos territórios coloniais portugueses. Foi o que finalmente se veio a verificar, com o enfrentamento em Macau com a China Comunista, em Setembro de 1949, e com as manifestações anti-portuguesas em Goa, em 1954[113], conflitos nos quais Londres faz saber a Lisboa que não pretende envolver-se, de acordo com a nova orientação britânica para a política externa[114].

A política de autodeterminação que se vira obrigado a prosseguir em finais de 40, fazia com que o governo de Londres pretendesse ver renovadas as bases das relações luso-britânicas, já que Inglaterra tinha em Portugal o maior parceiro comercial, e como tal pretendia perseguir junto ao governo português uma agenda de orientação europeia inserida no quadro da OTAN, contudo, abandonando as relações ditadas pelos assuntos coloniais portugueses. No entanto, a subordinação da política colonial da ditadura a uma relação de base europeia encontraria resistência em Salazar e nos

---

[112] *Ibidem*, p.95.
[113] *Ibidem*, p.93.
[114] PINTO, *op. cit.*, p.16.

objetivos traçados para a nação portuguesa pelo presidente do Conselho – para quem o império era então a prioridade de toda a decisão política[115].

A forma como foi encarada a questão ultramarina em 1961, foi o último momento do Estado Novo em que os assuntos externos foram dominados pelos imperativos nacionais, sendo que foi também uma das causas da queda da ditadura salazarista, desencadeada pela revolução que viria a erguer a democracia em Portugal[116].

A manutenção e defesa dos territórios ultramarinos como prioridade nacional havia sido um fator predominante da política do Estado Novo. A questão colonial, pela sua parte, que tinha ditado as opções políticas internas tanto quanto as externas, teria o máximo da sua expressão a partir de 1961, altura em que o regime, definido que estava o essencial da sua política externa com a defesa do império, opta por uma resposta militar aos movimentos de autodeterminação que surgiam nos territórios indianos e africanos, dando início a um conflito que se arrastaria cerca de uma década[117].

Entrada de Portugal na ONU

A questão colonial enquadra-se no contexto da entrada de Portugal na ONU, que viria a acontecer em 1955, dez anos após o primeiro pedido de adesão chumbado pelo veto soviético. Em 1951, o Estado Novo havia procedido a uma mudança jurídica no estatuto das colónias que, com a revisão da Constituição de 1933, passariam a ser designadas de *territórios ultramarinos*, de modo a preencher o artigo 73º da Carta das Nações Unidas, que determinava que qualquer país candidato a membro não poderia ter nenhum território sob tutela. É conhecido o episódio em que governo do Estado Novo, ao ser abordado pelo secretário-geral da ONU, o qual procurava saber sobre a existência de territórios sob administração portuguesa, responde pela negativa, revelando a atitude intransigente que deixaria surpresos os Estados-membros ao consolidar a corrente de pensamento que dominava e dominaria a política colonial nacional na segunda metade do século XX[118].

---

[115] FERREIRA, *op. cit.*, p.95.
[116] *Ibidem*, p.100.
[117] *Ibidem*, p.102.
[118] *Ibidem*, p.100-101; PINTO, *op. cit.*, p.22.

Não obstante, Portugal acaba por integrar a organização[119], após acordo negociado entre as posições norte-americana e soviética, ambas num impasse quanto à política de veto, mas também fazendo parte da estratégia do bloco ocidental em agregar novos membros aliados ao contexto da Guerra Fria, com o reforço ansiado pelo governo norte-americano, da sua posição na Assembleia Geral contra a expansão soviética[120].

A entrada na ONU a par da Espanha, em 1955, representa para Portugal "a passagem de uma política externa bilateral, para a tomada de decisão sobre os grandes acontecimentos mundiais"[121]. Contudo, a presença na ONU viria igualmente a atrair as atenções internacionais sobre a administração salazarista e a questão colonial, já que, ao contrário de Lisboa, o governo de Franco admite desde o início fornecer informações sobre os seus territórios ultramarinos, por oposição à posição portuguesa, que hostilizava diretamente as resoluções da assembleia das Nações Unidas. As repercussões do movimento ibérico resultariam, para Espanha, do atenuar do isolamento internacional em que se encontrou depois da guerra; para Portugal, pelo contrário, significaria uma dificuldade acrescida de integração na organização e no sistema de relações internacionais da década de 50, com o Estado Novo a prescindir do contexto externo na análise da sua posição no relacionamento entre estados, e a optar pelo isolamento num período em que à política interna sobreveio a ideologia nacionalista, que buscava identificar as possessões ultramarinas como parte indivisível da nação[122].

Contexto da evolução da ONU em 1961

Com a entrada na ONU inicia-se a confrontação internacional com o regime de Salazar com a questão da transferência de soberania da África portuguesa na ordem do dia, e com a organização a representar, como afirma Costa Pinto "a partir de 1960, o principal campo de batalha diplomática contra o colonialismo português" [123]. De facto, a adesão de Portugal dá-se num momento particular de evolução das Nações Unidas, que vinha sofrendo uma reestruturação significativa nas orientações tradicionais dos seus estados-membros com o advento de novas entidades políticas independentes,

[119] Adesão a 14 de Dezembro de 1955.
[120] *Ibidem*, p.15.
[121] TEIXEIRA, «Portugal na ONU», pp.244-245.
[122] FERREIRA, *op. cit.*, p.102.
[123] PINTO, *op. cit.*, p.20.

consequência do primeiro movimento de descolonização verificado entre 1945 e 1957. A entrada dos países afro-asiáticos na cena internacional não só induz mudanças sem precedentes no sistema diplomático como também fratura as decisões na Assembleia Geral da ONU, pela inauguração de uma via alternativa ao bloco ocidental e seus estados líderes. Estes últimos, de facto, ao questionarem as diretivas ocidentais e exporem as suas reivindicações a um mundo no qual a Europa, ex-colonizadora, já não detinha uma posição de força determinante para a ação internacional do grupo ocidental. A Conferência de Bandung (1955), seguida pela Crise do Suez (1956) são acontecimentos internacionais que vêm consagrar o movimento de afirmação dos países africanos e asiáticos, que passariam a fazer da ONU um espaço para as reivindicações desta área geográfica que, outrora ausente porque subalterna do projeto imperial, se impunha no concerto das nações pelo exercício da sua soberania política e ideológica[124].

Tem então início o esforço constante do governo do Estado Novo em resistir às pressões internacionais anticolonialistas, tentando a imposição da ideologia colonialista junto dos estados membros, no que acabaria por se tornar um dos episódios responsáveis pelo desgaste do regime salazarista, que se viria a verificar a partir de finais da década de 60[125]. A condução da ação diplomática portuguesa no sentido de justificar a presença ultramarina e a manutenção das colónias, encontrava-se política e temporalmente desajustada, já que a nível internacional os maiores impérios se viam obrigados a aceitar o princípio de autodeterminação dos povos colonizados, com o estabelecimento da soberania nacional nas antigas colónias europeias. Esta corrente europeia deixava Salazar sozinho na luta contra a desagregação do Ultramar, sem apoios internacionais ou salvaguardas que pudessem significar êxito no seu empreendimento. Nesse sentido, o líder do Estado Novo colocaria o país em rota de colisão com o mundo exterior, enveredando pela direção oposta à que se verificava nas iniciativas internacionais, que ainda não tinha digerido a tolerância que a ditadura tinha recebido nesse assunto. E neste ponto, Salazar contava com a hostilidade da comunidade internacional e a pressão das Nações Unidas, que desde o primeiro momento, pressionam Portugal no sentido anticolonialista, pressão que se manteria até à retirada portuguesa de África, em 1975.

---

[124] VAISSE, *op. cit.*, pp.77-79.

[125] Em 1961 seria aprovada pela ONU uma declaração que defende o direito à independência pelas colónias.

Não obstante, Salazar continuou em direção ao confronto com as potências mundiais, obstinado em contornar, quer pela via jurídica, quer pela via ideológica (com a ideia do «Portugal uno e indivisível» e do «Portugal orgulhosamente só» pela mudança formal do estatuto das colónias), o princípio de autodeterminação, condenando deste modo Portugal ao isolamento na cena internacional, agravado sobretudo pelo litígio com a ONU, e em certa medida com os EUA, que tentaram negociar a independência indiana e africana sem recurso ao conflito armado, mas cujo apoio Salazar recusa.

Independência do Estado Português da Índia

Os primeiros territórios coloniais a terem contestada a presença da administração portuguesa seriam Goa, Damão e Diu, integrantes do Estado Português da Índia que a partir de 1947, passariam a ser reclamados pela União Indiana a incorporar o país, como consequência da formação de uma unidade independente a partir da sua autodeterminação face ao Raj Britânico. Este processo teria consequências naturais sobre os enclaves portugueses, cuja manutenção seria contestada pelo representante de Nehru nas Nações Unidas a partir de 1953. Contudo, a persistência do Estado Novo em permanecer enclavado em território indiano livre levou ao confronto com as pretensões indianas e a vários incidentes com a ONU como palco. O seu desfecho acabaria por confirmar o isolamento do regime salazarista português junto dos seus aliados históricos, os aliados do pós-guerra e a comunidade internacional.

Durante o processo de denúncia por parte da União Indiana, Salazar reafirma a recusa da Ditadura Nacional em negociar os termos da transferência de soberania, insistindo em justificar a natureza extra-colonial dos territórios. Essa idéia, que pretendia induzir no Conselho de Segurança das Nações Unidas o carácter único do império português, apelava às estreitas relações históricas como fundamento de legitimação. Obstinado em contornar os fundamentos jurídicos das colónias, Salazar rompe as relações diplomáticas com a União Indiana e confiante de que Nerhu não avançaria para uma invasão pela força (que pusesse em causa a reputação do movimento indiano, dado do carácter pacifista que caracterizara a independência da Índia), aposta na conservação do contingente militar e da administração portuguesa.

A invasão a 11 de Dezembro de 1961, de Goa, Damão e Diu pelas tropas indianas aparentemente não foi prevista pela comunidade internacional, mas veio, sobretudo, contrariar a estratégia de Salazar. A resposta armada começara por ocupar em Julho de 1954 os territórios de Dadrá e Nagar-Aveli, na fronteira com a União Indiana, por forças manifestantes pró-indianas, para serem posteriormente anexados em Agosto de 1961.

Perante o avanço das forças armadas indianas, Salazar constata igualmente a impossibilidade de acionar a Aliança Luso–Britânica[126], pela posição britânica contrária à política colonial portuguesa de resistência. Do mesmo modo, o auxílio junto da comunidade internacional, igualmente crítica do império português do ultramar, nunca esteve implícito; pelo contrário, a pretensão portuguesa da salvaguarda colonial era abertamente contestada antes mesmo da entrada de Portugal na ONU[127].

Independência dos territórios em África

Com a «Questão de Goa», Salazar pôde, a partir da perda da soberania no subcontinente indiano, antecipar o panorama do que seria doravante a política externa portuguesa do Estado Novo, que desde 1955 se encontrava completamente subordinada à questão ultramarina. A partir de 1960, «o ano da África»[128] revela manifestações de aspiração à autonomia que surgem, por sua vez, nas possessões portuguesas, obrigando a ditadura nacional à confrontação com um novo litígio pela defesa do império luso. Litígio que estará associado à emergência da luta armada em Angola, Guiné e Moçambique. Ferro estabelece semelhanças com o modo como se precipita o fim do império francês, enquanto destaca a especificidade dos movimentos nacionalistas africanos, e o papel de Angola na ordem internacional:

> A libertação das colónias portuguesas tem características que lembram a Indochina e a Argélia, pelo menos no que se refere ao projeto independentista, à reação da metrópole e ao início da guerra. (…) O que diferencia os movimentos independentistas da África portuguesa de todos os outros, e também da Indochina, é a dupla internacionalização do seu combate. Enquanto a UPA-FNLA era apoiada pelos EUA, o MPLA recebia o apoio da URSS e de Cuba. (…) Os chineses deram a sua ajuda à UNITA, que já contava com o apoio da

[126] FERREIRA, *op. cit.*, p.103.
[127] *Ibidem*, p.105.
[128] FERRO, *op. cit.*, p.379.

> África do Sul. De modo que Angola se tornou o microcosmo onde se enfrentavam os três campos que disputavam a hegemonia mundial.[129]

A «questão africana» teria como resposta da ditadura nacional uma guerra ultramarina - mais uma empresa excessiva, característica do desgaste do Salazarismo, que com a Guerra do Ultramar acabaria por provocar o seu próprio termo.

Aquando da ocupação do Estado da Índia em finais de 40, Salazar optara por tornar visível o problema colonial português a nível internacional, numa iniciativa sem precedentes durante o Estado Novo, trazendo as preocupações imperiais da ditadura para o debate nas Nações Unidas. Já na década de 60, com a evolução dos conflitos em África e a resposta do governo português com uma ofensiva armada, Salazar procede à internacionalização do problema da manutenção dos territórios com o objetivo de conseguir mobilizar o apoio externo contra os movimentos de libertação, iniciados com o angolano MPLA. Não obstante, o argumento usado por Salazar na ONU (sobre a necessidade de manter a integridade do império português em África como meio de salvaguardar a civilização ocidental, ao impedir o avanço do comunismo, personificado nos movimentos de libertação autóctones) não colhera aceitação junto do aliado norte-americano. Os EUA diziam discordar do motivo avançado por Portugal para conservar as colónias, mas no fundo o que pesava era que não reconheciam em África qualquer valor estratégico no contexto da Guerra Fria, isto é, não viam no desejo de autodeterminação africano nenhuma relação com o expansionismo soviético[130].

Os EUA, que entretanto haviam entrado na cena das disputas africanas como aliados de Portugal, e como mediadores do conflito, com o desenrolar da ação armada iriam tentar introduzir na política externa portuguesa a via negocial para a descolonização pacífica, com a administração Kennedy a envidar esforços para a concretização de um plano de auxílio dentro do pacto celebrado com Portugal, bem como dentro do quadro da OTAN, que resultasse numa transferência de soberania gradual sem o recurso à guerra, numa resolução que fosse passível de ser aceite pela comunidade internacional[131]. Não obstante, deixariam explícito o seu apoio à causa africana e à questão política da autodeterminação dos territórios sob administração

---

[129] *Ibidem*, pp.339-340.
[130] FERREIRA, *op. cit.*, p.111. Ferro refere De Gaulle e o mesmo argumento para a Indochina. FERRO, *op. cit.*, p.371. Sobre a defesa da Indochina, "…ao assegurar a defesa do Império, é do Ocidente e da sua civilização que a França passa a ser sentinela". *Ibidem*, p.353.
[131] FERREIRA, *op. cit.*, p.109.

colonial, ressaltando os benefícios de uma solução pacífica entre ambas as partes, que respeitasse a tendência internacional dos movimentos de independência e a desagregação dos antigos impérios dela surgida e verificada a nível universal[132].

Mas com a ação diplomática ancorada à rígida política colonial adoptada com o pós-guerra, a resposta do Estado Novo manteve-se firmemente agarrada à tese da guerra em África como essencial para impedir a expansão do comunismo no continente. Por outro lado, a luta contra a expansão do comunismo em África, era associada à defesa da soberania política portuguesa nos territórios ultramarinos, ditada unicamente pelas autoridades em Lisboa. Esta reação iria provocar um aumento na pressão exercida pela comunidade internacional que cada vez mais se projetava sobre a diplomacia em Lisboa. Ao hostilizar o seu mais recente aliado nos EUA e por conseguinte, a ONU (principal agente de pressão para a descolonização portuguesa) levara a que a organização advertisse a Ditadura Nacional sobre a sua tolerância para com o regime salazarista, caso este endurecesse a sua posição em África. A nível interno verificava-se a mesma tendência, com o descontentamento crescente manifestado em manifestações militares e civis de contestação ao regime.

Por sua vez, Salazar condena o peso dos EUA nas relações internacionais, a quem acusa de fomentar a instabilidade política portuguesa. Para além da condenação internacional que se levantava à medida que o conflito avançava em África, o regime atribuía ao governo norte-americano a emergência da contestação de forças internas, como o descontentamento que geraria a oposição das Forças Armadas à Ditadura, e que derivaria na revolta militar de Abril de 1974, opondo os militares ao regime salazarista[133].

Após a perda do Estado da Índia, a tentativa de golpe de Estado pelo ministro da Defesa Botelho Moniz precipita a renovação do gabinete militar por Salazar e revela a existência de facções descontentes com o regime. As Forças Armadas vão finalmente contestar o tipo de abordagem na condução do processo político pelo Estado Novo, que condenavam pelo privilegio dado à resposta armada na resolução da questão colonial africana. Os militares procuravam uma solução que não fosse a da manutenção do império pelas armas, ao reconhecerem a falta de meios que a causa exigiria.

Como afirma Medeiros Ferreira, a justificação da guerra colonial não se dava apenas no plano externo, como também havia incorporado um objetivo político interno,

---

[132] PINTO, *op. cit.*, pp.16-17.
[133] *Idem.*

já que a União Nacional asseguraria a sua posição em matéria de política externa como forma a manter o governo assente num regime político de partido único[134]. Apenas com a supremacia no governo, podendo assim afastar a oposição que se congregava cada vez mais em torno da posição anticolonialista (quer na hierarquia militar, quer nas correntes católicas, quer nos sectores civis – como os movimentos estudantis), o regime poderia fazer face às críticas internas que se levantavam, questionando a verdadeira importância que a manutenção do império significaria para a integridade da metrópole[135]. A censura política tornara-se crucial nesta fase do regime, em que as dúvidas levantadas sobre o carácter ultramarino português e a legitimidade de uma guerra colonial poderiam por em causa a sobrevivência do Estado Novo, que apostara justamente na perpetuação da sua autoridade através da invocação à guerra.

Enquanto o clima internacional endurecia ao ponto de não retorno, o governo de Salazar desdobra-se em esforços para levar avante a sua causa, mas nem a reforma anunciada em 1961 para o sistema colonial[136] tornou credíveis as intenções de Portugal para com a salvaguarda dos interesses dos territórios ocupados, e os EUA ameaçavam já com a retirada dos Açores e a expulsão da OTAN. Esta posição é conservada pela pressão do sector *europeísta norte-americano*, contra os que defendiam a importância de um continente africano livre de entraves económicos obsoletos. A sua estratégia vacilaria entre ambas as divergências, passando por um plano de ajuda económica a Portugal para a descolonização, até à concepção de um golpe de estado que derrubasse Salazar, tendo como pano de fundo os apoios prestados aos movimentos libertários africanos independentemente da ideologia, já reconhecida entre os protagonistas da diplomacia norte-americana, e a afirmação dos valores liberais que moviam cada uma das facções[137].

Cada vez menos reconhecidos pelas Nações Unidas eram também os argumentos usados pela diplomacia do Estado Novo, na qual Franco Nogueira era a voz, nem sempre concordante, dos conceitos de Salazar usados no palco internacional. Nogueira invocava a violação da soberania portuguesa nos ataques às colónias, a *conspiração* norte-americana contra o governo português, a redução dos movimentos de emancipação ao anti-comunismo, enquanto Salazar apelava a um discurso civilizador, luso-tropicalista, onde Portugal se apresentava como uma nação «euro-africana e euro-

[134] FERREIRA, *op. cit.*, pp.110-112.
[135] PINTO, *op. cit.*, p.45.
[136] Pelo ministro do Ultramar Adriano Moreira.
[137] *Ibidem*, p.19.

asiática», ressaltando o carácter cristão e civilizador da ação colonizadora portuguesa. Tudo isto levou a uma radicalização das posições que não encontrava eco nos demais representantes das Nações Unidas – Salazar sempre tentara relativizar esses argumentos quando a questão na mesa era a descolonização. Entre os seus maiores parceiros internacionais, Portugal contava com a NATO, mas quando o futuro da própria instituição começou a ser colocado em causa pelas próprias posições coloniais portuguesas, depressa os estados membros se afirmaram como leais ao projeto atlântico e à coesão ocidental que o orientava[138].

A própria duração do conflito (entre 1961 e 1974) acabaria por pesar demasiado na duração do próprio regime. Ressaltado o carácter belicoso do regime pelos seus opositores, é o término da guerra que se passa a exigir, com a subsequente independência dos territórios africanos. E assim, ao mesmo tempo que o regime do Estado Novo tentava perpetuar-se através do modo de operar, as críticas internas que sofriam eram geradas por essa mesma posição[139].

Em Setembro de 1968, a crise de legitimidade pairava sobre o regime, quando este perde o líder carismático e Marcelo Caetano sucede a Salazar. Com o fim da União Nacional, o governo ver-se-ia a braços não só com as fundações ideológicas abaladas, mas igualmente com a involução da Guerra do Ultramar e a confirmação do isolamento internacional, decorrentes da natureza não-democrática do regime. E nem a moderação verificada na política anti-colonial norte-americana[140] permitiu sequer ao regime português recobrar no debate internacional o fôlego do argumento que transformava o regime num bastião do combate ao comunismo[141].

Caetano herdava da Ditadura Nacional a guerra em África, da qual estava pendente toda a política interna e externa portuguesa, sem perspectivas de negociação para o seu término. Permanecendo com as posições coloniais da administração de Salazar como conexão necessária à legitimidade do regime, o partido da Ação Nacional Popular prolongaria a questão colonial condenando a política externa nacional ao litígio permanente com as instituições internacionais nos anos que restariam ao regime. E ainda que a vertente europeia tenha sido iniciada (e traduzida em crescimento económico, ao contrário daquilo que se verificava com o peso da manutenção da guerra

---

[138] *Ibidem* pp.23, 44.
[139] *Ibidem*, p.18.
[140] Em parte pela escalada do envolvimento na guerra com o Vietname durante o governo de Nixon, em parte porque para a política externa de descomprometimento de Kissinger o fundamental do envolvimento económico e militar era manter do «status quo colonial».
[141] *Ibidem*, pp.31, 86.

nas colónias para a despesa pública), tal orientação não serviu para impor uma diferença na resolução pacífica do conflito colonial[142].

Para as Forças Armadas portuguesas, o fim urgente da guerra ultramarina prendia-se com a própria segurança da nação, pelo que fazem diligências junto do chefe de Estado, para que Américo Tomás tomasse em conta outra solução para a questão colonial, numa altura em que o desenrolar dos conflitos assumia um papel determinante nas políticas da metrópole, que eram sempre ditadas pelos acontecimentos no palco africano.

Finalmente, em 1972, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que vinha pronunciando-se sobre o fim da tolerância para com as pretensões imperialistas do Estado Novo, considera as reclamações contra a repressão e os combates que se levantavam na África independente, e decreta a Resolução 322º na qual reconhece a autodeterminação dos territórios africanos sob administração portuguesa, apelando simultaneamente ao governo de Lisboa para pôr fim às hostilidades e iniciar o processo de transferência de soberania de Angola, Guiné e Moçambique[143].

Dois anos mais tarde, a permanência da política colonial de salvaguarda dos interesses ultramarinos e a guerra como resposta à autodeterminação africana teriam o seu fim com a revolução de Abril de 1974, que acabaria com o regime autoritário e projetaria uma alternativa política para Portugal, tanto a nível interno como no plano das relações internacionais.

---

[142] *Ibidem*, pp.32, 47.
[143] *Ibidem*, pp.114-115.

5
A política externa do período revolucionário à III República (1974-1986)

O golpe militar que derrubou o Estado Novo em 1974 veio pôr fim à Guerra do Ultramar e dotar a política portuguesa de uma alternativa para a solução do problema colonial, que até então dominara todas as questões da política nacional. Segundo Medeiros Ferreira, a descolonização portuguesa como resposta à questão ultramarina estaria pendente de uma mudança de regime, o que se veio a verificar com a revolução de Abril de 1974, golpe de estado singular protagonizado pela emergência de um novo grupo político, que não só permitiu a instauração de um governo democrático em Portugal como definir o processo de descolonização português, bem como as posições nacionais para uma política externa renovada[144].

Revolução e reações internacionais

Tanto o governo revolucionário, formado pela Junta de Salvação Nacional, como o I Governo Provisório[145], colhem o reconhecimento internacional junto dos estados aliados e de grande parte das democracias pluralistas ocidentais, que saudavam a emergência do novo poder político e o plano de evolução em regime de participação democrática, esperando que este se inserisse dentro da concepção de democracia de valores ocidentais.

Logrando consolidar a legitimidade do novo governo, mesmo com uma administração de participação maioritariamente militar, o Movimento das Forças Armadas emerge na cena internacional sobretudo pelo papel político que havia jogado na abertura e condução do processo de descolonização[146].

O Verão Quente veio provocar a reação internacional (e colocar o processo revolucionário português na agenda da administração norte-americana), ao revelar as tensões que se faziam sentir entre as facções de esquerda e direita que coabitavam no IV Governo Provisório de 1975. Parte da sociedade política esperava que o processo político da era pré-constitucional se orientasse em direção ao estabelecimento de uma

---

[144] FERREIRA, *op. cit.*, pp.116, 143; TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.
[145] De 16 de Maio de 1976.
[146] FERREIRA, *op. cit.*, pp.128-129.

democracia representativa, mas o conteúdo do PREC postulava a revolução no sentido de um regime socialista. E, em 1975, a Junta de Salvação Nacional tem como sucessor o Conselho de Revolução, com o propósito de reforçar os objetivos do golpe de 74 e levar avante a dinâmica revolucionária até que fossem alcançados os objetivos de reconstrução nacional do MFA[147].

Verificar-se-ia assim, no período inicial de definição do novo regime, uma viragem à esquerda que iria deixar alerta a comunidade internacional, quando o governo de Costa Gomes, que sucede a Spínola como presidente da república após a renúncia deste, opta pela aliança com o PCP, e o Conselho da Revolução substitui a assembleia constituinte pela do MFA.

Mas o projeto de instauração de uma república parlamentar seria retomado no ano que se seguiu, com a entrada em vigor da constituição de 1976, que viria substituir a Constituição de 1933, base do regime imperial salazarista, abrindo espaço para o I Governo Constitucional, que seria eleito democraticamente[148].

A revisão da Constituição em 1982 consagraria o governo a representantes civis, restabeleceria a Assembleia representativa e decretaria o afastamento dos militares da vida política.

As relações externas na transição democrática

Consagrada a legitimidade do golpe de Estado, a agenda política revolucionária incidiria rapidamente sobre o processo de autodeterminação da África Austral, bem como na retoma de negociações com os aliados internacionais, com o estabelecimento de novas relações diplomáticas com os demais estados da comunidade internacional.

Segundo Severiano Teixeira, as ações portuguesas em política externa tiveram o seu desenvolvimento diferenciado durante os dois períodos distintos atravessados pelo governo revolucionário: uma política externa indefinida caracterizou o momento inicial protagonizado pelos governos provisórios, durante o período pré-constitucional. Já com o governo constitucional, é notado o seguimento de uma política externa mais definida, com Portugal a tomar uma posição ocidental, optando pela linha histórica que determinava o carácter "simultaneamente europeu e atlântico" das relações externas

[147] PINTO, *op. cit.*, p.66.
[148] Presidida por Mário Soares.

portuguesas, quando opta pela participação na construção europeia e pela manutenção da cooperação nas instituições ocidentais da OTAN e ONU[149].

Por outro lado, Medeiros Ferreira destaca que a condução da política externa durante o período revolucionário contemplou diversas orientações, não existindo, entre 1974 e 1976, apenas uma «via militar» única que veiculasse uma só opção em política externa – e destaca as três correntes de pensamento preponderantes para a diplomacia de Lisboa: o «gonçalvismo», alternativa pró-soviética e de afastamento do mundo ocidental, que apostava nas potencialidades económicas e comerciais de uma viragem ao Leste europeu, a do «Grupo dos Nove», apostando nas relações com as ex-colónias por um governo de cariz liberal mas contrário à integração europeia, e finalmente, a opção europeia, que inseria um governo representativo de alinhamento ocidental. As três alternativas tentavam afirmar-se como a vias ideais para a inserção internacional do Portugal democrático, dependendo do tipo de regime que resultasse do processo revolucionário[150].

Neste período, a administração política e a diplomacia portuguesas estabeleceriam como prioridade o reatar das relações com Espanha, o Reino Unido e os EUA. O governo recebe o apoio imediato de Espanha no reconhecimento da Junta de Salvação Nacional como legítima representante dos interesses nacionais. A Espanha teria igualmente na queda do regime franquista uma oportunidade de encontro entre militares de ambos os países que, apesar da diferença na transição espanhola de poderes, não deixaram de ser permeáveis às influências além-fronteiras, o que acabaria por estreitar, pela via militar, os laços entre os dois países da península, que continuavam a reger as suas relações através do Pacto Ibérico em vigor[151].

A política norte-americana para com o Portugal revolucionário tem sido vista como ausente até à nomeação de F. Carlucci na embaixada em Lisboa em 1975; até então, Nixon e Kissinger defendiam a via não intervencionista e debatiam-se com problemas na administração e com a evolução não-prevista da guerra no Vietname. Carlucci vai pressionar o governo português no sentido de enveredar pela via pluralista[152].

Mais próximo da ação norte-americana empreendida pela administração Kennedy, o Reino Unido acompanharia de perto todo o desenrolar dos acontecimentos

---

[149] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.
[150] FERREIRA, *op. cit.*, pp.130, 143.
[151] *Ibidem*, p.139.
[152] *Ibidem*, p.138.

políticos do governo militar em Lisboa, em especial o postergar de um governo civil. Numa tentativa de afastar as forças de esquerda do poder, e através da criação do «Comité de Amizade e Solidariedade para com a democracia e o socialismo em Portugal em Londres, pela Internacional Socialista»[153], os estados-membros da CEE apoiam Mário Soares e o Partido Socialista como alternativa à emergência da esquerda radical[154].

Desde 1973 que Portugal fazia diligências para iniciar contatos com a Europa do Leste, o que veio a verificar-se em 1974, com o estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois estados. A conexão com a URSS é normalmente tida no âmbito das relações que o partido comunista russo manteve com o Partido Comunista português e a facção militar de esquerda do MFA, pelo destaque dado ao apoio pelos soviéticos à opção socialista do *gonçalvismo*, em 1975, durante os governos provisórios de Vasco Gonçalves e Costa Gomes. As relações iniciadas no período revolucionário prolongar-se-ão após a concepção do regime democrático. Como afirma Medeiros Ferreira, seria mais fácil para Portugal estabelecer relações com a URSS que com os países do *terceiro mundo*, pelo estigma envolvendo a questão colonial. Não obstante, as relações com as ex-colónias estavam igualmente na agenda diplomática portuguesa[155].

A relação de Portugal com a OTAN seria igualmente resgatada pelos governos provisórios, que afirmam a manutenção do país dentro dos critérios da Aliança – e ao organismo interessava sobretudo manter o flanco sul do plano estratégico europeu contra o avanço da presença soviética. Esta resolução estava integrada nas intenções portuguesas com relação aos órgãos internacionais, que incluía o resgatar das relações com a ONU, e que previa uma maior colaboração do estado português a nível supranacional. E Portugal formalizaria a sua candidatura a membro não-permanente do Conselho de Segurança em Outubro de 1978.

Também para a CEE, as relações com o Portugal pós-ditadura iriam depender da natureza do seu regime interno, no qual a existência de uma democracia pluralista de tipo ocidental, e não tanto a composição do seu regime, seria condição essencial para a inscrição do país na comunidade económica européia. A emergência do Conselho da Revolução e a viragem à esquerda em 1975, por outro lado, leva os países da comunidade europeia a recearem a orientação final do regime. Mas seria apenas após o

[153] A 5 de Setembro de 1975.
[154] *Ibidem*, p.130.
[155] *Ibidem*, pp.131-133.

25 de Novembro de 1975 e a consolidação de um regime parlamentar, que Portugal iria conseguir retomar o diálogo com as organizações do bloco EUA-Europa ocidental: a CEE estabelece os *Protocolos Adicionais* ao acordo de 1972 com Portugal[156], orientando as disposições para uma relação com o poder político português dentro do quadro da economia de mercado[157].

O processo de descolonização

A década de 60 revelou um contexto internacional de mudança, caracterizado sobretudo pela abordagem colonial por parte das potências imperiais ocidentais, que progressivamente haviam aceitado as declarações de independência dos territórios não-autónomos, pressionadas pelas superpotências emergentes da II Guerra Mundial, e que se saldaria no fim dos impérios ocidentais entre 1945 e 1957. Desde a ofensiva armada em Goa que a Ditadura Nacional vira a sua política de soberania ultramarina criticada pela comunidade internacional. Mas o fim da presença colonial portuguesa assume-se tradicionalmente com a independência das possessões africanas de Angola, Guiné e Moçambique, já que seria em África que se assistiria a um verdadeiro processo de descolonização que determinaria o fim do ciclo imperial iniciado na abertura do séc. XX. O processo português foi tardio, sendo o último a verificar-se num momento em que já se haviam desintegrado todos os grandes impérios (francês e britânico), com o fim de um regime que permitiria a afirmação de novas dinâmicas imperiais que surgiam no sistema internacional e que iriam perpetuar o tipo de relação entre dominante e dominado, ainda que dentro de um novo paradigma nas relações entre estados.

O Movimento das Forças Armadas, responsável pela revolução portuguesa de Abril de 1974, havia tido como catalisador o descontentamento do Estado-Maior face à persistência de Salazar na questão colonial e à falta de abertura da ditadura para discutir alternativas e avaliar a validade da empresa bélica do governo em África, objeto primordial da revolta dos oficiais. A reação militar derivara sobretudo da opinião cada vez mais generalizada entre os oficiais de que o conflito armado nos territórios africanos sob domínio português esgotaria o regime a expensas do exército. Neste sentido passam a exigir o cessar-fogo imediato e o reconhecimento do direito inalienável dos povos à

[156] Assinados apenas com o I Governo Provisório.
[157] *Ibidem*, pp.134-136.

independência. Entretanto, em África surgiam as declarações unilaterais de independência feitas por Angola, Guiné e Moçambique, chegando estas rapidamente ao conhecimento da comunidade internacional, que reconhece a independência destes novos estados. Às reivindicações em Lisboa seguia-se a urgência em aplicar medidas políticas para a transferência de soberania política e administrativa aos territórios coloniais que a reclamavam. Finda a guerra (e, por conseguinte, abolida a sustentação do regime salazarista), nos meses imediatos à queda da ditadura, as posições sobre o sentido a dar à descolonização portuguesa são consagradas pelos militares revolucionários pelo «Programa do MFA», que enfatizava, entre outros, os princípios de «democratização» e «descolonização»[158]. A descolonização iria ser processada na primeira fase da transição à democracia, e seria marcada pela emergência de uma mobilização social que surgia assim pela primeira vez reclamando representatividade e participação no processo político, ao fim de 48 anos de regime autoritário ininterrupto responsável pela supressão da soberania popular portuguesa.

A Junta de Salvação Nacional, tendo Spínola como líder, vai estabelecer esse objetivo como prioritário, e a questão colonial volta a ganhar relevância na cena internacional, dominando a condução do processo político e diplomático português. Esse processo implicaria o avanço em paralelo do novo poder político e da definição da nova política externa portuguesa, que pretendia a união à Europa – começaria assim mais uma fase de inserção internacional determinante para Portugal.

A pressão internacional sobre o governo revolucionário em Lisboa, formalizada através das diligências da Comissão de Descolonização na ONU[159] junto da missão permanente de Portugal, foi essencial e decisiva para o processo de descolonização português – que já tinha reconhecido os movimentos de libertação africanos como representativos das populações e esperava conhecer de Portugal a estratégia a adoptar para o início das negociações, bem como a evolução esperada para o Ultramar. E o reconhecimento da soberania invocada unilateralmente pelos territórios africanos por diversos Estados, antes mesmo da metrópole se pronunciar, prenunciava a direção internacional que tomava a questão colonial portuguesa em África[160].

Ainda que a posição face à política colonial portuguesa e a pressão internacional fossem exercidas no sentido de serem cumpridas as determinações das Nações Unidas

[158] TEIXEIRA, «Relações externas de Portugal - séc. XIX e XX», pp.157-159.
[159] Com Kurt Waldheim, Secretário-geral da ONU.
[160] FERREIRA, *op.cit.*, p.118.

sobre a autonomia do continente africano, a ONU não manteve com Lisboa uma estratégia de cooperação. Do organismo, que não jogou nenhum papel relevante na mediação das conversações entre os governos provisórios e a Organização de Unidade Africana (OUA), era esperado o envolvimento na criação de condições e fiscalização das mesmas durante o processo de emancipação das colónias, uma intervenção solicitada apenas se executada por uma organização supranacional[161].

Ao surgirem diversas correntes de opinião com vista a conceber o tipo de descolonização a efetuar, todas elas manifestadas nos governos provisórios. Perante uma divisão entre os militares, António de Spínola (então representante do MFA e presidente da Junta de Salvação Nacional), apesar de defender a tese de integração federalista para África, vai ser o primeiro protagonista do movimento descolonizador, e (pressionado) iria promulgar na Lei 7/74[162] (que consagrava institucionalmente a aceitação do direito e o reconhecimento da independência dos territórios africanos, bem como dos movimentos nacionalistas como representantes do povo). Essa lei iniciaria a via jurídica da transferência de soberania das colónias e do processo de paz. Mário Soares e Almeida Santos[163] vão estar presentes, como políticos civis, na primeira fase de negociações com os movimentos de libertação africanos[164].

Contudo, das estratégias de descolonização apresentadas, seria a do MFA a mais relevante, já que serviria de intermediário para as negociações com os movimentos de libertação, a serem feitas, de ambos os lados, entre militares, e por negociação direta. Mas a futura ação política integrada para com as ex-colónias tinha em cada corrente ideológica surgida da revolução um ponto em comum: não encaravam a orientação ao espaço europeu, e a entrada em Portugal na CEE era tida com reservas. A promoção de uma política de cooperação com África dentro da estrutura das relações internacionais portuguesas previa o alinhamento de Lisboa, quer integrando a URSS[165], quer favorecendo a criação de um eixo africano, quer privilegiando a capital portuguesa como centro. Europa estava longe nos programas e uma possível subordinação à ONU na matéria era também contestada[166].

---

[161] *Ibidem,* p.121.
[162] De 26 de Julho de 1974.
[163] Ministro dos Negócios Estrangeiros e ministro da Administração Inter-Territorial, respetivamente.
[164] *Ibidem,* pp.117-120.
[165] Com o II Governo Provisório de Vasco Gonçalves.
[166] *Ibidem,* pp.121-122.

Assim, após a ruptura com as teses de Spínola, e com o MFA a assumir autonomamente a questão ultramarina, são formados em África os governos de transição e assinados os primeiros acordos com as novas Repúblicas[167].

O sul de África começava a constituir-se como um importante ponto geoestratégico para a Guerra Fria, e o surgimento destes novos estados, observado pelos principais atores internacionais, insere-se no prólogo da Guerra do Vietname com os EUA (por essa altura, deliberadamente à margem dos acontecimentos portugueses), bem como no estabelecimento de zonas de influência soviética através dos movimentos libertadores africanos[168].

Uma nova realidade nacional, a do Portugal sem colónias, com os antigos domínios a dar origem a estados independentes, exigia a criação de novos dispositivos para servir as necessidades que se afiguravam na cena internacional: os acordos com os PALOP inauguraram igualmente a modalidade de cooperação na política externa portuguesa, um plano de auxílio mútuo que permitia a Portugal o apoio às ex-colónias em matéria de desenvolvimento dos Estados africanos lusófonos, juntamente com a criação de departamentos que levariam a cabo essas determinações[169].

Eric Hobsbawm e Marc Ferro defendem que a queda dos impérios do século XX proporcionada por diversos fatores, nem sempre tiveram nos movimentos libertários um fator determinante por si só. Outros elementos, tais como as pressões externas que se verificaram a partir de 1945, e a afirmação das antigas colónias na cena internacional com a Conferência de Bandung em 1955 e a Crise do Suez em 1956, debilitaram ainda mais o sistema imperial que, enfraquecidas as metrópoles após a Guerra, não lhe resistiria[170]. No caso português, o processo de descolonização foi essencialmente africano, inserido na região onde se fez uma "verdadeira obra de descolonização"[171] e fechando o ciclo da presença colonial europeia em África; assim com a descolonização rápida e uniforme, a metrópole rompe por fim com o passado ditatorial e imperial.

---

[167] Durante o ano de 1975, os acordos de Cooperação Científica e Técnica com a República da Guiné-Bissau, a 22 de Junho; Acordo de Cooperação e Amizade com a República de Cabo Verde e Acordo Geral de Cooperação e Amizade com S. Tomé, a 5 de Julho; Acordo de Cooperação com Moçambique, a 22 de Setembro, tendo sido as relações políticas com Angola mais difíceis de estabelecer. Cf. FERREIRA, *op. cit.*, p.126.
[168] *Ibidem*, pp.117-123.
[169] *Ibidem*, p.126.
[170] HOBSBAWM, Eric J. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007; FERRO, *op. cit.*, p.346.
[171] *Ibidem*, p.354.

Mudança de regime e opção europeísta

As décadas que se seguiriam à II Guerra Mundial não revelariam apenas o compromisso tácito entre EUA e URSS, atores que dominavam a política mundial do pós-guerra e cuja influência conduziria à consagração da via bipolar em que a ordem internacional se afirmava. É igualmente um período em que as alianças em torno do Pacto do Atlântico e do Pacto de Varsóvia começam a perder a sua coesão, face a um acontecimento que derivara do processo de descolonização: a afirmação do Terceiro Mundo como um grupo de novos atores internacionais, que embora sem o peso político dos tradicionais, emergiam na cena internacional tentando impor a sua influência fora das esferas da política hegemónica de blocos, como bloco alternativo de países não-alinhados.

Na configuração da ordem bipolar de 50-60, apesar da soberania americano-soviética no domínio das questões internacionais, surge igualmente a tentativa retomada pela Europa Ocidental do projeto de cooperação económica para a reconstrução continental.

A ideia de uma federação europeia é retomada em 1949 a partir a ideia de uma união aduaneira, que avança primeiramente com o estabelecimento da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), numa altura em que o receio de um avanço comunista sobre as economias liberais ocidentais se torna capaz de congregar diversos estados do continente. Entre outros objetivos, esperava-se encontrar uma solução para o descolar da estagnação económica do pós-guerra, ao mesmo tempo que se torna urgente a definição da influência europeia na cena internacional, que evoluía lentamente e sem a preponderância de outras décadas, quer face dos desenvolvimentos da Guerra Fria (que incorporava as grandes decisões internacionais no eixo Washington-Moscovo)[172], quer face à presença dos novos estados independentes extra-europeus na ONU, outrora subalternos das disposições europeias e que agora desafiavam as tradicionais tomadas de decisão internacionais com um papel político próprio e em crescente afirmação[173].

A primeira aproximação ao projeto da Comunidade Europeia havia sido esboçada com o primeiro pedido de adesão feito por Portugal, ainda durante o Estado Novo, entre 1962 e 1963. Este pedido era feito na sequência da abertura, pela Grã-Bretanha, de negociações para a sua entrada, em 1961, mas não seria concretizada à

[172] VAISSE, *op. cit.*, pp.44-46.
[173] FERRO, *op. cit.*, p.358.

altura e tão pouco seria estimulada nos anos seguintes a opção europeia como uma via alternativa para um novo campo de parceiros internacionais.

Antes, a entrada como membro fundador da EFTA em 1959[174], permitira a Portugal uma resposta à formação da Comunidade Económica Europeia com a integração numa união aduaneira de política comercial comum, composta pelos países que entretanto não tinham aderido, animados por diversos motivos, à CEE. Estando Portugal privado da adesão ao Tratado de Roma, que exigia aos estados candidatos governos de cariz democrático ocidental, pode deste modo beneficiar da participação na EFTA, em regime de ditadura, o que, na década de 60, significaria para a economia do país uma orientação comercial renovada, um aumento do comércio com a Europa, em detrimento do modelo dominante de trocas com as colónias, diversificando os mercados e impulsionando o desenvolvimento económico português. Marcaria, igualmente, um início na abertura do regime à integração europeia, ainda que motivado pela decisão britânica, o principal parceiro comercial da Ditadura[175].

Não obstante, já no início da década, a EFTA perdia terreno face à Comunidade Europeia e o Tratado de Roma aparecia então como mais vantajoso -e os estados-membros da EFTA manifestam finalmente o desejo de aderir ao Mercado Comum Europeu. Portugal seria o último estado da EFTA a solicitar a abertura de negociações, que veria ser recusada, já que a comunidade acusava Portugal de não satisfazer os requisitos formais do tratado, recorrendo no argumento que denunciava a inexistência de instituições democráticas ao longo do regime político português vigente[176].

Duas teses procuram explicar a escolha do momento pelo governo de Salazar para avançar com o pedido de adesão, sendo que nenhum denota uma estratégia portuguesa particular, mas que se inscrevem ambas numa época em que as mudanças verificadas nas concepções dos mercados pressionavam a um ajuste das próprias convenções nacionais: Portugal segue a estratégia de Espanha, e o pedido é recusado pela associação feita pelos opositores do alargamento, de uma manobra conjunta pelas duas ditaduras ibéricas; Portugal continuava, durante o Estado Novo, a conduzir a sua política externa determinada pela ação da Grã-Bretanha no plano internacional, e o seu pedido segue a estratégia da política internacional britânica. E só após o

[174] Convenção assinada por José Gonçalo Correia de Oliveira, secretário de Estado do Comércio, a 30 de Dezembro de 1959. Fundada a 20 de Novembro de 1960 pelo Tratado de Estocolmo, pelo Reino Unido, Portugal, Áustria, Dinamarca, Noruega, Suécia e Suíça.
[175] PINTO, *op. cit.*, p.81.
[176] FERREIRA, *op. cit.*, pp.144-145.

restabelecimento de negociações com a Grã-Bretanha, Portugal vai voltar a enviar o seu pedido, acabando Marcelo Caetano por assinar um acordo comercial com Bruxelas a 22 de Julho de 1972[177].

Já em democracia, a constituição de 1976 nivelou Portugal na concepção ocidental de democracia representativa e a Revisão de 1982 extinguiu o Conselho da Revolução (delegando as funções no Conselho de Estado e no Tribunal Constitucional, e outras competências para a Assembleia da República) fundando o I Governo de carácter constitucional e consolidando a República Portuguesa. Com a opção europeia prioritária na agenda política, o governo português vai renovar o pedido de abertura de negociações em Bruxelas, no ano seguinte, a 28 de Março de 1977.

Portugal começara o seu processo de integração europeia com a adesão, em 1976, do Conselho da Europa e da Convenção dos Direitos do Homem – uma nova investida com direção à Europa que vinha a seguir ao falhanço do esforço salazarista, como parte da estratégia diplomática do governo constitucional para as relações internacionais da república, uma vez que estavam reunidas todas as condições políticas e institucionais para a integração, indo de encontro à tese de Medeiros Ferreira segundo a qual a estratégia portuguesa em 1977 representou "um caso exemplar de inter-relação entre regimes políticos e política externa", já que a integração só foi possível após a queda da ditadura.

Do Conselho de Ministros europeu chegavam dúvidas de qual o método para integrar Portugal na comunidade europeia, pelo que a delegação governamental portuguesa (chefiada pelo então primeiro-ministro, Mário Soares), exprime o seu desejo de ver a sua integração feita com base e apenas pela adesão plena, nos termos do artigo 237º do Tratado de Roma, tendo como resposta do Conselho Europeu a necessidade do país em proceder a reformas para ultrapassar deficiências económicas e de desenvolvimento para poder aderir à Comunidade Europeia. Após um longo processo de avaliação, com início a 1 de Dezembro de 1978, as negociações são finalmente concluídas, em simultâneo com a entrada de Espanha, e a assinatura do Tratado de Adesão dá-se a 12 de Junho de 1985, em Lisboa[178].

A democracia em Portugal empreende assim uma «viragem europeísta», um posicionamento que fora tomando forma com a fidelidade à Aliança Atlântica desde a II Guerra Mundial e que sublinhava, com a adesão à CEE, a condição ocidental do país

[177] *Ibidem*, pp.146.
[178] *Ibidem*, pp.146-148.

que, segundo Severiano Teixeira, se congregaria no objetivo de "descobrir o projeto nacional alternativo ao vazio deixado pelo fim do Império" [179] e nas palavras de Costa Pinto: "um produto da transição para a democracia (…), um elemento central de ruptura com o passado ditatorial, isolacionista e colonial, assumindo simultaneamente uma dimensão anticomunista e antirrevolucionária"[180].

[179] TEIXEIRA, p.159.
[180] PINTO, *op. cit.*, p.81.

II

EVOLUÇÃO POLÍTICA DA TAILÂNDIA NO SÉCULO XX

II
EVOLUÇÃO POLÍTICA DA TAILÂNDIA NO SÉCULO XX

No final do século XIX, o Sião[181] era o único reino do Sudeste Asiático que não era uma colónia. Cercado a Norte pelo império britânico (presente na Birmânia e na Península Malaia), e a Sul pelo império francês da Indochina, lutava contra as tentativas expansionistas das potências europeias, cujo poder na região aumentava secundado por uma supremacia militar incontestável. Neste sentido, o governo siamês vai, a partir de 1855, encetar um conjunto de medidas reformadoras que, num primeiro momento, não vão mais que ao encontro dos desejos expressos pelos governos ocidentais, mas que se revelam mais tarde como o único meio para a conservação da soberania siamesa e o fortalecimento da presença siamesa na cena internacional.

1
Os últimos anos do absolutismo - Reformas políticas no Reino do Sião (1851-1910)

O processo de modernização do reino é iniciado por Mongkut[182], mas a forma final do projeto de reforma vai ser desenvolvida e aplicada pelo governo de Chulalongkorn[183], seu sucessor, que ao eliminar a antiga ordem siamesa, permite ao Sião estabelecer novas regras para as suas relações externas, resultando no fim da submissão do reino à ordem colonial europeia, e preparando o Sião para o reordenamento da ordem mundial do pós-guerra.

[181] Para o nome oficial de *Reino do Sião*, considerámos o período até 1939, por ser esta a denominação oficial do reino para este período, aparecendo assim descrita nos documentos da época. Após 1939, passamos a referir-nos apenas a *Tailândia*, embora por vezes utilizemos o termos *siameses* para designar a sua população. Nos documentos citados neste texto, de 1939 e anos seguintes, surge por vezes a antiga designação de Sião, que optamos por manter na sua grafia original, quando transcritos.
[182] Mongkut - Rama IV (1851-1868).
[183] Chulalongkorn – Rama V (1868-1910).

Em todo o caso, por volta de 1855 o Sião iria enfrentar a pressão de um poder económico e político com o qual não podia competir. Empenhado no seu próprio plano expansionista, de unificação dos povos *Tai* num único reino sob o governo de Banguecoque, torna-se assim concorrente das duas maiores potências imperiais que se encontravam presentes e em disputa pela região. O reino concorria então aos mesmos territórios desejados pela França e a Grã-Bretanha. Como reino que permanecera independente, retomava agora uma nova fase de expansão, mas ameaçava os interesses imperiais britânicos e franceses[184]. Deste modo, Mongkut vai deparar-se com a necessidade de conciliar os projetos imperialistas siameses com o avanço dos impérios ocidentais sobre as suas fronteiras.

Cedo se revelará a impossibilidade de tal pretensão, pois a Inglaterra, secundada pelo grande poder naval e militar que detinha, daria início a negociações com Banguecoque, que depressa culminariam com a assinatura de um tratado comercial, permitindo a abertura do Sião ao comércio estrangeiro, enquanto que a Inglaterra acedia, ao mesmo tempo, a uma via para a salvaguarda do seu comércio asiático.

Perante a presença britânica e francesa nas suas fronteiras, Mongkut encontra-se sem alternativa ao que estava para ser imposto ao seu governo; para evitar a absorção do reino pelos impérios europeus, vai permitir a execução do tratado britânico. Em 1855 o Tratado Bowring é assinado, determinando taxas restritivas a 3%; posse de terras para estrangeiros, direitos de extraterritorialidade, abolição dos principais monopólios de produtos e rotas da coroa siamesa, que sustentavam as finanças[185], saldando-se no final por uma série de cláusulas unilaterais que ameaçavam a soberania do reino e o submetiam a condições humilhantes perante os grandes impérios coloniais ocidentais.

Após a assinatura do tratado Bowring, e para evitar o estabelecimento de uma relação comercial em regime de monopólio com a Grã-Bretanha, Mongkut vai proceder à consumação de uma série de tratados com as restantes potências ocidentais com interesse em estabelecer relações comerciais com o Sião, processo que se estenderá por toda a década de 80[186]. Ao consumar esta série de tratados comerciais, e ao abrir o comércio siamês ao ocidente, Mongkut assegurou a manutenção da soberania, uma vez que os tratados garantiam, pelo menos formalmente, a soberania territorial. Contudo, permitiam do mesmo modo que os governos das potências europeias, ao abrigo de

[184] WYATT, David. *Thailand: a short histo*ry. Yale University Press, 1984, p.183.
[185] Exceto o ópio, que permanece em regime de monopólio oficial da coroa.
[186] *Ibidem*, p.184.

cláusulas nem sempre recíprocas, determinassem e continuassem a usufruir de taxas alfandegárias deliberadamente baixas, o que, entre outras dificuldades, trouxe um decréscimo nos ingressos, privando o governo siamês das usuais fontes de rendimento.

Do mesmo modo, os monopólios que haviam estado sob o domínio do governo siamês são negociados e deixam de ser um exclusivo do monarca e da sua rede clientelar. Esta rede de influentes, príncipes e famílias da nobreza com grande poder nas regiões que governavam, tinham no comércio e nos monopólios a base da sua sustentação, e dependiam da manutenção da estrutura económica para prolongar a sua influência. Por outro lado, o monarca dependia do nível de cooperação destas redes clientelares para legitimar o seu próprio poder. Uma vez ameaçados os privilégios existentes, o poder do rei vai enfraquecer. Assim, ainda que mantendo uma soberania relativa no domínio territorial, o governo siamês assiste ao domínio progressivo das potências ocidentais na estrutura comercial, o que altera a antiga ordem de privilégios e, consequentemente, afasta o monarca daqueles que o elevaram ao trono[187].

Neste contexto, o reino vê modificadas as bases do seu poder efetivo. Mongkut é elevado sem o apoio da rede clientelar necessária para legitimar o seu poder e as recompensas para os que o elevaram ao trono são concentradas em membros de uma única família, que ganha poder frente aos restantes nobres siameses, tornando-se predominante no governo. A administração das províncias passaria a depender de três ministros: o Mahatai, no Norte; o Khalahom, no Sul, e o Prakhlang para as províncias do litoral. Estes ministros estavam encarregados do governo local e dos tribunais, e procediam igualmente à coleta de impostos e ao recrutamento de tropas e de mão-de-obra.

Esta estratégia de nomeação para os cargos do governo, aliada à progressiva centralização de poder na corte em Banguecoque, vai permitir a Mongkut eliminar a oposição interna que se fazia sentir no reino. Não obstante, vai tornar-se mais tarde num impeditivo para as reformas que pretendia levar a cabo, ao esbarrar contra o poder que detinham estas famílias opositoras, caracterizadas pela forte recusa das influências estrangeiras. Estas famílias, por transmitirem o seu poder às gerações seguintes, acabariam por privar Mongkut do espaço de negociação necessário, quando este teve que orientar a sua política para as relações externas, impedindo o governo de executar qualquer programa de reforma em prol do desenvolvimento exigido pelo ocidente[188].

---

[187] *Ibidem*, p.182.
[188] *Idem.*

Mongkut vai poder apenas lançar o seu programa de reformas, sem nunca encontrar a oportunidade necessária para a sua execução, consciente da limitação do seu poder, a par das condições políticas e sociais que se viviam no Sião, que o obrigam a postergar o que poderia ter sido um conjunto de medidas significativas da sua regência. Este iria ficar caracterizado, sobretudo, pelo retomar das relações com o ocidente, mas seria o seu sucessor, Chulalongkorn, a estabelecer as condições necessárias para efetivar uma mudança já desenhada.

O Sião entra em processo de modernização em finais do século XIX, despoletado pela pressão que vinha sendo exercida pela presença das potências imperiais europeias no território. Durante o reinado de Chulalongkorn, uma série de reformas vai refletir a orientação do governo para uma mudança sem precedentes, contudo sempre feitas com a condicionante de que podiam enfraquecer o reino face aos impérios ocidentais. E, de facto, é quando começa a modernização do reino que se fazem sentir as maiores pressões ocidentais.

Em 1868, o reino do Sião era composto por uma população maioritariamente rural, a maioria excluída da educação, afastada da corte em Banguecoque e, consequentemente, apartada do centro das decisões e do processo político, o que punha em causa a própria criação de uma consciência política. Subordinada aos governadores das províncias, aceitava a ordem social que era tida como natural, o que inviabilizava a instauração de um sistema eleitoral[189].

Chulalongkorn vai então experimentar mudanças que iriam afetar a ordem estabelecida. Dispensando o antigo governo ao moldar um governo mais jovem – que aceitará as suas mudanças, porque educado para tal –, não só consegue implementar o programa de reformas como também estabelece uma base de apoio entre os novos nomeados do governo. Concebendo uma administração completamente renovada, irá terminar com a oligarquia que se instalara nas províncias, e com a nomeação de novos ministros, educados no exterior, permite que novas ideias surjam nos ministérios. Esta base, este novo governo reformado, era condição indispensável para prosseguir com o plano de reformas que desejava executar, um plano de reformas que aproximaria o Sião do modelo europeu de organização de Estado – modelo desejado por Mongkut e que também iria ser perseguido pelo seu filho e sucessor, Chulalongkorn.

[189] *Idem.*

Em meados do século XIX, a presença hostil da Inglaterra, França e Holanda crescia no Sudeste Asiático e, por conseguinte, ameaçava as fronteiras do reino do Sião. Esta situação faz com que o governo siamês conceba uma reorientação da sua política interna, numa primeira fase, com relação aos estados tributários (Chiang Mai a norte, acossada pelos britânicos, e Kedah, Perlis, Kelantan e Trangganu a sul, na região malaia). A pressão estrangeira tendia a aumentar, na medida em que os impérios se consolidavam na região, e o Sião enfrentava a possibilidade de invasões por parte da Grã-Bretanha e da França. Assim, e para evitar o confronto com estas potências, superiores no plano militar, novas políticas são iniciadas para garantir a segurança nas fronteiras, para integrar de modo inequívoco as províncias sob a administração siamesa e garantir uma relação mais forte entre os seus governadores e Banguecoque, afastando deste modo estes territórios dos projetos expansionistas europeus e garantindo, por conseguinte, a própria integridade territorial do reino siamês[190].

Mas a falta de comunicação entre Banguecoque e as potências europeias era evidente, e as relações deterioravam-se. O governo britânico em Singapura e na Índia não via qualquer vantagem comercial ou política com a permanência do Sião como reino independente (pelo que os contatos com Banguecoque se vinham a fazer com Londres, desde a negociação do tratado Bowring). A França, pela sua parte, aumentava a sua presença na região a expensas do Sião, com o estabelecimento de um protetorado no Camboja, em 1867, e avanços no Mekong e no Laos[191].

Em 1874, após ter viajado pelas possessões britânicas e holandesas no Sudeste Asiático, e inspirado pela organização moderna da sua administração, Chulalongkorn decide em seguida repensar o antigo sistema de justiça existente. O sistema judicial siamês tinha sido, desde sempre, apontado pelos ocidentais como ineficiente e desajustado. Essa crítica valera ao Sião a concessão de um regime de extraterritorialidade para cidadãos estrangeiros presentes no reino, que os colocava sob as leis do seu país de origem, subtraindo-os à justiça siamesa. Este regime, ao apartar parte considerável da população do Sião da alçada dos tribunais siameses, causava constrangimentos ao governo siamês, que era obrigado, mediante uma cláusula do tratado de 1856, a consentir que leis estrangeiras fossem aplicadas no reino.

Para contornar a ingerência europeia no domínio jurídico siamês, Chulalongkorn inicia o seu projeto de reforma com a publicação de decretos para os procedimentos

[190] *Ibidem*, p.194.
[191] *Ibidem*, p.195.

judiciais, e reforça o sistema pela criação de um conselho com poderes legislativos. Esperava assim dotar o sistema legal de um modelo que se aproximasse ao ocidental, evitando as críticas europeias que acusavam o sistema legal de estar fundado no caos e na crueldade, e indo de encontro às reivindicações ocidentais, que exigiam a modernização do reino[192].

Assim, conciliar ambas as suas políticas interna e externa, reformar a administração para poder aplicar as mudanças necessárias ao desenvolvimento do reino, de modo a evitar confrontos com os impérios circundantes, conservar quer o seu território fronteiriço, quer a estabilidade política e unidade do reino, era o desafio que se colocava a Chulalongkorn.

Logo após esta reforma judicial inicial, o rei depara-se com a oposição do seu próprio governo. Ministros e oficiais do reino, a antiga ordem conservada por Mongkut, contestam as mudanças, que se baseavam sobretudo na nomeação de jovens da família do rei, em lugar dos membros das famílias permanentemente no poder. Estas medidas sem precedentes atacavam a antiga ordem instalada; o rei passa a reclamar para si a nomeação para os cargos governativos, retirando a possibilidade às elites oligárquicas de se perpetuarem no poder. Embora tal movimento significasse uma evolução para o papel do monarca, uma vez que este saía fortalecido contra a hegemonia das grandes famílias, gerou a contestação das famílias no poder, e o reino vai enfrentar uma crise em 1875, com a oposição das províncias às medidas reformadoras. Esta crise é reveladora do poder que ainda detinham os governadores das províncias, e acabam por alertar o rei para o facto da existência de um forte poder político fora da corte em Banguecoque, que concorria com o poder do próprio monarca e com o seu projeto centralizador, assim como criavam entraves à aprovação e execução das medidas regeneradoras, mas que, ao mesmo tempo permitiam a coesão política nacional, e consequentemente, a sobrevivência do estado siamês[193]. Sem esta elite, sem a coesão que estes governadores tinham conseguido alcançar, questionado o seu poder e autoridade, o reino mergulharia na instabilidade, e a falta de equilíbrio interno dificultaria a resposta necessária aos desafios que lhe eram constantemente colocados, quer a nível interno, quer a nível externo.

---

[192] Décadas mais tarde, estas reformas iniciais iriam dar origem a uma remodelação completa do sistema jurídico, mas seria após um longo período de negociações com as potências europeias que o Sião se iria libertar dos antigos tratados de comércio, assinados numa época em que o governo siamês não tivera a oportunidade de negociar em igualdade com as outras partes. Assim, a revogação do sistema de extraterritorialidade aconteceria já em pleno século XX. Para mais, ver capítulo III.

[193] *Ibidem*, p.193.

Chulalongkorn opta por manter intacta a coesão do reino e evitar o confronto com o poder local, o que o leva a retroceder com as medidas tomadas. Chulalongkorn apercebe-se de que para reformar o reino terá que começar por reformar a administração das províncias, retirando poder às elites locais no sentido de poder distribuí-lo a toda a corte em Banguecoque, e constituir uma classe de ministros renovada, com novas funções e, sobretudo, fiéis ao monarca. Seria este o objetivo definido para levar a cabo as reformas necessárias ao governo e à sociedade civil.

Esta situação vai apresentar-se favorável a Chulalongkorn a partir de 1880, e resultará na transição para um novo sistema de governo, em 1888, que permitirá ao governo em Banguecoque fortalecer o seu poder, quer contra o poder local, quer contra a ameaça externa das potências europeias.

Uma vez desaparecidos os oficiais nomeados durante o período de regência, entre 1882 e 1888 muitos dos cargos ficam sem sucessor, e a classe burocrática que dependia destes fica desprotegida. As vagas na administração das províncias aumentam e a geração de oficiais nomeados por Mongkut, e posteriormente por Suriyawong, o regente de Chulalongkorn, que prolongava a velha ordem que impedia o lançamento de reformas, acaba por enfraquecer. Isto porque Chulalongkorn decide empreender a mudança por um novo sistema de nomeações governamentais, para as quais a transmissão hierárquica de cargos fica afastada. Chulalongkorn começa por nomear a família da antiga nobreza que concorria com a família Bunnag instalada no poder; com estas nomeações (entre as quais se contavam igualmente os seus familiares), o rei pretendia conquistar o apoio político que lhe faltava, ao mesmo tempo que procedia a uma transferência de poder para si próprio[194].

O antigo sistema hierárquico, contudo, estava firmemente instalado, e anteviam-se dificuldades com a sua abolição. Para combater a ordem estabelecida, não bastavam novas nomeações; Chulalongkorn cria então, no sentido de dotar os novos cargos de uma orientação progressista, uma classe de ministros e oficiais de ideias renovadas, educados segundo o modelo ocidental. Com base numa educação europeia e num sistema de nomeações pelo mérito (e não pela pertença a determinada família), Chulalongkorn esperava assim construir a nova elite administrativa que levaria ao desenvolvimento do estado siamês, com base na aplicação das reformas previstas, que seriam agora, não mera sugestão do rei à elite local (sujeita à aprovação dos antigos

[194] *Ibidem*, p.194.

oficiais com interesse na manutenção da velha ordem), mas que teriam no rei o seu principal executor, secundado pelos seus ministros[195]. Com a adaptação deste novo modelo de nomeações, a família real, que se mantinha afastada do poder pela elite local, apenas alcançado pela via do casamento com membros desta nobreza «detentora de cargos», surge entretanto habilitada para o governo, conseguindo chegar a cargos administrativos antes vedados, e adquirindo um novo papel como grupo detentor de funções na corte.

Contudo, Chulalongkorn debate-se desde o início com um problema que limitava esta nova orientação das nomeações para a administração: a falta de efetivos com formação para preencher os novos gabinetes. Desde o reinado de Mongkut que a educação europeia havia sido estimulada, mas entre as elites, a ideia de uma educação moderna, com base em elementos ocidentais, representava uma espécie de subserviência aos poderes imperiais ocidentais, a qual sempre contestaram e da qual se mantiveram afastados, permanecendo a educação das suas famílias na instrução tradicional siamesa. A família real, contudo, inicia cedo a sua instrução europeia, com a tutorização dos príncipes por instrutores britânicos, estabelecendo assim uma demarcação que Chulalongkorn viria a justificar, quando começou por nomear a sua família para os cargos administrativos deixados por ocupar, e quando precisou de dotar o governo de novas orientações políticas. A permanência da elite no modelo tradicional de instrução vai torná-la preterida para os cargos, abrindo caminho à família real e a toda uma geração educada para ser a alternativa ilustrada da sociedade siamesa. Mas, apesar de poder contar com vários elementos da sua família para os cargos nos novos ministérios e departamentos, a administração das províncias revelava-se mais difícil de penetrar, e como tal o rei projetava simultaneamente a remodelação do aparelho de estado.

Já em 1885, seria avançada outra forma de administração do território, desta vez sob a forma de ministérios, criados a partir do modelo europeu (após uma visita do ministro dos Negócios Estrangeiros a Londres). Estes ministérios terminariam com a antiga forma de administração das províncias, que compreendia três divisões administrativas regionais. A nomeação para os cargos governativos determina que a divisão detida pelo Prakhlang passe a compreender dois ministérios, o do Tesouro e o dos Negócios Estrangeiros, cada um com um ministro responsável, sendo as restantes divisões transformadas em ministérios da Economia, Guerra, Finanças, Agricultura e

[195] *Ibidem*, p.198.

Exterior. A completar a reforma, novos departamentos são criados para responder aos novos desafios que se colocavam a este governo, encarnados nos ministérios de Obras Públicas, Educação, Justiça e Exército[196]. Chulalongkorn tentava, deste modo, fazer face às críticas dos governos europeus, que acusavam o governo de concentrar todos os poderes em torno do rei, não havendo uma separação clara de poderes entre o executivo, o legislativo e o judicial, segundo os moldes ocidentais.

É entretanto avançada a ideia de criação de uma monarquia constitucional sob a figura de um primeiro-ministro e um parlamento, mas o rei não subscreve a ideia de um sistema representativo, sob o pretexto de não acreditar que viesse a trazer ao estado a estabilidade política e social que ele entretanto procurava, e opta por experimentar outra via para as reformas políticas. É assim que, em 1888, se dá outro passo para a reestruturação do governo siamês, quando Chulalongkorn define os padrões de tomada de decisão que deveriam tomar forma a partir de então. Numa primeira fase são introduzidas as reuniões dos ministérios em conselho, que seria inaugurado em 1892, e nas quais todos os ministros dos novos gabinetes, dotados já de poder executivo, se deveriam reunir regularmente, para a discussão em conjunto da política nacional a ser seguida[197].

Estes novos planos para a organização do governo deveriam resultar, por um lado, numa maior coerência para a execução de políticas que visavam a melhorar a coleta de impostos, o controlo das províncias remotas centralizado na capital, e o reforço dos laços entre os estados vassalos e tributários. Por outro lado, com o novo sistema de conselho de estado, Chulalongkorn esperava criar uma nova classe de ministros leais, afastados das redes clientelares que geravam a corrupção, privados da independência de que gozavam os antigos funcionários do governo nas províncias, quer a nível financeiro (resultante do antigo sistema de coleta de impostos), quer a nível administrativo, com a partilha de informação propiciada pelas reuniões do conselho, subordinando assim a nova elite política ao interesse nacional, em lugar do interesse pessoal, característica da ação política levada a cabo pela elite rural[198].

Uma vez consolidada a nova política siamesa de reformas internas, estas não só deveriam reforçar o governo central, com um novo aparelho de estado renovado para

[196] *Ibidem*, p.200.
[197] *Ibidem*, pp.197-200.
[198] *Ibidem*, p.202.

combater as fraquezas da antiga ordem, como também deveria dotar o reino de resistência ao ocidente, mantendo, por conseguinte, a sua independência.

Contudo, as relações externas do reino siamês com as potências ocidentais continuavam tensas, e o final do século apresentava-se conturbado. Quer pelo resultado das políticas de Chulalongkorn, que tiveram como efeito o reforçar da presença siamesa nas províncias das fronteiras (que chocava com os planos expansionistas britânicos e franceses), quer pelo envolvimento inevitável na disputa anglo-francesa na região, o Sião vê-se obrigado a conjugar as reformas internas com a política externa, e será esta última a que terá maior importância e ditará o rumo seguido por Chulalongkorn e o seu governo.

A expansão pelo Sudeste Asiático, com os avanços mais importantes protagonizados pelas duas grandes potências imperialistas da época, acabaria por envolver a Grã-Bretanha e a França num conflito provocado por questões de determinação de zonas de influência. Dos territórios que ainda restavam ocupar, o vale do Mekong atraia a França, interessada na sua exploração para conter o avanço britânico. Aliado à presença britânica na Birmânia, o controlo do Laos disputado pelo Sião e o Vietname, durante o século XIX, representava agora uma ameaça igualmente evidente para a França, uma concorrência desnecessária, a qual deveria ser eliminada, a fim de preservar as posições francesas, que já mantinham uma luta constante com a Grã-Bretanha. Assim, em 1885, a França vai conquistar o norte do Vietname, e em seguida vai disputar a fronteira siamesa do Laos com o Sião, o que dá origem à crise Franco-Siamesa, em 1893, e que tem como resposta, por parte do governo siamês, o reforçar dos poderes locais, a fim de proteger o seu território dos ataques militares franceses e, por conseguinte de uma possível invasão estrangeira. A resposta francesa, apoiada num poder militar superior obriga, contudo, o Sião a recuar, e como consequência, a abdicar dos seus direitos sobre o Laos. Mais, o Sião teria que conceder parte da sua fronteira com o Camboja e consentir no estabelecimento de uma zona desmilitarizada a Oeste do Mekong, o que significava uma cedência sem qualquer tipo de compensação[199].

Este foi um duro golpe no governo de Chulalongkorn, que tentava a todo o custo a manutenção da integridade das suas fronteiras, sob pena de ser absorvido pelos impérios ocidentais. A obrigação imposta ao Sião de concluir um tratado, em 1893, que

[199] *Ibidem*, p.204.

atribuía à França a posse destes territórios, não seria, contudo, a última vez que o Sião teria de abdicar de território nacional[200].

Quanto à influência britânica na região, que se consolidava após a invasão da Alta Birmânia, esta depara-se com o avanço francês no Laos e a necessidade de um acordo entre os dois impérios, que tinham terminado a sua expansão com fronteiras contíguas. A posição do Sião, que contudo não deixava de significar alguma concorrência, dado que detinha soberania entre o Chao Phraya e o Mekong, zona de neutralidade, descartava a possibilidade de manter o Sião como estado-tampão entre os dois impérios. A necessidade inglesa de determinar uma fronteira que separasse a Birmânia do Laos, uma separação entre o império britânico e o francês leva ao estabelecimento de uma linha divisória a partir do rio Mekong, o que termina finalmente com a exploração, tanto britânica como francesa, dos territórios siameses que haviam ficado entre o Mekong e o Chao Phraya, a partir de 1896[201].

Chulalongkorn vê-se então confrontado com uma situação de instabilidade territorial, que teria que contornar para levar a cabo o seu plano de reforma interna, que apesar de ter já sido iniciado, beneficiara de uma coesão territorial relativa no início, quando se revelara imprescindível para consolidar-se definitivamente. É com a entrada no século XX, já no final do reinado de Chulalongkorn, que tirando partido quer do clima de instabilidade que se vivia na Europa, quer da rivalidade crescente que se observava entre os dois impérios europeus na região asiática, o governo siamês irá avançar com propostas no sentido de erradicar a presença europeia, no Sião, que se fazia sentir mais fortemente sob a forma do regime de extraterritorialidade, tendo sido este regime consagrado pelos tratados de Mongkut com as potências ocidentais.

Este regime invasivo a que estava submetido era há muito contestado pelo Sião, que desejava a erradicação, não só dos humilhantes direitos de extraterritorialidade, mas também das cláusulas unilaterais e abusivas que impediam a tributação e posterior entrada de ingressos no governo, ao estabelecer os valores de importação e exportação e os valores da tributação da posse de terra, deliberadamente baixos. Abolir este tipo de tratados significaria o fim da ingerência ocidental em território siamês e o restabelecimento da condução das políticas do reino exclusivamente a partir do governo

[200] A suserania sobre o Laos tinha sido discutida em 1886 e a França teria cedido o direito ao Sião, mediante a assinatura de um tratado que ainda vigorava.

[201] *Ibidem*, p.213-215. No norte do Laos permaneciam dois reis locais sob supervisão francesa, bem como a sul do Laos e no vale do Mekong (parte do reino de Vientiane). O oeste do Cambodja estava sob protectorado francês. Os sultões dos estados malaios são transferidos para a suserania britânica em 1909. No século XX todos estes estados tinham deixado a influência do Sião para trás.

siamês. Mas a conjuntura só viria a revelar-se favorável com a conclusão, em 1904, da Entente Cordial, em mais um capítulo da história dos *tratados desiguais*.

Uma vez assentes as condições mínimas exigidas pelas principais potências com tratados para a renegociação dos mesmos – uma organização do governo em moldes europeus, uma reforma preliminar do sistema de justiça, a redefinição do papel do Sião na cena internacional –, o processo de abolição dos tratados passaria por três fases, que entre 1905 e 1938, passando pela Conferência de Versalhes, levariam à renegociação parcial dos direitos de extraterritorialidade, culminando na total erradicação do regime jurídico no Sião. Contudo, esta negociação não seria levada a cabo sem que fossem concedidas contrapartidas pelo Sião, estipuladas mais uma vez sob a forma de concessões territoriais, e resultam para o Sião em mais uma perda de território a fim de conservar a independência, bem como a transferência de laocianos, cambojanos e malaios, antes sob o domínio siamês, para o controlo colonial europeu. (Regressaremos ao tema dos tratados desiguais no capítulo III.)

Chulalongkorn permanece no governo do Sião até à sua morte, em 1910. Em 1897 faz a sua primeira visita à Europa, de onde retira inspiração para prosseguir com a reforma iniciada do aparelho de estado. O maior problema com que continuava a debater-se era ainda a falta de efetivos para os cargos que os novos ministérios exigiam. A educação segundo o modelo europeu continuava a ter pouco interesse entre os jovens siameses, que lhe resistiam, traduzindo-se esta atitude numa baixa de indivíduos qualificados para as novas funções governamentais, que de recentes e praticamente desconhecidas, não se revelavam como uma carreira particularmente atrativa. Isto podia, por um lado, significar um impedimento à modernização do estado siamês, mas Chulalongkorn opta por avançar no sentido de dotar o estado de novas funções, que pudessem responder aos problemas antigos, e que na resolução dos mesmos o antigo governo se tinha mostrado ineficaz. Tal plano teria que ser conseguido dentro daquilo que a cultura siamesa representava, uma sociedade regida pela moral budista; contudo, esta teria que ser renovada nas suas instituições tradicionais, de valores asiáticos, com a sua ideia particular de modernização, que deveria aproximar-se inevitavelmente dos padrões e valores ocidentais.

No princípio do século XX, as reformas adquirem um carácter sistemático, e o processo de centralização do poder em Banguecoque estende-se à totalidade do reino. O Ministério do Interior determina que as províncias siamesas do sul e oeste sejam colocadas sob o controlo do governo central e concebe o agrupamento das províncias

numa única unidade administrativa, conduzida por um comissário. Por outro lado, o Ministério da Justiça inicia a revisão dos códigos de leis siameses de acordo ao modelo napoleónico, dotando o território siamês de um conjunto de leis unificadas e centralizadas[202].

A reforma interna do reino trouxe também mudanças ao nível da vida civil. Ao acabar com a relação clientelar que caracterizava o antigo governo das províncias, criou novas relações de trabalho entre governadores e camponeses. A escravatura e a corveia são abolidas em 1905 e as famílias rurais dominantes enfraquecem, com o fim da dos laços que a uniam à sua base popular, que eram a fonte do seu poder. O contexto social tradicional é transformado e reflete-se nas atividades da população siamesa. A população rural, agora livre, cresce e desloca-se, passa a dedicar-se sobretudo ao cultivo do arroz, canalizado para a exportação para as zonas mais carenciadas da Ásia, o que faz com que a economia baseada na exportação do arroz goze de um desenvolvimento sem precedentes. A entrada de novos impostos, de exportação e importação, resulta em ingressos que são canalizados no desenvolvimento da administração provincial, do exército e dos caminhos-de-ferro. Outros ministérios teriam que debater-se com problemas de falta de fundos.

A relação do governo com a população acaba por provocar uma melhoria nas condições de vida no reino. De uma relação de força evidente mas aceite, entre camponeses e elites rurais, para uma relação com o governo central, cada vez mais centralizado, e que assume a administração de todos os aspectos da vida das aldeias, esta mudança introduz, para além da coleta de impostos, registos de gado e de população e recrutamento militar, novas técnicas de cultivo e um plano de irrigação que proporcionaria melhorias na região norte do país[203].

Chulalongkorn consegue finalmente levar a cabo o seu plano de centralizar o poder em Banguecoque, na sua corte e no renovado aparelho burocrático que consegue implantar, que passa a conduzir as políticas do reino para com a totalidade das suas províncias. O resultado deste processo erradicou a velha ordem siamesa, criando o espaço para a emergência de uma classe política totalmente renovada, caracterizada pela ausência de poder ou posição independente por parte dos ministros que a compunham. Isto vai permitir que Chulalongkorn, através da nomeação real, aumente a sua autoridade, e acabe por subordinar esta nova elite aos propósitos do seu programa

[202] *Ibidem*, p.209.
[203] *Ibidem*, pp.211-216.

renovador, tendo como resultado um conjunto de medidas coerentes que permitiram a execução das reformas propostas, sem que isso signifique colocar em risco a estabilidade política do reino, e abre assim caminho à aceitação, por parte do ocidente, do Reino do Sião na cena internacional, como estado independente e soberano.

2
Do fim da monarquia absoluta à instrumentalização da monarquia constitucional (1932-1957)

Ensaio de democracia – o golpe constitucional de 1932

Durante as décadas de 30-40, o Sião iria experimentar uma sucessão de eventos que, de entre todas as suas consequências, implicaria a mudança na denominação do próprio país, e o levaria a ser conhecido, até aos dias de hoje, como *Tailândia*[204].

Em 1932 assistiria ao fim da monarquia em regime absoluto, com a aprovação de uma constituição que parecia abrir um rumo democrático para a política siamesa, mas o abalo provocado pela participação na II Guerra Mundial, as sucessivas mudanças de governos que decorreram no período do pós-guerra, e o auxílio financeiro norte-

[204] São diversas as razões que concorrem para a mudança de nome de um país, podendo ser mais frequentemente de ordem política, revertendo por vezes o país ao nome original. No caso do Sião, a designação Hsien parece ser a mais antiga, registado no século XIII pela Corte Mongol. Sião seria o nome do reino por quase 800 anos. A partir de 1939, o governo militar com Phibun Songkhram como primeiro-ministro muda o nome do reino para Tailândia, cujo significado apelava para a etnia thai , ou homens livres, por conseguinte, a Terra dos Homens Livres. A imposição da etnia thai, apresentada como a que representava a maioria da população, logo, servia melhor a nação, iria servir uma variedade de propósitos políticos incluindo a reivindicação do estado da supremacia thai sobre as etnias muçulmanas que habitavam as províncias malaias do sul, integradas no reino siamês. Adoptada no início da II Guerra Mundial, a designação Tailândia permaneceria até ao final do conflito. Seis anos depois, e com o fim da II Guerra Mundial, a partir de 1945 o país retornaria ao antigo nome de Sião por um breve período no pós-guerra, durante os governos de Khuang Aphaiwongse e Seni Pramoj, ambos do Partido Democrata. O nome Sião é reintroduzido e permaneceria por cerca de 3 anos, mas apenas seria usado em inglês ou em outros idiomas estrangeiros, enquanto que em tailandês o nome Prathet Thai ou Tailândia continuava a persistir. Em 1946, Pridi Phanomyong concebe o esboço da nova carta constitucional sob o nome de Ratchanachak Thai (Constituição do Reino Thai) e no documento nenhuma menção é feita ao nome de Sayam ou Siam. A partir de 1948, e novamente sob o governo de Phibun, o nome tailandês para o país continuou a ser Prathet Thai, sobrepondo-se em inglês o nome Tailândia ao de Sião. Com a redação da constituição conservadora/monárquica de 1949 a questão Sião-Tailândia foi debatida e chamada a votação, ganhando a designação Tailândia com uma vitória estreita. Durante a ditadura de Sarit Thanarat, a partir de 1959, a nova constituição de inspiração militar (redigida entre 1958 e 1968) levanta novamente a questão do nome para o país, que seria discutida pela Assembleia da Redação da Constituição , então com 5 votos contra 134, para Tailândia. Apesar de a designação do país permanecer até aos dias de hoje como Tailândia, não deixaram de surgir movimentos que tentaram restaurar o antigo nome do Sião: em 1960, Sulak Sivaraksa (editor do jornal Sangkhomsat Parithat), lidera um grupo de intelectuais e outros académicos; em 1973, após o levantamento dos estudantes de Thammasat que terminaria com o regime de Thanom, a questão é reconsiderada pelo Comité de Redação da Constituição de 1975; no final da década de 80, quando a economia do país atingia o seu pico, a banda de rock Carabao lança a sua música mais conhecida até hoje, Made in Thailand; finalmente, em 2009, durante o governo de Abhisit Vejajiva, Charnvit Kasetsiri (professor de história da Universidade de Thammasat) relança o debate. Cf. CHARNVIT Kasetsiri. «Strategic Siam changes its name to Thai». Bangkok Post, 23 de Junho de 2009. Disponível em: http://www.bangkokpost.com/opinion/opinion/18965/siam-to-thailand; PAVIN Chachavalpongpun. «Thailand or Siam? What's in a name?», de 29 de Junho de 2009. Disponível em: http://www.irrawaddy.org/opinion_story.php?art_id=16227; Cf. Life, de 31 de Julho de 1939. Disponível em: www.2bangkok.com/siam.shtml; Cf. "Circular nº 9, de 9 de Junho de 1949. Direção-Geral dos negócios Políticos e da Administração Interna". Tratado entre Portugal e o Sião. 1936-40. 2ºP, A.49, M.68, Proc.30.

americano que passaria a ser injetado no país a partir da década de 50, iriam propiciar a emergência, e posterior fortalecimento, de uma nova elite governativa, de cariz militar, que conduziria o governo siamês a longos períodos de autoritarismo. Ainda que a constituição de alguns governos tenham contemplado uma organização civil com vista ao estabelecimento de uma democracia de base eleitoral, foi a ditadura militar, e a classe governativa que a constituiu, que se consolidou no poder e dominou a política do país, a partir de meados do século XX[205].

A tentativa de implantação de um regime parlamentar no Sião surge pouco antes da II Guerra Mundial, com um golpe de Estado em 1932 que termina com a monarquia absoluta. O país entraria na I Guerra Mundial ao lado dos Aliados, o que valeria ao governo anterior um ganho de visibilidade internacional sem precedentes, ao participar, do lado dos vencedores, da Conferência de Versalhes[206]. Partindo da mudança política que se verifica a nível mundial, vai em 1919 iniciar o processo de revisão dos t*ratados desiguais*, que tinham reduzido a soberania do reino ao estatuto de região semi-colonial. Em 1920, torna-se membro fundador da Sociedade das Nações e consegue, no mesmo ano, a cedência plena dos direitos extraterritoriais detidos pelos EUA. Em 1927, a maior parte dos países com tratados com o Sião já haviam renunciado dos seus privilégios no território, e o governo avançava assim para a consolidação da sua soberania, conquistando gradualmente a autonomia aduaneira, jurídica, tributária e administrativa que havia sido reduzida por mais de meio século. Finalmente, na década de 30 o Sião redefinia o seu estatuto internacional como potência política, territorialmente independente e voltada para o progresso, com um programa político de reformas modernizadoras.

O projeto democrático tailandês surge em 1932, com o golpe de Estado de 24 de Junho, levado a cabo pelos *Promotores*. Grupo de inspiração nacionalista, era constituído por uma facção civil (entre os quais, Pridi Phanomyong, futuro primeiro-ministro, autor da primeira constituição), uma facção de oficiais do exército (entre os quais Phibun Songkhram, que cedo se torna opositor de Pridi). O golpe de Estado proclamou inicialmente ideais de construção de uma nação igualitária e justa, a que deveriam ser conseguidos pelo governo através da lei, da constituição e da

[205] TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* 2º Volume-Tomo 2. New York: Cambridge University Press, 2004, p.264.

[206] A Conferência de Versalhes permitiu ao Sião negociar em 1919 os antigos *tratados desiguais* estabelecidos no século XIX, e que impunham à Tailândia, o único país do Sudeste Asiático a manter a soberania política durante o período colonial, um estatuto semi-colonial, com vista à sua abolição definitiva.

representação democrática[207]. O programa original contemplava uma reforma gradual do governo em direção à representação democrática, num momento em que os efeitos da depressão mundial ameaçavam a economia siamesa.

A partir da reestruturação do poder, até então de base monárquica e absoluta, e com a criação de estruturas democráticas, tais como a adopção de uma constituição que estabelecia uma Assembleia Nacional e um Comissariado do Povo, o passo seguinte seria a aproximação do governo a um regime de base parlamentar, para o qual se previa uma representação eleita maioritariamente por sufrágio, depois de concluído o programa de alfabetização da população[208]. A construção de uma nação-estado ao serviço da população previa o afastamento dos militares do poder, a fim de permitir a consolidação de um regime democrático, e a afirmação do Sião no Sudeste Asiático como um país livre[209]. Contudo, a falta de apoio de base popular deixa o *Partido do Povo* sem poder para concorrer contra a influência dos militares, que gozavam de grande influência sobre a elite.

Além das forças militares, o primeiro ano de governo constitucional vai enfrentar a reaparição dos grupos monárquicos, que reclamavam o poder, ao mesmo tempo que tomavam forma organizações políticas de operários, em greves e manifestações de rua. A tentativa de estabelecimento de um governo democrático no Sião seria finalmente abalada, culminando com o afastamento do governo de Pridi, resultado da ruptura que se esboçava no seio da coligação emergente do golpe, e que opunha várias facções de militares à parte civil. A crítica ao plano económico criado por Pridi em 1933 é usada como pretexto pelo sector conservador, composto na sua maioria por militares seniores. Acusado de inspiração comunista na elaboração das medidas económicas apresentadas ao governo, Pridi é afastado e obrigado a abandonar o país.

Por outro lado, o rei Prajadhipok[210] (que fora excluído da administração durante a consolidação do período constitucional) tenta recuperar parte do seu papel administrativo com a participação na nomeação de membros da Assembleia Nacional, mas tal pretensão é-lhe recusada e o rei é finalmente obrigado igualmente a abdicar em

---

[207] BAKER, Chris; PASUK PASUK. *A history of Thailand*. New York Cambridge University Press, 2005, p.143.
[208] WYATT, *op. cit.*, p.244.
[209] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.141.
[210] Prajadhipok - Rama VII (1925-1932).

Março de 1935, sendo substituído pelo sucessor, Ananda Mahidol[211], então com 10 anos e ausente do Sião com a sua família na Suíça.

Após o governo de Phahon Phonphayuhasena (1933-1938), novamente a instabilidade interna na coligação obriga a uma chamada a eleições para primeiro-ministro em 1938, e Phibun é eleito em Dezembro, naquele que seria o seu primeiro governo, marcado particularmente pelo advento da II Guerra Mundial e consequente endurecimento de posição, com a anulação sistemática de qualquer oposição ao governo, o afastamento da monarquia da vida pública, uma política económica de carácter nacionalista, perseguições à oposição, e a introdução do culto do líder do governo, convergindo para a abolição do projeto inicial de concepção de um estado civil não autoritário[212].

Viragem de Phibun para um governo autoritário (1938-1944)
O governo tailandês durante a II Guerra Mundial

Phibun começa por destacar-se de entre o grupo de militares que começava a dominar o Partido do Povo e, ainda que inicialmente tenha retomado o programa de 1932, de construção da nação-estado de encontro às necessidades e bem-estar da população, depressa procede à transformação do aparelho do Estado, então em vias de democratização, tornando-o, à semelhança do que acontecia no resto do mundo, a base de uma versão militarizada do nacionalismo, com a qual conduziria o país durante o conflito mundial. Ao definir as quatro instituições políticas siamesas como sendo a monarquia, o parlamento, a administração e o exército, atribui ao último um carácter permanente derivado da sua necessidade, contra a natureza prescindível das outras instituições, que dependiam do contexto, podendo ou não ser suspensas, se a situação do país o justificasse.

A questão da segurança nacional, às portas da II Guerra Mundial, tornara-se o assunto de maior relevância para o governo de Phibun que, exortando o papel do exército na defesa da nação, em simultâneo com o culto da imagem pública e qualidades do líder do governo, dota os militares de um carácter imprescindível para a existência do Sião enquanto unidade política e territorial independente[213].

---

[211] Ananda Mahidol - Rama VIII (1935-1946).
[212] WYATT, *op. cit.*, p.252.
[213] BAKER & PASUK, *op. cit.*, pp.124-125.

Mas o governo de Phibun iria ser caracterizado, sobretudo, pela consolidação do papel da nação-estado, traduzida em medidas que visavam o fortalecimento do estado através da reformulação de vários aspectos da sociedade siamesa, que passam a ser determinados em função da construção de uma imagem idealizada da existência de uma língua e uma religião homogéneas, num território físico indivisível – uma unidade nacional projetada para a criação de uma nação. As medidas recuperavam o projeto de Chulalongkorn e vão permitir estender o alcance do governo sobre todos os domínios da sociedade: as bases da nação-estado são consagradas em éditos que incidem sobre vários aspectos da vida quotidiana, feita de valores tradicionais e heterogêneos, e reproduzidos pelas diferentes etnias que compunham a população siamesa. Neste sentido, foram divulgados modos de comportamento quotidiano e vida pública padronizados, a serem adaptados pelos tailandeses, concebendo um modo de vida especificamente tailandês que tendia à extinção dos tradicionais modelos de conduta, com a sua substituição pela atitude quotidiana ocidental "civilizada".

Deste modo, todos os domínios da sociedade, como saúde e higiene, alimentação e exercício físico, foram igualmente repensados e propagados, de modo a servirem uma população que se pretendia que crescesse forte e saudável, com vista à sua reprodução e aumento em número (e neste sentido, a maternidade também é estimulada). A nível económico, a ênfase é dada ao consumo de produtos nacionais, provenientes da economia auto-suficiente com base numa terra fértil e de produção abundante.

Numa tentativa de erradicar o passado monárquico do país, cuja dinastia reinante contava com mais de 150 anos no poder, a mudança de nome do país de Sião para Tailândia[214] é feita com ênfase na pretensa origem comum e unidade da população na etnia *tai* que seria, a partir de então, o grupo que deveria aglutinar toda a população entre fronteiras, e com o qual todos deviam identificar-se e agir em conformidade[215]. A fim de uniformizar a cultura através de características nacionais oficiais, o governo age sobre zonas da Tailândia onde até então nunca tinha atuado, e que compreendiam povos que, com a população da capital apenas partilhavam o facto de viverem dentro das mesmas fronteiras nacionais, sendo que os seus valores ultrapassavam essas divisões internas. O governo vai então agir contra as práticas e identidades locais, pois a permanência destas representavam uma ameaça à segurança nacional, passando mesmo

[214] *Prathet Thai* ou *Thailand*.
[215] A partir daqui iremos referir-nos ao Sião como Tailândia.

a estar proibida qualquer designação regional ou étnica que pudesse por em causa a unidade da nação.

Por consequência, a língua, a par da religião, torna-se outro elemento chave conducente à unidade da nação, sendo simplificada e unificada, com a eliminação de formas regionais, e difundida através da rede educacional igualmente alvo de reforma profunda pelo sistema, em que o envio às distantes províncias, de professores e monges incluídos em programas de difusão da língua e conversão ao budismo[216].

II Governo de Phibun (1948-1957)
A Tailândia no pós-guerra

A situação de pós-guerra na Tailândia vai ser determinada pela especificidade do país com relação ao período colonial que caracterizou a região durante o século XIX. Tendo sido o único país do sudeste asiático a permanecer formalmente independente, a atuação do governo tailandês vai passar, essencialmente, pela afirmação como uma nação-estado soberana, estável e desenvolvida, afastada de qualquer interferência externa que pudesse por em causa os valores tradicionais que mantinham a nação unificada.

O fim da II Guerra Mundial determina o fim do colonialismo ocidental na Ásia. O conflito proporcionou o fim da presença francesa e britânica desfazendo os impérios da Indochina e da Federação Malaia. Terminada a influência europeia no continente, a região do Sudeste Asiático, que por séculos se encontrara sob o jugo estrangeiro, inicia o seu processo de autodeterminação com um projeto coletivo de projeção internacional como entidade política específica, um Sudeste Asiático livre e democrático que iria alterar a ordem mundial até então firmemente estabelecida. Novos países surgem do colapso do antigo sistema colonial e uma nova ideologia se apresenta como alternativa, ganhando campo como antagonista do que haviam sido os ideais do regime imperial europeu.

Com a retirada dos poderes ocidentais, o fim da ameaça da presença ocidental que persistia nas fronteiras da Tailândia trouxe um breve momento de soberania nacional na condução da política interna. Não obstante, o país viria a ser novamente envolvido na esfera política das potências ocidentais, ao sucumbir à pressão norte-

[216] *Ibidem*, pp.132-133.

americana, que logo após o fim do conflito, acaba por ser absorver a Tailândia para o combate da Guerra Fria, sendo assim substituída pelo eixo EUA-URSS a antiga influência detida pela Grã-Bretanha outrora no Sião.

Conduzida pela política externa norte-americana, a Tailândia vai encontrar no advento do comunismo chinês, e na sua difusão pelos novos países asiáticos independentes, uma renovada ameaça externa, pronta a acabar com a independência conquistada. Para combatê-la, surgem uma série de políticas de cariz nacionalista, que embora viessem a ser adoptadas desde o golpe de estado de 1932, ao associar-se ao apoio financeiro atribuído pelos EUA a partir da década de 50, participam na execução do plano norte-americano de tornar a Tailândia o aliado incontestável e a base asiática por excelência no combate ao comunismo.

Em 1944, o governo de Phibun, fragilizado pelo conflito internacional, acaba por cair, permitindo o regresso do grupo democrático de Pridi, que vai governar no período imediato do pós-guerra, entre 1944 e 1948, um período instável de sucessivos primeiros-ministros, em executivos que durariam escassos meses[217]. Num primeiro momento, as medidas de Phibun são sujeitas a revogação, o que permite um recomeço no processo de democratização do Estado, com um executivo maioritariamente composto pelo partido Democrático Monárquico, e com os militares a comporem uma pequena minoria no parlamento (e sendo posteriormente alvo de um projeto de lei com o fim de restringir o acesso do exército a cargos no governo).

Mas a ordem internacional tinha sofrido mudanças dramáticas e o clima de pós-guerra concorre para uma conjuntura que apelava a valores diferentes, pondo em causa os que estavam em jogo, e o governo de Pridi não se revelou, mais uma vez, apto a fazer prosperar a incipiente democracia tailandesa.

A morte de Ananda Mahidol (encontrado morto no palácio em 1946, em circunstâncias que nunca ficaram totalmente esclarecidas, tendo entretanto prevalecido a tese de suicídio ou acidente), vai no início despoletar o fim do grupo de Pridi no governo, irreversivelmente abalado por suspeitas instigadas em torno da morte do rei. O executivo do democrata Khuang Aphaiwongse acaba por sucumbir ao golpe militar

[217] Como primeiros-ministros: Khuang Aphaiwongse, entre Agosto de 1944 e Agosto de 1945 (resignou após as eleições); Tawee Punyaketu, até Setembro de 1945 (resignou, após duas semanas no poder); Seni Pramoj, até Janeiro de 1946 (por 4 meses); Khuang Aphaiwongse, até Março de 1946 (novamente mas por apenas 3 meses, quando resigna); Pridi, até Agosto de 1946 (no poder por 6 meses, resignando por duas vezes até se afastar definitivamente); Thawal Thamrongnavaswadhi, até Novembro de 1947 (um ano no poder, resignando uma vez após 7 dias e terminando o mandato com o golpe militar de Phin Choonhavan); Kuang Aphaiwongse, posse em Novembro de 1947, pela 3ª vez no poder, é finalmente destituído pelo golpe militar de Phibun a 8 de Novembro de 1947).

organizado por Phibun, a 8 de Novembro de 1947, que assim regressava pela segunda vez ao governo, ao conseguir aliar o poder acumulado junto do exército ao descontentamento sentido pelos militares durante o decurso da guerra mundial.

Phibun recupera o poder que perdera com o deflagrar da Guerra, a sua imagem já limpa da polémica que surtira o seu controverso envolvimento como aliado do Japão, e o país experimentando sucessivos regimes de governo vê-se de novo afastado do plano democrático que persistia em falhar. O golpe, que permite um novo domínio do governo por militares, foi justificado como uma reação contra as concessões do anterior governo civil aos Aliados, o reconhecimento da URSS, a abolição do ato anti-comunista e a crescente agitação da comunidade chinesa, que havia aumentado consideravelmente no período entre-guerras e estava entre as mais ativas etnias que coabitavam na Tailândia, prosperando e dominando a maior parte da atividade comercial.

A sua segunda passagem pelo governo começa pela demarcação face às medidas que havia adoptado no decurso da II Guerra Mundial, e que lhe haviam custado a condução do parlamento. A fim de controlar a rápida ascensão das forças militares e policiais, opta inicialmente pela via da restauração da democracia de 1932: legalizou partidos e sindicatos livres, levantou a censura à imprensa, suavizou parte das medidas nacionalistas de 1944 e retomou as antigas ligações com a China. A figura do monarca é, pela primeira vez desde o golpe de 1932, alvo de um resgate para o domínio público, estando considerado, inclusive, o seu papel num projeto de constituição que aumentava os seus poderes formais, entre os quais o controlo do exército[218].

Phibun vai então substituir a constituição de 1949[219] (concebida pelo governo democrata de Seni Pramoj), por uma revisão do documento original de 1932. Assim, em 1952 a constituição do reino da Tailândia[220] revelava-se uma tentativa de substituir as anteriores medidas por um programa de orientação nacionalista, que havia sido recuperado do período de Vajiravudh[221], e que assentava sobretudo no prolongar de valores tradicionais, tendo como base os princípios de "*Nação, Religião e Rei*". Phibun vai conceber um governo assente em valores de inspiração ocidental e relegar a monarquia para um plano secundário, esvaziando-a de significado e poder político.

Entretanto, o irmão mais novo de Ananda Mahidol, que residia em Lausanne, é chamado a Banguecoque para ser elevado ao trono, em simultâneo com a celebração do

[218] *Ibidem*, p.147.
[219] De 23 de Janeiro de 1949.
[220] De 8 de Março de 1952.
[221] Vajiravudh - Rama VI (1910-1925).

seu casamento. Bhumibol Adulyadev[222] só regressaria à Tailândia em 1950, para a tomada de posse definitiva, já durante o governo estabelecido pelo segundo golpe militar de Phibun, de 26 de Novembro de 1951, e que entretanto havia anulado a constituição, atribuindo a maioria da representação do executivo aos militares, afastando em definitivo os democratas do poder.

No final da década de 40 assiste-se à emergência de uma nova classe empresarial que aposta em novos ramos de investimento. Surge uma elite económica composta de tailandeses, mas de maioria chinesa, grupo há muito estabelecido em Banguecoque, que vai beneficiar não apenas das oportunidades criadas pelo conflito mundial (a nível das transações de produtos essenciais, armas e especulação) bem como do alargamento do sector financeiro, propiciado pelo aparecimento de novos bancos, mas também dos novos fundos disponíveis com a injeção monetária que os EUA aplicavam no país.

Surgem igualmente novos atores na cena política da Tailândia do pós-guerra, que se somam aos tradicionais (os generais, os oficiais do exército e a aristocracia), para se dividirem em duas facções políticas determinantes para a evolução do sistema de governo na década seguinte, já que os desenvolvimentos seguintes obedeceram a estas duas tendências: uma facção defendendo o ideal de uma nação igualitária, liberal e justa, conseguida pelo governo através da lei, a constituição e a representação democrática; outra que defendia o ideal de estado forte e paternal, com o dever de proteger e disciplinar uma população passiva segundo uma ordem hierárquica. São programas apresentados com a finalidade de introduzir, gradualmente, mudanças essenciais no regime de governo, nos poderes atribuídos ao primeiro-ministro e na eleição do gabinete governativo[223].

Apesar de limitado em alguns aspectos, o processo democrático não foi completamente destruído pelas experiências políticas de Phibun; contudo, estas vão contribuir, eventualmente contra o seu próprio plano, para ressuscitar e consolidar instituições cada vez mais fortes e poderosas, e em processo ascendente, como a burocracia e os militares, e por fim a monarquia. Os militares vão ver o seu poder progressivamente enraizado no domínio do político e as rivalidades e a luta recorrente pelo poder, aliado a um desinteresse pela redistribuição dos recursos a nível nacional, revelam o desejo de participação do exército nos recursos do país, ao se tornarem protagonistas do poder, e à medida que o investimento estrangeiro crescia e era

[222] Bhumibol Adulyadev - Rama IX (1946 até ao presente).
[223] *Ibidem*, p.162.

estimulado, e os fundos monetários norte-americanos não paravam de ingressar. Será o compromisso destas elites emergentes com a democracia que vai determinar o rumo da política tailandesa nas décadas posteriores.

O desenvolvimento económico da era Phibun ficou muito aquém do esperado numa economia de pós-guerra: apesar do investimento no sector privado poder trazer benefícios à capital, na verdade a maioria da população continuava arredada de todo o processo político, uma população predominantemente rural, que vivendo de agricultura de subsistência, raramente assistia a uma melhoria da sua condição de vida, nem mesmo aquando da mudança para um estado constitucional e democrático. Arredados do processo político e dos desenvolvimentos vindos de decisões do poder central, em parte pela distância que separava as demais regiões da capital em Banguecoque, e em parte pela mesma distância que os tornava uma população passiva no plano político (composta de camponeses iletrados cuja vida havia transcorrido sempre espartilhada dentro numa sociedade cuja hierarquia lhes determinava lugares inamovíveis, e na qual não se verificou, em épocas anteriores, uma tradição de sublevações e resistência), a população mantinha-se acrítica perante a luta das elites pelo poder. Do mesmo modo, persistiam na Tailândia problemas sociais que nunca recebiam soluções ou propostas, tais como o das minorias muçulmanas das províncias a sul, que não se encontravam consideradas nos planos de desenvolvimento emanados de Banguecoque, menos ainda durante o governo de Phibun, quando a unidade nacional imposta à população apenas afastava as diversas etnias do plano nacional e incorria no tão temido risco de perturbações sociais[224].

[224] *Ibidem*, p.165.

3
A era Sarit-Thanon-Praphas
(1958-19673)

Em 1960, Francisco António Graínha do Vale, encarregado de negócios da representação portuguesa em Banguecoque, em correspondência com o MNE em Lisboa, referia-se retrospectivamente à situação política da Tailândia, caracterizando-a, a partir do advento da II Guerra Mundial, como dominada por mudanças contínuas de poder que colocavam o país rumo a um regime cada vez mais totalitário, de domínio militar, sem que da democracia se pudesse esperar um regresso pleno[225]. Qualquer medida política acusava a própria instabilidade do sistema governativo, uma vez que visava de imediato as medidas aplicadas por governos anteriores, ainda que uma mudança de executivo não significasse uma mudança de ideologia, senão a substituição de um grupo de militares por outro, insatisfeito com o rumo tomado na administração do país. "Após um golpe de força, espera-se o seguinte", sem que, contudo, o regime sofresse uma verdadeira revolução, apesar dos anúncios feitos nesse sentido, em que cada governo resultante do golpe se anunciava como "revolucionário" e "democrático", dando imediatamente a público as razões do resgate da autoridade[226].

No início da década de 50, a Tailândia encetava então o caminho para a consolidação de um estado ditatorial, que levaria a cabo uma política marcada sobretudo pelo carácter autoritário e anti-comunista que assume, herança da década de 40, quando o início da ajuda financeira à Tailândia acaba por subordinar o país à política norte-americana, e que se prolongou pela década seguinte. O constante e progressivamente ampliado patrocínio de fundos norte-americanos na Tailândia não só possibilitou o acelerar do desenvolvimento da economia de mercado no país, mas permitiu em simultâneo o reforço e consolidação da forma de governo em ditadura militar, que por sua vez alastrou o poder e controlo do estado ao nível mais profundo da sociedade, condenando a sua parte mais débil e exposta à violência contida nas suas medidas. Aqui parece residir uma das grandes viragens que se operaram na Tailândia, enquanto o país prosseguia reto ao endurecimento progressivo das elites que disputavam o poder e à pulverização de qualquer ideal democrático que pudesse ter resistido à revolução de 1932: dada a influência norte-americana, com a incursão da Tailândia no conflito da

[225] Que no período de 1944 a 1963, vira 11 governos em 19 anos.
[226] Cf. "Ofício nº 79, de 9 de Junho de 1960, do Encarregado de Negócios, Francisco António Graínha do Vale, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros". Legação de Portugal na Tailândia, 1959-1960. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

Guerra-Fria e o desenvolvimento da economia capitalista na Tailândia, desaparece a divisão de facções políticas que permitia a existência dos partidos democráticos ou programas alternativos, capazes de introduzir mudanças essenciais no regime de governo, para dar lugar a uma única forma de governo ditatorial e totalitário, e que os EUA se empenham em preservar[227].

Deste modo, Phibun pode considerar-se como a figura determinante no fim do projeto democrático tailandês, e que este pudesse ser longamente postergado pelos seus sucessores, dando lugar a quatro décadas de sólidas ditaduras militares que se foram revezando, tomando de herança o legado da anterior, ou invadindo o poder de modo violento. Tal estado político teve consequências nefastas para a evolução do sistema constitucional tailandês; mas o seu efeito mais negativo incidiu sobretudo sobre as camadas mais baixas da população, as que sofreram as medidas autoritárias, que lhes eram diretamente impostas, bem como os efeitos de uma economia de mercado que beneficiava apenas a capital.

Sarit Thanarat surge assim na cena política tailandesa (e igualmente como golpe de misericórdia sobre um governo que não mostrava objetivos), representando acima de tudo uma novidade: foi o primeiro representante de uma nova e única geração de líderes no poder na Tailândia do século XX, que nasceu e foi educado no país, contrariando a tendência que se verificava desde a queda da monarquia absoluta, da existência de líderes e políticos que, por educados no estrangeiro (Europa e EUA), haviam trazido consigo os ideais constitucionais. Foi igualmente o resultado de uma das mudanças mais visíveis operada na hierarquia social tailandesas, desde o golpe constitucional, e que se traduziu pela ascensão dos militares como nova elite governativa. Numa época de exacerbado sentimento nacionalista, Sarit (em conjunto com Thanat Khoman e Luang Wichitwathakan[228]) vai permitir a recuperação de uma ideologia tai-cêntrica, afirmada não só no respeito pelos valores e instituições tradicionais, através de um estilo de governo paternalista que recuperava princípios de autoridade – o tipo tradicional de hierarquia política e social tailandesa –, como na oposição aos valores ocidentais e por conseguinte ao regime em vigor e suas personalidades originais. Esta ideologia vai ser a base do golpe de estado de 1957 e vai estabelecer uma filosofia política duradoura que

[227] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.165.

[228] Thanat Khoman (embaixador nos EUA e ministro dos Negócios Estrangeiros) e Luang Wichitwathakan (conselheiro de Sarit entre 1958 e 1962, ministro dos Negócios Estrangeiros na II Guerra Mundial, ministro tailandês na Legação de Paris e na Embaixada da Suíça).

exagerava os valores e instituições tradicionais reforçando a hierarquia social e política a expensas do igualitarismo e dos direitos humanos.

Fim do governo de Phibun Songkhram
Governo de Sarit Thanarat (1959-1963)

A década do governo de Phibun Songkhram terminaria com dois golpes de estado executados pelo exército e liderados pelo seu principal rival, Sarit Thanarat. Sarit vai personificar e ampliar uma época de exercício político na qual a vontade privada e as questões de Estado se confundem numa mesma coisa, movidas por um desejo de poder e promoção pessoal que não contemplaria espaço para ideais políticos ou discussão de medidas em prol das aspirações da sociedade tida no seu todo.

Como militar de carreira, Sarit ascende a *Marechal de Campo*, e participa durante a II Guerra Mundial, na ocupação e integração dos estados birmaneses *Shan* na Tailândia, subtraindo-os da soberania britânica, que pressionava as fronteiras. Como coronel, participa no golpe de Estado de 1947 que, durante o instável período do pós-guerra, derruba Pridi, primeiro-ministro civil e democrata, e instala no poder Phibun, à altura seu aliado e que na sequência do movimento reacionário, o faz chegar a Ministro da Defesa em 1951[229].

Por altura de 1955, Phibun debatia-se já com o considerável aumento de poder financeiro e militar de Sarit, e numa tentativa de conter a sua ascensão vai aliar-se ao diretor da polícia tailandesa, Phao Siyanon (um militar de carreira que participara igualmente no Golpe de 1947, lado a lado com Phibun e Sarit)[230], contando com o poder deste em ordem a concorrer contra o grupo de oficiais do exército que Sarit entretanto habilmente aglomerava ao seu redor[231].

Mas Sarit, enquanto figura secundária após a consolidação do grupo do golpe no poder, não tentava apenas, afastado do círculo público, reunir em torno de si a força

[229] WYATT, *op. cit.*, p.279.
[230] Phao, enquanto chefe da polícia tailandesa, ao receber fundos norte-americanos para alinhar na contenção do comunismo na Ásia criou relações estreitas com a CIA, que em troca providenciou ao corpo policial armas, veículos e conselheiros, aproximando a sua força à do próprio exército. Em Banguecoque, Phao concebe forças para combater os comunistas: através do grupo paramilitar que dirigia, os *Cavaleiros do Anel de Diamantes*, respalda vários assassinatos políticos. Na visita que faz aos EUA em 1957, consegue uma ajuda de 37 milhões de dólares. Adversário de Sarit, com o qual disputava o poder através da força que comandava, competindo em proporções semelhantes com o exército, não só por um lugar no executivo, mas por participação em monopólios e no controlo do comércio do ópio. BAKER & PASUK, *op. cit.*, pp.146, 284.
[231] *Idem.*

mais capaz de disputar o poder ao governo, e a qual começara desde logo a congregar-se em torno da sua figura; a sua presença cresce em força no exército e em popularidade junto da sociedade civil quando, usufruindo de um momento em que Phibun se debatia com uma diminuição do entusiasmo inicial que lhe servira de apoio e que agora punha em causa a própria legitimidade da sua administração, opta, partindo da sua posição no exército, por enveredar pela crítica pública à atuação do governo, uma estratégia que lhe atribui desde logo um lugar visível na discussão política, um retorno sob a forma de oposição. Os últimos anos de Phibun no poder viram então surgir, de modo sistemático, a emergência de Sarit como antagonista; e este ressurgir de Sarit em força encontrava-se fundamentado na alegação, particular, de que as instituições criadas por Phibun para a execução do seu programa se haviam revelado as responsáveis pela crise institucional que ameaçava o país, pelo descontentamento da sua população, e pela perigosa perda de crédito no chefe do governo, que ameaçava a própria organização política tailandesa e cujas consequências nocivas para a sociedade o próprio Sarit vinha agora anunciar.

Estes órgãos, introduzidos no país pelo executivo de Phibun, careciam, segundo Sarit – e dando corpo a uma ideia à qual Sarit tendia a recorrer cada vez com mais frequência – de afinidade com a realidade tailandesa, desrespeitando o modelo institucional tradicional do país, obrigando a sociedade a adaptar-se a modelos distintos de instituições e leis importados do modelo ocidental, que atacavam a sociedade tailandesa nas suas fundações, e que por falta de conformidade comprometiam o desenvolvimento do país, lançando num caos que contestava a validade do próprio sistema governamental. Esta ideia, que caracteriza os ataques iniciais de Sarit a Phibun, atribuía à sociedade tailandesa especificidades que não se reviam na orientação de Phibun, e que Sarit passa a fazer o seu principal alvo de contestação.

Beneficiando de uma conjuntura interna favorável, que concorria para reforçar a singularidade dos pressupostos por si propagados, Sarit apresenta-se finalmente como a alternativa ao governo esgotado de Phibun, oferecendo-se publicamente para resgatar o país convulsionado através de um projeto que preconizava o seu êxito pelo facto de se anunciar, à partida, como um compromisso com a recuperação dos valores tradicionais desvirtuados; um diálogo com esse conjunto de normas exclusivas à sociedade tailandesa, e ao qual Sarit passa a atribuir a fundação do reino e suas instituições ancestrais, fundamental à Tailândia em ordem a poder lograr manter a sua coesão.

Não obstante, apesar de todo o aparato de críticas e ataques ao governo, a coligação Phibun-Phao concorre após o termo do mandato e acaba por vencer as

eleições parlamentares de 21 de Março de 1957, preparando-se para dar seguimento aos 9 anos que Phibun se mantinha no governo.

Este resultado não é, no entanto, aceite por Sarit, que dá seguimento ao que já era o esboço do golpe que se seguiria: a legitimidade da vitória da coligação de Phibun-Phao é contestada de imediato, e Sarit volta a lançar acusações à coligação. Denunciando o processo eleitoral como fraudulento, coloca os resultados da eleição em causa e acusa Phibun de manipulação a fim de perpetuar-se e ao seu gabinete no poder.

Mas a crítica mais relevante surge com as acusações ao governo norte-americano, que nesta fase se torna igualmente alvo das tentativas de Sarit para derrubar o governo, revelando a relação mantida entre ambos os governos e a entrada de apoios financeiros do governo norte-americano da qual os seus adversários políticos haviam sido beneficiários. Os EUA imiscuíam-se nas decisões soberanas da Tailândia e determinavam a eleição do líder, escolhido e apoiado por Washington numa negociação que tinha como principal objetivo a prolongação do programa de Phibun no governo tailandês. Deste modo, os EUA passam a ser o alvo preferencial das críticas de Sarit, desviando-o por momentos da linha de acusações votada às medidas políticas empregues pelo governo, para denunciar a origem, os responsáveis diretos pela execução das medidas de Phibun e por conseguinte, pela situação em que o reino se encontrava. E estes responsáveis eram os EUA, através das atividades da CIA em território tailandês, que pela ajuda bélica e financeira concedida a Phibun e ao seu governo, submetiam a política tailandesa ao propósito maior de Washington no Sudeste Asiático.

Os apelos de Phibun a Bhumibol não surtem efeito e este é aconselhado a resignar. Perante a sua recusa, o golpe de Estado toma forma pela mão de Sarit. Usando o exército tailandês, que nesta fase já respondia somente ao seu comando, Sarit vai investir contra as forças policiais leais ao primeiro-ministro, e executa um primeiro golpe de Estado a 18 de Setembro de 1957, que derruba a coligação de Phibun após um breve período de seis meses de governo. Sarit toma o poder e consegue afastar definitivamente Phibun e Phao da política tailandesa, bem como do território nacional, ao condená-los ao exílio no exterior[232].

[232] No Camboja e Japão. Não regressaria à Tailândia. BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.285.

Golpe de estado de 1958 e ditadura militar de Sarit

Logo após o golpe de Estado, Sarit toma o poder, e ordena a imposição da Lei Marcial, não só na capital mas estendida a todas as províncias, com a concordância de Bhumibol, que o nomeia *defensor militar da capital*.

A senda de criticismo pela qual Sarit enveredara servira para abalar Phibun na sua base; contudo acabaria por revelar, antes mesmo da concretização do golpe de estado, uma imagem de Sarit como alguém com predisposição em seguir uma orientação anti-americana na concepção da nova orientação política para a Tailândia. Assim, após o golpe, Sarit vai repensar a intensidade dos seus ataques aos EUA, com ordem a não fomentar a inimizade com o governo norte-americano, que havia sido anteriormente, do mesmo modo que com Phibun, o seu principal patrocinador no exército, um dos seus aliados mais fortes, e pelo facto de ter beneficiado da ajuda financeira de Washington, estava consciente da importância desta dependência para a manutenção do seu exército e, por conseguinte, da base do seu poder no governo recém-conquistado, e que agora projetava renovar.

Assim, para minimizar o risco das críticas dirigidas aos EUA (sem o apoio norte-americano, não poderia controlar o exército), Sarit opta por iniciar o governo com a nomeação inicial de um independente, Pote Sarasin, para primeiro-ministro interino do golpe. Esta nomeação pretendia servir à criação de um compromisso com o governo norte-americano, através das ligações de Pote com os EUA[233]. Contudo, a sua renúncia, provocada pelo resultado das primeiras eleições gerais em Dezembro de 1957 que atribuíram uma maioria pouco significativa para o partido de Sarit, deixa vazio o primeiro gabinete do golpe com apenas quatro meses de exercício, e Sarit a braços com nova nomeação. Sarit chama ao governo um novo primeiro-ministro em Janeiro de 1958, o General Thanon Kittikhachon[234], em quem tinha então o seu maior aliado político[235].

Thanon manteve-se à frente do governo que dobrava o seu primeiro ano, altura em que o seu posto deixou de poder resistir à composição que entretanto se formara no

[233] Pote Sarasin havia sido embaixador nos EUA e regressara a Banguecoque para assumir como secretário da SEATO.
[234] Thanon frequentara a academia militar e fora o braço direito de Sarit. Torna-se primeiro-ministro em 1958 e entre 1963-73. Deposto e exilado depois do levantamento popular de 14 de Outubro de 1973, contudo regressa ao poder em 1976. BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.287.
[235] WYATT, *op. cit.*, pp.280-281.

parlamento, resultado das eleições de Março de 1958 e que haviam colocado demasiados elementos de esquerda na Assembleia[236], e devido a divergências quanto à aprovação do orçamento. Consequentemente, Sarit (recém chegado de uma visita aos EUA, na qual manteve contato com Dwight Eisenhower e o secretário de estado John Foster Dulles), leva a cabo um derradeiro golpe de Estado, e a 20 de Outubro de 1958, põe cobro ao governo de Thanon após 10 meses no poder e, submete o Estado ao seu controlo fazendo-se nomear por fim primeiro-ministro da nova formação do golpe[237].

Este último movimento seria a consagração do seu percurso como político, desde que lograra afastar Phibun com o golpe de Setembro de 1957. Transcorrido um ano desde o seu estabelecimento, e apartados os seus mais diretos rivais políticos, o novo governo militar recebe finalmente Sarit como líder e o seu projeto político como um desfecho previsto – o golpe de 1958 serviu a Sarit para consolidar o seu poder na cena política, e as ações que se seguiram foram delineadas de acordo com o plano de salvação traçado para a recuperação da Tailândia, e que durante os cinco anos da sua duração estabeleceu um sistema de controlo baseado nas ideias de limpeza e ordem.

Repressão e supressão da democracia

Uma vez no poder, Sarit começa por firmar a legitimidade do golpe a partir da base, promovendo a ideia junto da população tailandesa, da importância do apoio dado pela sociedade civil ao líder enquanto promotor do golpe de estado, ressaltando que esse apoio deveria ser transferido para o líder enquanto chefe do governo recém instalado, a fim de que as medidas adoptadas pudessem gozar de continuidade, encontrando na sociedade as condições necessárias à sua execução.

Não obstante, uma das suas ações iniciais vai revelar a austeridade reservada ao tratamento para com os tailandeses. A repressão de determinados sectores da população estaria a ser preparada com recurso à continuidade da imposição da Lei Marcial (ou estado de emergência), que havia sido evocada com o primeiro golpe em 1957. A instauração deste regime de exceção, que previa a suspensão sistemática dos direitos civis, até se haverem debilitado as aquisições que nas últimas décadas haviam tido lugar junto da sociedade tailandesa correspondia às aspirações de Sarit para com o seu povo,

[236] WYATT, *op. cit.* p.279, 282.
[237] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.148.

no sentido em que desprezava a convulsão social que parecia fazer-se sentir cada vez mais.

Se, inicialmente, Sarit colocara a ênfase no descontentamento popular face às medidas de Phibun, aquando dos seus ataques ao governo, não vai conceber, contudo, espaço para a contestação popular, ou para qualquer tipo de contestação, durante a sua governação. Sarit repudiaria o estado da ordem pública tailandesa, que acusa de propícia à emergência de movimentos grevistas e manifestações, ações que, segundo as suas acusações, a par das políticas de Phibun haviam provocado a desordem social e consequente estagnação económica do país[238]. Assim, o recurso à lei marcial vai funcionar como um meio de repressão da liberdade, silenciando direitos conseguidos desde a instauração da monarquia constitucional, ao mesmo tempo que vai atuar como um dispositivo que daria margem de manobra ao governo, conseguindo que este permanecesse isento de qualquer contestação, e livre para aplicar as medidas que lhe fossem mais convenientes, sem que fosse necessário temer a reação da população.

Sarit não vai esperar pelas reações populares ao seu regime político e, prevendo possíveis contestações que pudessem despoletar a contestação desembocando numa erupção de massas, vai respaldar o início do seu regime na lei marcial, para mais tarde o consolidar com um conjunto de medidas drásticas destinadas a erradicar da Tailândia o que classificara como impedimentos ao progresso da nação, a expensas da liberdade civil conquistada desde a constituição de 1933, e que tornaram o seu governo num dos mais repressivos e autoritários da história da Tailândia do século XX[239].

Fim da Constituição de 1932

O desprezo dos governos militares tailandeses pelas constituições vai marcar igualmente o endurecimento do governo de Sarit. Reafirmando a ideia de que, na Tailândia, as constituições viriam constantemente a ter a sua finalidade subvertida, estando a sua existência condicionada enquanto pudessem servir os regimes e não o contrário, esta interpretação vai ter em Sarit mais um chefe-de-estado que vai projetar um conjunto de leis para o seu exercício no poder, enquanto adequado aos seus propósitos; eliminados os limites, tal poder viria a ser executado sem direito ao

[238] WYATT, *op. cit.*, pp.279-80.
[239] *Idem.*

discenso, condenando simultaneamente o direito de participação da população no ato político.

As críticas de Sarit dirigidas a Phibun e ao seu governo, e que foram posteriormente usadas como justificativa para o golpe de estado, apontavam diretamente para a constituição, aprovada em 1952[240] (projetada pelo governo de Phibun, a partir de uma revisão do documento original de 1932), como o principal agente da instabilidade governamental. Uma vez no poder, Sarit vai converter as críticas numa censura associada ao próprio projeto constitucional e, por conseguinte, ao próprio intento democrático delineado em 1932, por considerar as instituições decorrentes dos governos constitucionais desadequadas à realidade tailandesa, o que teria impedido o funcionamento da administração, subvertendo o sistema político e administrativo autóctone[241].

Com o objetivo de fazer regressar a Tailândia ao estado em que se encontrava antes do regime constitucional, a concepção de novos meios para a governação apresentava-se como fundamental para o novo governo, que precisava de um instrumento capaz de determinar o modo que Sarit passaria a dispor para a efetivação do seu governo, como também de contribuir para afirmar a legalidade e a validade do regime. Do mesmo modo, a abolição da constituição servia igualmente para erradicar quer as mudanças avançadas por Phibun, quer as transformações operadas pela revolução constitucional[242].

Liberto dos entraves legais, Sarit concentrou todo o poder no seu recém-formado *Partido Revolucionário*, atribuíndo ao primeiro-ministro poder absoluto. Suspendeu o poder legislativo e dissolveu a assembleia nacional, passando a Tailândia a ser governada pelos decretos do *Conselho Revolucionário*; baniu igualmente as eleições livres e os partidos políticos, e declarou a ilegalidade para os partidos de esquerda e para os sindicatos.

O recurso à suspensão da constituição de um país, para além de significar uma mudança violenta nas práticas políticas estabelecidas até então, traz consequências opressivas para a população, que deste modo se vê privada de exercer a liberdade individual que a constituição contemplava. Para o governo que beneficia da sua abolição, significa libertar-se de todos os limites para o exercício pleno do poder, o que

---

[240] Constituição do Reino da Tailândia - Revista, de 8 de Março de 1952.
[241] As reformas drásticas haviam de ser para o sistema político tailandês (com Thanat Khoman e Luang Wichitwathakan) .
[242] WYATT, *op. cit.*, pp.279-280.

abre passo à aplicação de medidas arbitrárias que recaem sobre a sociedade com violência, submetendo a população à privação dos seus direitos fundamentais, em prol de reformas políticas que tinham como objetivo o saneamento da nação.

Um ano e meio após a tomada do parlamento, o governo de Sarit vai recuperar o documento constitucional banido em 1958: por um lado, pela necessidade de estabilidade governativa; por outro, a legalidade das suas propostas políticas ficaria reconhecida com a aprovação de uma carta constitucional renovada, contudo, elaborada à medida das pretensões políticas de Sarit.

A *Carta Temporária para a Administração do Reino*, de Fevereiro de 1959, apesar de ter sido inicialmente pensada como provisória para ser aplicada num contexto conturbado, iria permanecer como o instrumento que regularia as ações do governo durante os cinco anos que Sarit estaria no poder, continuando mesmo a vigorar após a sua morte, ao permanecer inalterada durante a primeira metade do governo do seu sucessor, Thanon Kittikachorn (que viria a substituí-la cinco anos mais tarde, em Junho de 1968). Esta carta, o sétimo projeto em vinte e sete anos de regime constitucional, era composta de apenas vinte artigos; com este instrumento provisório Sarit concebe uma Assembleia Constituinte para manter um compromisso básico com as instituições democráticas; foi, contudo, considerada a constituição mais repressiva da história da Tailândia, feita em nome do desenvolvimento e da segurança nacional, justificando a concepção de uma democracia "ao estilo tailandês"[243].

Consolidação dos militares no poder
Anulação da oposição e combate ao comunismo

O período de Sarit ficaria para a história da Tailândia, e dos seus sucessivos governos militares, como o mais marcado pela repressão estatal, um período caracterizado pela violência sobre população e sobre as instituições de cariz democrático, que terminaria com o que alguns autores defendem com "o regresso da Tailândia ao absolutismo"[244].

Fundado numa rotina comum à sobrevivência dos regimes autoritários, o seu governo vai salvaguardar a sua existência com a anulação, sistemática, de qualquer foco

[243] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.169; WYATT, *op. cit.*, p.297.
[244] Cf. Wyatt e Baker & Pasuk.

de oposição ao regime, com todos os seus possíveis adversários catalogados como inimigos da nação, e perseguidos em virtude de representarem um perigo para a ordem e o bom funcionamento da sociedade idealizada por Sarit, a serem forçosamente afastados, seja por recurso a encarceramentos e exílios, ou até mesmo por execuções sumárias públicas, uma prática recuperada por Sarit, de antigos procedimentos jurídicos usados em épocas anteriores pela monarquia absoluta, que até então não tinha tido mais lugar na Tailândia desde a instauração do governo constitucional, e que passa a ser divulgada pela capital e pelas aldeias, por todo o país, a título de exemplo, e forma de dissuasão na prevenção de sublevações.

Toda a forma de oposição foi então silenciada através de uma perseguição obstinada que desde o início tratou de anular definitivamente as vozes contestatárias; a nível interno, foi dirigida contra os integrantes de partidos críticos do governo, e contra a propagação do separatismo das províncias secessionistas malaias a sul do território.

Mas a perseguição ao inimigo externo foi a orientação essencial da qual Sarit faz a sua divisa, afirmando-se desde o início contra o comunismo e exortando à necessidade de um estado forte que pudesse combater o seu avanço no Sudeste Asiático, e assim evitar a sua penetração na Tailândia. Esta afirmação era vital para o regime pois colocava o governo de Sarit em simetria com os desígnios norte-americanos, o que apelava diretamente a Washington, à sua aprovação e ao seu apoio financeiro integral à sustentação da ditadura tailandesa, e que passa a determinar a condução das políticas do governo tailandês dentro do mesmo eixo político, passando Sarit a ser mais um dos chefes de estado autoritários apoiados pelos EUA, e a Tailândia um bastião anti-comunista, dadas as vantagens que tal regime podia aportar para a estratégia norte-americana no Sudeste Asiático.

O combate ao comunismo levado a cabo por Sarit vai revestir-se de um programa de controlo estatal baseado nos conceitos de limpeza e ordem que, após catalogado, permitiria ao governo proceder contra o que restava de opositores ao regime[245]. Contudo, numa sociedade em que o comunismo praticamente não tinha representação, as perseguições abrangeriam com base na ideologia todos os sectores em que a esquerda tailandesa podia estar presente. As perseguições visaram em primeiro lugar os intelectuais moderados socialistas e de centro-esquerda (professores, políticos, jornalistas), os mais ativos críticos do sistema, mas rapidamente a associação ao

[245] WYATT, *op. cit.*, p.280.

comunismo se alargou a todos os opositores do governo, mesmo àqueles que não manifestavam qualquer afinidade política, e as perseguições sistemáticas sucederam-se, culminando em prisões, exílios e execuções sumárias, que silenciaram os antigos integrantes do governo de Phibun, os membros e apoiantes do *Partido Democrático*, dissidentes, governantes das províncias rurais do nordeste e líderes e ativistas de movimentos de revolta, que haviam surgido um pouco por todo o país. A população de etnia chinesa sofreu igualmente com as perseguições políticas, resultado da associação forçada da comunidade, radicada em Banguecoque, com o partido comunista chinês, a qual se acreditava manter ligações políticas clandestinas com a República Popular da China.

A repressão culmina na censura imposta à imprensa, o último reduto de criticismo ao governo, após o enfraquecimento de todos os outros canais de contestação. Uma participação ativa de críticos do regime em artigos que pudessem ser publicados preocupara Sarit desde o governo de Phibun, e tal local privilegiado de contestação seria tomado como nocivo para a estabilidade do país, um foco gerador de conflitos capaz de colocar em causa o próprio regime, que precisava de uma resposta urgente e eficaz com ordem a manter a coesão e consentimento da população e, por conseguinte, a sua permanência no poder. As medidas aplicadas à imprensa surgem como o culminar deste movimento opressor, e os poucos jornais identificados como de centro-esquerda foram banidos; os jornais neutros foram restringidos e o surgimento de novas edições foi proibido[246].

Por fim, o regime saldar-se-ia pelo abuso no recurso a práticas de violência extrema contra a liberdade de expressão, terminando com os direitos adquiridos ao longo dos escassos anos de regime constitucional, e ignorando qualquer compromisso com os direitos humanos, conduziu a população tailandesa ao descontentamento geral que acabaria por irromper violentamente durante a década de 70, mas que acabariam por arrastar a Tailândia por sucessivos regimes autoritários.

Bhumibol e o restabelecimento e instrumentalização da monarquia

Com uma história de sucessivas constituições desde 1932, a Tailândia vai ter, durante a década de 50, a legitimidade jurídica das ações políticas conseguida com o

[246] *Idem.*

recurso a um elemento que vai preencher o vazio constitucional – com Sarit, a monarquia tailandesa vai ressurgir na figura de Bhumibol Adulyadev, o monarca entronado.

Apesar de ter justificado o seu regime como de base liberal e democrática, considerando que todas as medidas propostas estariam vocacionadas para o desenvolvimento do país não só económico mas a diversos níveis, e que o que proporcionariam estaria para servir o mais alto interesse da sua população, Sarit não deixa de reafirmar o seu objetivo fundamental, o de restaurar e manter a ordem na Tailândia, para que essas medidas pudessem ser implantadas. E tal significava impor à Tailândia um regime autoritário, um estado forte e centralizado que controlasse profundamente todos os níveis da vida social, que pudesse unificar todos os elementos presentes na população, para que esta se pudesse manter unida e coesa em torno do objetivo que se pretendia comum para a recuperação exigida para a Tailândia. Assim esboçado, o governo converter-se-ia numa ditadura de cariz militar, fortemente apoiada na hierarquia e na tradição.

Na afirmação da sua ideia de Tailândia, Sarit havia ressaltado continuamente que o carácter desarticulado das medidas de Phibun, nas quais os conceitos políticos e as instituições que tentara implementar, por serem inspirados em modelos ocidentais, seriam a causa direta do caos e do atraso do país. O fracasso da sua aplicação à realidade tailandesa (tida como dotada de uma especificidade que apenas funcionava com instituições que lhe eram próprias), apelava à recuperação das suas instituições originais.

Na impossibilidade de um regresso à monarquia absoluta, surge a única instituição que então reunia as condições necessárias à manutenção da unidade nacional. A monarquia, afastada com o golpe de 1932 (no decorrer da revolução que apenas permitiria a sua existência unicamente no domínio do simbólico e determinou o fim da sua participação no governo constitucional, através da redução das suas prerrogativas, bem como da sua exposição pública), posteriormente esvaziada de poder e subtilmente mantida afastada da vida pública pelo governo de Phibun (que agravou o distanciamento da vida e atividades públicas relegando a família real para a quase inexistência), vai regressar, através de Sarit, à esfera pública e política. Esta novidade seria novamente o resultado de uma mudança na estratificação social, a mudança do papel do monarca, que desde o golpe constitucional vai evoluir progressivamente desde a retirada da vida

política e pública em 1932, até à recuperação da visibilidade junto da população e do governo, durante a década de 50.

Bhumibol, oficialmente declarado soberano da Tailândia em 5 de Maio de 1950[247] (depois de ter ascendido ao trono a 9 de Junho de 1946, após a morte do rei Ananda Mahidol, seu irmão), vai recuperar de modo significativo o seu papel simbólico, após o desprezo que o governo de Phibun lhe votara. Sarit vê em Bhumibol o elemento que lhe faltava para a pacificação social e para a continuidade do regime e vai consegui-lo através da figura do rei, uma imagem intemporal que por ser associada a tempos de prosperidade, seria naturalmente venerada pela população, eliminando uma possível objecção nas várias camadas sociais.

Sarit vai recuperar estrategicamente a monarquia e torná-la o ponto de convergência da sociedade tailandesa, pois era esperado deste elemento tradicional, uma vez restaurado, que funcionasse como base para a unidade e estabilidade da população, justificando a ideia de que a sua ausência teria proporcionado a instabilidade governativa e a degeneração da política tailandesa da sua forma mais tradicional e legítima, e a única que seria permitida a partir daí.

Ao justificar não só a legitimidade do governo, mas alinhado igualmente com os objetivos deste, subscrevendo as medidas de austeridade para que as metas delineadas pelo projeto de Sarit, uma "era de desenvolvimento" e "segurança nacional", Bhumibol (também ele integrado no exército) vai contribuir para a perpetuação do regime militar na Tailândia[248].

Bhumibol recupera progressivamente o papel ativo da monarquia na sociedade tailandesa, ao ponto de ser-lhe indispensável: as aparições públicas, revigoradas pelo resgatar de antigas cerimónias que haviam sido eliminadas com o fim da monarquia absoluta, reforçam o seu papel junto da população, cuidadosamente associado ao governo e ao seu líder político, pois eram projetadas e proporcionadas por Sarit. Como figura simbólica do governo militar, percorre a Tailândia em visitas às províncias, publicitando as medidas deliberadas em prol do desenvolvimento das áreas rurais.

Deste modo, e contrariando as ideias ocidentais anti-monárquicas que se faziam sentir em finais de 50, Sarit proporciona o ressurgimento da monarquia tailandesa e aproxima-a da população de um modo sem precedentes desde 1932, afastada, contudo,

[247] Bhumibol regressa à Tailândia em 1950, para casar com Sirikit a 28 Abril e ser coroado oficialmente a 5 de Maio do mesmo ano.
[248] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.169.

da imagem marcada pelos ideais de modernização derivados da revolução: reafirma o carácter semi-divino do rei, e enfatiza a questão do papel e do peso que a monarquia havia de representar com a participação no processo político tailandês, devidamente associada ao regime militar. Por seu lado, esta relação vai representar, para a monarquia tailandesa, a consolidação da sua presença e influência junto da população, de modo determinante e irreversível, que havia de se prolongar até aos dias de hoje.

Apesar de no início ter contestado a ascensão de Sarit, a quem acusava de corrupto (à semelhança das críticas feitas pelos EUA), Bhumibol vai conceder apoio imediato ao chefe do governo logo após o golpe de estado de 57, considerando o facto de Sarit nunca ter estado envolvido com o grupo inicial de constitucionalistas e de se ter mantido afastado das medidas de Phibun e, por conseguinte, com relação às que seriam tomadas contra a própria monarquia. A união de esforços com o governo de Sarit parecia um compromisso seguro e o rei vai assim aceitar uma aliança na qual um acordo que podia ser o único possível para a reentrada do rei na política e destinos do país. A recuperação de uma estrutura política aproximada ao absolutismo, de ordem hierárquica e estática, composta pelo monarca, o governo e o povo, iria ser mantida pelas políticas adoptadas[249]. Sarit e Bhumibol vão estabelecer, em finais da década de 50, uma relação de cumplicidade na qual ambos reconheceram benefícios e na qual, se bem que baseada numa reciprocidade pouco equilibrada (já que Sarit, partindo da posição de detentor efetivo do poder, impediu Bhumibol de aceder a demasiado espaço político, jogando sobretudo com o aspecto hierárquico simbólico e que o rei poderia representar), a figura real surge como um símbolo sobre o qual a população se reconhecia, e um mediador possível entre a população e o ditador[250]. Por sua parte, Sarit, apesar de inicialmente usar esse apoio como forma de legitimar o modo como havia tomado o poder, em seguida percebe o alcance de associá-lo ao futuro do próprio governo, fazendo uso da ideia de rei e nação como unos e inseparáveis, já que se apoiavam mutuamente, numa relação em que uma autoridade unificadora congregava todos os elementos da sociedade, abrindo espaço à ordem que o governo necessitava para ser executado – tal como haviam sido historicamente todos os governos tailandeses anteriores ao golpe que instaurara a monarquia constitucional[251].

---

[249] TARLING, *op. cit*., p.112.
[250] BAKER & PASUK, *op. cit*., p.175.
[251] *Ibidem*, p.177.

Uma sociedade fortemente hierarquizada, com ênfase no papel que representavam a monarquia e a religião (o budismo *Teravada*), sendo características da sociedade enquanto regida pela monarquia absoluta, esta viragem vai conduzir a Tailândia ao afastamento progressivo e um modelo de regime essencialmente democrático, que a revolução de 1932 estabelecera como fim.

O papel dos EUA no governo de Sarit e a consolidação do autoritarismo

O golpe de Sarit havia sido recebido com reservas pelo governo de Eisenhower, mas apesar das críticas iniciais vindas de Washington, que acusavam o regime de se afastar demasiado rápido de um estado de democracia imperfeita e frágil, a ênfase colocada na determinação em erradicar qualquer foco de comunismo na Tailândia, e a repressão que lhe seguiu, satisfez o governo norte-americano, no sentido em que prolongava os esforços envidados no continente asiático e não colocava em risco os apoios financeiros a governos tailandeses anteriores com o mesmo objetivo. Afirmava, por outro lado, a manutenção da política intervencionista, com uma base inequívoca para o Sudeste Asiático fixada na Tailândia, abrindo a oportunidade de reforçar o combate ideológico a nível mundial. A luta anti-comunista necessitava mais que nunca de frentes no Sudeste Asiático, aptas para enfrentar a resistência por parte de forças adversárias cada vez mais presentes nas fronteiras tailandesas, vindas quer da China continental, quer da Rússia. Para tal, a Tailândia de Sarit deixava antever uma possibilidade única de governo asiático aliado na formação de uma linha dura de oposição ao avanço do comunismo no eixo oriental – com Sarit no comando de uma nação autoritária, apropriado pelo intervencionismo político norte-americano na Ásia, personificando o líder militar característico emergente da Guerra Fria[252].

Um primeiro passo havia sido dado para ilustrar o caminho a seguir por Sarit. Um passo no sentido certo para o governo norte-americano, interessado numa administração forte: a monarquia vista através dos moldes de Sarit podia representar um fator de união e estabilidade no reino, logo, uma condição indispensável no terreno político.

[252] *Ibidem*, p.168.

Aliado à recuperação da sociedade hierárquica, e uma vez controlada e suprimida a oposição que surgia nas classes populares, a Tailândia garante a ajuda económica ao país, e apoiado pelos EUA e o Banco Mundial, Sarit introduz no reino rápidas mudanças derivadas da adopção do modelo económico liberal, que resultam numa injeção de capitais estrangeiros através do incentivo ao investimento privado direto, que atraia uma nova classe de empresários nacionais. Fenômenos que eram uma consequência direta do sistemático apoio financeiro externo, e do crescente alinhamento político do governo tailandês com Washington.

A expansão económica centralizada atesta uma aceleração até então estranha a anteriores governos, com o *Conselho Nacional de Desenvolvimento Económico* a promover planos quinquenais desde 1961. A riqueza gerada concorre para a concepção, através *da Junta de Desenvolvimento Económico e Social*[253] e secundada por fundos externos, de uma política focada sobretudo na criação de infra-estruturas para as áreas rurais (que sofriam com a negligência que lhes tinha sido votada por séculos, e para as quais nem a implantação dos ideais constitucionais previra uma melhoria) e na melhoria dos acessos à educação, que tornam o ensino primário obrigatório, aumentam o número de alunos e fomentam o acesso ao ensino superior, com a criação e expansão das universidades a outras áreas do país[254].

Papel da classe média

O mercado liberalizado vai trazer ao regime de Sarit o reconhecimento de vários sectores da população, dentre os que recolheriam diretamente os benefícios do projeto económico do governo, e este vai encontrar-se repercutido nos sectores mais conservadores da sociedade civil tailandesa, sobretudo no seio das elites urbanas. Por outro lado, para além da cooperação do exército, o facto de ter resgatado o lugar da monarquia na hierarquia social, e por conseguinte, ter assumido um compromisso com os valores e instituições tradicionais, contribuíra decisivamente para atrair para o seu campo ideológico a nobreza administrativa e os monárquicos, que percebem em Sarit uma oportunidade para a recuperação e manutenção do *status quo*, e que tivera em Phibun o seu máximo obstáculo.

[253] Segundo um plano concebido pelos EUA em conjunto com o Banco Mundial.
[254] WYATT, *op. cit.*, p.282.

Sarit congregou igualmente em volta de um projeto económico de mercado livre a elite económica e empresarial tailandesa e toda a classe média que, com vista ao próprio progresso e defesa de interesses, desejava um líder que fosse capaz de levar a cabo um regime autoritário que pusesse termo à instabilidade política, e que controlasse a população e qualquer capacidade de contestação social que pudesse trazer insegurança aos investimentos e ao mercado, fatores estes que eram atribuídos à década de governo de Phibun e que agora levavam a classe média a procurar em Sarit a eficiência de um estado que se propunha atingir a ordem absoluta para o progresso que vinha sendo profetizado[255].

O domínio estatal absoluto que recaia com violência sobre a maior parte da população tailandesa não deixou, contudo, de cativar igualmente as classes profissionais de trabalhadores públicos, beneficiários do alargamento do aparelho de estado e do funcionalismo público, que vão conceder o seu apoio à ditadura militar.

Paradoxalmente, uma nova geração de universitários, filhos da burocracia em expansão que haviam conseguido beneficiar dos programas de educação do governo e tornar-se numa classe media ilustrada e fortalecida (em parte com base em valores ocidentais, veiculados nos meios universitários) vai ser obrigada a confrontar os valores tailandeses e questioná-los, bem como ao emprego que o governo estaria a dar a estes valores, ao fazer uso sobretudo a ideia de monarquia e hierarquia para submeter a maioria da população tailandesa aos seus desígnios[256]. Iremos observar, mais adiante, como esta nova elite urbana vai emergir preparada para contestar o regime ditatorial, e como o protagonismo das classes que apoiaram a consolidação do poder político de Sarit vai ser invertido, desta vez para colocar o regime em causa, ao apelar ao regresso da democracia e ao fomentar os movimentos sociais de contestação.

Assim, verificamos igualmente, durante o governo de Sarit, a formação de uma divisão social importante no apoio que seria dado ao regime militar, que se prolongou mesmo após a morte do ditador, dando continuidade ao seu governo de cinco anos, prosseguindo na mesma "linha dura": a parte da população reconhecida pelas mudanças de Sarit que impulsionam e perpetuam o seu lugar na hierarquia – a elite militar, a administrativa e a econômica – contra uma geração mais jovem, que emerge dessa mesma classe média, cada vez mais independente e fortalecida, e contrária aos ideais veiculados pelo regime.

---

[255] *Ibidem*, p.279.
[256] *Ibidem*, p.285.

Durante os cinco anos que esteve no poder, Sarit continuaria a desmontar agilmente os pilares democráticos tailandeses, fazendo regressar o parlamento e a sociedade tailandesa a um espaço pautado por valores tradicionais tailandeses, de cariz nacionalista, monárquico e hierárquico, no único quadro capaz de conduzir ao despotismo – um regresso pleno à tradicional lei e ordem social tailandesas que os constitucionalistas haviam combatido. Atribui-se a si próprio a liderança do país como líder carismático inspirado em antigos reis tailandeses e explora essa imagem ultrapassada e reacionária em seu proveito.

A ordem política baseada em valores solidários acaba por ser palco de uma reabilitação da monarquia absoluta, sob a forma do regime autoritário, do qual emerge um líder paternalista cuja única relação com a população assentava na receptividade que o governo pudesse ter às necessidades da sociedade, e não uma sociedade que reclamasse uma ação do governo[257].

Do mesmo modo, a população é também restratificada com vista à restauração da ordem, conseguida através da dura aplicação da disciplina das massas, com ênfase na manutenção da desigualdade social, e que mesmo anulando o igualitarismo e os direitos humanos, seria justificada como condição essencial para o plano de desenvolvimento projetado pelo governo para a nação.

Em 1960, Graínha do Vale comunicava ao MNE em Lisboa a preocupação recorrente com a eminência de um novo golpe de Estado, que teria como objetivo derrubar o governo militar de Sarit no poder, ele próprio na sequência de dois golpes.[258] Tal nunca se viria a verificar, e o período político observado desde 1957 só terminaria formalmente com a perda do seu líder na figura de Sarit Thanarat, mas causado apenas pela sua morte, em 1963[259]. Contudo, Sarit deixaria as suas marcas, as de uma política fortemente determinada pelo seu carácter anti-comunista e pró-americano, que na perseguição de um modelo de economia capitalista de importação norte-americana, fora a responsável pelo enfraquecimento da esquerda, como oposição (e, mais tarde, como parte integrante de um parlamento democrático) colocando a política interna da

[257] *Ibidem*, p.281.
[258] Cf. "Ofício nº 79, de 9 de Junho de 1960, do Encarregado de Negócios, Francisco António Graínha do Vale, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros". Legação de Portugal na Tailândia, 1959-1960. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.
[259] A 8 de Dezembro de 1963.

Tailândia e a sua posição internacional subjugada aos interesses políticos, económicos e militares dos EUA[260].

Wyatt define o regime militar de 1958-1963 como paradoxal, uma vez que se verifica que o desenvolvimento proporcionado pelo projeto autoritário vai trazer ele próprio as vozes de contestação ao regime, à sua ideologia e aos seus métodos. Sarit encontrara o país numa crise de transição, onde valores culturais se sobrepunham – uma sociedade que debutava em ideais democráticos recém conquistados, uma experiência política que tendia ainda a sucumbir à formação de governos autoritários proporcionados por golpes de estado frequentes. Ao propor o progresso para o país, apresentou como condição o regresso ao antigo regime tailandês, sob a forma exacerbada dos valores e instituições tradicionais tailandesas, projeto que rapidamente tomou forma, preenchendo os espaços deixados por uma revolução constitucional com pouco mais de duas décadas, trazendo para o governo a sua própria revolução – como é sublinhado em várias obras, a *paratiwat* – como gostava de se referir ao seu governo[261].

O seu legado, contudo, longe de terminar sem a sua liderança, foi retomado dentro dos mesmos moldes, através da sucessão, dentro da casta militar, do poder para as mãos de dois generais: Thanon Kittikachorn, a segunda vez como primeiro-ministro, e Praphas Charusathian como vice primeiro-ministro, e a Tailândia veria a linha autoritária de governo reafirmada e prolongada, caracterizando toda a década de 60 até princípios de 70.

Em 1963, para além do governo em moldes semelhantes, contudo sem o seu líder carismático, Thanon Kittikachorn é novamente chamado a assumir o projeto que havia concebido com Sarit, bem como a sua carta constitucional, projetada em 1959, e que embora de carácter provisório, acabaria por ser mantida por Sarit até à sua morte, e adoptada igualmente por Thanon, para os cinco anos que se seguiram. A necessidade de uma abertura democrática imposta pelos EUA, faz com que Thanon conceba uma nova constituição, em 1968, sendo que este documento abre novamente, após 30 anos de governos totalitários, uma possibilidade de regresso a uma ordem fora da ditadura endémica que dominava a política tailandesa. Mas o recrudescer dos movimentos de protesto verificados após a abertura do regime, levam a um endurecimento ideológico ainda maior, culminando simultaneamente no advento do sentimento coletivo de oposição ao governo, com a emergência de uma nova consciência política e de

[260] WYATT, *op. cit.*, p.285.
[261] *Idem.*

militância, mas também num dos períodos mais violentos que o governo tailandês teve oportunidade de proporcionar à sua população.

A Tailândia, como unidade nacional independente, saía de um período no qual se havia experimentado a independência no Sudeste Asiático, com o seu estatuto envolto em contradições, sendo que, ao declarar guerra à expansão do comunismo nos países contíguos, sob o receio de não querer submeter a sua identidade a uma ideologia homogeneizante, com os seus valores económicos e sociais ganhando progressivo terreno no continente, e as ações armadas que se verificavam em palcos de guerra um pouco por todo o continente, termina ela própria com a sua ordem subvertida e dominada, não pelo modelo marxista que tanto condenava, mas pelo modelo liberal norte-americano, modelo económico e social de uma nova potência imperial, que se afirmava na renovada cena mundial. Porém, o modelo liberal imposto na Tailândia não neutraliza totalmente a própria soberania, e deixa sobreviver os valores mais arcaicos, em detrimentos dos seus próprios valores democráticos, e desvirtuando a política externa da Tailândia para com a sua esfera cultural naquilo que compunha o Sudeste Asiático. A Tailândia não conseguira desembaraçar-se do seu estatuto semi-colonial, que foi renovado pelos pressupostos de uma nova aventura neo-imperialista, na nova organização mundial que opunha não o ocidente ao oriente, mas o modelo marxista ao modelo capitalista, e a Tailândia como novo estado-tampão desse confronto em palco asiático, e partilhando do mesmo modelo económico ocidental, que em princípios do século criticara por intrusivo e depredador.

Thanon tratou de definir a situação externa da Tailândia, de determinar qual o seu papel nas relações com o Sudeste Asiático e de sanar os seus problemas económicos. Contudo, persistiu o modelo político que se afirmava desde a revolução de 32, que permitia o acesso ao poder pelos militares, pela falta de instituições democráticas fortes que resistissem ou mesmo inviabilizassem as tentativas dos militares de se apoderarem do poder[262]. Tão pouco viria a poder controlar os problemas sociais que se formavam, fruto do crescente descontentamento da população, sobretudo urbana, mas despontando também nas camadas rurais, que se organizavam para contestar o carácter militar e ditatorial que o governo insistia em prolongar.

O país havia conseguido, nos anos seguintes à II Guerra Mundial, afirmar-se internacionalmente e nas suas relações com os vizinhos asiáticos. Na década de 40 surge

[262] *Ibidem*, p.278.

em organizações ocidentais com a adesão à ONU, em 1946, para em seguida se converter, a 8 de Setembro de 1954, em membro fundador do Tratado da Organização do Sudeste Asiático (SEATO), e a 8 de Agosto de 1967 da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)[263].

Contudo, o seu governo vai marcar a intervenção externa pelo contínuo envolvimento com os EUA e a Guerra da Indochina, do qual cada passo dado tornava o patrocínio norte-americano à Tailândia mais ou menos garantido. As relações polarizam-se, e Thanon balança entre a procura de apoios, substituindo a dependência face aos britânicos, pelos acordos comerciais com o Japão, há muito o parceiro económico preferencial, e o envolvimento estratégico com os EUA desde a guerra. Esta última relação de dependência acabaria por atirar o país para um novo conflito, desta vez em solo asiático, do qual não haviam reclamado inicialmente qualquer pretensão inicial, mas cujo envolvimento associava cada vez mais a Tailândia aos EUA e menos ao seu entorno asiático.

As relações com os países vizinhos do Laos e do Camboja, ainda antes da integração destes territórios na Indochina Francesa, tinham sido conturbadas desde o século XVIII. Como estados independentes, levantavam sérias questões a uma Tailândia que queria a todo o custo manter o comunismo fora dos seus limites. Da desintegração da Indochina surgira ainda o Vietname, e daí afiguravam-se as maiores ameaças à hegemonia norte-americana. Assim, na década de 60, a Tailândia é levada a participar na guerra do Vietname com efetivos e armas, sobretudo para garantir a continuação do apoio financeiro norte-americano, e contra um acordo secreto de defesa entre Thanon e Rusk, para acontecimentos semelhantes a nível interno[264].

Mediante a guerra ideológica perseguida pelos executivos de Johnson e Nixon, esta acaba por instalar-se definitivamente na Tailândia, em toda a sua dimensão: com a Guerra do Vietname, a orientação norte-americana ancora-se profundamente no domínio da política interna tailandesa; desde Phibun que a perseguição a elementos ligados ao partido comunista chinês se fazia sem que no terreno houvesse um partido de expressão significativa, mais além de ter sido remetido à clandestinidade desde que a *Lei Anti-comunismo de 1933*, que acaba com qualquer possibilidade de que a esquerda

[263] A SEATO incluía entre os membros fundadores, para além da Tailândia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a Austrália, a França, a Nova Zelândia, as Filipinas e o Paquistão. O tratado, de 19 de Fevereiro de 1955, inaugurado em Banguecoque, é dissolvido a 30 de Junho de 1977. Participa, mais tarde, da fundação da ASEAN, a 8 de Agosto de 1967, juntamente com a Malásia, as Filipinas, Singapura e a Indonésia.
[264] *Ibidem*, p.287.

pudesse vir a tornar-se uma força significante no plano político. Sarit havia recuperado as execuções sumárias como parte do seu plano anti-comunista; Thanon acaba por ver a guerra do Vietname dentro de portas quando a China Continental se propõe, aliada ao Vietname do Norte, a apoiar os movimentos insurreccionastes tailandeses que se formavam na contestação ao governo, como retaliação à intervenção das tropas tailandesas, que com a Força Aérea a e Marinha, atacaram o sul do Vietname de 1964 a 1967, altura em que o exército tailandês foi finalmente enviado para engrossar os efetivos norte-americanos[265].

Com o aumentar das hostilidades, os governos do Laos e Camboja precipitam igualmente os seus países para o conflito. Como parte integrante na guerra, a Tailândia não só disponibiliza a sua população para a frente de combate – o que a promulgação do serviço militar obrigatório, que incluía os estudantes universitários, apenas vem agilizar – mas também cede uma grande quantidade de bases militares aos EUA, que acabam por instalar uma base aérea donde partiriam os aviões que bombardeariam toda a parte sul do Sudeste Asiático. Seria o culminar da presença norte-americana na Ásia, uma gigantesca operação militar de contingentes bélicos e humanos instalados numa base militar sem precedentes no Sudeste Asiático, tendo a Tailândia como único aliado regional, sempre em troca de apoio na defesa da segurança nacional tailandesa, não obstante esta se encontrar sempre ameaçada pelos próprios conflitos que a uniam aos EUA.

Toda esta conjuntura de guerra vai refletir-se na condução da política a nível doméstico: seguir a linha autoritária de Sarit, confiante nos resultados que o modelo traria ao desenvolvimento económico, sem lhe impor mudanças ou inovações de qualquer tipo, vai permitir manter o crescimento do PIB, que mantém a tendência e duplica o seu valor, num movimento verificado em 1959 e que se prolongaria até 1969.

Economicamente, o país beneficiou com os efeitos da guerra, que através da entrada de dólares americanos, desenvolveu o sector de serviços, a indústria de construção e as infraestruturas, incluindo o início de uma indústria de turismo. A economia de 60 estava baseada em atividades de extração (agricultura, floresta, minas) e a manufatura era quase toda para exportação, sob uma política que promovia o desenvolvimento industrial, substituindo lentamente a importação. Quando a política de desenvolvimento muda em 70 para uma indústria orientada para a exportação, o sector

[265] *Idem.*

agrícola expande-se, tornando a Tailândia um dos poucos países exportadores de arroz[266].

Mas este crescimento, sustentado num regime autoritário, e aliado aos efeitos que a guerra nas fronteiras produziu em todos os aspectos da vida nacional, vai perder peso quando finalmente a contestação popular toma forma, inspirada nos valores e instituições democráticas que, apesar de tudo eram difundidos pelas escolas, que congregavam entretanto um número de alunos cada vez maior[267]. Deste modo, o governo de Thanon não vai resistir à responsabilidade na guerra, presente na crítica que os vários sectores da sociedade lhe fazem, em especial os estudantes, bem como às pressões cada vez maiores vindas de Washington, que se quer demarcar de um aliado que começa a ser visto pelo mundo como um estado profundamente anti-democrático.

Em 1968, o governo de Thanon vai permitir uma abertura às liberdades individuais com a promulgação, a 20 de Junho, de uma nova constituição para o reino da Tailândia. Surge então uma legislatura bicamaral, com um Senado nomeado e uma câmara eleita. As eleições gerais marcadas para Fevereiro de 1969 seriam vistas como um passo importante para a dissolução do vínculo que trazia com o anterior regime de Sarit e poderiam funcionar como projeção para o exterior, da imagem de um país moderno e livre.

Thanon sai das eleições reforçado como primeiro-ministro, e propõe-se levar a cabo uma nova experiência democrática. Contudo, o governo encontra grande oposição no parlamento, que o impede de aprovar o orçamento, dada a nova atmosfera de competição entre partidos. Mas ao permanecer um governo de forte controlo militar, as prioridades continuaram a ser a segurança interna e o laço que unia o exército tailandês aos EUA, assim como o facto de os militares temerem, sobretudo, que os desenvolvimentos da guerra do Vietname levassem à diminuição da ajuda norte-americana, crucial numa época em que a Tailândia se envolvia em crescentes conflitos nas fronteiras, com o Laos o Camboja.

Uma imprensa sob censura também não permitia que a livre circulação de ideias flui-se e estas começavam a formar-se clandestinamente, traduzindo-se num aumento da atividade política entre grupos de jovens, maioritariamente universitários de classe média, que se posicionavam contra a aliança com os EUA e contra o lento desenvolvimento da economia.

---

[266] *Ibidem*, p.293.
[267] *Ibidem*, p.289.

Oposição a Thanon-Praphas – surgimento da contestação social na Tailândia

As ditaduras militares que emergem durante o processo constitucional tailandês e que vão disputar o poder a partir de 1938, tiveram como única oposição uma facção civil que acusava debilidade em afirmar-se no poder mediante as suas instituições. O poder tendia a ser transferido de oficial para oficial, que tomava o governo mediante o recurso ao golpe de estado, enquanto o projeto democrático, pensado também para por cobro aos abusos da monarquia absoluta, vai perdendo lugar para uma nova elite governativa, que se demarcava como grupo político, e se aproximava cada vez mais das práticas absolutistas da monarquia, em abuso de poder traduzido no cariz autoritário e paternalista com que se relacionava, quer com a sua população, quer com os recursos nacionais.

Para além do confronto que surgia dentro da própria casta, os militares contaram também com a oposição no seio do sistema político sob a forma mais convencional, com o reagrupamento das forças políticas em liberais e conservadores, que na década de 50 tentaram disputar poder ao exército, propondo levar ao governo da nação programas alternativos à hegemonia dos militares. Após o desgaste dessas propostas, e da firmeza do governo em ditadura, contudo, uma mudança operada a nível das camada civil da classe média vai tornar a massa anónima em protagonista do processo político, pela primeira vez, com uma visibilidade que não podia ser ignorada, levantando vozes contra a corrupção e o abuso de poder, a instabilidade política e a dependência do país face aos EUA. Os governos militares vão ser confrontados com uma realidade desconhecida, e o governo que outrora se mantivera sem a presença de uma oposição forte e organizada, vai enfrentar um movimento de oposição sistemático que surge sem precedentes para por em causa a oligarquia na sociedade tailandesa.

Origem da oposição popular urbana e regresso da ideologia de esquerda

A emergência da consciência política tornada pública na Tailândia ocorre em várias frentes, mas todo o descontentamento teve uma origem comum, e ainda que demarcado por facções ideológicas antagonistas, tanto de esquerda como de direita, a sua força determinou no princípio dos anos 70, o fim de um governo do mesmo modo

que renovou a imagem social do país, construída pelas sucessivas ditaduras, que exibiam uma sociedade em harmonia, assente numa premissa hierárquica que aliava a nação com o budismo e a monarquia, uma população homogénea e pacífica, desinteressada da esfera pública, delegando o processo e as decisões políticas aos *líderes naturais*, e que era guiada ao progresso por governos que se assumiam como *os condutores morais da nação*[268].

A relação cultural com o ocidente trouxe para a Tailândia, a partir da década de 40, novos valores e ideais que coexistiram sempre com o que de mais tradicional persistia na sociedade, nas instituições, nos costumes, através da comunicação social e dos programas escolares. A perturbação que resultou deste sistema, combinada com o marxismo criou uma oposição de intelectuais e trabalhadores rurais, estudantes e comunidades periféricas, que se dirigiu ao capitalismo e à ditadura militar[269].

Uma nova elite intelectual, favorecida pelos programas de fomento educacional dos governos do pós-guerra, surge entre os estudantes universitários em Banguecoque, e reflete um aumento da consciência política e da identidade ideológica, que voluntariamente se dirige contra o governo. A partir de 1960, o grande número de estudantes nas universidades, como resposta à necessidade de progresso, muitos vindos das províncias, veiculam as suas opiniões políticas através de publicações, nas universidades fortemente controladas pelos militares, que proibiam a atividade política[270]. O sentimento anti-americano crescia, para passar a ser expresso publicamente a partir de 1968, e as críticas que surgem com a abertura permitida pelo período constitucional não só são dirigidas ao uso excessivo da força dos anteriores governos ditatoriais, aliados ao exército: a permanência do autoritarismo é atribuída à intromissão dos EUA na política interna tailandesa, e todas as suas consequências, como o modelo económico adoptado, e o tipo de relações políticas assentes na corrupção e clientelismo. As críticas surgem também sob a forma de movimentos anti-guerra no Vietname, que trazem para a rua a discussão em torno do papel dos tailandeses na guerra e no conjunto do Sudeste Asiático. Das forças resistentes que compunham a esquerda urbana, surge igualmente a defesa das regiões face à imposição das políticas do nação-estado na sua exigência de uniformização de língua e cultura[271].

---

[268] Uma atitude *mai pen rai*» (*não tem problema*), como revela Wyatt. *Ibidem*, p.278.
[269] *Ibidem*, p.289.
[270] *Ibidem*, p.183.
[271] *Ibidem*, p.279.

Também a classe média, que em troca de apoio político beneficiara das medidas económicas e da expansão do modelo liberal, ao ser afetada em 1971 na crise e subida de preços do petróleo e bens manufaturados, vê o seu poder económico atingido pela inflação que domina as transações, e pela posição dominante do Japão no comércio tailandês. Sentiria então mais que nenhum outro grupo a traição ideológica, vinda de um conjunto de líderes que não conseguiu fazer progredir o modelo económico defendido com respostas eficazes às suas crises inerentes. Inclusive os monges budistas, outrora confinados aos temas religiosos, organizam-se em torno das preocupações da sociedade civil e tomam também eles uma posição pública crítica e ativa sobre problemas políticos.

Assim, assiste-se à emergência de uma crítica que surge em Banguecoque e que se caracterizaria sobretudo por vir das classes que detinham uma posição social destacada em virtude do acesso à educação e às oportunidades económicas[272].

Origem da oposição rural - O papel da esquerda tailandesa na província

No seguimento da sua política nacionalista, o governo tailandês continuava a perseguir a ideia de um povo unido na língua e nos costumes, ideal contrário à imagem que os habitantes das províncias, sobretudo do nordeste, tinham de si mesmos, o que faz surgir tensões nos meios rurais. Enquanto que na capital a luta anti-governamental toma a forma de greves e manifestações, a insurreição na província ganha força da união entre a velha oposição de esquerda e o Partido Comunista da Tailândia como tentativa para coordenarem esforços e aumentar a sua base.

Como forma de oposição, a esquerda tailandesa ganha força a partir dos anos 40, mas apenas em 1964 a sua existência vai deixar de se caracterizar pela forma de polos chineses e vietnamitas, que operavam no território tailandês apoiando o movimento revolucionário nos seus países de origem, para uma luta dentro das fronteiras, muito embora subordinado ao partido comunista chinês, que determinava a sua orientação ideológica.

Assim, na estratégia da esquerda tailandesa surge a guerrilha, de inspiração marxista, fazendo recurso da luta armada nas florestas do nordeste como meio de

[272] *Ibidem*, p.239.

organização e mobilização das massas rurais e como veículo do descontentamento dos camponeses, que dirigem os seus protestos contra a nova ordem capitalista que se instalava, e os seus agentes, a quem reclamavam uma reforma na distribuição da terra. Contavam com apoiantes armados e treinados no Vietname e Laos, que dominavam a região norte e nordeste. Nas províncias a sul, com ligações étnicas à Malásia e de maioria muçulmana, o tradicional separatismo presente na região surge igualmente como movimento de contestação afiliado à esquerda[273].

A esquerda contava assim, pela primeira vez na história tailandesa, com a união dos trabalhadores rurais em torno a uma luta comum, a juntar a vários grupos urbanos, formados por intelectuais, operários e movimentos estudantis, que se congregariam no final para compor, junto de outras forças, a oposição civil ao governo.

Desta forma, num país estável e com crescimento económico dinâmico, que conseguiu manter a sua identidade cultural, ordem social e hierárquica os seus valores tai e budistas, surgem novos e desconhecidos movimentos de oposição ao governo, de cariz simultaneamente urbano e rural, contestando tanto os militares como a presença norte-americana, associada ao avanço do imperialismo e à persistência da ditadura no país. Expressando-se publicamente pela primeira vez contra o governo, recorrendo a práticas originais no país, formalizam o seu descontentamento em manifestações e greves em larga escala, protagonizadas quer pela população fabril crescente e outros trabalhadores urbanos assalariados, quer dos trabalhadores rurais, numa representação civil de alcance nunca antes verificado na Tailândia.

Fim da abertura democrática de 1968.
Contestação social em 1973 e fim da ditadura de Thanon-Praphas.

Assim, o início da década de 70 traria ao governo de Thanon a instabilidade social, várias incertezas económicas e uma grande crise política: ao desenrolar dos conflitos em palco asiático juntava-se o receio de perder o aliado norte-americano[274], quando da parte dos EUA é divulgada a intenção norte-americana em reatar as relações diplomáticas com a República Popular da China, e o exército exibe uma crise estrutural,

[273] *Ibidem*, p.290.
[274] Quando Nixon vietnamiza a guerra da Indochina e profere a celebre declaração: "deixem os asiáticos lutarem as suas próprias guerras".

manifesta no surgimento de divergências em várias facções onde antes existira uma coesão inabalável.

Entretanto, um pouco por toda a Tailândia sucedem-se as contestações sociais, com reivindicações populares ao governo que exigiam o fim da aliança com Nixon. Thanon não podia pensar em controlar a agitação nas ruas com recurso ao exército, pois este encontrava-se a recuperar das batalhas da guerra e nem todos os oficiais concordavam em enviar as tropas contra civis. Esta recusa colocou o governo Thanon-Praphas em risco, e Thanon, ao apelar aos sectores da sociedade que mais tinham beneficiado de mudança económica, social e educacional, a base de apoio construída em torno do plano de salvação da nação, constata que no seio dessas elites outras ideias se formavam e ganhavam força. Mas constata, sobretudo, que perdera legitimidade a ideia de um líder forte para conduzir a nação ao progresso pela força[275].

Sem o apoio da classe média e com o exército a acusar o desgaste de guerras e divergências, com a ordem social mais ameaçada que nunca, o regime enfrenta uma crise de segurança que faz com que Thanon escolha, como saída, regressar à via militar e autoritária. Em Novembro de 1971, o primeiro-ministro dissolve o parlamento e os partidos políticos, pondo deste modo um ponto final no breve período democrático que conseguira criar.

A constituição de 1968 acaba por ser anulada, para dar lugar à carta interina que iria permitir o regresso do domínio militar sobre o governo. Em 1972 não se verificou, portanto, na condução da política tailandesa, nenhuma alteração ao percurso iniciado em 1932 que indicasse uma aproximação ao modelo democrático pleno, um regresso do país a um estado livre. À *Carta Temporária para a Administração do Reino*, de Dezembro de 1972, segue-se a um golpe de estado dentro do próprio governo, que sugeriu a Thanon um caminho mais favorável à perseguição dos seus objetivos, refreando os protestos. Mas o processo seria novamente interrompido com uma sublevação popular, protagonizada por estudantes universitários que se tinham vindo a reunir e que congregavam a maior oposição ao governo, e menos de um ano volvido, a 14 de Outubro de 1973, dá-se o culminar de várias manifestações. O movimento, que reclamava a expulsão e aprisionamento de estudantes em Junho, acusados de publicações contra o governo, atinge a contestação massiva, ataca postos do governo e exige igualmente a libertação de presos políticos e uma nova constituição. Num

[275] Como Chulalongkorn em 1873-74, Vajiravudh em 1912, Prajadhipok em 1932 e Phibun em 1957.

momento em que Thanon não consegue articular uma resposta eficaz aos tumultos que se verificam, o exército recua e decide não enfrentar a população, deixando os confrontos com a polícia. Dado o acumular de insatisfação e um movimento social sem precedentes, a sua força faria precipitar a queda do regime – quando Thanon-Praphas são forçados a resignar perante o caos e exilados no estrangeiro – e estaria destinado a marcar a história recente da Tailândia[276].

[276] A 14 de Outubro de 1973. *Ibidem*, p.289.

4
Incertezas na definição de um regime político para a Tailândia

A ditadura de Thanon-Praphas, que havia arrastado, durante a década de 60, o legado que Sarit iniciara em 1957, dá lugar, em 1973, a uma configuração de governo mais moderada, e o capitalismo liberal tailandês adquire uma breve representação democrática, sem, contudo, dispensar a liderança moral da monarquia, ulteriormente em sintonia com o regime ditatorial.

Os anteriores regimes, com o objetivo de conseguir ultrapassar as dificuldades económicas, haviam criado novos problemas, em especial sociais e políticos, e os seus custos levariam o país à instabilidade e a uma sociedade frágil. Entre 1973 e 1976, período em que se viveram três anos caóticos, e cujos eventos moldaram a evolução da política tailandesa, no constante mudar de regimes, os militares continuavam a alcançar o poder, mas este seria cada vez mais disputado por uma facção civil, em processo de politização, e empenhada em partilhar desse direito.

Reorganização das forças de direita. Regresso da ditadura (1973 - 1976)

Perante o caos que tomara as ruas de Banguecoque no começo da década de 70, Bhumibol nomeia Sanya Dhammasakdi, reitor da Universidade de Thammasat, como primeiro-ministro, que se encarrega da reforma constitucional levada a cabo em 1974, e projeta uma nova constituição que permite uma distribuição de poder mais equitativa. Regressam os partidos políticos novamente legalizados, e à câmara é atribuída a nomeação do Senado. Introduz igualmente, num movimento sem precedentes, o referendo popular, que passa a ser condição para a aprovação real. Não obstante, a oposição do comité encarregado do projeto leva novamente a um aumento do poder real, mais aproximado ao da constituição de 1949, já que exige a retirada da possibilidade de decisão em democracia, com a anulação do referendo como instrumento decisório para as decisões do governo.

Após as eleições legislativas em Janeiro de 1975, Seni Pramoj é eleito primeiro-ministro, mas apoiado numa coligação fraca não consegue a maioria no parlamento. Após um mês no parlamento, e não conseguindo aprovar as medidas do executivo, a coligação dá lugar a Kukrit Pramoj e o seu *Partido de Ação Social*. Instala-se

novamente o clima de instabilidade no país e o governo civil é imediatamente posto em causa, sobretudo pela insatisfação social que crescia e ganhava força, inspirada nos acontecimentos de princípios de 70.

Mas o clima de contestação social apenas faz com que a nova forma de governo endureça mais uma vez a sua orientação política, desistindo do projeto democrático recém-instaurado e combate, por meio de grupos organizados, as manifestações e greves que continuaram a ter lugar na capital.

Em 1976 a ação da direita tailandesa apresenta-se então organizada em simultâneo com os movimentos sociais, com a onda crescente de assassínios políticos de figuras de esquerda, que se tornam comuns e concorrem para o aumento da violência nas ruas de Banguecoque. A sociedade tailandesa passaria então a ter que lidar com a proliferação das forças paramilitares (os *Village Scouts* e os *Red Gaurs*, criadas por Vajiravudh durante o período nacionalista que acompanhou o pós-guerra nos anos 20), grupos esses que atuariam contra a população civil desarmada, contribuindo para aumentar o clima de insegurança nacional que já se havia instalado na capital, ao fazerem parte da sociedade como nunca. O auge de violência estaria para ser vivido em Outubro de 1976, quando Thanon regressa do exílio como monge budista e é aclamado pela direita, com o apoio do rei. Os estudantes sentem-se traídos pelo monarca e pela classe dirigente, dado que Thanon tinha responsabilidades nos violentos confrontos com os estudantes em 1973, e surgem assim novas demonstrações estudantis na universidade de Thammasat, que novamente reúnem vários sectores descontentes da sociedade tailandesa.

A direita iria então contra-atacar as manifestações com grupos armados que iriam incitar à violência da população contra ao universidade a partir de um episódio, em que estudantes são acusados de enforcarem uma figura representando o príncipe herdeiro Vajiralongkorn, filho de Bhumibol. Ao crime de lesa-majestade juntam-se acusações contra os comunistas, difundidas na rádio e apelando ao confronto. Elementos militares e do governo, apoiados por extensos sectores da classe dirigente (incluindo interesses económicos e grande parte da classe média), apoiam os ataques dos paramilitares, que entretanto tinham conseguido dominar a cidade, e em conjunto com a polícia invadem a universidade de Thammasat, matando os estudantes encurralados, num claro sinal de que a breve experiência democrática havia terminado.

A constituição é prontamente revogada pelos militares e o país fica imerso na violência[277].

O parlamento é rapidamente dissolvido, dando lugar ao regresso do governo de base militar e totalitária, que regressa como a única forma de governo capaz de manter a ordem na capital. Cresce o movimento de base urbana formado por facções económicas e políticas de classe media e alta de carácter fascista, recuperando o programa político essencialmente anti-comunista, redefinido durante o decorrer da Guerra Fria, afastando com recurso à violência qualquer tentativa de estabelecimento de uma democracia parlamentar na Tailândia. Deste modo, após a abertura do regime em 1973, os desenvolvimentos políticos que fizeram os três anos de governo democrático são novamente ultrapassados por um aumento da violência na relação entre governo e oposição e governo/sociedade civil, pautada por perseguições e ataques organizados a greves e manifestações, e levando o regime de direita a uma atuação que muitos autores conectam a uma orientação fascista.

A maior parte da classe média tailandesa trás desse período um compromisso renovado com uma ordem pública hierárquica frouxamente estruturada pela ideia de «nação, religião, rei», bem como uma desconfiança nos militares e nos intelectuais das universidades. Ainda assim, a consciência política que se desenvolve nestas últimas décadas criaria um grupo de intelectuais que se opunham ao regime questionando os valores e o preço da ordem imposta. O corpo militar estava desgastado e a partir de 1976, houve contudo espaços para que as novas tácticas e estilos políticos de esquerda pudessem continuar a trabalhar como forma de oposição, ainda que reprimida.

Após Outubro de 1976 a Tailândia sofreu um retrocesso forçoso a um autoritarismo mais extremo do que a própria monarquia absoluta. O Conselho Militar de Reforma Administrativa concebe um governo nomeado com um líder civil, mas Thanin Kraivichien acaba por seguir uma linha política mais dura que a das ditaduras anteriores, e torna o seu governo de direita mais repressivo que qualquer governo militar. Promoveu uma censura rígida, perseguiu dissidentes entre os burocratas e professores, silenciou os sindicatos, e promoveu uma doutrina anti-comunista, à semelhança dos mais autoritários governos tailandeses do século XX.

A direita triunfante acaba por afastar a esquerda e os moderados que se exilam ou se juntam aos insurgentes nas montanhas. Contudo, os militares mantiveram-se

[277] *Ibidem*, 302.

afastados o suficiente para que o regime de Thanin se desacreditasse a si mesmo, avançando em Outubro de 1977 para a sua destituição. Kriangsak Chomanand torna-se primeiro-ministro após o golpe militar e promete uma nova constituição e eleições em 1979. Consegue controlar a violência da extrema-direita e encoraja o regresso dos exilados. Mas quando chegam as eleições surge um novo tipo de problemas, com a invasão vietnamita ao Camboja. A Tailândia passa a ter forças hostis nas suas fronteiras orientais, onde centenas de refugiados do Laos e Camboja e vários grupos guerrilheiros tentam operar do outro lado da fronteira[278].

O partido de Kriangsak é incapaz de controlar a economia e a crise cambojana, e em Fevereiro de 1980, é obrigado a renunciar, afastado do poder por Prem Tinsulanonda (comandante-em-chefe do exército), que começa com uma coligação de base parlamentar que incluía o *Partido Democrático* e o *Partido de Ação Social* (de Kukrit) e consegue manter-se no poder apesar dos problemas com a invasão do Camboja, e as consequentes invasões de fronteiras pelo Vietname, em perseguição de refugiados. Com o medo de uma invasão comunista vietnamita na Indochina, o governo tailandês avança com medidas para balançar o poder, e continua a contar com o apoio militar dos EUA, oferecendo bases militares permanentes em troco de proteção nacional. Junto da ONU e da ASEAN, onde detinham um papel preponderante, tentam o afastamento do Vietname das suas fronteiras. Conseguem chegar a um acordo com a China comunista, em guerra com o Vietname desde a sua invasão ao Camboja, e que permanecia hostil a um Vietname de influência soviética.

Entretanto cresce o número de refugiados do Laos e Camboja em território tailandês, e em 1980 fica claro que o fim da Guerra da Indochina não trouxera paz ou estabilidade à região, que tinha herdado sérios problemas. A Tailândia em inícios de 80 debatia-se com uma situação internacional perigosa pela proximidade com o Vietname comunista, que levantava dificuldades em decidir se as grandes potências trabalhariam em conjunto para a paz no Sudeste Asiático.

A juntar à crise dos refugiados, a inflação pela subida do preço do petróleo fragilizava a economia criando instabilidade, a juntar aos movimentos que se faziam sentir um pouco por todo o país: insurgência rural controlada mas que ainda era um problema, o separatismo muçulmano a sul que nunca havia cessado e permanecia, a exploração dos povos das montanhas a norte deficientemente integrados. O sector

[278] *Ibidem*, p.303.

económico agrícola não conseguia absorver o crescimento populacional, pois a Tailândia havia passado de estado com pouca densidade populacional a sobrepovoado nos anos do pós-guerra, que em duas décadas tinham feito de Banguecoque uma cidade com o triplo do seu tamanho. Os anos 60 tinha registado um aumento um sector industrial que cresce lentamente, mas não consegue combater o desemprego[279].

A estrutura política e social conservadora tailandesa, com os interesses do exército à cabeça, não conseguia conceber um plano de ação conjunta que beneficiasse todos os sectores nacionais; ao invés, combatiam-se em defesa de interesses particulares e usavam o poder para satisfazer as suas próprias ambições, e as instituições como instrumentos para a sua promoção. Após meio século de experiências democráticas a Tailândia não conhecia ainda instituições políticas duráveis e idóneas que pudessem mediar com sucesso os interesses divergentes de uma sociedade em rápido desenvolvimento e estava longe de atingir um consenso sobre o que se devia fazer de modo a balançar os interesses sociais, económicos e políticos, enquanto que cresce uma classe média que sente que a política lhe diz igualmente respeito[280].

Com a recuperação do seu papel político, que marcaria a segunda metade do século XX tailandês, Bhumibol envolve-se cada vez mais nos destinos da nação, e em 1970 uma mudança na orientação leva-o a retirar pela primeira vez o seu apoio aos militares, e a terminar com o governo de Thanon–Praphas, ao mesmo tempo que o concede aos estudantes. Contudo, é novamente associado aos militares e a uma ideologia de direita que permitira o recurso aos paramilitares, grupos com os quais a monarquia tinha sempre estado associada.

Durante o golpe abortivo de 1 de Abril de 1981, o General Sant Chitpatima lidera o grupo de oficiais militares dos *Young Turcs* contra o governo de Prem, e tenta tomar o poder em Banguecoque. Prem obtém o apoio da família real o que impede os golpistas de mobilizar uma aliança entre as unidades militares de Banguecoque. Novamente a monarquia se identifica com um grupo político-militar a expensas de outro. Mas em 1983 as eleições para o parlamento confirmam os militares e Prem no poder, pois a população há muito que via o envolvimento do rei na política em nome dos interesses dos tailandeses, e percebe em Bhumibol um recurso para tempos de crise, intervindo para conter excessos e determinando limites nos governos que legitimava. O seu poder é moral e social, por vezes identificado com a estrutura militar autoritária e a

[279] *Ibidem*, p.292.
[280] *Ibidem*, p.306.

administração corrupta e ineficiente. Pressionado pela esquerda e pela direita, o futuro político tailandês depende, em alguns aspectos importantes, do monarca, e a *Lei de Sucessão* é alterada para permitir a ascensão a mulheres e prolongar a dinastia no poder – ambos o Príncipe Vajiralongkorn e a princesa Sirindhorn estão designados como herdeiros de Bhumibol[281].

Os líderes políticos que se apresentam após a década de 70 trazem consigo novos valores proporcionados para lidar com a política de massas e a complexa situação internacional, de um modo que a geração de Sarit nunca conseguiu. Conseguem exibir um compromisso com o desenvolvimento de uma Tailândia moderna e a sua existência como grupo, uma classe média urbana educada e próspera, é produto de uma revolução real na sociedade e ordem política tai, da qual foram testemunhas. A cultura política tai dos anos 80 vai dever a sua consciência a este período e à dramática definição de assuntos governamentais.

[281] *Ibidem*, p.206.

5
A recuperação simbólica da monarquia e a sua instrumentalização

A dinastia Chakri permanecera de carácter absoluto até ao seu afastamento em 1932. Não foi abolida mas esteve ausente da ação política, estando a família real quer no país, quer no exílio, na Europa ou nos EUA. A figura do rei é substituída por uma nova estrutura política, o aparelho burocrático, que seria progressivamente constituído na sua maioria por oficiais do exército. Contudo, duas décadas depois, aquilo que o rei havia representado outrora, junto da população, começa a ser sentido pelos governantes como uma ausência de valores que podiam por em causa a estabilidade e durabilidade do regime. Por conseguinte, enquanto primeiro-ministro na década de 60, Sarit determinaria o resgate da figura real e de tudo o que lhe estava inerente e que servisse o propósito do executivo militar. Phibun havia anteriormente afastado o rei das decisões nacionais, banindo-o do aparecimento em público, das viagens pelas províncias e de todas as ações que o associavam ao governo.

A partir de 1958, Sarit, com o auxílio dos EUA, vai resgatar o monarca para a política e para a sociedade, dotando-o de um papel ativo na cooperação com o governo e de um papel simbólico, como foco de unidade e estabilidade dentro do controlo militar[282]. É deste modo que Bhumibol, o monarca que tomara posse no início dos anos 50, ganha visibilidade. Durante os sete primeiros anos do governo de Phibun mantém-se afastado do governo, mas por intermédio de Sarit, o rei recupera o seu papel público e coopera com o governo nos assuntos internos e externos.

Assim, a partir de 1958, os antigos rituais associados à monarquia e ao budismo são recuperados: Bhumibol aparecerá participando naquilo que seria uma aproximação à população, quer seja cooperando com os vários grupos sociais, através de cerimónias e audiências, como em deslocações pelo país.

Igualmente, a sua missão é reformulada e novas posições honorárias são-lhe atribuídas: como *Comandante-em-Chefe das Forças Armadas*, o seu interesse foca-se na proteção interna para a defesa do país: recebe oficiais em conferência e desloca-se em visitas a instalações militares. Como *defensor da fé*, dialoga com as diferentes religiões, recebendo líderes das comunidades muçulmanas e chinesa, e detém as

[282] TARLING, *op. cit*., p.141.

nomeações dos altos dignitários budistas; preside às cerimónias religiosas de Estado e apoia as instituições de caridade de qualquer religião[283].

Como *protetor do povo*, a ênfase é colocado no facto de ser o primeiro monarca a preocupar-se com o interior do país, com deslocações frequentes às províncias pobres do nordeste. Deveria atuar como intermediário entre o povo e o governo, e a sua missão seria expor as condições de vida naquelas partes do país, da sua própria experiência e do contato com os habitantes, para melhor perceber os seus problemas. Por outro lado, levará do governo a mensagem de desenvolvimento às regiões remotas[284].

A relação do monarca com o governo fazia-se através de um Conselho Privado de conselheiros pessoais, por meio de uma audiência privada ou de secretário privado, e o seu contato permanente com o gabinete deveria estender-se a todos os aspectos da administração do país. Para além de lhe estar formalmente reservado o poder de designar o primeiro-ministro e outros membros do gabinete, as suas funções passavam pela abertura do parlamento, discussão de assuntos de Estado com o primeiro-ministro e restante gabinete, avaliação de projetos de lei, e recepção de enviados estrangeiros[285].

O governo, por seu lado, ganhava legitimidade com a presença de um rei que se identificava com o regime; deste modo as instituições e medidas políticas não seriam postas em causa, pois estavam deste modo a colaborar e eram personificadas, já não por modelos de concepção estrangeira, mas por uma realidade tailandesa, a monarquia, foco de consenso e legitimidade política, de lealdade da população e referência para a unidade nacional:

> The Kings of Thailand, who have made Thailand what it is today have signified everything that is Thai. The Throne is now recognize as a staunch bulwark against alien ideologies and influences (…) Today, as never before in Thailand's

[283] BAKER & PASUK, *op. cit*., pp.176, 182.

[284] A importância do contato do rei com o povo é ressaltada no artigo do Bangkok Post em 1960, onde a ênfase é colocado na preocupação que tem por cada indivíduo, agindo em seu único interesse. O governo, por seu lado, ganhava legitimidade com a presença de um rei que se identificava com o regime; deste modo as instituições e medidas políticas não seriam postas em causa, pois estariam em estreita colaboração e eram personificadas, já não por modelos de concepção estrangeira, mas por uma realidade tailandesa, a monarquia, foco de consenso e legitimidade política, de lealdade da população e referência para a unidade nacional. Cf. "Ofício nº 157, de 7 de Dezembro de 1960, do Encarregado de Negócios, Francisco António Graínha do Vale, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros." Legação de Portugal na Tailândia, 1959-1960. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «His majesty first 33 years». *Bangkok Post - Special supplement on the occasion of the king's birthday and the first december 5 national Day*, de 3 de Dezembro de 1960, p.5.

[285] Cf. «A short biography of his majesty the king of Thailand. His majesty's private secretariat». Bangkok, 28 de Abril de 2503 (1960). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

> democratic history, there is a unity of purpose among the Monarchy, the Government and the People –a unity that is not savoury to enemies of Thai independence.[286]

No ano de 1960, o governo declara, pela primeira vez, o aniversário do rei Bhumibol como o *Dia Nacional da Tailândia*, a ser festejado doravante a 5 de Dezembro. Esta ação marcaria um novo passo de Sarit para recuperar a figura do monarca tailandês:

> The Government took one of the most politically courageous steps in history when it declared that the King's Birthday is equivalent to the Thai National Day (…) The June 24 National day was discarded because the Government regarded it as not representative of the beginnings of the nation, since Thailand began centuries ago and June 24 came into being only in 1932 – yesterday, in the perspective of time.[287]

Por ocasião da celebração de 1960, o Bangkok Post edita uma publicação especial comemorativa. Jornal diário fundado em Agosto de 1946, de orientação norte-americana e com sede em Banguecoque, e que sempre se reclamara independente, torna-se, após a subida de Sarit, um veículo da reabilitação da monarquia projetada pelo governo desde 1958. Assim, no suplemento, vários membros do governo são convidados a escrever sobre os seus ministérios, numa espécie de balanço do ano que terminava. Passando pelos mais diversos temas, como o da luta contra o comunismo, relações externas, desenvolvimento da economia, agricultura e comércio, a atuação da polícia de fronteiras na administração da educação e de cuidados de saúde e o desenvolvimento da capital tailandesa.

---

[286] "Os reis da Tailândia, que fizeram da Tailândia aquilo que é hoje, representam tudo aquilo que é tai. O Trono é agora reconhecido como um baluarte incondicional contra ideologias e influências estrangeiras (…) Hoje, mais que nunca na história da Tailândia democrática, existe uma unidade de objetivos entre a Monarquia, o Governo e o Povo – uma unidade que não é agradável para com os inimigos da independência tailandesa". Cf. «King… Government… People». *Bangkok Post - Special supplement on the occasion of the king's birthday and the first december 5 national day*, de 3 de Dezembro de 1960, p.9.

[287] "O Governo tomou um dos passos políticos mais corajosos da história quando declarou o Dia do Aniversário do Rei equivalente ao Dia Nacional da Tailândia (…) O feriado do dia 24 de Junho foi descartado porque o Governo não o via como representativo das origens da nação, já que a Tailândia nasceu séculos atrás, e o dia 24 de Junho apareceu apenas em 1932 – ontem, na perspectiva do tempo". *Idem.*

O suplemento traz dezenas de fotografias em que o monarca aparece envolvido em atividades quotidianas próprias da sua cooperação com o governo, mas também junto da população, tomando conhecimento de perto das suas dificuldades:

> In the performances of His multitudinous duties, in particular His contact with the government on matters of administration, His Majesty closeted with the members of the government or high officials, and the results of such audiences are not publicly disclosed. It is for this reason that people known very little about what the King does in the sphere of administration. Those who have seen His Majesty in action during His visits to His people and during the performance of His duties can see very clearly his keenness, His interest and His devotion to the advancement of His country and the welfare of His people.[288]

A acompanhar estas imagens, uma série de textos que atestam a importância do papel do rei e da sua relação com o país, bem como uma biografia oficial elaborada pelo Departamento Privado do monarca.

Bhumibol, o monarca tailandês, é-nos apresentado em 1960 como alguém que, apesar do seu programa diário de compromissos com o país, é um homem moderno: um desportista preocupado com o seu estado físico, fazendo exercício, "que é necessário e lhe faz bem". Nos períodos de lazer torna-se músico, fotógrafo e cineasta[289].

O suplemento percorre o ano de 1960 e o que foi a atividade real durante o período. Bhumibol visitaria locais que haviam sofrido catástrofes naturais distribuindo roupas e medicamentos, enquanto supervisionava as medidas tomadas no local pelas diversas fundações e instituições que patrocinava em conjunto com subscrições públicas. Reconhece a importância da educação como modo de trazer estabilidade e progresso ao país, com doações de fundos privados a escolas e o estabelecimento da Fundação Ananda Mahidol de apoio ao estudo da medicina.

A acusação de crime de «lesa-majestade» afastava a possibilidade de críticas à monarquia, ao tornar o ato uma prática ilegal, o que ainda se verifica até aos dias de

---

[288] "No desempenhar dos Seus múltiplos deveres, em particular o Seu contato com o governo em matéria de administração, Suas Majestade reúne-se com os membros do governo ou altos oficiais, e o resultado de tais audiências não são revelados publicamente. É por esta razão que a população sabe muito pouco sobre o que o Rei faz na esfera administrativa. Aqueles que viram Sua Majestade em ação durante as Suas visitas ao Seu povo e durante a execução dos Seus deveres pode ver claramente a sua agudeza, o Seu interesse e a Sua devoção ao progresso do Seu país e o bem-estar do Seu povo". «A short biography of his majesty the king of Thailand. His majesty's private secretariat». Bangkok, 28 de Abril de 2503 (1960). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[289] Cf. «Biography of his magesty the king». *Bangkok Post - Special Supplement on the Occasion of the King's Birthday and the First December 5 National Day*, de 3 de Dezembro de 1960, p.98.

hoje. A partir do golpe militar de 1958, as mudanças na direção do Bangkok Post sucedem-se. Na nota introdutória à edição comemorativa de 1960, a mensagem do primeiro-ministro Sarit dirige-se aos leitores, aparentemente internacionais (o jornal é publicado em inglês desde a sua fundação), onde se congratula pelo serviço imparcial que o periódico presta à população, na divulgação do estado da nação, e agradece a colaboração dos responsáveis pela publicação pela cooperação na causa revolucionária.

Durante a década de 50, o governo vai consolidar a posição do monarca no topo da hierarquia social como figura central da estrutura política. Esta nova forma de monarquia pós-golpe de 1932 realçavam uma especificidade tailandesa, «símbolo do património tai»[290], que deveria manter a sociedade unida em torno de uma figura preponderante. Imediatamente associada ao governo, logo, ao exército, vai distanciar-se daquela que havia defendido ideais de modernização, ocidentalização e distância, para se associar às medidas populistas veiculadas pela ditadura militar[291].

É também neste contexto que se insere a visita de Bhumibol a Portugal. Em 1960, Thanat Khoman, ministro dos Negócios Estrangeiros para a Tailândia, expunha algumas linhas gerais da sua política externa, que acabariam por se traduzir um sucesso ao nível das relações-públicas para o governo de Sarit. A orientação das relações internacionais passavam por dois princípios: liberdade nacional, independência e segurança, determinados pela sua situação geográfica, e a fé na moralidade das relações internacionais, pelo qual espera de cada nação o respeito pelos princípios morais reconhecidos e praticados pela outra. Voltaremos a este tema quando abordarmos, no capítulo III, as relações entre Portugal e a Tailândia durante o século XX.

Tendo como base a ideia de amizade tradicional que unia a Tailândia a outras nações, a lealdade aos compromissos e amizades, o governo propõe, no interesse da nação, a manutenção e o reforço desses laços com as nações que partilhavam os mesmos ideais, inaugurando um ciclo de visitas estatais que se revestiria da maior importância simbólica, ao mesmo tempo que exploraria eventuais alianças, dentro e fora do continente asiático.

Dentro do projeto de reabilitação da figura real, o governo de Sarit projeta um extenso plano de visitas de Estado, no qual Bhumibol se desloca, numa primeira fase (entre 1959 e 1960), aos países vizinhos do Vietname do Sul, Indonésia e Birmânia. No

---

[290] *Idem.*
[291] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.152.

ano seguinte iniciaria uma jornada por vários países da Europa, em especial aos de regime monárquico, estando igualmente programada uma viagem aos EUA.

Com estas viagens, Sarit pretendia expor o monarca tailandês ao mundo «civilizado», nos seus moldes modernos:

> His Majesty's tours abroad to strengthen Thailand friendly ties with many nations have been successful –and they testify to a significant aspects of the Monarchy. Above politics, it represents the people as well as the Government, the government been His Majesty's Government. Their Majesties have put themselves out for the nations in the taking of these arduous tours. They are filling as essential role in a changing world, and this helps account for the stability of the Thai Throne. [292]

A visita dos reis da Tailândia a Portugal, embora não estando inicialmente prevista na agenda tailandesa, foi conseguida após a interferência do ministro dos Negócios Estrangeiros junto do cônsul português em Banguecoque, após tomar conhecimento da jornada europeia de Bhumibol. Foram desenvolvidos esforços nesse sentido, e Portugal foi incluído no roteiro de visitas de estado, de 22 a 25 de Agosto[293].

[292] "A digressão de Sua Majestade ao exterior para fortalecer os laços amigáveis da Tailândia com diversas nações foi bem sucedida – e testemunha significantes aspetos da Monarquia. Acima da política. Representa o povo bem como o Governo, sendo este o Governo de Sua Majestade. Suas Majestades colocaram-se ao dispor das nações ao empreender esta árdua digressão. Eles preenchem um papel essencial num mundo em mudança, e tal contribui para a estabilidade do Trono Tailandês." «King… Government… People», p.9.

[293] Cf. "Ofício nº 13, de 10 de Setembro de 1959, de António Gouveia, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros". Legação de Portugal na Tailândia, 1959-1960. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD MNE, Lisboa.

6
Emergência e consolidação dos militares na política tailandesa

Características do grupo no poder

Em finais do século XIX, Chulalongkorn esperara criar uma nova classe política de ministros leais, afastados das tradicionais redes clientelares que geravam a corrupção, subordinando assim a nova elite política ao interesse nacional, em lugar do interesse pessoal. As reformas políticas do seu reinado visavam reforçar o governo central, com um novo aparelho de estado renovado para combater as fraquezas da antiga ordem, como também deveriam dotar o reino de resistência ao ocidente, mantendo, por conseguinte, a sua independência. Mas o poder dos militares já se fazia sentir no início do século XX, quando uma série de golpes de estado ameaçaram a posição do monarca até à década de 20.

Após o golpe de Estado de 1932, que contou com a participação do exército reunido a um grupo de civis, este determinaria a abolição da monarquia absoluta, e à parte de um programa inicial de carácter democrático, a estrutura política da Tailândia vai permanecer inalterável, com base num princípio hierárquico que sobrevive assente na existência de uma população submissa à ideia de autoridade, emanada de um grupo social superior. Estas circunstâncias levaram a que um grupo fosse capaz de reunir toda a força necessária para se traduzir em poder sem oposição, substituindo outro grupo, a elite nobre em posse dos cargos administrativos, que Chulalongkorn afastara por receio de monopólio de poder. O facto de nenhum novo grupo social ter emergido na sociedade desde 1932, fez com que não se formasse um grupo antagonista aos existentes, que continuaram a existir segundo os mesmos valores anteriores à constituição. O que tornava a atividade política um campo de ação para uma pequena elite governante. Este iria permanecer dentro dos padrões tradicionais da antiga estrutura política[294].

Os confrontos que se seguiram pelo controlo da nação-estado – uma sucessão de golpes militares que se traduziram em 11 governos durante 14 anos (entre 1944 e 1963), permitiram que a estrutura política se estreitasse cada vez mais de modo a admitir apenas a liderança de um grupo político.

[294] TARLING, *op. cit.*, p.110.

A ascensão dos militares na atividade política e a conquista de cada vez mais lugares no parlamento, foi proporcionada, sobretudo pelo suporte bélico e financeiro norte-americano, o grande impulsionador da crescente influência e poder adquiridos pelos militares no pós-guerra. Apesar da colaboração com os japoneses durante a II Guerra Mundial, o exército tailandês não sofre sanções depois da guerra e a sua estrutura permanece intacta. A possibilidade de instauração de um regime autoritário e um parlamento composto por uma maioria de oficiais atrai o investimento norte-americano na década de 50, investimento que vai compensar o orçamento financeiro atribuído aos militares pelo governo tailandês.

Contudo, outros fatores concorreram para a emergência do exército a partir de 1932. Continuadamente o exército vai personificar o papel de protetor da nação. Exacerbado pelos líderes governamentais junto da população e utilizado pelos vários governos que se sucederam, com a missão de combater o comunismo, o grupo vai experimentar um poder que mais tarde reclamaria ao próprio governo. Aliada igualmente à condição social privilegiada e elitista que o grupo detinha na sociedade tailandesa, a rede de contatos que os mantinha ligados à elite empresarial e monárquica, e que proporcionava ao exército uma série de contatos ao nível dos grupos detentores de poder político[295]. Como grupo social, os militares tailandeses organizavam-se segundo uma rigorosa ordem hierárquica que, embora atribuindo um lugar específico a cada indivíduo, partilhava com o todo um conjunto de valores comuns, que se traduziam na orientação do líder. Este tipo de organização garantia ao grupo uma coesão e interdependência sem correspondente.

Deste modo, após a instauração da monarquia constitucional e o afastamento do monarca, a população vai encontrar no líder do governo o elemento de confiança e estabilidade. Uma vez que esse líder reúne o consenso do seu gabinete militar, o exército acaba por ser apresentado à população como a alternativa à democracia e suas instituições, fonte de instabilidade que colocava em risco a segurança da nação. O governo teria então como elemento catalisador o culto do líder[296]. O resultado é uma elite militar financeiramente poderosa e com o domínio das armas, tornada uma espécie de casta com privilégios, que explorava o poder em proveito próprio como forma de obtenção de prestígio, posição social e lucro, participando na exploração dos recursos

[295] WYATT, *op. cit.*, p.244.
[296] TARLING, *op. cit.*, p.110.

naturais e monopolizando os serviços e as posições nas instituições e nas empresas do estado e privadas[297].

Apesar da aliança com os monárquicos, o parlamento seria quase sempre dominado por generais e oficiais do exército que se manteriam no poder por 20 anos, executando um programa de disciplina nacional por um estado forte e paternalista segundo uma relação hierárquica, alinhado com a política de Washington.

Com efeito, em 1960, e apesar de não estar organizada num movimento político que representasse uma ameaça para o regime, a crítica corrente acusava o governo de Sarit de ser uma ditadura interessada de restaurar a velha ordem política e social anterior à guerra, postergando uma constituição que iria permitir preparar o povo para a democracia "ainda que distante"[298].

Papel do governo na construção de uma memória sobre o domínio externo

A memória do país colonizado é a memória da violência, uma memória que recorda, sobretudo, a violência do estrangeiro ocupante sobre o nativo submetido. Tem presente a existência de (sofre a) violência nos projetos colonizadores e, quando surge a possibilidade ou quando conta com a força, pode mostrar, rearticulando a história, que aqueles que se apresentavam como um projeto de progresso e civilização (formalmente) são apenas agentes de exploração e expropriação dos recursos.

No caso da Tailândia, o único país asiático (a par do Japão) que permaneceu independente no contexto expansionista europeu, a presença ocidental não tomou a forma de colonização política; foi, contudo, uma invasão de modo encoberto: cultural, jurídica e económica – uma forma mais contemporânea de colonialismo. Paralelamente, a memória foi articulada numa narrativa onde é o estrangeiro quem traz o progresso, isento de qualquer violência, e deste modo, em comparação com outros países colonizados, não se colocou em causa que a presença do ocidente trouxesse benefícios ao território e população.

A violência exercida pelos poderes ocidentais sobre o reino siamês tomou formas implícitas que, uma vez exercidas, levaram o governo siamês a tomar decisões

[297] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.169.
[298] Cf. "Ofício nº 79, de 9 de Junho de 1960, do Encarregado de Negócios, Francisco António Graínha do Vale, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros". Legação de Portugal na Tailândia, 1959-1960. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

supostamente «progressistas», mas que eram, afinal, apenas imposições que beneficiavam essencialmente as potências imperialistas. Essa violência foi, desde o início, eliminada da memória nacional siamesa, fazendo com que a presença ocidental no Sião fosse apreendida, pelos siameses, como de caráter benéfico, tendo como veículo a história oficial que passa apenas a referir-se ao estrangeiro como portador do progresso que o reino necessitava para poder alinhar com as demais potências na cena internacional.

Assim, no caso da Tailândia, encontramos este tipo de violência a partir da segunda metade do século XIX, e sob as seguintes formas: 1) numa presença militar ocidental de caráter dissuasor, personificada pela diplomacia das canhoneiras, e que vai impor a aceitação de uma relação com o ocidente, mediada através dos chamados *tratados desiguais* e 2) na posterior reforma das leis jurídicas e do sistema de governo, impostas pelos mesmos tratados ditados pelo ocidente (que exerciam uma violência jurídica e económica).

A diplomacia das canhoneiras, prática usada no séc. XIX, foi um tipo de violência militar de caráter dissuasor que, no caso do Sião, impôs em 1855 uma série de tratados comerciais, de tipo desigual, que caracterizaria o tipo de relação entre o reino do Sudeste Asiático e as potências coloniais até a década de 30 do século XX. O uso de barcos de guerra estacionados nas margens do rio Chao Phraya, às portas de Banguecoque, e perto dos consulados estrangeiros, foi desde sempre usado pelas potências imperiais europeias com grande poder militar e naval, como foi o caso da França e da Grã-Bretanha, que os usavam como forma de advertência, e tinham o valor de uma ameaça de guerra, levando o governo siamês a evitar qualquer tipo de conflito com estes dois poderes coloniais, indo deste modo ao encontro de qualquer imposição por parte da força militar superior[299].

A presença dos exércitos ocidentais no Sudeste Asiático a partir do século XIX, vai alterar gradualmente as fronteiras do continente e decidir as políticas locais da

[299] Encontramos um exemplo num ofício de Frederico António Pereira, cônsul português em Banguecoque, enviado ao Governador de Macau, a 9 de Setembro de 1886. Consciente do efeito produzido no governo e população siameses da presença, nas margens do rio, destes vasos de guerra, o cônsul pede para que lhe fosse enviada de Macau uma canhoneira: "(…) se mandar uma canhoneira, eu terei o que quiser do governo siamês e então justiça será feita." Cf. Processo nº135, 9-9-1886, *apud* TEIXEIRA, Manuel. *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983, p.246. Cf. "Ofício nº 18A, de 17 de Julho de 1893, do Encarregado de Negócios de Portugal na China e Sião, Alfredo Lello, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, pp.576-583". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951 (1883-1894). AHD-MNE, Lisboa.

região. Com base no poder militar que possuía para a consolidação dos seus domínios, e através da atividade da Companhia das Índias Orientais, a Grã-Bretanha vai exercer uma série de pressões sobre o reino independente do Sião. A grande preocupação dos britânicos com relação ao Sião prendia-se ao fato do comércio com os portos siameses estar sujeito ao regime de monopólio real, considerado um entrave ao comércio livre internacional feito dentro do complexo da Índia Britânica[300]. Secundada pela presença militar no território, a Grã-Bretanha vai então propor a assinatura de um tratado comercial com o Sião, em 1855.

Pelo tratado de 1855 com a Grã-Bretanha, o governo siamês foi obrigado a abrir a sua economia aos mercados mundiais e submetido a novas regras tributárias, que alterariam todo o sistema de impostos praticado até então, representando o final do regime que o Sião mantivera durante séculos (com a remoção das barreiras protetoras da importação e a limitação das tarifas alfandegárias) para que pudesse ir ao encontro do modelo de comércio livre praticado pela Companhia das Índias Britânicas. O tratado afetava igualmente o sistema legal e judicial siamês, ao colocá-lo em causa: o regime de extraterritorialidade, que gozavam os governos estrangeiros que detinham representação consular no Sião, permitia o exercício de uma jurisdição diferenciada, usando o sistema legal europeu sobre a população registada no respectivo consulado, através de tribunais consulares estabelecidos no reino[301].

A decisão siamesa de aceitar o tratado britânico de 1855, que passaria a reger as relações entre os dois reinos (e posteriormente, com mais 13 países), foi tomada num contexto complexo: o contexto político do Sudeste Asiático não dava possibilidade ao governo siamês de recusar as exigências ocidentais, pois a ameaça da colonização estava presente em todo o continente. Por detrás das decisões do reino estava, de fato, a força das armas europeias, que exerciam uma pressão sem alternativa, fazendo com que o governo siamês negociasse a paz no território e a salvaguarda do sistema político,

---

[300] PEREIRA, Frederico António. «Relações de Portugal com o Siam». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série 8ª, nº8, pp.1888-1889.

[301] O tratado limitava o estabelecimento de impostos sobre a posse de propriedade e sobre o volume das importações e exportações do porto de Banguecoque, sujeitos a partir de esse momento a taxas mínimas (de 3%) que impediam, com a entrada de produtos de baixo preço, o desenvolvimento da indústria siamesa que, por conseguinte, era praticamente inexistente. Para além disto, o governo siamês via-se privado da posse de verbas resultantes da coleta fiscal, necessárias às reformas do reino (a desejada modernização do seu aparelho burocrático e judicial, das instituições, do exército e da marinha), ao mesmo tempo que aumentava a dependência do reino pelo comércio do ópio e pelos monopólios do jogo. Cf. WYATT, *op. cit.*, p.205.

optando por não confrontar os exércitos coloniais, evitando a guerra, e aceitando as determinações impostas pelos *tratados desiguais*.

Estas negociações resultaram, num primeiro momento, na manutenção da soberania política siamesa. Contudo, vão fazer com que o Sião perca gradualmente o controlo de importantes domínios do seu governo, caminhando para uma perda efetiva da sua independência, pois este tipo de tratados compreendiam cláusulas que impunham ao Sião uma série de concessões que alienariam o seu sistema económico e jurídico, acabando, no final, por beneficiar as potências ocidentais, interessadas em tirar proveito das suas rotas comerciais, bem como dos seus recursos naturais.

Para os desígnios imperialistas ocidentais, o Sião era visto como um reino asiático do qual era possível tirar proveito; os tratados, portanto, não vêm mais que consolidar essa possibilidade, que o Sião aceita, indo ao encontro do projeto ocidental com o objetivo de salvaguardar a sua soberania territorial.

Neste processo, o governo siamês consegue manter o regime de monarquia absoluta e salvaguardar a antiga ordem hierárquica em que assentava a sociedade tailandesa. A ação do rei Mongkut, ao aceitar mediar as relações com o ocidente por meio de um tratado desigual, foi uma saída de compromisso que permitiu evitar o confronto entre a política de expansão britânica e o declínio do poder tradicional do seu reino. Deste modo, optou por orientar a sua política externa para a procura de alianças junto dos impérios ocidentais que dominavam os reinos do Sudeste Asiático, abrindo de um modo sem precedentes o reino siamês à influência europeia. O seu principal objetivo estava em manter o Sião afastado dos conflitos com britânicos e franceses, pois o reino encontrava-se sem aliados asiáticos e com as suas fronteiras terrestres desprotegidas contra incursões militares. Para tal, manter-se no poder era condição essencial, o que seria colocado em questão caso o Sião sofresse uma derrota militar a mãos estrangeiras[302].

Assim, da presença militar europeia resultam tratados que, dado o seu caráter desigual e abusivo, geram uma violência implícita sobre o reino siamês e o seu povo. Não obstante, sob a difusão da ideia de que traziam o progresso ao reino, apresentam-se

[302] Estabelecer relações amigáveis com a Grã-Bretanha através de um acordo de amizade e comércio ofereceu-se como a circunstância que faltava ao Sião para permanecer independente face ao progresso da expansão colonial europeia que sujeitava o Sudeste Asiático. Ainda que existindo uma inevitável perda gradual da autonomia jurídica e fiscal tradicional, proporcionada pelo tratado, de caráter desigual, estas medidas fizeram, contudo, com que o Sião permanecesse fora dos desígnios expansionistas dos impérios que tomavam forma na região do Sudeste Asiático, tomando o estatuto de uma área asiática neutra entre as esferas de influência ocidentais. Cf. *Ibidem*, p.170.

como portadores de prosperidade, encobrindo esta violência. Mas este encobrimento só se tornaria efetivo se secundado pelo próprio governo siamês; assim, apesar de propostos como um projeto de modernização pelas potências ocidentais, que necessitavam criar as condições ideais aos seus projetos asiáticos, foram igualmente propagados pelo governo siamês como tal, pois foram de encontro às necessidades deste, num momento em que se tornava fundamental legitimar a validade da monarquia absoluta siamesa. Assegurando assim a continuidade do regime, e ocultando as intenções iniciais do ocidente, os tratados foram assumidos pelo governo siamês como uma decisão tendo em vista a melhoria das instituições do reino e das suas políticas, sempre à luz do modelo ocidental, proposto e tido como superior.

Nas fronteiras e nos rios, as marcas da violência vivenciada não chegam nunca a ser associadas a esta presença estrangeira intrusiva, inscrita no agressivo projeto colonial de 800; a memória dessa violência desvanece-se (é reprimida) a partir da ação do próprio governo siamês –por exemplo, nos atos oficiais e nas recepções de honra. O que se retém da história oficial (ocidental e siamesa) é sempre a ideia de desenvolvimento em direção ao progresso que permitirá o diálogo do Sião com o ocidente evoluído. Ou seja, não há, como nos demais países colonizados, uma história do colonizado que se opõe à história do colonizador, mas apenas uma história (mesmo se os atores dissentem sobre detalhes) que branqueia a memória do acontecido, do negociado, do sofrido.

O sucessor de Mongkut vai retomar a política externa siamesa iniciada na segunda metade de 1800, consciente da necessidade de manter o equilíbrio entre poderes nas relações com a Europa imperialista. Embora a monarquia siamesa fosse permanecer de caráter absoluto até 1932, Chulalongkorn inicia uma série de reformas no sentido de modernizar o país à semelhança do modelo europeu, que teve oportunidade de conhecer através da sua educação de inspiração europeia[303]. A mais importante reestruturação levada a cabo pelo monarca, que acabaria por permitir (já em meados do século XX) a anulação da influência estrangeira no sistema jurídico e legal siamês, foi a reforma legal que iniciou, com a colaboração de peritos europeus, como

[303] As suas reformas foram feitas a diversos níveis: no plano social, aboliu a escravatura (1874), o que provocou uma alteração ao sistema hierárquico tradicional siamês; no plano econômico, o desejo de retornar para o controlo do estado os recursos naturais do país, como o da madeira de teca e a exploração de estanho; no plano institucional, reformou o governo siamês com a formação de um Conselho de Estado (1894), para além de dotar de autoridade as instituições estatais e de desenvolver as comunicações e o ensino. Cf. PIRES, Benjamim Videira. *Taprobana e mais além. Presenças de Portugal na Ásia.* Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995, p.89.

resposta às pressões europeias[304] (a iniciativa de reforma legal vai ser feita sobre a Dharmasatra, o código de leis que regulava a atuação do rei, base da justiça siamesa e que se mantinha inalterada desde séculos)[305].

A dificultar a ação do rei estava, contudo, a violência jurídica e económica gerada pelos tratados em vigor, que começava a tornar-se insuportável para o próprio governo siamês. Os privilégios comerciais e judiciais limitavam a ação do governo siamês em diversos domínios, reduzindo a soberania siamesa sobre o seu próprio território.

A presença ocidental fazia-se sentir humilhante, tanto pelo governo, como pela nova elite ilustrada em emergência, e que ia para além da explícita ameaça territorial, atacando a autonomia do Sião na atuação legítima do seu governo sobre as instituições que dirigia. O governo siamês estava ciente da ameaça que representavam os tratados, caso estes permanecessem intactos e regulando as relações siamesas com as nações estrangeiras dentro das mesmas cláusulas estipuladas 50 anos antes. Por conseguinte, a partir de 1899, vai avançar com a demanda de uma atualização das regras para as relações diplomáticas e comerciais; pretendia, com a renúncia aos tratados, conseguir a abolição do regime de privilégios obtido pelas potências ocidentais, para que lhe fosse reconhecido o direito de ser considerado uma potência independente na cena internacional.

Porém, para conseguir a revisão e renúncia da jurisdição consular, o governo siamês teve que demonstrar às potências europeias que a reestruturação do sistema jurídico e político, condição imposta pelos governos das mesmas, estava a ser desenvolvida. Com a adoção do sistema de leis e de princípios legais europeus em curso, o governo do Sião declara então que, dada a conjuntura de desenvolvimento visível no reino, a adoção de novos tratados serviria melhor os seus interesses.

E, contudo, apesar de todas as reformas legais levadas a cabo no Sião, as negociações para a revisão e fim dos tratados do séc. XIX tiveram que submeter-se a uma série de convenções, entre as quais a cedência, como contrapartida, de áreas

---

[304] Estas apenas se mostrariam dispostas a negociar os tratados após uma aproximação da justiça siamesa ao modelo jurídico e penal europeu, como salvaguarda dos direitos dos seus súbditos residentes no Sião. Cf. SHIH Shun Liu. *Extraterritoriality: its rise and its decline*. New York: Columbia University, 1925.

[305] Chulalongkorn estabelece igualmente um Ministério da Justiça em 1892 e nomeia, em 1896, uma comissão para alterar a lei; em 1897 funda a primeira escola de direito e adota um sistema de 3 códigos de leis –Código Penal, Código Civil e Comercial, e Código de Procedimento Civil e Criminal. Cf. «Reformation of the Thai Legal System at the beginning of the 20th century: context and origin». The Chulalongkorn Law Journal, Agosto de 2005). Disponível em: www.thailawforum.com.

territoriais reclamadas por cada país com tratados, e que se encontravam sob administração siamesa[306].

Desde a abertura do Sião ao ocidente através dos *tratados desiguais* em 1855, que vai sendo construída uma história nacional, tendo por objetivo justificar a presença ocidental e a atuação do governo siamês em colaboração com esta. A história dos países colonizados pelo ocidente em geral, e em particular a dos países asiáticos, em igual período, mostra-nos a identificação do ocidental com a violência e humilhação infligida no povo e nos próprios governos nativos, e na qual se luta para que esta presença seja eliminada. A história siamesa, por outro lado, revela-nos uma abordagem distinta do que seria a abordagem face à presença de uma potência imperialista; sob a ideia de não ter chegado a ser formalmente uma colónia, o governo siamês teve que se legitimar a si próprio, atribuindo-se obras que seriam realizadas apenas por pressão e interesse próprio das potências ocidentais, surgindo assim uma história nacional com base no progresso que justifica o governo siamês durante o período em que o reino se esquiva à colonização.

Assim, o fato de não ter sido nunca uma colónia e de ter convivido sempre com a presença estrangeira, permite a existência de uma relação histórica de conivência entre o governo siamês e os governos ocidentais, que permite que as reformas sejam feitas sem colocar em causa a ordem política. O governo difunde a ideia de progresso para se perpetuar no poder e, embora o povo sofra com a violência das instituições, ora europeias, ora siamesas, o governo e o ocidente entram em colaboração e passam ao lado esta situação.

Esta violência é extirpada da memória nacional – a história da Tailândia é a história do progresso com a ajuda dos estados ocidentais e a sua "diligência" para ensinar valores e costumes. E, a longo prazo, a articulação estratégica da memória numa história nacional que adota a forma de um progresso motivado pela abertura dos governantes siameses e a "generosidade" das potências ocidentais leva à perpetuação de

[306] Segundo Wyatt, no final das negociações para a anulação da jurisdição estrangeira, o Sião abdica de 456,000 km2 do seu território, o que, para além da perda territorial que o país sofreu, resultou na transferência, juntamente com esses territórios, de súbditos laocianos, cambojanos e malaios para o controlo colonial europeu. Cf. WYATT, *op. cit.*, p.205. Os tratados de 1937-1938, remeteram em definitivo, para a jurisdição siamesa, os casos envolvendo nacionais e estrangeiros. Do mesmo modo, permitiram que os impostos alfandegários pudessem ser estabelecidos e executados pelo governo siamês, autorizaram o pedido de ajuda militar e o estabelecimento de monopólios, a conservação da nacionalidade siamesa para todos os indivíduos nascidos no Sião e a reserva de terras sem proprietários, para os nacionais siameses. Cf. NATIONAL IDENTITY OFFICE. *Thailand in the 80's (Revised Edition of Thailand into the 80's).* Bangkok: National Identity Office, Office of the Prime Minister, Kingdom of Thailand, Rung Ruang Ratana Print, 1984, pp.249-250.

um certo *status quo* no poder (onde o rei e os militares são e continuarão a ser as principais figuras).

Outro episódio desta grande narrativa de progresso e amizade entre a Tailândia e o ocidente encontramos no governo seguinte, onde novamente um modo de violência implícito por parte de uma potência estrangeira é elaborado numa história de modernidade de modo a servir, quer os desígnios da classe nativa no poder, quer os objetivo da potência interferente, tirando partido da relação específica que a Tailândia criara com o seu passado semi-colonial, na qual não se verifica um sentimento anti-colonial que gere contestação e oposição. Deu-se efetivamente uma mudança de regime da monarquia absoluta para uma forma constitucional de governo, mas o poder continuou a ter, com a ditadura militar que adveio, uma forma primitiva, e a violência regressa; já não sobre o país e as suas instituições, mas diretamente sobre a população, através da ação autoritária do governo. Logo, a mudança de regime foi puramente formal e traduziu-se em benefício da elite governativa -e, desta vez, com o auxílio norte-americano, e com a cooperação e a conivência dos EUA, para além do tradicional bloco de países europeus[307].

É neste contexto que se insere a interferência dos EUA na Tailândia, que se vai verificar na década de 50, e a posterior colaboração entre o governo siamês e norte-americano. A mesma encontra uma abertura nessa história de progresso e do ocidente como instigador desse progresso, porque nunca questiona essa presença como sendo transgressora e causadora de danos, indo de encontro à ideia de que o país sempre permanecera independente, logo, com um governo capaz de determinar os destinos da nação –e com a imagem do rei associada à prosperidade da população.

Politicamente, a Tailândia tinha assistido em 1932 ao fim da monarquia absoluta e à aprovação de uma constituição, mas as sucessivas mudanças de governos de decorreram no período do pós-guerra, e o auxílio bélico e financeiro norte-americano a partir da década de 50, propiciam a emergência, e posterior fortalecimento, de uma nova elite governativa, de cariz militar. Assim, em 1938, o governo eleito, marcado particularmente pelo advento da II Guerra Mundial, vai sofrer um consequente endurecimento de posição, com a anulação sistemática de qualquer oposição, o afastamento da monarquia da vida pública, perseguições à oposição e a introdução do

[307] TARLING, *op. cit.*, p.274.

culto do líder do governo, convergindo para a abolição do projeto inicial de concepção de um estado civil não autoritário[308].

Neste contexto, na segunda metade do século XX, o período de submissão siamesa aos interesses coloniais europeus através dos *tratados desiguais* é sucedido pela intervenção dos EUA nas deliberações do governo siamês.

A expansão do comunismo pela Ásia e o advento da Guerra Fria colocam a Tailândia no meio de um conflito cujo centro estava a ocidente, mas que dividia o mundo. Assim, a partir de 1949, os EUA vão apostar na defesa da segurança nacional da Tailândia, como base para o estímulo do crescimento económico do sector privado e para o desenvolvimento de serviços e exploração de recursos naturais siameses, acelerando o crescimento da economia capitalista no país. A injeção monetária concedida ao país fazia parte de um plano de ajuda financeira para os aliados na Ásia, e vai conceder fundos para o governo de Banguecoque, para a implementação célere do seu programa político, bem como para os militares, a sua recuperação e o seu prolongamento no poder[309].

A política de financiamento do governo norte-americano para com os seus aliados vai contribuir para a recuperação e o fortalecimento do exército e para o reforço da ditadura militar, que se tornava invulnerável sobre uma população predominantemente rural, de trabalhadores de terras, passiva, sem tradição de sublevações ou resistência, alheios às deliberações da capital. A Tailândia torna-se então um estado-cliente dos EUA, sob um governo autoritário e inserido no contexto ideológico da Guerra Fria, o que faz com que o governo norte-americano instigue e apoie a ditadura com o seu investimento, esperando com isso que a Tailândia mantivesse a sua independência face à ameaça comunista no Sudeste Asiático. O projeto norte-americano de utilizar a Tailândia como aliado assegurou a consolidação da estabilidade governativa ditatorial[310]. Por conseguinte, ao chegar à década de 60, a Tailândia havia passado de país dominado pela influência britânica a país dependente da influência de Washington, partilhando os mesmos valores e ideologia. O resultado traduziu-se num estado militarizado, dependente de elevados fundos financeiros e fortemente armado onde, inclusive, seriam ensaiados, e posteriormente divulgados, modos de comportamento quotidiano e vida pública padronizados, a serem adaptados

[308] WYATT, *op. cit.*, p.252.
[309] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.141-143.
[310] TARLING, *op. cit.*, p.113.

pelos siameses, concebendo um modo de vida que tendia à extinção dos tradicionais modelos de conduta, com a sua substituição pela atitude quotidiana ocidental moderna e "civilizada".

Por outro lado, a presença dos EUA ajuda a consolidar e eternizar no poder uma determinada classe, entre as elites militar e empresarial tailandesas, e novamente esta presença ocidental vai ser apresentada por esta em nome do progresso[311]. Os excessos derivados da administração dessa elite, uma vez no poder, irão degenerar numa sólida ditadura militar, sem que do fato decorram críticas por parte dos EUA (ou de qualquer outra potência ocidental), interessados, não obstante, em difundir os valores de democracia e civilização em tempo de rescaldo de guerra.

Com os anos 60, assistiremos à emergência de um discurso nacionalista que oculta uma história de alianças siamesas com os estados ocidentais (nomeadamente, com os EUA empenhados em seguir uma linha anti-comunista e manter a sua posição geoestratégica na Ásia) – mas então, será já outra história, que muda a forma da grande narrativa que teve lugar até aqui, e que terá lugar num trabalho posterior [312].

Por detrás da abertura tailandesa ao ocidente e seus valores, estiveram diversos tipos de violência, que foram prontamente ocultados por um discurso de progresso que eliminou essa violência da memória. Esta rearticulação da memória numa história sem falhas é um produto de uma narração que encontra a sua forma na história que o oriente conta sobre si mesmo, e que encontra o respaldo material nas potências ocidentais que tiveram interesses na região.

Mas, como vimos, a modernização da Tailândia não resultou da descoberta, por parte dos sucessivos governos, dos valores ocidentais como sendo mais justos ou mais democráticos, mas sim de um acordo forçado, de modo a salvaguardar os interesses imediatos: a expansão ocidental, por um lado, e a manutenção de uma ordem hierárquica e social na Tailândia, por outro. Essa violência foi, desde o início, eliminada da memória nacional siamesa, fazendo com que a presença ocidental na Tailândia fosse apreendida, pelos siameses, como de carácter benéfico: o resultado foi o prolongamento da influência europeia no reino, com as suas políticas desiguais e poder militar superior,

[311] BAKER & PASUK, *op. cit.*, p.182.

[312] A partir de 1958, o governo siamês vai finalmente resgatar o monarquia para a política e para a sociedade, expondo o rei ao mundo *civilizado*, ocidental, dentro dos seus moldes modernos e dotando-o de um papel ativo na cooperação com o governo e de um papel simbólico, como foco de unidade e estabilidade dentro do controlo militar. É deste modo que Bhumibol Adulyadev, o monarca que tomara posse para logo ser afastado no início dos anos 50, ganha visibilidade. Assim, a partir de 1958, o rei aparecerá participando na sua reaproximação à população: como *protetor do povo*, levará do governo a mensagem de desenvolvimento.

atingindo a política (interna e externa), a economia e a ordem social, vindo a deixar a Tailândia profundamente afetada por este reencontro com o Ocidente imperialista.

Dito isto, podemos perguntar-nos igualmente sobre as razões da contestação popular, da resistência e da luta que tiveram lugar na Tailândia a partir da década de 60, quando a história já limpara a memória da nação.

É que, para além das tentativas em enclausurá-la, em dominá-la, em dar-lhe um sentido único e unânime, tudo está guardado na memória, mesmo que essa memória esteja reprimida, deslocada.

A história, nomeadamente a história pós-colonial, tem por tarefa (por esperança), fazer com que essa memória aflore e floresça na resistência ou na luta, na espera de que o sujeito dessa memória possa fazer algo mais que recordar com resignação e de algum modo se liberte do seu condicionamento histórico, fazendo outra história possível.

7
O domínio político e cultural da Tailândia pelos EUA
O papel dos EUA na consolidação dos militares no poder

Durante a primeira metade do século XX a Tailândia assistira a uma sucessão de governos que oscilavam entre o civil e o militar, tornando instáveis as medidas apresentadas. A partir de 1951 os golpes militares sobre o governo tailandês foram mais frequentes e seriam justificados pelos seus líderes com a necessidade de estabilidade política, a fim de proteger o país do avanço do comunismo, que se fixava ao longo das suas fronteiras. O confronto entre facções políticas já não se limitava a uma luta por ideais nacionais. A expansão do comunismo pela Ásia e o advento da Guerra Fria colocam a Tailândia no centro de um conflito cujo centro estava a ocidente e dividia o mundo. Ao enveredar pela linha anti-comunista, à qual associou o tradicional sentimento anti-chinês da população, tornado efetivo com as medidas nacionalistas com que os sucessivos gabinetes tentaram enfraquecer a comunidade chinesa local, a Tailândia surge, a partir de 1949, como o mais óbvio aliado asiático e a base de luta que os EUA precisavam, na sua oposição ao comunismo, como passo fundamental do qual dependia todo o plano regional de pós-guerra norte-americano para o Sudeste Asiático.

Desde o fim da guerra que os EUA procuravam instalar um regime de mercado livre nos países recém libertados da influência europeia. Livres de constrangimentos coloniais, os potenciais mercados do Sudeste Asiático, abertos à escala mundial após a queda dos antigos regimes, trariam vantagens ao serem introduzidos numa economia de mercado, regulados de modo a serem inseridos no sistema económico mundial.

Assim, a partir de 1949, os EUA vão apostar na defesa da segurança nacional da Tailândia, como base para o estímulo do crescimento económico do sector privado e o desenvolvimento de serviços e exploração de recursos naturais tailandeses, acelerando o crescimento da economia capitalista na Tailândia. A injeção monetária concedida fazia parte de um plano de ajuda financeira para os aliados na Ásia e tal medida não só aumentaria o orçamento do exército como também se traduziria num aumento da sua capacidade bélica, através do envio de armamento, tanto para o exército como para a polícia – as duas forças de contenção do comunismo na região.

Reconhecendo as vantagens imediatas na orientação tomada pelo governo tailandês, os EUA dão início a uma entrada massiva de dólares, que se verificou desde o fim da II Guerra Mundial, auxiliando a descolagem do governo de Phibun; mas o resultado mais evidente desta injeção de fundos monetários teve lugar durante o

governo de Sarit, de 1958 a 1960, altura em que o primeiro-ministro conjugou o seu programa político de acordo ao que era esperado pelos EUA, numa assistência com benefícios mútuos, garantindo assim, para além do reforçar das relações com os EUA, o auxílio financeiro que seria canalizado para o exército, enfraquecido após a II Guerra Mundial, e que experimentava agora um poder sem precedentes, eliminando qualquer opositor enquanto instaurava a disciplina nacional.

A política de financiamento do governo norte-americano para com os seus aliados vai contribuir, no caso da Tailândia, para a recuperação e o fortalecimento do exército e para o reforço da ditadura militar, que se tornava invulnerável sob o comando de Sarit, assente sobre uma população predominantemente rural, de trabalhadores de terras, passiva, sem tradição de sublevações ou resistência, alheios às deliberações da capital. A Tailândia torna-se um estado-cliente dos EUA, sob controlo militar e inserido no contexto ideológico da Guerra Fria, o que faz com que os EUA instiguem e apoiem a ditadura com o seu investimento, esperando com isso que a Tailândia mantivesse a sua independência face à ameaça comunista no continente.

A primeira vaga de financiamento norte-americano concedeu ao governo de Phibun 149 milhões de dólares em ajuda económica e 222 milhões de dólares em ajuda militar. Estes fundos, embora concedidos dentro do plano de combate ao comunismo seguido pela Guerra Fria, vão ter em Sarit o seu principal beneficiário. O governo de Phibun, ainda que favorecido pelas armas e fundos norte-americanos para a consolidação do partido no poder, fá-lo-á combatendo não a ameaça externa chinesa mas a oposição interna. O avanço dos comunistas não ameaçava a estabilidade do regime tanto como a contestação que se fazia sentir no parlamento, e a comunidade chinesa em Banguecoque era demasiado numerosa; qualquer ação contra esta levantaria a hostilidade chinesa, com quem a Tailândia ainda mantinha relações. Em contrapartida ao auxílio norte-americano, Phibun envia tropas tailandesas para apoiar o exército na guerra norte-americana contra a Coreia.

Quando por fim, em 1952, a pressão dos EUA se faz sentir, Phibun planeja a erradicação da comunidade chinesa local, ao lançar uma campanha que a associava ao comunismo, recuperando assim a antiga animosidade sentida pelos tailandeses contra estes comerciantes que dominavam parte da economia do país. Ao restringir o acesso ao emprego, à posse de terra e à nacionalidade, Phibun debilita a comunidade chinesa, para persegui-la com base em acusações de envolvimento em atividades políticas subversivas patrocinadas pela China. Retoma igualmente o combate aos movimentos locais de

esquerda, promulgando a *Lei Anti-comunismo*, e persegue partidos e organizações laborais, membros do partido comunista tailandês e, por fim, a imprensa.

Uma vez afastadas as dúvidas de que a Tailândia poderia manter a estabilidade do seu regime, e preparado o espaço para o governo norte-americano instalar a base militar asiática que serviria os propósitos da Guerra Fria na região, é proclamada a nível internacional a relação de auxílio mútuo entre os dois países, com a organização da SEATO em 1954. Através da Tailândia, e das suas relações com a região, os EUA estenderiam a sua influência pelo Sudeste Asiático, atuando ambos os governos como «bastião da luta contra o comunismo».

O governo seguinte, ao radicalizar a posição política do executivo anterior, e beneficiando do auxílio norte-americano para armar o exército, numa segunda vaga de fundos destinada a suportar do golpe de Estado de 20 de Outubro de 1958, teve como resultado a consolidação de Sarit no governo, secundado por um governo maioritariamente composto por militares, e anulação da oposição de esquerda e liberal que se manifestava dentro do grupo. O projeto norte-americano de utilizar a Tailândia como aliado encontra o seu maior impulsor em Sarit, que o assegura com a consolidação da estabilidade governativa de cariz ditatorial, fundindo o exército e a polícia num único e poderoso corpo e resgatando a monarquia como foco de unidade nacional. Uma aliança que contaria com militares, empresários e monárquicos e que seria a arma do comunismo, ao fortalecer o papel do Estado.

Por conseguinte, ao chegar à década de 60, a presença dos EUA na Tailândia torna-se mais intrusiva que qualquer outra presença estrangeira num período anterior, e resultava da urgência de estabelecimento de uma base para a contenção do comunismo na Ásia. Assim, a ingerência norte-americana na Tailândia, tendo como protagonistas Foster Dulles e Henry Kissinger, traduziu-se num estado militarizado, fortemente armado a partir da entrada de dólares americanos, e dispondo de redes clientelares com a classe empresarial e a nobreza.

Este tipo de relação com os EUA afastaria igualmente a Tailândia de uma linha política alinhada com o Sudeste Asiático, como havia sido ao longo da sua história. Apesar das divergências entre a Tailândia e a República Popular da China em meados do século XX, a tendência que se vai verificar nas relações sino-tailandesas após o fim da Guerra-Fria é em direção a um fortalecimento gradual dessas relações, na medida em que o progresso económico chinês possa garantir a estabilidade regional do Sudeste Asiático.

Os dois povos haviam sempre mantido relações históricas milenares dentro do quadro da hegemonia chinesa, mas apesar da ligação história resultante de afinidades culturais, nunca foram estabelecidos outros laços, quer políticos, quer económicos. Dentro do regime tributário praticado pela China no Sudeste Asiático, a Tailândia não foi exceção, e em troca de concessões comerciais e proteção pela China, o país enviava regularmente alguns produtos precisos, como elefantes e marfim, perfumes, madeiras e pedras preciosas. As divergências históricas vão surgir com maior evidência, a partir de 1949, com a formação da República Popular. Com a entrada da China na Guerra da Coreia, a Tailândia começou a temer o crescimento da influência comunista na zona e vai optar num primeiro momento por uma política de não reconhecimento do novo governo chinês. A derrota dos franceses na guerra com a Indochina faz com que Banguecoque passe a identificar a República Popular da China como uma ameaça à estabilidade na área, o que leva o governo tailandês a aliar-se aos EUA, no âmbito da SEATO. Em 1958, o governo militar iria distanciar-se mais ainda do regime chinês, chegando mesmo a proibir o contato com os chineses radicados no reino, mesmo com os que eram comerciantes. Por seu lado, a República Popular da China acusava a Tailândia de subserviência aos EUA. A normalização das relações entre ambos os países tem lugar em 1970, quando a ASEAN, bloco dos interesses capitalistas dos países do Sudeste Asiático, se reaproxima da China comunista. A instauração de um regime comunista em Hanói levou ao deslocamento da ameaça à estabilidade regional da China para o Vietname. Em 1975 são estabelecidas as relações diplomáticas e o apoio de Pequim aos comunistas tailandeses cessa a partir de 1978[313], deixando a Tailândia completamente identificada com a linha económica ocidental de livre mercado, e a sua ligação exclusiva com a política norte-americana.

Mais ainda, a presença dos militares norte-americanos nas bases militares em solo tailandês iria transformar a recém criada indústria de turismo nacional num negócio de prostituição que, aliado às condições de vida precárias da população tailandesa, acabaria por subverter grande parte da população feminina e infantil, com base na exploração das ínfimas condições materiais das mulheres da província, que eram aliciadas com trabalho na capital[314].

---

[313] PINTO, Paulo Antônio Pereira. *A China e o Sudeste Asiático*. Porto Alegre: Editora da Universidade/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000, pp.146-148.
[314] BAKER & PASUK, *op. cit*.

8
Ana e o Rei
A História do Oriente, a Memória do Colonizador

Uma questão que levanta o estudo da história da Ásia é que esta se constrói, em princípio, a partir da memória que o ocidente tem da mesma, uma memória parcial que implica uma marcada perspectiva orientalista. Partindo da análise de duas produções de Hollywood («Ana e o Rei do Sião», de 1946 e «O Rei e Eu», de 1956), veremos em que medida um objeto cinematográfico pode funcionar historicamente ao nível da justificação ideológica do colonialismo, colocando em cena uma história individual (a relação formativa e romântica entre Anna, preceptora inglesa na corte siamesa do século XIX, com o rei Mongkut do Sião) como elaboração feliz de um conflito político cujas secretas violências vêm encobrir, naturalizando uma relação de forças desigual – a ocidentalização forçada do Sião, num momento em que se fazia sentir em pleno a expansão do imperialismo britânico pelo continente asiático.

Assim, a interpretação cinematográfica daquela que foi a relação tensa entre uma potência ocidental hostil e um reino asiático que lutava para manter a independência, dá-nos a versão da preceptora que orienta o governo de um reino asiático a partir dos seus próprios valores ocidentais, remetendo-nos para a ideia de civilização ou barbárie, prerrogativa dos movimentos expansionistas da época moderna, igualmente legitimadora dos impérios ocidentais de final do séc. XIX. Resta-nos, a partir da leitura pontual destas duas obras, marcadas por construções ocidentais acerca do oriente, mas sobretudo, a partir do não dito, do insinuado e do encoberto, deduzir e reconstruir – muitas vezes desconstruindo o discurso explícito – essa história.

«Ana e o Rei do Sião»[315], um filme de John Cromwell de 1946[316], relata-nos a história de uma mulher, Anna, que em 1862 chega ao Sião após ter sido contratada pelo monarca, para trabalhar como preceptora na escola do palácio, onde deveria ensinar língua e cultura inglesa às suas numerosas mulheres e filhos, incluindo o príncipe herdeiro. Anna, mulher branca de origem europeia, à chegada a Banguecoque é confrontada de imediato com uma população na qual não se reconhece, com uma

[315] Esta primeira versão, ao contrário das que lhe seguiram, não teve a sua estreia proibida da Tailândia, mas não lhe foi permitida uma segunda exibição, quatro anos mais tarde. A obra foi contudo proibida na Índia. O governo indiano, que acabava de conquistar a sua independência face ao império britânico, entendeu que o modo como o rei siamês estava representado refletia uma abordagem insultuosa a um monarca asiático pelos ocidentais.

[316] Produzido em Hollywood, com Rex Harrison e Irenne Dunne nos principais papéis.

cultura que não entende, o que a leva consecutivamente a considerá-la como inferior à sua própria cultura, na quase totalidade das suas manifestações diversas e inacessíveis: o monarca age como déspota e o seu governo autoritário submete um povo bárbaro, de costumes primitivos, cifrados numa sociedade caótica[317]. Partindo dessa posição inicial, de professora dos filhos do rei, e munida de valores ocidentais (britânicos) que pressupõe superiores, Anna vai propor-se uma tarefa mais alta: a tarefa (científica, logo, ocidental) de trazer o conhecimento aos siameses, a sabedoria necessária para alcançar um estado de civilização suficiente como para colocar o Sião no caminho do progresso, trilhado desde sempre pelas nações do ocidente. O rei, de aparente carácter volúvel e instável, reconhece que o Sião é considerado pelas demais potências estrangeiras como incivilizado e a sua aspiração em alinhar o reino com os valores do ocidente encontra eco na vontade de os transmitir em Anna, que se considera de imediato qualificada tão-só pela sua origem e se compraz em ajudá-lo na consecução do seu desejo: trazer conhecimento ao Sião, libertá-lo do obscurantismo em que se vê mergulhada a região, em que outros permanecem pelo isolamento, abrindo o Sião à penetração dos ideais e da cultura ocidentais, que por superior terá a autoridade de moldar o reino siamês à sua semelhança.

Dez anos mais tarde surge em Hollywood uma nova produção da 20th Century Fox, que retoma o tema central do filme de Cromwell. «O Rei e Eu»[318], exibido pela primeira vez em 1956, transpunha para a tela um musical da Broadway, de 1951, com o mesmo nome. O sucesso entre o público norte-americano determinou a sua adaptação à tela – a versão cinematográfica contava igualmente com a colaboração da reconhecida dupla de produtores musicais, que conceberam a música e o roteiro, criando um dos musicais mais aclamados da história de Hollywood.

Ambos os argumentos destes dois filmes seguem a orientação de outras produções cinematográficas de Hollywood da época, que pretendiam mostrar uma

---

[317] Anna usa sempre o termo «bárbaros» para se referir aos siameses e à sua cultura.

[318] Da autoria de Richard Rodgers e Oscar Hammenstein, produzido por Walter Lang, contou com Yul Brynner e Débora Kerr nos principais papéis. Banido da Tailândia (pelos erros históricos e por desrespeito à monarquia). De visita aos EUA em 1960, Bhumibol teria explicado o porquê do filme ter sido banido: "(…) that from what they could gather from the reviews of the musical, the characterisation of Mongkut seemed '90 percent exaggerated. My great-great-grandfather was really quite a mild and nice man". «King's ears won't hear songs from *King and I*». *Washington Post*, de 28 de Junho de 1960, p.C1. Cf. «Siam king found shy and welfare-minded». *Washington Post*, de 30 de Agosto de 1951, p.B11. Durante a sua visita a Nova Iorque, em 1985, Sirikit (rainha de Bhumibol) assistiu ao musical na Broadway a convite de Yul Brynner. O embaixador da Tailândia nos EUA também teria revelado a proibição do filme de Lang na Tailândia: a sua atitude etnocêntrica era um insulto coberto a toda a nação siamesa, considerada como infantil e inferior ao ocidente. «Ana e o Rei foi proibido na Tailândia». Disponível em: http://www.cinema2000.pt/ficha.php3?id=437.

reflexão, sob a perspectiva ocidental, sobre os encontros e experiências de europeus e norte-americanos com nativos, em localizações do Sudeste Asiático. Têm a sua origem nos diários de Anna Leonowens, nascida na Índia de uma família britânica, e relatam a sua estadia de 6 anos no Sião, a serviço na corte do rei siamês. Sobre o tempo que passou em Banguecoque, Anna escreveu um livro de memórias: *The English Governess at the Siamese Court*, publicado nos EUA em 1870, seguido por outra obra, *The Romance of the Harem*, publicada em 1872, versando igualmente sobre a sua estadia no palácio[319].

Estas duas obras vão ser resgatadas, quando Rodgers e Hammenstein adquirem os direitos de Margaret Landon[320], escritora norte-americana que publica, em 1944, *Anna and the King of Siam*, versão ficcionada das memórias de Anna num encontro entre duas culturas, transcritas num amor não consumado, entre a professora inglesa e o monarca siamês. Ao adaptarem a última versão da história de Anna, Rodgers e Hammenstein vão conceber um filme que vai reforçar a função ideológica esboçada na obra de Cromwell, e funcionar historicamente ao nível da justificação ideológica do colonialismo, num determinado momento histórico no qual os EUA necessitavam de um aparato que tornasse válida a escalada de intervenção norte-americana no Sudeste Asiático.

Esta função, no entanto, só foi possível porque secundada pelo facto de que as manifestações culturais ocidentais se outorgaram o domínio do conhecimento da realidade, permitindo-se ditar conceitos e ideias que prevaleceriam por todo o século XIX e que lhes prolongou a validade, ao adquirirem o estatuto de autoridade, por não admitirem contestação[321]. Assim, o Sião, cuja representação disponível foi, para os ocidentais e durante décadas, a imagem que Anna descrevera nas suas obras, vai voltar a ser idealizado, desta vez não só através dos quadros de Hollywood, mas de uma segunda visão ocidental que a romantiza, para em seguida ser inserida na tradição orientalista que caracterizava os musicais produzidos para a Broadway[322].

A situação política siamesa associada ao momento que Anna descreve nas suas memórias, é a cifra do que estava a acontecer ao Sudeste Asiático no seu todo, por altura da estreia de ambos os filmes: em 1946, em plena II Guerra Mundial a

---

[319] As obras *Romance in the Harem* e *An English Governess at the Siamese Court*, de Leonowens não foram banidas na Tailândia, estando inclusive traduzidas para o tailandês.
[320] 1903-1993.
[321] Para mais, cf. SAID, Edward W. *Orientalismo*. Tradução de Pedro Serra. Lisboa: Livros Cotovia, 2004.
[322] Como os musicais *South Pacific* e *The Flower Drum Song*.

desenvolver-se no Pacífico, sua frente mais dramática, e dez anos mais tarde, em 1956, a anteceder a invasão norte-americana ao Vietname[323], em mais uma investida no pós-guerra. Este último avanço seria ensaiado pelos EUA em perseguição dos seus objetivos principais, a contenção do poder comunista no Sudeste Asiático e a expansão económica norte-americana na região.

A vitória dos Aliados na II Guerra Mundial e o advento da Guerra Fria lançaram os EUA, em meados de 40, à conquista de bases asiáticas que servissem a sua política externa tanto no que à contenção do avanço do comunismo soviético dizia respeito, como que lhes permitisse consolidar o sistema económico liberal à escala planetária, implicando para tal a supressão das economias tradicionais asiáticas, consolidando deste modo a hegemonia económica norte-americana[324].

Paralelamente, esta influência sem precedentes, em particular no Sudeste Asiático, propôs-se ser, desde logo, propagada de modo ser acolhida favoravelmente pela opinião publica norte-americana, sendo que esta disposição política cedo se respaldou em diversas áreas da cultura norte-americana, tornando a poderosa produção teatral e cinematográfica dos EUA prolífera em obras que tinham, como objetivo principal, justificar a presença inédita dos EUA numa região improvável, ao apresentar ao público norte-americano os fundamentos e os desígnios da política externa de Washington para com o Sudeste Asiático, seus governos e suas populações. A mensagem veiculada, dirigida a nível doméstico, dispunha-se a incutir o reconhecimento da existência de um vínculo, ou fim comum, entre a população norte-americana e esses países remotos, muitas vezes desconhecidos, ou não compreendidos na sua diversidade e distância, o que justificaria definitivamente a intervenção dos EUA, consolidada pela compreensão e consequente apoio da sociedade civil norte-americana, e a execução do seu programa político para o Sudeste Asiático. Finalmente, a ideologia patente na obra faz convergir as perspectivas para uma aprovação garantida.

Esta tendência manteve-se durante a década de 50, à medida que aumentava o compromisso norte-americano no Sudeste Asiático e a Guerra do Vietname previa um

---

[323] Guerra do Vietname ou *Guerra da América*, para os vietnamitas.

[324] Os EUA, que não detinham posições na Ásia, começam a sua incursão no continente em 1833, como parte do movimento de neocolonialismo encabeçado pela Grã-Bretanha e pela França, que submeteria o continente asiático durante o séc. XIX: no Sião tentam um tratado de comércio em 1833 com Edmund Roberts. Em 1856, Towsend Harris assina um novo tratado, após o tratado de John Bowring (1855) que estabeleceu no reino um regime de extraterritorialidade e o submeteu à abertura ao livre comércio. As potências ocidentais passam a partir de então a executar a diplomacia da canhoneira como forma de negociação que se estende a todo o Pacífico e mar da China – vergados pelo imperialismo britânico, francês e norte-americano. Voltaremos a este tema no capítulo III.

desfecho imprevisível para a hegemonia do modelo liberal norte-americano. E é conseguida através do recurso ao tema «oriental», recorrente neste período, que não só descrevia norte-americanos interagindo com povos e culturas asiáticas como descrevia as diversas populações do Índico e Pacífico fazendo recurso de um discurso orientalista, agregado à expansão norte-americana: a ideia de que sem a ajuda dos conselheiros ocidentais os povos do Sudeste Asiático não conseguiam compreender a sua vida nem o seu lugar no mundo, e que os ocidentais, donos do conhecimento científico, se propunham guiar os povos bárbaros no caminho do progresso e do saber, ou seja, da civilização[325]. Lograr esse objetivo implicava deixar-se instruir.

A produção de filmes para propagar junto do público norte-americano uma perspectiva cultural sobre o Sudeste Asiático, concebida desde fora, deveu-se igualmente ao facto de se poder dispor de Hollywood, e de este aparato se ter constituído desde logo numa imensa indústria cultural de expansão gigantesca, que controlava a distribuição de filmes pelo mercado mundial. Veículo hegemônico de ideias e conceitos, uma vez consolidada a indústria sob a forma de monopólio, logrou um espaço essencial de difusão da imagem que o império projetava de si próprio, que permitiu ao cinema ser usado como instrumento de manipulação ideológica, tanto maior quanto mais concentrada se tornava a produção cinematográfica – paralelamente, Hollywood afirma-se como veículo da ideologia norte-americana.

Partindo destes dois filmes, realizados em momentos chave da política externa norte-americana para com o Sudeste Asiático, analisaremos três fragmentos fundamentais à mensagem que o enredo pretende canalizar, para permitir-nos compreender de que modo a contribuição da obra cinematográfica norte-americana entre as décadas de 40-50 serviu de instrumento ideológico, dirigido em grande parte ao seu mercado interno, tornando assim legítima, junto da população norte-americana, a intervenção dos EUA na Ásia durante e após a II Guerra Mundial.

Metáfora do convite

Anna chega ao Sião a convite do rei, com o objetivo de o ajudar na tarefa de educar a sua corte e o seu sucessor, dentro dos valores ocidentais. É um convite, não

[325] Para mais, cf. SAID. *op. cit.*, e KLEIN, Christina. «Cold War orientalism: Asia in the middlebrow imagination, 1945-1961». *Journal of Cold War studies*. Vol. 9, nº 2, Primavera de 2007.

uma imposição, logo Anna tem pedidos que gostaria ver atendidos: não aceita se hospedar no palácio, quer "uma casa inglesa apropriada", um espaço para si enquanto permanece no reino, a fim de poder levar a termo o que o rei lhe pede. Confrontada com as hierarquias, com as quais não concorda e permanentemente desafia, ameaça sair do reino sem cumprir o contrato. O rei acaba por ceder e entregar uma casa a Anna, pois considera a sua importância na corte demasiado valiosa, pois ela personifica a cultura europeia, capaz de trazer o progresso. Assim, temos uma situação em que o oriente chama o ocidente, abre as portas para as mudanças que o outro trás, inspiradas em valores da sua própria cultura. O ocidente oferece a sua ajuda, operando com a ideologia explicita que criara – a imposição de valores europeus em ordem a melhorar uma situação existente, tida como bárbara. Não se impõe, mas tem condições sob pena de não intervir se estas não forem atendidas. O oriente, por sua vez, reduzido à antítese do ocidente, não tem outra coisa a fazer senão aceitar esse comportamento progressista, que mais não é que uma justificação para o domínio.

Metáfora da sedução pelos valores e conhecimento ocidentais

À medida que o enredo avança, o rei siamês tende a reconhecer nas potências ocidentais os modelos que deve seguir e é lentamente seduzido para a abertura aos valores ocidentais propostos por Anna, pelo fascínio do seu discurso científico e conhecedor, a autoridade que se reflete na sua figura e que a torna incontestável e necessária. O rei vai ganhando a sua confiança acabando por acreditar que o melhor para o futuro do seu reino é abraçar os costumes e cultura de países mais desenvolvidos e poderosos, ou seja, ocidentais. Tal aspiração traduz-se no filme por uma relação erótica prometida mas não consumada, cifra de um desejo que parece requerer a reforma total das instituições políticas siamesas para poder ser possível. Pois, por sua parte, Anna, que sustenta a imposição da superioridade dos seus valores através da redução da identidade siamesa, subvertendo a especificidade da cultura siamesa com generalizações e ressaltando a inferioridade na sua diferença, usa os seus princípios éticos e políticos para colocar em causa as instituições siamesas, que acusa de bárbaras, autoritárias, arbitrárias e cruéis. Estas têm que ser forçosamente eliminadas e substituídas pelas instituições ocidentais, mais democráticas e portanto, civilizadas, se o país quiser

avançar a par com as outras nações mundiais[326]. Assim, o estado de barbárie justifica uma intervenção. O rei, por seu lado, acolhe o confronto da visão siamesa do mundo com a própria visão de Anna, e atribui a esta o estatuto de verdade[327].

Metáfora da adopção

Ao longo do filme, Anna sai da relação entre professora-alunos para estendê-la à de professora-rei, metáfora de uma relação matrimonial, da uma união fértil entre o Oriente e Ocidente da qual a substituição do filho de Anna pelo filho do rei é a máxima expressão, num jogo que duplica e eleva a uma segunda potência a leitura política deste filme. Ao querer deixar o reino Anna é confrontada com o pedido do herdeiro, que lhe confia a sua dependência nos ensinamentos que ela lhe pode trazer – sem a presença civilizadora de Anna, o reino continuará mergulhado na escuridão. Anna sente que não pode mudar o presente mas acredita numa transformação para o futuro; e neste conflito sobre a sua missão no Sião, sente que tornando-se responsável pelo príncipe herdeiro, continuará a lançar as bases da civilização ocidental, e que estas poderão ser eventualmente resgatadas por outros, num Sião que caminha em direção ao progresso.

Como dissemos, a história da relação entre Anna e rei do Sião serve de parábola à relação que o governo norte-americano manteve com a região do Sudeste da Ásia, que a seguir à II Guerra Mundial viu a influência norte-americana crescer no Pacífico, acossando territórios, submetendo povos, projetando e perpetuando ditaduras, em prol da hegemonia económica e cultural do modelo liberal.

Esboçada assim a principal pretensão destas obras cinematográficas – a de justificar ideologicamente a intervenção dos EUA no Sudeste Asiático –, não podemos deixar de referir, para concluir, a situação criada pela presença dos EUA dentro do mesmo movimento hegemónico, particularmente no que diz respeito ao Sião, local onde

[326] Negociadas as modificações, permitiu ao ocidente penetrar no país e estender o projecto liberal de livre mercado - condena a violência mas a substituição é feita de forma violenta.

[327] Um mapa geopolítico do mundo, trazido da Grã-Bretanha, é usado por Anna para substituir o mapa existente na escola, e que representava o continente asiático e o império siamês, que delimitava o reino a uma área do tamanho da China. O mapa de Anna reduz consideravelmente o tamanho do reino siamês; para além de ser uma representação eurocêntrica do mundo, exibe acima de tudo a dimensão da presença imperial das potências europeias na região, onde o reino do Sião aparece rodeado pelas colónias inglesas e francesas, estabelecidas em regiões que outrora haviam sido vizinhos independentes ou reinos suzeranos dos governos s siamês ingleses na Ásia, o seu império colonial asiático, sobretudo ao redor do reino do Sião, estando este delimitado pela presença colonial.

o enredo dos filmes se desenrola. Isto porque ambas as obras são igualmente contemporâneas duma época em que os EUA desenvolviam esforços de penetração na política siamesa, e que a partir da década de 40 marcou a evolução política deste país em direção ao domínio da cena política pelos militares.

O Sião, nome pelo qual foi conhecida a Tailândia até 1939, foi o único reino do Sudeste Asiático a conseguir manter a sua independência face às tentativas de penetração encetadas pelo ocidente colonialista durante o século XVI [328]. Mas em face da dinâmica da vaga neo-imperialista, verificada no continente asiático no século XIX, protagonizada pelas potências europeias e pelos EUA, o reino viu-se obrigado a negociar a manutenção da autonomia política e territorial resultando em elevadas contrapartidas que iam de encontro aos principais interesses económicos do ocidente. Através da assinatura de um conjunto de tratados impostos ao monarca siamês a partir de 1855, e que deveram o seu êxito à pressão exercida pela prática da diplomacia das canhoneiras empregue pelas potências ocidentais, o governo siamês foi obrigado a consagrar ao seu reino o estatuto de território semi-colonial, pois os tratados introduziram diversas cláusulas que permitiram a estabelecimento de formas de colonialismo informal que passaram a convergir com as instituições locais, submetendo a política e a economia tailandesa aos interesses ocidentais.

Não obstante, o modo como o Sião conduziu a sua política externa nesse momento permitiu-lhe, até hoje, reclamar uma posição única entre os demais vizinhos asiáticos, com relação às investidas europeias, apesar dos seus elevados custos.

Em 1932, um golpe de estado aboliu o carácter absoluto da monarquia siamesa, introduzindo uma constituição e um projeto político de cariz democrático. Em 1939 os *tratados desiguais* com o ocidente estavam revogados, mas o que parecia o fim do poder imperialista europeu, acaba por substituir um controlo por outro, desta vez com a emergência dos EUA na região, que estende o conteúdo ideológico da Guerra Fria ao continente asiático obrigando a região ao envolver-se na política externa norte-americana para com a Europa. Liberto do jugo colonial europeu, o Sião sai da influência europeia para envolve-se na teia do apoio norte-americano na luta contra o avanço do comunismo, acabando cativo do plano de salvação norte-americano. De facto, os sucessivos governos militares que usufruíram, a partir da década de 40, do apoio norte-americano composto de fundos monetários e um plano de armamento massivo para o

[328] A par do Japão.

exército, deitaram por terra qualquer aspiração democrática esboçada pelo grupo de civis que introduzira a monarquia constitucional.

Em contrapartida, os EUA ganham um número importante de bases no Sudeste Asiático e um aliado na região, explorando interesses e ambições individuais que determinaram a política tailandesa, causando, a partir da década de 50, uma instabilidade sem precedentes naquele que fora o único país asiático que se mantivera à margem do sistema colonial, com sucessivos golpes de estado, anulações da constituição e ascensão sistemática de ditaduras militares, que assolaram a cena política tailandesa e minaram a frágil democracia que conseguira impor-se após o golpe de 1932. O governo norte-americano soube explorar habilmente a ambição individual dos líderes políticos tailandeses e consolidou de forma inabalável a forma de governo militar na Tailândia que, apoiada num exército poderoso, lhe permitiu a criação de uma situação permanente de ditadura para os anos que se seguiriam.

Assim sendo, constatamos que os valores democráticos estandarte da política externa norte-americana nunca se apresentaram como uma prioridade, nem mesmo como um projeto (ou imposição) a serem aplicados – onde o projeto de política externa norte-americana de manutenção do sistema liberal esbarra com condicionantes, é passada por cima a questão democrática. O projeto democrático não é para todos, mas serve de teoria para uma intervenção (formal ou violenta). Os EUA, na perseguição de um dos eixos mais importantes da sua política externa para a década de 50, empenharam-se em fragilizar o projeto democrático tailandês: apenas uma década após a sua implantação, ao longo da segunda metade do séc. XX, e através do seu domínio na política e economia tailandesas, reforçaram uma monarquia subsistente e condenaram o povo à marginalidade nos processos políticos, que apesar de assentes em instituições democráticas, eram na sua grande maioria processos eleitorais dominados pela corrupção, protagonizados por uma classe política caracterizada pela perseguição de interesses pessoais e pela falta de ideologia política crónica[329].

As consequências podem ser verificadas hoje nos recentes eventos que assistimos e que têm abalado de forma grave toda a estrutura governativa tailandesa, fazendo perpetuar a influência dos militares no poder, secundados por uma monarquia

[329] O governo norte-americano logrou controlar as elites emergentes na Tailândia –jovens provenientes da Ásia vão, através de bolsas de estudo, estudar o modelo ideal norte-americano de construção de uma sociedade à sua semelhança. Para mais, cf. Pornsawan Tripasai. *Debating Anna: The Textual Politics of English Literature Teaching in Thailand*. Faculty of Education Monash University. Disponível em: www.aare.edu.au/04pap/tri04046.pdf.

obsoleta e com consequências visíveis nos confrontos violentos que envolvem a população contra o governo, descontente contra as forças reacionárias, mas perfeitamente enraizadas.

Concluímos assim que estes dois filmes, cujo tema se baseava na oposição binária entre duas construções – encontro entre oriente e ocidente – foram produto de dois momentos históricos distantes entre si, mas cujo propósito foi (e continua a ser) o mesmo. A indústria cinematográfica norte-americana e o seu monopólio no domínio da produção cultural empenhou-se num primeiro momento, a nível doméstico, em esboçar uma justificação para a presença dos EUA no Sudeste Asiático no período de pós-guerra: mais tarde, procurou garantir credibilidade e apoio aos conflitos que esta gerara, num segundo momento em que o desfecho de uma guerra que exigia também o sacrifício de vidas americanas parecia incerto, causando incredulidade a nível interno e uma contestação que ameaçava uma ruptura a nível social.

Mais tarde, em 1999, a recuperação do tema no filme de Tennant deve ser considerada como a retoma do aparato ideológico que representa Hollywood, para o mesmo fim: o apoio por parte da opinião pública mundial (uma vez conquistado o apoio interno) para encontrar a legitimação das diretrizes da política externa norte-americana, empenhada ao longo da década de 90 em submeter os países asiáticos de governos não-democráticos, ou autoritários, e cujas ditaduras não só projetou como ajudou a perpetuar.

No final, sai a Ásia com a sua imagem oportunamente deturpada. Nenhuma destas obras assumiu em nenhum momento um compromisso com uma reprodução aproximada ao que seria a realidade do Sião na época, ou mesmo se deteve numa reflexão profunda sobre o carácter do seu soberano, que não fosse outra que aquela que acabou por projetar um personagem que ficaria para a memória ocidental como um governante débil, indeciso e influenciável, quase infantil. Não importa se o que se relata nestas obras é verdadeiro ou falso, ou se existe sequer qualquer correspondência com a história da Tailândia; o que importa é o seu funcionamento (ideológico) e a trama profunda do enredo, no qual a metáfora de uma mulher inglesa ensina preceitos morais a um governante asiático é o reverso de uma longa história de intervenções estrangeiras na política siamesa.

O cinema norte-americano e a sua estratégia orientalista de representação foi capaz de criar na tela uma imagem de tal forma autoritária que, não só se limitou a abordar de forma acrítica uma imagem anteriormente explorada como veio reforçar essa

mesma ideia: que os encontros entre o ocidente e o oriente teriam inevitavelmente carácter assistencial, de uma cultura superior dotada de meios para facultar um rumo à outra cultura, inferior e receptora, a fim de que esta pudesse sair do obscurantismo e alcançar um lugar entre as melhores nações. Ainda que, a aplicação com sucesso do modelo superior tivesse como condição essencial a supressão das instituições locais (as mesmas que reuniam da cultura receptora toda a sua existência, mas que a impediam de alcançar o progresso), os benefícios da aplicação do modelo superior, ocidental ou norte-americano, que deveria ser seguido e disseminado com vista à sua implantação, justificariam assim qualquer violência.

III

ANÁLISE DOS CONTATOS ENTRE PORTUGAL E TAILÂNDIA

III

ANÁLISE DOS CONTATOS ENTRE PORTUGAL E TAILÂNDIA

1. Do Séc. XVI ao fim da extraterritorialidade

1
Primeiros contatos do Sião com o Ocidente
(1511–1518)

Os europeus iniciaram a sua incursão na Península Indochinesa a partir do século XVI, estabelecendo os primeiros contatos com o Sião durante o reinado de Ramathibodi II[330]. A nível diplomático, esta relação viria a ser desenvolvida pela primeira vez pelos portugueses em 1511. Com efeito, partindo da sua posição recém-conquistada na praça de Malaca e ainda durante o cerco que havia instalado Afonso de Albuquerque ao principal entreposto comercial da região do Sudeste Asiático, a Coroa portuguesa entra em relações diplomáticas com o Sião[331].

As embaixadas portuguesas

Afonso de Albuquerque começa a desenvolver os primeiros contatos com o Sião dois anos depois: com a embaixada de 1511, que levou Duarte Fernandes à presença de

[330] Ramathibodi II (1491-1529).

[331] A capital do Sultanato de Malaca havia sido, antes de cair sob influência portuguesa, o centro do trato mercantil do mundo malaio. No princípio do século XV, o sultão malaio Parameswara (1344-1414) estabelece, com a fundação da cidade, um porto de comércio assaz atrativo, devido à sua posição no estreito que fazia a ligação entre o Oceano Índico e o Pacífico, o que depressa transformou o porto num próspero centro de comércio internacional pelo qual passavam as especiarias asiáticas com destino aos mercados europeus, bem como os inúmeros comerciantes chineses que negociavam entre a China, a Índia e a Península Indochinesa. Durante os séculos XV e XVI, o porto de Malaca transformou-se no mais importante ponto comercial do Sudeste Asiático. Por conseguinte, o sultão de Malaca é obrigado a estabelecer relações com a China Ming, a fim de conter o avanço do reino rival siamês de Ayuthia que, atraído pelo desenvolvimento do comércio do seu porto internacional, tentaria a invasão da cidade por duas ocasiões durante o século XV, em 1446 e 1456. Antes da chegada dos portugueses, Malaca havia sido um estado vassalo do rei siamês, mas em 1489, Mahmud Shah, o sultão malaio, recusa enviar o pagamento do tributo a Ayuthia, confrontando este regime e estabelecendo uma nova ordem geopolítica na região. É assim que, em 1509, este mesmo sultão faz prisioneiros os integrantes da embaixada portuguesa chefiada por Diogo Lopes de Sequeira, enviado por Afonso de Albuquerque a Malaca, correspondendo ao interesse suscitado por este porto junto do governo da Índia Portuguesa.

Ramathibodi II, aproveita a oportunidade de oferecer ao Sião a paz entre os dois reinos, entrevendo a relação comercial entre ambos os portos, apenas possível após a tomada da Malaca pelos portugueses ao seu sultão insurrecto[332]. A segunda embaixada enviada por Albuquerque, dá-se um ano depois, com Ramathibodi II a receber Simão Miranda de Azevedo, que lhe oferecia ajuda militar, assim como armas de fogo[333]; mais importante, porém, seriam as instruções para a concepção de um tratado de comércio a ser celebrado com Portugal[334]. Finalmente, em 1518, é concluído um tratado de amizade e comércio por Duarte Coelho, naquela que seria a primeira convenção celebrada pelo Sião com uma potência ocidental[335]: acordo de carácter económico e social, determinava que a todos os portugueses dedicados ao comércio marítimo com o Sião lhes fosse permitido o direito de residência em território siamês, assim como o de livre prática da religião católica; por outra parte, ao nível do comércio, eram negociadas cláusulas que garantiam privilégios no trato com os portugueses[336].

Partindo da sua base na cidade de Malaca, os portugueses empenharam-se desde cedo no fortalecimento das relações com os reinos mais próximos, no seio da Península Indochinesa. Antes que nada, no sentido de cultivar a paz inicial necessária a um governo estável, e, posteriormente, no de desenvolver de relações comerciais que produzissem uma eficiente exploração dos territórios e das oportunidades comerciais que o continente asiático revelava. Nesta linha de ação, as embaixadas portuguesas de princípios do século XVI ao Sião tiveram como objetivo imediato, sobretudo, dar a conhecer a segurança e as vantagens de uma aliança com uma potência ocidental que se estabelecia de modo cada vez mais profundo no Sudeste Asiático. A intenção deste projeto era atrair os comerciantes e militares, espalhados pelas possessões do Império Português da Índia, às novas possibilidades de comércio ditadas pelas rotas asiáticas. O

---

[332] A facilidade nas transações comerciais com o Sião, doravante, seriam feitas numa região estabilizada, que abria o Estreito de Malaca ao Sião, finda a rivalidade com o sultanato, que permanecia sublevado desde 1489, mas que, graças à ação do governador português, estava extinto e não representava qualquer ameaça para os siameses.

[333] Uma proposta de valor considerável para o Sião, uma vez que o reino se achava em estado de guerra latente, dado a hostilidade das relações que mantinha nas fronteiras com os impérios vizinhos, e por se encontrar, por consequência, isolado e sem qualquer aliado na Península Indochinesa. Cf. CAMPOS, Joaquim de. *Antigos relatos da Tailândia*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1983, p.40. Campos refere que a missão está descrita em *Comentários de Albuquerque*, de Gray Birch e em *História do descobrimento e conquista da Índia*, de Castanheda.

[334] Cf. REGO, António Silva. *"A short survey of luso-siameses relations from 1511 to modern times"*. AA.VV. *Thailand and Portugal: 470 Years of Friendship*. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1982, p.7.

[335] Cf. CUNHA, Hélder de Mendonça e. *"The 1820 land concession to the portuguese"*. AA.VV. *Thailand and Portugal: 470 Years of Friendship*. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1982, p.58.

[336] Sobre as primeiras embaixadas portuguesas ao Sião cf. CORREIA, Gaspar. *Lendas da Índia – 1858*. Porto: Lello & Irmãos, 1975.

seu atrativo no domínio económico prendia-se com o facto de o Sião, devido ao movimento permanente de navios que se produzia entre Ayuthia e o seu porto no rio Chao Phraya, se revelar como um parceiro comercial de grande peso estratégico para a confluência das rotas asiáticas. Isto assente, também estava o facto do Sião ser a única região no Sudeste Asiático a possuir um governo de inspiração budista[337], que fazia com que o seu soberano se revelasse aos portugueses um aliado contra os mercadores muçulmanos concorrentes nos mesmos mercados. Finalmente, por ser uma região de produção agrícola abundante, surge aos portugueses como uma alternativa de abastecimento das suas guarnições e do assentamento em Malaca[338].

Encontro com a Europa (1598–1767)

As relações estabelecidas pelos portugueses viriam a interromper-se com a invasão do Sião pelos birmaneses, em 1569[339], para serem restabelecidas décadas mais tarde, já no reinado de Naresuan[340], depois que o Sião consegue restabelecer a sua independência face aos birmaneses, por um período de paz que se estenderia por cerca de 170 anos. Tirando partido do clima político favorável ao desenvolvimento de novas relações comerciais, Naresuan volta a abrir o Sião ao ocidente oferecendo as condições procuradas pelos europeus para o trato mercantil que mantinham no Oriente, logrando retomar o ritmo das relações iniciadas em 1518, desta vez assinando um tratado comercial com os espanhóis das Filipinas, em 1598[341]. Deste modo, o comércio continuou a ser encorajado, com os lucros que dele resultavam a fortalecer o estado siamês, que os canalizava para reformas institucionais e campanhas militares necessárias para cimentar a sua soberania[342] e revertiam igualmente para o reino, em virtude do monopólio real a que era sujeitada qualquer transação comercial que se

[337] Na sua vertente *Teravada*.
[338] Cf. FLORES, M. C. *Os portugueses e o Sião no século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses – Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995, p.19.
[339] Ayuthia cai para os birmaneses em 1564.
[340] Naresuan (1590-1605).
[341] Cf. WYATT, *op. cit.*, p.105.
[342] Cf. NATIONAL IDENTITY OFFICE, *op. cit.*, p.248. O regime de monopólio imposto pela coroa siamesa obrigava os mercadores estrangeiros a depender do rei siamês como intermediário das suas transações, determinando que qualquer produto trazido para o reino fosse primeiro vendido ao rei, ao preço que este deliberava, antes de ser lançado no mercado siamês, e que cada produto destinado à exportação fosse adquirido apenas junto da reserva real, novamente com o preço determinado pelo rei. Cf. WYATT, *op. cit.*, p.86.

efetuasse no âmbito do comércio internacional. Assim, no princípio do século XVII, Ayuthia voltava a ser um importante centro comercial internacional, marcado pelo desenvolvimento das suas relações com o Ocidente – e os siameses reafirmavam a importância do seu poder político e económico na península[343].

O comércio com os principais mercados europeus continuaria a ser estimulado por Ekathotsarot[344], que explorara o regime do monopólio régio recolhendo ingressos essenciais para o desenvolvimento do reino, a partir de novos impostos criados sobre as trocas comerciais. O soberano iria conceber a primeira embaixada europeia à Holanda, em 1608, no mesmo ano em que os holandeses conseguem a permissão do rei siamês para a instalação de uma feitoria em Ayuthia[345]; seguem-se os britânicos, ao estabelecer uma feitoria em 1612[346].

Na segunda metade do século XVII, a economia siamesa apoiava-se, para além dos portos peninsulares de Tenasserim, Mergui, Nakhon e Pattani, essencialmente no comércio externo. Ayuthia, uma cidade tornada cosmopolita pelo porto do rio Chao Phraya, além de ser um afluído entreposto das rotas asiáticas[347], recebia igualmente negociantes (enviados das coroas ou investidores privados), das principais capitais europeias, com alemães, britânicos, e franceses a instalarem as suas companhias na cidade, para além dos comerciantes espanhóis e portugueses já instalados na capital[348]. Mas o fortalecimento do reino não desconhecia compromissos[349], e o resultado desta política não se faria esperar – a forte presença estrangeira que se fazia notar no Sião, tanto a nível das relações económicas como no âmbito da corte e das decisões políticas,

---

[343] Tirando partido da instabilidade interna que sofriam a Birmânia e o Camboja, os siameses não perderam a oportunidade de se reapropriar das suas antigas praças de Tenasserim e Tavoy, fundamentais para abrir uma via para o comércio na Baía de Bengala. *Ibidem*, pp.104-105.

[344] Ekathotsarot (1605-1610).

[345] A 12 de Junho de 1617 os holandeses assinam um tratado de comércio com o rei Intharacha (1610/11-1628).

[346] Feitoria que permaneceria ativa por apenas 13 anos, até 1625. VAN VLIET, Jeremias. *The short history of the kings of Siam.* Ed. David K. Wyatt. Tradução de Leonard Andaya, Miriam J. Verkuijl-van den Berg. Bangkok: The Siam Society, 1975, p.84.

[347] Rotas chinesas, japonesas e persas.

[348] As companhias comerciais francesa, inglesa e holandesa não conseguem competir com o monopólio real e a iniciativa privada, e em 1680 entram em decadência. Cf. WYATT, *op. cit.*, pp.111-112. Durante séculos, parte importante do comércio passara pelas mãos dos chineses de Ayuthia, que detinham o controlo sobre determinados produtos para exportação com resultados nocivos para o comércio do reino com as potências ocidentais. Após a conivência de vários reis com esta situação, Narai (1656-1688) vai impor, como um dos objetivos do seu governo, o fim deste regime, restabelecendo como único monopólio o do Sião.

[349] Em 1664, encontramos uma primeira referência a direitos de extraterritorialidade num tratado comercial, por parte dos holandeses, numa proposta avançada junto do rei Narai -em troca de produtos e artesãos europeus, os holandeses pediam que os seus nacionais residentes no Sião, em caso de crime, fossem julgados pelos seus próprios tribunais e leis. *Ibidem*, p.112. Cf. GARNIER, Derick. *Ayutthaya - Venice of the East*. Bangkok: River Books, 2004.

levou à revolução de 1688[350], que repercutiria, mais que nada, numa desconfiança generalizada da presença estrangeira no seu todo.

Finalmente, em 1767, o período de paz com o reino birmanês que se estendia desde o princípio do século XVII termina, com a cidade de Ayuthia a ser uma vez mais invadida, saqueada e destruída pelo reino fronteiriço. A capital é então transferida para Thonburi por Taksin, e as reações diplomáticas com o ocidente sofreriam mais um interregno de meio século, para serem retomadas apenas em 1816[351].

[350] O rei adoece e tem início uma conspiração palaciana, apoiada pela corte francesa de Luís XIV, que despoleta uma reação armada, e que resulta na expulsão dos franceses e no fim do comércio estrangeiro com Ayuthia, o qual apenas viria a ser retomado na segunda metade do século XIX, em moldes distintos dos que marcaram as relações de 1600. Cf. NATIONAL IDENTITY OFFICE, *op.cit.*, p.29.

[351] Taksin, general sino-siamês autoproclamado rei em 1768, depois de lutar contra os birmaneses em Ayuthia e de os derrotar, é morto anos mais tarde, em 1782, sendo substituído pelo general Phra Phutthayotfa (futuro Rama I), que funda a dinastia Chakri e transfere a capital do reino para Banguecoque em 1782.

2
Restabelecimento das relações comerciais com os europeus
A emergência da Grã-Bretanha (1816-1826)

A Revolução Siamesa de 1688, e a guerra com a Birmânia, ao terminar com os primeiros laços diplomáticos com os europeus, fecha o Sião aos contatos com o ocidente, os quais só voltariam a ser retomados durante o reinado de Rama II.

O conflito com a Birmânia terminaria em 1793, com o estabelecimento, para além de uma nova linhagem real, de uma nova capital situada em Banguecoque – e assim o reino siamês encontra-se, no início do século XIX, politicamente estável e independente, e poderoso com relação aos seus vizinhos. É neste clima favorável que Rama I[352] vai procurar reatar os contatos diplomáticos que haviam existindo anteriormente com as potências europeias presentes na região.

Pelos conflitos regionais siameses, a Europa havia sido afastada das relações diplomáticas com o reino; contudo, não se afastara do comércio com a Ásia, e junto do Sião a sua presença resistia. Os holandeses conservaram a sua feitoria[353] e juntamente com os portugueses que permaneciam em Banguecoque e com a missão francesa, compunham a minúscula comunidade cristã do Reino do Sião[354].

Mas seria a Grã-Bretanha a destacar-se na luta pelo domínio dos mares asiáticos. As pressões que vão fazer com que, uma vez mais, o Sião se aproxime da Europa, vão ser exercidas pela presença britânica no continente asiático[355], com o estabelecimento em 1785, da primeira colónia britânica na península, em Penang[356]. Este movimento significaria um novo desenvolvimento nas relações entre os europeus e o Sião, que resultaria na crescente influência e hegemonia do império britânico[357]. Assim, durante o

---

[352] Phra Phutthayotfa (1782-1809).

[353] Estabelecida em 1608, até 1760, sustentava uma rota de ligação com Batávia (Jacarta), através da Companhia Britânica das Índias Orientais.

[354] Cf. WYATT, *op. cit.*, p.164.

[355] No final do século XVIII, os britânicos haviam anexado grande parte da Índia e detinham os portos de Vizagapatan (1682) e Calcutá (1690), na Baía de Bengala. O comércio que a Companhia das Índias Britânicas mantinha com a China justificava a presença britânica na Península Malaia. Cf. PEREIRA, Frederico António. «Relações de Portugal com o Siam». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. 8ªsérie, nº8, p.1888.

[356] Penang era uma importante ilha de ancoragem das rotas dos mares asiáticos, dada a sua posição estratégica extremamente valiosa, à entrada do Estreito de Malaca.

[357] Para além da importância comercial do Sião, o governo siamês exercia uma grande influência sobre estados com os quais as relações comerciais britânicas eram indispensáveis. À medida que se aproximavam das suas fronteiras, a grande preocupação dos britânicos com relação ao Sião prendia-se ao facto do comércio com os portos siameses estar sujeito ao regime de monopólio real, considerado um entrave às transações comerciais internacional feitas dentro do complexo da Índia Britânica.

reinado de Rama II[358], dão-se as primeiras tentativas de uma potência ocidental em restabelecer o comércio regular com o Sião[359], e que se viriam a tornar no impulsionador da influência ocidental que se verificaria nas décadas seguintes, com três tratados sucessivos e fundamentais: em 1816, o embaixador britânico Canning estabelece as bases de um comércio regular para a Grã-Bretanha, muito embora conseguindo apenas escassas vantagens aduaneiras[360]; em 1822, John Crawfurd[361] negoceia um tratado para estabelecer mais garantias para o comércio britânico, com a redução das taxas alfandegárias, e a autorização para o estabelecimento de um consulado no reino siamês[362].

Mas seria em 1826, durante o reinado de Rama III[363], que as condições económicas e políticas se apresentariam distintas das que haviam orientado a negociações do *Tratado Crawfurd*[364] com os britânicos, e poucas alternativas se apresentavam ao governo siamês, para além de concertar um modo de proteger a independência do reino (a sua soberania territorial), em contraste com o que se verificava nos reinos contíguos, agora reduzidos a colónias. Assim, após tomar conhecimento da queda da Birmânia, Rama III assina o *Tratado Burney*, que representaria o final do regime tributário e comercial que o Sião mantivera durante

---

[358] Phra Phutthaloetla (1809-1824).

[359] Devido ao potencial do seu cultivo de arroz, o Sião começa a ser visto pelos impérios ocidentais na Ásia, e particularmente pelos britânicos, como um reino com o qual se deveriam manter as boas relações, de modo a poder tirar proveito das suas rotas comerciais, bem como dos seus recursos naturais.

[360] Cf. PEREIRA, «Relações de Portugal com o Siam», *op. cit.*, p.1888.

[361] Enviado britânico numa embaixada ao Sião projetada pelo Marquês de Hastings (governador-geral da Índia Britânica), atendendo aos desejos expressos dos comerciantes britânicos estabelecidos em Singapura, que queriam ver negociado um acordo comercial com vista a abrir o reino siamês ao comércio com a Grã-Bretanha, assim como a garantia das condições ideais para as transações internacionais, alterando o sistema económico siamês de monopólio régio. Cf. PIRES, *op. cit*, p.88. Tratado publicado em CRAWFURD, John. *Journal of an embassy from the governor-general of India to the courts of Siam and Cochin China; exhibiting a view of the actual state of those kingdoms* (2ª ed). London: Henry Colburn & Richard Bentley, 1830, 2 vols. A primeira edição é de 1828.

[362] Cf. PEREIRA, «Relações de Portugal com o Siam», *op. cit.*, p.1888. Os britânicos não só pretendiam uma modificação do sistema vigente de taxas alfandegárias, mas também a abertura do monopólio real sobre o comércio siamês. O Sião resiste a estas exigências, e nega inclusive à Grã-Bretanha a instalação de um consulado no seu território. Mas neste período a conjuntura apresentava-se favorável aos siameses, e os ingleses não conseguiram demasiadas concessões, negociando apenas algumas cedências para os comerciantes de Singapura. NATIONAL ARCHIVES OF THAILAND AND SINGAPORE, *Ode to Friendship: Celebrating Thailand - Singapore Relations*. Disponível em: www.a2o.com.sg/a2o/public/html/ online_exhibit/ odetoFriendship /html/index.htm.

[363] Phra Nangklao (1824-1851).

[364] A Grã-Bretanha havia conseguido alargar os domínios da Índia Britânica, ao vencer os conflitos na Península Malaia, incorporando os sultanatos malaios sob domínio siamês em 1824; em 1826, reúne sob a denominação administrativa de Estabelecimentos dos Estreitos, os territórios resultantes da união das possessões malaias de Penang, Malaca e Singapura. Os birmaneses acabam também por ser colocados sob administração da Índia Britânica, como resultado das três guerras que travariam em 1824, 1851 e 1885, quando a Birmânia finalmente se torna uma colónia britânica.

séculos, indo ao encontro do modelo de comércio livre praticado pela Companhia das Índias Britânicas[365]. Mas estas mudanças eram menos importante que a novidade que implicava este tratado: uma cedência comercial, por parte do Sião, a uma potência ocidental, em ordem a assegurar a sua soberania política, ameaçada pelo poder britânico que se estendia pela Península[366].

Durante o século XVII, razões económicas, em detrimento das razões políticas, levaram o governo siamês a celebrar tratados comerciais com os países envolvidos no trato asiático[367]. Até ao final do século XVII, as ações das potências ocidentais eram no sentido de angariar privilégios alfandegários para os navios que pretendiam comerciar nos portos siameses, e sempre haviam resultado em concessões alfandegárias pouco relevantes. Para a importância de Ayuthia no aumento do fluxo desse comércio internacional, estes tratados não possuíam grande relevância económica para os europeus. Contudo, o Sião concedeu estes privilégios com muitas reservas, uma vez que o comércio era um privilégio real, sobre o qual assentava a prosperidade do estado, inclusive do seu exército, essencial à manutenção e expansão do seu próprio império[368].

Mas no início do século XIX, uma relação de forças desfavorável ao Sião forçaria o reino a ceder a novos tipos de exigências para poder manter a soberania – senão sobre a sua economia, ao menos sobre o seu território. Deste modo, estes tratados representam um passo fundamental para a reabertura do Sião às potências europeias – o expansionismo europeu ganhava uma nova dinâmica no continente asiático, e o reino siamês viria a sentir as consequências deste movimento. Anos mais tarde, quando a abertura ao comércio e relações diplomáticas com o Ocidente permitiu que mais potências assinassem tratados, e que já não fosse uma opção soberana possibilitar que estes fossem estabelecidos, fazendo com que a influência europeia, com as suas

[365] Cf. NATIONAL ARCHIVES OF THAILAND AND SINGAPORE, *op. cit.* O Tratado, negociado por Henry Burney (enviado pela Índia Britânica), consistia, entre outros pontos, na renegociação das taxas alfandegárias siamesas que haviam sido mantidas intactas. Os direitos sobre o comércio foram reduzidos e substituídos por um imposto único, facilitando o comércio, com consequências para o monopólio real siamês (que ficava sem poder de determinar o valor dos impostos), com o objetivo de terminar com as restrições que limitavam o comércio ocidental com o Sião, permitindo à Grã-Bretanha participar das rotas comerciais sob controlo siamês que passavam pelo estreito de Malaca. Cf. WYATT, *op. cit.*, pp.168-169. Nenhum dos estados malaios visados esteve presente nas deliberações do tratado, que foi negociado e ratificado secretamente por ambos os reinos do Sião e da Grã-Bretanha. Foi redigido em siamês e inglês e mais duas línguas mediadoras, o malaio e o português (durante o século XVII, a língua portuguesa conservava ainda o estatuto de língua franca, e era falada nos portos e no comércio internacional asiático). Cf. TEIXEIRA, Manuel. *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983, p.57.

[366] A configuração geográfica dos reinos do Sião, da Birmânia e da Península Malaia, com a definição de fronteiras políticas forçada pela presença inglesa na região é uma novidade na relação entre o Sião e as potências asiáticas, que até então apenas se havia confrontado com potências regionais.

[367] Cf. WYATT, *op. cit.*, p.109.

[368] Cf. PIRES, *op. cit.*, p.87.

políticas poderosas, penetrasse em todo o reino, atingindo a política (interna e externa), a economia e a ordem social.

O Sião ficava assim envolvido em relações diplomáticas cingidas ao conturbado ambiente internacional, para lá dos conflitos regionais que costumavam ditar as ações do governo siamês que, nas décadas que se seguiram, iria ser profundamente afetado por este reencontro com o Ocidente.

3
Segunda fase das relações luso-siamesas
(1820-1859)

Estabelecimento da feitoria portuguesa e tratado de 1820

Os portugueses começam a instalar-se no Sião a seguir ao primeiro tratado de 1518 e a partir desta data nunca deixaram de estar presentes. Ainda que apenas constituíssem uma escassa minoria, para além do seu envolvimento no trato das rotas asiáticas, serviam o reino de diversas maneiras, incluindo-se no exército, ao serviço do rei, como mercenários nas constantes guerras contra os reinos vizinhos, mas também na construção de navios e fortalezas, no fabrico de armas e na guarda pessoal dos soberanos[369]. O número de portugueses aumenta no reino, por outra parte, com os que se estabelecem definitivamente, e com os que, chegando das colónias portuguesas na Ásia, do Estado da Índia e de Macau, esperam encontrar no Sião melhores condições de vida.

Estes portugueses que se radicam no Sião haveriam de se agrupar, como era costume, entre a comunidade estrangeira no Sião, em colónias separadas da cidade[370]. Segundo o cônsul Joaquim de Campos[371], uma dessas colónias, a mais antiga (estabelecida por volta da segunda metade do século XV) e de maior área (com mais de dois quilómetros de comprimento e 300 metros de largura, com uma área de 600000 metros quadrados), resultara da concessão de uma propriedade para esse fim, pelo rei siamês, como pagamento do apoio prestado nas guerras e no serviço da corte siamesa, com a cedência de terrenos para as suas residências e para a construção de igrejas. Foi fundada nas proximidades de Ayuthia, numa das margens do rio Chao Phraya, e iria dar origem ao primeiro assentamento português no Sião, onde foram construídas, para além das habitações e armazéns, três igrejas[372]. O campo português de Ayuthia, conhecido

---

[369] Tendo o rei Chairacha (1534-1547), ao seu serviço, um corpo constituído por 120 portugueses. Cf. "Ofício nº 25, de 26 de Maio de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Armindo Monteiro". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[370] Na segunda metade do século XVI, viviam cerca de 300 portugueses no Sião. Cf. GARNIER, *op. cit.*, p.73.

[371] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1935 e 1938.

[372] A Igreja de São Paulo, a de São Domingo, e uma igreja franciscana. Campos refere um mapa projetado por um vice-rei de Ayuthia, Phraya Boran, que assinala, sobre Ayuthia, o local do campo português, indicando os sítios das três igrejas, as ruínas do cemitério do campo e de algumas casas. Cf. CAMPOS, *Antigos relatos da Tailândia*.

como *Ban Portuguet*, ou *Ilha dos Portugueses*[373], de forma circular e rodeado por um canal de água, acabaria por ser abandonado após a destruição da capital do reino pelos birmaneses, em 1767, e os portugueses que ficam dispersos pelo Sião acabam por reunir-se em Banguecoque[374].

A seguir ao abandono do campo português de Ayuthia, Campos defende a existência de uma concessão feita em 1767. Taksin, o líder siamês que restaura a independência do Sião face aos birmaneses, teria cedido aos cerca de 79 portugueses que com ele haviam lutado um campo em Thonbury, a nova capital, perto de Banguecoque, e que estaria situado na margem Este do rio Chao Phraya, sendo conhecido como *Campo de Santa Cruz*[375]. Uma outra referência dá conta do *Campo de Samsem*, perto de Banguecoque, como sendo outra das propriedades doadas pelo rei siamês[376].

Mais tarde, o *Campo do Rosário* teria sido concedido ao rei de Portugal por Rama I em 1786[377]. Ficaria situado ao lado do rio Chao Phraya, na nova capital agora Banguecoque. A carta de concessão foi recebida em Goa a 28 de Dezembro de 1786[378]. O encarregado da administração do terreno teria sido Frei Francisco Chagas, enviado em nome do rei de Portugal pelo governador da Índia, uma vez que Portugal ainda não

---

[373] Cf. GARNIER, *op. cit.*, pp.73-74.

[374] Em 1937, Joaquim de Campos elabora um relatório para o MNE, sobre a possibilidade de reclamar, junto do governo siamês, os direitos de propriedade sobre quatro terrenos pertencentes ao estado português, uma vez que estes seriam património do rei português por ter havido uma doação anterior, feita pelos soberanos siameses, e que se encontravam em posse da Missão Francesa. Joaquim de Campos faz referência, no seu relatório de 1937, às concessões que, após a destruição do Campo de Ayuthia, em 1767, foram entregues aos portugueses radicados no Sião. Sabe-se então que teriam sido feitas mais três doações de propriedade aos portugueses até 1820, duas das quais teriam ainda as respectivas cartas de concessão do governo siamês, a atestar a autenticidade do ato.

[375] Joaquim de Campos chama-lhe *Assentamento da Cruz Sagrada* ou *Campo de Santa Cruz* em Thonbury, no qual teria sido erigida a Igreja de *Santa Cruz*. Cf. CAMPOS, *Antigos relatos da Tailândia*, p.878. Diz Campos: "os [portugueses] que ficaram dispersos pelo Sião juntaram-se em Banguecoque onde lhes foi concedido mais terrenos assim como o de Santa Cruz e o do Rosário." Cf. "Ofício nº 25, de 26 de Maio de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Armindo Monteiro". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Teixeira publica o assento da concessão deste terreno. Cf. TEIXEIRA, *op. cit.*, p.80.

[376] Campos não encontra qualquer referência à carta de concessão deste terreno, mas afirma que teria sido uma doação do rei ao Padroado Português, para estabelecer um número de anamitas convertidos pelos missionários, e que viveriam perto de Banguecoque.

[377] Segundo Campos, em troca do apoio português nas guerras contra o rei da Birmânia, e de uma encomenda ao Governo de Goa de 3000 espingardas.

[378] O cônsul Frederico António Pereira havia confundido, em 1886, o documento de doação da feitoria do Campo do Rosário, de 1786, com o documento da doação da última feitoria, de 1820, o que o levou a afirmar que a feitoria portuguesa contava, em 1887, com cem anos de existência. Cf. TEIXEIRA, *op. cit.*, p.101. Cf. "Ofício nº 25, de 26 de Maio de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Armindo Monteiro". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

contava à altura com um cônsul no reino. A concessão seria destinada à construção de uma feitoria e uma igreja, conforme o desejo expresso do governador, o qual devia enviar um padre católico para servir a população portuguesa que ali se encontrava[379].

A 9 de Novembro de 1820, Rama II concede ao governo de Portugal uma propriedade destinada ao estabelecimento de uma feitoria com residência para o primeiro cônsul português no Sião, Carlos Manuel da Silveira, nomeado nesse mesmo ano[380]. A cedência deste campo vem inscrever-se no movimento de aproximação do Sião às potências ocidentais que assinalámos acima, que no caso português, e à semelhança das outras potência europeias, havia de conhecer igualmente uma tentativa de negociação para o estabelecimento de um tratado, com o *Preliminar de 1820*. Assim, na carta enviada pelo rei do Sião, ao vice-rei da Índia[381], a 9 de Novembro de 1820, o *Prakhlang* Suriwon Montri[382] declara a intenção de ceder o terreno em Banguecoque, atendendo deste modo ao pedido de renovação da antiga amizade com a coroa portuguesa, trazido ao Sião pelo cônsul Silveira, por diligência do ministro de Macau, Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Com efeito, a iniciativa de restabelecer as relações diplomáticas com o Sião partira de Macau, em 1811, com uma moção apresentada ao Leal Senado por Miguel de Arriaga Brum da Silveira[383], na qual expressava a sua preocupação pelos súbditos portugueses radicados no Sião, que não dispunham de nenhum acordo que pudesse regular as suas atividades e situação naquele reino, e que a existência de um tratado tornaria possível regularizar e salvaguardar os direitos dos súbditos portugueses aí fixados bem como os direitos das suas propriedades e negócios. Arriaga era também movido pelo desejo de inscrever Macau na relação de portos mais bem sucedidos do continente asiático. Deste modo, após obter a aprovação do projeto, é preparada uma primeira embaixada, com uma carta de Arriaga dirigida a Rama II, embarcada com a comitiva no navio *Maria Feliz*, do capitão Francisco Pedro de Lemos. A embaixada,

---

[379] Uma cópia da carta do rei do Sião, de 27 de Dezembro de 1786, concedendo ao rei de Portugal o Campo do Rosário afim de "fazer feitoria e fabricar igreja", foi enviada por António Frederico Pereira à Sociedade de Geografia de Lisboa, em 1875. "Nota interna, de 21 de Julho de 1937, do Diretor-geral da Fazenda Pública da Repartição do Património, Luís Gomes, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Armindo Monteiro". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[380] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1820 e 1821, e entre 1830 e 1831. Cf. CUNHA, *op. cit.*, pp.58-59.

[381] D. Diogo de Sousa, conde de Rio Pardo (1816-1821).

[382] *Prakhlang* ou *Krom Klang* (*Barcalão* nos textos portugueses) era o título do encarregado do comércio estrangeiro no Sião durante o período de Ayuthia.

[383] Ouvidor de Macau entre 1802 e 1822.

que partiu de Macau a 10 de Fevereiro de 1811 com destino ao Camboja, naufragou, pelo que a carta falhou o seu objetivo[384].

Nos anos seguintes, Miguel de Arriaga, com o apoio do governador da Índia[385], nomeia o capitão Constantino José Lopes[386], para conduzir a embaixada e volta a remeter cartas a Rama II, nas quais expressava novamente o desejo do príncipe regente da coroa portuguesa, D. João VI, de que se reatasse o contato com o Sião e que se "buscasse renovar aquelle antigo trato como muito útil a ambos os Governos", em nome da antiga amizade que havia entre os dois reinos[387].

A resposta do Sião chega a Macau em 1816. O *phraklang* mostra agrado ao ser informado que ao soberano português "respirava ainda huma saudoza lembrança, pretexto ao servir de huma Real advertencia e renovação de amizades antigas"[388], mas mostra-se igualmente surpreendido por não constatar a presença de navios macaenses no porto de Banguecoque. Rama II havia mostrado interesse pela proposta do governo de Macau em renovar os antigos laços entre ambos os reinos e desejava uma resposta por parte das autoridades portuguesas; como tal, enviava na volta do navio um oficial numa missão a Macau, Luang Luraza Kahn José da Piedade, incumbido de negociar junto do Senado uma data para a recepção da próxima embaixada portuguesa em Banguecoque[389]. Deixa ainda expresso o desejo de uma contrapartida, a de apoio militar por parte de Macau, afirmando que "quando na partida do Capitão Constantino Jozé Lopes S.R. Mag.e Rey de Siam teria recomendado que lhe faça possibilidade de procurar espingardas tanto que pode achar"[390], e deixa o convite ao governo de Macau, para que envie navios mercantes a Banguecoque com o fim de restabelecer o comércio entre os dois reinos:

> E que o Sr. Rey de Portugal foi mandado a V. Sr.ª de buscar a renovar o antigo trato será bem nessa governança porem a saber a V. Ex,mª que a sua Real Mag.e ordenou ao mesmo Principe Snr. Rey segundo, de recomendar a vossa Sr.ª que podereis mandar o Navio contratar o Commercio entre essa Praça como V. Sr.ª

---

[384] Cf. «Tratado de Comércio com Siam (Correspondência)». *Arquivos de Macau.* 1929, vol.1-7, pp.89-108.
[385] D. Bernardo José Maria da Silveira e Lorena, conde de Sarzedas (1806-1816).
[386] 1º Tenente da Real Marinha de Goa.
[387] Carta de Miguel de Arriaga Brum da Silveira, de 22 de Novembro de 1816. *Arquivos de Macau*. 1929, 7 Vols., p.89.
[388] Carta de Chao Phraya Phra Khlang a Miguel de Arriaga Brum da Silveira, de 23 de Dezembro de 1816. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, pp.90-92.
[389] *Idem.*
[390] *Idem.*

tem escrevido anos. E se V. Sr.ª mandará o Navio a Commerciar nesta Praça poderá trazer 2 ou 3 mil espingardas.[391]

As armas seriam uma mercadoria relevante, estando sempre presente nas negociações o pedido de espingardas, mercadoria pela qual Rama II mostraria todo o interesse em restabelecer a atividade comercial do Sião com Macau[392].

Embaixada de Carlos Manuel da Silveira - 1819

Os preparativos para uma embaixada portuguesa ao Sião continuam em Macau pela mão de Miguel de Arriaga que, a 22 de Fevereiro de 1819, em concordância com D. João VI, nomeia Carlos Manuel da Silveira como ministro de Macau enviado para negociar o reatar das relações e o estabelecimento de uma convenção que regulasse o comércio entre os dois reinos[393]. Silveira chega a Banguecoque em Março de 1819, a bordo do navio *Viajante*, levando consigo as instruções do vice-rei da Índia, o conde de Rio Pardo[394]. Silveira encontrava-se encarregado de promover as relações portuguesas com o Sião, atuando em conformidade com o ministro dos Negócios Estrangeiros siamês, Suriwon Montri, para que da sua missão resultasse a aceitação do governo siamês em reatar o comércio com Portugal. Devia, deste modo, procurar garantias de isenção de impostos alfandegários, ou a diminuição dos direitos de importação, para o comércio com os navios portugueses que chegassem ao porto de Banguecoque, provenientes da metrópole, de Macau e do Estado da Índia[395].

Uma vez no Sião, Silveira recolhe algumas impressões do país, que relata numa carta enviada ao Conde de Rio Pardo, a 8 de Março de 1819[396]. Neste documento é assinalado um conjunto de vantagens que Silveira pensa poderem decorrer da assinatura de um tratado comercial entre Portugal e o Sião. Para além do facto do Sião se apresentar como um país rico em culturas e produtos, que poderiam ser exportados para

[391] *Idem.*
[392] Apesar das armas nunca terem sido enviadas, o rei entregara o pagamento ao cônsul Silveira, que acaba por ficar com esta dívida.
[393] Alvará de nomeação de Carlos Manuel da Silveira, de Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Cf. AZEVEDO, F. Alves de. «As relações de Portugal com o Sião em 1819». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa.* 67ª série, nº1-2, Jan-Fev de 1949, p.29.
[394] Instruções Gerais do Conde do Rio Pardo (1816-1821) a Carlos Manuel da Silveira. *Ibidem*, pp.31-35.
[395] Cf. Carta de 8 de Março de 1819, de Carlos Manuel da Silveira ao Conde do Rio Pardo. *Ibidem*, p.18: "para obter a franquesa de comercio neste Porto (...) afim de abolir todas as restrições que impedem e tolhem os nossos interesses".
[396] *Ibidem*, pp.10-39.

as colónias e até mesmo para a metrópole, Silveira assinala a importância que teria para o comércio português na Ásia um entreposto entre a China e o Estado da Índia, sendo Banguecoque um porto de apoio à navegação portuguesa na Península Malaia, vinda de Macau, Damão e Diu, uma vez que o rio Chao Phraya não oferecia perigo à navegação. Neste sentido, Silveira deposita as expectativas de incremento no tráfico marítimo português na Ásia, na execução de um tratado com um reino que se afigura como de conveniência às colónias portuguesas no continente asiático[397].

Silveira escreve para Goa, afirmando a vantagem na rápida conclusão de um tratado entre os dois governos, cuja ratificação permitiria a Portugal o retomar de uma antiga posição num importante reino asiático, interrompida há séculos atrás, e que agora se apresentava como uma possibilidade que traria ao governo português a capacidade de competir com o avanço das outras potências ocidentais. Holandeses, norte-americanos e britânicos tentavam igualmente restabelecer as suas relações com o Sião, empreendendo esforços diplomáticos, negociando junto dos ministros de Rama II a autorização que permitisse a instalação das feitorias das respectivas companhias comerciais no Oriente.

Por seu lado, Rama II, ao receber o enviado português, reforça o seu interesse no retomar das relações invocando o antigo trato entre Portugal e o Sião, e responde ao pedido de Silveira, que solicitava uma autorização para o estabelecimento de uma feitoria portuguesa em Banguecoque, com a atribuição de um terreno para que esta fosse edificada, bem como a residência do futuro cônsul português no Sião, uma vez que seu o governo reconhecia a importância das relações com os portugueses para o desenvolvimento do seu comércio e, por conseguinte, que o estabelecimento de uma feitoria o podia impulsionar, tanto na exportação de produtos asiáticos do interesse dos navios portugueses, como de importação de produtos necessários ao reino[398].

Da sua primeira viagem ao Sião, Silveira vê parte das suas reivindicações atendidas; porém, aparte da concessão territorial para a Feitoria, não consegue obter uma resposta decisiva sobre o comércio praticado pelos portugueses nos portos siameses doravante, e vê rejeitada a "proposta" de franquia da atividade comercial portuguesa no reino. De facto, a única resposta que consegue obter, para além da Feitoria, é a de Suriwon Montri sobre a questão dos direitos de alfândega[399]; contudo, afirma que o Sião esta disposto a conceder outros privilégios a Portugal ainda não

[397] *Ibidem*, pp.18-19.
[398] Cf. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, pp.89-108.
[399] À saída dos navios daquele porto, estes passariam a pagar 8% de taxa de importação, mais o que estivesse estipulado para a exportação.

logrados por outras nações presentes na região, e mostra-se disponível para colaborar com Silveira na elaboração de um regulamento que servisse a Feitoria, a partir de um exemplar que conservava no seu arquivo, para quando esta estivesse habilitada[400].

Segunda embaixada de Carlos Manuel da Silveira
Estabelecimento da feitoria portuguesa - 1820

Um ano mais tarde, em 1820, Goa tem disponível o preliminar para um «Tratado de Paz, Aliança e Comércio», formalizado com base na correspondência trocada entre os governo do Sião e o de Macau, para ser apresentado à corte de Rama II. A 30 de Abril de 1820, o Conde de Rio Pardo, desejando que o tratado seja rapidamente aprovado e posto em vigor, até se acordarem os artigos do tratado com o ministro plenipotenciário siamês, escreve ao rei do Sião a expor a sua vontade:

> (...) tendo Sabido (...) que Vossa Magestade estava disposto com sinceros dezejos a installar com a Nação Portugueza a mesma antiga Paz, fiel alliança e reciprocos interesses de commercio, subsistentes em tempos remotos, me apressei a mandar organizar (...) os Vinte e três artigos de hum Preliminar q.e sirva de baze ao Tratado Ulterior (...)[401].

Ao mesmo tempo, de Macau era enviada uma nova missão à corte siamesa, para retomar as negociações que haviam sido iniciadas com Carlos Manuel da Silveira. Para esta segunda embaixada, vice-rei da Índia nomeia um ministro plenipotenciário, Manuel José Gomes Loureiro[402]. Por sua vez, Silveira viaja na situação de *Cônsul Geral e Feitor da Nação Portuguesa*[403], nomeado a 27 de Abril pelo vice-rei da Índia, e tem como missão tomar posse da Feitoria e da Casa do Consulado, para posteriormente tentar obter de Rama II e de Suriwon Montri a aprovação do preliminar em Banguecoque. É a partir deste ano que Portugal passa a ter um consulado no Sião, sendo Silveira o primeiro cônsul ocidental naquele reino até àquela data. A finalidade de um

[400] Um dos privilégios foi poder manter uma feitoria portuguesa antes que qualquer nação ocidental. A Grã-Bretanha e os EUA apenas conseguiram a autorização do rei siamês décadas mais tarde, com o estabelecimento das suas feitorias em 1855 e 1856, respectivamente, com a assinatura de tratados. Carta de Carlos Manuel da Silveira ao Conde do Rio Pardo, de 8 de Março de 1819. AZEVEDO, *op. cit.*, pp.18-19.
[401] Cf. Carta do Conde do Rio Pardo a Rama II, de 30 de Abril de 1820. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, p.95.
[402] Carta de Plenipotência do Conde do Rio Pardo, de 20 de Abril de 1820. *Ibidem*, pp.99-100.
[403] Carta do Conde do Rio Pardo a D. João VI, de 30 de Abril de 1820. *Ibidem*, p.95.

cônsul português no Sião seria a de se comprometer de todos os modos possíveis com o fomento do comércio português no Sião, protegendo as casas comerciais e as fábricas e atuar na promoção de produtos portugueses, manufaturados e em bruto. Deveria também desenvolver e levar a cabo planos para o incremento das relações entre os dois reinos[404].

Mas as bases deste tratado não haviam sido ainda aprovadas, presas num impasse provocado pela discordância entre as partes sobre alguns pontos e a assinatura não se viria jamais a verificar, pois nesse mesmo ano a revolução liberal toma conta de Lisboa, e converte-se o centro da atenção do governo português na Índia e na China, deixando de ser prioritário o tratado com o Reino do Sião[405].

Preliminar do Tratado de 1820

Apesar de não se chegar a assinar, as conversações deram lugar a alguns rascunhos desse acordo falhado. O *Tratado preliminar de 1820* continha 23 artigos, baseados no princípio da reciprocidade para ambas as potências contratantes, e estava previsto para vigorar dez anos a contar da data da sua ratificação. Dos artigos que constam do preliminar, para além do direito de estabelecer um cônsul e uma feitoria em território siamês, e de disposições para regulamentar os direitos de propriedade e de construção de navios dos portugueses no Sião, a tolerância religiosa, e o socorro e assistência a náufragos, cerca de metade dos artigos estabeleciam regras para a navegação mercantil e de guerra que fundeasse em qualquer porto siamês.

Para além destas, as cláusulas mais relevantes concerniam a um certo regime de jurisdição consular, na linha do que mais tarde se conheceria como extraterritorialidade,

---

[404] Cf. MOURA, Jacinto José do Nascimento. *Relações dos portugueses com o Sião*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, s.d., p.453. A 7 de Maio de 1820, o Conde de Rio Pardo escrevia a Arriaga: "tenho que agradecer a V. Sr.ª o Zello e descrição com que predizpoz o Rei de Siam a instaurar de novo entre a sua e a nossa Nação convenções comerciais mais vantajosas do que permite a todos geralmente". Carta do Conde de Rio Pardo a Miguel de Arriaga Brum da Silveira, de 7 de Maio de 1820. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, pp.93-94.

[405] Isto acontecia em tempos em que a metrópole enfrentava a instabilidade política provocada pela revolução liberal, que eclodira nesse mesmo ano, com consequências sobre a administração ultramarina, que lutava com dificuldades na concertação da sua atividade comercial e com a concorrência que se afirmava nos mares do Índico. Mesmo o próspero comércio tradicional que o Sião partilhava com Macau acaba por se dissipar, logo após a assinatura do tratado britânico de Nanquim, que abre os portos chineses ao comércio internacional no ano de 1842 e transforma o porto de Hong Kong no principal concorrente de Macau. A seguir, Portugal havia de declarar Macau um porto franco. Cf. PEREIRA, «Relações de Portugal com o Siam», *op. cit.*, p.1889.

e tinha por objeto os procedimentos a seguir e as instâncias às quais acudir em conflitos que implicassem súbditos portugueses. Assim, no artigo 4º do preliminar pode ler-se:

> (...) os ditos Consules, Vice-Consules e Feitores serão respeitados e protegidos com o favor do Direito geral das Nações, terão nas Cazas e Feitorias que habitarem a Bandeira da sua Nação e huma pequena guarda de seis homens para respeito da mesma Bandeira e vigia das feitorias e posto não possam exercitar jurisdição alguma territorial poderão contudo ser escolhidos a contentamento das partes interessadas da sua Nação para arbitros das suas diferenças, ficando porem livres ás mesmas partes dirigirem-se por preferencia aos magistrados territoriaes e aos Tribunaes destinados para o Comercio, aos quaes os Consules, Vice-Consules e Feitores ficarão igualmente subordinados em quanto tocar a seus proprios negocios. [406]

Isto é, o Sião outorgava a Portugal um território para alojar os seus cônsules e, ainda que não lhes concedesse jurisdição territorial sobre esse espaço, estabelecia uma espécie de jurisdição administrativa, concernente à justiça comercial entre portugueses. Isto significava, basicamente, que no caso de se produzirem conflitos entre comerciantes portugueses, ou entre comerciantes portugueses e Portugal, os litigantes (e sobretudo o Estado português) podiam acudir à justiça portuguesa (através dos seus tribunais regionais) em ordem à sua resolução legal.

Neste sentido, o artigo 12º do mesmo tratado preliminar determinava taxativamente que, em caso de dívidas passivas, a lei a aplicar a ambas as partes seria a portuguesa:

> Em quanto as dividas passivas dos Vassalos das duas Nações Contratantes se observará de huma e outra parte reciprocamente a Legislação portugueza cobrando-se pelos bens do devedor por meio de penhora e não de aprehensão corporal ou sujeição de captiveiro, pois que a mesma legislação o prohibe de qualquer classe de gente, exceptuando os negros africanos cujo sistema está oje adoptado em todas as Nações civilizadas.[407]

Esta jurisdição jurídico-comercial, em todo o caso, não se estendia à justiça penal, ficando assim a soberania do Sião salvaguardada a respeito. No mesmo artigo do preliminar, neste sentido, lê-se:

---

[406] Preliminar do Tratado de Paz, Aliança, Amizade e Comércio. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, pp.100-108.
[407] *Idem.*

> (...) respectivamente aos delitos cometidos pelos referidos vassalos se deverão julgar conforme as Leys do Payz em que forem cometidos, admitindo-se comtudo tanto á cerca da verificação das dividas como dos crimes a audição dos Consules ou Feitores e na falta delles os Mestres ou Sobecargas dos Navios a que os devedores ou delinquentes pertencerem.[408]

Assinalámos, sobre toda uma série de considerações que comporta o tratado preliminar de 1820, este aspecto em particular, porque em grande medida anuncia um dos aspectos que atravessaria todos os tratados futuros na região, tanto de Portugal como das demais potências ocidentais: esta subtração à justiça administrativa dos países do Sudeste Asiático que viria a confirmar-se com a série de tratados inaugurados pela Grã-Bretanha em 1855. Neste sentido, apesar do seu destino interrompido, a embaixada de Carlos Manuel da Silveira é precursora no que toca a este tipo de tratados[409].

Declínio da feitoria portuguesa em Banguecoque
1824 -1827

Carlos Manuel da Silveira, cônsul de Portugal no Reino do Sião, embarca em Goa no brigue de guerra *São João Baptista* a 7 de Maio de 1820, com a sua comitiva com destino a Banguecoque, contratado por 3 anos, com os honorários pagos pela Fazenda Real de Goa[410]. Deveria tomar posse da Feitoria e dar seguimento e conclusão às negociações que estavam a ser feitas para o restabelecimento das relações com Portugal[411].

No inventário de 20 de Janeiro de 1881, do cônsul António Feliciano Marques Pereira[412], a Feitoria aparece discriminada como estando edificada num terreno na margem do rio Chao Phraya, em Banguecoque, compreendendo uma área de 14.120 m2, que na altura estaria dividido em seis lotes (alguns alugados a negociantes que pagavam

---

[408] *Idem.*
[409] Ainda que talvez possamos ver no caso holandês um antecedente, se considerarmos que um remoto tratado de 1664, entre o Sião e a Holanda, implicava o julgamento de crimes cometidos por mercadores holandeses pela lei holandesa. Cf. «Records of the relations between Siam and foreign countries in the 17th century», vol. II, p.66. SHIH Shun Liu. *Extraterritoriality, its rise and its decline*. New York: Columbia University, 1925. Disponível em: www.panarchy.org/shihshunliu/presentation.1925.html.
[410] Carta de Manuel José Gomes Loureiro a Phraklang Chao Phraya Suriwon Montri, de 2 de Maio de 1820. *Arquivos de Macau*. 1929, vol.1-7, p.98.
[411] O Consulado e a Feitoria dependeram dos governos de Goa e Macau até 1888, altura em que passam a depender do MNE em Lisboa. O Consulado dependia do governo de Macau, que nomeava os cônsules. Em 1888 passa a ser de carreira, e dependente do MNE, juntamente com a Feitoria.
[412] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1875 e 1881.

uma renda), com armazéns, estaleiros, quatro embarcadouros, e o edifício do consulado[413].

Mas o que acontece após as negociações de 1820 viria a frustrar as tentativas de Arriaga e Silveira. Durante os anos em que é cônsul (1820-1833), Silveira escreve várias vezes a Macau a pedir ao governo que lhe envie um negociador para o tratado, que aguardava a aprovação das cláusulas propostas entre o cônsul e Suriwon Montri[414]. A feitoria passava por uma situação de abandono, ao ser apartada das prioridades do governo português, que não resolvia a parte referente à sua sustentação, devido a problemas internos. A manutenção da feitoria ressente-se com a falta de meios financeiros, agravada com a ausência de navios portugueses vindos dos portos da Ásia portuguesa, junto do porto de Banguecoque, e cujos direitos, que revertiam para os cofres da feitoria e haviam sido previstos como uma das fontes de rendimento, nunca chegaram a ter esse efeito, acabando por restar apenas os emolumentos cobrados pelo cônsul com a emissão de passaportes portugueses a chineses[415].

Mas a causa desta situação de negligência devia-se em parte à falta de comunicação entre a feitoria portuguesa, logo nos primeiros anos da sua inauguração, e os governos de Macau e de Goa, dos quais dependia, tanto ao nível das decisões como da sua manutenção. A revolução liberal em Lisboa acaba por afetar a atenção e as decisões destes governos sobre as suas praças na Ásia.

Impasse nas relações luso-siamesas e deliberações sobre o destino da feitoria

A 17 de Janeiro de 1822, é extinta a Junta Provisional do Governo da Índia e é ordenado ao Leal Senado que deliberasse sobre a viabilidade da permanência da Feitoria portuguesa no Sião, com vista a um possível encerramento, determinado pelas dificuldades no pagamento de honorários ao pessoal consular, sobre os quais os dois governos ainda não haviam chegado a um consenso[416].

---

[413] Cf. CAMPOS, Joaquim. «A feitoria do Sião». *Boletim eclesiástico da Diocese de Macau*. Junho, 1938, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.883.
[414] *Archivo pittoresco*, vol.I (1858), p. 328.
[415] Cf. MOURA, *op. cit.*, p.41; Cf. TEIXEIRA, *op. cit.*, p.195. Moura cita uma carta de Silveira, enviada ao governo de Goa a 21 de Janeiro de 1822, onde o cônsul refere que não tem como pagar as despesas da guarnição e da feitoria, quer por falta de emolumentos, quer por não haver qualquer comércio com a metrópole.
[416] Cf. MOURA, *op. cit.*, p.29.

O problema da manutenção da atividade da feitoria e a sua justificação estavam comprometidos pelos resultados negativos no domínio comercial. O Sião era um país com o qual Portugal e as suas dependências asiáticas não mantinham qualquer contato, uma situação que se vira agravada com o atraso na assinatura dos preliminares do tratado de comércio apresentado em 1820, e que serviria para estimular e regular as eventuais trocas comerciais que surgissem entre os dois reinos. Esta situação havia de conduzir, logo no ano a seguir à instalação do primeiro cônsul português na feitoria, ao inevitável arrefecimento das negociações com o governo siamês, numa altura em que o cônsul, apesar de ter a única feitoria autorizada por Rama II, via com apreensão o avanço das companhias de comércio das potências ocidentais. Havia que deliberar, entre o governo de Macau e o de Goa, a que parte interessava a manutenção da feitoria e do consulado e quem deveria assumir os custos do seu funcionamento e dos seus funcionários. Uma presença diplomática no terreno dependia da concretização de um tratado, e do comércio português que se viesse a desenvolver no Sião, mas o tratado havia caído num impasse, com a falta de consenso entre o enviado português e o primeiro ministro siamês Suriwon Montri, com relação a dois pontos do preliminar. Jacinto Moura comenta a respeito:

> Levado a apreciação pelos ministros de Estado do Sião, foram quase todos aprovados com excepção de dois ou três artigos do tratado proposto por Silveira. Pelo que Silveira informa Goa que o governo siamês não havia aceitado esses artigos, a fim de que fosse participado ao rei de Portugal. [417]

Por conseguinte, a conveniência na manutenção da Feitoria portuguesa em Banguecoque esteve, durante o ano de 1824, em discussão entre os governos de Macau e do Estado da Índia -ao governo de Goa parecia adequado que as despesas com o consulado e a feitoria fossem cobertas pelos cofres do Leal Senado, pelo facto de que a iniciativa de um restabelecimento de relações com o Sião, que havia partido de Macau, parecia oferecer mais vantagens aos comerciantes portugueses estabelecidos na China do que aos navios portugueses que saíssem da Índia. Goa afirmava deste modo que a Feitoria havia sido estabelecida para servir os interesses económicos de Macau, mas o Leal Senado escusa-se a enviar o pagamento ao cônsul, pelo que, em Abril de 1824, o

[417] *Ibidem*, p.18.

vice-rei da Índia[418] pede o regresso do cônsul Carlos Manuel da Silveira, e a sua substituição por um novo cônsul[419].

A 22 de Abril de 1824 o Senado, de acordo com Miguel de Arriaga[420], decide pela conservação da feitoria e determina o pagamento do cônsul e do seu escrivão. Fica também deliberado que a sua conservação deveria ser publicada, como forma de estímulo aos mercadores interessados no comércio com o Sião. Porém, o enviado ao Sião, Simão Vicente Rosa, não chega a embarcar e a morte de Arriaga, o impulsionador da feitoria, apenas vem contribuir para a deterioração da situação em que esta se encontrava[421]. Em negociações posteriores, o Senado entra por fim em acordo com o governo de Goa, que decide completar uma parte do pagamento a enviar a Silveira. Este pagamento é confiado a Miguel Araújo Rosa, enviado ao Sião em 1828, para ir ao encontro das necessidades do cônsul português. Entretanto, Silveira, que havia estado desde a notícia da extinção da feitoria em 1822, alheio aos movimentos em Goa e em Macau sobre o seu futuro, esperava somente que chegasse a Banguecoque o montante que faria com que as suas dívidas junto da coroa siamesa fossem saldadas, ficando assim livre para abandonar o país e regressar a Goa[422].

Depois da regularização dos emolumentos do cônsul português em 1829, pelo enviado do Senado Miguel de Araújo Rosa, o Governo da Índia envia outro montante para pagamento das dívidas contraídas pelo cônsul ao governo siamês, mas também da dívida contraída por Arriaga com o rei[423]. Nesta última missão, Miguel de Araújo Rosa constata que as negociações para a assinatura do tratado estavam estancadas e que a feitoria, apesar de contar com um terreno propício à construção naval, não estaria apta a sobreviver sem o restabelecimento das relações comerciais com o Sião.

Silveira seria, contudo, nomeado novamente pelo vice-rei da Índia para regressar ao Sião como cônsul, mas a sua estadia em Banguecoque duraria apenas dois anos, pois

---

[418] D. Manuel da Câmara (1823-1825).
[419] *Ibidem*, p.49.
[420] Arriaga é preso em Macau pelo governo liberal, mas regressa a Macau em 1823.
[421] Cf. *Arquivos de Macau*, 3ªsérie, Vol. XII, nº 5, Novembro de 1969, pp.250-252 e pp.198-199. Teixeira, tal como Moura, refere que a data que José Júlio Gonçalves avança (1827) está incorreta e atribui a morte à data de 13 de Dezembro de 1824. Cf. MOURA, *op. cit.*, p.45. Cf. GONÇALVES, José Júlio. «Os portugueses no Sião». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. 75ªsérie, nº10-12, 1957, pp.435-462.
[422] Teixeira refere que a situação do cônsul chegou a ser criticada pelo enviado britânico Henry Burney, que se encontrava em Banguecoque por ocasião da assinatura do tratado de comércio entre e Grã-Bretanha e o Sião em 1826. Burney é contatado por Silveira que lhe pede auxílio para o seu regresso a Goa e, numa carta dirigida ao governo britânico na Índia, afirma que a situação portuguesa se apresentava "injuriosa ao carácter europeu". Cf. *Arquivos de Macau*, 3ªsérie, Vol. XII, nº 6, Dezembro de 1969, pp.303-304, *op. cit.*, p.204.
[423] Ao receber uma encomenda de armas que nunca chegou a entregar.

acabaria por ser coagido a afastar-se do cargo em 1832, aparentemente devido a problemas com o primeiro ministro siamês. Assim, em 1832, Silveira deixa definitivamente o consulado e a feitoria em Banguecoque (após um segundo mandato de dois anos, com início em 1830) e regressa a Goa, sem ter conseguido o objetivo principal, o de restabelecer as relações comerciais com aquele reino[424].

Marcelino de Araújo Rosa[425], um português de Macau que se encontrava na Feitoria como cônsul interino desde a viagem de Silveira, assume o consulado, e depois este, Frederico António Moor[426], também ele natural de Macau. Mas a situação da feitoria havia mudado desde a gerência de Silveira – o preliminar do tratado português de 1820 com o Sião fora abandonado, tal havia sido o arrefecimento das negociações com o governo de Rama II, e por conseguinte, a sua assinatura postergada sem prazo marcado para prosseguir. Uma situação que deixava a feitoria portuguesa numa situação desfavorável com relação à concorrência ocidental; desde a tomada de posse do rei Mongkut que a política externa do Sião havia assumido contornos nunca antes permitidos, pelo fechamento a que em séculos passados, os soberanos siameses haviam votado o reino, e o Sião encetava então um ciclo de relações diplomáticas e comerciais sem precedentes.

[424] De tal modo que Suriwon Montri lhe retira a credibilidade, fazendo saber ao governador da Índia o seu desapreço pelo trabalho de Silveira, e acusando-o de negligenciar as negociações para o tratado, atribuindo a responsabilidade a uma hipotética falta de interesse de Silveira, que durante toda a sua nomeação não realizara nenhum ato relativo ao comércio. O cônsul sempre se justificara com a ausência de transações comerciais entre Macau e Banguecoque mas, cerca de dez anos passados sobre a proposta do tratado em 1820, o Phraklang não deseja mais Silveira em Banguecoque e denuncia a falta de credibilidade a que havia chegado tanto a Feitoria portuguesa como a intenção de celebrar um acordo comercial com o governo português Cf. MOURA, *op. cit.*, pp.45-46. Cf. SANTOS, Isaú; GOMES, Vasco. *Relações entre Macau e Sião: Documentos para a sua história existentes no Arquivo Histórico de Macau.* Macau: Instituto Cultural de Macau - Fundação Oriente, 1993. Cf. Livros de correspondência entre o cônsul de Portugal e o Diretor da Feitoria, nº 252 e 253, AHD- MNE, Lisboa.

[425] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1832 e 1852.

[426] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1855 e 1868.

4
Era dos tratados desiguais
A extraterritorialidade como extensão do projeto imperial
(1855-1925)

Regimes precursores da extraterritorialidade

Historicamente, o termo «extraterritorialidade» descrevia a condição da lei existente em alguns países asiáticos, nos quais os estrangeiros estavam isentos da jurisdição local e sujeitos às suas autoridades nacionais, em virtude de tratados estabelecidos. Com efeito, devido a divergências na lei, costumes e hábitos sociais, os cidadãos e súbditos de países europeus gozavam em países de outra civilização que não a europeia, maioritariamente na Ásia, de uma extensa isenção da lei local[427]. Considerados fora da esfera do direito internacional, ficou estabelecido que os súbditos e cidadãos europeus teriam que ser protegidos da barbárie dos povos ditos *incivilizados*, pelo menos até estes terem ajustado os códigos de lei e justiça que os europeus consideravam justos[428].

No caso do Sião, a extraterritorialidade podia parecer prolongar práticas que conheciam antecedentes na sua história diplomática, mas na verdade implicava uma verdadeira novidade. Podemos assinalar ao menos três etapas fundamentais na administração siamesa da sua soberania territorial:

- Nos anos anteriores a 1664, o Sião exerceu completa jurisdição sobre os seus súbditos e os eventuais súbditos de estados estrangeiros que pudessem chegar a exercer actividades no seu território;
- A partir de 1664, um tratado com a Companhia Holandesa das Índias Orientais, datado de 22 Agosto, abre a primeira excepção, prevendo que casos de crimes

[427] Cf. SHIH, *op. cit.*
[428] Ainda que uma das primeiras e principais limitações que impõe o direito internacional aos Estados seja que o Estado não pode exercer de nenhuma forma o seu poder no território de outro Estado, em casos excepcionais, estabelecida uma regra ad hoc, esta jurisdição territorial pode resultar atenuada. Isto é, todo o estado independente e soberano possui absoluta e exclusiva jurisdição sobre todas as pessoas e coisas dentro dos seus próprios limites territoriais (a jurisdição da nação dentro do seu próprio território é necessariamente exclusiva e absoluta), mas dita soberania é susceptível de limitação sempre que tais exceções ao poder completo e pleno de uma nação dentro do seu próprio território sejam traçadas dentro do seu consentimento.

graves cometidos por mercadores holandeses deveriam ser dispostos ao chefe da companhia de acordo com a lei holandesa[429];

- Em 1685, M. de Chaumont, chefe da embaixada de França, negociou dois tratados com o Sião[430] - o primeiro, de 10 de Dezembro, garantia aos franceses um pedido de um mandarim especial designado para ouvir e julgar todos os casos que envolvessem cristãos conversos[431]. Em 1687, um segundo tratado, de 11 de Dezembro, "dotava para decisão o capitão da Companhia das Índias Orientais de casos entre franceses ou de roubo ou outra ofensa cometida por estes, e para a competência conjunta do capitão e os juízes siameses em casos, civis ou criminais, entre os mercadores e outros não franceses"[432]. Além disto, o oficial principal da companhia devia ter completa jurisdição civil e penal sobre os empregados da companhia, fosse qual fosse a sua nacionalidade[433];
- Por fim, uma vaga de tratados a princípios do século XIX, estes abertamente contrários ao espírito dos tratados anteriores. No *Tratado Burney* de 20 de Junho de 1826, entre a Grã-Bretanha e o Sião, estava expressamente nomeado que "se um mercador siamês ou inglês tiver alguma queixa deverá apresentá-la aos oficiais e governadores de ambos os lados, que examinarão e estabelecerão o mesmo de acordo às leis com as leis estabelecidas para o país, de ambos os lados"[434]. E, no primeiro tratado norte-americano com o Sião, datado de 20 de Março de 1833, foi também estabelecido que "mercadores dos EUA que comerciem com o Reino do Sião deverão respeitar e seguir as leis e costumes do país em tudo o que diga respeito"[435].

Estas etapas, que escalonam a história da soberania siamesa com anterioridade ao estabelecimento definitivo do sistema extraterritorial na segunda metade do século XIX, estavam longe de abrir um espaço alternativo para a administração da justiça no

---

[429] Cf. «Records of the relations between Siam and foreign countries in the 17th century, vol. ii, p.66», *apud* SHIH, *op. cit.*

[430] Um sobre questões religiosas e outro sobre questões comerciais.

[431] Com a provisão de que o mandarim deveria referir tais casos ao juízes do rei siamês antes de aplicar a sentença. Cf. «Art. 5, Dumont, vol. vii, pt. ii, p.120. *Corps universel diplomatique*. Amsterdam : 1726-31, vol. i, p.168», Dumont *apud* SHIH, *op. cit.*

[432] Tratado não publicado, referido em «Jurisdiction over foreigners in Siam». *American Journal of International Law*, vol. xvi, p.588, James *apud* SHIH, *op. cit.*

[433] Se uma das partes não estivesse ao serviço da companhia, o caso era da competência do rei siamês, mas o oficial principal da companhia teria voz definitiva no tribunal para a determinação do caso. «Art. 5, *Journal of the Siam Society*, vol. xiv, pt. ii, p.32», *apud* SHIH, *op. cit.*

[434] Cf. «Art. 6, *State Papers*, vol. xxiii, p.1156», *apud* SHIH, *op. cit.*

[435] Cf. «Art. 9, vol. ii, p. 1628», Malloy *apud* SHIH, *op. cit.*

seu território, inclusive se pressupunham alternativas especiais para os crimes cometidos por súbditos ocidentais. É neste este sentido que A. J. James pode afirmar taxativamente que "enquanto os tratados do século XVII contêm a génese do sistema extraterritorial, desde logo se tornaram obsoletos e inoperativos, e não é errado dizer que, em 1855, a extraterritorialidade no Sião era desconhecida"[436].

O Tratado Bowring e o estabelecimento da extraterritorialidade no Sião

Em 1855, o *Tratado Bowring*[437] impôs ao Sião uma série de concessões, mas a sua especificidade, aquela cujo impacto pôs em causa a própria soberania siamesa, encontra-se no domínio jurídico, com a introdução de uma importante cláusula, inédita no Sião em acordos idênticos anteriores, e definitiva para a fundação do sistema de extraterritorialidade no reino[438]. Esta cláusula, ao ser interpretada até às suas últimas consequências, conduziu o Sião a uma situação de perda gradual de independência, que ameaçou gravemente os três séculos de autonomia do reino asiático, fruto de uma resistência tenaz que os seus monarcas sempre haviam defendido, face aos avanços europeus no continente.

Deste modo, após 1855 e tomando como modelo o tratado britânico com o Sião, as disputas entre estrangeiros e siameses passariam ser resolvidas pelo respectivo representante consular, que faria aplicar a lei do seu país aos seus nacionais, isentando-os de responsabilidade perante a lei e as autoridades siamesas, e julgando-os em tribunais consulares pelos crimes cometidos no Sião.

---

[436] Cf. *James apud* SHIH, *op. cit*.

[437] O primeiro tratado, negociado com o governo da Grã-Bretanha através do seu enviado John Bowring (governador de Hong Kong), é assinado em Londres a 18 de Abril de 1855. O texto do tratado estava inspirado no Tratado de Nanquim (tratado de paz assinado entre a Grã-Bretanha e a China, a 29 de Agosto de 1842, que terminou com a I Guerra do Ópio), e logo se tornou no modelo que havia de servir aos seguintes tratados do Sião com as diversas nações europeias (Portugal incluído), com os EUA e, por fim, com o Japão, até ao final do século XIX. O acordo substituiu o anterior *Tratado Crawfurd* de 1826, entre o Sião e a Grã-Bretanha, e representa o início da abertura do reino siamês à influência e comércio ocidentais, 340 anos depois do primeiro tratado do Sião com o Ocidente. De acordo com Garnier, o primeiro tratado siamês com o ocidente foi celebrado com Portugal, resultante da embaixada de Duarte Coelho, em 1518, durante o reinado de Ramathibodi II; Espanha assina o segundo tratado, em 1598, tomando o tratado português como modelo. Cf. GARNIER, *op. cit.*, p.70.

[438] Uma das quais, a que teve mais impacto no desenvolver das relações comerciais internacionais do reino com o ocidente, foi a remoção de barreiras protetoras da importação e a limitação das tarifas da alfândega, que concorreram para destruir as prósperas indústrias locais e transformariam o rio Chao Phraya numa área de monocultura. Cf. ABBEY, Philip R. *Treaty ports and extraterritoriality in 1920´s China*. Disponível em: www.geocities.com/ treatyport01/TREATY01.html.

Após a assinatura do tratado com a Grã-Bretanha, o Sião negociaria mais catorze convenções semelhantes com diversas nações ocidentais e com o Japão[439], nas quais concederia direitos de extraterritorialidade aos respectivos nacionais estabelecidos no reino, num movimento de modernos tratados comerciais inaugurado por Mongkut[440].

Este conjunto de países iniciaria em 1855 uma época sem precedentes para o Sião, que só viria a terminar cerca da segunda metade do século XX. Mongkut e os seus ministros terminaram as negociações do tratado com a Grã-Bretanha inserido num contexto específico que derivava de um ambiente internacional hostil, no qual o Sião estava inevitavelmente envolvido. Devido ao facto que se assistia, desde o início do século, à crescente presença britânica e francesa no continente asiático, grandes potências coloniais em posse de poderosos exércitos que, gradualmente, alteravam as fronteiras e decidiam as políticas locais da região[441]. Neste contexto, Mongkut procura uma saída de compromisso, evitando o confronto entre a política de expansão britânica e o declínio do poder tradicional do seu reino. Assim, opta por orientar a sua política externa para a procura de alianças junto dos impérios ocidentais que dominavam os reinos do Sudeste Asiático. O seu principal objetivo estava em manter o Sião afastado dos conflitos com britânicos e franceses, pois o reino encontrava-se sem aliados asiáticos e com as suas fronteiras terrestres desprotegidas contra possíveis incursões militares.

---

[439] Esta sucessão de modernos tratados de comércio, atravessando os reinados de Mongkut e Chulalongkorn e que induziu o Sião à abertura ao exterior durante o século XIX, comportou o compromisso de catorze potências, que entre o ano 1855 e 1899, isto é, durante quarenta e quatro anos, obtiveram juntamente com direitos comerciais excepcionais, a introdução do regime jurídico que isentava os seus nacionais da lei siamesa. O primeiro país a assinar o tratado, a 18 de Abril de 1855, foi a Grã-Bretanha, que converteu o seu texto no modelo a seguir para as demais potências. Foi seguida pelos EUA, a 29 de Maio de 1856 e, a 8 de Julho do mesmo ano, pela França. Em 1858, a Dinamarca; a 10 de Fevereiro de 1859, Portugal, em 1860 a Holanda; em 1862, a União Aduaneira Zollverein; em 1868, a Suécia e Noruega, a Bélgica e a Itália; em 1869, a Áustria-Hungria; em 1870, a Espanha; em 1898, o Japão e, em 1899, a Rússia, o último país a completar a lista de potências com tratados seguindo o modelo do Tratado Bowring de 1855.

[440] Para além das nações europeias, contou com a presença dos EUA e do Japão. Todas as potências tiveram exigências semelhantes. De facto, encontramos uma situação semelhante quando o Japão conseguiu pela primeira vez direitos extraterritoriais no Sião, em virtude do tratado de 25 de Fevereiro de 1898. Com efeito, o protocolo garantia as mesmas provisões que nos casos europeus: "O governo siamês consente que oficiais japoneses exerçam jurisdição sobre súbditos japoneses no Sião, até que as reformas judiciais do Sião estejam terminadas, ou seja, até entrarem em vigor o Código Criminal, o Código de Procedimento Criminal, o Código Civil, o Código de Procedimento Civil e uma Lei de Constituição dos Tribunais de Justiça". Cf. «*State Papers*, vol. xc, p.70», *apud* SHIH, *op. cit.*

[441] A Malásia era uma colónia britânica desde 1924. A China fora obrigada a abrir os portos ao comércio internacional, após ter sido derrotada na Guerra do Ópio em 1840 pelos britânicos, que em 1837 haviam conquistado a Birmânia. A França preparava a anexação dos territórios que viriam a compreender a Indochina, a colónia asiática do III Império francês. O Camboja, por vários séculos tributário do Sião, torna-se um protetorado francês. Em 1867, o Sião reconhece o Camboja como nação protegida pela França.

As relações do Sião com as potências ocidentais ganhariam assim uma nova expressão, resultado de uma política externa orientada para a abertura do reino a novos investidores não-asiáticos[442].

Esta cedência parcial permitiria que, cedendo terreno no plano jurídico e comercial, o Sião salvaguardasse a soberania política, e na segunda metade do século XIX, ainda permanecesse, juntamente com o Japão, uma nação independente, dentro do agressivo contexto do neocolonialismo europeu presente no Sudeste Asiático, cujos impérios conquistariam a maior cota de posições-chave das rotas orientais, ao combater e anexar, desde o princípio do século, o espaço geográfico compreendido entre a Índia e a China.

Estabelecer relações amigáveis com a Grã-Bretanha através de um acordo de amizade e comércio ofereceu-se como a circunstância que faltava ao Sião para permanecer independente face ao progresso da expansão colonial europeia que sujeitava a Península Malaia, a Birmânia e o Camboja. Apesar da inevitável perda gradual da autonomia jurídica e fiscal tradicional, estas medidas fizeram com que o Sião permanecesse fora dos desígnios expansionistas dos impérios que tomavam forma na região do Sudeste Asiático, tomando a forma de uma zona-tampão, uma área asiática neutra entre as esferas de influência britânica e francesa.

[442] O *Tratado Bowring* estava composto por artigos de carácter económico e político, que ao serem aprovados pelo governo siamês, forçaram o reino a abrir a sua economia aos mercados mundiais e submeteram-no a regras tributárias inéditas, que alterariam todo o sistema de impostos praticado até então. Por outro lado, os interesses comerciais estrangeiros beneficiavam de condições e privilégios nunca antes concebidos pelo governo siamês, que tiveram como resultado a súbita abolição de direitos de importação e exportação consuetudinários aplicados ao comércio externo siamês, incorporados no monopólio real e do qual derivava o financiamento do esforço de guerra e de proteção das fronteiras territoriais siamesas dos seus inimigos tradicionais. Os diversos europeus que chegam ao Sião, atraídos pelas novas condições de comércio criadas, são muitas vezes convidados a assumirem cargos na reorganização e modernização do governo e do exército, como havia sido, igualmente, prática desde o século XVI, como parte de uma política renovadora que Mongkut desejava iniciar e, mais tarde, pela convicção dos soberanos siameses de que estes funcionários estrangeiros seriam menos susceptíveis à corrupção. No plano económico, esta abertura do Sião ao estrangeiro acabaria por tornar o porto de Banguecoque num bem sucedido ponto de convergência do comércio europeu, devido ao aumento considerável do tráfego de barcos estrangeiros e siameses que se lançavam numa relação comercial de bases renovadas.

5
Extraterritorialidade portuguesa no Sião
1859

Início do regime de extraterritorialidade portuguesa no Sião

Desde 1820 que a oportunidade de encetar relações comerciais com o Sião se mostrava favorável ao governo português, proprietário da única feitoria e consulado no território e contando com uma pequena comunidade portuguesa de comerciantes estabelecidos na capital. Na segunda metade do século XIX, a presença portuguesa no Sião justificava-se com a existência de um consulado estabelecido em Banguecoque nesse mesmo ano, e que até 1856, foi a única representação diplomática ocidental no reino siamês.

Este regime de exclusividade detido pelo Estado português viria a ser disputado em 1833, com a assinatura de um tratado siamês com o governo dos Estados Unidos da América, que permitia a instalação de um consulado norte-americano na capital siamesa[443]. Com este privilégio, era decretado o fim da exclusividade do consulado português, e embora o governo norte-americano viesse a oficializar este direito apenas vinte e três anos mais tarde, teoricamente o governo português perdera o exclusivo da representação diplomática no reino[444]. Este tratado abriria o precedente a que outras nações concorressem junto do governo siamês com o pedido instalação dos seus consulados no reino[445].

---

[443] Pelo *Tratado de Amizade e Comércio* assinado a 20 de Março de 1833, pelo enviado norte-americano Edmund Roberts, naquele que seria o primeiro tratado dos EUA celebrado com um país asiático. O texto do tratado autorizava, a partir dessa data, o estabelecimento de consulados de qualquer estado (com exceção de Portugal, que já possuía o seu), habilitando deste modo os EUA a estabelecer um consulado em Banguecoque. Deste tratado foi exigido, pelos siameses, uma cópia em português, para além de exemplares em chinês, inglês e siamês. Cf. ROBERTS, Edmund. *Embassy to the eastern courts*. New York, 1837.

[444] O primeiro cônsul norte-americano para o Sião, Stephen Mattoon, é nomeado apenas em 1856 (até 1859), em consequência da assinatura do tratado do mesmo ano por Towsend Harris (o primeiro cônsul norte-americano no Japão), um ano após a assinatura do *Tratado Bowring* entre a Grã-Bretanha e o Sião, e tomando este como modelo[444], tornando-se o segundo desta série de tratados da segunda metade do século XIX, que impunham ao Sião a remoção de todos os obstáculos ao comércio livre e a introdução de direitos de extraterritorialidade para os seus nacionais. O *Tratado Harris* fora pensado para ligar comercialmente a América do Norte à China. Foi revisto em 1866 e incluía uma modificação nos termos dos regulamentos para a navegação.
Disponível em: http://bangkok.usembassy.gov/relation/ce/ce_1833.htm;
http://history.pcusa.org/collections/findingaids/fa.cfm?record_id=275.

[445] Conforme dispunha o artigo 10º deste tratado: "If thereafter any foreign nation other than the Portuguese shall request and obtain His Majesty's consent to the appointment of Consuls to reside in

Tratado entre Portugal e o Sião em 1859
O processo negocial

Em 1858, face à situação de impasse do governo português com relação à série de tratados entretanto concluídos entre as potências europeias e o Sião, e face à ténue presença da feitoria portuguesa em Banguecoque, que subsistia sem que nenhum navio mercante se houvesse registado no porto desde tempos remotos, o governo siamês aborda novamente a questão do estabelecimento de uma aliança com o governo português sob a forma de um tratado de comércio, movido pela vontade de recuperação das relações comerciais perdidas, com base na antiguidade da presença portuguesa naquele reino. Mongkut expõe ao cônsul a sua apreensão pela diminuída presença portuguesa no seu reino que, aparte da casa da feitoria, não possuía nenhum contrato válido que regulasse as suas relações com o Sião. Com efeito, esta condição não era compreensível, uma vez que vários súbditos portugueses se tinham estabelecido com as suas lojas e se dedicavam ao comércio no reino; por outro lado, havia uma proposta pendente que o governo siamês fazia intenções de recuperar, para que fosse por fim oficializada uma convenção que mantivesse os direitos portugueses a par dos das outras potências que iniciavam atividades comerciais nos portos siameses.

Mongkut e o seu governo haviam iniciado as diligências a favor de um acordo em 1851, ao propor ao cônsul português, Frederico António Moor, o recuperar das negociações do preliminar de 1820, com o pedido de envio de um ministro plenipotenciário, para dar continuidade ao processo diplomático entretanto interrompido. Somente em 1859 chega finalmente a Banguecoque o governador de Macau, Isidoro Francisco Guimarães[446], na qualidade de ministro plenipotenciário para a China, Japão e Sião[447], trazendo uma carta de D. Pedro V para Mongkut, onde o rei português se revela animado pelo desejo de oficializar as relações.

No relatório que escreve sobre a missão, Guimarães refere a sua partida de Macau a 8 de Janeiro de 1859, a bordo do brigue *Mondego*, tendo sido recebido no consulado português a 21 de Janeiro, pelo cônsul António Frederico Moor. No dia 25 é

Siam, the United States shall be at liberty to appoint Consuls to reside in Siam, equally with such other foreign nation". *Treaty of amity and commerce between Siam and the Unites States*. http://thaiembdc.org.

[446] Visconde da Praia Grande (1851-1863). Guimarães foi, até 1902, quem dirigiu os negócios da China, Japão e Sião, os três países com que Portugal tinha relações na Ásia, que não tinham estatuto de colónia.

[447] "Ofício de 26 de Outubro de 1858, do Governador de Macau, Isidoro Francisco Guimarães, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto". Legação de Portugal na China, Japão e Sião - Caixa 950, 1858-1882. NA, AHD-MNE, Lisboa.

visitado por vários ministros siameses, com os quais determina uma data para a recepção oficial da entrega da carta do rei de Portugal[448].

A recepção dá-se a 27 de Janeiro, após um longo cerimonial em que embaixador e o documento real são transportados pelo rio Chao Phraya até Banguecoque; a entrega da carta é acompanhada por um discurso de Guimarães, no qual se afirma:

> (...) o desejo de confirmar, consolidar e estreitar por meio de um tratado de Amizade, Comércio e Navegação, as relações amigáveis que há séculos têm existido entre Portugal e o Sião (...) que habilitasse os seus súbditos [portugueses] a negociarem no Sião a par das nações a que o rei do Sião tem feito tão importantes concessões pelos últimos tratados.[449]

Mongkut dirige-se a Guimarães e o seu discurso ressalta a história das antigas relações dos portugueses com o Sião, iniciadas no século XVI, pioneiras das relações siamesas que se haviam de estabelecer com o ocidente, e razão da satisfação do rei siamês em poder concorrer para vê-las restabelecidas de um modo assíduo. A assinatura de vários tratados com outras nações impunha um carácter de urgência em institucionalizar as relações entre os dois reinos, sendo apenas deste modo possível conceder ao comércio com Portugal as mesmas vantagens cedidas às outras nações, elevando, ao mesmo tempo, o reino português à condição das melhores nações do seu continente[450].

As negociações que determinariam o texto definitivo do tratado começam quatro dias depois, a 31 de Janeiro, prolongando-se até ao dia 9 de Fevereiro, altura em que Guimarães se reúne com Mongkut em audiência. O tratado é por fim concluído, a 10 de Fevereiro de 1859, com a troca de assinaturas e selos reais, que tiveram lugar no palácio do príncipe Krom-Hluang[451].

---

[448] Cf. GUIMARÃES, Isidoro Francisco. *Relatório da missão extraordinária de Portugal a Siam*. Macau: Typographia de J. da Silva, 1859, pp.3-5.

[449] «Discurso de Isidoro Francisco Guimarães ao rei do Sião, na audiência de 27 de Janeiro de 1859». *Ibidem*, pp.13-14.

[450] «Discurso do 1º rei do Sião Mongkut, na audiência de 27 de Janeiro de 1859». *Ibidem*, pp.18-20.

[451] Do lado siamês, os intervenientes na negociação foram Mongkut e os seus ministros plenipotenciários, o príncipe Krom-Hluang Wongsa Thirat Sanith, o comandante-em-chefe do exército Chao Phrya Niconaboddin Sa Maha Nayok, o primeiro-ministro Chao Phraya Sri Suriwong Sa Maha Phrakalahom, o ministro dos Negócios Estrangeiros Chao Phraya Ravivong Phraklang, o ministro da Justiça Chao Pharya Yom-Marat, e o ministro privado do rei Phraya Vorapong. A comitiva portuguesa, para além do ministro plenipotenciário Isidoro Francisco Guimarães, fazia-se representar igualmente pelo secretário José Maria da Fonseca, o cônsul português António Frederico Moor, o adido e o interprete do consulado, e o comandante do *Mondego*, com os seus oficiais. *Ibidem*, pp.10, 24.

Por fim, a 15 de Fevereiro, a embaixada despede-se rumo a Macau, trazendo consigo os presentes do protocolo destinados ao rei D. Pedro V[452].

Linhas principais do tratado de 1859

Uma vez estabelecido o acordo, celebra-se um tratado composto por trinta e nove artigos, que conferia direitos a ambas as partes segundo um regime só praticado até então por Portugal em Macau, desde 1842.

Apesar de se tratar de um tratado de natureza desigual, isto é, de um tratado que consagrava uma relação de forças abertamente favorável a Portugal (que nisto simplesmente repetia o feito pela Grã-Bretanha, Estados Unidos da América, França e Dinamarca), uma das primeiras cláusulas é dedicada à reciprocidade. Com efeito, a reciprocidade é observada em certos artigos, nomeadamente na concessão de proteção mútua a pessoas e bens[453]; na nomeação de cônsules e na liberdade de consciência "conforme os princípios da absoluta tolerância"; e ainda na redução dos direitos estabelecidos para as fazendas importadas ou exportadas a atribuir aos navios

[452] "Ofício de 15 de Fevereiro de 1859, do Governador de Macau, Isidoro Francisco Guimarães, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto". Caixa de Tratados entre Portugal e o Sião, AHD-MNE, Lisboa. O atraso inicial verificado na troca de ratificações, posto que apenas a execução dessa formalidade faria entrar o tratado em vigor, levanta alguma preocupação aos intervenientes portugueses no processo -Guimarães escreve a 10 de Outubro de 1861, de Macau, ao ministro dos Negócios Estrangeiros português, para dar conta do atraso no andamento do processo, referindo que apenas a 28 de Agosto de 1861 a cerimónia de ratificação se havia realizado, "sendo a troca das ratificações feita em pessoa pelo Rei, distinção que não fizera com os tratados das outras Potências". O ministro dos Negócios Estrangeiros siamês escreve igualmente ao ministro dos Negócios Estrangeiros português, António José D'Ávila, atribuindo a demora da troca de ratificações a questões de precedência. O governo siamês debatia-se com questões pendentes, não acreditando que da demora resultasse algum prejuízo para o comércio português, uma vez que o cônsul já se encontrava em funções na feitoria, em concordância com o estipulado no novo tratado, pelo artigo 37º, segundo o qual "As ratificações do presente Tratado (…) serão trocadas no intervallo de dezoito mezes, a contar da data da sua assignatura, ficando o mesmo interinamente em vigor até que seja ratificado". Na cerimónia, realizada a 28 Agosto de 1861, Mongkut acrescentaria uma introdução e um apêndice ao tratado (que não se encontram traduzidas na versão portuguesa do mesmo, publicada no Diário do Governo, nº 294, de 24 de Dezembro de 1860). Na troca de ratificações esteve igualmente presente António Frederico Moor, o cônsul português em funções. "Ofício nº 11, de 10 de Outubro de 1861, do Governador de Macau, Isidoro Francisco Guimarães, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António José de Ávila, p.92". Legação de Portugal na China, Japão e Sião - Caixa 950, 1858-1882. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Nota formal de Chao Phraya Phraklang para António José de Ávila, de 2 de Setembro de 1861».

[453] Cf. artigo 1º: "Os subditos de cada um dos dois paizes gosarão no outro de inteira e plena protecção para as suas pessoas e bens segundo as leis estabelecidas, e terão reciprocamente direito a todas as vantagens que são, ou forem concedidas aos súbditos de nações estrangeiras mais favorecidas". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, entre Portugal e o Reino do Sião, de 10 de Fevereiro de 1859. *Diário do Governo*, nº 294, de 24 de Dezembro de 1860.

mercantes. Esta observância era estendida, no plano teórico, aos nacionais dos dois países, sendo aplicável quando estes se encontrassem presentes no outro país contratante – tanto para os portugueses residentes no Sião, como, eventualmente, para os siameses que residissem em qualquer ponto do império português[454].

O carácter desigual do tratado, por outro lado, não deixa de ser notável. Assim, encontramos toda uma série de artigos que mostram o seu carácter unilateral. Estes aplicam-se, em princípio, apenas em território siamês, e nada dizem sobre o que acontece quando um siamês se encontra em território português. Exemplos do mesmo são: 1) o artigo que diz respeito à proteção da propriedade (só válido para portugueses e siameses no Sião, e que não conhece contrapartida para siameses em Portugal); 2) o artigo sobre as condições de residência; 3) o artigo sobre o modo como comprar, vender e aforar terrenos ou plantações; 4) o artigo sobre a liberdade de abrir minas ou fábricas em qualquer parte do Reino; 5) o artigo concernente aos bens de raiz, isto é, a possibilidade de comprar, vender ou construir casas e fazer depósitos ou armazéns de provisões; 6) e, resumindo, todos os artigos relativo à permissão para construção de navios, administração de heranças, e saída do país. Todas estas disposições –artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º e 34º– vêm determinadas apenas para os portugueses com relação ao Sião e não pressupõe uma contrapartida para siameses em Portugal[455].

Nesta linha inscrevem-se também uma série de disposições concernentes aos direitos de exportação e importação, estipuladas em seis artigos -24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 30º, e que compreendiam as seguintes deliberações, comportando apenas a regulamentação concernente às exportações de Portugal para o Sião, sem falar da contrapartida siamesa. Como se esta ausência de contrapartida não bastasse, as cláusulas correspondentes implicavam uma razoável acumulação de benefícios para a parte portuguesa. Assim, o artigo 24º estipulava que:

> Os navios mercantes e suas cargas não ficarão sugeitos nos portos do Reino de Siam a direitos alguns de tonelagem, pilotagem, ancoragem ou outros quaesquer, tanto na entrada como na sahida, mas somente aos direitos de importação e exportação, mencionados nos artigos seguintes, gozando os ditos navios de todos os privilegios e franquezas, que são os forem concedidos aos juncos e navios siamezes, ou aos de qualquer nação estrangeira mais favorecida.[456]

[454] Cf. artigos 1º, 2º, 8,º 31º. *Ibidem.*
[455] Cf. artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º e 34º. *Ibidem.*
[456] Cf. artigo 24º. *Ibidem.*

Isto é, o tratado tornava liberalizados os portos siameses para as embarcações portuguesas, poupando estas últimas de todos os impostos de trânsito, estadia ou utilização, ideia que é reforçada pelo artigo 26º:

> Direitos a pagar pelas fazendas de origem siamesa serão regulados pela tarifa anexa ao tratado. Paga essa tarifa ficarão os produtos livres de quaisquer direitos de trânsito ou outros que devessem pagar no reino. Qualquer produto siamês que tiver pago direitos interiores ou de trânsito, não terá que pagar mais direitos, quando embarcar a bordo de um navio português.[457]

Portanto, com exceção feita aos produtos compreendidos pelo monopólio real siamês[458], apenas os direitos de importação e exportação agravavam o custo das mercadorias comerciadas no Sião (compra e venda), e inclusive neste se estabelecia um limite baixo, tal como estabelece o artigo 25º, reforçado pelo artigo 27º:

> (25º) Importações de fazendas estrangeiras nos portos siameses por navios portugueses nunca excederão 3% do valor, pagos em dinheiro ou fazenda à escolha do importador. (...) (27º) Os direitos não podem ser aumentados para o futuro.[459]

Se a isto agregarmos que "numerário, provisões e bens pessoais estavam isentos de qualquer direito alfandegário", tal como estabelecia o artigo 30º, categorias que acabaria por reduzir-se à maior parte do comércio português, podemos concluir que, comercialmente, o tratado inclinava abertamente a balança para Portugal.

Em todo o caso, a desigualdade do tratado não se esgotava nos benefícios comerciais concedidos à parte portuguesa. De facto, a originalidade maior do tratado concernia à jurisdição consular, tanto no civil como no penal, que o Sião concedia a Portugal, e que fundava um regime que se conhecia como extraterritorialidade. A extraterritorialidade implicava uma espécie de parêntesis na soberania siamesa, que delegava a administração da justiça ao consulado português, cada vez que os sujeitos de faltas e crimes fossem de nacionalidade portuguesa. Assim, no artigo 6º pode ler-se:

---

[457] Cf. artigo 26º. *Ibidem*.

[458] Cf. artigo 28º: "Com a obrigação de pagarem os referido direitos é concedida aos súbditos portugueses a liberdade de importarem no reino de Siam, tanto de portos nacionaes como estrangeiros, e de exportarem para qualquer destino toda a qualidade de mercadorias que na epocha da assignatura do presente tratado, não forem objecto de prohibição expressa ou de monopólio especial". *Ibidem*.

[459] Cf. artigo 25º e 27º. *Ibidem*.

> Quaesquer questões, que tenham lugar entre subditos portuguezes e siamezes deverão ser apresentados ao Consul portuguez que, de accordo e intelligencia com as Authoridades siamezas, deligenciará terminal-as amigavelmente, e no caso de o não poder conseguir deverão as questões civeis ser decididas pelo Consul ou pela Authoridade siameza, segundo a nacionalidade do delinquente ou accusado, e conforme as respectivas leis.[460]

Isto é, a lei aplicada aos súbditos portugueses (ou aos protegidos portugueses), em solo siamês, deixava de ser a lei siamesa para passar a ser a portuguesa, e isto por mão das autoridades consulares correspondentes. O tratado implica uma espécie de correspondência entre as partes – "O Consul nunca interferirá em questões, que digam respeito somente a subditos siamezes, nem as Authoridades siamezas em questões unicamente relativas a subditos portuguezes"[461] –, mas a correspondência é apenas aparente, porque a concessão da jurisdição siamesa sobre os seus próprios súbditos no seu próprio solo é apenas uma tautologia, enquanto que a jurisdição portuguesa sobre os seus súbditos em território siamês tem uma dimensão importantíssima.

A jurisdição consular assim outorgada rege, como dizíamos, tanto as faltas civis e comerciais como os crimes penais, casos nos quais o consulado assumia a sua responsabilidade depois de presos os acusados pelas autoridades locais[462] – "em casos crimes, em que os culpados deverão ser presos pela Authoridade local, e entregues ao Consul para serem castigados conforme as leis portuguezas, ou enviados para Macao para alli serem processados" [463].

A jurisdição consular estende-se, como assinalámos, aos súbditos portugueses, mas também aos navios ancorados em portos locais (e portanto a toda a pessoa que se encontrasse a bordo), tal como estabelece o artigo 19º:

---

[460] Cf. artigo 6º. *Ibidem.*

[461] "O Consul nunca interferirá em questões, que digam respeito somente a subditos siamezes, nem as Authoridades siamezas em questões unicamente relativas a subditos portuguezes, salvo em casos crimes, em que os culpados deverão ser presos pela Authoridade local, e entregues ao Consul para serem castigados conforme as leis portuguezas, ou enviados para Macao para alli serem processados." Cf. artigo 6º. *Ibidem.*

[462] A única limitação desta jurisdição parecia passar pelo direito siamês a assistir presencialmente à administração da justiça pelo consulado: "Em quaesquer questões em que forem interessados subditos portuguezes ou siamezes, tanto o Consul portuguez como as Authoridades siamezas terão direito de assistir as indagações, que se fizerem para esclarecimento do cazo, devendo-lhes ser dadas, todas as vezes que as peçam, copias dos depoimentos e mais peças do processo até a conclusão da questão." Cf. artigo 6º. *Ibidem.*

[463] Cf. artigo 6º. *Ibidem.*

> As Authoridades siamezas não terão acção alguma sobre os navios mercantes portuguezes, que estarão unicamente sugeitos á authoridade do Consul e do Capitão.[464]

Mas estende-se também, o que é mais significativo, pelo modo em que limita a soberania siamesa, aos siameses ao serviço de súbditos portugueses que, inclusive se eventualmente devem cumprir as suas penas em prisões siamesas, encontram-se sujeitos, durante a prestação dos seus serviços, à justiça consular portuguesa. Assim, lemos no artigo 16º:

> Os siamezes empregados em serviço de subditos portuguezes gosarão da mesma protecção que os proprios subditos portuguezes; porém se forem convencidos de algum crime, que mereça castigo pelas leis do paiz, sendo provado o crime deverão ser entregues pelo Consul ás Authoridades do paiz.[465]

Para terminar, no final do documento, é estabelecido o modo a observar na introdução de alterações ao tratado. O tratado seria válido por dez anos, a partir da data de ratificação, após o qual qualquer das partes podia pedir a revisão do tratado e do regulamento um ano antes do fim do prazo[466]. Foram feitas duas versões, em português e siamês e, em anexo, o *Regulamento para os navios portuguezes que vierem a Siam*, composto por cinco artigos e a *Tarifa dos direitos internos e de exportação a que ficam sugeitos os artigos de commercio*, com três secções. Uma vez ratificado o acordo, este deveria vigorar sem data de prescrição determinada, não podendo nunca ser cancelado pela via unilateral, e a serem introduzidas emendas, estas teriam lugar apenas com o consentimento de ambas as nações.

Consequências da extraterritorialidade portuguesa

Mais além da política de domínio dos mares, de estabelecimento de feitorias e fixação de colónias, a presença portuguesa na Ásia contou com uma outra forma de domínio, resultante da celebração de tratados desiguais. Do mesmo modo que na China (1887) e no Japão (1860), Portugal gozaria assim, a partir de 1859, de um regime

[464] Cf. artigo 19º. *Ibidem*.
[465] Cf. artigo 16º. *Ibidem*.
[466] Cf. artigo 38º. *Ibidem*.

jurídico excepcional no Sião, conhecido como extraterritorialidade. Não sendo uma relação de tipo colonial (pois fundada em países que não eram formalmente colónias mas que se debatiam contra uma presença ocidental na Ásia, animada por disposições coloniais), esta figura jurídica permitiu, contudo, de modo subtil mas sucessivo, criar um espaço colonial num país soberano, e sendo introduzida como uma alternativa à ocupação efetiva, legitimou uma relação de forças abertamente favorável a Portugal.

Tentaremos assim perceber a ação portuguesa na Ásia, particularmente no que diz respeito ao Sião, atendendo a conceitos que nos ajudam a pensar as diferentes apropriações dos espaços não-europeus e que não se reduzem a questões de soberania territorial ou mercantilistas, mas que comportam dimensões jurídicas, económicas e culturais, no sentido de podermos contribuir para o estudo das relações históricas que tomaram forma dentro do contexto do império asiático português.

Durante o século XIX, o expansionismo europeu estabeleceu no continente asiático formas de poder que geraram espaços coloniais em países soberanos. Sendo introduzidos como uma alternativa à ocupação efetiva, incidiram sobretudo sobre o sistema jurídico local, traduzindo-se numa apropriação que levou à convivência de vários sistemas jurídicos num mesmo território.

Uma exceção deste tipo é a que se conhece como extraterritorialidade, a qual poderíamos definir genericamente como o estado de exceção que concede a certos sujeitos o direito de estarem isentos da jurisdição da lei local dum determinado Estado, como resultado de negociações diplomáticas. Privilégio de imunidade do cumprimento da lei local usufruído por certos estrangeiros que, apesar de fisicamente presentes em território de uma nação estrangeira, são considerados, pelo Direito Internacional ou por tratados bilaterais, como estando sob a jurisdição legal do seu país de origem[467].

No século XIX, os poderes ocidentais, muitas vezes pela coerção, asseguraram direitos extraterritoriais unilaterais para os seus cidadãos na China, Egito, Japão, Marrocos, Pérsia, Sião e Turquia, na crença de que estes estados "não-civilizados" seriam incapazes de praticar a justiça. Os europeus não conseguiam aceitar a ideia de subserviência à lei das ditas *civilizações inferiores*, pelo menos até estas terem ajustado

[467] AA.VV. *The Columbia Encyclopedia*. 6ª Edição. New York: Columbia University Press, 2001-04. Por exemplo, na conquista de Constantinopla pelos turcos em 1453, foi concedida a extraterritorialidade como cortesia a vários estados europeus, principalmente Veneza e Genova.

os códigos de lei e justiça ao que os europeus consideravam como justo[468]. Consequentemente, o cônsul do Estado ocidental em causa era apontado para lidar com todos os casos civis e criminais que envolvessem os seus conterrâneos.

Tal estatuto seria conseguido pelas potências ocidentais na Ásia com a assinatura de tratados, que ficariam conhecidos posteriormente como *tratados desiguais*. Estes tratados, de caráter unilateral, derivaram essencialmente do poder militar ocidental, e a sua assinatura era imposta sem possibilidade de recusa. As suas cláusulas beneficiavam apenas ao governo que os propunha, representando do mesmo modo uma desvantagem para o signatário coagido, visando principalmente enfraquecê-lo a nível económico[469].

As concessões de extraterritorialidade na Ásia começaram em 1842 na China, após a I Guerra do Ópio[470], com a assinatura do Tratado de Nanquim, que estabeleceu a extraterritorialidade como uma caução de segurança para que a residência de súbditos ingleses não fosse importunada pelas leis locais. Em caso de crime, os ingleses residentes nas cidades portuárias passavam a ser julgados em tribunais providos pelas suas próprias autoridades consulares, em lugar do sistema legal chinês[471].

O reconhecimento de soberania extraterritorial teve um impacto profundo no continente asiático, onde o princípio de que a lei seria pessoal em vez de territorial persistiu por um longo período de tempo.

Vejamos agora como evolucionou a relação com Portugal durante a era siamesa dos tratados desiguais.

Os motivos aludidos

No Sião, tal como na China, as principais bases nas quais as reivindicações europeias à jurisdição extraterritorial assentavam, estavam originalmente baseadas na

---

[468] Cf. «*Parliamentary Papers*, 1909 [cd. 4646], Siam, no.1 (1909), p.7», *apud* SHIH, *op. cit*. Cf. «Treaty of Wangsia of 1844 normalizing relations between China and the United States and establishing extraterritorial status for american citizens».
Disponível em: www.geocities.com/treatyport01/TREATY01.html.

[469] Também chamados *Tratados Iníquos.*

[470] A I Guerra do Ópio, entre a China e a Grã-Bretanha (1839-1843) terminou com a vitória britânica e consequente assinatura de um tratado que ficaria conhecido como tratado desigual, que abriria diversos portos chineses ao comércio estrangeiro: o Tratado de Nanjing (1842), abriu os portos chineses ao comércio britânico, cedeu Hong Kong à Grã-Bretanha, e impôs indemnizações.

[471] O pretexto usado para impor este regime foram as alegadas diferenças culturais (...) [com] os povos estrangeiros. As potências ocidentais sustentaram, com grande tenacidade e veemência, múltiplas dúvidas acerca da equidade dos tribunais (...) e pensavam que as suas sentenças eram muito brutais. FERNANDES, *A renúncia portuguesa dos regimes de extraterritorialidade e conexos na China e o "Problema de Macau", 1944-1947* (trabalho inédito), p.4.

discrepância entre as leis europeias e siamesas. Esta afirmação encontra a sua corroboração em pronunciamentos oficiais, bem como em provisões de tratados, e em correspondência da época. Num ofício ao MNE em 1912, o cônsul de português Luís Leopoldo Flores referia-se nestes termos à situação da justiça no Sião:

> Siam (...) tem tribunaes, mas não tem legislação escripta e codificada, não tem leis que possam ser applicadas aos casos vertentes e pelas quaes possam ser reguladas as decizões judiciais. As Leis siamezas se fundam nos usos e costumes, que variam conforme a condicção dos litigantes são drachonianas, são cahoticas. Ellas são tão omissas que não previnem hypoteses e casos mais triviaes que se dam no foro. D'ali a ideia de tomar conselheiros estipendiados, de algumas nacionalidades como se este fosse o meio radical de dar impulso e incrimento á organisação judiciaria, e de restabelecer a verdadeira justiça no paiz".[472]

Em 1913, o cônsul refere mais uma vez que:

> Siam não tem leis. Uma Commissão composta de 8 ou 9 indivíduos estrangeiros, estipendiados com pingues vencimentos, há 8 annos trabalha na confecção de códigos, mas até hoje não appareceu a lume senão um pequeno volume como código penal. (...) Não há ali, geralmente, comprehensão de deveres civicos, noção de direitos civis e políticos; faz-se o que o Rei quer, o que o Rei manda, porque o regime é absoluto, é despótico[473].

E Horta e Costa[474] escreve ao MNE, em 1895, nos seguintes termos:

> Uma das principais causas de atrasamento d'este paíz é o estado em que se acham os serviços de justiça. (…) Estes juizes das provincias e de Bangkok não recebem ordenados, mas podem cobrar emolumentos ad libitum e cometer as extrosões que quiserem[475].

---

[472] "Ofício nº 13B, de 3 de Março de 1913, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Caetano Macieira Júnior, pp.366-367". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Memória Descritiva sobre o Sião, do encarregado Luís Carlos de Melo Flores, de 22 de Dezembro de 1912».

[473] "Ofício nº 11A, de 7 de Outubro de 1913, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros António Caetano Macieira Júnior". Lei sobre nacionalidade no Sião, 1913. 3ºP, A3, M.179. AHD-MNE, Lisboa.

[474] Governador de Macau entre 1894 e 1897.

[475] "Ofício nº 2A, de 17 de Abril de 1895, do Ministro Plenipotenciário em Macau, José de Sousa Horta e Costa, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Tomás Lobo de Ávila, p.47". Legação de Portugal na China, Japão e Sião - Caixa 952, 1895-1900. NA, AHD-MNE, Lisboa. Já em finais do século XIX, Henrique Prostes, cônsul em 1882, classificava como: "deplorável o modo de

Os motivos reais

Contudo, por detrás das críticas ao sistema jurídico siamês manifestava-se o desejo imperialista, por parte das potências ocidentais, de abrir o Sião ao comércio e exploração de recursos naturais. O modo de conseguir essa abertura fez-se a partir de 1855, com a imposição, por parte de Grã-Bretanha, de um tratado de comércio que serviria de modelo a outros países que seguiriam a mesma via[476], através da presença e pressão de dispositivos militares em pontos estratégicos do território siamês. O Sião aceita estes tratados, de tipo *desigual*, com o objetivo principal de salvaguardar a sua soberania territorial[477], mas compromete assim a sua própria política interna e externa, a economia, o sistema jurídico e a ordem social siamesas, deixando que a influência europeia penetrasse sem entraves em todo o reino[478].

O regime de extraterritorialidade implicava uma espécie de parêntesis na soberania siamesa, pois delegava a administração da justiça aos consulados ocidentais, cada vez que os sujeitos de faltas e crimes em solo siamês fossem europeus; estes deixavam de estar sujeitos à lei siamesa para passarem a estar sob a lei do país de origem, por mão das autoridades consulares correspondentes[479].

Como veremos, esta lei tinha como finalidade original imunizar os funcionários e comerciantes europeus da lei siamesa, (no mesmo sentido em que se fala hoje de imunidade diplomática), mas a ambiguidade do texto dos tratados viria permitir que um grande número de não-siameses (e inclusive não-europeus) fossem compreendidos na aplicação deste dispositivo jurídico, lesando diretamente a soberania siamesa.

---

administrar justiça aos estrangeiros que são ofendidos ou agravados pelos siameses". Sumário da conferência em Macau com o Conselheiro Joaquim José da Graça, Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário na Legação de Portugal na China, Japão e Sião. "Ofício de 18 de Agosto de 1882, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Henrique Prostes, para o Governador de Macau, Joaquim José da Graça". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, 1925. 3ºP, A.5, M.55, proc. 560-495/1882. AHD-MNE, Lisboa.

[476] Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre a Grã-Bretanha e o Sião (*Bowring Treaty*), assinado a 18 de Abril de 1855, pelo enviado John Bowring. Os países que se seguiram foram os EUA e a França em 1856, a Dinamarca em 1858, Portugal em 1859, a Holanda em 1860, a União Comercial e Aduaneira Alemã em 1862, a Suécia e Noruega, a Bélgica e a Itália em 1869, a Áustria-Hungria em 1869, a Espanha em 1870, o Japão em 1898 e a Rússia em 1899.

[477] O Sião foi o único país do Sudeste Asiático a permanecer independente no continente asiático, juntamente com o Japão.

[478] A originalidade maior deste tipo de tratados referia-se – como assinalamos – à jurisdição consular, tanto no civil como no penal, que o Sião concedia aos consulados estabelecidos no reino, e que fundava o regime da extraterritorialidade.

[479] Cf. artigo 6º. Tratado de 1859, *op. cit.* Para mais, ver páginas 191-192.

A questão do tribunal consular português em Banguecoque

No contexto da extraterritorialidade, o exercício da justiça era feito através dos tribunais consulares de cada nação com representação diplomática em Banguecoque. No caso português, o acesso no Sião a esta cláusula jurídica deu-se após a assinatura do *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 1859*, que concedeu os ditos direitos extraterritoriais, à semelhança do tratado imposto pela Grã-Bretanha quatro anos antes. A jurisdição consular era exercida pelo cônsul que, em caso de julgamento, julgaria só ou através da constituição de um tribunal consular, composto pelo cônsul – ou um substituto – e 3 assessores, que julgariam as questões de fato à semelhança de um júri de um tribunal do reino[480]. A lei a aplicar pelo juízo consular seria a lei portuguesa[481].

Mas no caso português (e um pouco em todos os casos), a prática revelou grandes lacunas e não esteve isenta de problemas. Dificuldades com a ausência de leis específicas para a jurisdição extraterritorial em países não-cristãos, fizeram com que o consulado se encontrasse sem instruções especiais sobre a forma como os processos deveriam ser tratados pelo seu tribunal, tornando-se os regulamentos existentes insuficientes para a resolução de casos que a especificidade da cláusula de extraterritorialidade presente no tratado, havia trazido[482]. Ainda em 1877, o cônsul português António Marques Pereira lamentava-se:

> Os subditos portugueses gozam em Siam, como nas demais nações não christãs, do direito de extraterritorialidade absoluta, e ao seu cônsul é attribuida toda a jurisdição sobre elles. Julgo immensamente lamentável a falta de um código, ou de regulamento ao menos, para o exercício d'esta imponente jurisdição[483].

---

[480] Cf. artigos 185º-192º. MNE. *Regulamento Consular Português de 1903*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1904. pp.59-60.

[481] *Idem.*

[482] Num primeiro momento, os primeiros súbditos portugueses dentro do regime de extraterritorialidade terão sido levados a julgamento com a aplicação da lei britânica, pelo então Encarregado do Consulado português e simultaneamente cônsul inglês em Banguecoque J. W. Archer (1898–1899), o que levantou de imediato a questão da arbitrariedade dos julgamentos no consulado português pelas autoridades siamesas. Cf. "Ofício nº 1A, de 21 de Setembro de 1882, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Henrique Prostes, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Serpa Pimentel, p.482". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Sobre a deficiência da legislação portuguesa com respeito aos cônsules de Portugal nos países não-cristãos cf. "Ofício nº 5, de 5 de Setembro de 1878, do Ministro Plenipotenciário de Portugal em Macau, Carlos Eugénio Correia da Silva, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, pp.855-858v". Legação de Portugal na China, Japão e Sião, 1858 - Caixa 950, 1858-1882. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[483] "Ofício nº 2A, de 12 de Março de 1877, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes,

Apenas em 1903 a publicação de um novo regulamento consular português organiza o exercício da jurisdição consular, ou seja, mais de 40 anos depois do ratificação do tratado[484].

No que diz respeito ao tipo de crimes, competia ao tribunal consular o julgamento dos crimes de penas maiores enumeradas no código penal português, excetuando os crimes de homicídio voluntário, ferimentos de morte, fogo posto, violação de menores de 12 anos, crimes de empregados públicos no exercício das suas funções, falsificação de dinheiro, papéis de crédito, selos, cunhos e escritos; crimes contra a segurança do Estado - estes sendo da competência exclusiva dos tribunais do reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, sendo que o cônsul deveria, nestes casos, proceder à instrução da causa e remeter os autos juntamente com o acusado, ao Tribunal de Macau, Goa, Moçambique ou do 1º Distrito Criminal de Lisboa, conforme a cidade mais próxima do consulado onde o crime ocorrera[485].

O cônsul e o tribunal consular exerceriam jurisdição civil e criminal penal, sobre súbditos portugueses e *protegidos* residentes no distrito consular e a bordo de navios de comércio portugueses[486].

Sobre as penas a aplicar, estava estabelecido que quando a pena local aplicável fosse mais branda que a estipulada pela lei portuguesa, esse fato seria considerado atenuante; os consulados podiam igualmente substituir essa pena de prisão correcional pela de multa ou desterro[487].

Uma acta preliminar, lavrada a 6 de Março de 1911, de um processo-crime, dá-nos uma ideia de como se processavam os julgamentos: o cônsul Luís Leopoldo Flores, não podendo constituir o tribunal consular, exerce diretamente as funções do tribunal[488]. O julgamento era o do processo-crime instaurado contra o súbdito português Benjamim

---

p.388". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[484] O *Regulamento Consular de 1903* veio colmatar as faltas que existiam com relação à jurisdição consular, fornecendo aos consulados as normas para a jurisdição civil, criminal e penal a ser aplicada aos súbditos e protegidos portugueses que fossem indiciados de algum crime, mas que estivessem isentos da jurisdição territorial por um regime de capitulações ou a vigência de tratados, que assim determinasse o seu julgamento pelas leis portuguesas. Cf. artigo 183º. MNE, *Regulamento Consular Português de 1903*, pp.59-60.

[485] Cf. artigos 238º-239º. *Ibidem*, pp.68-69.

[486] Nos países onde estes pudessem usufruir da jurisdição consular. Em matéria civil e criminal, o cônsul julgava só e sem recurso as ações até 200.000 réis, enquanto que o tribunal julgava as acima de 200.000, sempre com recurso para os tribunais superiores que estivessem mais próximos do consulado (entre os de Goa, Moçambique e Lisboa). Cf. artigos 194º-195º, 193º e 234º. *Ibidem*, pp.60, 67.

[487] Cf. artigo 236º. *Ibidem*, pp.67-68.

[488] Procedendo de acordo com o artigo 190º do regulamento consular de 1903.

Oliveira, residente no distrito consular, natural de Ilha Brava em Cabo Verde[489] pelos ferimentos causados num súbdito britânico, Wallace Watson, residente também em Banguecoque. O réu havia sido detido em Dezembro de 1910 na cadeia do consulado para, no dia seguinte, se proceder ao interrogatório. Em Janeiro de 1911 levantou-se o corpo de delito e foram apresentadas seis testemunhas. Procede-se ao exame de sanidade do ofendido. Tendo-se seguido o processo de instrução, o réu foi pronunciado, considerando-se o fato como incurso e punível pelo Código Penal Português[490], ao que se segue o seu julgamento. A situação da vítima é avaliada e o cônsul chega à conclusão que os fatos apresentados constituem crime punível pelo Regulamento Consular, mas também pelo artigo 256º do Código Penal Siamês. No final do processo, o cônsul aplica a pena mais branda, que seria, neste caso, a siamesa[491]:

> (...) em conformidade do artigo 94 do codigo Penal Portuguez condemno o R. Benjamim Oliveira em um ano de prizão correcional, cuja metade poderá ser (…) substituída por uma multa regulada a 300 réis por dia[492].

A determinação do estabelecimento regulava-se segundo a proximidade do consulado onde tinha lugar o processo[493]. Uma exceção era feita aos casos em que o consulado dispunha de prisão adequada para o cumprimento da pena[494]. Tal foi o caso do Consulado Português em Banguecoque, que dispunha de um edifício contíguo à casa consular, no 1º lote da feitoria perto da residência do cônsul, que fazia as vezes de prisão[495].

---

[489] Possessão portuguesa na África Ocidental.

[490] Pelo artigo 236º, § nº 3 e 5º. Cf. artigo 236º. MNE, *Regulamento Consular Português de 1903*, pp.67-68.

[491] Baseando-se no artigo 236º do Regulamento Consular, que permitia aplicar a pena mais branda.

[492] "Mas attendendo que a pena estabelecida n'este último diploma [o código penal siamês] para o caso sujeito, sendo mais branda do que a imposta no diploma portuguez [o código penal português] deve ser este facto, nos termos do Regulamento Consular Port. art. 236, considerado principal circunstancia atenuantte para os effeitos do art. 94 do cod. pen. Portuguez". "Ofício nº 4B, de 9 de Março de 1911, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bernardino Luís Machado Guimarães, pp.259-264". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[493] O artigo 247º do Regulamento Consular, sobre o local a cumprir a condenação, estipulava que as penas maiores seriam cumpridas nas prisões de Macau, Goa, Moçambique e Lisboa. MNE, *Regulamento Consular Português de 1903*.

[494] Cf. artigo 274º - Jurisdição consular nos países onde os súbditos portugueses são isentos da jurisdição local. *Ibidem*, p.74.

[495] "Ofício nº 5B, de 12 de Março de 1911, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bernardino Luís Machado

O caso citado acima serve-nos também para ilustrar esta situação, em que o próprio consulado fazia por vezes de tribunal e até mesmo de cadeia. Para a detenção do súbdito português Benjamim Oliveira, foi questionada a localização da prisão do consulado pelo cônsul, que acabou por recear pela sua própria segurança.

Assim, em Março de 1911, Flores escrevia ao MNE em Lisboa, explicando os problemas que acarretava a detenção de Benjamim Oliveira na prisão do consulado, pedindo a sua transferência para uma prisão próxima, por falta de condições em Banguecoque. A prisão necessitava que um camareiro para deixar as refeições aos presos (que o cônsul afirma mandar vir da sua própria casa para que não morram de fome) e proceder à limpeza, três vezes ao dia, vigiando dia e noite para que os presos não se evadissem. O sustento de Benjamim Oliveira tornava-se igualmente um problema. O cônsul refere a pouca tranquilidade de cuidar do preso, razão pela qual resiste em atribuir condenações de longa duração. No caso de Benjamim Oliveira, esta apenas teria sido levada a cabo por ter sido o crime cometido sobre um súbdito inglês, e "a punição d'ele tendo sido promovida pelas autoridades do país"[496]. O cônsul deseja para a manutenção da prisão do consulado e do seu preso atual uma verba extra, ou a possibilidade de o poder enviar a cumprir a pena à prisão de Macau[497].

Definir os sujeitos da extraterritorialidade

Em todo o caso, o grande problema associado à extraterritorialidade não era funcionamento (deficiente) dos tribunais consulares, mas a definição dos sujeitos desse dispositivo para-soberano[498]. O problema era determinar como se definiam os indivíduos abrangidos pela lei portuguesa em terras siamesas, isto é, era necessário determinar quem seriam os "súbditos portugueses".

Guimarães, p.261v". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[496] *Idem.*

[497] Apesar da formalização dos procedimentos no Regulamento Consular de 1903, o mesmo estava longe de ser exaustivo, e muitas vezes os cônsules deparavam-se com problemas sem solução aparente, pelo que a recorrência ao governo de Macau era frequente, para casos não previstos na lei.

[498] Cf. Artigo 6º. Tomando o caso português como exemplo, e tendo como referência o tratado entre Portugal e o Sião assinado em 1859, o artigo 6º deste tratado colocava os súbditos portugueses registrados no consulado sob a jurisdição das leis portuguesas: "Quaesquer questões, que tenham lugar entre súbditos portuguezes e siamezes deverão ser appresentados ao Cônsul portuguez que (...) no caso de o não poder (resolver as questões amigavelmente) deverão as questões cíveis ser decididas (…) segundo a nacionalidade do delinquente ou accusado, e conforme as respectivas leis. (...) O Consul nunca interferirá em questões, que digam respeito somente a subditos siamezes". Tratado de 1859, *op. cit.*

O cônsul Luís Leopoldo Flores dá-nos uma ideia, em 1913[499]: a nacionalidade portuguesa era atribuída a quem se inscrevesse no consulado, mesmo que tivesse nascido no Sião, desde que provasse ser filho, neto ou bisneto de um súbdito português estabelecido no reino.

Mas, para além dos súbditos portugueses nascidos e vivendo no Sião, outras categorias de indivíduos usufruíam da representação consular portuguesa em Banguecoque. Segundo o artigo 166º do Regulamento Consular Português de 1851:

> Quando os súbditos de qualquer estado com quem Portugal esteja em harmonia, e de que não haja agente consular, invocarem a protecção dos empregados consulares da nação portugueza, jamais deverão estes recusar-lh'a[500].

Estes indivíduos adquiriam então o estatuto de *protegidos*: indivíduos de outras nacionalidades (maioritariamente asiáticos), sem representação consular, que pediam a proteção de um consulado, ficando ao abrigo da representação diplomática que o acolhia.

Este sistema iria permitir aos consulados europeus em Banguecoque colocar sob a sua proteção inúmeros indivíduos de diversas nacionalidades, provenientes dos vários países asiáticos que faziam parte dos impérios europeus, resultando em apropriações abusivas, por parte dos consulados, de indivíduos não-europeus que passavam a ficar sob o controlo de sistemas jurídicos estrangeiros[501].

Logo, para além dos nacionais portugueses, de luso-asiáticos e de asiáticos vindos das colónias, um súbdito siamês podia igualmente pedir proteção ao consulado de Portugal no seu próprio país de origem, desde que trabalhasse para um português, passando a beneficiar de isenção da lei local (e dos impostos). Pela sua parte, o consulado beneficiava com os emolumentos das suas inscrições.

---

[499] "Ofício nº 2A, de 24 de Abril de 1913, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Caetano Macieira Júnior, pp.344-345". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[500] Cf. MNE. *Regulamento consular português de 1851*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851.

[501] Tomemos o exemplo dos protegidos siameses: o artigo 16º do tratado português de 1859, permitia que indivíduos siameses pudessem igualmente aceder à categoria de protegido do consulado português, com o mesmo privilégio de usufruir da jurisdição portuguesa. Com efeito, pelo artigo 16º se estabelecia: "Os siamezes empregados em serviço de subditos portuguezes gosarão da mesma protecção que os proprios subditos portuguezes; porém se forem convencidos de algum crime, que mereça castigo pelas leis do paiz, sendo provado o crime deverão ser entregues pelo Consul ás Authoridades do paiz". Cf. Tratado de 1859, *op. cit.*

Outra categoria de indivíduos que beneficiou do estatuto de *protegido* através dos tratados desiguais foram os chineses, inicialmente os que compunham a comunidade chinesa residente em Banguecoque, e mais tarde, qualquer indivíduo que emigrasse para o Sião aludindo vir de uma colónia europeia. Se no início estes pedidos foram justificados pela ausência de uma representação consular chinesa em Banguecoque, o fato é que degenerou numa interpretação claramente abusiva do artigo 16º do tratado de 1859[502].

Uma das principais razões para a quantidade de pedidos que se verificaram por parte dos chineses para a procura de proteção junto dos consulados europeus estava no fato de a comunidade chinesa se sentir lesada pelas autoridades siamesas, que pareciam indiferentes à justiça e direitos de quem não se encontrava protegido por um consulado estrangeiro[503].

Num relatório de 1890, Venceslau de Morais[504], fala sobre o sentimento nutrido pelos siameses com relação aos chineses, sentimento que os levaria a pedir proteção aos consulados estrangeiros. Escreve Morais:

> Um ódio surdo e contínuo anima os naturais contra os chinas; à mais leve falta destes, ao menor descuido, cai-lhes vingativa a justiça dos grandes, e irá tão longe, em expoliações e em vexames, quanto for possível[505].

Esta situação levava os chineses no Sião a pedir proteção aos cônsules europeus[506].

---

[502] "Ofício nº 1, de 8 de Fevereiro de 1868, do Ministro Plenipotenciário de Portugal em Macau, José Maria da Ponte Horta e Costa, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António José de Ávila, p.543". Legação de Portugal na China, Japão e Sião - Caixa 950, 1858-1882. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Ofício do cônsul António Frederico Moor, de 20 de Novembro de 1867».

[503] Sobre os chineses no Sião, cf. "Ofício nº 5B, de 13 de Outubro de 1875, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, p.366". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[504] Militar português e cônsul no Japão.

[505] Cf. Relatório de Venceslau de Morais de 1890, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.109.

[506] A Grã-Bretanha protegia chineses de Singapura e Hong Kong, a Holanda, os oriundos de Java, a França, os da Cochinchina; Portugal protegia os chineses que vinham de Macau. Ora, dos diversos problemas levantados pela extraterritorialidade no Sião, a questão do estatuto de protegido foi a que mais irregularidades suscitou e mais embaraços criou aos consulados ocidentais. De fato, o estatuto de protegido era concedido pelos consulados sem grandes restrições. No caso de Portugal, por exemplo, o consulado fornecia o título de protegido a qualquer estrangeiro que o solicitasse, guiando-se nisto pelo *Regulamento Consular Português de 1851*, anterior ao tratado em 8 anos, segundo o qual protegido era qualquer indivíduo que pedia proteção. Cf. artigo 40º. MNE, *Regulamento consular português de 1851*, p.16. A China não tinha representação consular porque o governo siamês não permitia que esta se estabelecesse, devido ao grande número de súbditos chineses a residirem no Sião.

Agora, o procedimento de dois cônsules portugueses entre 1872 e 1882 revela a arbitrariedade na interpretação do estatuto de *protegido* pelos serviços consulares portugueses[507]. Eduardo Leite[508] matriculara, durante o seu consulado, 400 chineses com e sem passaporte passado em Macau, e foi alvo de uma queixa do governo siamês, sendo ordenada a suspensão das matrículas sem passaporte (o que reduziu o número de inscritos a 7 indivíduos chineses) e a demissão do cônsul[509]. Já Henrique Prostes[510] era acusado de ter concedido proteção a chineses súbditos do Sião, fazendo negócio com a venda de alvarás e passaportes, vendidos a 400 e 500 patacas chinesas a indivíduos chineses que não haviam sequer apresentado passaporte de Macau[511].

Se acrescentarmos que cada representação diplomática em Banguecoque podia receber sob a sua proteção outros tantos súbditos asiáticos, sob o estatuto de *protegido*, estávamos então perante um país que contava milhares de súbditos, nascidos e habitando no reino, que não respondiam ao seu sistema judicial, senão que respondiam a vários códigos penais das diversas nações com representação consular no reino[512].

Na primeira década do século XX, Portugal e a Holanda eram, juntamente com a Grã-Bretanha e a França, as nações com consulados no Sião que dispunham no reino do maior número de súbditos a proteger, entre os estrangeiros residentes no Sião[513]. Frederico Pereira, cônsul em 1895, referindo-se ao consulado britânico dizia:

---

[507] "Ofício nº 14B, de 14 de Abril de 1902, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Fernando Matoso Santos, pp.110-121". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[508] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1872 e 1873.

[509] Cf. Processo nº 282, série P, 5-2-1890, do *Arquivo Histórico de Macau*, *apud* TEIXEIRA, *op. cit*., p.226.

[510] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1881 e 1882.

[511] Cf. Relatório de 30 de Dezembro de 1882, do Cônsul José da Silva Loureiro, *apud* TEIXEIRA, *op. cit*., pp.237, 243.

[512] Em 1878 havia em Banguecoque cinco consulados regulares: Portugal, França, Grã-Bretanha, Alemanha, Holanda e Estados Unidos da América. Em 1882, entre os "cônsules comerciantes" encontravam-se a Suécia, a Áustria, a Dinamarca e a Itália. Todos usufruíam de tratados que concediam direitos de extraterritorialidade para os seus nacionais e protegidos. Cf. "Ofício de 28 de Novembro de 1878, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar, Tomás António Ribeiro Ferreira, pp.415-417". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Cf. "Ofício nº 18, de 3 de Novembro de 1882, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Henrique Prostes, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Serpa Pimentel, p.503". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[513] "Ofício de 14 de Junho de 1907, do chanceler extraordinário, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Luciano Afonso da Silva Monteiro, pp.170-179". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

> Ela [Grã-Bretanha] admite como seus protegidos todos os estrangeiros, tendo mais de 40 000, que lhe rendem mais de cem contos por ano[514].

O cônsul português refere que, em 1875, o rei siamês Chulalongkorn lhe revela a sua preocupação, pois privar o Sião da jurisdição sobre os chineses no território seria nefasta "porque [aliás] ficaria sem súbditos"[515].

Pelo grau de ingerência que alcançava nos assuntos jurídicos, esta situação acaba por levar o governo siamês a reivindicar o direito de soberania e a não reconhecer a jurisdição dos representantes consulares no reino, iniciando períodos de relações tensas com os consulados[516].

Em 1875, e devido a problemas anteriores, o cônsul refere que deve ser cauteloso com a atribuição de títulos de proteção aos chineses, e afirma que apenas passará a atribuir proteção consular aos chineses que se apresentem com passaporte emitido pelo governo de Macau[517]. Contudo, já um elevado número de população

---

[514] Cf. Relatório de Frederico António Pereira, de 4 de Maio de 1895, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.* p.254. E David Wyatt agrega que: "Os franceses abusaram especialmente dos seus privilégios neste sentido, inscrevendo como "súbditos franceses" todos os nascidos ou que clamassem ser descendentes de alguém nascido no Laos ou Camboja, ou até mesmo chineses que declarasse vir da Xangai francesa. E, na medida em que os súbditos franceses e britânicos estavam fora do alcance dos tribunais siameses, sendo julgados em tribunais consulares, eles eram uma ameaça à justiça". "The French had especially abused their privileges in this regard, enrolling as "French subjects" anyone born or claiming descent from one born in Laos or Cambodia, or even Chinese who claimed to come from French Shanghai. Because French and British subjects lay beyond the reach of Siamese courts, having the right to be tried in consular courts, they were a menace to justice." Cf. WYATT, *op. cit.*

[515] No caso da população chinesa residente no reino (1.600.00 para 6.000.000 siameses), de fato, o elevado número de indivíduos e o peso que representavam para a economia siamesa era uma fonte constante de apreensão para o governo siamês, que sabia da importância da presença da comunidade chinesa no Sião. A comunidade chinesa do Sião exercia todo o comércio e indústria, "toda a vida do país". Nas palavras do cônsul português António Pereira, em 1875: "É por taes razões que o governo siamez considera muito naturalmente a população chineza a mais importante e productiva do paiz e se assusta e affronta com todos os factos que tendam a priva-lo da jurisdição absoluta sobre essa população". "Ofício nº 5B, de 13 de Outubro de 1875, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, p.366". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[516] Dado os problemas que tal número de protegidos dos consulados levantava às autoridades siamesas, "o governo siamês quer hoje reivindicar o direito de soberania e não quer reconhecer a jurisdição dos representantes de outras nações. Cf. "Ofício nº 8B, de 31 de Dezembro de 1910, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bernardino Luís Machado Guimarães, pp.242-249". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relação dos súbditos protegidos portugueses que se acham inscriptos nos livros do consulado geral de Portugal em Bangkok».

[517] Quanto à comunidade chinesa sujeita à jurisdição consular portuguesa, a sua situação perante a justiça não estava isenta de embaraços. Luís Leopoldo Flores descreve as condições: "Indivíduos que estão debaixo da jurisdicção do consulado geral de Portugal em Bangkok, comquanto sejam quasi todos de raça chinesa, inscriptos uns como súbditos portugueses naturaes de Macau, e outros como protegidos, fallam o siamês e não entendem linguas europeias. O cônsul geral de Portugal em Bangkok como os consules de todas as outras nações europeias, não pode lá fazer acto nenhum de jurisdicção voluntaria ou contenciosa, com respeito aos subditos e protegidos da sua nação, isto é, não pode dar um passaporte, não pode lavrar

chinesa fora retirada da jurisdição siamesa através da prática da atribuição de proteção aos oriundos dos estabelecimentos europeus na China: Macau, Hong Kong e Xangai, bem como siameses serventes de súbditos e protegidos, que adquiriam o mesmo direito – no ano de 1875 foram apenas nove os chineses protegidos pelo consulado de António Marques Pereira[518].

Somente a partir de 1932, vai o governo siamês avançar com as reformas exigidas pelas potências ocidentais, reformas essas que iriam substituir o sistema jurídico local, introduzindo mudanças substanciais ao conjunto de leis existentes.

Uma nova era de tratados, mais justos e recíprocos, viriam a terminar permanentemente com os direitos de evocação para a extraterritorialidade, já no fim da década de 30, remetendo em definitivo, para a jurisdição siamesa, os casos envolvendo nacionais e estrangeiros, tendo finalmente o seu término em 1938, ao serem erradicados definitivamente do Sião os tribunais consulares e outros privilégios estrangeiros.

---

um termo, uma procuração, uma ou escriptura, sem que haja interprete que lhe diga o que as partes querem". Cf. "Ofício de 14 de Novembro de 1904, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Eduardo Vilaça, p.155v". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[518] Por fim, a existência de indivíduos siameses registrados no consulado português que logravam subtrair-se às leis locais, levam cada vez mais o MNE siamês a protestar junto do consulado português, como no seguinte caso de um súbdito siamês envolvido no comércio de bebidas espirituosas. Este comerciante de bebidas, de origem siamesa, entendendo estar sob a jurisdição portuguesa, enquanto protegido do consulado português (por ser empregado de um súbdito português), achou-se isento das obrigações fiscais impostas pelo governo siamês ao comércio de bebidas e não pagara os impostos correspondentes. A irregularidade é contestada pelo MNE siamês, que prende o comerciante e chega mesmo a suspender por um período as relações diplomáticas com o consulado português. Cf. "Ofício nº 4B, de 14 de Novembro de 1899, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Correia da Silva, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Francisco António da Veiga Beirão, p.70". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências – Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. "Ofício nº 5B, de 13 de Outubro de 1875, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, p.366". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

Evolução do enclave português em meados do século XIX
Composição da população portuguesa em Banguecoque

Desde o início que a colónia portuguesa no Sião esteve longe de representar uma ocupação efetiva, caracterizando-se mais como um pequeno núcleo de cristãos, portugueses ou descendentes de portugueses em vários graus, que se haviam fixado na sua maioria na cidade capital, Banguecoque, após esta ter sido transferida de Thonbury por Rama I. Agrupada no Campo de Santa Cruz, em Banguecoque, esta população oriunda de um movimento migratório que durante décadas chegara ao Sião, conservava em grande número a religião católica, os apelidos e a língua (ainda que sob forma adulterada). Uma vez estabelecidos no reino, ligaram-se por casamento às populações indígenas, criando assim uma comunidade largamente miscigenada.

Quanto ao número de portugueses residindo no Sião, o cônsul Joaquim de Campos refere que viviam no Sião 289 indivíduos, baseado num assento de 1768, do número de portugueses que residiam em Thonbury, na concessão que lhes havia sido atribuída pelo rei Taksin[519]. Já no século XIX, durante o consulado de Guilherme Viana Ferreira, entre 1868 e 1869, foram matriculados no primeiro ano, 23 súbditos, e no segundo, 11[520].

Após o tratado de 10 de Fevereiro de 1859, e até ao ano de 1873, o consulado português registou 79 indivíduos oriundos de Portugal e das suas colónias, com residência em Banguecoque. Quanto ao pedido de proteção consular, foram atribuídos a 7 indivíduos, 6 chineses e 1 «mouro», entre os anos de 1871 e 1873[521].

António Feliciano Marques Pereira[522] descreve a comunidade portuguesa de Banguecoque, em relatórios enviados ao MNE durante o seu consulado. De número insignificante para revelar importância, a colónia era composta de indivíduos "sobrios e pacificos, mas incompletamente educados e assim pouco energicos e preserverantes"[523]. Escreve Marques Pereira a informar ter inscritos, no distrito consular do Sião, 32 portugueses, dos quais 12 eram solteiros, 15 estavam casados e 5 eram viúvos. Sobre a sua ocupação, Pereira diz serem "8 lojistas, 5 intérpretes, 3 escreventes, 6 marítimos, 2 negociantes, 1 secretário do consulado, 2 proprietários, 4 taverneiros, 1 sem modo de

[519] Cf. CAMPOS, «A feitoria de Sião», *apud* TEIXEIRA, *op. cit*., p.80.
[520] Cf. Relatório de António Feliciano Marques Pereira, de 1 de Março de 1881, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.230.
[521] *Idem.*
[522] Cônsul de Portugal no Sião entre 1875 e 1881.
[523] Cf. PEREIRA, «Colónias portuguesas em países estrangeiros», *op. cit.*, p.751.

vida"[524]. A origem destes portugueses era muito diversa, sendo neste caso 15 dos indivíduos provenientes de Macau, 11 de Banguecoque, 3 de Lisboa, e 1 de Singapura, Bombaim, e Goa. A acrescentar a este número, as suas famílias, que no total perfaziam 89 indivíduos. O consulado concedia ainda proteção a 9 indivíduos naturais da China[525]. No plano material:

> (...) a situação da colónia portuguesa de Banguecoque é modesta, mas não pode lastimar-se por desgraçada. Dois nacionais têm feito algum negócio lucrativo, vendendo artigos da Europa aos siameses, e vários se dão ao comércio miúdo, especialmente de espíritos. (…) Há dois capitães, naturais do reino, comandando navios mercantes siameses.[526]

Entre os anos de 1875 e 1880, Marques Pereira havia de registar um total de 106 indivíduos: 41 portugueses cristãos dos quais 5 eram naturais de Lisboa, 3 de Goa, 20 de Macau, 11 de Banguecoque e 1 de Bombaim e Singapura. Destes indivíduos 10 eram comerciantes, 7 eram «marítimos», 6 eram empregados do governo siamês, 4 eram empregados do consulado e 9 estavam sem ocupação conhecida. A este número juntavam-se 65 protegidos não-cristãos e 274 serventes[527].

Provenientes da China, chegavam igualmente a Banguecoque portugueses de Macau, procurando oportunidades na cidade onde outrora o seu porto havia mantido vantajosas relações comerciais com a região de Macau. O cônsul constata que:

> Com ainda ligeiro conhecimento da língua e costumes da terra, os macaístas, que estiverem vivendo nela, em breve tempo encontram algum pequeno emprego, cujos interesses podem melhorar na razão da capacidade e actividade que mostram. Sem estas condições porém, de conhecerem o país e de pessoalmente aqui aguardarem ou buscarem o ensejo de se empregar, debalde enviam pedidos ao consulado, porque a necessidade de empregados está longe de ser tal que obrigue alguém a mandá-los contratar em Macau.[528]

---

[524] Cf. Relatório de António Feliciano Marques Pereira, de 1875, *apud* TEIXEIRA, *op. cit*., p.107.
[525] "Ofício nº 5B, de 13 de Outubro de 1875, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, pp.368-369". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relação de súbditos portugueses residentes no distrito consular do Sião, de 7 de Outubro».
[526] Cf. MNE. *Relatório dos Cônsules*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1876, p.751.
[527] Cf. Relatório de António Feliciano Marques Pereira, de 1 de Março de 1881, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p. 231.
[528] Relatório de 28 de Fevereiro de 1877. Cf. MNE, *Relatório dos Cônsules*, p.516.

Porém, os súbditos portugueses não conseguiam alcançar mais do que "tentativas de um commercio modestíssimo, ou da posição de empregados secundários das casas commerciais estrangeiras"[529]. Nas palavras de Marques Pereira, damos conta que "a opinião geral acerca d'esta pequena colónia é não ser rica nem muito instruida e emprehendedora", sem interesse que pudesse ser considerado muito importante[530].

O encarregado do consulado português Francisco Badwell Xavier[531] tinha inscritos, em 1883, 49 cristãos portugueses dos quais 25 haviam chegado de Macau, 13 e de Banguecoque, 6 de Lisboa, 2 de Goa, e 1 de Bombaim, Singapura e Ribandar. Destes indivíduos, 18 tinham ocupação desconhecida; dos restantes, 2 eram comerciantes, 2 proprietários, 2 marítimos, 4 empregados de comércio e 2 empregados do consulado português. Acrescentando os serventes ou domésticos, a comunidade portuguesa contava com cerca de 70 pessoas[532].

A 31 de Dezembro de 1886, o cônsul Frederico António Pereira[533] informava o MNE em Lisboa, sobre os "cerca de 40 e tantos homens que trabalham honradamente" [534]. Três anos mais tarde, em 1889, Pereira envia um novo mapa dos portugueses residentes no distrito consular, bem como dos chineses que gozavam de proteção do consulado. Havia na comunidade portuguesa 31 homens, 3 de Macau e Banguecoque, 1 de Lisboa e 1 da Índia; 21 mulheres, todas nascidas em Macau e Banguecoque, e 38 menores de ambos os sexos, num total de 90 indivíduos. O número de protegidos era largamente superior, contando o consulado com 173 pessoas inscritas[535].

Já no relatório de Venceslau de Morais, de 1890, os portugueses matriculados no consulado eram todos de Macau, com exceção de um, que provinha da metrópole. No total contavam cerca de 50 inscritos, com as suas respectivas famílias[536].

No relatório consular de 1891, Frederico António Pereira refere-se novamente à colónia como sendo composta de 15 portugueses de Macau, 40 portugueses "nascidos

---

[529] Cf. PEREIRA, «Colónias portuguesas em países estrangeiros». *op. cit.*, p.188.
[530] *Ibidem*, p.189.
[531] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1882 e 1883.
[532] Cf. Relatório de Francisco Badwell Xavier, de 20 de Junho 1883, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.107.
[533] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1886 e 1899.
[534] "Ofício nº 8B, de 31 de Dezembro de 1886, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, pp.511-513". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.
[535] "Ofício nº 27B, de 31 de Dezembro de 1889, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p.659". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.
[536] Cf. Relatório de Venceslau de Morais, de 14-06-1890, Processo nº 365, série R, 14-06-1890, do *Arquivo Histórico de Macau*, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.108.

no Sião e vivendo à siamesa"; os protegidos representavam mais de metade do total de indivíduos matriculados no consulado português, com 60 indivíduos chineses, negociantes "e outros artistas"[537].

No princípio do século XX, em ofício de 1 de Junho de 1907, Isaac Francisco Collaço escrevia sobre "a colonia portuguesa residente em Bangkok, composta de mais de 700 individuos, catholicos e não catholicos, quasi todos naturaes e oriundos de Macau, descendentes de antigos portugueses e de origem chinesa"[538]. Em ofício de 31 de Dezembro de 1910, o cônsul Luís Leopoldo Flores[539] envia ao MNE uma relação de indivíduos matriculados no consulado, com uma lista de súbditos e protegidos portugueses católicos a residir permanentemente em Banguecoque, num total de 43, e uma lista de súbditos portugueses de "raça" chinesa, que se achavam inscritos como naturais de Macau, num total de 250. A comunidade contava ainda com 68 protegidos portugueses da mesma "raça"[540].

Não obstante, a importância da comunidade portuguesa em Banguecoque, com relação à presença portuguesa nos assentamentos menores da Ásia, era significativa, como se deduz das palavras de Luís Leopoldo Flores, em 1904:

> Dos Consulados de Portugal no extremo oriente, o que tem mais movimento, mais trabalho, o que dá mais receitas ao thesouro publico, é o consulado de Bangkok, porque tem debaixo de sua jurisdição uma colonia muito maior do que os Consulados de Shangae e Cantão. [541]

---

[537] Cf. Relatório de Frederico António Pereira, de 21 de Outubro de 1891, Processo nº 360, série R, 21-10-1891, do *Arquivo Histórico de Macau, apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.250.

[538] "Ofício de 14 de Junho de 1907, do chanceler extraordinário, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Luciano Afonso da Silva Monteiro, pp.170-179". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Carta de Isaac Francisco Collaço (presidente da comissão de portugueses da colónia em Banguecoque), junto com as 336 assinaturas de chineses súbditos e protegidos portugueses residentes no Sião».

[539] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1900 e 1915.

[540] "Ofício nº 8B, de 31 Dezembro de 1910, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Bernardino Luís Machado Guimarães, p.242". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[541] "Ofício nº 8B, de 14 de Novembro de 1904, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Eduardo Vilaça, p.155". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

Na sua *Memória descriptiva de Siam*, de 22 de Outubro de 1912, o encarregado do consulado português no Sião, Luís Carlos de Melo Flores[542], dava conta da constituição da população do Sião:

> A sua população é de 8.149:487 habitantes, de differentes raças, procedências e nacionalidades. Toda esta população compõe-se de raças e castas asiáticas. Dous mil habitantes serão europeus. (…) Na população de Siam occupam primeiros logares os siamezes, os chinezes e os malaios. O principal núcleo da população d'este paíz é formado por gente nascida em Siam, mas procedente de encruzamento de differentes raças asiáticas, principalmente a chineza.[543]

Deste modo, os dados enviados pelos cônsules, nem sempre com a devida regularidade que implicava a sua função, dão uma perspectiva algo reduzida do que representava a comunidade portuguesa no Sião, entre os anos de 1859 e o princípio do século XX, o que significa que o número de portugueses, bem como a sua ocupação (nenhum dos indivíduos inscritos importava produtos de Portugal ou das colónias, nenhum grande empreendimento se verificava por parte destes), eram pouco relevantes.

A evolução do comércio após o tratado de 1859

O regime de jurisdição consular portuguesa, que começa com o *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 10 de Fevereiro de 1859* pressupunha, como demonstrava a sua designação, um interesse comercial por parte de ambas as partes contratantes.

A abertura do Sião ao comércio externo durante a segunda metade do século XIX trouxe ao porto de Banguecoque um elevado número de navios, provenientes das nações com as quais o reino tinha relações comerciais formalizadas por um tratado. Os siameses, por sua vez, alargam os seus interesses com as concessões estabelecidas nos tratados e aumentavam o número de navios no Oceano Índico. Contudo, o comércio português e a navegação entre o Sião e Portugal e suas possessões, foi escasso ou

[542] Cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1915 e 1917.
[543] "Ofício nº 13B, de 3 de Março de 1913, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Caetano Macieira Júnior, pp.357- 372". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Memória Descritiva sobre o Sião, do Encarregado do Consulado, Luís Carlos de Melo Flores, de 22 de Dezembro de 1912».

mesmo inexistente durante o período de 66 anos da vigência do tratado de 1859[544]. Macau deixara de participar nos mercados de Banguecoque desde a abertura dos portos de Hong Kong, que com os seus vapores havia suplantado a navegação à vela originária de Macau[545]. As ligações mais importantes faziam-se, contudo, com as carreiras de ligavam Banguecoque a Singapura e Hong Kong, em detrimento do comércio direto com a Europa, que se tornara insignificante[546]. Por outro lado, crescem igualmente as relações comerciais dos chineses protegidos, enquanto que a atividade comercial do reino se encontrava nas mãos de ingleses, alemães e chineses (quase todos possuindo o estatuto de protegidos pelo Consulado da Grã-Bretanha em Banguecoque)[547].

De Lisboa, apenas tinha chegado a Banguecoque a galera portuguesa *Viajante*, em 1872, trazendo vinhos, aguardentes, azeite, conservas e calçado, e levando arroz, açúcar, teca, pimenta e peles[548].

Segundo António Marques Pereira, no relatório de 1887, os melhores lucros podiam ser retirados da exportação de vinho (branco e Madeira), desde que a iniciativa fosse tomada, no início de modo moderado, devido à grande concorrência que existia[549].

Frederico António Pereira insiste igualmente na divulgação do vinho português no mercado siamês, ao expor a situação do comércio português no Sião no relatório comercial de 1887. As importações siamesas representavam 328.224 toneladas de mercadorias em 432 navios, e as exportações 322.412 toneladas de mercadorias em 423 navios de vela e de vapor.

Sobre o comércio português, a situação de ausência de investidores mantinha-se. Diz Pereira que:

---

[544] "Ofício nº 2A, de 24 de Fevereiro de 1875, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Feliciano Marques Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo, p.343". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Cf. Relatório de António Feliciano Marques Pereira. Cf. MNE. *Relatório dos Cônsules de 1876*, pp. 741-743.

[545] "Ofício nº 4B, de 14 de Novembro de 1899, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Francisco António da Veiga Beirão, p. 70". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[546] "Ofício nº 3B, de 15 de Janeiro de 1898, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p.64". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório anual de comércio de 1897».

[547] *Idem.*

[548] Cf. PEREIRA, «Colónias portuguesas em países estrangeiros», *op. cit.*, p.189.

[549] "Ofício reservado nº 5A, de 24 de Maio de 1887, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p. 517". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

> Neste movimento commercial não apparece um único navio Portuguez nem artigo algum que viesse ou se destinasse a Portugal ou suas colónias. (…) Entre os artigos de producção Portugueza que possam vender-se aqui não ha senão o vinho que poderia concorrer com o clarete, mas deve notar-se que os nativos não bebem senão agua-ardente d'arroz e a colónia estrangeira alem de pequena é quasi tudo do norte d'Europa, consumindo muita cerveja; seguramente não se bebem em Bangkok 2000 litros de vinho por anno, e se os vinhos portuguezes fossem de paladar adequado ao consumo d'este paiz e ainda por metade do preço do clarette não se conseguiria fazer consumir 5000 litros de vinho. O vinho não é saudável aqui, a cerveja é preferível neste clima.[550]

Termina sugerindo os produtos da indústria portuguesa mais aptos a concorrer com os que se negoceiam em Banguecoque, e que seriam as conservas de carne e peixe[551] e frutas cristalizadas[552]. A dificuldade de introdução dos produtos siameses era justificada, entre outras causas[553], pela ausência de uma carreira que fizesse a ligação marítima entre Lisboa e Banguecoque. A ideia de que as embarcações mercantes seriam sempre prejudiciais aos seus proprietários, fosse qual fosse o seu ramo comercial, resultava na falta de investimento nesta rota[554], que derivava em constrangimentos ao comércio português, uma vez que, com o incremento do comércio siamês com os países do Sudeste Asiático, o trajeto dos vapores que serviam as rotas asiáticas deixavam Portugal fora do seu percurso[555].

---

[550] "Ofício nº 38B, de 2 de Outubro de 1888, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p. 621". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório anual de comércio de 1887».

[551] Que se consumiam no mercado com os nomes das fábricas portuguesas, mas que eram importadas indiretamente. Cf. "Ofício nº 1B, de 3 de Janeiro de 1888, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p.577". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[552] "Ofício nº 38B, de 2 de Outubro de 1888, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p. 621". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório anual de comércio de 1887».

[553] Como o problema das embalagens.

[554] "Ofício reservado nº 5A, de 24 de Maio de 1887, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p.517". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[555] "Como causa geral, devemos atribuir a falta de communicação directa, a circunstância de não haver commercio algum entre Portugal e este paiz." Cf. "Ofício nº 38B, de 2 de Outubro de 1888, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, p.621". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 704, 1856-1892. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório anual de comércio de 1887». Cf. "Ofício nº 3B, de 15 de Janeiro de 1898, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros

Apesar da ausência de relações comerciais com o Sião, os relatórios comerciais anuais enviados ao MNE em Lisboa começam a ganhar regularidade no final do século XIX. Nesses relatórios (que davam conta dos movimentos comerciais que se registavam no porto de Banguecoque), os cônsules referem continuamente o tipo de produtos portugueses mais adequados para a introdução no mercado siamês[556].

Em 1915, dá-se o primeiro despacho de um navio com carga do Sião diretamente para Portugal, enviando para Lisboa um carregamento de arroz, de cerca de 2500 toneladas, pelo vapor *Rubi*[557]. Luís Carlos de Melo Flores, encarregado do consulado português em Outubro de 1915, comenta o facto com optimismo[558]:

Gomes, p.64". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[556] Assim, da metrópole seriam indicados os vinhos de mesa, os vinhos generosos e espumosos, sardinhas em azeite, azeite, rolhas, passas de figos, pêssegos, ameixas e alperces em caixas, chouriços, paios e bacalhau, águas de mesa portuguesas (da marca Lombadas, Vidago e Pedras Salgadas) e marmelada vermelha (para substituir o *jam* inglês). "Ofício de 1 de Junho de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Francisco Teixeira de Queirós". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa. As colónias portuguesas exportariam café, cacau e coco. O Vinho do Porto é alvo de um apelo específico à Companhia Vinícola do Norte de Portugal, para tentar a sua introdução no Sião. O Vinho do Porto, da companhia agrícola e comercial sucessora de *D. Antónia Ferreira*, entrava no mercado siamês pela empresa importadora Societé Anonyme Belge. Cf. "Ofício nº 14B, de 24 de Março de 1913, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Leopoldo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Caetano Macieira Júnior, pp.413v-415v". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório anual de comércio de 1912». E em 1915, perante a escassez de sardinha e azeite no mercado siamês, regista-se uma encomenda de sardinhas a uma firma em Lisboa e um pedido de azeite a uma fábrica em Espinho, sendo que este último acaba por não se realizar. "Ofício nº 7B, de 5 de Maio de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, José Jerónimo Rodrigues Monteiro, p.13". Consulado do Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Mapa de importações e exportações relativo ao mês de Abril de 1915».

[557] Pela firma *Siam Forest & Companhia Limitada* e o seu consignatário, a *Companhia Mercantil Internacional Limitada do Porto*. Cf. "Ofício nº 16B, de 30 de Junho de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Mello Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Luís Vieira Soares, p.23". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa. Em 1919, o governo do Sião vê-se forçado, após os resultados da colheita do arroz terem sido inferiores ao esperado, a recusar o pedido de exportação de arroz para Portugal, apesar da carência que se fazia sentir no país.

[558] O cônsul chega a sugerir que na viagem de regresso, os navios podiam ser empregues no transporte de mercadorias importadas, levando carga para Portugal de madeira de teca e arroz siamês (que devido à abundância do seu cultivo no Sião, podia ser transportado para lugares de escassez, como o caso da África Oriental portuguesa. O arroz siamês era exportado em grandes quantidades para diversos portos na Europa e colónias, com o fim de abastecer os mercados que sofriam de escassez deste produto. "A maior parte do arroz é enviado para a Europa pelas importantes firmas inglezas Borneo Co. Ltd., Siam Forrest Co. Ltd., Arracan & Co. e Steeel Brothers and Co. Ltd." Cf. "Ofício nº 21B, de 8 de Outubro de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Luís Vieira Soares, p.37". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Mapa de importação e exportação relativo ao mês de Setembro». Cf. "Ofício de 30 de Junho de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Mello Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Luís Vieira Soares, p.32". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa.

> É muito grato registar este facto, que prova que as relações commerciais entre Siam e Portugal vão-se desenvolvendo successivamente, e muito desejaríamos que houvesse também reciprocidade, isto é, que mercadorias Portuguezas fossem e grande quantidade exportadas para este paiz, e, especialmente agora que os productos europeus vão-se escassiando e encarecendo, os nossos negociantes poderião arriscar alguns escudos![559]

Contudo, no início de século XX, Luís Mello Flores prolongava as queixas dos seus antecessores. No relatório comercial de 1915, Flores lamenta a falta de empreendedorismo dos comerciantes portugueses no mercado de Banguecoque:

> Offerecendo collocação para alguns dos nossos productos, que até agora são importados de França, Itália e Hespanha, não queiram os nossos negociantes, apezar da boa vontade dos seus representantes, entrar em relações commerciais com os negociantes d'esta praça compettindo com os productos exportados por paizes visinhos[560].

As relações comerciais de Portugal com o Sião limitavam-se, em 1913-1914, à importação de conservas de sardinhas, em número irrelevante, mais um pequeno lote de produtos para uso do encarregado do consulado: bacalhau, conservas e vinhos generosos e de mesa[561].

Quanto ao consulado português em Banguecoque, a justificação para a sua existência havia sido desde o seu início, em 1820, alvo de críticas e tentativas de extinção, por parte de ambas as administrações portuguesas de Goa e de Macau. Chegado a finais do século XIX, observamos diversas reflexões dos seus funcionários, que apontam sempre para a ausência de contatos relevantes entre Portugal e o Sião. Frederico António Pereira, em 1895, diz que:

> (...) as relações políticas resumem-se meramente ás questões d'etiqueta internacional; as relações commerciais são absolutamente nullas tanto com

---

[559] "Ofício nº 21B, de 8 de Outubro de 1915, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Luís Vieira Soares, p.39". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[560] "Ofício de 30 de Junho de 1915, do encarregado do consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Augusto Luís Vieira Soares, p.32v". Consulado em Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 677. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório comercial de 1915».

[561] *Ibidem*, p.33.

> Portugal como com Macau. O serviço consular resume-se portanto a exercer a protecção devida aos subditos e protegidos Portugueses.[562]

E mais tarde, em 1899:

> Ficando diminuída a protecção aos chineses reconhecidamente oriundos de Macau, nenhuma importância ficará tendo este posto consular, nenhuma conveniência recomendará a sua conservação.[563]

Um dos problemas da comunidade de súbditos e protegidos portugueses que se dedicava ao comércio, era a concorrência dos negociantes chineses residentes em Banguecoque. Marques Pereira escrevia em 1882:

> A grande população estrangeira [no Sião] é chineza, sujeita às autoridades do país e figurando um número de talvez aproximadamente 2.000:000 ou 1/3 da população total. (…) Os chinezes dominavam as indústrias da destilação do azeite, do açúcar, fornos de cal, fundição de ferro, bem como a pesca e descasca do arroz.[564]

Venceslau de Morais, comandante da canhoneira *Tejo* em missão a Banguecoque, refere, no relatório de 14 de Junho de 1890**,** o alcance da emigração chinesa no Sudeste Asiático, com presença não só no Sião, mas também nos portos de Singapura, Manila e Japão, onde se entregavam ao comércio, ao cultivo dos campos e à introdução de indústrias com resultados visíveis, que os convertia na mais empreendedora comunidade asiática[565].

Uma década mais tarde, o vice-cônsul Luís Maria Xavier[566] refere-se (em inglês) ao distrito consular a 14 de Março de 1901, num ofício dirigido ao MNE:

---

[562] "Ofício nº 2A, de 17 de Abril de 1895, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Tomás Lobo de Ávila, pp.45-55". Legação de Portugal na China, Japão e Sião - Caixa 952. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório de 17 de Abril de 1895».

[563] "Ofício nº 4B, de 14 de Novembro de 1899, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Francisco António da Veiga Beirão, p. 70". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

[564] Cf. PEREIRA, «Colónias portuguesas em países estrangeiros», *op. cit.*, p.188.

[565] Do relatório de Venceslau de Morais, de 14-06-1890, proc. nº 365, série R, 14-06-1890, do *Arquivo Histórico de Macau*, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.109.

[566] Vice-cônsul de Portugal em Banguecoque entre 1889 e 1901.

> But I cannot help feeling despondent whenever I think of the present condition of the Portuguese subjects who through neglect, some are only able to get a humble living whilst other nationalities are daily increasing in number and wealth.[567]

Para Xavier, a solução para a situação de declínio que se vivia na comunidade portuguesa podia ser procurada no incentivo às relações comerciais baseadas na exportação de produtos da metrópole e suas colónias, para o Sião, e no recuperar do comércio entre Banguecoque e o porto de Macau, perdido devido à concorrência do porto franco de Hong Kong. De igual modo, uma outra alternativa podia ser encontrada junto do governo siamês, conseguindo negociar a aquisição de concessões na indústria, ou na exploração de minas e recursos florestais, de modo a envolver a comunidade portuguesa na economia nacional, procurando que o investimento português se aproximasse ao nível de desenvolvimento e eficiência dos que se verificavam por parte da maioria das nações ocidentais, com base no mesmo tratado com o Sião que Portugal usufruía desde 1859 -coisa que nunca viria a acontecer.

Ainda que sem resultados visíveis para o comércio entre os dois países, o tratado de 10 de Fevereiro de 1859, entre Portugal e o Reino do Sião, manteve-se em vigor até 1925.

Presença militar portuguesa

Seria de esperar que a jurisdição consular portuguesa no seu exercício efectivo fosse reforçada por uma força policial ou militar adequada. Mas tal não foi o caso, pois durante o período de vigência do tratado de 1859 entre Portugal e o Sião, a escassa presença militar portuguesa fazia-se apenas em casos extremos de agitação política e social, ou em eminência de conflitos entre o Sião e as potências estrangeiras com representação no reino; ainda assim, estas presenças militares foram sempre pontuais e nunca permanentes, uma vez que pertenciam à guarnição do governo de Macau, que

[567] "Mas eu não posso deixar de sentir infeliz quando penso na presente condição dos súbditos Portugueses que negligenciados, que apenas conseguem levar uma vida humilde, enquanto outras nacionalidades crescem diariamente em número e prosperidade". "Ofício de 14 de Março de 1901, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Maria Xavier, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, João Marcelino Arroyo, p.94". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa.

apenas as dispensava temporariamente, sob a forma de navios de guerra (canhoneiras) [568].

Venceslau de Morais refere no seu relatório de 1890 que, ao chegar com a canhoneira *Tejo* a Banguecoque, a 14 de Junho, cumpriam-se 11 anos desde a última viagem à cidade pelo mesmo navio, e que desde essa viagem, nunca mais nenhum outro navio da marinha portuguesa de guerra havia aportado no porto de Banguecoque[569].

Os meios militares que Portugal possuía no final do século XIX estavam aquém das necessidades do império. Os cônsules portugueses em Banguecoque apenas podiam contar com a eventual ajuda militar das canhoneiras que pertenciam ao serviço da administração portuguesa de Macau, e que eram enviadas se a situação se justificasse e sempre e quando a estação permitisse o seu envio.

A título de exemplo, citemos o caso registado durante o ano de 1893, na eminência de um conflito entre o Sião e a França, em que os pedidos de reforços militares desde Banguecoque se tornariam mais persistentes, alegando a falta de segurança para pessoas e bens da comunidade portuguesa de Banguecoque, colocada sob a ameaça de uma guerra[570].

A França havia feito movimentos no sentido de alargar a sua fronteira em Annam, ao mesmo tempo que reclamava o rio Mekong, que fazia fronteira com o território siamês. Constatando tais movimentos militares, o cônsul António Frederico Pereira é o primeiro a requisitar, ao Governo de Macau, a deslocação de meios navais portugueses para cooperar na defesa da comunidade portuguesa de Banguecoque, movido pelos motins que se observavam na capital. Pereira refere que o procedimento é necessário e justificado pela presença das canhoneiras de outras nações, que se encontravam presentes em frente aos respectivos consulados, que haviam organizado a

---

[568] A canhoneira era um barco de guerra de pequenas dimensões, munido de artilharia de pequeno calibre, que servia nos rios e perto das costas.
Disponível em: www.marinha.pt/extra/revista/ra_mar1999/pag4.html.

[569] Cf. Processo nº 365, série R, 14-6-1890, do *Arquivo Histórico de Macau, apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.109.

[570] A juntar à morte de um explorador francês na região contestada, estes eventos acabam por determinar a suspensão das relações diplomáticas entre os dois países. O governo do Sião prepara a resistência ao avanço francês, enviando 400 soldados para Bassak, no Mekong, e comprando pólvora a Singapura para guarnecer as fortalezas de Pakham. Os franceses, por seu lado, esperavam a chegada do esquadrão que se encontrava em Saigão. O Sião pede a arbitragem na resolução das questões pendentes, contudo, sem sucesso. "Ofício nº 15A, de 5 de Junho de 1893, do Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário em Macau, Custódio Borja, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, pp.573-574". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951, 1883-1894. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Cópia do ofício do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, de 3 de Maio de 1893».

sua defesa, aguardando o desenvolver da situação[571]. Como a ajuda militar de Macau tardasse em chegar, o vice-cônsul, Luís Maria Xavier, apela ao governador, um mês mais tarde, o envio urgente da canhoneira *Bengo* [572], que se encontrava estacionada no porto de Macau[573].

Finalmente, em Julho, o consulado português recebe o aviso que dava conta do envio da canhoneira *Diu*[574] a Banguecoque, a única canhoneira pronta para comissões. As instruções foram as seguintes: seria disponibilizada a *Diu*, que teria que regressar da sua comissão em Timor. Aguardando a sua chegada, e havendo qualquer problema com os súbditos portugueses no Sião, na ausência da *Diu*, o cônsul deveria procurar auxílio junto dos barcos de guerra de qualquer nação amiga presente no Sião[575].

O envio de contingentes militares para Banguecoque revelava-se um inconveniente para o Governo de Macau, e até mesmo para Lisboa. Dependendo de justificações precisas junto do MNE em Lisboa, sobre a gravidade das situações das quais derivava o seu pedido, eram enviados apenas em casos considerados extremos, dado o reduzido número de navios de guerra que Portugal possuía. Perante a ameaça de guerra entra a França e o Sião, os esforços feitos pelos cônsules durante esse período foram encarados em Macau com grande reserva. Na secretaria-geral do Governo de

---

[571] "Ofício nº 1A, de 25 de Abril de 1893, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Frederico António Pereira, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, p.2". Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências - Caixa 705, 1893-1914. NA, AHD-MNE, Lisboa. Pereira voltaria a enviar, em Maio, um novo pedido a Macau, temendo cada vez mais pela segurança do distrito consular em Banguecoque, justificando o facto com a preparação da defesa do consulado frente a um eventual agravamento nas relações franco-siamesas, à semelhança dos outros consulados da capital siamesa. "Ofício nº 15A, de 5 de Junho de 1893, do Governador de Macau, Custódio Borja, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, p.573-574". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951, 1883-1894. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Ofício do cônsul de Portugal no Sião, Frederico António Pereira, de 3 de Maio de 1893».

[572] A canhoneira *Bengo*, construída em Liverpool, era um navio de guerra português inaugurado a 23 de Agosto de 1879, de 462 toneladas de deslocamento, com casco de ferro e composto por um canhão rodízio *Armstrong* de 15 cm de carregar pela culatra, e duas peças de 9 cm, de carregar pela boca, para uma guarnição de 89 homens.

[573] "Ofício nº 18A, de 17 de Julho de 1893, do encarregado de negócios de Portugal na China e Sião, Alfredo Lello, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, pp.576-583". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951, 1883-1894. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Cópia do ofício de 26 de Junho e do telegrama de 14 de Julho de 1893, do vice-cônsul de Portugal em Banguecoque, Luís Maria Xavier».

[574] A canhoneira *Diu*, construída no Arsenal de Lisboa, era um navio de guerra português entre 1889 e 1913. Tinha 740 toneladas de deslocamento e era composto por duas 2 peças de 105 mm; duas de 65 mm; duas de 47 mm; uma de 35 mm e uma metralhadora de 6,5 mm, para uma guarnição de 110 homens.

[575] Alfredo Lello comunica ao Comando da Estação Naval de Macau, a 14 de Julho de 1893, os motivos da requisição da canhoneira, pelo que pede instruções sobre o que fazer quanto ao envio desta. "Ofício nº 18A, de 17 de Julho de 1893, do encarregado de negócios de Portugal na China e Sião, Alfredo Lello, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, pp.576-583". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951, 1883-1894. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Telegrama do ministro da Marinha e Ultramar, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes».

Macau e Timor, o comandante-interino da Estação Naval de Macau, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes, deixava deste modo a sua preocupação:

> Cumpre-me porém significar a V. Exa que só um provável massacre d'esses súbditos e não haver ali um vaso de guerra de uma potencia amiga e neutra que possa prestar essa protecção, fará assumir a este consulado a grave responsabilidade de arriscar um navio d'aquella lotação, nos mares da China, n'esta quadra.[576]

Em Macau, temia-se pela ausência da canhoneira naquele porto. O uso de barcos de guerra estacionados nas margens do rio Chao Phraya, às portas de Banguecoque, havia sido desde sempre usado pelas potências europeias com grande poder militar e naval, como foi o caso da França e da Grã-Bretanha, que os usavam como forma de dissuasão, levando o governo siamês a evitar qualquer tipo de conflito com estes dois poderes coloniais. Frederico António Pereira, num ofício de 1886 ao Governador de Macau, deixa claro o poder desta atitude recorrente -consciente do efeito produzido no governo e população siameses, pela presença, nas margens do rio, destes vasos de guerra, faz ele próprio o seu pedido, para que fosse enviada de Macau uma canhoneira:

> (…) se mandar uma canhoneira, eu terei o que quiser do governo siamês e então justiça será feita.[577]

---

[576] "Ofício nº 18A, de 17 de Julho de 1893, do Encarregado de Negócios de Portugal na China e Sião, Alfredo Lello, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, pp.576-583". Legação de Portugal na China, Sião e Japão - Caixa 951, 1883-1894. NA, AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Ofício de 15 de Julho de 1893, do comandante-interino da Estação Naval de Macau, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes».

[577] Cf. Processo nº 135, 9-9-1886, *apud* TEIXEIRA, *op. cit.*, p.246.

6
Fim dos tratados desiguais
(1919-1926)

Condições para o pedido de renúncia

O início do século XX no Sião vai revestir-se de uma série de mudanças internas, fundamentais para a redefinição e incremento das relações externas do Sião: com Mongkut, o reino permanecia como estado soberano, política e economicamente independente, na medida em que os diferentes tratados assinados durante o século XIX o permitiram (isto é, na medida em que, conservando a sua soberania política punham em causa o funcionamento das suas instituições, nomeadamente a judicial). O seu sucessor, Chulalongkorn, vai retomar a política externa siamesa iniciada na segunda metade de 1800, consciente da necessidade de manter o equilíbrio entre poderes nas relações com as outras nações, em especial com a Europa imperialista[578]. E embora a dinastia Chakri fosse permanecer de carácter absoluto até 1932[579], Chulalongkorn inicia uma série de reformas no sentido de modernizar o país à semelhança do modelo europeu[580].

Contudo, a presença ocidental fazia-se sentir no reino independente, subtil mas ao mesmo tempo humilhante, sentida pelo governo siamês, e pela nova elite ilustrada em emergência, que ia para além da explícita ameaça territorial, atacando a autonomia do Sião na actuação legítima do seu governo: os tratados desiguais estabelecidos durante o reinado de Mongkut. assistia-se à perda gradual de territórios sob administração siamesa, em razão das concessões que os acordos com os impérios ocidentais impunham ao governo siamês.

---

[578] Isto leva-o, em primeiro lugar, a procurar posições de apoio entre as nações europeias, capazes de equilibrar a posição siamesa na Ásia com relação aos impérios francês e britânico. Deste modo, e durante as duas viagens que realiza ao continente europeu, Chulalongkorn consegue angariar o apoio do Império Germânico e da Rússia, do mesmo modo que prossegue a expansão das relações siamesas com a Europa pela via do reconhecimento internacional, com a participação do Sião na Conferência de Haia em 1899 (que originou a *Convenção das Leis da Guerra*), e a assinatura da Convenção Postal Universal de Berlim (a 13 de Novembro de 1908). Cf. NATIONAL IDENTITY OFFICE, *op. cit*., p.38.

[579] Altura em que se dá o golpe de estado que termina com o regime de monarquia absoluta no Sião.

[580] Modelo que teve oportunidade de conhecer através da sua educação europeia. As suas reformas foram de diversos níveis: no plano social, aboliu a escravatura (1874), o que provocou uma alteração ao sistema hierárquico tradicional siamês; no plano económico, o desejo de retornar para o controlo do estado os recursos naturais do país, como o da madeira de teca e a exploração de estanho; no plano institucional, reformou o governo siamês com a formação de um Conselho de Estado (1894), para além de dotar de autoridade as instituições estatais e de desenvolver as comunicações e o ensino. Cf. PIRES, *op. cit*., p.89.

Os termos destes tratados, que garantiam privilégios comerciais e judiciais a 14 países signatários, representavam, desde a sua entrada em vigor durante segunda metade do século XIX, a limitação da ação do governo siamês em diversos domínios da sua atuação, reduzindo por consequência a soberania siamesa sobre o seu próprio território nacional[581].

Os tratados afetavam igualmente o sistema legal e judicial siamês, ao colocá-lo em causa. O regime de extraterritorialidade que gozavam os governos estrangeiros que detinham representação consular no Sião, permitia-lhes exercer jurisdição consular sobre a população registada no respectivo consulado, através de tribunais consulares estabelecidos no reino[582]. O governo siamês estava ciente da ameaça que representavam os tratados, caso estes permanecessem intactos, regulando as relações siamesas com as nações estrangeiras dentro das mesmas cláusulas estipuladas havia cerca de meio século. Portanto, reclamava uma atualização das regras para as relações diplomáticas e comerciais, e mostrava-se disposto a negociar com as potências a revisão dos tratados.

O início do século XX vai trazer, por fim, as condições ideais para a revisão dos tratados desiguais nos países asiáticos. E o Sião vai propor negociações nesse sentido, num processo que terá como desfecho o fim do regime de extraterritorialidade e a redefinição do estatuto internacional do Sião, apesar da resistência inicial demonstrada pelas potências ocidentais que, apesar dos atrasos sofridos nas negociações, acabariam por ceder e restituir ao Sião a plena soberania, em meados do século XX.

A mais importante reestruturação levada a cabo por Chulalongkorn, que acabaria por permitir a anulação da influência estrangeira no sistema jurídico e legal siamês, foi a reforma legal que iniciou, com a colaboração de peritos europeus, como resposta às pressões europeias, que apenas se mostrariam dispostas a negociar os tratados após uma aproximação da justiça siamesa ao modelo jurídico e penal europeu, como salvaguarda dos direitos dos seus súbditos residentes no Sião[583].

---

[581] Limitavam o estabelecimento de impostos sobre a posse de propriedade e sobre o volume das importações e exportações do porto de Banguecoque, sujeitos a partir de esse momento a taxas mínimas que impediam, com a entrada de produtos de baixo preço, o desenvolvimento da indústria siamesa que, por conseguinte, era praticamente inexistente. Para além disto, o governo siamês via-se privado da posse de verbas resultantes da coleta fiscal, necessárias às reformas do reino (a desejada modernização do seu aparelho burocrático e judicial, das instituições, do exército e da marinha), ao mesmo tempo que aumentava a dependência do reino pelo comércio do ópio e pelos monopólios do jogo. Cf. WYATT, *op. cit.*, p.205.

[582] Esta cláusula havia sido, desde sempre, a disposição mais contestada pelo governo siamês, que sempre procurara limitar o seu exercício, como forma de prevenir o abuso de poder por parte dos consulados.

[583] Assim, a iniciativa de reforma legal vai ser feita sobre a *Dharmasatra*, o código de leis que regulava a atuação do rei, base da justiça siamesa e que se mantinha inalterada desde séculos. Chulalongkorn

Não obstante, e apesar das reformas legais levadas a cabo por Chulalongkorn, as negociações que determinariam o fim do regime de extraterritorialidade no Sião tiveram que submeter-se aos preliminares de uma série de convenções, negociadas pelo Sião, com o objectivo de preparar a transição para a denúncia dos tratados do século XIX. Numa primeira fase de um processo que se estenderia entre 1883 e 1917, o Sião consegue o fim da jurisdição consular para súbditos asiáticos[584]. A partir de 1899, o Sião vai negociar um conjunto de convenções com as quais pôde reaver a jurisdição territorial sobre os cidadãos asiáticos (provenientes das colónias francesas e britânicas) e dos protegidos asiáticos dos demais consulados estrangeiros com representação no Sião[585].

---

estabelece um Ministério da Justiça em 1892 e nomeia, em 1896, uma comissão para alterar a lei, que se dedica à fixação do limite de tempo de pena a cumprir, de modo a eliminar a arbitrariedade na atribuição de penas pelos tribunais siameses. Em 1897 funda a primeira escola de Direito. É igualmente adoptado um sistema de 3 códigos de leis –Código Penal, Código Civil e Comercial, e Código de Procedimento Civil e Criminal. «Reformation of the Thai Legal System at the beginning of the 20th century: context and origin». *The Chulalongkorn Law Journal*, Agosto de 2005. Disponível em: www.thailawforum.com.

[584] Um tratado com a Grã-Bretanha garantiu ao Sião o direito de estabelecer um Tribunal Internacional, composto por juízes siameses, e administrando a lei siamesa na decisão de disputas entre súbditos britânicos em Chiangmai, Lakon e Lampoonchi, estendendo-se a outras províncias siamesas entre 1884 e 1896. Cf. «*Great Britain, Treaty Series*, no. 9 (1897), pp.2-3», *apud* SHIH, *op. cit.*

[585] Para conseguir a renúncia da França e a Grã-Bretanha, o Sião teve que ceder como contrapartida as áreas sob sua administração reclamadas por cada país. Outros países seguiram a mesma tendência e renunciaram aos seus privilégios de jurisdição, contudo, sem exigir contrapartidas territoriais. Em 1899, um tratado com a Grã-Bretanha limitava o registo consular de súbditos britânicos, determinando que apenas os filhos de súbditos britânicos de ascendência asiática eram considerados súbditos britânicos. Cf. www.mfa.go.th/web/123.php. Em 1904 uma convenção com a França limitava o registo consular de súbditos franceses de ascendência asiática, contemplando apenas os que pertenciam às colónias ou protetorados franceses, estendendo o direito aos filhos. Os registados permaneciam sujeitos à jurisdição consular francesa, que se excetuava apenas nos territórios de Chiangmai, Lampang, Lampoonchi e Nan, sob jurisdição do Tribunal Internacional. A França pede em troca dois territórios siameses na margem direita do rio Mekong. Cf. «*State Papers*, vol. lcvii, p.964», *apud* SHIH, *op. cit.* Cf. «Convention between France and Siam signed at Paris on February 13, 1904 with ratifications exchanged on December 9, 190*4. International Boundary Study*, nº 20, September 18, 1962. «Laos – Thailand Boundary. The Geographer Office of the Geographer Bureau of Intelligence and Research». Disponível em: www.law.fsu.edu. Em 1905, uma convenção com a Itália e a Dinamarca, sem concessões. Em 1907, novamente com a França, uma convenção limitava o poder dos tribunais consulares, em troca da cedência das províncias de Battambang, Siem Reap e Surisophon. Os nacionais e protegidos franceses de ascendência asiática deveriam passar do tribunal consular para o Tribunal Internacional, até à promulgação e entrada em vigor dos códigos legais siameses. Os nacionais franceses continuavam sob jurisdição consular francesa. Os nacionais franceses asiáticos ou ocidentais registados após a data ficariam sob jurisdição ordinária siamesa. Cf. «*State Papers*, vol. c, p.1029», *apud* SHIH, *op. cit*. Cf. «Treaty between France and Siam regulating questions connected with the Frontiers of Indo-China and Siam, signed at Bangkok, March 23, 1907, with ratifications exchanged June 21, 1907». *International Boundary Study*, nº 20. September 18, 1962. «Laos – Thailand Boundary. The Geographer Office of the Geographer Bureau of Intelligence and Research». Disponível em: www.law.fsu.edu. Em 1909, outra convenção semelhante com a Grã-Bretanha determina o fim da jurisdição dos tribunais consulares, com a cedência do Sião de Kelantan, Terengganu, Kedah e Perlis, da concessão do caminho-de-ferro entre Singapura e Banguecoque e o compromisso de não permitir a nenhuma potência estabelecer presença naval ou militar na Península Malaia. O julgamento de súbditos britânicos contaria com a presença de um conselheiro legal europeu para Tribunais de Primeira Instância. Mantinha-se o direito de evocação até à entrada em vigor das leis siamesas. Cf. «Seccion 3 of the protocol annexed to the treaty of march, 10, 1909. *State Papers*, vol. cii, pp.127-130»,

Segundo Wyatt, no final das negociações para a anulação da jurisdição estrangeira, o Sião abdica de 456.000 km2 do seu território, o que, para além da perda territorial que o país sofreu, resultou na transferência, juntamente com esses territórios, de súbditos laocianos, cambojanos e malaios para o controlo colonial europeu[586].

Renúncia dos tratados desiguais

Iniciado em 1919, o processo de revisão dos tratados desiguais siameses beneficiou, por um lado, das reformas judiciais iniciadas por Chulalongkorn. Após a sua morte em 1910, Vajiravudh assume as reformas iniciadas, orientando-as para a defesa e emancipação do território[587]. Torna-se, portanto, essencial terminar definitivamente com a presença ocidental promovida pelos tratados desiguais, que restringia a liberdade de ação do governo siamês[588] -o governo siamês pretendia, com as renúncias aos tratados, conseguir a abolição dos regime de privilégios obtido pelas potências ocidentais, para que lhe fosse reconhecido o direito de ser considerado uma potência independente na cena internacional, livre do domínio colonial que se havia insinuado durante os anos que o reino tinha permanecido politicamente independente. Por outro lado, beneficiaria igualmente da mudança política verificada a nível internacional, determinada pelo fim da I Guerra Mundial, e que criara uma situação favorável ao Sião, que lhe permitiu avançar com as propostas de renúncia junto dos representantes dos países com tratados[589].

---

apud SHIH, *op. cit*. Cf. «Bangkok Treaty signed on March 10, 1909, with ratifications exchanged in London on July 9, 1909. Great Britain, Foreign Office, Treaty Series 1909, nº 19, Command 4703, London». *International Boundary Study*, nº 57, November 15, 1965. «Malaysia – Thailand Boundary. The Geographer Office of the Geographer Bureau of Intelligence and Research. U.S. Department of State, Bureau of Intelligence and Research, Office of the Geographer». *International Boundary Study*, nº 57, 15 November 1965. Disponível em: www.law.fsu.edu. Em 1913, uma convenção com a Dinamarca submete os súbditos dinamarqueses à jurisdição ordinária siamesa, sem concessões. Em 1916, a Rússia entra em negociações para um tratado semelhante ao da Grã-Bretanha, que não é concretizado devido à eclosão da revolução. Cf. «Siam's case for revision of obsolete treaty obligations (1919)», *apud* SHIH, *op. cit.*

[586] Cf. WYATT, *op. cit.*, p.205.

[587] Para as quais investe na Marinha de Guerra e cria organizações de cariz militar, dedicadas à difusão da ideia da defesa da pátria contra o invasor europeu (a França e a Grã-Bretanha, presentes nas fronteiras do reino).

[588] Pois para além da interferência que provocava em matérias jurídicas, os tratados permitiam que as potências ocidentais (dedicadas quase em exclusivo ao comércio com o Sião) determinassem o valor dos impostos das alfândegas, oportunamente baixo, não ultrapassando os 3% do valor do produto.

[589] O Sião havia declarado a sua neutralidade no início da I Guerra Mundial, em 1914, mas a sua participação no conflito foi ponderada, depois de se revelar de utilidade para a negociação dos tratados. Assim, o Sião vai juntar-se ao conflito do lado dos Aliados em 1917, com o fim de conseguir uma posição privilegiada para a obtenção de vantagens políticas que permitissem ao governo siamês uma

Com a Conferência de Paz de Versalhes de 1919, consegue que 3 países abdiquem do regime de extraterritorialidade ao mesmo tempo que vê o seu estatuto de reino soberano reconhecido pela primeira vez numa reunião internacional. Ainda em 1919, o Sião vai enveredar por nova reunião de nações, desta vez na Conferência de Paz de Paris, determinado a avançar com a anulação da extraterritorialidade dos países que restavam. Mas apesar do veredicto favorável às reivindicações apresentadas em Paris[590], o Sião não consegue mais que garantir dos países derrotados a desistência dos seus direitos extraterritoriais[591].

A política de renúncia aos regimes de extraterritorialidade ganha novo fôlego em 1921 quando, depois de todos os esforços diplomáticos realizados pelo Sião não terem conseguido uma resposta favorável, são favorecidos pela cedência feita pelos Estados Unidos da América, dos seus direitos de jurisdição, com o tratado de 1920[592], um ato original que abre uma nova via para as negociações bilaterais -neste tratado, um protocolo sobre o sistema de jurisdição extraterritorial determinava o fim dos privilégios gozados pelos cidadãos americanos sob a proteção do consulado norte-americano no Sião[593], ficando sujeitos à jurisdição dos tribunais siameses[594].

---

posição apta a negociar o fim dos tratados. A participação na guerra deu ao Sião um lugar na Conferência de Paz de Versalhes de 1919. As potências derrotadas, Alemanha, Áustria e Hungria, tiveram que abdicar dos privilégios no reino, entre eles o direito à jurisdição extraterritorial Cf. Tratado de Versalhes, de 28 Junho 1919. 3ª Secção. "Artigo 135: A Alemanha reconhece que todos os tratados, convenções e acordos com o Sião, e todos os direitos, títulos e privilégios derivados destes, incluindo o direito de jurisdição extraterritorial, sejam extintos a partir de 22 de Julho de 1917".

590 O Sião apresenta um *caso*, cujas razões oficiais são compiladas por Shih Shun Liu: tal [regime de extraterritorialidade] invadia a soberania do Sião, uma nação livre; tornava a administração da justiça parcial difícil, punha obstáculos no modo de manter a ordem, sendo uma constante afronta à dignidade do Sião e uma fonte de irritação; era dispendiosa, envolvendo a manutenção de juízes europeus e conselheiros; tendia a desencorajar a conclusão dos códigos siameses de leis em progresso, uma vez que em nenhuma parte dos tratados com a Grã-Bretanha e Dinamarca se assegurava que uma vez completos e promulgados estes códigos, o requerimento de que juízes europeus assistindo aos tribunais siameses seria cedido e estes tribunais restaurados na sua plena medida de autoridade, como reconhecido pelos tratados prévios a 1855. Apresentadas as razões oficiais para a negociação do fim da extraterritorialidade, a conclusão é a de que: "(...) este esquema opressivo de extraterritorialidade fosse removido na sua totalidade, pois causava dificuldades práticas e desnecessárias ao Sião e porque era injusto." «Siam's case for revision of obsolete treaty obligations (1919)», *apud* SHIH, *op. cit.*

591 Isto é, dentro do contexto de pós-guerra, o Sião consegue apenas a renúncia de Áustria no Tratado de St. Germain (de 10 de Setembro de 1919) (Cf. «Art. 110, The Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria - London, 1921») e a renúncia da Hungria no Tratado de Trianon (de 4 de Julho de 1920) (Cf. «Art. 94, Great Britain, Treaty Series, no. 10, 1920»). A Alemanha já o havia feito, a 22 de Julho 1917, pelo Tratado de Versalhes (de 28 de Junho de 1919) (Cf. «Art. 110, The Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Germany - London, 1919»), *apud* SHIH. *op. cit.*

592 Assinado a 16 de Dezembro de 1920 (ratificado a 27 de Abril de 1921).

593 Cidadãos, corporações, companhias e associações.

594 Assim que os códigos legais siameses entrassem em vigor, era garantido ao cidadão ou protegido norte-americano, por um período de 5 anos, o direito de evocação em casos julgados pelos tribunais siameses (exceto os casos do Supremo Tribunal - Dika). Cf. «Art. 2 of the protocol», *apud* SHIH, *op. cit.* O tratado determinava igualmente que comerciantes norte-americanos envolvidos no comércio com o

Este protocolo representava um avanço na passagem da jurisdição ocidental para o sistema jurídico siamês que, na medida em que transpunha a fase de transição da jurisdição consular para o Tribunal Internacional, abdicando desta instituição mediadora e colocando os cidadãos americanos no Sião diretamente sob a jurisdição dos tribunais ordinários do Sião, representava um avanço com relação aos últimos acordos[595].

Simultaneamente, em Janeiro de 1920, o Sião torna-se membro fundador da Sociedade das Nações.

A seguir à cedência dos EUA dá-se a renúncia das restantes potências com tratados, em negociações extremamente demoradas, que resultaram num esforço diplomático por parte do governo siamês que duraria de cerca de 7 anos[596], posto que nenhuma potência estava disposta a abdicar dos seus privilégios[597].

Da anulação dos tratados desiguais resultaram duas mudanças essenciais para o governo siamês: o fim do regime de extraterritorialidade, que permitiu ao Sião submeter os estrangeiros às leis e aos tribunais siameses[598], e o restabelecimento da autonomia tarifária, pelo qual o governo siamês volta a estabelecer as tarifas dos seus impostos de exportação e importação[599].

Sião deveriam respeitar as leis e costumes do país. Cf. «vol. iii (1923), p.2835». Malloy *apud* SHIH, *op. cit*.

[595] O tratado determinava igualmente que comerciantes norte-americanos envolvidos no comércio com o Sião deveriam respeitar as leis e costumes do país. *Ibidem*.

[596] De 1920 a 1926. O processo torna-se mais longo, uma vez que a renúncia da extraterritorialidade só poderia avançar com o consentimento de cada país com tratados, uma vez que estes continham uma cláusula que não permitia a denúncia e abolição unilateral. Cf. artigo 38º. Tratado de 1859, *op. cit.*

[597] Os intervenientes siameses no processo eram liderados pelo ministro do Sião em Paris –Charoon–, que em conjunto com dois conselheiros norte-americanos –Eldon James e Francis Bowes Sayre–, viajaram pela Europa visitando cada estado. Conceberam uma estratégia negocial contra os privilégios detidos pelos estrangeiros no Sião. O ministro dos Negócios Estrangeiros envolvido no processo foi Devawongse (ministro desde 1881 até à sua morte em 1923), seguido depois pelo seu filho, Devawongse Varodaya (1924-1932). O Sião contou durante todo o processo negocial com o apoio norte-americano. Cf. WYATT, *op. cit.*, p.231.

[598] Com direito de evocação por cinco anos a partir da data do novo tratado para casos que envolvessem os nacionais dos respectivos consulados presentes no reino.

[599] Embora no caso do Tratado de Comércio e Navegação com a Grã-Bretanha, o Sião tenha sido obrigado a manter o valor dos seus impostos alfandegários abaixo de 5% *ad valorum*, por um período de 10 anos, para produtos específicos. *Ibidem*.

7
Fim do regime de extraterritorialidade portuguesa no Sião (1925-1938)

Portugal e o fim do regime de extraterritorialidade no Sião (1925)
Denúncia do tratado de 1859

Em Portugal, e já nos últimos anos da monarquia constitucional, o ministro da Legação siamesa em Paris, Charoon, faz conhecer ao ministro dos Negócios Estrangeiros António Eduardo Vilaça[600] a intenção do seu governo em rever o tratado comercial de 1859, numa altura em que o país negociava o conjunto de convenções com as quais pretendia alcançar o fim da jurisdição consular para os súbditos asiáticos que gozavam do estatuto de protegido pelos consulados estrangeiros[601].

Nesta primeira fase, iniciada em 1906, o governo siamês deixa antever que a sua principal preocupação se prendia não com a jurisdição consular portuguesa sobre súbditos e protegidos asiáticos, mas com as cláusulas de cariz económico que impediam o crescimento do país. Pressionado a modernizar o país segundo modelos europeus, para poder iniciar uma relação de equidade com as outras nações, não podia continuar com a tarifa alfandegária limitada pelas potências com tratados (e que havia sido imposta numa época em que as condições do país e do seu comércio eram distintas), sob pena de comprometer o seu desenvolvimento. Para tal, necessitava libertar-se dos entraves impostos pelos tratados cujas deliberações se encontravam desadequadas à nova dinâmica das relações comerciais que se delineavam na cena internacional. O governo siamês pretendia então modificar as cláusulas que haviam introduzido as restrições que submetiam o comércio, com a abolição dos privilégios[602]. Mas estas negociações não têm os resultados esperados e o Sião teria que aguardar novos

[600] Ministro dos Negócios Estrangeiros entre 1904 e 1906.
[601] "Nota formal, de 7 de Fevereiro de 1906, do Ministro do Sião em Paris, Charoon, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Eduardo Vilaça". Caixa de Tratados entre Portugal e o Sião, AHD-MNE, Lisboa.
[602] O crescimento interno do país criara a necessidade de rever e substituir as suas fontes de ingressos, mas o governo não podia, interditado pelos tratados comerciais, aumentar o imposto alfandegário, do mesmo modo que não podia criar novos impostos sem que tal representasse o sobrecarregar da população com novas obrigações fiscais, promovendo a degradação das condições de vida dos seus súbditos, e consequentemente a instabilidade a nível social. A solução para o défice fiscal siamês estaria no aumento dos direitos de entrada dos produtos importados, fixados nos tratados a apenas 3%.

desenvolvimentos para poder avançar com a política de revisão dos tratados desiguais[603].

Início das negociações com Portugal (1921)

O início das negociações formais entre Portugal e o Sião acontece após mais de uma década, em Junho de 1921, quando Phraya Bibadhkosha, ministro siamês do governo de Vajiravudh, encarregado de negociar os termos do novo tratado, envia uma proposta de modificações ao tratado de amizade, comércio e navegação, de 10 de Fevereiro de 1859, feita com base nas estipulações do *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Sião e os Estados Unidos da América, de 16 de Dezembro de 1920*. Phraya Bibadhkosha expõe as razões que legitimam a proposta do seu governo:

> Le Siam a donné assez des preuves par son progrès et développement que le Gouvernement de la République peut dès maintenant avoir la confiance dans l'intégrité et la justice de notre administration; les conditions qui existent aujourd'hui au Siam demandent pour mon pays la Capitulation et l'autonomie fiscale dans le temps prévu. J'ose espérer au nom de mon Gouvernement que le Gouvernement de la République ne tardera pas à reconnaitre comme les autres Puissances, les droits que maintenant le Siam peut justement réclamer .[604]

O cônsul de Portugal em Banguecoque recebe igualmente a proposta de revisão do tratado de 1859, e envia as suas considerações a Lisboa, declarando que a parte comercial apenas interessava às províncias portuguesas de Macau e Timor, uma vez que o comércio com a metrópole continuava a ser de importância mínima. Contudo, para os interesses comerciais, era menos favorável que o tratado vigente de 1859, em especial o

[603] Anos mais tarde, em 1914, o secretário geral do consulado português, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, informava o MNE do fim do regime de capitulações determinado unilateralmente pelo governo turco, e do desejo expresso pelo governo do Sião em querer cessar igualmente o regime de extraterritorialidade que permanecia no reino por mais de meio século. "Ofício nº 3A, de 16 de Setembro de 1914, do Encarregado do Consulado de Portugal em Banguecoque, Luís Carlos Manuel de Melo Flores, para o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Alfredo Augusto Freire de Andrade, p.576". Legação de Portugal no Sião - Caixa 299, 1915-1932. AHD-MNE, Lisboa.

[604] "O Sião há dado provas pelo seu progresso e desenvolvimento que o Governo da República pode desde já ter confiança na integridade e na justiça da nossa administração; as condições que existem hoje no Sião pedem para o meu país a Capitulação e a autonomia fiscal no tempo previsto. Ouso esperar em nome do meu Governo que o Governo da República não tardará em reconhecer como as demais Potências, os direitos que agora o Sião pode justamente reclamar". "Nota formal de 3 de Junho de 1921, do Ministro do Sião em Roma, Phraya Bibadhkosha, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos de Melo Barreto". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

artigo 7º, que representava a renúncia, sem compensações, aos direitos de exportação e trânsito limitados, presentes no tratado anterior. Mais importante ainda continuava a ser a situação dos protegidos luso-asiáticos daquele consulado, para a qual o novo tratado parecia não apresentar nenhuma solução que permitisse resolver a questão da matrícula consular dos macaístas, uma vez que não punha em causa as antigas dificuldades que serviam de entrave à normalização desta situação. Outro problema levantado encontrava-se no período de duração do tratado e na forma da sua denúncia, que deixava entrever que as revisões dos tratados subsequentes teriam carácter unilateral, pelo que determinava o artigo 17º da proposta, estando a forma da sua revisão em oposição com a disposição que previa a nomeação de comissários pelas altas partes contratantes do tratado[605].

Entre as propostas que competia examinar à direção-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos em Lisboa, o projeto enviado ao MNE pela Legação do Sião em Paris continha um protocolo para a abolição da jurisdição consular, tal como vinha estipulado no tratado assinado a 16 de Dezembro de 1920, pelos EUA[606].

Uma das características destas negociações foi o facto de, desde o início, os governos das nações envolvidas não terem avançado com uma posição clara até ao momento em que puderam ser informados das posições dos seus homólogos. O governo português acompanhou as negociações efetuadas pelas outras potências, de modo a não tomar decisões sem precedentes, mas admitindo renunciar se um número considerável de potências o fizesse.

Grande parte do processo foi ocupada com a comparação de posições dos diversos ministérios dos Negócios Estrangeiros europeus, com informações veiculadas pelos seus agentes diplomáticos, quase sempre de carácter confidencial, contendo o tipo de contrapartidas e cedências que cada governo pedia para a formalização da renúncia ao privilégio de extraterritorialidade com o Sião.

Tal foi o caso do governo português que, em 1921, contata as legações de Portugal em Londres, Paris, Haia e Roma, no sentido de perceber que medidas se

---

605 "Ofício de 10 de Setembro de 1921, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, António Bernardo Cirílio de Sousa, para o Ministro das Colónias, José Eduardo de Carvalho Crato". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

606 "Nota interna, de 10 de Setembro de 1921, do Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António de Oliveira Soares, para o Diretor-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, José Duarte Pedroso Júnior". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Cf. "Decreto confidencial, de 30 de Setembro de 1921, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos de Melo Barreto, para os Ministros de Portugal em Londres, Paris e Roma". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

tomavam nestes países para a renovação dos seus tratados. Da legação portuguesa em Roma, o cônsul Eusébio Leão refere as seguintes informações confidenciais: sendo os interesses políticos e comerciais da Itália no Sião de pouca relevância, o governo italiano encontrava-se disposto a assinar o tratado proposto, renunciando deste modo à jurisdição consular, conquanto permanecesse em condições análogas às das outras potências que efetuassem tratados do mesmo tipo[607].

Já em 1925, o MNE pede ao embaixador de Portugal em Londres que obtenha do governo britânico orientações sobre as cláusulas de arbitragem e capitulação, em especial a que abordava a renúncia à jurisdição consular[608]. O governo inglês preparava-se para dar uma resposta favorável à revisão do tratado existente, indo deste modo ao encontro do desejo do governo siamês em obter autonomia fiscal e judicial. Em Londres já decorriam negociações, onde tinha sido apresentada a proposta britânica: dado os interesses que a Grã-Bretanha detinha no território, o governo britânico determinara a substituição de todos os presentes tratados com o Sião por um tratado geral, um comercial e um de arbitragem[609].

Um novo contato é feito com a legação portuguesa em Roma, em que Eusébio Leão é instruído pelo MNE a saber da intenção do governo siamês (envolvido em negociações para a revisão dos antigos tratados com os países europeus) e da orientação do governo italiano sobre as condições propostas para a desistência da jurisdição

---

[607] Entre as contrapartidas que a Itália pensava conseguir, com a renúncia à extraterritorialidade, estavam a garantia do princípio de *nação mais favorecida*, a presença no Sião de conselheiros na justiça e outros ramos da administração pública, em número e condições iguais que as outras potências, liberdade profissional para os seus diplomados técnicos e científicos, hospitalização gratuita para indigentes italianos, livre importação de mobiliário para um eventual estabelecimento de escolas italianas no reino e a possibilidade de instalar uma missão religiosa. O texto com os artigos, existente no ministério dos Negócios Estrangeiros italiano, estava redigido em inglês, mas Eusébio Leão não tem oportunidade de comparar as disposições com o tratado base norte-americano de 1920, uma vez que este não havia sido ainda registado na Sociedade das Nações. "Ofício Confidencial nº 61A, de 12 de Setembro de 1921, do Ministro da Legação de Portugal em Roma, Eusébio Leão, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos de Melo Barreto". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[608] "Telegrama, de 23 de Maio de 1925, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins, para o Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[609] O tratado geral seguiria o modelo norte-americano de 1920, garantindo ao Sião a plena autonomia fiscal e judicial. O tratado de comércio iria de encontro aos interesses económicos britânicos no Sião, com disposições especiais para a proteção da empresa britânica de florestas e minas e para o tratamento de um pequeno número de principais classes de bens importados para o Sião. Exceto estas condições, o tratado seria semelhante aos que fossem concluídos com os restantes países, com base no tratamento de *nação mais favorecida*. Quanto ao tratado de arbitragem, teria a mesma forma de outros concluídos pela Grã-Bretanha. "Ofício nº 155, de 3 de Julho de 1925, do Embaixador de Portugal em Londres, Norton de Matos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Joaquim Machado do Lago". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

consular[610]. Eusébio Leão informa que o governo italiano só cederia na jurisdição consular em troca de vantagens recíprocas, procurando no decorrer do processo negocial, estar de acordo com o deliberado pelas demais potências[611].

O governo português contatou igualmente a legação em Haia, da qual recebeu a informação de que o governo holandês se encontrava a negociar com o enviado siamês a abolição do regime de extraterritorialidade e a substituição, sem restrições, da jurisdição consular pelo jurisdição siamesa local, e que em matéria de questões sobre a interpretação do tratado, estas seriam submetidas ao Tribunal Internacional de Justiça. Os súbditos de ambos os países gozariam do tratamento de *nação mais favorecida*[612].

Desde que encetara os contatos com as potências com tratados para a revisão destes, o governo siamês conseguira que, com a assinatura de novos tratados, renunciassem aos seus direitos extraterritoriais o Japão (a 10 de Março de 1924 – com base no tratado norte-americano), a França (a 14 de Fevereiro de 1925 - com diferenças baseadas nas exigências da questão local indochinesa), a Holanda (a 8 Junho de 1925), e a Grã-Bretanha (a 14 de Julho de 1925). Preparava-se agora para obter o acordo dos restantes países, a cujos governos se apresentava para negociar modelos de tratados semelhantes, e dos quais esperava respostas para uma renúncia em simultâneo.

Assim, a 29 de Abril de 1925, e face à estagnação das negociações iniciadas em 1921 com Portugal, o ministro siamês Phraya Sanpakitch faz a apresentação formal do pedido de reinício de negociações, onde expõe as razões políticas, históricas, jurídicas e morais, que justificavam a posição governo siamês sobre a renúncia aos regimes de extraterritorialidade, da qual defendia a sua erradicação. Um conjunto de reformas iniciadas no final do século XIX, serviam de base à sua reivindicação[613] , cujo resultado tinha sido a transformação do Sião num estado moderno, organizado nas mesmas linhas que o mais evoluído dos pequenos estados europeus:

---

[610] "Telegrama nº 11, de 27 de Julho de 1925, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Joaquim Machado do Lago, para o Ministro da Legação de Portugal em Roma, Eusébio Leão". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[611] "Telegrama, de 28 de Julho de 1925, do Ministro da Legação de Portugal em Roma, Eusébio Leão, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Joaquim Machado do Lago". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[612] "Telegrama, de 4 de Junho de 1925, do ministro da Legação de Portugal em Haia, Bandeira, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Joaquim Machado do Lago". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[613] "Nota formal, de 28 de Abril de 1925, do ministro do Sião em Lisboa, Chao Phraya Sanpakitch, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Memorando do governo do Sião».

- a organização de uma Comissão Real de Código, comprometida a elaborar e preparar códigos legais compreensivos baseados nas melhores leis europeias e a criação de um sistema de tribunais eficiente e moderno para uma administração da justiça obedecendo ao critério das nações de maior civilização;
- a instituição de um sistema de educação obrigatório;
- a construção de infraestruturas, como caminhos-de-ferro e sistemas de irrigação.

Uma vez que, após o fim da Grande Guerra, as potências ocidentais haviam constatado as transformações operadas no Sião, os tratados anteriores, concebidos para uma era que tinha terminado, estavam agora desajustados para as relações do Sião com as outras nações, dentro do contexto da nova ordem internacional. Deste modo, afirmava-se necessário procurar estabelecer novos tratados e, pelo facto do país ter conseguido corresponder aos requisitos ocidentais no domínio da aplicação da justiça, com a adopção de um moderno sistema de leis e de princípios legais europeus, a isenção de estrangeiros da jurisdição siamesa tinha-se tornado mais uma desvantagem que uma vantagem, e devia ser revogada. O governo do Sião declara então que, dada a conjuntura de desenvolvimento visível no país, a adopção de novos tratados que revogassem os antigos estaria livre de constrangimentos, e servira melhor os interesses das nações envolvidas com a atualização das suas cláusulas[614.]

Processo negocial: A discussão do projeto luso-siamês

Do esboço de tratado siamês enviado para a consideração do MNE[615], que reproduzia de perto o tratado norte-americano de 1920 (o modelo dos tratados subsequentes), cabe destacar o artigo 6º, que deveria substituir o anterior artigo por:

[614] Junto envia um exemplar do recente tratado norte-americano em vigor, que servira de base aos tratados posteriores, e um esboço com as modificações propostas para o novo tratado com Portugal, solicitando ao governo português que desse seguimento ao processo negocial, abreviando as negociações, de modo a aproveitar o tempo que dispunha o seu enviado na Europa para a obtenção de respostas junto de outros países. "Nota formal nº 103, de 29 de Abril de 1925, do Ministro do Sião em Lisboa, Chao Phraya Sanpakitch, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[615] O processo de negociação, conduzido por José Duarte Pedroso Júnior (diretor-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos) e António de Oliveira Soares (diretor-geral dos Negócios Comerciais e

> Nenhuma proibição ou restrição deve ser imposta a nenhum produto ou manufactura de importação de qualquer lugar de proveniência, o que não se estende igualmente para a importação dos mesmos sendo produtos ou manufacturas de outro país estrangeiro. Excepção à regra será em caso de proibição sanitária ou para segurança de pessoas, gado e plantas ou que sejam presentes. Mais nenhuma proibição deverá ser mantida ou imposta sobre as exportações de um país para outro, o que não se estende para as exportações dos mesmos artigos para outro país estrangeiro. [616]

E igualmente o artigo 11º, respeitante a tarifas e direitos de alfândega, que determinava que ambas as partes contratantes gozariam de *nação mais favorecida*[617].

Sobre a antiga cláusula que garantia a jurisdição consular sobre súbditos e protegidos portugueses, o 2º parágrafo do artigo 20º previa que nenhuma das disposições do tratado deveria ser interpretada de maneira a desconsiderar o usufruto da autonomia fiscal e jurisdicional que o tratado conferia ao Sião[618]. O artigo 2º, referindo-se à arbitragem, determinava que esta deveria ser exercida pelo tribunal estabelecido pela Liga das Nações ou por outros arbitradores sobre qualquer diferença que pudesse surgir entre os dois países. O artigo refere que, em muitos dos tratados de arbitragem existentes, a arbitragem abrange todas as questões exceto as que afetam os "interesses vitais" ou "a honra da nação" de ambos os países contratantes, mas estas exceções acabam por enfraquecer todas as disposições de arbitragem de tal modo que acabam por torná-la ineficaz, uma vez que deixa em aberto para qualquer um os estados a possibilidade de reclamar que qualquer questão se enquadra dentro dessa exceção, e a questão sai do alcance da disposição de arbitragem. Deste modo, o Sião optava por não contemplar nenhuma situação excepcional para o novo tratado com a França (artigo 2º, §3) e o artigo 2º do projeto para Portugal é a tradução aproximada do artigo correspondente do tratado franco-siamês[619].

Sobre o *Protocolo de jurisdição anexo ao tratado*, o artigo 1º, referindo-se ao sistema de jurisdição consular no Sião, estabelecia que este deveria cessar para que, a partir da data de ratificação do tratado, os súbditos portugueses pudessem ser sujeitos à

Consulares), juntamente com o enviado do governo siamês, Francis Bowes Sayre, teria início em 1925, até à conclusão do tratado, a 14 de Agosto do mesmo ano.

[616] Cf. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, entre Portugal e o Reino do Sião, de 14 de Agosto de 1925. *Diário do Governo*, nº 26, 2ª série, de 2 de Fevereiro de 1926.

[617] Cf. artigo 11º. *Ibidem.*

[618] Cf. artigo 20º. *Ibidem.*

[619] Cf. artigo 2º. *Ibidem.*

jurisdição dos tribunais siameses[620]. O artigo 2º referia uma limitação na nova jurisdição a favor de Portugal, com a cedência do direito de evocação, descrito como o direito das autoridades portuguesas no Sião de tomar qualquer caso fora da jurisdição siamesa, para conduzi-lo no tribunal consular português, durante um período de 5 anos após a promulgação do último código de leis siamês e sua entrada em vigor[621].

Segundo José Pedroso Júnior[622], em nota formal dirigida a Sayre, todos os artigos do esboço siamês seriam, em princípio, aceites pelo governo português, com exceção da forma do artigo 2º e do artigo 1º e 2º do *Protocolo de Jurisdição*. Informado da contestação portuguesa, Sayre elabora a uma resposta onde explica que a designação "Tribunal Internacional", mencionada no tratado francês e britânico, se refere apenas a tribunais que, embora de outra nacionalidade, são controlados e administrados pelo governo siamês, administrando apenas a lei siamesa, com juízes nomeados pelo governo siamês, e que os direitos associados a estes, como o direito da presença do cônsul no direito de evocação, eram direitos especiais garantidos nos tratados antigos com a França e Grã-Bretanha, mas que estariam prestes a serem revogados pelos novos tratados.

Todas as outras nações aceitaram a forma americana de protocolo jurisdicional, o mesmo oferecido pelo Sião a Portugal. Sayre dá relevo ao seguinte:

> Pareceu-me importante que os súbditos portugueses no Sião devessem ter exactamente os mesmos direitos e que fossem colocados na mesma base que os súbditos das outras potências europeias. [623]

Finalmente, Portugal concordará com a fórmula proposta pelo Sião neste sentido.

---

[620] Cf. Protocolo referente à jurisdição aplicável no Reino do Sião a cidadãos portugueses e a outros com direito à protecção de Portugal, anexo ao Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Reino do Sião, de 14 de Agosto de 1925. *Diário do Governo*, nº 26, 2ª série, 2 de Fevereiro de 1926.

[621] Cf. artigo 2º. *Ibidem*. Cf. "Nota formal nº 103, de 29 de Abril de 1925, do Ministro do Sião em Lisboa, Chao Phraya Sanpakitch, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Este direito havia sido atribuído primeiro à Grã-Bretanha, pelo tratado de 1909, mas era restrito pois referia-se apenas a matérias que saíam fora do alcance das leis siamesas e a certas classes de súbditos. Foi mais tarde ampliado com o tratado norte-americano de 1920, estendido a todas as matérias sem exceção e a todas as pessoas, durante cinco anos. "Nota formal pessoal e confidencial, de 4 de Maio de 1925, do Enviado da Legação do Sião em Londres, Francis Bowes Sayre, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[622] Diretor-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos.

[623] *Idem.*

Outra matéria discutida durante o processo negocial foi a escolha de uma língua que deveria prevalecer em caso de conflito de interpretação do conteúdo do tratado. Sayre defendera que em caso de conflito de interpretação deveria prevalecer o inglês ou uma terceira língua[624]. António de Oliveira Soares[625] sugere uma pequena mudança ao artigo 24º: onde se determinava que "*o texto inglês será aceite como expressando o verdadeiro significado e intenção*" deveria ser substituído por "*o texto inglês será usado para resolver as dúvidas que possam surgir*", justificando a mudança pela razão que as mesmas palavras estariam presentes no artigo 53º do tratado entre Portugal e a China, de 1887[626]. Mas Sayre volta a afirmar a intenção de preservar o texto que propôs inicialmente sobre a questão da língua inglesa, conforme o desejo do governo siamês, contra a expressão proposta pelo governo português, o que finalmente viria a ser aceite por Portugal[627].

O governo português iria apresentar ainda uma outra objecção, desta vez sobre o artigo 12º (que determinava os moldes da proteção aos vinhos portugueses) pedindo que o texto inicial proposto pelo Sião *"respective Portuguese regions, especially in the Douro and the island of Madeira"* fosse substituído pelo texto *"respective Portuguese regions of the Douro and the island of Madeira"*, uma vez que Porto e Madeira, não eram produzidos em nenhuma outra região, as palavras *"specially in"* não teriam verdadeiro significado[628]. A 29 de Julho, Sayre envia a Oliveira Soares um ofício com a

---

[624] "Nota Formal, de 2 de Junho de 1925, do Enviado da Legação do Sião em Londres, Francis Bowes Sayre, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Joaquim Pedro Martins". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[625] Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares.

[626] "Nota formal, de 25 de Junho de 1925, do Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António de Oliveira Soares, para o Enviado da Legação do Sião em Londres, Francis Bowes Sayre". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[627] "Nota formal, de 3 de Julho de 1925, do Enviado da Legação do Sião em Lausane, Francis Bowes Sayre, para o Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António de Oliveira Soares". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[628] Durante o processo negocial, verificou-se um pequeno retrocesso nas conversações, quando o governo português defendeu a existência no novo tratado de um artigo mais claro sobre a proteção das denominações *Vinho do Porto* e *Vinho da Madeira.* A proposta siamesa não tinha agradado a Oliveira Soares, que tenta fazer Sayre ceder nesta questão, respondendo que a aceitação pelo Ministério das Finanças sobre as cláusulas comerciais do novo tratado estava dada, mas que o artigo 12º sobre a proteção dos vinhos (o último cujo conteúdo ainda suscitava dúvidas à aprovação do novo tratado, por parecer que a garantia era insuficiente) o impedia de levar adiante a assinatura do novo tratado, que não seria assinado sem a devida proteção para o Porto e Madeira. O governo português pretendia o reconhecimento das designações Vinho do Porto e Vinho da Madeira como exclusivas aos vinhos produzidos nessas regiões portuguesas, contra o emprego de uma denominação geográfica a produtos que não fossem originários, sem permitir o uso de palavras adicionais "tipo", "género" ou "qualidade", e que os abusos em atribuições de vinhos não originários das regiões demarcadas, estivessem sujeitos a ação judicial levada a cabo pelo governo siamês. Sayre, com instruções para tornar o processo o mais rápido possível, acaba por concordar com a proposta portuguesa ao parágrafo relativo à proteção dos vinhos das regiões do Douro e Madeira, informando o MNE da aceitação da cláusula nos termos portugueses, com relação ao Porto e Madeira,

revisão do artigo 12º, sobre a proteção das regiões de Porto e Madeira, nos termos pedidos pelo governo português[629].

Finalmente, a 31 de Julho Sayre escreve a Pedroso Junior sobre a conferência realizada por ambos a 28 desse mês e inclui o memorando das modificações que foram acordadas por ambos os governos, esperando que este recomende o novo tratado ao MNE[630].

O texto do tratado de 1925

Uma vez feitas as modificações finais ao texto preliminar do tratado luso-siamês, é definida a data para troca de assinaturas, que teria lugar em Lisboa, a 14 de Agosto de 1925, com a presença dos plenipotenciários Vasco Borges, ministro dos Negócios Estrangeiros, e Phraya Sanpakitch, ministro siamês homólogo. O texto final do *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 1925* apresentava 24 artigos, juntamente com o *Protocolo referente à jurisdição aplicável no Reino do Sião a cidadãos portugueses e a outros com direito à protecção de Portugal*, contendo 4 artigos.

Este tratado insere-se no conjunto de acordos assinados entre 1920 e 1925, que sucederam aos tratados conhecidos como *desiguais*, e que permitiu o processo pelo qual todos os regimes de jurisdição consular foram extintos, em conjunto com as anteriores pautas aduaneiras.

---

contra a aceitação por parte de Portugal das disposições do Sião com relação às outras cláusulas. Cf. Correspondência entre António Oliveira Soares e Francis Bowes Sayre, entre 25 de Junho e 25 de Julho de 1925. Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. No ano seguinte, Phraya Sampakitch Preecha, ministro da Legação do Sião em Roma, envia a Gonçalves Teixeira (MNE) um recorte do Bangkok Times contendo um decreto proibindo as designações Porto e Madeira quando aplicadas a vinhos que não fossem originalmente produzidos em Portugal ou na Madeira. Esta proibição aplicava-se mesmo que o local real de origem fosse mencionado ou que o nome fosse acompanhado das palavras *genre*, *façon*, *type*, *fantaisie* ou semelhantes, cujo uso seria punido com uma multa, não superior a 1.000 ticais. O artigo referia que a nova lei seria promulgada para satisfazer a disposição do artigo 12º do novo tratado concluído com Portugal, a 14 de Agosto de 1925. "Nota formal, de 2 de Dezembro de 1926, do Ministro da Legação do Sião em Roma, Phraya Sampakitch, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Gonçalves Teixeira". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Port and Madeira. *Bankok Times*, 25 de Outubro, nº 243, 1926».

[629] "Nota formal pessoal, de 29 de Julho de 1925, do Enviado da Legação do Sião em Paris, Francis Bowes Sayre, para o Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António Oliveira Soares". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

[630] "Nota formal, de 31 de Julho de 1925, do Enviado da Legação do Sião em Paris, Francis Bowes Sayre, para o Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António Oliveira Soares". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa.

O fundamental do tratado de 1925 entre Portugal e o Sião pode resumir-se ao seguinte: em primeiro lugar, o artigo 10º, introduzindo a autonomia aduaneira do Sião (terminando com o anterior artigo 25º, do tratado de 1859, que forçava o país a estabelecer o imposto de importação de 3%, o mais baixo do continente asiático, estabelecido pelas potências europeias[631]), determina que:

> Portugal reconhece que o princípio de autonomia nacional é aplicável ao reino do Sião em tudo o que respeita às taxas dos direitos de importação e exportação de mercadorias, *drawbacks* e trânsito, e quaisquer outras taxas e imposições; e, sob condições de igualdade de tratamento a esse respeito em relação às outras nações, Portugal consente em dar o seu assentimento à elevação das pautas do Sião de taxas mais altas do que as estabelecidas pelos tratados existentes (…).[632]

Mais importante, no domínio jurídico, o anexo sobre jurisdição consular termina com o regime de extraterritorialidade portuguesa, ao determinar que o sistema de jurisdição até então estabelecido no Sião para os cidadãos e protegidos portugueses, bem como os privilégios, isenções e imunidades cessaria completamente trinta dias depois da data da troca das ratificações (artigo 1º). A partir dessa data todos os cidadãos, protegidos, corporações, companhias e associações ficavam sujeitos à jurisdição dos tribunais siameses[633].

Esta mudança radical, em todo o caso, comportava algumas garantias. Assim, o artigo 2º diz que:

> Até a data da promulgação e entrada em vigor de todos os códigos siameses, a saber: o Código Penal, os Códigos Civil e Comercial, os Códigos de Processo e a Lei de organização judiciária, e durante um período máximo de cinco anos a contar dessa data, poderá Portugal, por intermédio dos seus funcionários diplomáticos e consulares no Sião, sempre que o julgue conveniente e bem da justiça, evocar qualquer processo pendente em qualquer tribunal siamês, excepto

---

[631] HERNÁNDEZ, Roberto. «Tailandia: su gente, historia y cultura». *Mexico y la cuenca del Pacífico.* Vol. 4, nº12, Jan–Abr 2001, pp.10-17.
Disponível em: www.publicaciones.cucsh.udg.mx. Shih Shun Liu refere que a Turquia, sujeita ao regime de capitulações pelas potências ocidentais, tinha um imposto alfandegário de 11%. Cf. SHIH, *op.cit.*

[632] Cf. artigo 10º. Tratado de 1925, *op. cit.*

[633] O artigo 3º vinha determinar com maior precisão esta jurisdição: "As apelações, por parte de cidadãos protegidos, corporações, companhias e associações portuguesas, de sentenças de tribunais de 1ª instância nos processos em que tenham sido partes, serão julgados pelo Tribunal de Apelação em Bangkok. Os recursos de sentenças do Tribunal de Apelação de Bangkok, por violação, em geral, de lei serão julgados pelo Supremo Tribunal, ou *Dika*. Os cidadãos, protegidos, corporações ou associações portuguesas, réus ou acusados em qualquer processo instaurado nas províncias poderão requerer transferência de juízo. Se o tribunal local deferir o requerimento, será o processo julgado, quer em Bangkok, quer no local, pelo juiz em cujo tribunal teria de efetuar-se o julgamento em Bangkok". Cf. artigo 3º. Protocolo anexo ao tratado de 1925, *op. cit.*

> o Supremo Tribunal, ou Dika, em que seja réu ou acusado cidadão, protegido, corporação, companhia ou associação portuguesa, mediante requisição por escrito dirigida ao juiz ou juízes do tribunal em que tal processo esteja pendente. Êsse processo será transferido para julgamento do funcionário diplomático ou consular, cessando então a jurisdição do tribunal siamês sôbre êle. Qualquer processo assim evocado será julgado pelo dito funcionário diplomático ou consular, em conformidade das leis portuguesas aplicáveis, excepto quando toda a matéria do processo esteja compreendida nas disposições dos códigos das leis do Reino de Sião, regularmente promulgadas e em vigor, caso em que os direitos e obrigações das partes serão determinados pela lei siamesa[634].

O período de cinco anos, por outra parte, podia estender-se, caso Portugal levantasse, "dentro de um período razoável depois da promulgação dos supracitados códigos", objecções com relação aos códigos em questão (artigo 3º). E, com o fim de evitar equívocos, a transferência de jurisdição em questão determinava o curso de ação a seguir durante o período imediatamente anterior e posterior à ratificação. É o que estabelece o artigo 4º, onde se pode ler que:

> a) Todos os processos iniciados à data da expiração de trinta dias depois da troca de ratificações do supracitado Tratado serão julgados pelos tribunais siameses, quer os factos que os motivaram se tenham dado antes dessa data, quer depois;
>
> b) Todos os processos pendentes à mesma data perante os funcionários diplomáticos ou consulares portugueses no Sião seguirão os seus trâmites usuais, perante os mesmos funcionários, até final julgamento, ficando para tal efeito em pleno vigor a jurisdição dos funcionários diplomáticos e consulares portugueses[635].

Para além de tudo isto, que dizia respeito ao fim do regime de extraterritorialidade, pelo novo tratado era igualmente introduzida a cláusula de *nação mais favorecida*, em regime de reciprocidade[636].

---

[634] Cf. artigo 2º. *Ibidem.*
[635] Cf. artigo 4º. *Ibidem.*
[636] O estatuto de *nação mais favorecida* não confere vantagens particulares à nação que o recebe, mas significa que lhe serão garantidas todas as vantagens comerciais, tais como tarifas baixas que qualquer terceira nação receberia. Ter o estatuto de nação mais favorecida significa que não será tratada pior que qualquer outra. Em finais do século XIX e princípios do século XX foram impostas unilateralmente cláusulas de *nação mais favorecida* às nações asiáticas pelos países ocidentais mais poderosos, sendo o exemplo de estatuto de nação mais favorecida mais famoso o que se seguiu à I Guerra do Ópio, e que envolveu Hong Kong e a Grã-Bretanha. Este tipo de relações contrastam com as relações recíprocas, uma vez que nestas um privilégio particular garantido por uma das partes apenas se entende a outras partes que devolvem esse privilégio, em vez de o fazerem a todas as partes que detenham o acordo de nação mais favorecida. Cf. DAVEY, W. J.; PAUWELYN, J. «MFN-Unconditionality». COTTIER, Thomas; MAVROIDIS, Petros Constantinos; BLATTER, Patrick (eds.). *Regulatory barriers and the principle of*

O sétimo país a assinar a rescisão do tratado desigual, cinco anos após o tratado norte-americano, Portugal já havia renunciado uma vez a um regime análogo, pois para além do Sião, Portugal gozara do regime de extraterritorialidade em mais dois países asiáticos: no Japão, por um tratado assinado a 18 de Setembro de 1860, um ano após o tratado de 1859 com Sião, que concedia os mesmo direitos, e que permaneceu por 37 anos, sendo abolido a 26 de Janeiro de 1897; na China, estabelecido a 1 de Dezembro de 1887, por um período de 60 anos, sendo abolido 22 anos depois da renúncia aos direitos no Sião, a 1 de Abril de 1947[637].

O tratado de 1925 foi ratificado em Lisboa, a 31 de Julho de 1926 por Vasco Borges e Phraya Sanpakitch[638]; em 1927, o governo português pede a aplicação do tratado de 1925 às colónias portuguesas, nomeadamente ao Estado da Índia, Macau e Timor[639].

---

non-discrimination in world trade law: past, present, and future (Studies in International Economics). Michigan: University of Michigan Press, 2000, pp.13-51.

[637] Cf. FERNANDES, *op. cit.*, pp.6, 24 e 33. Após a publicação do "Despacho de 8 de Fevereiro de 1892", o Consulado-Geral de Portugal em Tóquio é extinto, a 19 Fevereiro de 1892, resultando na abolição da jurisdição consular portuguesa no Japão. MNE. *Anuário diplomático e consular português, 1892*. Lisboa: MNE, 1893.

[638] "Telegrama nº 135, de 31 de Julho de 1926, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Gofredo Boov". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, 1927. 3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927. AHD-MNE, Lisboa.

[639] O artigo 23º do novo tratado omitia a frase "terá efeito em todas as possessões, colónias e territórios possuídos ou controlados por Portugal" por um artigo separado, o artigo 22º que referia que "O presente tratado produzirá os seus efeitos no Sião e, pelo que respeita a Portugal, na metrópole e ilhas adjacentes (Madeira, Porto Santo e Açores); com exceção, porém, do artigo 10º e do protocolo anexo, relativo à jurisdição, os quais serão aplicáveis a Portugal e a todas as colónias portuguesas, o presente Tratado não se aplicará a nenhuma das colónias portuguesas, a não ser que Portugal tenha notificado ao Sião, antes de findo um ano a partir da data da troca de ratificações do presente Tratado, o desejo de que o Tratado seja aplicado a uma determinada colónia." Cf. artigo 22º. Tratado de 1925, *op. cit*. Nos anos de 1926 e 1927, o MNE expediu instruções aos governos das colónias portuguesas na Ásia e África, para a apreciação do tratado e da importância da sua extensão àquelas colónias. O Ministério das Colónias informa mais tarde o MNE da recusa de Cabo Verde e Guiné ("Nota interna nº 73, de 16 de Agosto de 1926, do Diretor-geral das Colónias do Oriente – República de Cabo Verde e Guiné - Ministério das Colónias, António José Pereira, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa), de Angola ("Nota interna nº 211, de 24 Outubro de 1927, do Ministério das Colónias, para o Diretor-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, José Duarte Pedroso Júnior". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa) e de Moçambique ("Nota interna nº 38, de 4 de Março de 1927, do Ministério das Colónias, para o Diretor-geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, José Duarte Pedroso Júnior". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa), cujos governos, ao avaliar o tratado, concluem não haver utilidade na sua aplicação. Quanto às colónias com interesse na aplicação do tratado, o Ministério das Colónias refere Macau, Timor e a Índia Portuguesa como colónias onde haveria vantagens na aplicação do tratado com o Sião ("Nota interna nº 260, de 9 de Dezembro de 1926, e nº 12, de 10 de Janeiro de 1927, do Ministro das Colónias, João dos Santos Monteiro, para o Diretor-geral dos Negócios Comerciais e Consulares, António Oliveira Soares". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa). Após a troca de ratificações em 31 de Julho de 1926, o MNE comunica ao ministro siamês, Sampakitch Preecha, o desejo do governo português em aplicar o tratado às colónias português da Índia, Macau e Timor, conforme o art. 22º do tratado ("Nota formal, de 28 de Junho de 1927, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues,

Considerações finais do governo português

Graças à correspondência do MNE de Lisboa, expedida entre 1925 e 1926, podemos fazer uma ideia do que foram as razões consideradas pelo governo português para celebrar o novo tratado de amizade, comércio e navegação com o Sião a 14 de Agosto de 1925, assim como da orientação das negociações, levadas a termo para a manutenção do tratamento de *nação mais favorecida* para toda a sua exportação, bem como para a proteção das denominações de origem dos vinhos do Porto e Madeira.

Em Janeiro de 1926, após a conclusão do tratado, Vasco Borges dirige-se à Câmara dos Deputados, com uma série de considerações sobre as novas relações luso-siamesas, no qual reconhece que:

> Na actual situação do Sião, as cláusulas desses [antigos] tratados são totalmente inadequadas e o tratado entre Portugal e aquele país de 1859 carece de ser adaptado, como têm feito a França, Grã-Bretanha e quase todos os países europeus, às novas condições em que o Sião se encontra.[640]

Com relação às vantagens que Portugal obtivera com a subscrição de um novo tratado em diferentes moldes:

> Desde que Portugal obtém para toda a sua exportação o tratamento da nação mais favorecida, pelo tratado de 1925, além da protecção das denominações de origem dos vinhos do Porto e Madeira, podem-se considerar os nossos interesses económicos mais eficientemente acautelados do que pelo tratado vigente.[641]

Sobre o regime de jurisdição consular ao qual acabava de renunciar, o ministro explica ao governo que:

> A cláusula relativa à arbitragem (artigo 2º) é idêntica às disposições das Convenções e Acordos da mesma natureza até ao presente concluídos entre Portugal e outros países. Nela se estabelece, com vantagem, o recurso ao

---

para o Ministro da Legação do Sião em Roma, Sampakitch Preecha". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa). Cf. Aplicação do tratado ao Estado da Índia, à Província de Macau e ao Distrito de Autónomo de Timor (28 de Junho de 1927). *Diário do Governo,* nº 189, 1ª série, 29 de Agosto de 1926.

640 "Texto de intervenção na Câmara dos Deputados, em Janeiro de 1926, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, 1927. 3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927. AHD-MNE, Lisboa.

641 *Idem.*

> Tribunal Permanente de Justiça Internacional. Pelo protocolo anexo ao tratado de 1925 cessa o antigo regime de capitulações.[642]

Seguem-se as razões pelas quais Portugal havia anuído na revisão do tratado anterior, concordando com a extinção do regime de extraterritorialidade, e que disposições havia conseguido garantir para os seus nacionais residentes no Sião:

> Dadas (…) as reformas feitas no Sião com respeito à administração da justiça, não havia fundado nenhum motivo para deixarmos de aceder à proposta do Governo siamês no sentido da abolição das capitulações. As condições em que desistimos desse regime são garantias bastantes aos nossos nacionais ali estabelecidos. Além de outras fica Portugal com o direito de evocar e transferir para julgamento dos seus funcionários diplomáticos e consulares, até à data da promulgação e entrada em vigor de todos os códigos siameses e durante um período de cinco anos a contar dessa data, qualquer processo pendente nos tribunais do Sião, com excepção do Supremo Tribunal, contra cidadãos, protegidos, corporações, companhias ou associações portuguesas. Toma também o governo siamês o compromisso de procurar atender as objecções que Portugal levante aos novos códigos do Sião, num prazo razoável depois da respectiva promulgação. Sob igual fórmula abandonaram o sistema de capitulações a Grã-Bretanha, França, quase todos os países europeus e os EUA.[643]

Consolidação da soberania siamesa

Após a cedência dos Estados Unidos da América, em 1920, as negociações que foram retomadas com os restantes países com direitos de extraterritorialidade resultariam, 4 anos mais tarde em novos tratados: em primeiro lugar com o Japão, que renuncia aos seus direitos em 1924; em segundo lugar, o maior número de renúncias, com 7 países (França, Grã-Bretanha, Holanda, Espanha, Portugal, Dinamarca e Suécia), no ano de 1925; e, finalmente, uma nova vaga de renúncias em 1926, onde os restantes 3 países (Itália, Noruega e a União Económica da Bélgica e Luxemburgo), renunciavam aos seus direitos[644]. Isto é, em 1927, os 12 países com tratados desiguais no Sião haviam renunciado ao regime de extraterritorialidade pela via das negociações diplomáticas.

---

[642] *Idem.*
[643] *Idem.*
[644] Cf. Ministry of Foreign Affairs – Kingdom of Thailand. Disponível em: www.mfa.go.th/web/127.php.

Com o fim dos antigos tratados, o Sião consolidava a sua soberania, conquistando autonomia aduaneira e jurídica. De imediato fez entrar em vigor o aumento das tarifas aduaneiras siamesas. Os direitos aduaneiros gerais de importação de 3% permitidos pelos antigos tratados foram aumentados para 5%. Os direitos de exportação foram abolidos[645]. Portugal alcançava, igualmente, o tratamento de *nação mais favorecida* para toda a sua exportação, para além da proteção das denominações de origem dos vinhos do Porto e Madeira.

Após a abolição do regime extraterritorial, o Sião ainda teria que consagrar de forma inequívoca a sua independência, com respeito à jurisdição e regime tributário. Com o governo constitucional, são concebidos, a partir de 1932, os Códigos de Leis que iriam substituir o sistema jurídico local, introduzindo mudanças substanciais ao conjunto de leis existentes, e permitindo a negociação de novos tratados, assinados entre 1937 e 1938, que terminaram em definitivo com os direitos extraterritoriais. Estes direitos haviam de permanecer desde os tratados da década de 20, pois a passagem da jurisdição consular para os tribunais siameses contemplava um período dedicado ao direito de evocação, que ao ser usado, continuava a interferir na autonomia do novo sistema judicial siamês. Em matéria de jurisdição, com efeito, os países ainda tinham direito de evocação, quando os seus nacionais fossem arguidos (artigo 2º), o que permitia o retrocesso de casos aos tribunais consulares. O direito de evocação estava previsto para um período de cinco anos, como transição de um sistema jurídico (o consular) para outro (o siamês).

Por fim, em 1935, o Sião promulga os seus códigos legais (Código Civil e Criminal, Código de Procedimento Civil e Lei da Constituição dos Tribunais), dando lugar, a partir de 1937, a uma nova era de tratados, que reviam os tratados da década de 20, e cujas determinações viriam a terminar permanentemente com os direitos de evocação no fim da década de 40[646].

---

[645] Com exceção dos direitos sobre o arroz. "Ofício de 26 de Março de 1926, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, José Luís Pereira de Sousa Santos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, 1927. 3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927. AHD-MNE, Lisboa. Cf. "Ofício de 4 de Abril de 1927, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, José Luís Pereira de Sousa Santos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Nova Pauta Aduaneira Siamesa, pelo ministro das finanças siamês, Subhayoga Kshem».

[646] A nova era nas relações siamesas começa em 1937, com a conclusão de 13 Tratados de Amizade, Comércio e Navegação: com Confederação Suíça, a União Económica da Bélgica e Luxemburgo, a Dinamarca, a Suécia, os EUA, a Noruega, a Grã-Bretanha, a Itália, a França, o Japão, a Alemanha, a Holanda, e por último, a 2 de Julho de 1938, com Portugal.

Os tratados seguintes, que seriam assinados entre 1937 e 1938, seriam sustentados, no plano jurídico, por um sistema renovado, remeteram em definitivo, para a jurisdição siamesa, os casos envolvendo nacionais e estrangeiros. Do mesmo modo, iriam permitir que os impostos alfandegários pudessem ser estabelecidos e executados pelo governo siamês, autorizaram o pedido de ajuda militar e o estabelecimento de monopólios, a conservação da nacionalidade siamesa para todos os indivíduos nascidos no Sião e a reserva de terras sem proprietários, para os nacionais siameses. Deste modo, em 1938 todos os tribunais consulares e outros privilégios estrangeiros haveriam de desaparecer do Sião, com a extraterritorialidade portuguesa no Sião com o seu fim efetivo no dia 2 de Julho de 1938[647].

[647] Cf. NATIONAL IDENTITY OFFICE, *op. cit.*, pp.249-250.

8
Tratado de comércio de 1938

Com o fim dos antigos tratados do século XIX, o Sião avançava no sentido da consolidação da sua soberania, conquistando a autonomia aduaneira e jurídica que lhe havia sido restringida pela era dos tratados desiguais[648]. Mas seriam ainda necessários alguns passos para que o governo siamês pudesse consagrar de forma inequívoca a sua independência, num processo iniciado no início do século XX e que se estenderia por toda a década de trinta.

Após a abolição do regime extraterritorial, cláusulas que nos novos tratados continham obrigações residuais impediam o governo siamês de usufruir plenamente do regime jurídico e tributário nacional. Os direitos extraterritoriais haviam de permanecer, embora de forma subtil, com os tratados da década de 20, dado que a passagem plena da jurisdição consular para os tribunais siameses contemplava um período dedicado ao *direito de evocação*, fórmula jurídica que, ao ser acionada, continuava a interferir na autonomia do novo sistema judicial siamês. Em matéria de jurisdição, com efeito, os países ainda detinham o direito de evocação, quando os seus nacionais fossem arguidos (artigo 2º), o que permitia o retrocesso de casos aos tribunais consulares. O direito de evocação estava previsto para um período de cinco anos, como transição de um sistema jurídico (o consular) para outro (o siamês).

Entre 1859 e 1925, o Sião havia conseguido afirmar-se como um estado moderno. A sua soberania judicial, comercial e administrativa, logo, havia-se tornado essencial para a sua nova identidade. O fim da extraterritorialidade era, assim, uma concepção à qual devia pôr-se um fim. As cláusulas do tratado luso-siamês de 1925, que especificam que, mesmo que findo o tratado, as regalias anteriores não voltariam a ter lugar, implicava uma ideia e uma consciência de progresso, da qual os tratados de 1920 a 1926 davam fé.

Neste sentido, o governo constitucional concebe, a partir de 1932, os Códigos de Leis que iriam substituir o sistema jurídico local, introduzindo mudanças substanciais

[648] Com exceção dos direitos sobre o arroz. "Ofício de 26 de Março de 1926, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, José Luís Pereira de Sousa Santos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Borges". Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, 1927. 3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927. AHD-MNE, Lisboa. Cf. "Ofício de 4 de Abril de 1927, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, José Luís Pereira de Sousa Santos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Bettencourt Rodrigues". Tratado Comercial com o Sião, 1925. 2ºP, A.40, M.223-224. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Nova Pauta Aduaneira Siamesa, pelo ministro das finanças siamês, Subhayoga Kshem».

ao conjunto de leis siamesas existentes. Por fim, em 1935, o Sião promulga os seus códigos legais – Código Civil e Criminal, Código de Procedimento Civil e Lei da Constituição dos Tribunais.

Os tratados de 1937-1938, sustentados, no plano jurídico, por um sistema renovado, remeteram em definitivo para a jurisdição siamesa os casos envolvendo nacionais e estrangeiros. Mas permitiram igualmente que os impostos alfandegários pudessem ser estabelecidos e executados pelo governo siamês, autorizaram o pedido de ajuda militar e o estabelecimento de monopólios, a conservação da nacionalidade siamesa para todos os indivíduos nascidos no Sião e a reserva de terras sem proprietários, para os nacionais siameses.

Deste modo, o Sião pode avançar com a abertura à possibilidade de negociação de novos tratados, dando por fim lugar, entre 1937 e 1938, a uma nova etapa diplomática para o país, na qual seriam revistos os tratados da década de 20, e cujas determinações viriam a terminar permanentemente com os direitos de evocação já no final da década de 30.

Intenções do Sião na condução da sua política externa

Em 1936, o ministério dos Negócios Estrangeiros siamês publica pela primeira vez o *Siamese Foreign Office Journal*, e no seu primeiro número, o ministério liderado por Luang Pradist Manudharm[649] (título adquirido por Pridi Phanomyong, antigo primeiro-ministro e líder do *Grupo do Golpe* de 1932) declara as intenções do recém instalado governo constitucional para a condução da sua política externa:

> Siam is an independent country and her supreme purpose is peaceful progress; and under no circumstances will Siam involve herself in any undertaking that may tend to alienate her friends or endanger her national independence. Siam's main ideal is to safeguard her independence and to remain non terms of equal friendship with every other nation of the world. Siam wants to live and let live, to labour on the road to national progress and international amity, and to reap the just rewards of diligent toil.[650]

[649] MNE siamês de 12 de Fevereiro de 1936 a 21 de Dezembro de 1938.

[650] "O Sião é um país independente e o seu propósito supremo no progresso da paz; e sob nenhuma circunstância irá o Sião envolver-se em ações que tendam a alienar os seus amigos ou colocar em perigo a sua independência nacional. O principal ideal do Sião é salvaguardar a sua independência e permanecer em termos de igualdade com todas as nações do mundo. O Sião quer viver e deixar viver, trabalhando no

O Sião ensaiava então, no domínio das relações internacionais, uma prática diplomática renovada no que aos países asiáticos dizia respeito, no advento do século XX. Outrora subjugado em diversos domínios do foro nacional por acordos humilhantes, conseguira renovar os seus tratados com o ocidente atingindo uma base equitativa sem precedentes na história do país. O passo seguinte seria lograr o estatuto de igualdade no trato internacional a par das potências com quem mantinha relações, naquilo que se entendia como sendo a única via para a manutenção da soberania de um país sitiado pelos dois maiores impérios europeus, que então dominavam o Sudeste Asiático.

Esta declaração de intenções faz-se pública em outras ocasiões – do mesmo modo que pretendia elevar-se no domínio das relações internacionais, o recente governo constitucional necessitava da paz no território nacional a fim de poder levar a cabo o programa de reformas em que a revolução de 1932 se fundara. Logo, primando pela manutenção das relações amistosas com os demais países e pretendendo manter as alianças externas, o governo siamês declarava assim a intenção de não comprometer a liberdade e paz dos demais países, sempre que se verificasse a reciprocidade na intenção que fazia agora questão em divulgar. Nas palavras de Josiah Crosby, ministro britânico no Sião:

> Friends of all, foes of none – That's the watchword of Siam's foreign policy (…) Siam is not specifically pro-anyone, except herself which is quite understandable.[651]

A mesma visão é reforçada pelo próprio ministro Luang Pradist Manudharm, num artigo que aborda o projeto de um equilíbrio mundial efetivo, razão da política externa siamesa e do novo governo que se afirmava e ambos os domínios nacional e

---

caminho para o progresso nacional e a paz internacional, e colher a justa recompensa desse assíduo trabalho". «Purpose». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. 1, ano I, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[651] "Amigo de todos, inimigo de ninguém – assim é a máxima da política externa do Sião (…) O Sião não é especificamente a favor de ninguém, exceto de si próprio, o que é compreensível", numa entrevista a um jornal de Singapura e citado pelo Siamese Foreign Office Journal. «Friends of all – foes of none». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. I, ano 1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

externo, pela reafirmação dessa política de paz internacional [652]. O governo siamês, consciente da posição geográfica e política do país e da sua importância na região, enfatiza uma política externa pautada pelo estreitamento das relações de paz e reciprocidade com o mundo, e compromete-se a manter os laços de amizade com todos os poderes com relações com o país, ao mesmo tempo que afirma não querer favorecer nenhuma nação em particular, ou conceder privilégios que a outras não concederia.

Manudharm apresenta assim um Sião que, na conjuntura mundial, se reclamava uma das poucas nações do mundo que, ameaçado na manutenção da paz, lograva manter o equilíbrio nas relações mundiais, um evento notável para o período de transição vivido internamente, com a passagem da monarquia absoluta para uma forma moderna de governo sob uma constituição. Assim:

> With a much wider horizon of national thought and international understanding, the New Siam seeks more earnestly than ever before the friendship, goodwill, assistance and so-operation of the entire world.[653]

Nesta declaração de intenções, Manudharm passa de imediato à denúncia dos tratados assinados entre 1920 e 1926, e inaugura, em Novembro de 1936, o processo de revisão dos acordos assinados no rescaldo da I Guerra Mundial. À denúncia, segue-se a justificação para anulação dos acordos, publicada no *Siamese Foreign Office Journal*, na qual Manudharm sintetiza a posição da política externa siamesa na série de cláusulas que repudia e abre à revisão. Sendo que a maior parte dos tratados existentes, que haviam governado as relações entre o Sião e as potências estrangeiras por um período de 10 anos, contemplavam no seu texto uma série de cláusulas que restringiam a autonomia fiscal e jurisdicional do país, e estando o Sião em plena afirmação da sua soberania, entendia o governo siamês a necessidade de tratados na forma de uma completa igualdade e uniformidade de tratamento. Nesse sentido, o governo determina a renegociação dos tratados, solicitando para o efeito a elaboração de esboços que não

---

[652] «Unimpaired balance in world friendship is watchword of Siamese foreign policy». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. I, ano 1, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[653] "Com um horizonte muito maior de pensamento nacional e compreensão internacional, o Novo Sião procura mais que nunca a amizade, boa-vontade, assistência cooperação do mundo inteiro." *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. I, ano 1, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

contenham propostas inusitadas, mas formas frequentemente empregadas em outros tratados modernos, para que se atingisse uma situação "em consonância com os tempos"[654].

Manudharm estabelece assim os dois pontos críticos dos tratados que o governo pretende rever, criticando a origem dos privilégios consagrados pelas cláusulas em debate, enquanto apresenta as medidas adoptadas no Sião, ao encontro das últimas exigências ocidentais. Assim, no domínio fiscal e jurídico:

> Extraterritoriality in Siam is a relic of ancient times, and is not suitable to the present-day conditions. With the promulgation and enforcement of all the various Codes of Law, the reorganization of the Judicial Services along modern lines and enlarged facilities for legal studies, one may rest assured that the legitimate rights and interests of foreign nationals in Siam will be amply protected and will not be unfavorably affected by the relinquishment of the jurisdictional privilege which has now outlived its time.[655]

A outra cláusula restritiva dizia respeito ao domínio económico e comercial, e completava o projeto siamês como estado soberano:

> It is not the intention of Siam to adopt a prohibitive system: her tariffs are for revenue purposes, being calculated to enable her to meet the constantly increasing charges entailed by the improvement in educational facilities, in communications, and in other phases of national life undertaken by the present government.[656]

Assim, direitos extraterritoriais e tarifas aduaneiras limitativas da política interna siamesas não se coadunavam com os interesses materiais do Sião, que se encontrava em pleno processo de desenvolvimento. Como tal, o governo de Banguecoque pedia a

---

[654] «Siam's treaties with world powers». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Maio de 1937, vol. II, ano 1, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[655] "A extraterritorialidade no Sião é uma relíquia de tempos remotos, e não se coaduna com as condições da atualidade. Com a promulgação de todos os Códigos de Lei, a reorganização dos Serviços Judiciais em linhas modernas e as facilidades concedidas para os estudos legais, podemos assegurar que os direitos e interesses legítimos dos estrangeiros radicados no Sião serão amplamente protegidos e não serão afetados negativamente pela renúncia dos privilégios jurídicos que até hoje sobreviveram à sua época". *Idem*.

[656] "Não é intenção do Sião adotar um sistema proibitivo: as tarifas são com propósitos de ingressos, sendo calculadas para permitir ao país ir ao encontro dos custos crescentes pelas melhorias efetuadas pelo presente governo no desenvolvimento na educação, das comunicações, e outros domínios da vida nacional". *Idem.*

remoção completa das restrições sobre a sua soberania fiscal e jurisdicional, e acabava com todas as convenções que ligavam o Sião às potências mundiais, deixando claro que nesse momento, importava o uso da sua liberdade de ação.

Denúncia dos tratados de 1920-1926

A denúncia unilateral do Sião aos tratados que regiam as relações externas do país levantou de imediato forte contestação por parte dos países aos quais a revisão siamesa mais afetava. Os tratados do século XIX, que haviam consentido a penetração dos interesses ocidentais no Sião, tinham igualmente permitido a salvaguarda dos interesses imperiais europeus no Sudeste Asiático. Por outro lado, a vaga de tratados assinados durante a década de 20, embora com ganhos substanciais em matéria de soberania siamesa, não haviam subtraído o reino independente à influência dos impérios limítrofes, e o Sião encontrava-se, em 1936, rodeado pela presença dos dois poderosos impérios europeus que compreendiam a Birmânia e a Península Malaia, submetidas pela Grã-Bretanha, o Laos e a Indochina, sob o domínio da França[657]. O Sião, cuja posição geográfica transformara o país num estado-tampão entre as pretensões expansionistas britânicas e francesas, tinha como questões prioritária para a sua segurança nacional a conservação das suas fronteiras originais, contra as investidas imperiais das duas potências europeias rivais, optando sempre pela via diplomática para conseguir o consenso, sob pena de perda de territórios fronteiriços que se encontravam sob administração siamesa.

A mesma questão de manutenção das fronteiras preocupava igualmente a França e a Grã-Bretanha, potências que entendem a denúncia unilateral dos tratados como uma ameaça aos seus territórios asiáticos e interesses na região, e da qual anteveem consequências graves.

O início das negociações em Banguecoque estariam previstas para Junho, e os dois impérios europeus esperam condições difíceis na apreciação dos esboços, após a declaração de intenções pelo governo siamês, que visavam sobretudo os seus interesses. No caso do governo do império francês da Indochina, com os acordos de 1904 e 1907, são exigidas ao Sião contrapartidas territoriais na região siamesa limítrofe com o

[657] A independência da Birmânia foi proclamada em 1947-8, a do Laos e Indochina em 1954 e a da Península Malaia em 1957.

império. Por outro lado, o governo do império britânico beneficiaria de retificações de fronteiras com o tratado de 1909, com parcelas de território ao norte da costa da Birmânia e ao sul da costa dos estados malaios[658]. A apreensão européia encontra respaldo na atitude siamesa, que investe no crescimento das suas forças militares; o governo, de facto, aumentara consideravelmente as despesas do exército, a absorver cerca de 40% do orçamento do Estado siamês; ao mesmo tempo, surgira um aliado no Japão, estado asiático cuja influência no Sião se tornara predominante.

A publicação francesa *La Dépêche Coloniale*[659] refletia, em Maio de 1937, sobre as consequências do fim do tratado franco-siamês de 1925 para a França e suas possessões asiáticas, acreditando que os resultados das negociações com o Sião iriam sobretudo colocar em causa o prestígio e a segurança da Indochina no Sudeste Asiático. Assim sendo, o governo francês apresenta um conjunto de medidas preliminares a serem levadas em conta na perseguição de um desfecho favorável nas negociações em Banguecoque.

A França apelava assim à necessidade de cooperação com a Grã-Bretanha na defesa dos interesses conexos, abandonando o modelo anterior de negociações em que cada potência se fazia representar sozinha nas deliberações, introduzindo igualmente a presença de um delegado para as colónias no processo de negociação. Para o governo francês, acima de tudo, para além do combate às influências estrangeiras no Sião, importava "combater o jovem imperialismo siamês com uma frente comum" [660].

O cônsul de Portugal no Sião, cioso de instruções por parte do MNE em Lisboa, envia recortes de imprensa com notícias do estado das negociações siamesas, dando em particular atenção aos movimentos franceses e ingleses, e aos métodos que ambos os impérios pretendiam seguir em Banguecoque. No caso da França, a defesa do seu império ultramarino leva o governo em Paris a preparar uma comissão especial, presidida pelo ministro dos negócios estrangeiros francês, Marius Moutet, a União

---

[658] Com as regiões de Kelantan, Kedah, Perlis e Terengganu. Mais tarde, com a assinatura do tratado de 1925 com a França, uma convenção especial negociada em Hanói e assinada em Banguecoque em 1926 regraria todas as questões entre a Indochina e o Sião, através de uma comissão permanente franco-siamesa no Mekong, para questões de fronteiras entre os dois países limítrofes. Essa comissão elaboraria após 1927 múltiplos acordos concernentes à delimitação de fronteiras, questões políticas, etc. Para mais, ver página 204.

[659] "Ofício nº 308, de 21 de Maio de 1937, para o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Les graves conséquences de la dénonciation du traite franco-siamois». *La Dépêche Coloniale*, de 21 de Maio de 1937.

[660] *Idem.*

Colonial e a secção da Indochina, em conjunto com as autoridades presentes na delimitação das fronteiras, uma comissão de personalidades ao corrente da situação da colónia que se prenderiam na questão siamesa nas grandes linhas do programa de negociações futuro, com o objetivo declarado de conseguir a melhor preparação possível na defesa dos seus interesses territoriais.

A questão das relações franco-siamesas era assim apresentada nos círculos governamentais em Paris como merecedora de toda a atenção dos poderes públicos, da opinião metropolitana e da colonial, já que esta não seria apenas uma questão, para a França, de ordem económica ou comercial. A situação das fronteiras limítrofes da Indochina com o Sião favorece as reivindicações siamesas e o governo siamês acabara por deixar claro, mediante o usufruto pleno da sua soberania nacional, que não se considerava mais contido pelas cláusulas territoriais dos anteriores tratados, onde se encontravam fixadas as fronteiras do território siamês[661].

Assim, para a França, a revisão do tratado revestia-se de importância capital para preservação do seu império no Sudeste Asiático, já que o governo francês considerava a Indochina o bastião da influência francesa no oceano Pacífico, geograficamente bloqueada por duas potências asiáticas, China e Sião, sob influência japonesa, influência essa que consistia, para Paris, na possibilidade de constituição de uma liga pan-asiática contra a influência europeia na zona, e que permitira a chegada, por África, às portas da Europa, onde o pan-islamismo se congregaria. Perante esta "ameaça formidável que pede a união à Europa"[662], a situação da França seria de extrema importância, como defensora dos interesses europeus na Ásia. Deste modo, o tratado franco-siamês de 1925, que determinava fronteiras, estaria a ser entretanto denunciado pelo Sião, colocando em questão o resultado de "anos de esforços e boa vontade" por uma "verdadeira cruzada defensiva branca com vista à salvaguarda dos seus direitos e da sua civilização" [663].

---

[661] "Ofício nº 316, de 28 de Maio de 1937, para o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Le différend franco-siamois met en jeu l'avenir et la sécurité de l'Indochine». *La Dépêche Coloniale*, de 28 de Maio de 1937.

[662] *Idem.*

[663] "(…) pour une véritable croisade blanche defensive, en vue de la sauveguarde de ses droits et de sa civilization". *Idem.*

Processo de revisão do tratado luso-siamês de 1925

Do mesmo modo que as demais potências na região, Portugal inauguraria uma nova etapa nas suas relações comerciais e diplomáticas com o Reino do Sião, que teriam como ponto de partida o fim do *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação de 14 de Agosto de 1925 e Protocolo Anexo*, e a sua substituição por um novo tratado revisto, que seria concluído em 1938.

Denunciado a 9 de Novembro de 1936, o tratado de 1925 entre Portugal e o Sião contaria a partir dessa data com um ano de validade legal, período após o qual deixaria de regular as relações entre os dois países. O ministério dos Negócios Estrangeiros siamês comunica a decisão com o homólogo em Lisboa no sentido de iniciar negociações com brevidade, a par das negociações que seriam levadas a cabo em simultâneo com os demais governos com que o Sião mantinha relações[664].

O processo seria conduzido em Lisboa, por Luís de Sampaio (Secretário-geral da dos Negócios Políticos e Económicos), Marcelo Gonçalves Matias (Secretário-geral do MNE), Pedro Tovar de Lemos (da Repartição das Questões Económicas), e Salazar (que à altura acumulava a pasta do MNE com a Presidência do Conselho). Em Banguecoque, seria conduzido pelo cônsul Joaquim de Campos. Phra Bahiddha Nukara seria o designado Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário para o Sião, mantendo a correspondência com o ministro dos Negócios Estrangeiros, Pridi Phanomyong (Luang Pradist Manudharm) e o seu secretário, o príncipe Varnuvaidya[665].

Joaquim de Campos, cônsul de Portugal em Banguecoque, envia ao MNE os pontos do tratado de 1925 que mereciam ser discutidos no novo projeto "em prol do interesse da nação": no plano comercial, vê como mais importante a manutenção do artigo 12º [666], referente aos vinhos do Porto e Madeira[667]; e no plano jurídico, obter por

[664] "Ofício nº 6, de 30 de Março de 1937, do Secretário-geral dos Negócios Políticos e Económicos, Luís de Sampaio". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Cf. "Ofício nº 25, de 22 de Fevereiro de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[665] Pridi atuaria como ministro dos Negócios Estrangeiros para o Sião entre 1935 e 1937, com um papel determinante, já que seria sob o seu ministério que a extraterritorialidade e restantes privilégios ocidentais seriam definitivamente revogados.

[666] Pelo qual o governo siamês reconhecia as marcas de vinhos regionais *Porto* e *Madeira* em 1925; contudo, este artigo já não viria referido no esboço do novo projeto.

[667] "Informação, de 13 de Setembro de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

meio de negociações da antiga propriedade portuguesa em Ayuthia, abandonada e possuída por vários donos[668].

Mas, no caso português, é no plano jurídico que o cônsul reafirma as questões que entretanto se elevariam como as mais pertinentes. Do consenso sobre reivindicações e renúncias à aceitação do texto final, três questões arrastariam consigo um longo período de negociações que acabaria por se tornar no mais longo processo de todos os que o Sião encerra – a questão da nacionalidade, a questão do imposto sobre a feitoria e o direito à propriedade.

Como intermediário da colónia portuguesa com o MNE, Campos mostra-se desde logo apreensivo com a situação dos portugueses estabelecidos na capital siamesa. Assim, chegar a acordo com respeito da nacionalidade dos descendentes de portugueses que o Sião considera como súbditos siameses, e a conveniência de tratar da abolição do imposto do governo siamês sobre imóveis da feitoria do estado são cláusulas que vão ganhando importância ao longo do processo[669].

O MNE em Lisboa analisa o alcance do primeiro esboço siamês e aparta os pontos sobre os quais se necessitaria melhores esclarecimentos, com o fim de proceder à avaliação da posição política e económica do caso, ainda que, no início, pelo tamanho diminuto da comunidade portuguesa, e a escassez das trocas comerciais ou qualquer outra relação significante com o Sião, o processo acabe por levantar dúvidas sobre a pertinência da defesa de determinadas cláusulas que se poderiam revestir verdadeiramente de interesse para o país[670].

Uma das cláusulas sobre as quais o MNE parece ter dúvidas quanto ao seu alcance é a que confere o direito de evocação. Pelo artigo 1º do *Protocolo Anexo* ao tratado de 1925, o sistema de jurisdição consular, bem como todos os privilégios, isenções e imunidades de que gozavam os cidadãos e protegidos portugueses no Sião, haviam cessado completamente 30 dias após da troca de ratificações, a 31 de Julho de

---

[668] Para maior desenvolvimento, ver «Feitoria (Inventário da) – Bangkok – 1913». Bangkok (Feitoria de). Um maço. 1897-1929. 3ºP, A.6, M.33. AHD-MNE, Lisboa; «A feitoria portuguesa em Bangkok – 1950», por Humberto Morgado (cônsul). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50 (Relatório com fotos). 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

[669] "Ofício nº 26, de 7 Julho de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[670] E adverte para os novos dados aportados pelo relatório do cônsul, que deveriam ser ponderados durante as negociações, "para mais tarde não se acusar os negociadores de 1937 de negligência na falta de decisão sobre o assunto". "Informação, de 13 de Setembro de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

1926. No tratado português de 1925, nada consta sobre negociações sobre o protocolo anexo, mas sim que este foi aceite pelo governo português integralmente, conforme o projeto apresentado pela Legação em Paris. Com a aceitação do artigo 1º do *Protocolo*, Portugal alienara por completo o sistema de jurisdição e privilégios, isenções e imunidades que até então gozavam os seus cidadãos (bem como os cidadãos das restantes potências contratantes), protegidos e companhias portuguesas no Sião, ficando, 30 dias depois da ratificação, sujeitos à jurisdição dos tribunais siameses[671].

A partir dessa data, o poder jurídico teria sido transferido na íntegra, passando a vigorar sobre estes a jurisdição dos tribunais siameses. Não obstante, permanecera com os consulados o direito de evocação – a grande mais-valia dos tratados que reviam os direitos extraterritoriais. Este direito conservava a extraterritorialidade de forma inequívoca, embora atenuada, pois garantia aos estrangeiros a jurisdição consular das suas respectivas nações.Até à data da promulgação e entrada em vigor de todos os códigos siameses[672], por um período de 5 anos, permanecia para os tribunais consulares (no caso, o português) o direito de evocação dos processos onde houvesse réus portugueses – uma forma meramente transitória de manutenção da jurisdição consular enquanto se promovia a promulgação desses códigos. Mas, uma vez levantada a questão no MNE, refere Marcelo Matias, que não dispõe de elementos sobre o transcurso do período, sobre a sua cessação ou se por algum momento havia tido alcance prático para Portugal[673].

Em situação idêntica com relação à falta de dados em Lisboa sobre a colónia portuguesa no Sião, analisava-se igualmente a pertinência da questão da nacionalidade dos descendentes de portugueses ali residentes: a *Lei de Nacionalidade Siamesa,* de 1913, atribuía o estatuto de siamês a todos os descendentes de estrangeiros nascidos no território, ou seja, passara a considerar-se todos os nascidos no Sião como súbditos siameses. Aprovada ainda durante a vigência do tratado de 1859 (que consagraria os direitos de extraterritorialidade), esta lei levantava problemas de interpretação para os nascidos entre 1913 e 1925, já que os descendentes de portugueses nascidos até 1925 entendiam ter direito a registar-se optando pela nacionalidade portuguesa, visto que este privilégio só havia terminado em 1925, aquando do fim da jurisdição consular e direitos

[671] *Idem.*
[672] Enumerados no artigo 2º do mesmo anexo.
[673] "Informação, de 5 de Março de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

de extraterritorialidade no Sião[674]. Para o MNE seria então conveniente ter conhecimento, em primeiro lugar, do número de portugueses e protegidos existentes no Sião, para poder caracterizar a origem dessa proteção e avaliar o interesse que a questão podia merecer. Ao verificar-se a existência de uma colónia a proteger no Sião, o MNE tentaria a inclusão de uma cláusula no acordo, pela qual o Sião aceitasse, com relação aos nacionais portugueses, a doutrina do parágrafo 3º do artigo 18º do Código Civil português, e renunciasse à dupla nacionalidade[675].

Finalmente, o MNE vê igualmente a necessidade de manter a proteção às marcas de vinhos portugueses, prevista no artigo 12º do tratado de 1925 e que não vinha incluída no esboço. Essencial seria também que se determinasse o real alcance da cláusula de *nação mais favorecida* no novo projeto siamês submetido à apreciação do governo português.

Seis meses após a denúncia do tratado de 1925, as negociações com Portugal não conheciam grandes progressos e o cônsul em Banguecoque desconhece as deliberações do governo português. Os contatos com Bahiddha Nukara, ministro siamês nomeado para o processo português, não avançavam pela ausência de instruções e de propostas por parte de Lisboa[676].

A demora em abrir as discussões preliminares com o fim de comunicar as contra-propostas leva o ministério dos Negócios Estrangeiros siamês a pressionar o homólogo em Lisboa. As negociações entre o Sião e as potências signatárias estavam em curso e após a assinatura de tratados comerciais com a Suíça, Bélgica, Dinamarca e Suécia, e a rubricação do tratado com o Japão e a França, concluídas as negociações com Alemanha e Itália, e prestes a serem concluídas com a Grã-Bretanha, os EUA e a Noruega, o governo siamês desconhecia ainda a contra-proposta portuguesa, o que

---

[674] A questão da nacionalidade é levantada pelo cônsul Joaquim de Campos quando, por ocasião da aprovação de uma lei dois meses antes, e o governo siamês exigira o registo como *aliens* a todos os estrangeiros, os descendentes de portugueses munidos de cédulas de nacionalidade, vêm o seu registo recusado pelo facto de terem nascido no Sião. "Ofício Urgente nº 35, de 28 de Novembro de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Cópias dos ofícios trocados com o governo do Sião sobre a nacionalidade dos descendentes portugueses».

[675] "Informação, de 5 de Março de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[676] Tendo estado em Portugal como secretário do ministro siamês no tratado em 1925. "Ofício nº 26, de 7 Julho de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

impedia a preparação para as negociações finais em Lisboa[677]. Por sua vez, o cônsul Joaquim de Campos era igualmente informado do termo do tratado a 5 de Novembro, data a partir da qual nenhum tratado regeria as relações entre ambos os países, restando apenas a Holanda, a par de Portugal[678].

A demora no processo português deveu-se, em parte, a uma certa indecisão na redação da contra-proposta[679], e à posterior falha nas tentativas de acordo com o governo siamês na aceitação das três cláusulas consideradas determinantes para a redação do projeto final. No término do ano de 1937, procedia-se então à análise do valor das questões de direito à nacionalidade, de propriedade e imposto sobre a feitoria, sobre as quais uma revisão a favor de Portugal poderia ser considerada crítica para a defesa dos privilégios portugueses. Mas quais eram exatamente esses privilégios portugueses no Sião, em 1937?

Num *Parecer* de 26 de Novembro emitido pela Repartição das Questões Económicas, Tovar de Lemos reflete sobre a situação das relações luso-siamesas, a importância das cláusulas contratuais em discussão e a suas implicações sobre os interesses portugueses no Sião, assim como sobre a comunidade portuguesa ali residente:

> O nosso comércio com o Sião é deveras insignificante (…) Devido às dificuldades nas comunicações e nos transportes, as possibilidades de melhoria no intercâmbio entre os dois países apresentam-se como extremamente problemáticas.[680]

---

[677] "Ofício nº 33, de 7 de Novembro de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «New franco-siamese treaty signed here today». *The Siam Chronicle*, de 5 de Novembro de 1937, vol. II, nº454.

[678] "Ofício, de 10 de Novembro de 1937, do Cônsul Geral de Portugal em Banguecoque, Guilherme Pinto Basto, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Anexo: "Ofício nº 2517/80, de Bahiddha Nukara, da Legação do Sião em Paris, para A. da Gama Ochoa, Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário de Portugal em Paris. "Ofício nº 118, de 8 de Novembro de 1937, de Eduardo Machado, para o Diretor-geral da Repartição das Questões Económicas, Pedro Tovar de Lemos. Anexo: «Apontamento de 8 de Novembro de 1937, de Eduardo Machado, da RQE-MNE». Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[679] Para a qual contribuiram igualmente as demoras dos restantes países em enviarem informações sobre os seus tratados e as dificuldades que parecem surgir com as trocas de informações entre o consulado português em Banguecoque e o MNE em Lisboa.

[680] "Parecer - Negociações com o Sião, de 26 de Novembro de 1937, do Diretor-geral da Repartição das Questões Económicas, Pedro Tovar de Lemos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

Entre os anos de 1933 e 1935, a exportação da metrópole resultava numa média de 138 contos anuais. A importação metropolitana do mesmo triénio constava exclusivamente de arroz, e parecia ter cessado por completo em 1936-37. Assim sendo, o reconhecimento das designações geográficas pelo Sião dos vinhos portugueses Porto e Madeira – um dos 4 pontos a apresentar para aprovação nas negociações finais – "torna-se de um interesse bastante platônico" [681]. A mesma situação se verificava nas colónias portuguesas em África, abrangidas pelo tratado de 1925 mas onde também não se verificava qualquer intercâmbio, apenas com Moçambique que importara mercadorias siamesas (no valor de 2.267 contos para o ano de 1936). A dúvida sobre os dados estatísticos agravava-se quando se tratava de analisar a situação nas colónias asiáticas:

> Quanto às nossas colónias do extremo oriente não dispõe a Repartição de elementos suficientes para pronunciar-se com segurança. Não tem conhecimento de quaisquer interesses econômicos portugueses relacionados com o Sião mas não se atreve a afirmar que não existam. [682]

No caso das relações luso-siamesas, a escassez de informação quanto às atividades portuguesas no país impedia uma reflexão fundamentada sobre a questão. Consultando o processo, Tovar de Lemos verifica que os relatórios do cônsul em Banguecoque abordam diversos assuntos, tão recuados quanto a Afonso de Albuquerque e Duarte Coelho, em 1516; contudo, o cônsul

> (…) não dedica nem uma linha ao nosso intercâmbio atual e às possibilidades de melhora-lo no futuro (…) Do estudo dêste processo, parece dever concluir-se que há de facto apreciáveis interesses portugueses a acautelar, mas que êstes são de ordem sentimental e política, e não de ordem comercial. Ocorre perguntar se, ao convenio que nos propormos negociar agora com o Sião, pode justificadamente atribuir-se a designação algo pomposa de «Tratado de Comercio e Navegação» sendo a mais consentânea para ambas as partes a velha designação de Tratado de Amizade, com a parte comercial com um modesto capítulo, ou "arrumá-la" num acordo separado, mas pode sair em prejuízo para os outros pontos que ainda estão em litígio. [683]

Em Dezembro, e após a análise da proposta enviada pela delegação siamesa, Tovar faz algumas observações às cláusulas em apreciação: acima de tudo, dirige

[681] *Idem.*
[682] *Idem.*
[683] *Idem.*

críticas as cláusulas de cariz económico, referentes ao comércio e navegação e à propriedade industrial. Acredita que muitas das disposições económicas no projeto siamês possam ser "extremamente perigosas" não no que respeita ao Sião, mas pelas repercussões que podem ter nos regimes convencionais de Portugal com outros países[684]. Como tal, seria necessário substituir as cláusulas de comércio e navegação, já que a cláusula sobre navegação entrava em contradição direta com a política portuguesa, enquanto que as cláusulas sobre comércio continham disposições excessivamente categóricas em matéria de liberdade nas transações, não confirmando os princípios fundamentais para a politica económica portuguesa sobre as designações geográficas de vinhos, a designação do produto *sardinha* e certificados de origem[685]. Sobre a propriedade industrial, Tovar de Lemos classifica a cláusula de supérflua, já que esta estaria, nos termos em que se encontrava apresentada no projeto siamês, considerada na *Convenção Internacional da Propriedade Industrial.*

Tovar de Lemos classifica ainda como inconveniente a escolha do inglês como terceira língua, preferindo a francesa, língua normalmente utilizada nos tratados portugueses e a escolha que lhe parecia mais sensata. Critica igualmente a desordem em que os artigos estão arrumados no projeto siamês[686] e não deixa de referir-se às disposições finais, considerado excessivo a duração mínima de 5 anos e o prévio aviso de 12 meses, de acordo com os últimos acordos assinados, sendo assim considerado, para tal, a inclusão da cláusula das represálias.

Vejamos então em que cláusulas se encontravam retidas as negociações.

1. Questão do direito à nacionalidade portuguesa para descendentes

A assinatura em Banguecoque dos tratados com a Grã-Bretanha (a 23 de Novembro de 1937) e a França (a 7 de Dezembro de 1937), revelavam ao governo português uma possível saída para a questão sobre a nacionalidade dos cidadãos descendentes de portugueses residentes no Sião – Portugal poderia optar exigir o

[684] Dando o exemplo da disposição pela qual Portugal daria o assentimento expresso a uma eventual proibição de importação de bebidas alcoólicas.

[685] "Resumo - Observações sobre o projeto de tratado com o Sião, nº 118, de 19 de Dezembro de 1937, do Diretor-geral da Repartição das Questões Económicas, Pedro Tovar de Lemos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[686] Disposições comerciais (3º,8º,19º); para a navegação (3º, 7º, 11º, 12º, 13º, 18º); para a propriedade industrial (9º), e disposições finais (17º, 21º, 22º, 23º). *Idem*.

mesmo tratamento como *nação mais favorecida*, ficando-lhe assim reservado o tratamento em matéria de nacionalidade do mesmo modo que explícito no tratado com ambas as potências europeias[687].

O governo siamês considerava todos os que tivessem nascido no Sião após a promulgação da *Lei de Nacionalidade Siamesa* de 1913 como siameses[688] – porque o regime de extraterritorialidade antes de 1925, sendo excepcional ao do direito comum, deveria ser tomado no sentido restrito[689]. Opondo-se a esta interpretação, o cônsul Joaquim de Campos classifica a interpretação do governo siamês de contraditória, uma vez que, até ao tratado de 1925 o governo siamês procedera, através vários atos administrativos, ao reconhecimento, ao abrigo do tratado de 1859 da nacionalidade portuguesa a cidadãos nascidos no Sião, apesar da *Lei de Nacionalidade* de 1913. Surge ao cônsul uma oportunidade para esclarecer a situação dos descendentes – já que lhe parece igualmente um contrassenso querer considerar como siameses os filhos de portugueses nascidos no Sião durante o tempo de extraterritorialidade e ao abrigo da proteção do tratado de 1859[690].

A questão da atribuição da nacionalidade portuguesa a descendentes de portugueses e protegidos decorria da aplicação dos tratados de 1859 e 1925. O governo siamês declarara que Portugal poderia reclamar do benefício de *Acordo de Registo*, como *nação mais favorecida*, até ao termo do tratado de 1925 – deste modo, para receber o benefício desse acordo, as pessoas com pretensões à nacionalidade portuguesa teriam que estar registadas no consulado português antes do fim do tratado de 1925, assim como teriam de ter nascido no Sião antes do fim do mesmo.

A posição do governo siamês era a de que depois da *Lei de Nacionalidade* de 1913, e apesar de esta se tornar a única lei passível de ser aplicada, em virtude do tratado de 1859 e da cláusula de *nação mais favorecida*, Portugal podia invocar o

---

[687] "Ofício nº 36, de 11 de Dezembro de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos , para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[688] O Sião queria negar esses direitos a Portugal, pela razão dos protegidos chineses oriundos de Macau, que eram em grande número e que o governo siamês considerava como sendo súbditos siameses.

[689] "Memorando - Treaty negotiations with Portugal, 31 de Dezembro de 1937, do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sião, Varnvaidya, o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[690] "Ofício Urgente nº 35, de 28 de Novembro de 1937, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Cópias dos ofícios trocados com o governo do Sião sobre a nacionalidade dos descendentes portugueses».

benefício do Acordo de Registo, e o governo siamês declara-se disposto a considerar como portugueses as crianças nascidas no Sião de portugueses-asiáticos e protegidos, e os filhos e netos nascidos no Sião de europeus portugueses entre 1913 e 1925 e registados no consulado antes do tratado de 1925.

Pede então Joaquim de Campos ao MNE que seja negociada uma cláusula em prol da comunidade portuguesa no Sião, que resolva a situação dos filhos de portugueses nascidos no território após 1925 – no sentido de que estes pudessem vir a usufruir do direito de optar, quer pela nacionalidade dos seus pais, quer pela siamesa, ao atingir idade legal:

> Estes filhos de portugueses orgulham-se de pertencer a Nação Portuguesa e são tradicionalmente leaes e dedicados a Nação, embora eles não tenham nada que ganhar com isto materialmente. [691]

Campos defendia "estes portugueses [que] merecem toda a atenção", mas lembra igualmente os filhos dos chineses oriundos de Macau, para que o governo do Sião não pudesse negar-lhes a nacionalidade portuguesa, direito consagrado no tratado de 1859 e que agora parecia esboroar-se inevitavelmente.

O cônsul envia assim uma proposta concreta de dois artigos referentes à questão da nacionalidade, para que fossem incluídos num acordo que pudesse defender os interesses dos portugueses no Sião: todos os filhos dos portugueses ou chineses oriundos de Macau nascidos no Sião antes de Agosto de 1925 e registados no consulado de Banguecoque seriam considerados como da nacionalidade portuguesa; todos os filhos dos portugueses ou chineses oriundos de Macau nascidos no Sião antes de Agosto de 1925 e registados no consulado de Banguecoque teriam o direito de optar pela nacionalidade dos seus pais quando atingissem a idade legal[692].

Sobre o pedido avançado pelo cônsul, de opção de nacionalidade para descendentes portugueses nascidos no Sião depois do tratado de 1925, a resposta do ministro Varnvaidya, é a de que não se conheciam, no Sião, precedentes de que a lei pudesse ser optativa, remetendo a resolução exclusiva das questões de nacionalidade para a mesma[693].

---

[691] *Idem.*
[692] *Idem.*
[693] "Memorando - Treaty negotiations with Portugal, 31 de Dezembro de 1937, do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sião, Varnvaidya, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos".

Inicia-se então uma discussão entre o cônsul Joaquim de Campos e o ministro Varnvaidya em trono da questão da nacionalidade: o cônsul insiste que o *draft* da carta enviado pelo ministro não é completamente satisfatório, porque se refere apenas a casos pendentes, e não dá direitos iguais ao da França e Grã-Bretanha – seria então necessário exigir um acordo como aqueles dois países ou uma condição no tratado em que Portugal teria direitos iguais aos da *nação mais favorecida* quanto à nacionalidade e registo de indivíduos de nacionalidade portuguesa[694]. Campos crê que o *draft* enviado pelo ministro faz distinção entre os direitos de Portugal e os dos franceses e ingleses, já que os aludidos acordos destes últimos estariam então ainda em vigor. Assim, os direitos que o governo siamês pretendia limitar aos portugueses até 30 de Agosto 1926, estariam a ser atribuídos a ingleses e franceses ainda em 1938. Com a resposta de Varnvaidya de que o tratamento de *nação mais favorecida* se referia apenas a direitos mencionados no tratado, e nunca de uma maneira geral a questões de nacionalidade, Campos teme que uma "desnacionalização" termine com a tradição portuguesa que ainda subsistia no seio da colónia de descendentes portugueses[695].

Mais refere o cônsul, que estariam registados 91 portugueses ou descendentes de portugueses ou assimilados registados com seus filhos nascidos antes de 1926, estando seis afetados na condição de *avant cette date*. Os restantes preferiam ser considerados siameses, uma vez terminado o regime de extraterritorialidade. Apenas 40 cidadãos haviam renovado as inscrições anualmente, e tomando em conta estes e os que queiram conservar a nacionalidade portuguesa, tendo nascido antes de 1926 mas registados depois dessa data, seriam 20 os indivíduos afetados pelo novo regime siamês de reconhecimento de nacionalidade[696].

Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[694] "Ofício nº 37/38, de 6 de Janeiro de 1938, do Ministro do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexos: «Memorandum», «Draft da Carta do Ministro», «Cópias dos Acordos do Sião com França e Grã-Bretanha».

[695] "Ofício Urgente nº 42/38, de 19 de Fevereiro de 1938, do Cônsul do Sião em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar." Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[696] Segundo o MNE, a questão da nacionalidade careceu sempre de elementos quanto ao número de portugueses domiciliados no Sião. Cf. "Informação, de 13 de Setembro de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. *Idem*.

2. Questão do imposto sobre a feitoria portuguesa em Banguecoque

A questão levantada sobre o imposto aplicado à feitoria portuguesa em Banguecoque foi outro dos pontos sobre o qual ambos os governos não conseguiram chegar a um acordo pleno[697]. Por uma lado, o governo português, baseando-se em razões históricas, pede a isenção de impostos dos terrenos da feitoria, com base na *carta de concessão* do terreno feita por Rama II à coroa portuguesa. Segundo o cônsul Campos, a questão teria sido abordada junto do governo siamês já em 1930, por ofício de 26 de Junho e ofício nº 53, processo 70, de 24 de Dezembro do mesmo ano, assinados por Fernando Augusto Branco, e pelo cônsul[698].

Junto do ministério dos Negócios Estrangeiros siamês, o cônsul português justifica o pedido de isenção de impostos com uma expressão presente no tratado de 1925: refere Campos que não só a palavra *francamente* aludia à isenção de impostos, como também as casas e os imóveis das legações e consulados, de uso exclusivo para serviços dos respectivos governos, estariam isentos de impostos e taxas camarárias, conforme a lei internacional [699]. O cônsul enfatiza ainda que a questão levantada pelo governo português não advém de motivos pecuniários, mas sim fundada "em termos morais de igualdade e sentimento"[700].

---

[697] Para além da questão do imposto, Joaquim de Campos levanta uma questão antiga, o possível direito do Estado português a alguns territórios outrora concedidos mas que se haviam perdido: o Campo do Rosário, na posse da Missão Francesa, o Campo de Santa Cruz e o de Samsen, todas reivindicações anteriores a 1925. Cf. "Processo nº 1, de 5 de Agosto de 1936, do Diretor-geral da Fazenda Pública, Luís Gomes, para o Secretário-geral do MNE". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Relatório». A questão do terreno perdido teria tido uma oportunidade de ser abordada, a qual teria sido perdida aquando da assinatura do tratado de 1925 quando, pela renúncia à extraterritorialidade, Portugal não negociara contrapartidas sobre essa matéria, ao contrário da Grã-Bretanha, "que beneficiara de um território com uma população de 1 milhão de habitantes e a França de vantagens territoriais várias na fronteira com a Indochina." Mas ambas as partes parecem cépticas quanto ao êxito da exigência para a recuperação da propriedade. "Informação, de 13 de Setembro de 1937". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[698] "Ofício nº38/38, de 6 de Janeiro de 1938, do Ministro do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Ofício do consulado ao governo do Sião com Carta de Concessão»; «Resposta do ministro do Sião»; «Memorando técnico sobre a questão».

[699] "Ofício Urgente nº 42/38, de 19 de Fevereiro de 1938, do Cônsul do Sião em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[700] "Memorando - Treaty negotiations with Portugal, 31 de Dezembro de 1937, do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sião, Varnvaidya, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

Em Janeiro de 1938, o ministro Manudharm responde à questão do imposto camarário: segundo o memorando técnico do conselheiro siamês Varnvaidya, a interpretação de *francamente* como sendo de isenção de impostos carecia de fundamento, sendo o conceito com respeito apenas a questões de trocas comerciais[701]. O ministério siamês tem, portanto, uma interpretação divergente da explanação portuguesa, ao defender que *francamente* dizia respeito, "naqueles dias", à liberdade de comércio estrangeiro, já que este tipo de transação necessitava ter uma permissão de abertura especial, por ser um exclusivo da coroa siamesa e, assim sendo, uma questão de liberdade para o comércio quando se precisava de uma autorização especial para tal[702]. Mais ainda, que a propriedade governamental, de acordo com a lei internacional, estaria isenta de impostos desde que fosse usada para uso exclusivo de assuntos governamentais. O governo português parecera aceitar tacitamente o pagamento do imposto, uma vez que o fazia desde 1930, sem apresentar reclamações[703].

Varnvaidya termina o memorando dizendo entender o ponto de vista do governo português, mas acredita que a interpretação siamesa seria a correta, legal e historicamente – e como Portugal teria adoptado num dos novos tratados uma provisão em que a propriedade do governo seria isenta de impostos apenas de fosse usada exclusivamente para fins governamentais, e como parte da feitoria estaria alugada, esta isenção teria que ser alvo de legislação especial, e o ministro não crê que a Assembleia Representativa do Povo pudesse entretanto aceitar debater essa lei[704].

Finalmente, em Abril de 1938, um comunicando do governo siamês revela que este tomara posição no caso dos edifícios da Legação e Consulado propriedade do estado português e destinados a fins oficiais, que onde quer que estivessem situados, receberiam isenção de impostos e teriam o mesmo tratamento que outros edifícios da

---

[701] "Ofício nº 2944/80, de 15 de Janeiro de 1938, do Cônsul do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Memorando».

[702] "Memorando - Treaty negotiations with Portugal, 31 de Dezembro de 1937, do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sião, Varnvaidya, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[703] O cônsul contesta, dizendo que renovara a questão junto do governo do Sião fundamentando-se na Carta, cuja existência fora ignorada em 1930. "Ofício nº 38/38, de 6 de Janeiro de 1938, do Ministro do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[704] "Memorando - Treaty negotiations with Portugal, 31 de Dezembro de 1937, do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Sião, Varnvaidya, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

mesma natureza da *nação mais favorecida*, com a única exceção de que os edifícios do Estado português, situados dentro do terreno da Feitoria, não tendo fins oficiais ficariam imediatamente sujeitos à cobrança de impostos[705].

3. Questão do direito à propriedade por portugueses

A terceira questão portuguesa deriva da tentativa do governo português em estabelecer, pelo tratado, o direito à posse de terras pelos portugueses residentes no Sião, como acontecera em tratados anteriores. Este ponto foi talvez o que mais problemas levantou durante as negociações, e foi aquele que mais prontamente foi contestado após a assinatura do novo tratado. Ao esbarrarem, logo após a entrada em vigor, em 1938 com a recusa do governo siamês em reconhecer-lhes as propriedades, os portugueses residentes no Sião viram as suas pretensões analisadas à luz do artigo 2º, sobre o qual ambos os governos diferiam na interpretação. Voltaremos a este caso com um exemplo, no final deste capítulo.

Estado das negociações com Portugal – Pressão do governo siamês

A 1 de Fevereiro de 1938, é assinado em Banguecoque o novo tratado com a Holanda, sendo o 12º acordo concluído desde o início das negociações em 1936[706]. Ao governo siamês, restava apenas entrar em acordo com Portugal, mas as negociações entre ambos os países pareciam condenadas ao fracasso, já que nenhum governo entrara ainda em acordo com relação aos três pontos do tratado que condenavam todo o processo de revisão.

Terminado o processo, o Sião contava com tratados renovados com a Suíça, Suécia, Dinamarca, EUA, Noruega, Grã-Bretanha; Itália, Japão, Alemanha, Holanda,

[705] "Ofício nº 102/2481, de 2 de Abril de 1938, do Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário do Sião em Lisboa, Bahiddha Nukara, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[706] «The government memorandum of the new treaties submitted to the Assembly of the People´s Representatives». *Siamese Foreign Office Journal*, Fevereiro de 1938, vol. II, nº 5, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

um tratado com o Benelux e uma Convenção de Base com a Bélgica, e com a França, em conjunto com um Acordo Comercial e de Alfândegas com a Indochina[707].

No *Siamese Foreign Office Journal* de Fevereiro de 1938, o governo siamês inicia o ano com as conclusões derivadas da assinatura dos novos tratados, que iniciariam uma nova era nas relações do Sião com os países com os quais mantinha relações. Assim, o governo no poder enveredara pela política de revisão dos tratados com dois objetivos soberanos: não só restabelecer no Sião a independência completa e inequívoca das suas instituições, como também colocá-lo, nas suas relações externas, na base da reciprocidade e equidade com relação aos outros países, para mútuo benefício. Defendia por isso, a mesma forma para os tratados com todos os países, no sentido de facilitar a sua aplicação e promover a equidade nas relações.

Assim sendo, os tratados de Amizade, Comércio e Navegação em vigor desde a década de 20, por ainda restringirem em alguns domínios a liberdade de ação siamesa, necessitavam de nova e definitiva revisão, que teria sido feita essencialmente sobre três tipos de cláusulas:

- cláusulas que limitavam a liberdade – em matéria de jurisdição, todos os países, exceto Suíça e Alemanha, gozavam de um período de evocação de 5 anos, após a promulgação de todos os Códigos de Leis; em matéria de impostos alfandegários, havia uma limitação imposta em determinados produtos por um período de 10 anos;
- cláusulas unilaterais – tais como as acima citadas, bem como o direito de britânicos de adquirir propriedades em igualdade com os nacionais siameses, a proibição de recolher impostos a 25 kms das margens da fronteira do Mekong, o direito dos descendentes de europeus ou de origem asiática de obterem a nacionalidade dos progenitores;
- cláusulas limitando as decisões políticas – tais como proibição de monopólios e pedidos de ajuda militar[708].

Da revisão, as modificações sobre essas mesmas cláusulas havia resultado na abolição de direitos unilaterais que não mais se justificavam:

---

[707] Com o fim da proibição de recolher impostos a 25 kms das margens da fronteira do Mekong. «The government memorandum of the new treaties submitted to the Assembly of the People's Representatives». *Siamese Foreign Office Journal*, Fevereiro de 1938, vol. II, nº 5, p.1. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.
[708] *Idem.*

- Em matéria de jurisdição: Grã-Bretanha, Itália, Noruega, Dinamarca e Bélgica renunciavam ao direito de evocação de acordo com as suas Constituições[709]. Suécia e França, países que não podiam renunciar por interdição constitucional, asseguravam não usá-lo, embora pedindo a emissão de um *Acto para o conflito de leis*, estabelecendo que em caso de estatuto pessoal a lei de nacionalidade seria aplicada pelos tribunais[710]. Japão e EUA, que não podiam igualmente renunciar ao direito de evocação devido às suas constituições concordavam com a abolição do direito de evocação pelos novos tratados e comprometiam-se a ratificar os mesmos. A Alemanha e a Suíça não detinham direitos de evocação;

- Em matéria de propriedade de terras, o tratamento de *nação mais favorecida* com a condição de reciprocidade é acordada com vários países, com exceção da Grã-Bretanha, França e Itália, que detinham igualdade de direitos com os siameses, que não obstante, conservariam o direito à posse de terras, sujeita a condições de ordem de segurança nacional, e com o Sião a reservar o território nacional para os siameses. Abolida igualmente a cláusula em matéria de registo de nascidos no Sião de pais estrangeiros. Com os novos tratados todos os nascidos no Sião seriam siameses;

- Em matéria de monopólios e pedidos de ajuda militar estes tornar-se-iam possíveis com os novos tratados[711].

Todas as outras cláusulas estariam de acordo com a prática internacional, quer o tratamento nacional (concessão de benefícios aos nacionais do Sião), quer o tratamento de *nação mais favorecida* (concessão de benefícios aos nacionais de outros países) e de acordo com as convecções internacionais das quais o Sião fazia parte[712].

---

[709] A Grã-Bretanha a 23 de Novembro; a Itália e a Noruega a 3 de Dezembro; a Dinamarca a 6 de Dezembro e a Bélgica a 14 de Dezembro. *Idem.*
[710] A Suécia a 4 de Dezembro de a França a 7 de Dezembro. *Idem.*
[711] *Idem.*
[712] Não obstante, Grã-Bretanha e França conseguem uma série de exceções. *Idem.* Para maior desenvolvimento, consultar *Siamese Foreign Office Journal.* Fevereiro de 1938, vol. II, nº 5.

Estado das negociações com Portugal – Divergências

Em Lisboa, porém, o estado das negociações arrastava-se. O cônsul relata a situação m Banguecoque ao MNE em Lisboa: a protelação das negociações com Portugal despertara a curiosidade nos círculos diplomáticos e a irritação nos meios siameses, que nesse mesmo mês de Março de 1938 planeavam concluir as últimas ratificações. Alemanha, EUA, Itália e Japão haviam assinado os acordos "com máxima facilidade"[713]; Grã-Bretanha e França, países com importantes colónias limítrofes e muitas questões por resolver, também haviam concluído os seus tratados abolindo os direitos de evocação sem demora, já que necessitavam a amizade do Sião com receio do Japão. Todos estes êxitos diplomáticos haviam colocado o Sião numa posição pouco favorável a negociações – restando Portugal para fechar o processo, e o cônsul não vê maneira de conseguir pressionar o ministro siamês dos Negócios Estrangeiros:

> O Sião está por isso muito ufanado com os seus novos tratados e a gente do Sião estranha a nossa atitude. Aos correspondentes dos jornais, o ministro dos negócios estrangeiros refere-se as negociações que não terminam de modo satisfatório (…) [e] limitou-se a dizer que Sião não faz caso porque não há siameses ou interesses siameses em Portugal.[714]

Ao MNE em Lisboa, Campos relata as conversas que, em Banguecoque, ia tendo com o ministro, o conselheiro e o subsecretário dos Negócios Estrangeiros do Sião, revelando receio pela situação, já que depreendia dos encontros com as autoridades siamesas a eventualidade de uma investida contra a feitoria portuguesa, num derradeiro movimento do governo siamês para exercer pressão sobre as negociações com Portugal. Campos deduz a situação quando a um dado momento, lhe é proposta a compra do terreno da feitoria pelo governo siamês. Ciente do perigo de semelhante proposta, toma-a como um ultimato, já que o governo detinha o poder para expropriar o terreno se fosse essa a sua intenção, ao declará-lo propriedade de utilidade pública – o cônsul receava que isso viesse a acontecer, uma vez que o terreno se encontrava contíguo à Repartição

[713] "Ofício nº 44/38, de 6 de Março de 1938, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Deadlock looms in treaty talks with Portugal». *Siam Chronicle*, de 7 de Março de 1938. «Siam and Japan – Treaty Ratified. Portugal's position». *Bangkok Times*, 7 de Março de 1938.
[714] *Idem.*

Central dos Correio e Telégrafos, pertencentes ao Estado. E mais tarde, ao responder ao ministro siamês que o terreno é considerado como uma parcela da nação e um monumento histórico da ação portuguesa no Sião, este responde que o seu governo teria meios para fazer retornar o terreno ao Estado, impedido apenas pelo desejo de paz que o Sião professava para com todas as nações. Logo após a conversa com o cônsul, este refere que o ministro se dirige à imprensa num comunicado em que anuncia a conclusão do tratado luso-siamês.

Mas as pressões sobre Campos continuavam: em mais um ofício enviado ao MNE, o cônsul relata informações conseguidas durante a recepção por ocasião do aniversário da ascensão de Bhumibol, que afirmavam que pelas divergências sobre o imposto da feitoria o ministro plenipotenciário teria recebido ordens de retirada de Lisboa, se não se chegasse a um acordo com brevidade – uma vez que o governo siamês já gastara 2.000 libras nas negociações (entre despesas do ministro Bahiddha Nukara e telegramas[715]). Segundo Campos, na assembleia e outros meios começavam a gerar-se sentimentos de aversão aos portugueses. Refere o cônsul que é informado por um português que o governo siamês planeava apoderar-se da feitoria, cortar relações com Portugal, expulsar os portugueses e tomar as suas propriedades. Campos admite não confiar em boatos, não obstante, na dúvida, apoia a formação de uma comissão para uma petição de portugueses que possuíam propriedades particulares, e pede a conclusão imediata das negociações, receando que fossem tomadas medidas hostis contra a comunidade portuguesa, se as relações com o Sião fossem cortadas:

> E demais a mais o Tratado, aparte o imposto, serve mais para os nossos interesses do que aos do Sião que não tem nada em Portugal em quanto nos temos não só a Feitoria mas muitos portugueses que também tém as suas propriedades particulares.[716]

Em Março de 1938, o ministro siamês Bahiddha Nukara pede uma audiência com o Presidente do Conselho para comunicar uma proposta[717]. Surge um novo problema, desta vez com relação ao artigo 9º, sobre a proteção de vinhos e

[715] *Idem.*
[716] *Idem.*
[717] "Apontamento - O que se passou ontem com o ministro do Sião, no Ministério, de 5 de Março de 1938, do Diretor-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Gonçalves Matias". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

reciprocidade. Em Marcelo Matias surge o receio que o governo siamês, antevendo o rompimento das negociações, tentasse desviar o motivo, atribuindo-o a outro artigo do tratado, o dos impostos da feitoria, que não o que gerara o impasse. Diz Matias:

> Tive a imediata impressão de que o Governo Siamês admitindo a hipotese das negociações serem rôtas por não se chegar a acordo sôbre a Feitoria, desejaria, talvez por motivos de politica interna, atribuir a rotura não a essa parte das negociações mas à do artigo IX que lhes fôra difícil dificil aceitar e na qual nós nos negámos sempre aceitar as fórmulas absolutas de proteção por eles sugeridas, acabando eles por admitir o nosso principio de proteção condicionada ao prévio reconhecimento pelo Govêrno Português das marcas siamesas e suas condições de garantia. [718]

Marcelo Matias, no seu a*pontamen*to para o MNE, afirma que seria mais fácil para o ministro siamês argumentar que Portugal se recusara à reciprocidade nessa matéria e ser essa a razão mais forte do rompimento, e não a do imposto sobre a Feitoria – uma vez que, depois de admitir a isenção da feitoria na segunda proposta, lhe seria difícil defender no parlamento o insucesso apenas pela recusa da fórmula de 1926. Ao ministro siamês, Matias responde que tem o processo português no qual figura que todos os pontos estavam definitivamente regulados, inclusive o nome e os títulos do representante siamês que assinaria o tratado, e que se tal acordo não tivesse sido verificado por ambos talvez a posição do seu governo ficasse facilitada caso o rompimento de relações, mas que na verdade não havia sido assim[719].

Entretanto, o ministro dos Negócios Estrangeiros siamês, Manudharm, torna público o seu descontentamento, com uma entrevista ao *Siam Chronicle*, em Março de 1938, sobre o atraso das negociações com Portugal, o único países em falta com a assinatura do tratado, aquando da troca de ratificações do novo tratado com o Japão, onde este refere que, havendo um impasse nas negociações e não havendo portanto um tratado que regulasse as relações entre Portugal e Sião, sem relações diplomáticas as consequências afetariam em especial muitos portugueses, já que não existiam siameses ou interesses siameses em Portugal [720].

---

[718] *Idem.*
[719] *Idem.*
[720] "Ofício nº 44/38, de 8 de Março de 1938, do cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Deadlock looms in treaty talks with Portugal». *Siam Chronicle*, de 7 de

Manudharm acusa Salazar de voltar atrás nas negociações e demandar modificações que o Sião não estaria preparado para fazer, ao propor no último momento alterações ao que havia sido acordado, e sendo estas para além do espírito no qual estaria baseado o tratado, não teria sido possível chegar a um acordo, tornando igualmente impossível avançar uma data para a conclusão das negociações. Nas palavras de Manudharm:

> It is of interest to note, in this connection, that the Treaty negotiations with Portugal have been a most expensive affair. There are no Siamese residents in Portugal but there are many Portuguese subjects in Siam and in case there is no treaty relationship between the two countries, the consequence would naturally be on the Portuguese residents in Siam.[721]

Por sua vez, o cônsul Joaquim de Campos (quem escreve diversas vezes ao ministério em Lisboa insistindo para que a conclusão do tratado fosse o mais breve possível), informa o MNE que os portugueses e macaenses residentes no Sião haviam tomado estas palavras como uma ameaça oculta aos seus interesses, já que estes, e em particular os macaenses (conhecidos como *protegés)*, detinham vastos interesses comerciais e eram proprietários de importantes moinhos de arroz. Os portugueses, preocupados com o impasse luso-siamês, estariam a mobilizam-se no consulado, em reivindicação dos seus direitos[722].

Entretanto, Salazar, na qualidade de presidente do Conselho, dirige uma carta a Bahiddha Nukara, justificando os atrasos nas negociações[723]. Escreve Salazar que as negociações iniciadas haviam três meses, e que pareciam prestes a concluir-se, haviam sofrido atrasos que não se explicavam senão por um lamentável equívoco do governo de

---

Março de 1938. «Siam and Japan – Treaty Ratified. Portugal's position». *Bangkok Times*, 7 de Março de 1938.

[721] "É interessante notar, neste aspecto, que as negociações para o tratado com Portugal foram um assunto dispendioso. Não há Siameses residentes em Portugal mas há muitos súbditos Portugueses no Sião e no caso de não haver nenhum tratado nas relações entre os dois países, as consequências estarão naturalmente do lado dos portugueses residentes no Sião." *Idem*.

[722] Num telegrama de Março de 1938, enviado do consulado de Portugal em Banguecoque em nome dos portugueses no Sião, estes fazem chegar ao conhecimento do MNE em Lisboa o seu descontentamento e receio pelo facto de não haver resolução à vista no que ao tratado luso-siamês dizia respeito, temendo pelas "medidas drásticas" que seriam dirigidas contra a sua comunidade pelo governo do Sião. "Telegrama Enviado, nº 379, de 6 de Março de 1938, do Consulado de Portugal em Banguecoque, para o MNE". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[723] "Ofício nº 4, de 8 de Março de 1938, do Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar, para o Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário do Sião, Bahiddha Nukara". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

Banguecoque, sobre o único ponto sobre o qual ainda não se chegara a um acordo definitivo. Nas palavras de Salazar:

> Inspirou-se o Govêrno Português nestas negociações e desde o começo das mesmas nos mais amigáveis sentimentos para com o Reino do Sião. Constantemente tem presente no espírito a recordação histórica e grata aos portugueses de ter sido Portugal o primeiro país europeu que com o Sião e seus soberanos celebrou em tratado a paz, e amizade que os unia.[724]

Salazar refere que o governo português, numa fase inicial, havia mostrado disposição para anuir aos desejos do governo siamês. As cláusulas, tendo sido redigidas com escrupuloso cuidado para assegurar uma perfeita reciprocidade em benefício de ambos os países, não conferiam nenhuma vantagem a Portugal que não conferissem igualmente ao Sião, em todas as matérias. Não obstante, duas concessões ficariam garantidas ao governo siamês sem contrapartidas a favor de Portugal: a renúncia ao direito de evocação (garantido pelo protocolo de 1925, então ainda em vigor) e a regulamentação da questão de nacionalidade dos filhos de portugueses nascidos no Sião, em termos menos favoráveis do que o era, pela lei civil portuguesa, a nacionalidade dos filhos de siameses nascidos em território português (os quais teriam a faculdade de optar pela nacionalidade do seu país). Salazar considera assim que Portugal mostrara todo o seu propósito amistoso, já que estaria disposto a renunciar ao direito de evocação, aceitando pelo facto uma declaração apenas do governo siamês (que em matéria de nacionalidade, era inferior às primeiras reivindicações portuguesas).

Acordadas as questões em matéria de direitos de evocação e nacionalidade, restava apenas um acordo na questão do imposto à feitoria, imposto sobre aquilo que teria sido em tempos uma concessão do rei do Sião aos reis de Portugal, "sinal visível da amizade antiga e invariável que tem unido os dois países"[725]. Para Salazar, o governo português limitava-se então apenas a pedir a isenção de taxas e outras imposições fiscais para os estabelecimentos da feitoria destinados a fins oficiais do Estado português, outrora pedidos para todos os edifícios ali situados. Neste ponto, Portugal pedira o tratamento de *nação mais favorecida* (o que às outras nações fosse concedido na mesma matéria) para os edifícios de uso oficial; para os outros edifícios, dentro e fora do

[724] *Idem.*
[725] *Idem.*

terreno da feitoria, pedia o governo português o tratamento de *nação mais favorecida*. Achava o governo português a sua pretensão moderada, logo, de maior aceitação, mas constata que o governo siamês apresenta fórmulas de redação que desvirtuam o sentido da cláusula.

Salazar acusa assim o ministro siamês de surgir com uma nova fórmula nas vésperas de um acordo, formula essa que procurava englobar os edifícios oficiais da feitoria em condições de reciprocidade e de analogia com os de outras nações, condições irrealizáveis, já que o Sião não possuía nenhum terreno nas condições da feitoria nem outras nações o possuíam em Banguecoque. De tal modo se encontrava o MNE constrangido com a situação da revisão dos tratados, que sem esclarecimentos Salazar não via qualquer vantagem no prosseguimento das negociações[726].

Por sua parte, o ministro dos Negócios Estrangeiros siamês diz-se igualmente desapontado com o progresso das negociações, uma vez que já estariam concluídos todos os tratados com todas as outras nações com relações com o Sião[727].

Por esta altura, esgrimiam-se os argumentos de ambas as partes: em resposta ao ministro do Sião, num memorando de Marcelo Matias, podemos perceber que o espírito que conduzia as complexas negociações. Nas palavras de Matias:

> Mas agora como d'antes a atitude do Governo do Sião é a mesma, sempre adversa (…) Esta atitude do Governo, motivada pelo intenso nacionalismo que se nota especialmente desde a abdicação do velho rei e o regime constitucional é evidente também nas relações actuaes do Sião com as outras Nações e não só com Portugal. (…) O Sião tem ódio á França e á Inglaterra porque estas nações desfrutaram no passado o maior proveito obtendo grandes concessões territoriais nos limites das suas respectivas colónias de Indochina e Malaia.[728]

Em Lisboa, receava-se pelos recentes aliados siameses, suspeitando-se que o Japão pudesse servir de auxílio ao Sião numa eventual desavença com França e Grã-

[726] *Idem.*
[727] "Ofício Urgente nº 42/38, de 19 de Fevereiro de 1938, do Cônsul do Sião em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.
[728] *Idem.*

Bretanha, e a suspeita de que a aliança sino-siamesa fosse algo mais que defensiva, se o Japão conseguisse lograr os seus fins na China[729].

O governo português continuava a justificar as razões para as reivindicações, como fundadas numa procura por

> (…) consagrar e dar relêvo ao sentimento secular de amizade entre os dois países, sentimento esse de que Portugal se orgulha tão intimamente êle está ligado à sua história no Oriente, e que supõe ser também vivo no espírito do Sião, visto nenhum outro povo do Ocidente poder invocar junto dêle, como Portugal, laços de tão antiga, leal e desinteressada amizade[730].

Assinatura do Tratado

A 2 de Julho de 1938, em Lisboa, os plenipotenciários de ambas as partes contratantes, Bahiddha Nukara e Salazar, assinam o *Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião*, composto por 17 artigos, na sua maioria sobre disposições comerciais e jurídicas.

Os artigos 3º a 7º referem-se às possibilidades legais de importação e exportação de mercadorias e consagram a reciprocidade entre ambas as partes contratantes nesse domínio. O artigo 3º, sobre os direitos de importação, estabelece as regras para a cobrança de impostos e formalidades da importação, consagrando aos produtos portugueses e das colónias portuguesas (à exceção dos enumerados na lista anexa) o benefício do tratamento de *nação mais favorecida* com relação a impostos e formalidades. O direito de determinar as taxas de importação ficaria consignado, pelo artigo 3º, aos países importadores, ficando deste modo consagrado ao Sião a equidade de relações com a autonomia fiscal que vinha sendo conquistada desde 1925[731], e que

[729] "Ofício nº 38/38, de 6 de Janeiro de 1938, do Ministro do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[730] Para mais informações sobre troca de correspondência entre o MNE e as legações portuguesas, contra-propostas dos outro países com tratados com o Sião, negociações sobre as alíneas, esboços e cópias de tratados, etc, cf. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30.

[731] Cf. artigo 10º e 20º. Cf. Tratado de 1925, *op. cit.*.

determinava que o Sião podia fixar os seus próprios impostos aos produtos importados[732].

O artigo 4º estabelecia os mesmos parâmetros para os direitos de exportação, para o território de cada uma das partes contratantes e com destino às colónias contratantes[733]

Os artigos 5º, 6º e 7º diziam respeito, respectivamente, a benefícios nas operações alfandegárias[734], à concessão do tratamento de *nação mais favorecida* em direitos e impostos interiores, bem como a formas de cobrança desses direitos e impostos[735], e impunha regras aos termos das modificações que se executassem nas regras de importação, durante a vigência do tratado[736]. O artigo 10º determinava os direitos de importação das bebidas alcoólicas[737].

Os artigos 8º, 9º e 12º estabelecem as regras que obrigavam ao reconhecimento das mercadorias de produção exclusiva portuguesa. Para além do privilégio do tratamento de *nação mais favorecida* para as conservas de sardinha[738], Portugal obtém igualmente o reconhecimento das designações das marcas regionais ou denominações de origem protegidas de vinhos de produção exclusiva em Portugal, e obrigava o Sião a medidas de proteção à autenticidade dos vinhos e a ações de combate à contravenção, com sansões ao estado de pureza dos produtos, em reciprocidade[739]. Sendo um artigo relevante no processo de negociação, o artigo 9º consagrava, quer no plano jurídico quer no comercial, vantagens para Portugal ao reconhecer as designações dos vinhos portugueses (Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal e Carcavelos) do mesmo modo que haviam sido com o tratado de 1925[740].

O artigo 12º vem reforçar o artigo 9º, ao exigir a comprovação, por certificado de origem, da nacionalidade das mercadorias importadas[741].

Finalmente, o artigo 15º versava sobre as exceções ao tratamento de *nação mais favorecida*, a saber, o regime especial de Portugal por acordos particulares com a Espanha ou com o Brasil, e os regimes especiais de ambas as partes contratantes em

---

[732] Cf. artigo 3º. Cf. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 2 de Julho de 1938. *Diário de Governo*, nº 75, 1ª série, de 31 de Março de 1939, p.210.
[733] Cf. artigo 4º. *Ibidem*, pp.201-211.
[734] Cf. artigo 5º. *Ibidem*, p.211.
[735] Cf. artigo 6º. *Ibidem*, p.211.
[736] Cf. artigo 7º. *Ibidem*, p.211.
[737] Cf. artigo 10º. *Ibidem*, p.212.
[738] Cf. artigo 8º. *Ibidem*, p.211.
[739] Cf. artigo 9º. *Ibidem*, pp.211-212.
[740] *Idem.*
[741] Cf. artigo 12º. *Ibidem*, p.213.

matéria pautal para as importações provenientes dos seus territórios ultramarinos, ou para as exportações destinadas a esses mesmos territórios[742].

Contudo, seria nos dois protocolos anexos ao tratado que as questões mais relevantes, e mais problemáticas do processo de negociação, seriam acordadas – assim, o protocolo referente aos conflitos de leis em matéria de nacionalidade, concedia aos portugueses e protegidos portugueses nascidos no Sião antes de 30 de Agosto de 1926, e registados antes desta data no consulado de Portugal em Banguecoque, o direito a conservarem respectivamente a nacionalidade e a proteção portuguesas, as únicas que lhes seriam reconhecidas no Sião. Mais ainda, pelo princípio da reciprocidade, o governo siamês concedia o exame benévolo a outros pedidos de repúdio da nacionalidade siamesa que lhe fossem apresentados pelos descendentes nascidos no Sião de portugueses ou de protegidos portugueses, sempre que os pedidos fossem apoiados pelo governo português[743].

Quanto ao regime fiscal da feitoria portuguesa, o protocolo determinava que os imóveis pertencentes ao estado português e destinados a fins oficiais, tais como legações e consulados, qualquer que fosse o lugar em que se encontrassem no Sião, estariam isentos de qualquer imposto e gozariam do mesmo tratamento que os imóveis da mesma natureza pertencentes à *nação mais favorecida*. Os imóveis do estado português utilizados para outros fins que os fins oficiais, assim como os imóveis pertencentes a particulares nacionais portugueses, qualquer que fosse o lugar onde se encontrassem, seriam passíveis de impostos em regime idêntico aos dos imóveis nas mesmas condições pertencentes ao Estado ou aos nacionais da *nação mais favorecida*.

Em reciprocidade, os imóveis pertencentes a súbditos siameses gozariam em Portugal do tratamento de *nação mais favorecida*. Os imóveis pertencentes ao Reino do Sião e destinados às suas legações e consulados em Portugal gozariam de qualquer isenção de impostos concedida aos imóveis da mesma natureza da *nação mais favorecida*[744].

Outro anexo ao tratado, o protocolo referente à renúncia do direito de evocação, no qual o governo português se dispõe a aquiescer ao pedido do governo siamês sobre renúncia ao direito, assegurado a Portugal pelo artigo 2º do protocolo anexo ao tratado

[742] Cf. artigo 15º. *Ibidem*, pp.213-214.
[743] *Ibidem*, p.215.
[744] *Idem.*

de 1925[745], de evocar os processos pendentes nos tribunais siameses em que um cidadão protegido, corporação, companhia ou associação portuguesa fosse réu ou acusado, com renúncia a partir do dia 2 de Julho, tendo o governo siamês 12 meses para submeter à Assembleia dos Representantes do Povo uma lei sobre conflitos de leis, baseada nos princípios normais do direito internacional privado (incluindo especialmente a lei sobre nacionalidade nas questões do estatuto pessoal) e que até à promulgação dessa lei os tribunais siameses continuassem a aplicar esses princípios em todos os processos referentes ao cidadãos ou protegidos portugueses[746].

No mesmo anexo, cessava igualmente, a partir dessa data, o artigo 3º do protocolo, de carácter jurídico, referente ao locais designados para apelações de sentenças de 1º instância, recursos de sentenças e transferências de juízos locais para a capital[747].

Os instrumentos de ratificação seriam trocados em Lisboa, a 31 de Outubro de 1938[748], por Phra Bahiddha Nukara e Salazar, ficando o tratado, feito em francês e traduzido para português e siamês[749], em vigor durante um período de cinco anos a partir do dia da troca das ratificações. Não havendo nenhuma notificação por partes entre altas partes contratantes da intenção de pôr fim ao tratado até 12 meses da expiração do prazo de cinco anos, este continuaria a ser obrigatório, até à expiração de um ano a partir do dia em que uma ou outra das altas partes contratantes o denunciasse, sem que a denúncia, uma vez iniciada, significasse o restabelecimento do anterior tratado de 1925.

Pelo artigo 16º, o tratado não seria estendido, como acontecera com o tratado de 1925, às colónias portuguesas[750]:

---

[745] Cf. artigo 2º. Protocolo anexo ao tratado de 1925, *op.cit.*

[746] Cf. Protocolo referente à renúncia do direito de evocação do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 2 de Julho de 1938. *Diário de Governo*, nº 75, 1ª série, de 31 de Março de 1939, p.216.

[747] *Ibidem*, p.217. Cf. artigo 3º. Protocolo anexo ao Tratado de 1925, *op.cit.*

[748] Tratado de 1938, *op. cit.* No ano seguinte, o governo siamês comunica ao MNE em Lisboa que se propõe registar o tratado na Sociedade das Nações, limitando a publicação aos textos que já haviam sido tornados públicos: Texto do Tratado, cartas trocadas sobre direitos de evocação. "Ofício nº 1858/82, de 23 de Outubro de 1939, do Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário do Sião em Paris, Bahiddha Nukara, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[749] Artigo 17º. Tratado de 1938, *op. cit.*, p.214.

[750] O tratado de 1925 apenas extendia às colónias portuguesas as disposições jurídicas do artigo 10º (sobre o princípio de autonomia nacioanl siamesa sobre direitos de importação, exportação e pautas aduaneiras) e do Protocolo anexo. Cf. artigo 22º. Tratado de 1925, *op. cit.*

> O presente Tratado produzirá os seus efeitos no Sião e pelo que respeita a Portugal, na metrópole e ilhas adjacentes (Madeira, Pôrto Santo e Açôres), não se aplicando às colónias portuguesas, salvo se Portugal notificar o Sião do seu desejo de tornar aplicáveis as disposições do mesmo Tratado a uma ou algumas das suas colónias. [751]

Questões com o direito de propriedade
Problemas com o estabelecimento dos portugueses no Sião

O artigo 2º do tratado de 1938 deu lugar a algumas discussões durante a redação do tratado final, e de facto, constatamos que imediatamente a seguir à ratificação do tratado surgem uma série de processos dos quais é exemplo o seguinte caso: entre Outubro de 1939 e até ao ano de 1947, o Sião nega a posse de propriedades aos portugueses estabelecidos em Banguecoque, iniciando uma série de protestos da comunidade portuguesa junto do consulado[752].

A 10 de Outubro de 1939, o cônsul Campos revela ao MNE em Lisboa que as autoridades siamesas estariam a levantar dificuldades à realização de transações por súbditos portugueses, sobre propriedades e respectivo registo, fundando-se em que o tratado em vigor apenas reconhecia aos portugueses o direito a adquirir, possuir e alienar propriedades, sob condição de reciprocidade[753]. E cita o caso de uma cidadã, Florinda Favacho, a quem, por ser portuguesa, lhe teria sido recusada na conservatória o registo de uma propriedade que comprara.

Sobre este caso, refere Manuel Rocheta que o princípio de reciprocidade, estabelecido no artigo 2º do tratado de 1938 respeitava apenas ao exercício das funções consulares, não podendo ser invocado em questões de direitos de propriedade em que o tratado previa expressamente o tratamento de *nação mais favorecida* e que reclamações portuguesas na matéria deveriam ser baseadas na disposição do mesmo artigo, que reconhecia aos cidadãos portugueses o direito de estabelecimento, nas mesmas condições que os cidadãos da *nação mais favorecida*, podendo mesmo o cônsul alegar

[751] Artigo 16º. Tratado de 1938, *op. cit.*, p.214.
[752] "Ofício nº 3/40, de 5 de Fevereiro de 1940, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.
[753] "Informação do MNE, de 26 de Abril de 1940, de Manuel Rocheta". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

que a constituição portuguesa reconhecia aos estrangeiros, em matéria de propriedade, os mesmos direitos que aos nacionais, a não ser em casos especiais por motivo de interesse público.

Não obstante as razões evocadas, o ministério dos Negócios Estrangeiros siamês responde que o seu governo atribuíra primacial importância ao princípio da reciprocidade e que o princípio governava todo o tratado, como reconhecido no preâmbulo. Nas negociações com os outros países, a reciprocidade fora sempre considerada como princípio básico no que respeitava tanto à aquisição de propriedade como a questões de estabelecimento.

O problema estaria na interpretação da frase "sob condições de reciprocidade", presente no artigo 2º do tratado de 1938. No tratado anterior de 1925, no artigo sobre direitos de propriedade podia ler-se:

> Em tudo quanto se refere a aquisição, posse e transmissão de direitos de propriedade de qualquer natureza, os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão em toda a extensão dos territórios e possessões da outra Parte, e a todos os respeitos, de tratamento igual ao dos cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida[754].

Mas no caso do tratado de 1938, a questão da propriedade estava descrita de modo mais ambíguo, levando a discrepâncias na interpretação:

> Cada uma das Altas partes contratantes terá a faculdade de nomear Cônsules gerais, Cônsules, vice-cônsules e outro funcionários, ou agentes consulares (…). Êsses funcionários (…) sob condição de reciprocidade, terão o direito de exercer todos os poderes e de gozar todas as honras, privilégios, isenções e imunidades de qualquer espécie, que sejam ou possam vir a ser concedidos aos funcionários consulares da nação mais favorecida para a proteção dos interêsses do seu país e dos seus nacionais, aos quais é reconhecido o direito de estabelecimento no território de cada uma das Altas Partes Contratantes, nas mesmas condições que os nacionais da nação mais favorecida. [755]

Entendia o governo siamês que tal condição de reciprocidade se aplicava a toda a matéria tratada, a saber, o princípio de reciprocidade estabelecido no preâmbulo do tratado e no 3º parágrafo do artigo 2º era aplicável também aos direitos de estabelecimento e que esta condição de reciprocidade governava os tratados siameses

[754] Cf. artigo 3º. Tratado de 1925, *op. cit.*
[755] Cf. artigo 2º. Tratado de 1938, *op. cit.*, p.210.

com todas as nações, sendo assim é constrangido a manter a sua interpretação de que o direito de estabelecimento, incluindo o de aquisição de propriedade imóvel, é governado pelo princípio de reciprocidade. Mas na eventualidade do governo português aceitar a condição de reciprocidade, o governo siamês consideraria suficiente para a realização daquela condição os direitos dos súbditos siameses a adquirir propriedade em Portugal, tais como constavam das cartas em referência.

Por parte de Lisboa, o ministro deduzia que o tratado considerava o tratamento de *nação mais favorecida* e para significar somente que o tratamento da *nação mais favorecida* era reconhecido em cada um dos países, sob a condição de que o fosse igualmente no território do outro – ou seja, a condição de reciprocidade governava realmente todo o artigo mas apenas como condição da aplicação em cada um dos países, relativamente ao outro, do tratamento de *nação mais favorecida* e não como regra absoluta e única.

Por outro lado, se se considerava a interpretação de que o direito de adquirir propriedade era governado unicamente pelo princípio de reciprocidade como pretendia o Sião, ficar-se-ia sem se entender a parte final do artigo, que se referia ao tratamento concedido aos nacionais da *nação mais favorecida*. Assim, a única interpretação possível parece-lhe ser: os nacionais de cada uma das partes contratantes gozariam na outra do mesmo tratamento que nela fosse concedido aos nacionais da *nação mais favorecida*, sob condição, porém, que no seu próprio território fosse concedido igual favor aos nacionais da outra parte. Mas o governo siamês mantém o contrário: o direito de estabelecimento, incluindo o de aquisição de propriedade, estaria governado pelo princípio de reciprocidade, mas com a aceitação pelo governo português da condição de reciprocidade, consideraria o Sião como suficientes os direitos dos súbditos siameses em adquirir propriedade em Portugal, como comunicado pelo cônsul.

O problema de aceitar a condição de reciprocidade abria a uma exceção que o governo português combatia ultimamente – as facilidades antes concedidas a estrangeiros no que respeitava à possibilidade de emprego no comércio e indústria e profissões liberais, empregos aos quais, segundo o MNE, concorria grande número de portugueses que viviam no Sião. Deste modo, em Lisboa a atitude do Sião é classificada como sendo a de "um país novo, cioso de por em evidência com a cláusula de reciprocidade a plenitude da sua soberania política recentemente adquirida"[756].

[756] "Ofício nº 3/40, de 5 de Fevereiro de 1940, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e

Relembra também que o governo de Portugal reconhece a todos os siameses o direito a propriedade em Portugal, como estabelecidos na constituição, sem contudo aceitar que legalmente o princípio de reciprocidade governava a questão, conforme as disposições do tratado[757].

Não obstante, a colónia portuguesa não deixava de se sentir receosa já que, segundo Campos, não cessavam as dificuldades levantadas pelo governo siamês aos vários súbditos portugueses para as transações sobre propriedade e seu respectivo registo. O cônsul pretendia então obrigar o governo siamês a cumprir a cláusula, interpretando-a por forma a traduzir fielmente o pensamento que presidira às negociações, e propunha-se informar o governo siamês de que em Portugal os siameses detinham o direito à propriedade, tal como todos os estrangeiros, que tal afirmação seria o suficiente para os efeitos de reciprocidade, já que Portugal não admitia o princípio de reciprocidade em matéria de direito à propriedade, para o qual o artigo 2º do tratado previa o tratamento de *nação mais favorecida*[758]. Mas o governo siamês justificava a sua posição contrária, nas mesmas bases de interpretação do espírito do tratado, que para o Sião seria o principio de reciprocidade, que governaria todas as cláusulas sem exceção.

Tendo em conta a correspondência oficial entre o consulado e o MNE em Lisboa, Campos ficaria sem instruções para a alegação deste caso até 1947, ano em que recebe o chefe do protocolo siamês com o fim de dar uma resolução final ao conflito, comentando essa visita com apreensão, já que "(…) no seu riso pude ler o que lhe passava na mente – o Governo de Portugal não liga nenhuma ao Sião nem ao seu Consulado no Sião".[759]

Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[757] *Idem.*

[758] Segundo o ministério em Lisboa, o princípio de reciprocidade estabelecido no artigo 2º do tratado respeita apenas ao exercício das funções consulares não podendo não podendo ser invocado em questões de direitos de propriedade em que o tratado prevê expressamente o tratamento de *nação mais favorecida*. Cf. "Ofício nº 8/40, de 7 de Maio de 1940, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Joaquim de Campos, para o Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Oliveira Salazar". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[759] "Ofício nº 3/47, de 20 de Março de 1947, do Chanceler de Portugal em Banguecoque, José Ramos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Mata". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. "Ofício nº 7/47, de 20 de Julho de 1947, do Chanceler de Portugal em Banguecoque, José Ramos, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Mata". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

Finalmente, em finais de 1947, já depois da morte de Joaquim de Campos e durante a chancelaria de José Ramos, o MNE emite um parecer que pretendia veicular a interpretação portuguesa da cláusula: que embora sob condição de reciprocidade, o artigo 2º respeitante ao estabelecimento dos nacionais de um dos dois países no outro consigna expressamente a aplicação do tratamento da *nação mais favorecida*. O governo português concordava com o governo do Sião, quanto ao princípio de reciprocidade comandar efetivamente todo o artigo 2º do atual tratado – todavia a reciprocidade a que se obrigavam Sião e Portugal era a de reconhecer aos nacionais de ambas as partes o tratamento de *nação mais favorecida*, ou seja, o tratamento de nação mais favorecida seria reconhecido em cada um dos países sob a condição de ser reconhecido também no território da outra parte[760].

E em Junho de 1949, um ofício do ministério dos Negócios Estrangeiros siamês sobre o final da interpretação do artigo 2, sobre a última nota de Ramos, informa que o Ministério do Interior estaria pronto para considerar os pedidos para aquisição de propriedades rústicas por cidadãos portugueses, sujeitos às disposições do *Aliens Act* de 1943[761].

[760] "Ofício nº 47, de 7 de Outubro de 1947, do Diretor-geral António de Faria, para o Chanceler de Portugal em Banguecoque, José Ramos". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-1940. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

[761] "Ofício nº 9506/2492, de 25 de Junho de 1949, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Tailândia, Pote Sarasin, para o Cônsul de Portugal em Banguecoque, José Pedroso de Lima". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-40. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa. Anexo: «Aliens Act B.E. 2486». "Ofício nº 76/50, de 20 de Março de 1950, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, Humberto Alves Morgado, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Mata". Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação - Negociações para um novo tratado, 1936-40. 2ºP, A.49, M.68, proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

2. Visitas oficiais da Tailândia a Portugal

1
Visita oficial de Chulalongkorn
1897

A visita de Chulalongkorn a Portugal deu-se durante os últimos anos da monarquia constitucional, em 1897, naquela que seria a primeira visita de um soberano siamês à Europa[762]. Portugal é contemplado no roteiro do périplo europeu, que levaria o rei e a sua comitiva a várias capitais[763]. A chegada a Lisboa estava prevista para o dia 21 de Outubro, e Chulalongkorn, viajando de comboio real colocado à sua disposição, partiria de Madrid rumo a Sevilha onde cruzaria a fronteira de Elvas para entrar em território nacional pela madrugada, onde seria esperado para ser escoltado por representantes do governo de D. Carlos. Seria recebido oficialmente em Lisboa para uma estadia de 3 dias na capital[764].

Em Outubro de 1859, o *Diário Ilustrado* e *O Século* começam por publicar pequenas notas sobre a deslocação de Chulalongkorn a Lisboa, iniciando uma conjunto de apontamentos de carácter informativo sobre a história do Sião, com diversos dados sobre a constituição do reino. Outras notas relativas a Chulalongkorn seriam publicadas quase diariamente até ao dia da sua chegada a Portugal: notícias sobre a sua estadia e encontro com os reis de Espanha[765] , artigos sobre a visita oficial a Portugal (que se encontravam divididos em duas partes, encontrando-se numa coluna a descrição dos

---

[762] A primeira deslocação de um soberano siamês, já que a primeira deslocação de uma embaixada siamesa à Europa é referida como a que Ekathotsarot enviou à corte holandesa, em 1608, no mesmo ano em que os holandeses conseguem a permissão do rei siamês para a instalação de uma feitoria em Ayuthia. Cf. VAN VLIET, Jeremias. *The Short History of the Kings of Siam.* (Ed. David K. Wyatt) (Tradução de Leonard Andaya, Miriam J. Verkuijl-van den Berg). Bangkok: The Siam Society, 1975, p. 84.
ss fotografias que se encontram no Arquivo Fotográfico de Lisboa, apesar de catalogadas como sendo da visita de Chulalongkorn a Lisboa em 1907, referem-se no entanto à visita de 1897.

[763] Chulalongkorn passara por Roma, Viena, S. Petersburgo, Estocolmo, Berlim, Copenhaga, Bruxelas, Haia, Paris, Londres e Madrid, antes de chegar a Lisboa.

[764] «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 18 de Outubro de 1897, nº 8.830, Ano 26º, p.2. «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.1.

[765] Chulalongkorn era esperado em Lisboa após uma visita aos reis de Espanha e o *Diário Ilustrado e O Século* acompanham a estadia revelando pequenos apontamentos sobre as suas atividades e atos oficiais em Madrid, onde havia chegado a 16 de Outubro, para uma estadia de 3 dias. O rei iria inaugurar em Madrid a *Exposição Nacional de Industrias Moderna* e estaria igualmente anunciada uma revista militar. «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 14 de Outubro de 1897, nº 8.826, Ano 26º, p.1. «O Rei de Sião – em Madrid». *Diário Ilustrado*, de 19 de Outubro de 1897, nº 8.831, Ano 26º, p.2. «No estrangeiro»; «Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 9 de Outubro de 1897, nº 8.821, Ano 26º, p.1. Cf. tb. *O Século*, de 2 de Outubro de 1897, *passim.*

preparativos gerais da cerimónia, e noutra, a biografia do rei siamês) e algumas "anedotas", como versos e quadras alusivas ao reino e Chulalongkorn[766].

Assim, os primeiros dias são dedicados à apresentação do Sião, que o *Diário Ilustrado* descreve como um "reino da Ásia-Meridional na península da Indo-China"[767], que aparecia quase desconhecido aos europeus: "Um país interessante e curioso (…) encravado entre territórios pertencentes à França e à Inglaterra", cuja política internacional se reduzia a "um *status quo* permanente"[768].

O primeiro artigo, referindo-se à história remota do reino, onde a origem do país se encontrava "envolvida em lendas" e recuando até ao século XIV, lembra o período de guerras contínuas entre o Sião e os estados limítrofes (Camboja, Pegu, Annam e Birmânia), o estabelecimento em 1350 da cidade de Ayuthia, por Phra Ramathibodi, e da sua consagração, em 200 anos, em capital de 16 estados. O século XVII é referido como aquele em que o Sião entra "em relações de civilização com os estados da Europa": época da abertura ao ocidente, em que europeus e norte-americanos estabeleceriam relações diplomáticas e iniciariam as relações comerciais com o reino asiático, "pelos anos de 1820 inglezes, americanos e francezes disputavam a influência politica e comercial em Sião", época em que "os EUA fazem um tratado em 1825"[769].

Vários dados sobre o reino são apresentados: as suas riquezas naturais (florestas com madeira de grande valor – teca e pau rosa –, cana de açúcar e pimenta, minas de ouro, ferro chumbo e cobre, o estanho como um dos principais artigos de exportação, juntamente com o ouro, a pimenta, a madeira, o açúcar, as peles, o peixe salgado, o marfim, a seda e ninhos de pássaros) sendo referido que todo o comércio é feito por via do porto da capital, Banguecoque. Os poucos estabelecimentos industriais e os comerciais estariam "nas mão dos chineses"[770].

---

[766]Sobre a tourada com que fora brindado em Espanha, e porque a religião lhe proibia "que se matem ou vejam matar bois" a "oriental magestade teve ali uma ideia realmente espirituosa": "Para se tirar de apertos, não esteve com meias medidas, e declarou que onde se lia *bois*, no cathecismo lá da terra, se devia ler… *vaccas*!". «O rei de Sião - Descarrilamento do comboio em que viaja – outras notícias». *Diário Ilustrado*, de 25 de Outubro de 1897, nº 8.837, Ano 26º, p.1. Sobre a visita a Espanha: "Por occasião da estada do Rei em Madrid, adequaram-lhe o nome ás celebres quadras da zarzuela *Quadros Dissolventes*, e em vez do *chulapo* cantavam assim: *El capacete colocado asi/ I mui ceñido y justo el pantalon,/Chulalongkorn pasea por Madrid/Luciendo el traje que por Paris compró…". «*Em Madrid – Parte anecdótica». *Diário Ilustrado*, de 25 de Outubro de 1897, nº 8.837, Ano 26º, p.1. «Rei de Sião - Descarrilamento do comboio real – pormenores do caso». «Secção alegre». *O Século*, de 25 de Outubro de 1897, nº 5.670, Ano 17º, p.3.

[767] «O Reino de Sião I». *Diário Ilustrado*, de 1 de Outubro de 1897, nº 8.813, Ano 26º, p.2.

[768] «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.2.

[769] «O Reino de Sião V». *Diário Ilustrado*, de 5 de Outubro de 1897, nº 8.817, Ano 26º, p.2, 3.

[770] «O Reino de Sião II». *Diário Ilustrado*, de 2 de Outubro de 1897, nº 8.814, Ano 26º, p.1, 2.

Num outro artigo, uma descrição da composição da população siamesa (contando 2 milhões de siameses e um milhão de chineses, um milhão de malaios e 2 milhões de laocianos), no qual os siameses são apresentados como tendo "costumes mais polidos que os outros habitantes da Índia e China, mas fumam muito e são grandes jogadores"[771], tendo com religião o budismo e venerando o elefante branco – "representante de buda na terra"[772].

O quarto artigo sobre o Sião descreve a forma de governo do reino: uma monarquia na qual, segundo uma lei estabelecida em 1764, o rei exerce o poder legislativo juntamente com o conselho de estado supremo e com o conselho de ministros, presidido pelo rei e composto de ministros sem voto, de conselheiros nomeados pelo rei que redigiam os projetos de lei em conjunto com os príncipes da casa real. A realeza era hereditária, mas não era o filho primogénito quem sucedia ao pai – já que na monarquia siamesa, o rei podia escolher o seu herdeiro, devendo a escolha ser confirmada pelo Senabodi (conselho de ministros) reunido com os antigos príncipes das quatro classes siamesas mais elevadas. Um funcionário superior, participaria com alguns assuntos das atribuições reais[773]. O exército "instruído por oficiais europeus" obrigava a servir durante quatro meses por ano todos os siameses com idade superior a vinte e um anos.

Uma última nota avançada reflete a orientação siamesa ao ocidente, onde a ideia de progresso e civilização aparece associada à Europa e à presença e determinação europeia nos destinos siameses:

> O Japão, apesar de ser o paíz que tem realisado maiores progressos no Extremo Oriente, não está mais adiantado que o reino de Sião, onde, há alguns annos, a civilisação européa tem feito notaveis conquistas. Numerosos estudantes siamezes estão fazendo os seus cursos na Europa, e o actual Monarcha gosa de grandes sympatias pelos trabalhos realizados para pôr o seu reino ao nivel das nações européas.[774]

[771] «O Reino de Sião III». *Diário Ilustrado*, de 3 de Outubro de 1897, nº 8.815, Ano 26º, p.1.
[772] *Idem.*
[773] «O Reino de Sião IV». *Diário Ilustrado*, de 4 de Outubro de 1897, nº 8.816, Ano 26º, p.2.
[774] «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.1.

Não obstante, noutro artigo intitulado *O que se passa no reino do Sião*, o Diário Ilustrado refere-se a notícias publicadas por jornais asiáticos que apresentavam Banguecoque como uma capital caótica e perigosa:

> Repetem-se alli os roubos e os assassínios (…) Os piratas fazem audaciosos desembarques e entram a sangue e fogo nas habitações(…) Os carros americanos, em Bangkok, andam sempre guardados pela policia, e nas ruas da cidade as luctas a tiro são frequentes (…) Até o palácio Real foi assaltado e roubado; (…) Se assim é, comprehende-se que S.M. Chulalongkorn tenha pouca vontade de permanecer nos seus dominios e prefira andar viajando pela Europa.[775]

Chulalongkorn é, de facto, apresentado pelo diário como alguém que nutria a proximidade com o ocidente: a viagem pela Europa tinha sido decidida com o objetivo de "estudar usos e costumes" ocidentais [776], mas o seu fascínio pelo continente europeu parecia encontrar-se presente nas atividades diárias do soberano siamês:

> Chulalongkorn é um homem muito versado na litteratura e na jurisprudencia do Occidente (…) É alli [na Biblioteca Real de Bangkok] que o Rei passa a maior parte do dia (…) discutindo as notícias mais importantes da Europa e emitindo as suas opiniões acerca de uma civilisação que, pela primeira vez, está estudando de perto.[777]

As reformas mais importantes da sua gestão, feitas então à luz do que se estabelecia na Europa, incluíam a promulgação de um código civil e um sistema judicial reformado, leis sobre a instrução pública, a abolição da escravatura, a instituição da liberdade religiosa, a construção de museus, templos e infraestruturas de comunicação, a reorganização do exército e da polícia de Banguecoque, são exemplos de

---

[775] «O que se passa no Reino de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.2. O *Século* refere a mesma notícia, publicada em Paris. «Rei de Sião». *O Século*, de 20 de Outubro de 1897, nº 5.665, Ano 17º, p.2.
[776] «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.2.
[777] *Idem.*

transformações operadas no Sião pela mão de agentes europeus, que determinavam o tom civilizador da mudança[778].

O Século apresenta-nos no dia 17 de Outubro um artigo na primeira página, que é de todos o mais completo, abordando não só pormenores das antigas relações de Portugal com o Sião (a assinatura do tratado de 1518, a embaixada de Izidoro Guimarães em 1859) mas também das relações siamesas com os impérios francês e britânico, avançando igualmente com algumas notas sobre as intenções da deslocação de Chulalongkorn à Europa. Sobre o reino siamês, a relação que começara com Portugal no século XVI abre a sua descrição

> Transfigura-se o Extremo-Oriente, há três séculos assediado pelos fulgores da civilização europeia, cujas primeiras alvoradas foram para lá a bordo das nossas esquadras (…) aqueles grandes povos orientais que barbaramente repeliam o convívio europeu e nem sabemos por que milagre da fortuna a princípio receberam de bom grado os aventureiros de Portugal (…) por tal modo se teem transformado, que em alguns d'eles a sua infantil civilização é bem um reflexo da culta supremacia da Europa.[779]

E, tal como o Japão (que surge novamente como exemplo), que havia perfilhado "fervorosamente a civilização da Europa, e fez d'ela a força e a grandeza das suas excepcionais aptidões (…) a brilhante nação culta do remoto Oriente", também o Sião alinhara no caminho do desenvolvimento de inspiração ocidental, e estaria então o reino asiático "na categoria dos estados orientais cuja evolução se vae operando na orbita resplandecente da preponderancia europêa"[780].

Refere-se em seguida o artigo, enfaticamente, sobre o que teria representado Portugal no Sião, «um nome que ficára prestigioso (…) uma tradição que se renovava de geração em geração, envolta em nimbos de ouro, como n'uma apotheose triumphal». Não obstante, segue-se a descrição do declínio do império português face à emergencia de novas potencias coloniais na Ásia: "A cinco mil léguas não tinha visto bem o occaso das nossas glórias nem havia sentido o baque da nossa queda" e que por tal, a "lição europeia" de civilização esboçada pelo portugueses teria sido atirada para as mãos de franceses e britânicos, a par dos EUA[781].

---

[778] *Idem.*
[779] «O Reino de Sião». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, p.1.
[780] *Idem.*
[781] *Idem.*

Os diários portugueses prosseguem com a biografia de Chulalongkorn – o décimo segundo soberano "civilizado"[782] do Sião, e o quinto da dinastia reinante de Chakri, seria o soberano que mais tempo levava no poder desde a fundação do reino. Após a morte de seu pai, Mongkut, é eleito pelo senado do estado a 1 de Outubro de 1868, sendo coroado a 11 de Novembro do mesmo ano. Tendo apenas quinze anos, é eleito regente, Chao Phraya Somdetch, seu tio, investido do poder executivo até 16 de Novembro de 1873, dia em que o soberano atingiria a maioridade, abolindo a regência[783]. Descrito pelo jornal como "um estudante aplicado" (sob a direção da preceptora inglesa Anna Leonowens, ao serviço da família real, e do norte-americano Chandler), tendo aprendido o francês e o inglês "com uma facilidade maravilhosa, assombrado todos os europeus ao serviço da corte siamesa[784].

Ainda sobre o rei, o *Diário Ilustrado* refere-se brevemente ao seu aspecto físico –"de pequena estatura, tez bronzeada e olhar inteligente"[785], mas enfatiza as qualidades de um homem que aparece sobretudo como alguém que a partir do seu trabalho, levaria o Sião adiante transformando-o numa exceção no seio da sua posição geográfica; tornando-o o chefe do "potentado mais culto e inteligente do Extremo-Oriente e o homem mais trabalhador em Banguecoque[786]". Chulalongkorn reuniria em si as virtudes morais de um líder ao serviço do progresso:

> Levanta-se sempre muito cedo, consagrando algumas horas da manhã aos assuntos de Estado (…) é activo e trabalhador, odeia os preguiçosos, e quer que todos os empregados cumpram fielmente as suas obrigações (…)"É um homem instruído, culto e pacifico, notavelmente inteligente e a tal ponto dominado pelo espirito moderno que não hesitou um só instante, apezar da oposição dos velhos dignitários siameses, em quebrar as tradições asiáticas dos antigos reis, que nunca deviam abandonar os seus estados. [787]

Chulalongkorn possuia igualmente um "numero infinito" de condecorações estrangeiras, entre elas a Grã-Cruz de Cristo de Portugal, que trazia consigo "encerradas em 18 grandes caixas" [788].

---

[782] «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.2.
[783] «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.1.
[784] *Idem.*
[785] *Idem.*
[786] *Idem.*
[787] «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.1.
[788] «O Rei de Sião – em Madrid». *Diário Ilustrado*, de 19 de Outubro de 1897, nº 8.831, Ano 26º, p.2.

Entre as notas diárias podemos ler igualmente informações sobre os príncipes filhos de Chulalongkorn que faziam parte da sua comitiva. Assim, sabe-se que o rei viajava acompanhado do príncipe herdeiro, educado em Inglaterra "num dos melhores colégios"[789] e herdeiro da coroa pela morte do irmão, Vajirunhis, em 1895[790]. Filho de Chulalongkorn com a rainha Sawang Vadana, nasce em 1878, à época com a dignidade real unicamente nominal e hereditária, e com o soberano a deter o privilégio de nomear o seu sucessor. Em 1887, Chulalongkorn determina que a sucessão passaria a ser hereditária, e em virtude dessa solução, Vajiravudh é declarado príncipe herdeiro em Inglaterra até 1891, o ano em das festas da sua confirmação. Junto com o herdeiro viajavam os seus dois irmãos, Chakrabongse e Chiva, e o seu tio Mahina, irmão de Chulalongkorn. Segundo o *Diário Ilustrado*, o herdeiro parecia muito jovem, aparentando ter entre 17 e 20 anos.

Por sua vez, *O Século* aborda a decisão de Chulalongkorn em viajar pela Europa, atitude que, como nota o artigo, deixara assombrados os seus conselheiros. Chulalongkorn avistava-se então com membros do governo das principais cidades europeias, tendo sido recebido em Londres e Paris com especial atenção, já que seria com estes dois impérios que o rei siamês tentaria esboçar os regulamentos do comércio com ambas as nações, geridos por tratados que no entanto se viam sucessivamente desvirtuados pela rivalidade anglo-francesa[791].

É igualmente pelo século que sabemos da estadia de 3 dias visita de dois representantes siameses, que a dia 15 de Outubro haviam chegado a Lisboa para um encontro com o ministro dos Negócios Estrangeiros português e o conselheiro Matias de Carvalho. Mai Plang e Luang Visaik, secretários do rei siamês, teriam acertdo os últimos pormenores da visita real, bem como examinado os aposentos de Chulalongkorn, e teriam aproveitado a viagem para advertir dos seus hábitos, "de que o monarcha não sae"[792].

---

[789] «Rei de Sião IV ». *Diário Ilustrado*, de 4 de Outubro de 1897, nº 8.816, Ano 26º, p.1.
[790] Os diários não revelam o seu nome, mas deduzimos que seja Vajiravudh.
[791] «O Reino de Sião». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, p.1.
[792] «O Rei de Siam». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, p.2; «Rei de Siam». *O Século*, de 16 de Outubro de 1897, nº 5.661, Ano 17º, p.2. Por ocasião da estadia destes dois representantes reais siameses, o *Século* publica que estes "se isolavam dos olhares": "A razão dísto está em que em Paris os jornaes lhes attribuiram varias opiniões, o que desgostou muito o seu soberano, que, entre parenthesis, sempre é rei absoluto. Receiam, pois, as consequencia, se bem que eles dizem ser rara a applicação das penas severas e mais rara ainda a de morte, mesmo em assumptos de maior gravidade". "(…) ao que parece, não houve pirraça que a imprensa parisiense não fizesse ao regio viajante e aos personagens da comitiva, oque se explica pela sympathia que o Siam tem pelo commercio e industria inglezes, em detrimento de França". Mais adiante, o jornal aborda o tema do crime de lesa-majestade:

Próximo à data de chegada, os diários publicam o roteiro da visita real: Chulalongkorn seria esperado em Lisboa no dia 21 de Outubro, sendo recebido na gare do Rossio pelo infante D. Afonso, vários membros do governo e da Câmara Municipal, bem como por autoridades civis e militares, e com guarda de honra, depois que um comboio especial o apanha na fronteira espanhola. O governo nomearia dois oficiais às ordens do rei siamês durante a sua estadia em Lisboa, sendo estes duas personalidades com ligações ao Sião: o capitão de fragata Custódio Borja e o capitão de engenharia Horta e Costa, antigos governadores de Macau que haviam exercido as funções de ministros plenipotenciários de Portugal junto das cortes de Banguecoque[793].

Após a chegada e troca de cumprimentos protocolares, Chulalongkorn seria então acompanhado numa carruagem aberta com escolta militar, juntamente com a sua comitiva. Previsto estava a deslocação ao Palácio das Necessidades, para uma visita a D. Carlos, seguida de uma passagem pela cidadela de Cascais apresentar os seus respeitos à Rainha. Pela noite, um banquete de gala em honra de Chulalongkorn, e no dia seguinte, um passeio por Sintra e por Cascais, terminando com uma revista militar no Hipódromo de Belém ou a algum quartel da guarnição da capital. Pela noite, um jantar de gala no palácio da Cidadela, e à noite fogo e iluminações. Previsto estaria também a possibilidade de uma tourada, numa corrida dedicada a ambos os soberanos. Chulalongkorn teria igualmente a intenção de depositar uma coroa no túmulo do rei D. Luís I, no panteão de São Vicente[794].

A partida estaria escalada para o dia 24 de Outubro, estando prevista ser feita a bordo do iate de recreio real siamês, cuja chegada era esperada no Tejo[795].

Os preparativos para o alojamento, inicialmente programado para o Paço de Belém[796], acabam por destinar a comitiva real ao Hotel Bragança, em Lisboa, por um atraso nas obras de recuperação do palácio real[797]. Chulalongkorn, viajando com a sua

---

"Este monarca, que hontem mandou comprar todos os jornaes da manhã, admirou-se de que em Lisboa se publiquem matinalmente mais de 12 folhas periodicas. Este espanto tem sua significação, porque sua magestade não morre de amores por todos nós que escrevemos para que nos leiam. Tem contras, este officio. Cá e no Sião!"; e enquanto descreve o quarto de Chulalongkorn revela sobre o seu criado: "Velará dia e noite Nai-Chet Ynad, que o soberano está habituado a chamar a cada passo. Mostrar a este a menor negligencia em responder ao primeiro signal seria crime de lesa-magestade. Fiamos que Nai-Chet Ynad não se descuidará". «Rei de Siam». *O Século*, de 19 de Outubro de 1897, nº 5.664, Ano 17º, p.2; «Rei de Sião». *O Século*, de 20 de Outubro de 1897, nº 5.665, Ano 17º, p.2.

[793] «Visita do rei de Siam». *O Século*, de 2 de Outubro de 1897, nº 5.647, Ano 17º, p.2.

[794] «Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 6 de Outubro de 1897, nº 8.818, Ano 26º, p.1.

[795] «O Reino de Sião III». *Diário Ilustrado*, de 3 de Outubro de 1897, nº 8.815, Ano 26º, p.1

[796] «O Reino de Sião I». *Diário Ilustrado*, de 1 de Outubro de 1897, nº 8.813, Ano 26º, p.1.

[797] «No estrangeiro»; «Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 9 de Outubro de 1897, nº 8.821, Ano 26º, p.1

"grande comitiva[798]", instalar-se-ia com esta e com os seus filhos, estando previsto que ocupara os três pisos do hotel. Segue-se a descrição dos aposentos do rei no hotel, com destaque para a decoração luxuosa que estaria a ser provida pelo proprietário[799]. No rés-do-chão ficaria instalada a legação siamesa, com o ministro Phra Suryia; o conselheiro da legação, Corregioni D'Orelli; o representante do MNE siamês Phra Ratuakosa; Phya Ralvallatha, ajudante de campo do principe real e o secretário privado, Charoon de Narés[800].

Nas ruas eram esperadas formações militares, com a brigada de cavalaria e o corpo de marinheiros, os regimentos de engenharia e infantaria 5, dispostos pela rua Augusta e vias paralelas. No Terreiro do Paço a artilharia 1 estaria para dar as salvas, enquanto que eram aguardados diversos regimentos pela Baixa lisboeta. A cavalaria da guarda municipal precederia o cortejo do rei como piquete avançado, acompanhado da brigada de cavalaria[801]. Estaria igualmente designado um esquadrão de lanceiros às ordens de Chulalongkorn, como sua guarda de honra. Os oficiais do exército e armada estavam convidados a comparecer na estação do Rossio, para a recepção ao rei siamês. Os diários referem que o dia não é feriado, contudo com tolerância nas repartições públicas, para que os funcionário pudessem assistir à chegada da comitiva siamesa[802].

---

[798] Segundo o *Século*, teria os seguintes integrantes: o princípel real; os príncipes Chakravangsa e Chiva; Mahina, irmão do rei; Phya Siharaja, major general-chefe de campo; Phya Smiyaraja de Bijai, mordomo; Phya Sviodi, chefe do gabinete civil; Chowmma Smerchai, mestre de cerimónias; Phra Ratmacosa, gentil homem, representando o ministro dos negócios estrangeiros; Corregione d'Orelli, conselheiro da legação do Sião em Espanha; Nai Cha Ima, camarista; príncipe Charoon de Narvés, secretário da legação; Phra Inderuja, tenente-coronel-chefe de campo; Luang Salynddha, capitão, ajudante de ordens; Naikaud, gentil homem; Nai Rajamati, agregado diplomático; Dr. Reytter, médico de câmara; Nai Bhirm, pagem da corte; cozinheiro e vinte criados. «Rei de Siam». *O Século*, de 16 de Outubro de 1897, nº 5.661, Ano 17º, p.2.

[799] É pelo *Século* que conseguimos ter uma ideia ao pormenor. O jornalista consegue uma visita aos aposentos já preparados e promete aos leitores gravuras, enquanto descreve efusivamente objectos e obras de arte, e "que merecia ser exposta em museu franco e livre". «Rei de Sião». *O Século*, de 20 de Outubro de 1897, nº 5.665, Ano 17º, p.2.

[800] O jornal fala dos preços pagos pelos quartos durante outras visitas de estado a Lisboa –o imperador D. Pedro do Brasil teria pago 1:500$ por um piso/ dia. «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 11 de Outubro de 1897, nº 8.823, Ano 26º, p.1. «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.2. O edifício do hotel, pertença da casa real, teria ocupados nove aposentos no 1º andar, todos voltados para o Tejo, onde ficariam alojados o rei, os príncipes e três altos dignitários. Para o rei, estaria reservada uma sala de recepção e um gabinete privado, além do quarto de dormir. Outros quinze aposentos seriam destinados à restante comitiva. O último andar seria para os criados. Personalidades e pessoal da comitiva siamesa seriam entre 60 a 70, ficando também no hotel Avenida Palace. «Rei de Siam». *O Século*, de 15 de Outubro de 1897, nº 5.660, Ano 17º, p.1; de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, p.2; de 20 de Outubro de 1897, nº 5.665, Ano 17º, p.2.

[801] «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.1.

[802] «Rei de Sião – A chegada do monarca». *O Século*, de 21 de Outubro de 1897, nº 5.666, Ano 17º, p.2; «O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.1.

A chegada a Lisboa

Assim, cerca das onze horas da manhã do dia 21 de Outubro, Chulalongkorn chega a Lisboa no comboio da Companhia Real, acompanhado pelas autoridades reais designadas para a escolta desde a fronteira[803]. O regimento da guarnição, comandada pelo conde de S. Januário (acompanhado do Conde de Vila Nova de Cerveira, camarista, Coronel Duval Teles, ajudante de campo e capitão Lacerda, oficial às ordens), presta as honras à chegada do comboio real, acompanhado pelo hino siamês, executado pela banda da infantaria 1. Aguardavam o soberano vários ministros e dignitários da corte[804].

À saída da gare do Rossio, o rei, ostentando a ordem da Grã-cruz de Chakri, era acompanhado pelo príncipe real e os príncipes Chakrabongse e Chiva, igualmente condecorados. A comitiva real, que é recebida por um grande número de populares, passa pelas alas de oficiais em direção à sala de recepções, onde é apresentado por D. Carlos aos ministros do governo e ao pessoal da casa civil e militar portuguesas. Chulalongkorn apresenta também os seus dignitários, expressando-se em inglês. Seguem do Rossio para o Hotel Bragança fazendo-se transportar em landaus, onde nos dois primeiros tomam lugar o pessoal da legação siamesa e no terceiro, os oficiais às ordens[805]. Seguem-se os três coches de gala com os príncipes, o ajudante de campo Syharaja, o mordomo, chefe da casa civil e mestre de cerimónias siameses e os dignitários portugueses a serviço de D. Carlos. O quarto veículo, o da coroa, era levado por quatro parelhas e nele seguiam os reis de Portugal e do Sião, os três príncipes e o príncipe herdeiro. Abria o cortejo a cavalaria da guarda municipal e fechava a brigada de cavalaria. Os diários referem que a população lisboeta concorre em grande número à estação do Rossio, para ver o rei siamês e acompanhá-lo pelas ruas ao longo do percurso até ao Hotel Bragança. Após o almoço, sozinho e no Hotel Bragança, Chulalongkorn

---

[803] Os representantes do rei (Marques da Fronteira, Roberto Ivens, António Paraty), pelo conselheiro Augusto José da Cunha, pelo governo, e por António de Vasconcellos Porto, João Ferreira de Mesquita e Ariosto de Moncada, pela Companhia Real dos Caminhos de Ferro. Igualmente presentes estariam o visconde de Faria e o conde de Paço de Arcos, os únicos portugueses condecorados com a *Grã-Cruz da Ordem da Coroa de Sião*, criada a 1 de Outubro de 1869. «O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 15 de Outubro de 1897, nº 8.827, Ano 26º, p.1. «Rei de Siam». *O Século*, de 18 de Outubro de 1897, nº 5.663, Ano 17º, p.1.

[804] Acompanhado do presidente do conselho, ministros da Justiça, Fazenda, Guerra, Marinha, governador civil de Lisboa e dignitários da corte, oficiais do Exército e da Armada. «O Rei de Sião – A chegada a Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 22 de Outubro de 1897, nº 8.834, Ano 26º, p.1. «Rei de Siam». *O Século*, de 18 de Outubro de 1897, nº 5.663, Ano 17º, p.1.

[805] O Marquês da Fronteira, Roberto Ivens e António Paraty.

tem um breve encontro com D. Carlos no Palácio das Necessidades para em seguida ir cumprimentar as rainhas à Cidadela de Cascais, onde o esperava uma "multidão da colónia balnear, e nas estações esperando o comboio passar". No encontro estavam presentes diversas autoridades municipais: o presidente Costa Pinto, que profere uma declaração de boas vindas, e os vereadores empunhando o estandarte do município. O diário refere que Chulalongkorn teria ficado impressionado com a beleza das margens do Tejo, da baía de Cascais e da "doçura" do clima[806].

O jantar de gala, no Paço da Ajuda, reuniu a comitiva de Chulalongkorn com a família real portuguesa, bem como diversas autoridades, entre ministros, chefes das legações estrangeiras, conselheiros de Estado, dignitários da Corte, presidentes das câmaras dos pares, deputados municipais, presidentes dos tribunais superiores, o comandante da divisão militar e oficiais superiores, e o governador civil, entre outros. D. Carlos ostentava a Grã-cruz da Ordem do Sião, e Chulalongkorn a Banda das Três Ordens, que o soberano português lhe atribuíra no dia anterior.

Durante o jantar, o ministro siamês apresentou o conselheiro Hintze Ribeiro a Chulalongkorn e conversam largo tempo na sala do trono. Chulalongkorn, em conversa com os ministros, refere-se a Portugal com frases de elogio. O *Diário de Notícias* faz referencia aos brindes proferidos durante o jantar , nos quais o primeiro a agradecer a hospitalidade e a recepção fora Chulalongkorn, seguido por D. Carlos, que transmitiu ao monarca siamês desejos de prosperidade para o seu reino.

Segundo o *Diário Ilustrado*, no dia seguinte revela-se Chulalongkorn fatigado, deixando tarde os seus aposentos no Hotel Bragança, e declinando todas as atividades preparadas para a manhã do seu segundo dia de visita a Lisboa[807]. Pela manhã, apenas recebe o infante D. Afonso no salão real, a quem entrega as insígnias da Grã-cruz do Elefante Branco; e concede audiências ao conde de S. Januário, antigo ministro no Sião, e ao governador civil de Lisboa, João de Alarcão.

Após o almoço, desloca-se ao Mosteiro dos Jerónimos, onde é recebido pelo diretor da Real Casa Pia de Lisboa, Alfredo Soares. Vinte minutos depois, regressa ao

---

[806] «O Rei de Sião – A chegada a Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 22 de Outubro de 1897, nº 8.834, Ano 26º, p.2.
[807] «O Rei de Sião - Chulalongkorn em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 23 de Outubro de 1897, nº 8.835, Ano 26º, p.1.

Hotel Bragança, onde recebe o corpo diplomático em audiência, e entra em contato com o MNE, com o núncio apostólico e com o presidente do conselho[808].

Após jantar no hotel, Chulalongkorn e a comitiva real seguem para Cascais, para assistir a uma *soiré* em sua honra, e à qual o Diário Ilustrado dá grande destaque, por estarem previsto fogos de artifício inéditos e cujos trabalhos para as iluminações prometiam ser "das mais sumptuosas efetuadas os últimos anos em Portugal". Chulalongkorn, chegado à Parede, fica deslumbrado com as iluminações de Cascais, que o jornal descreve ao pormenor: "balões, tijelinhas, lanternas são em número superior a 15.000 com gás *acetyline* na esplanada de cima e de baixo, como se fosse dia." O rei é recebido na estação ferroviária com os hinos siamês e da Carta. A noite termina com um jantar íntimo no Paço da Cidadela, onde se reúnem ambas as casas reais.

No último dia oficial de visita a Lisboa, o jornal *Diário Ilustrado* ressalta o facto de Chulalongkorn continuar a aceder tardiamente aos compromissos, com um breve "levantou-se tarde, como de costume, ao meio-dia"[809], e novamente a desistência do programa do dia, que compreendia a visita ao Palácio da Pena em Sintra, seguido de um almoço com a família real portuguesa. De tarde, sem sair do hotel onde se encontrava hospedado, Chulalongkorn dedica-se apenas às audiências previstas com o ministro dos negócios estrangeiros português, o ministro plenipotenciário do Sião, Suryia, e o conselheiro D'Orelli. Matias de Carvalho é então introduzido nos aposentos do rei, e entrega-lhe, em nome de D. Carlos, as condecorações previstas durante a visita, das duas ordens militares portuguesas, de Cristo e de Avis, destinadas ao príncipe herdeiro e três Grã-Cruzes da Torre e Espada para os príncipes, e para Mahina, seu irmão. Estes agradecem as condecorações portuguesas referindo-se a Portugal como um país cujo nome era conhecido de há muitos séculos, e respeitado "nas mais longínquas paragens do Oriente". Chulalongkorn troca com Matias de Carvalho as insígnias da Ordem do Elefante Branco, e Suryia e P. Vadana, ministros do Sião, são agraciados com a Grã-cruz de Cristo[810]. Após a condecoração, o rei siamês não sai dos seus aposentos durante o dia.

---

[808] "O sr. Sub-diretor da casa pia quis mostrar as outras dependencias, mas o rei estava pelos cabelos", segundo o *Século*, por ocasião da visita de Chulalongkorn aos Jerónimos. «Rei de Sião». *O Século*, de 23 de Outubro de 1897, nº 5.668, Ano 17º, p. 2.

[809] «O Rei de Sião - Chulalongkorn em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 24 de Outubro de 1897, nº 8.836, Ano 26º, p.1.

[810] "O Príncipe real foi agraciado com a *Gran-cruz da Torre de Espada*, os outros príncipes com a Cruz de Cristo; o ministro, com a da *Conceição*; os demais membros da comitiva com comenda de Cristo e

Às sete da tarde manda expedir diversos telegramas à rainha regente de Espanha, e para Barcelona, Nice, e Alexandria, sobre a sua viagem, mas os jornais não dão mais detalhes. Depois do jantar, a comitiva real siamesa dedica-se aos preparativos para a partida para Barcelona, falhando todos os espetáculos programados em Lisboa (previstos no teatro D. Amélia e no Coliseu dos Recreios). Assim, cerca das onze da noite, hora da partida, Chulalongkorn e a sua comitiva apresentam-se na estação do Rossio, onde eram aguardados pelo rei D. Carlos e o infante, D. Afonso, entre outras personalidades do governo[811], numa estação que, segundo o *Diário Ilustrado*, se encontrava cheia de populares na despedida ao soberano siamês.

Ao contrário do *Diário Ilustrado e* do *Século*, o *Diário de Notícias* refere-se com ênfase às "cordeaes relações de amizade" que o Reino do Sião mantinha com Portugal, afirmando que o reino teria sido "o potentado que mais depressa deram o seu aperto de mão aos representantes da nossa soberania nas luminosas regiões do Oriente". Segue-se a descrição dos eventos que marcaram a chegada dos portugueses ao Sião (linha que o *Século* também opta por seguir), partindo da referência à chegada de Afonso de Albuquerque a Malaca, até ao estabelecimento das primeiras relações comerciais, sempre com o ênfase colocado no heroísmo dos feitos dos portugueses no Oriente[812].

O jornal *O Século*, num artigo mais extenso, faz ainda referência à possibilidade de a visita ter como objetivo a assinatura de um tratado (algo que não viria a verificar-se). No artigo é focado o tratado de 1859, confirmando a notícia que havia avançado dias antes sobre a sua existência, fazendo um resumo dos artigos considerados mais importantes, como o facto de a partir de então Portugal poder contar com um cônsul em territorio siamês, mas também sobre o lugar de residência dos portugueses radicados (que poderiam viver livremento no Sião, excepto permanentemente em Banguecoque, onde lhes seria delimitado um círculo em volta da cidade, com limites determinados pelo tratado). Ressalta igualmente os artigos sobre os impostos alfandegários e sobre os regulamentos dos navios mercantes, mas não se refere nunca ao direito de

---

Conceição. Por sua parte, o rei do Siam agraciou el-rei D. Carlos com a mais alto grau da *Ordem de Maha Chackri*, ou da grande coroa, que só é conferida a soberanos, príncipes ou princesas, não sendo por ora conhecidas as restantes condecorações com que agraciará alguns outros personagens do nosso país". *Ibidem*, p.2.

[811] O presidente do Conselho, o ministro da Marinha e dos Negócios Estrangeiros; João de Alarcão, governador civil de Lisboa; S. Januário, comandante da 1ª divisão militar e oficiais do Exército e Armada, e seus dignitários de serviço.

[812] «Viagem do rei de Sião». *O Século*, de 22 de Outubro de 1897, nº 5.667, Ano 17º, pp.1, 2. «O Reino de Sião». «O Rei de Siam». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, pp.1, 2.

extraterritorialidade usufruido por Portugal no Sião, estabelecido por esse mesmo tratado (e como parte de um movimento europeu mais amplo)[813].

Ainda no *Século*, podemos encontrar a tentativa de encontrar uma explicação para que Chulalongkorn tivesse desistido tão prematuramente das programações oficiais, que tanto aborreceram a ala portuguesa e são relatadas com desagrado pelo diário:

> O facto do chefe de estado siamez não ter ido a Cintra, como sempre se dissera, deixando de aproveitar o tempo de qualquer modo pela cidade, foi objeto de commentarios, e o caso era que não se atinava com a explicação do real isolamento. Parece que o nosso régio hospede, ao chegar à 1 hora da manhã de Cascaes, onde o senhor D. Caros lhe dedicou uma *soirée*, fez acto continuo expedir um telegrama ao sr. Marquez de Fronteira prevenindo seu amo de que ele, Chulalongkorn, não iria á pena. (…) Também se diz por ahi que no jantar de gala oferecido em Ajuda a el-rei de Sião, este se levantára da mesa antes das duas rainhas e que o "menu" não fora servido no todo[814].

A desistência súbita de Chulalongkorn de comparecer aos programas, é amplamente comentada no dia seguinte à sua partida, da qual destacamos os comentários mais livres sempre pelo *Século*, onde o mal-estar criado pela atitude do soberano fica patente:

> Mas, reatando o fio das nossas conjecturas, o caso era que cada qual tentava encontrar uma explicação razoável que justificasse o mau humor de Chulalongkorn e ninguém a encontrou.(…) Dizia-se que sua majestade achara modesta a festa da cidadela e pouco digna do fausto oriental a que está habituado com a corte que o rodeia. Se isso foi só assim, não teve razão Chulalongkorn, pois cada um dá o que tem e não é a mais obrigado[815].

É de facto no *Século* que mais nos damos conta do desagrado que causariam algumas atitudes de Chulalongkorn face ao protocolo: por diversas vezes refere o diário que o rei siamês declinaria refeições previamente preparadas (como ao longo da viagem de comboio até Lisboa, onde o rei optaria por pedir a refeição nos aposentos do seu vagão real, deixando os convidados sozinhos), ou pediria uma redução do menu original, para logo se recolher aos seus aposentos no *Bragança* (levantando-se inclusive antes das rainhas aquando do banquete em Cascais); fazendo os representantes do

[813] «Tratado com o Sião». *O Século*, de 23 de Outubro de 1897, nº 5.668, Ano 17º, p. 2.
[814] «Rei de Sião». *O Século*, de 24 de Outubro de 1897, nº 5.669, Ano 17º, p.2.
[815] *Idem.*

governo português esperarem pelas audiências, declinando sucessivamente o programa oficial, os convites para o teatro e os passeios estabelecidos. Refere igualmente o jornal que o rei teria ido desagradado por reparar que, à sua passagem, a população nem sempre se descobria em sua honra[816]. E as notas portuguesas que lhe restariam teriam sido imediatamente trocadas por luíses de ouro: "Não as quiseram para collecção"[817].

Por fim, o seu comboio descarrilaria na viagem para Espanha, entre Alverca e Póvoa de Santa Iria, causando grande demora ao seu regresso[818].

[816] Cf. *O Século*, de 17 de Outubro, *passim*.
[817] «Rei de Sião». *O Século*, de 24 de Outubro de 1897, nº 5.669, Ano 17º, p.2.
[818] «O rei de Sião - Descarrilamento do comboio em que viaja – outras notícias». *Diário Ilustrado*, de 25 de Outubro de 1897, nº 8.837, Ano 26º, p.2; «Rei de Sião - Descarrilamento do comboio real – pormenores do caso». *O Século*, de 25 de Outubro de 1897, nº 5.670, Ano 17º, p.1, 3.

2

Visita oficial de Bhumibol
1960

Em 1960, o suplemento especial do *Bangkok Post*, de 3 de Dezembro de 1960, dedicado ao 33º aniversário do monarca tailandês, Bhumibol Adulyadev, e às comemorações do Dia Nacional da Tailândia[819], abre o resumo das atividades do governo de Sarit Thanarat para esse ano, com um artigo de Thanat Khoman, ministro dos Negócios Estrangeiros (1959-1971)[820]. No caderno, uma publicação de 100 páginas que resume o ano político, económico, financeiro e social tailandês, é dado destaque, sobretudo, às medidas empreendidas pelo primeiro-ministro Sarit na direção do *processo revolucionário* de Fevereiro de 1959, e cuja condução dos assuntos nacionais se amparava na figura de Bhumibol, 9º soberano da Dinastia Chakri e o terceiro monarca constitucional. O suplemento faz igualmente referência às atividades reais, nomeadamente a revista às visitas oficiais efetuadas por Bhumibol durante o ano, numa digressão mundial que o levaria a diversos países da Europa e aos EUA.

Com um artigo em que pretende afirmar as principais intenções tailandesas no concerto das nações, e num período em que a Tailândia se afirmava na cena internacional (à entrada na ONU em 1945 juntava-se a participação como membro fundador da SEATO em 1955), Thanat aborda os valores em que se encontraria fundada a política externa tailandesa, os objetivos que esta se dedicaria a perseguir e o modo como lográ-los. Assim, inicia uma explicação de como o governo procede na condução dos negócios estrangeiros com a distinção entre dois campos subordinados de elementos que concorreriam na tomada de decisões e que estariam na base da concepção das relações externas do seu ministério:

---

[819] Que estaria então para ser comemorado, pela primeira vez, no dia 5 de Dezembro. «Some facts and considerations about our foreign policy». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960, pp.17, 83, 84. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa. O Dia Nacional da Tailândia era anteriormente comemorado a 24 de Junho, data da promulgação da primeira constituição tailandesa, em 1932, no seguimento do golpe liderado por Pridi Phanomyong, mas em 1960 o governo de Sarit estabelece o aniversário do rei como a efeméride nacional (ver capítulo II).

[820] Antigo embaixador nos EUA, de Fevereiro de 1958 a Fevereiro de 1959. Ministro dos Negócios Estrangeiros de 10 Fevereiro de 1959 a 17 de Novembro de 1971. Em 1967, enquanto ministro dos Negócios Estrangeiros, fundaria a ASEAN em Banguecoque. Disponível em: http://www.history.state.gov/historicaldocuments/frus1958-60v16/persons. http://www.mfa.go.th/web/847.php?id=158.

> The ingredients, if I may call them so, which enter into the formulation of a foreign policy may be divided into two groups. The first group, to use mathematical terms, is composed of constants or constant values and principles, while the other comprises the variables or elements which are subjected to changes according to time, circumstances and surroundings.[821]

Estes elementos, presentes na política externa, são em seguida dados a conhecer, apresentados como uma questão pública, um assunto que deveria ser conhecido pela população e conduzido de acordo com os desejos desta, sendo o governo um veículo da vontade popular e não a única instituição a dominar a tomada de decisões:

> As a result of this scrutiny, it is hoped that pertinent suggestions or opinions will be forthcoming which may help the Government in the conduct of its foreign policy, for after all, foreign policy represents national thinking and not that of a small group of people or even of a government.[822]

Assim, como princípios fundamentais e determinantes da ação externa do governo tailandês, a preservação da liberdade nacional, da independência e da segurança do país; apresentados como elementos fundamentais da política interna e externa de qualquer nação, estes princípios surgem igualmente como uma referência aos conflitos que grassavam nas zonas fronteiriças, que dominavam as atenções do governo empenhado no combate ao avanço do comunismo – uma ação comum a governos anteriores mas elevado por Sarit à grande ameaça da qual dependia a soberania nacional, e que levava a política externa tailandesa a assumir em primeiro lugar esta sua motivação essencial, congregando todos os esforços do governo nesse sentido.

Não obstante, este seria, segundo Thanat, um princípio comum a todas as nações soberanas, não devendo ser entendido dentro de um clima de nacionalismo que pudesse

---

[821] "Os ingredientes, se posso chamar-lhes assim, que entram na formulação da política externa, podem ser divididos em dois grupos. O primeiro grupo, para usar termos matemáticos, é composto por constantes ou valores constantes e princípios, enquanto o outro compreende as variáveis ou elementos que estão sujeitos a mudanças conforme o tempo, circunstâncias e contexto". «Some facts and considerations about our foreign policy». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960, p.17. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[822] "Como resultado deste escrutínio, esperamos que sugestões pertinentes ou opiniões surjam e que possam ajudar o Governo na conduta da sua política externa, pois afinal, a política externa representa o pensamento nacional e não o de um pequeno grupo ou até mesmo o de um governo". *Idem*.

estar a ser vivido pelo país, mas uma atitude evidente para quem estava situado na linha da frente de um conflito à escala mundial.

Por outro lado, outro princípio irreduzível, um comportamento que seria esperado como natural estava dependente da "fé na moralidade das relações internacionais", a partir da qual a ação no palco internacional se pautaria pelo respeito mútuo de cada nação pelos valores perpetrados pela outra; uma ação política onde a moralidade estivesse ausente permitiria o confronto entre os distintos princípios morais reconhecidos e praticados pelas diversas nações e inviabilizaria a prática das relações internacionais, já que colocaria em causa a autonomia do governo na tomada de decisões a nível externo, acabando por suscitar a temida ameaça à soberania nacional.

Deixando claro que o governo pretende levar a condução da política externa tailandesa sem deixar subverter estas duas premissas, as *constantes* no domínio das suas relações externas, e acima de tudo, diferentes daquelas que podiam dominar a esfera das relações internacionais ocidentais, Thanat reafirma a prevalência desses valores na formulação da política externa tailandesa sobre as circunstâncias variáveis que compunham a conjuntura internacional e espera das outras nações que esses valores sejam entendidos na sua origem, que nos são apresentados como parte da evolução histórica do país, "uma longa e ininterrupta tradição de liberdade e independência (…) uma tradição que devemos preservar a todo o custo", sob pena de endurecimento da ação do governo no plano externo.

O terceiro princípio regulador da ação da política externa tailandesa alinhava o país com a ONU, como garantia de participação no cenário internacional das potências emergentes contra a influência e hegemonia das grandes potências nos assuntos internacionais[823].

Subjacente a todo o artigo está a ideia de que uma cooperação estreita e dinâmica entre os países do Sudeste Asiático é condição imprescindível para o desenvolvimento da área, bem como em evitar uma intervenção estrangeira, o que poderia levar a uma interferência exterior nos assuntos nacionais tailandeses, algo que o governo se mostra empenhado a combater. Thanat apela ao entendimento dentro da aliança defensiva asiática, por defender que uma vez conseguido na região um contato estreito que derive em cooperação entre os países que o compõem, os benefícios para o Sudeste Asiático poderiam prevenir ou mesmo conter uma eventual interferência

[823] *Idem.*

estrangeira por parte daqueles que, segundo Thanat, guardavam a ambição e coordenavam os esforços com a finalidade de dominar o Sudeste Asiático[824].

Assim, o estreitamento de relações com os vizinhos do Sudeste Asiático surge como uma das inovações para a política externa da Tailândia, que Thanat admite ter sido historicamente direcionada para a Europa e os EUA mas que estaria a ser preparada para dar toda a atenção necessária ao evoluir dos acontecimentos políticos nos países com quem dividia o espaço geográfico e cultural, no sentido de prevenir o afastamento que caracterizara a região durante séculos. Thanat refere-se igualmente à questão da SEATO e, do mesmo modo que com a sua relação com a ONU, refere-se à aliança como uma cooperação essencialmente estratégica e não ideológica, pensada numa base solidária que permitisse manter a soberania do território contra um inimigo exterior, ao mesmo tempo que permitisse o desenvolvimento e a projeção mundial da região. E solicita aos que não vêm a emergência do Sudeste Asiático na adesão à SEATO, uma revisão dos seus próprios valores, em prol de um objetivo comum:

> As to those who fear that participation in any such co-operation undertaking may compromise their non-involvement policy, one may say that these apprehensions are not justified. They perhaps even reveal a lack of confidence in the strength of their own convictions which, if they were firmly rooted, could hardly be swayed by activities which in no way contradict their other obligations or avoidance of obligations.[825]

Thanat deixa claro que a política externa tailandesa será cada vez mais pautada pela flexibilidade, sempre que as relações em causa e as suas decisões não ameacem a integridade do país, ou os valores onde este se encontra fundado - valores tradicionais e imutáveis com os quais o governo concebe exclusivamente as suas ações no plano externo, ainda que possam contrariar as diligências de outras potências, mesmo que *superiores*:

> While moderation and restraint are the requisites for the conduct of our foreign policy as befitting a small nation, there are times when certain firmness is necessary. On some occasions, when the nation is confronted with dangers to its

[824] *Ibidem*, p.83.

[825] "Àqueles que temem que a participação nas garantias dessa cooperação possa comprometer a sua política de não-envolvimento, podemos dizer que essas apreensões são injustificadas. Talvez até revelem uma falta de confiança na força das suas próprias convicções que, estando firmemente enraizadas, dificilmente poderiam ser influenciadas por atividades que de algum modo contradizem as suas obrigações, ou a falta delas". *Idem.*

> own existence, there is no other attitude to take than to show firmness and courage.[826]

Assim, o esforço em conseguir atingir o entendimento, ainda que no seio de divergências irreconciliáveis proporcionadas por ideologias antagónicas, é outro dos objetivos da política externa tailandesa, sempre com a finalidade de afastar do território ideias que coloquem em causa os pilares nacionais:

> Another new facet of our foreign policy is our determination not to let differences of foreign policies become an obstacle to our genuine efforts to cultivate better understanding and relationship with other nations who do not share our views on many world issues.[827]

Thanat recorda a situação geográfica da Tailândia, na fronteira entre dois campos beligerantes da luta de base mundial, e faz uma chamada de atenção à *especificidade* da nação e do sistema social tailandês, que considera ser mal entendida nos seus valores e ações sempre que estes não são compartidos pelas demais nações mundiais. Opõe-se firmemente a pressões externas que possam causar a erosão das principais linhas orientadoras da política tailandesa, bem como dos interesses perseguidos por esta, condenando qualquer influência que ideologias estranhas ao país possam pretender no seio da nação tailandesa, reafirmando a independência tailandesa na tomada de decisões a nível internacional e a necessidade de combater tudo o que é apresentado como representando um perigo vital para os interesses nacionais:

> Outside these principles which remain as permanent basis of our policy, our course of action is eclectic and independent. We do not commit ourselves in advance to any «ism».[828]

---

[826] "Enquanto que moderação e comedimento são requisitos para a condução da nossa política externa à medida de uma pequena nação, há alturas em que é necessário uma certa firmeza. Em algumas ocasiões, quando a nação é confrontada com perigos à sua própria existência, não há outra atitude que mostrar firmeza e coragem". *Ibidem*, p.84.

[827] "Outra nova faceta da nossa política externa está na nossa determinação em não deixar que as diferenças entre políticas externas se tronem um obstáculo aos nossos esforços genuínos em cultivar uma melhor compreensão e relações com outras nações que não partilham a nossa visão em muitos assuntos internacionais". *Ibidem*, p.83.

[828] "Fora destes princípios que permanecem como a base permanente da nossa política, o nosso curso de ação é eclético e independente. Não nos comprometemos de antemão com nenhum «ismo»". *Idem*.

Deste modo, com a determinação em não deixar que diferentes políticas externas se tornem obstáculos aos esforços de cooperação e entendimento perpetuados pelo governo de Sarit, Thanat termina, contudo, a advertência com uma espécie de garantia dirigida à comunidade internacional, sugerindo um número alargado de campos de acordo recíproco e sempre em nome da soberania nacional e da paz mundial:

> Even though these divergences exist, there is room for co-operation in many other fields of human endeavors, provided such co-operation will not compromise or adversely affect the basic principles to which the Thai nation is firmly attached. This may take time but if everyone is animated by the same good faith and good intentions, something may be achieved which will improve international relations and lessen world tension, which is so much desired by all humanity.[829]

Não obstante, as renovações sofridas pela política externa tailandesa estariam sempre condicionadas, como *variantes*, ao desenvolver das circunstâncias em que se encontrassem inscritas, e ao alargamento do horizonte político do governo, e seriam evocadas até servirem o desenvolvimento do país, bem como o da região.

A política externa tailandesa durante o ano de 1960 iria compreender um evento significativo para a projeção internacional do país, ao mesmo tempo que proporcionava mais um passo essencial para a consagração do governo de Sarit Thanarat. A digressão mundial, em 1960, que o rei Bhumibol Adulyadev empreende, em diversas visitas de estado ao exterior, surge por intermédio de Sarit (à altura primeiro-ministro empossado pelo golpe de 1958[830]), de uma iniciativa que concebe toda uma agenda política e social à família real (nas figuras de Bhumibol e a sua mulher, a rainha Sirikit) com vista à recuperação do papel simbólico do monarca, com o objetivo de voltar a inserir a figura do rei na vida nacional com a importância que tivera em governos anteriores. Essa autoridade inabalável, que outrora se vira questionada nas suas funções políticas, com uma perda simbólica significativa do seu papel e o afastamento progressivo da

[829] "Mesmo que estas divergências existam, existe espaço para a cooperação em muitos outros campos dos esforços humanos, sempre que essa cooperação não comprometa ou afete os princípios básicos aos quais a nação Tai está firmemente ligada. Pode levar algum tempo, mas se todos se moverem pela mesma boa-fé e boas intenções, poder-se-á alcançar algo que melhore as relações internacionais e diminua as tensões do mundo, algo que é desejado por toda a humanidade". *Idem.*
[830] Ver capítulo II, parte 3.

sociedade, era a que Sarit agora reclamava e tentava recuperar, com vista à consagração da sua própria legitimidade no governo. Congregadora da nação, o seu papel projetava-se igualmente para fora desta, quando Sarit afirma que:

> Because we, in this country, are fortunate enough to enjoy the deep and abiding solidarity between the three elements composing the nation, namely the King, the, Government and the People. The King is dedicated to his people and the People and the Government serve with devotion and loyalty to the King. This is the source of our strength internally; this is also the United strength with which we face the outside world.[831]

Uma primeira deslocação real é feita, no ano anterior, pelas várias províncias do reino: numa iniciativa sem precedentes na história política tailandesa, Bhumibol desloca-se às regiões mais pobres da Tailândia – na região Nordeste, tem oportunidade de conhecer pessoalmente as condições nas quais vive a população que não faz parte do perímetro de Banguecoque, numa atuação devidamente reportada pela imprensa:

> In making such visits, His Majesty wanted to know at first hand the conditions in the various parts of the country. He conversed with the local inhabitants and learnt from them the problems in which they were faced. After His return, He would indicate what He learnt to the government, requesting them to give support to the people wherever this was feasible.[832]

Passadas duas décadas da progressiva supressão da instituição que era a figura real tailandesa durante a monarquia absoluta, a introdução do monarca recém investido num governo que se apoderara do poder através de um golpe militar (dentro de uma sucessão de golpes de estado verificada entre 1947 e 1958), pode ser tida como um movimento político de calculado alcance pelo governo de Sarit. O rei torna-se o elo de comunicação entre a população e o governo, alguém que se preocupa com o bem estar

---

[831] "Porque neste país somos afortunados por poder contar com a solidariedade profunda e duradoura entre os três elementos que compõem a nação, Rei, Governo e Povo. O rei dedica-se ao seu povo e o governo e o povo servem o rei com lealdade e devoção. É esta a fonte da força; é também uma força unida a com que enfrentam o mundo exterior". *Ibidem*, p.84.

[832] "Fazendo estas visitas, Sua Majestade quis conhecer em primeira mão as condições das diversas partes do país. Conversou com os habitantes locais e soube por eles os problemas que enfrentavam. Após o Seu regresso, comunicaria o que ouvira ao governo, pedindo-lhe apoio para a população, sempre que fosse viável". «His Majesty First 33 Years – Biography of His Majesty The King – Contact with His people». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960, p.5. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

da população e percebe as suas necessidades indo ao encontro desta e atuando em seu benefício. Numa visita que duraria vinte dias, e que passaria por 60 das 72 províncias que compunham o país o rei visita igualmente as regiões Norte e Sul, onde "mantivera o mesmo entusiasmo entre a população"; Bhumibol é recebido por uma multidão entusiasta, e as suas necessidades passam para segundo plano – diz o Bangkok Post:

> He stopped to greet them and thus He was late for lunch and dinner. In some cases He did not have luncheon until 3 p.m. nor dinner until 10 p.m. He did not mind, provided that His people were satisfied. [833]

Na sua digressão pelo interior do reino, os interesses do rei com relação ao bem estar dos seus súbditos e ao progresso do país são evidenciados pelo periódico, que mantem o ênfase nas capacidades do rei, como um personagem político, capaz de se sacrificar pelo progresso do país, e com a população em primeiro lugar nas decisões políticas, e presentes numa relação próxima com o soberano, que já não representa o sagrado e se permite o contato com o povo, sempre como mediador do governo.

Após a deslocação pelo país, Bhumibol enfrenta em 1960 outra tarefa fundamental como monarca: como parte do programa da política externa tailandesa, o rei, acompanhado da sua rainha, enceta uma *tournée* de visitas de estado ao exterior em nome das tradicionais relações de amizade, que o levaria a deslocar-se, primeiramente, aos países vizinhos do Sudeste Asiático, para depois iniciar um longo programa pela Europa e EUA. A visita de 3 dias ao Vietname dá-se em Dezembro de 1959, seguido de 9 dias na Indonésia, passando pela Birmânia por 3 dias. O jornal continua a digressão listando os diversos países: em Junho seria a vez dos EUA, onde a comitiva real esperava demorar-se 10 dias, com uma paragem de 3 dias no Havaí; em Julho deslocar-se-ia à Suíça, e dias mais tarde à Grã-Bretanha; seguir-se-ia a República Federal Alemã, Dinamarca, Noruega e Suécia.

É então que Bhumibol se desloca a Portugal, por 3 dias (ficando a visita agendada para o mês de Agosto, entre os dias 22 e 25). Segundo o Bangkok Post, outros países estariam listados para o término da digressão, mas os demais convites estendem-

[833] "Ele parou para saudá-los e então atrasou-se para o almoço e o jantar. Em alguns caso, nem sequer almoçou antes das 3 horas da tarde, nem jantou antes das 10 da noite. Não se importou, desde que o seu povo estivesse satisfeito". *Idem*.

se sem conseguir um lugar na agenda real, já que Bhumibol teria o ano preenchido com a ida ao exterior[834].

O mesmo suplemento oferece-nos, no entanto, cinco páginas com mensagens enviadas pelo corpo diplomático presente na Tailândia, que descrevem a recepção a Bhumibol nos seus países de origem, bem como o significado da visita de estado para o país visado, das quais se podem depreender alguns comentários mais relevantes.

Assim, em notas mais ou menos similares, o aspecto mais referido das viagens oficiais de Bhumibol prende-se com o estreitar dos laços de amizade entre nações que partilhariam um mesmo objetivo e visão comum face à situação internacional, sendo igualmente o entusiasmo das populações europeias apresentado como tendo ultrapassado as expectativas (para o qual, é referido, a imprensa local contribui, chamando os cidadãos à recepção de um rei asiático e da sua exuberante rainha, cuja beleza é referida em cada nota – de facto, a figura de Sirikit operava como um elemento catalizador da afinidade popular). Por outro lado, valores como *democracia* e *liberdade* são várias vezes referidos nas mensagens – e os chefes de estado de ambas as nações livres são apresentados como defensores destes ideais que, nas décadas que se seguiram à II Guerra Mundial, eram apresentados como a única alternativa a sistemas como o soviético, muito embora a ideia de que deveriam reger as sociedades mundiais esbarrava na realidade de muitas delas, sendo a Tailândia um exemplo evidente, já que na década de 60 o país enveredava por um regime autoritário sob a liderança de Sarit Thanarat, com tendência a um endurecimento cada vez maior por parte do governo militar, e à restrição igualmente verificada das liberdades individuais (e que viria a surgir em força nos levantamentos durante os anos 70)[835].

Assim sendo, o suplemento inicia a transcrição das mensagens do corpo diplomático e consular com a representação do Vietname. Na mensagem, o Encarregado de Negócios Dang-Duc-Khoi ressalta a importância do evento com relação às circunstâncias da conjuntura internacional, sendo desejo do seu país o reforço da

[834] *Ibidem*, pp.97-98. Entre parêntesis, uma nota refere que a bibliografia oficial do rei fora escrita antes da consumação destas viagens - não contendo o resumo de como foram as recepções à comitiva real, a nota não deixa de referir, contudo, o "sucesso tremendo" que estas lograram: "The following paragraph of the official biography was written before the tremendously successful visits to the countries mentioned took place". *Ibidem*, p.7.
[835] Ver capítulo III, parte 4.

solidariedade entre países vizinhos com ordem a preservar uma "herança espiritual preciosa" contra o comunismo[836].

Mohammed Ichsan, embaixador da Indonésia na Tailândia, refere que a visita oficial de Bhumibol a Sukarno foi para além das expectativas, de tão calorosa e espontânea a recepção que obteve junto da população, cujo entusiasmo perante o jovem casal real apenas demonstrava a evidência de que o soberano tailandês era benvindo ao país. Na Indonésia, a Tailândia então já não estaria mais a ser apreendida como "uma novela" e as suas relações comerciais, estabelecidas em tempos ancestrais, seriam tão importantes como para atribuir a certos artigos importados o nome original do reino do Sião. Referindo-se ao indonésios estabelecidos na Tailândia, diz o embaixador que o seu número só não está determinado devido à semelhança física destes e à habilidade em falar a língua do país onde residem. Lembra igualmente a recepção a Chulalongkorn e Prajadhipok[837]. E insiste que para o povo indonésio, o rei tailandês não é um estranho e sim um representante de um país amigo que promovia os passos dos seus ancestrais no sentido de reforçar os laços de solidariedade, cumprindo com os seu requisitos. Um parágrafo dedicado à rainha, à impressão duradoura que deixaria, refere que por onde passou, Sirikit rendeu a todos com a sua beleza, e que "o seu nome é expressão de tremenda popularidade[838]:

> It is the great desire and longing of the Indonesian People that the Royal visit be repeated once again because other islands were imbued with jealousy in that they had no chance and opportunity to welcome Their Majesties as Their Royal Guests.[839]

A mensagem, expressando o desejo de que a visita de Bhumibol à Indonésia se possa repetir, é ilustrativa do tom com que viriam a ser tratadas a todas as visitas.

Para Sithu U Ba Maung, embaixador da Birmânia[840] a presença de Bhumibol revestira-se de diversos significados. Sendo a primeira vez na história da Birmânia que

---

[836] "(…) to safeguard the priceless spiritual inheritance against communism". «Messages from envoys of nations visited». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960, p.46. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[837] Respectivamente, avó e tio de Bhumibol.

[838] Como no caso do arroz importado da Tailândia ser denominado *Arroz Sirikit* e uma rapariga de charme e beleza ser apodada de "glamorosa *a la* Sirikit" "(…) her name is by-word of tremendous popularity, such that imported Thai rice to Indonesia is called *Sirikit rice* and a girl with charm and beauty is nick-named "glamorous *a la* Sirikit". *Idem.*

[839] Não deixando por outro lado, de se referir em tom irônico ao facto da Tailândia não ter incluído uma outra ilha no itinerário da comitiva real - ilha essa que pode ser Timor ou o Japão. *Idem.*

[840] *Ibidem*, pp.46, 55.

um rei tailandês visitava a capital do país vizinho, a deslocação era apresentada como fruto de relações bilaterais, "fundadas em laços fortes de cultura comum, religião e modo de vida". Por outro lado, a visita aspirava a aprofundar essas relações a partir de um melhor entendimento e cooperação, assinalando um marco de referência na história das relações. A mensagem faz igualmente referência ao facto da Tailândia ter sido o único país do Sudeste Asiático a reter a independência e a instituição da monarquia – a recepção do povo birmanês, "que ainda tem memória dos seus reis", é referida como tendo sido de interesse especial pelo grande número de pessoas que, na capital, se reuniram para receber o rei. A fim de ressaltar a cultura comum de ambos os países, refere o embaixador que a recepção civil na câmara municipal de Rangoon se concebeu totalmente inspirada na antiga corte birmanesa, com o vestuário, a música e o cerimonial a recordar a atmosfera reminiscente da velha monarquia. Termina a sua nota agradecendo o facto de os reis tailandeses se terem deslocado aos locais de culto birmaneses – atitude que, juntamente com o "charme e a informalidade" do casal conquistou os corações dos birmaneses que assistiam às cerimónias públicas, saldando-se a visita em êxito.

Alexis Johnson, embaixador americano, resume as impressões que teve da visita dos soberanos aos EUA – a rapidez com que o casal se entendeu com a população norte-americana, a dignidade com que se apresentaram em público, a informalidade do seu ar, os discursos efetivos, tudo resumido em "calor humano típico do povo tailandês", são as características ressaltadas por Johnson num breve apontamento[841].

Também para o embaixador britânico, Richard Whittingston[842], a "dignidade e modos amistosos do rei e a beleza da rainha e sua aparência jovem" foram características que puderam ser apreciadas por todos os britânicos presentes na recepção "calorosa e expontanea" propiciada a Bhumibol – cuja visita de estado à Grã-Bretanha reafirmava as relações amistosas "que tão rápido se desenvolveram entre os membros de ambas as famílias reais". Não obstante "a amizade dos soberanos andar de mão em mão com a dos povos", Whittingston refere igualmente a prosperidade das crescentes relações anglo-tailandesas, de cerca de 300 anos, que longe de se esgotarem nas trocas comerciais, contemplam igualmente um grande número de estudantes tailandeses que estudam na Grã-Bretanha. Termina a sua mensagem com os desejos de Isabel II, que espera que a visita difunda as intenções britânicas de amizade para com a Tailândia.

---

[841] *Ibidem*, p.55.
[842] *Ibidem*, p.55, 56.

Outra mensagem breve, a de Hans Bidder, embaixador alemão, na qual se refere que o povo alemão teria ficado igualmente rendido ao charme da rainha Sirikit, "como em todo o mundo"; por sua parte, o monarca parece ter chamado a atenção para o seu desejo de conhecimento e informação, e com os seus discursos em alemão "foram vistas lágrimas de emoção entre os presentes" apesar de intercalado com "histórias que pareciam apenas ter significado para si próprio" [843].

Hansjakob Kaufman, da embaixada Suíça, refere a visita dos reis tailandeses como a mais bem sucedida de todos os eventos do país nesse ano, a que teria conseguido a maior aclamação pública, e onde inclusive teria sido organizada uma feira de produtos tailandeses que despertara a curiosidade da população pelos produtos importados. A feira atribuirá um significado especial ao facto de estar relacionada com a promoção das exportações tailandesas, uma medida que estaria a ser estudada pelo governo tailandês e que acabava como um gesto de grande significado e uma contribuição para as relações comerciais entre os dois países. A nota continua com o relato da exposição dos produtos, aberta por duas semanas, tendo sido visitada por mais de 50.000 pessoas, e na qual se podia observar artigos de artesanato tailandês, tecidos e algodão, e objetos de bronze de laca. O resultado da experiência estaria para ser analisado pelo ministro dos negócios estrangeiros, o qual havia ajudado a organizar a exposição.

Para o embaixador dinamarquês Hebe Munk[844], a visita real de Bhumibol e Sirikit à Dinamarca não só significava o reforço dos laços de amizade entre nações mas a amizade de ambas as casas reais, que no caso da Tailândia, era o país asiático com o qual a Dinamarca mantinha a relação mais estreita. Na sua mensagem, Munk descreve a sumptuosidade da casa de campo onde os soberanos são recebidos e onde, apesar de tudo, guardam de informalidade nas recepções. Continua descrevendo a opulência proporcionada pelo rei dinamarquês aos dias da visita, e revela o que teria sido o cerimonial protocolar: a recepção na East Asiatic Company, em Copenhaga, onde eram esperados pelo diretor, o primeiro-ministro e personalidades do comércio e indústria, assim como a troca de presentes entre Bhumibol e personalidades do governo e sociedade dinamarquesa. Por outro lado, as rainhas estão fora da capital: afastadas do programa político, gozariam de um dia privado no campo.

---

[843] "(…) interspersing them with anedoctes only known to himself". *Ibidem*, p.56.
[844] *Idem.*

Ambos os embaixadores Ditlef Knudsen, da Noruega, e Tord Bernhard Hagen, da Suécia[845], se referem à cobertura de imprensa consagrada à visita de Bhumibol e aos laços de amizade de uma Tailândia que estaria então a ser "colocada no mapa". Não obstante, não deixa de referir o desconhecimento que a Tailândia provocava em países europeus: na Noruega, refere o embaixador, a extensa cobertura de imprensa, com a divulgação de textos e fotografias, teria contribuído para fixar a imagem da Tailândia junto dos suecos. Para o embaixador da Suécia, a visita de Bhumibol iria servir ao incremento do intercâmbio económico e cultural, e atribui à visita um aumento do turismo sueco na Tailândia, bem como do volume de viagens de homens de negócios.

Virgilio Pontecorvo, encarregado de negócios italiano, lembra igualmente a anterior visita de estado tailandesa que levara Chulalongkorn em 1897 à Itália, bem como a de Prajadhipok e a sua rainha, em 1932. Entre 28 de Setembro e 2 de Outubro, a visita de quatro dias recebera (como é reforçado em várias mensagens) o entusiasmo espontâneo da recepção da população, de acordo com um protocolo elaborado, e a qual servira para reforçar "os ideais de liberdade e democracia entre as nações" e os laços de amizade que uniam os dois países. O rei, por sua vez, tendo-se referido à Itália como "um país para o qual o mundo olhava com admiração pelo seu trabalho de reconstrução após a guerra", durante a estadia encontrara-se em audiência com o ministro dos negócios estrangeiros italiano e o seu homólogo tailandês, encontro esse que serviria o propósito de discutir os problemas internacionais sobre os quais "os governos tailandês e italiano partilham o mesmo ponto de vista" [846].

O sucesso da *tournée* mundial de Bhumibol, que se reúne com a família real belga, é ressaltado pelo encarregado de negócios, Hugo Walschap; o embaixador francês, Achille Clarac segue pelo mesmo registo, exaltando também o apoio popular cativado pela simplicidade do casal real, e que a imprensa tratou de enfatizar (referindo ainda um desfile de moda ao qual compareceu Sirikit). No encontro oficial, os representantes dos dois países teriam aproveitaram para estreitar os laços que os uniam a partir de objetivos internacionais comuns e que os aliavam igualmente no âmbito das Nações Unidas[847].

O ministro espanhol Fernando Vazquez Mendez refere que Espanha, o último país visitado por Bhumibol, sempre gozara de boas relações, recuando-as aos tempos da

---

[845] *Ibidem*, pp.56, 57.
[846] "(…) a country to which the world looks with admiration for its work of reconstruction after the war"; "on which the Thai and Italian governments share the same view". *Ibidem*, p.57.
[847] *Ibidem*, p.58.

presença castelhana no Sudeste Asiático, e faz referência a uma lenda em que menciona o nome de Songkla[848] como sendo Singora, uma corrupção de *Signora*, cujo romantismo castelhano compara a beleza da região com a de uma mulher[849]. Mendez continua pelas alusões históricas, recuando até 1598, e ressaltando uma missão diplomática enviada de Manila ao Sião, da qual teria resultado o segundo tratado de comércio e amizade entre o reino e uma potência ocidental (e refere que o primeiro acordo estabelecido teria sido com Portugal – a "nação ibérica irmã"). E em 1950 - continua-, o governo espanhol, em face do incremento das relações amistosas com a Tailândia, expressas na assinatura do tratado de comércio em 1925[850], inaugura a legação espanhola em Banguecoque (outrora em Pequim), gozando então, segundo a nota, de um aumento das trocas comerciais e no acolhimento de estudantes universitários tailandeses. Termina referindo-se à visita de Bhumibol, recebido por Franco em Madrid e por uma multidão entusiasta, e às relações com a Tailândia, para as quais prevê um futuro brilhante, pela inexistência de inimizade ou atritos entre as duas nações, ligadas por "nó dourado cravejado de pedras preciosas".

Outra mensagem que opta pelo discurso histórico, com a ênfase na consagração das relações pioneiras em território siamês, é a da missão da Holanda: o tom holandês, num artigo que excede em dimensão todos os demais, é de reivindicação pelo lugar cimeiro no estabelecimento de relações com o Sião, em 1601[851], em detrimento de outras nações ocidentais. Deste modo, na sua mensagem, o embaixador holandês Johan Huibert Zeeman afirma que a ideia do pioneirismo representado pela Holanda na chegada e estabelecimento de relações diplomáticas com o antigo Sião, e que seria de responsabilidade holandesa, teria sido respaldada por historiadores que haviam fixado a data do início dos contatos no início do século XVII, quando, com a chegada de um navio holandês a Songkla, um acordo é assinado por ambos os reinos. Mais tarde, em 1607, o Sião enviaria uma missão à Holanda que iniciaria um intercâmbio entre as duas nações, favorecendo o comércio. O primeiro tratado de comércio com a Europa é igualmente referido na mensagem como tendo sido estabelecido com a Holanda, em 1664, e que impulsionaria o rei Mongkut a incrementar as relações do reino com outras nações ocidentais. E em 1960, no ano em que se comemorava um tratado centenário

[848] Província tributária do Sião no séc. XVIII.
[849] *Ibidem*, p.59.
[850] A 23 de Maio de 1950.
[851] A 7 de Novembro de 1601.

com a Tailândia, o embaixador refere o encontro amistoso entre as duas casas reais, ligadas pela antiguidade das suas relações diplomáticas[852].

Transcrevendo um discurso proferido pela soberana holandesa, Zeeman refere o ênfase colocado no significado do nome do país (*Thailand*, ou *Terra dos Livres*) e o significado que tal ideal teria para a Holanda, que usufruiria, bem como a Tailândia, do "privilégio" de ser chamado de nação livre, e reconhecia, do mesmo modo, o direito de liberdade a cada ser humano e nação, sendo o "amor" pela liberdade motivo principal e comum que perpetuava a amizade entre as duas nações, amizade essa que estaria no culminar da sua importância dadas as condições criadas pelo contexto vivido no âmbito internacional, e que previam como objetivo primordial o reforço dessa amizade, em força e assente em objetivos análogos. A mensagem segue com a alusão à conversão da data de aniversário do rei no dia das comemorações nacionais.

Na mensagem difundida pelo encarregado de negócios de Portugal, Francisco António Borges Graínha do Vale, temos igualmente as mesmas referências ao sucesso absoluto de que esteve revestida a visita oficial de Bhumibol a Portugal[853], realizada entre 22 e 25 de Agosto de 1960, em Lisboa. Enfatizando, igualmente e sobretudo, o apoio popular que a estadia dos soberanos colhera em Lisboa, escreve Graínha do Vale que, para entender as relações luso-tailandesas, havia que recuar à época em que estas haviam sido encetadas, alegando ser necessário lembrar que Portugal fora o primeiro país a estabelecer relações com o antigo Sião, aquando da sua chegada a Aiuthya, com esse mesmo propósito definido – o de proceder ao estabelecimento de relações diplomáticas com vista à convivência pacífica no Estreito de Malaca[854].

Neste sentido, Graínha do Vale envereda igualmente por uma explicação histórica, recuando até à época da primeira expansão portuguesa, nos anos de 1500. Deste modo, também Graínha do Vale, à semelhança das mensagens veiculadas pelos representantes espanhol e holandês, faz referência ao facto do pioneirismo português no estabelecimento de relações com a Tailândia determinar as relações que ambos os países pudessem usufruir. Na sua mensagem, refere-se ao facto de que Portugal teria sido sempre considerado um aliado natural pelos monarcas siameses e que finalmente

[852] De 17 de Dezembro de 1860.
[853] *Ibidem*, p.56.
[854] *Ibidem*, p.56.

estabeleceriam um tratado – referindo-se ao suposto tratado de 1518, e o que viria a caracterizar as relações de cerca de 500 anos, "o respeito e a cooperação mútuas", bem como a não menos importante ausência de qualquer litígio entre ambas as nações, em qualquer ocasião das suas histórias. Pelo contrário, segundo Graínha do Vale, esse seria um século que se encontrava repleto de trocas de presentes, mensagens amistosas e apoio valioso oferecido por ambos os países quando um ou outro se haviam encontrado com dificuldades financeiras ou políticas.

Graínha do Vale faz igualmente referência a uma passagem de uma declaração feita por Mongkut a 9 de Novembro de 1820 quando, por ocasião da elaboração do esboço de um tratado de comércio e navegação entre os dois reinos, o monarca siamês se referiu à especificidade que envolvia as relações luso-siamesas como essenciais e determinantes para o regresso às relações com o ocidente e para o passo a dar com Portugal, estando a decisão de retomar os contatos com o exterior baseada numa afinidade especial partilhada por Portugal com a Tailândia, já que esta nação estaria, segundo Graínha do Vale e citando Mongkut, "mais inclinada para a nação portuguesa que para qualquer outra"[855]. Apresentados os argumentos históricos, Graínha do vale conclui que a recepção ocorrida em Lisboa não podia ter sido de outra forma, já que as afinidades entre nações seriam muitas e encontravam-se consagradas pela História – e estas teriam inclusive tido ocasião para se manifestarem, aquando da primeira visita oficial do Sião a Portugal, pelo rei Chulalongkorn em 1897.

A mensagem portuguesa não podia deixar de referir a recepção dos lisboetas aos soberanos: nas palavras de Graínha do Vale, toda a população teria ficado encantada com a presença de Bhumibol e Sirikit em Lisboa, e todos os momentos em público passados em na capital haviam constituído um reforçar da tradicional e mútua consideração entre ambos os povos. Pelo sucesso da visita, as qualidades de Bhumibol como rei, e o charme e personalidade da sua rainha, faziam da visita outro marco culminante da história das relações entre os dois países. Conclui a mensagem agradecendo ao *Bangkok Post* a oportunidade de expressar as considerações sobre a visita de estado a Lisboa e renovando os votos de tradicional e constante amizade entre os dois países.

[855] Podemos encontrar referências a esta citação atribuída a Mongkut diversas vezes em correspondência oficial entre a Legação de Portugal em Banguecoque e o Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, sobretudo durante os processos de negociação dos tratados que foram sendo assinados com Portugal, e usada recorrentemente para justificar o estabelecimento diplomático português no Sião.

Preparativos para a passagem de Bhumibol por Lisboa

António Paulo Passos de Gouveia, cônsul em Banguecoque em 1960, juntamente com Francisco Graínha do Vale, encarregado de negócios da representação portuguesa, vão acompanhar todo o processo da preparação da visita dos soberanos tailandeses pelos Serviços do Protocolo do MNE – as datas do encontro são finalmente decididas em função da deslocação de Kubitschek a Portugal (que se encontraria em Lisboa em Julho desse ano, por ocasião das Comemorações Henriquinas), e o mês de Agosto desse mesmo ano é avançado para receber a visita oficial tailandesa.

A eventualidade de uma deslocação de Bhumibol a Portugal começa a esboçar-se no ano anterior. Em 1959, António Gouveia aborda o tema junto do MNE, da intenção de Bhumibol em se deslocar em visita oficial aos EUA, por convite do governo norte-americano, no ano seguinte. Gouveia revela, a título confidencial, que o rei se preparava para iniciar, logo após o regresso dos EUA, uma tournée europeia, durante a qual visitaria as principais capitais, cujo governo fizera saber do seu interesse em receber o monarca, e já formalizara o convite[856]. Num ofício datado de 28 de Setembro, dirigido a Oliveira Salazar, presidente do conselho, o MNE pede um parecer sobre a importância de um convite a fazer a Bhumibol para uma deslocação a Portugal, baseado "[n]as antigas relações de amizade entre Portugal e o Sião alicerçadas no tratado de aliança militar celebrado em 1517 entre os dois países, tendo Portugal combatido pela independência do Sião contra a Birmânia"[857].

Num telegrama expedido para a Legação de Portugal em Banguecoque, a 14 de Outubro, Gouveia é informado de que o convite, em nome do Presidente da República, para que Bhumibol visitasse oficialmente Portugal por 3 dias, acabava de ser feito junto de Prathipasen, ministro tailandês em Lisboa, e que era aguardada uma resposta ao período proposto [858].

Em Banguecoque, Graínha do Vale aproveitara uma entrevista ao jornal *Standart* (por ocasião das declarações feitas sobre as comemorações organizadas na

---

[856] "Ofício nº 39, de 10 de Setembro de 1959, do Encarregado de Negócios da Legação de Portugal em Banguecoque, António F. Gouveia, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Duarte Matias". Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[857] "Ofício nº 471, de 28 de Setembro de 1959, do Diretor-geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, para o Secretário-geral da Presidência do Conselho". Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[858] "Telegrama cifrado nº 3816, de 14 de Outubro de 1959, do Diretor-geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, para a Legação de Portugal em Banguecoque". Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

capital tailandesa do Dia Nacional de Portugal em Julho de 1960), para anunciar a data da visita de Estado de Bhumibol a Portugal, estabelecida para 22 de Agosto e com a duração de três dias, à capital portuguesa[859].

No artigo, Graínha do Vale deixa uma mensagem com relevo na importância do encontro entre os dois governos, que deveria ser visto com base na antiguidade da amizade existente entre ambos os países, e no pioneirismo dessas relações por parte de Portugal para com o país e deste em relação com o ocidente, referindo que os resultados da mesma haviam podido revelar-se em diversos encontros diplomáticos e tratados comerciais ao longo dos séculos, bem como na existência de uma comunidade portuguesa na Tailândia, razão das comemorações do dia de Portugal naquele país. Justificando deste modo a pertinência de tais contatos, Graínha do Vale refere-se aos pontos comuns que remetiam os países a uma ligação histórica que revelava "palavras, doces e tantas outras coisas que, tipicamente de origem portuguesa, atestam a amizade secular entre a Tailândia e Portugal" permanecendo esses elementos na vida dos tailandeses como vestígios de uma suposta ligação com Portugal, Graínha do Vale termina a entrevista o *Standart* fazendo alusão às comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, que decorriam em Lisboa, e cuja realização pretendia contemplar a "importância universal dos descobrimentos do século XV" permitindo "o estabelecimento de relações entre todos os povos do Universo"[860]:

> Em que é ele, sem dúvida, fundando uma escola para ensinar a arte da navegação no alto mar, formando um grupo de navegadores, inventando e melhorando os instrumentos e angariou fundos para a construção de navios, etc., tornou possível as viagens que, nas palavras de Camões o poeta Português (que visitou a Tailândia há quatro séculos) "deu novos mundos ao mundo".[861]

Após a comunicação das datas oficiais, são combinados todos os pormenores referentes à deslocação do rei a Portugal, bem como os diversos actos de protocolo, entre o MNE, o ministro tailandês para Portugal, Amnuay Chaya Rochana, e o secretário-geral da legação tailandesa em Paris, Wichian Watanakun, que se desloca a Lisboa para acompanhar os preparativos.

---

[859] *Standart*, de 11 de Junho de 1960. Tailândia. Política interna e externa. 1959-61. 2P, A.1, M.493, Proc.331,76. AHD-MNE, Lisboa.
[860] *Idem.*
[861] *Idem.*

Inicialmente, da missão tailandesa em França recebem-se as informações oficiais julgadas necessárias aos esclarecimentos que pudessem surgir sobre Bhumibol e Sirikit, entre textos e fotos que pretendiam veicular a história oficial emitida pela Casa Real, e que continham notas diversas sobre a biografia da família real e as suas atividades dentro e fora da Tailândia, bem como diversos documentos que são remetidos ao MNE através do consulado em Banguecoque, com a alusão à sua distribuição pela imprensa portuguesa. Deste envio constavam "3 volumes contendo 50 textos da biografia oficial do Monarca, 95 fotografias reproduzindo vários passos da sua vida oficial e particular e uma coleção de 6 discos, dois dos quais contém o Hino Nacional (Hino do Rei) e os restantes várias melodias de Jazz compostas ou interpretadas pelo rei que viveu na América do Norte e é amador desse género de música".[862]

Das informações oficiais enviadas ao MNE sobre a Tailândia, dados sobre a biografia de Bhumibol e sua rainha, bem como um resumo da evolução política do país e a composição do seu sistema político preenchem algumas páginas que pretendem esclarecer em Portugal, os meios de comunicação e outros envolvidos na recepção ao rei, incumbidos de difundir a imagem de um país que, quer pela sua distância, quer pelo isolamento português, surgia desconhecido a grande parte dos portugueses, e em particular, à população lisboeta, chamada a prestar honras aos reais visitantes.

Deste modo, os textos incidem sobretudo na biografia de Bhumibol, nascido nos EUA, em Massachusetts, em 1927, filho dos Príncipes Mahidol de Songkhla e neto de Chulalongkorn, o nono monarca da Dinastia Chakri, mas o segundo na sucessão ao trono, o que se verifica após a morte do seu irmão, Ananda Mahidol. Educado na Suíça, onde passa a maior parte da sua juventude, até regressar à Tailândia, casa com Sirikit e é empossado[863]. A participação original no governo de Sarit Thanarat carecem igualmente de um esclarecimento, já que Bhumibol carregava com o projeto de estabelecer uma nova era nas relações entre a monarquia e o governo, que se destinava a sobrepor à

[862] "Ofício nº 71, de 1 de Junho de 1960, do Encarregado de Negócios da Legação de Portugal em Banguecoque, Francisco António Borges Graínha do Vale, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Duarte Matias". Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[863] Somdet Phra Nang Chao Sirikit Phra Borommarachininat, filha de Chandaburi Suranath (descendente da família real tailandesa) e Mom Luang Bua Kitiyakara, que havia sido ministro tailandês em Paris e Copenhaga e embaixador em Londres, passara igualmente os primeiros anos da sua vida na Europa, onde se formara e mais tarde, onde conheceria Bhumibol, já na Suíça. «A Short Biography of His Majesty the King of Thailand. His Majesty's Private Secretariat. Bangkok, 28th April 2503 (1960)». Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

ausência forçada que a monarquia tailandesa sofrera desde a revolução de 24 de Junho de 1932. Assim,

> Cette souveraineté est pratiquement exercée par le Roi, Chef de La Nation et Chef Suprême des Forces Armées. Il est assisté d'un Conseil des Ministres et d'une Assemblée Législative.[864]

Uma garantia de soberania para a nação, praticamente exercida pela existência de Bhumibol ou a ideia de que o rei, um elo fundamental para assegurar a coesão nacional e a pacificação social, participava ativamente nos destinos do país, conduzindo-os e alterando-os a par com a direção do governo, comandada pelo primeiro-ministro[865].

A ênfase da biografia oficial é constantemente colocada na ação do casal, recém empossado, que é apresentado na procura um contato próximo com a sua população, em particular, a população rural (afastada dos centros urbanos e remetida ao isolamento do interior tailandês) – encontramos assim, um rei que

> (…) joue un rôle importante dans la vie du pays. Il s'intéresse au développement de Son Royaume aussi bien qu'au bien-être de Son peuple. Ses activités dans le domaine de la santé publique, de l'éducation, des sports, de l'économie, de l'agriculture, et de l'industrie en font preuve.[866]

---

[864] "Essa soberania é praticamente exercida pelo Rei, Chefe da Nação e Chefe Supremo das Forças Armadas. Ele é assessorado por um Conselho de Ministros e por uma Assembleia Legislativa". «La Thailande, son roi et ses relations avec le Portugal». Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[865] O reforço da ideia, veiculada pelos meios tailandeses, de que o rei tem um papel ativo nas decisões políticas, sob o regime militar e autoritário de Sarit, surge com regularidade nas páginas da imprensa, do mesmo modo que se tenta fazer chegar essa ideia a Portugal por ocasião da visita. Assim, entre as funções da monarquia sob o executivo de Sarit, temos um rei que age em interesse único do seu povo (sempre que as circunstancias o permitam), para tal, a função mais importante encontrava-se no contato contínuo com o seu governo, que permite a Bhumibol participar na administração do país, pela discussão frequente dos assuntos nacionais com o primeiro-ministro e restante governo, em audiência privada e contando com um Conselho Privado de conselheiros pessoais, que orientariam o rei na totalidade dos aspectos relacionados com a condução da política interna. A Bhumibol caberia igualmente a abertura do parlamento, a designação do primeiro-ministro e outros membros do governo, a nomeação dos altos dignitários religiosos (como Defensor da Fé) e a recepção de enviados estrangeiros.

[866] "O Rei joga um papel importante na vida do país. Interessa-se pelo desenvolvimento do seu reino bem como pelo bem estar do seu povo. As suas atividades no domínio da saúde pública, da educação, do desporto, da economia, da agricultura e da indústria estão provados". «La Thailande, son roi et ses relations avec le Portugal». Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

Por outro lado, o labor da rainha, que não descuida o papel que lhe é atribuído na busca pela prosperidade do reino:

> (…) assume également plusieurs tâches en vue de promovour au bien-etre du people. Elle est président de la Croix-Rouge thailandaise. Leurs Magestés ont tenu à visiter les diverses régions du pays pour se familiarizer plus étroitement avec la population locale.[867]

Algo que, não obstante, estaria a ser feito pela primeira vez na história da monarquia tailandesa[868].

Na via da afirmação internacional,

> la Thaïlande prend part à toutes les conventions internationales importantes. Elle a été Membre de la Société des nations et fait aujourd'hui partie des Nations-Unies. Elle est convaincue des principes de liberté humaine et participe avec le monde libre à la défense des droits de l´homme. Pour cette raison, elle s'est jointe au Traité de Défense Collective de l'Asie du Sud-Est[869],

estando o quartel-general da SEATO sediado em Banguecoque desde 1955.

Nessa determinação, o ciclo de viagens que Bhumibol inaugura em finais de 1959 passaria igualmente pela América e Europa, após os bem sucedidos encontros pelo Sudeste Asiático, onde o rei se avista com os aliados asiáticos da Tailândia e onde a comitiva havia tido "uma recepção triunfal". No caso da deslocação a Portugal, a

---

[867] "Assume igualmente diversos papéis em função da promoção do bem estar do povo. É presidente da Cruz Vermelha tailandesa. Suas majestades visitaram diversas regiões do país para poderem familiarizar-se melhor com a população local". «La Thailande, son roi et ses relations avec le Portugal». Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa. No ano de 1956, Sirikit torna-se regente por ocasião do sacerdócio budista de Bhumibol, logrando o título de *Somdech Phraborom Rajininath*, dado a uma rainha que se tenha desempenhado com distinção nas funções de chefe-de-estado aquando da ausência do rei.

[868] O jornal tailandês *Bangkok Post* faz referência ao contato de Bhumibol com a população tailandesa: por ocasião da digressão que faz em 1959 pelas províncias do Norte, Nordeste e Sul, é referido como o primeiro monarca a fazê-lo, o que lhe granjeia a simpatia dos habitantes das províncias mais remotas. O rei atuaria nessa digressão como um elemento que permitiria transmitir ao governo em Banguecoque as necessidades que observava diretamente no contato pessoal com os tailandeses, querendo saber das condições de vida naquelas áreas, e divulgando o objetivo do governo comprometido com o desenvolvimento da nação. «Special Supplement on the Occasion of the King's Birthday and the First December 5 National Day». *Bangkok Post*, 3 de Dezembro de 1960, p.5, 97, 98. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[869] "A Tailândia toma parte de todas as convenções internacionais importantes. Foi membro da Sociedade das Nações e faz hoje parte das nações Unidas. Esta convencida dos princípios de liberdade humana e participa com o mundo livre na defesa dos direitos do homem. Por essa razão uniu-se ao Tratado de Defesa Coletiva do Sudeste Asiático". «La Thailande, son roi et ses relations avec le Portugal». Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

viagem encontrava a sua justificação na relação história que, iniciada durante a era europeia dos descobrimentos, se reclamava perdurar até ao século XX. Para tal, é elaborado um breve resumo histórico sobre os encontros entre tailandeses e portugueses, que contém as principais ideias que a partir daí viriam a preencher o imaginário do que seriam as relações luso-tailandesas: dos primeiros contatos, no século XVI, Portugal adquire o estatuto de primeiro país europeu a chegar ao reino asiático, torna-se responsável pela difusão da imagem do Sião junto dos ocidentais e estabelece laços de amizade que seriam traduzidos mais tarde em acordos comerciais, no qual os portugueses seriam também pioneiros. Do envolvimento no exército como mercenários, até ao estabelecimento de imigrantes vindos da índia, os portugueses são referidos como uma presença constante no reino, agraciados diversas vezes pelos soberanos siameses, quer com terras onde construíram igrejas para propagar a sua fé católica tornada religião permitida no território budista, quer com os terrenos onde as colónias se fixavam, permitindo a fixação dos portugueses na capital siamesa, cujas embaixadas iniciais bem como as relações diplomáticas posteriores foram sempre no sentido de reforçar essa amizade.

Uma das ideias fundamentais mais difundidas, reafirmada ao longo da visita oficial tailandesa, relembra o facto de que ambos os países nunca haviam tido litígios, aparecendo portanto como natural o desejo de reafirmar essas relações amigáveis que existiriam entre os dois governos. Nesse sentido, as entrevistas que estariam reservadas aos dois chefes de estado durante o encontro, apenas estariam destinadas a contribuir para reforçar essas relações.

As informações iniciais veiculadas pelos Serviços do Protocolo do MNE revelam os diversos aspectos relacionados com a preparação da recepção a Bhumibol, com atenção especial aos locais onde seriam proferidos os discursos (normalmente em jantares de gala), o nome das entidades portuguesas a serem agraciadas por Bhumibol por ocasião da visita, a troca de condecorações entre chefes de estado e outras personalidades, questões de alojamento e de percursos escolhidos para as deslocações pela cidade, a escolha dos locais de interesse a visitar pelos monarcas, entre outros, são largamente discutidos.

Sobre o hino nacional tailandês, que deveria estar presente nas cerimónias oficiais, Graínha do Vale refere ao MNE a existência de duas composições – à parte do

antigo hino original, haveria igualmente o *Hino do Rei*, peça composta pelo próprio Bhumibol e que, segundo Graínha do Vale, vinha suplantando o anterior, sendo conhecido então na Tailândia como o hino nacional do país. Este último seria enviado a Lisboa com a recomendação, pela corte tailandesa, do seu uso nos eventos durante a visita.

Em simultâneo com os preparativos dos Serviços do Protocolo, verifica-se a existência de um projeto de um acordo cultural entre Portugal e a Tailândia, que havia sido avançado inicialmente pela Direção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, junto do Instituto de Alta Cultura do Ministério da Educação Nacional, em Maio desse ano, e com a intenção de ser assinado durante a visita oficial de Bhumibol a Portugal[870].

A questão das condecorações, que se tenta estabelecer previamente para algumas personalidades, incluía a atribuição de condecorações a Sarit Thanarat (primeiro-ministro da ditadura militar no poder), como se pode constatar num ofício da Legação da Tailândia em Paris:

> Il sera très favourable por S.M. le Roi et le Gouvernement de Thailande si el premier Ministre, le Marechal Srisdi Dhanarajata et le Député Premier Ministre, le Géneral Thanom Kittikachorn, seraient décorés.[871]

Quanto à composição da comitiva real, a informação de que os acompanhantes de Bhumibol e Sirikit deveriam ascender a "cerca de trinta pessoas", e que à parte dos integrantes mais próximos, a comitiva oficial, estaria reservado alojamento junto do casal real, no Palácio de Queluz, sendo os restantes integrantes da comitiva remetidos a

---

[870] Não obstante, apesar da aceitação para negociações com vista à sua execução, tal acordo não figura em nenhum momento da visita, tendo sequer sido ratificado em *Diário da República*, o que nos leva a concluir que nunca tenha sido efetivado, desconhecendo-se, por ora, as motivações de tal impedimento. "Ofício nº 60/2121, de 18 de Junho de 1960, pelo Secretário do Instituto de Alta Cultura do Ministério da Educação Nacional, Silva Passos, para o Diretor-geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, Franco Nogueira". Tailândia e Portugal. Relações Políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa. Um acordo cultural entre Portugal e a Tailândia teria lugar apenas 25 anos mais tarde, sendo assinado a 1 de Abril de 1985. Cf. Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia. *Diário da República*, de 5 de Julho de 1985, nº 152, Série I, pp.1835-1985. Retomaremos este assunto neste capítulo.

[871] "Seria muito vantajoso para S.M. o Rei e para o Governo da Tailândia se o primeiro-ministro, Marechal Srisdi Dhanarajata e o vice primeiro-ministro, General Thanom Kittikachorn, fossem condecorados". Igualmente, uma condecoração para Sirikit, a rainha, que no caso de se verificar, teria como contrapartida a mesma agraciação para Gertrudes Tomás, a primeira-dama. "Se Sirikit for condecorada a mulher do Tomás tb o será". Cf. "Ofício do Secretário-geral da Legação da Tailândia em Paris, Wichian Watanakun, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Duarte Matias". Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

hotéis em Lisboa[872]. Todos os integrantes seriam escoltados em cortejo pela Guarda Nacional Republicana (primeiro, a cavalo e na estrada, em transporte motorizado) até Queluz[873].

Finalmente, a determinação dos atos oficiais, entrevistas e locais a visitar na cidade anfitriã durante os três dias oficiais, segue a linha de outras visitas oficiais – e que podemos igualmente verificar na deslocação de Bhumibol à Holanda, dois meses mais tarde[874].

Assim, um último esboço do programa para os 3 dias de visita oficial, acordado entre o MNE e a Legação da Tailândia em Paris, contemplaria no primeiro dia uma recepção à chegada, na Praça do aeroporto da Portela, com uma cerimónia militar, que incluiria a prestação de honras militares pela Guarda Nacional Republicana[875] (presentes

---

[872] Entre os 14 integrantes da comitiva oficial, encontrava-se Thanat Khoman (ministro dos Negócios Estrangeiros), Phya Srivisar (conselheiro privado), o General Luang Sura Narong e os Capitães Bhandhum Davivongse e Kaivulya Thavaradhara (assistentes de campo), Kalya Na Ayudhaya (oficial da Coroa), Kittinadda Kitiyakara (secretário privado de Bhumibol), Poonperm Krairiksh (secretário privado de Sirikit), Princesa Vibhavadi Rangsit (assistente pessoal de Sirikit), Princesa Bua Kitiyakara (mãe de Sirikit), e Chinda Snidvongse (médico privado de Bhumibol). Presente na comitiva não-oficial tailandesa, Kukrit Pramoj (conselheiro de imprensa), entre diversos integrantes que incluíam dois operadores de câmara, um fotógrafo-recepcionista, dois carregadores de bagagem, três criados de quarto, um cabeleireiro, três responsáveis de guarda-roupa e jóias, um oficial do secretariado do rei, um oficial financeiro, um oficial do protocolo, cinco damas de companhia/assistentes pessoais de Sirikit e dois relações públicas. Cf. "Informação de Serviço do Protocolo, de 8 de Julho de 1960, do Chefe do Protocolo, Antero Carreiro de Freitas, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Duarte Matias". Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[873] O cortejo seguiria em nove carros disponibilizados pelo MNE, onde figuras do governo português se juntariam à comitiva tailandesa num percurso que incluiria a passagem pela Avenida do Brasil, Campo Grande, Avenida da República, Saldanha e Marquês de Pombal, pela Avenida Duarte Pacheco até à auto-estrada de Sintra, em direção a Queluz. Cf. "Visita a Portugal de Suas Majestades os Reis da Tailândia – 1960". Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[874] De 24 a 27 de Outubro de 1960, como parte da digressão europeia de Bhumibol, o rei desloca-se por Amesterdão, Roterdão e Haia. Na sua estadia de 4 dias, durante a qual foi acompanhado pela família real holandesa, e à semelhança do que acontecera em Lisboa, Bhumibol participou de diversas entrevistas que incluíram encontros com membros do governo holandês e da câmara municipal, o corpo diplomático acreditado em Amesterdão e diversas autoridades locais. O rei visita igualmente diversas instalações, tais como um laboratório hidráulico, um navio-hospital, o andamento das obras do Plano Delta, fábricas e instituições internacionais (o Palácio da Paz, o Tribunal Internacional de Justiça e o Tribunal Permanente de Arbitragem). Cf. "Ofício confidencial nº 384, de 15 de Outubro de 1960, da Embaixada de Portugal na Haia, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Duarte Matias". Tailândia (Sião) - Política interna e externa, 1951-1960. 2ºP, A.59, M.227, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[875] Verificamos que as guardas de honra, previstas nas cerimónias oficiais (e que deveriam de contemplar honras militares), não estariam a ser percebidas pelos agraciados aquando das suas deslocações a Portugal. No caso da visita de Bhumibol, o Comando geral da GNR envia uma queixa ao MNE, pela falta de coordenação ao serem atendidas as honras militares, evento que proporcionava "maior brilho e imponência à cerimónia" militar. O batalhão, formado à porta do Palácio da Ajuda, e aguardando a chegada da comitiva para lhes prestar continência segundo o protocolo, esperando a devolução de continência regulamentar, recebe-a com atraso, já que o casal não percebe a formação militar na entrada e dirige-se ao interior do palácio sem receber as honras que lhe eram devidas. No caso da Tailândia, a formação consegue apresentar armas, mas o comando reclama da falta de continuidade na cerimónia. A queixa é igualmente remetida à ocasião da visita do presidente dos EUA, que falha a recepção das honras, não regressando para as receber. Cf. "Ofício nº 3396, de 31 de Agosto de 1960, do Chefe do gabinete do

igualmente na partida) nas quais participaria o presidente da Republica, Américo Tomás, acompanhado da sua mulher, Gertrudes Tomás, a apresentação das comitivas tailandes e portuguesa e os cumprimentos de diversos membros do governo e altas autoridades portuguesas. A comitiva deveria seguir então para o Palácio de Queluz, onde ficaria instalada. Durante um "almoço íntimo no palácio", Bhumibol deveria receber os ministros dos negócios estrangeiros e das representações diplomáticas de ambos os países, bem como as autoridades locais[876].

De tarde, estaria programada a primeira visita oficial, onde Bhumibol e Sirikit se deslocariam ao Palácio de Belém para uma entrevista com o presidente da república. Em seguida, deveriam deslocar-se à Câmara de Lisboa, onde seriam recebidos pelo presidente do município, França Borges. O jantar seria no Palácio da Ajuda, oferecido por Américo Tomás, em honra dos visitantes reais, seguido de uma recepção onde, de acordo com o protocolo, se ditariam os discursos de ambos os representantes.

O segundo dia de programa contemplaria as visitas a locais de interesse para o monarca e sua mulher. O tipo de estabelecimentos que deveriam receber a presença de cada um dos monarcas é inicialmente acordado de acordo com o protocolo estabelecido, no qual "Sua Majestade o Rei deveria visitar algumas instalações militares, assistindo a exercícios, enquanto a rainha visitaria alguma obra de assistência social, bairro para operários ou hospital"[877]. Ficaria então acordado que Bhumibol deveria visitar (em lugar da Companhia União Fabril (CUF) como havia sido avançado anteriormente), a Base Militar do Alfeite (o Arsenal, a Base e a Escola Naval) estando destinada à rainha uma passagem pelo Hospital do Ultramar e o Instituto de Medicina Tropical. Excluído do programa ficaria o passeio pelo Tejo (devido ao calor). Pela tarde, o corpo diplomático deveria apresentar-se no Palácio de Queluz, para troca de cumprimentos, ao que se devia seguir o Jantar na Estufa Fria, oferecido pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa, seguido de um espetáculo folclórico.

O último dia seria preenchido com a deslocação de Sirikit ao Hospital do Ultramar, enquanto que Bhumibol e a sua comitiva se deslocaria ao Laboratório de

---

Ministro do Ministério do Interior, João de Oliveira Marques, para o Chefe do gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros". Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[876] Segundo apontamentos trocados com a Legação da Tailândia em Paris, o rei abdicara de parte do programa inicial, para poder ter um encontro privado com os funcionários do Consulado da Tailândia em Lisboa. Tailândia (Sião). Política interna e externa, 1951-1960. 2ºP, A.59, M.227, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

[877] Nota interna, de 29 de Março de 1960. Tailândia (rei de). Visita a Portugal. 1960. SP, M.26, Proc.69,52. AHD-MNE, Lisboa.

Engenharia Civil de Lisboa. Após o almoço íntimo no palácio de Queluz, e findos os compromissos oficias, a tarde estaria destinada a uma visita pela cidade de Lisboa, onde os reis se fariam acompanhar da sua comitiva, pelo Parque do Monsanto, o Museu dos Coches e finalmente, a presença num chá em Sintra, oferecido no Palácio da Pena. O último jantar e recepção seriam oferecidos por Bhumibol, em honra de Américo Tomás, e teria lugar no Palácio de Queluz, onde ficaria encerrada a visita oficial. A partida, com honras militares, estaria programada para as 10.30 no Aeroporto da Portela.

A presença de Bhumibol e Sirikit em Lisboa vista pela imprensa

Dos periódicos consultados para a análise da cobertura da visita real, alguns dos quais compilados em recortes pelos serviços de Imprensa do MNE, o *Diário de Notícias* é o jornal que mais relevo atribui à visita de Bhumibol e Sirikit, sendo que a restante imprensa dedicaria, sobretudo ao longo do período de 22 a 25 de Agosto, um espaço significativo nas suas páginas, com notícias das deslocações da comitiva e pormenores do protocolo, encontros com figuras políticas e declarações proferidas transcritas, em textos acompanhados de uma grande quantidade de imagens alusivas. Igualmente, *A Voz, O Século* e o *Século Ilustrado*, o *Diário da Manh*ã, e a revista *Flama*, o *Diário de Lisboa, Diário Popular* e *República,*bem como a publicação semanal *Notícias de Portugal*, do Secretariado Nacional da Informação, dão-nos um número considerável de informações sobre o evento de 1960, em artigos de destaque num acompanhamento diário dos movimentos do casal real e da comitiva que o acompanhou, e cujo teor passamos a apresentar.

Embora por vezes se encontre o mesmo texto transcrito em mais que um artigo, podemos contudo ter acesso a diversos pormenores descritos sobre a visita oficial que Lisboa se preparava para receber, inspirados quer pelas informações oficiais do governo tailandês, previamente encaminhadas aos Serviço do Protocolo do MNE e distribuídas aos meios de comunicação, quer em artigos concebidos com o propósito de dar a conhecer a Tailândia, focando aspectos pontuais tais como território e população, o sistema político ou o significado da monarquia, bem como dados históricos sobre biográficos de Bhumibol e Sirikit e da sua vida familiar.

Mas seria a história da expansão portuguesa, da chegada dos primeiros portugueses ao antigo Sião, o início e a originalidade dos contatos diplomáticos entre os

dois reinos e a suposta continuidade que as relações que ambos os países mantiveram durante os séculos os temas mais abordados, antes e durante a visita, com a publicação recorrente de trechos nas notas que cada publicação lançava diariamente. Para tal, o *Diário de Notícias* chega mesmo a publicar três resenhas históricas, assinadas por Damião Peres[878], Luís Norton[879] e Elaine Sanceau[880], autoridades no estudo da expansão portuguesa, cujo papel estaria em resumir as ligações históricas entre Portugal e o Sião, atribuindo-lhes um significado singular no âmbito da história da diplomacia internacional e usando-as como uma das mais fortes justificativas para o evento, apresentadas sempre como o motivo mais que oportuno para a concepção da deslocação de Bhumibol a Portugal, e para o seu encontro com o governo português, para "patentear a força de expansão dos portugueses"[881], justamente no ano em que em Portugal se comemorava o quinto centenário da morte de D. Henrique e em Lisboa se vivia o clima pleno de ressurgimento da importância da expansão ultramarina de quinhentos.

Importância das visitas de estado

A 24 de Agosto de 1960, o último dia da estadia de Bhumibol em Lisboa, o editorial do jornal *A Voz* fazia referência ao relevo dado pela imprensa lisboeta aos brindes que se trocavam por esses dias entre os visitantes reais e os representantes do governo português, durante as recepções nas quais se proferiam discursos que ressaltavam a amizade mútua e o reforço da ideia de uma ideologia comum a ambos os países. Enquanto tal, o artigo surge para chamar a atenção sobre um episódio que não consegue destacar-se na imprensa, absorvida pelo aparato da visita oficial tailandesa. E fazendo referência às palavras do subsecretário da Aeronáutica Kaulza de Arriaga, proferidas durante a tomada de posse do chefe das Forças Armadas, quando este

[878] Damião António Peres, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1919-1928) e de Coimbra (1931-1959), membro da Academia das Ciências de Lisboa e fundador da Academia Portuguesa de História.
[879] Luís Norton, da Academia Portuguesa de História.
[880] Elaine Sanceau, autora de estudos sobre o pioneirismo dos portugueses na era dos descobrimentos, membro do Instituto de Coimbra, do Centro de Estudos Históricos e Ultramarinos e da Academia Internacional da Cultura Portuguesa.
[881] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 Agosto 1960, nº695, Ano XIV, p.7. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

reclama a necessidade urgente de criar-se na opinião pública portuguesa um "estado de alerta", ao constatar a eminência de uma guerra de carácter subversivo, que a verificar-se em África, merecia alguma atenção na preparação atempada da defesa nacional.

O artigo toca alguns dos aspectos mais problemáticos da conjuntura que se estaria a viver em Portugal desde meados da década de 50, quando com relação à política colonial, e em particular, com a resposta governamental à questão da manutenção dos territórios africanos – que à altura seria responsável pela aglutinação dos avanços políticos na metrópole com relação não só à totalidade dos territórios ultramarinos mas em particular com relação à condução da sua política externa, esta dominada pelo problema nas possessões africanas, entradas num período de ebulição crescente desde os últimos acontecimentos entre Portugal e a ONU e a perda dos territórios indianos de Goa, Damão e Dio, em 1955.

Assim, nas palavras de Arriaga, transcritas para o editorial:

> Perante a política de subversão da África e a vasta conjura internacional que tem por confessado objetivo executar essa política também nas províncias ultramarinas portuguesas de Moçambique, de Angola, da Guiné e de Cabo Verde (…) A África tem de ser, pois, a nossa preocupação dominante e o problema a que devemos prestar, agora, todas as nossas atenções.[882]

Arriaga denuncia a suposta "conjura anti-portuguesa" sobre os interesses africanos, deixando assim um apelo aos sentimentos de patriotismo e de solidariedade nacional, para que não seja negligenciada a paz e a segurança dos territórios africanos, já que seria aí que o império encontraria a sua perpetuação, e o desejo de que fosse tomada uma atitude para o desfecho que se adivinhava,

> Uma vez que de modo algum queremos fazer como o avestruz, o qual enterra o pescoço na areia e ali fica, muito quieto, de pescoço enterrado, mas pressente que a tempestade se aproxima.[883]

Mas a estadia dos soberanos tailandeses e o encontro com Tomás e Salazar podia revestir-se de diversos significados, que suscitam na imprensa, devidamente instruída, pelos meios oficiais, do contexto histórico, e a par da descrição pormenorizada dos atos

[882] «Editorial – Estado de Alerta». *A Voz*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.
[883] *Idem.*

oficiais, um número considerável de afirmações sobre o que justificaria a presença de Bhumibol em Portugal.

No decorrer do segundo dia de visita oficial, o jornal *O Século* detinha-se numa reflexão sobre "a importância e utilidade das visitas de estado", durante as quais os governos envolvidos, agindo em prol da humanidade, procediam à evocação de velhas alianças, no sentido de unir esforços para que pudessem agir juntos numa colaboração que reclamava uma ideologia comum, num mundo que se lhes afigurava subvertido nas leis de convivência entre estados. Para lograrem tal empreendimento

> Os chefes de estado já não exprimem somente os seus sentimentos pessoais, mas principalmente interpretam as ideias e sentimentos dos povos que governam, de onde a conclusão de que jamais foram tão úteis essas visitas. [884]

Atendendo igualmente ao desejo de difundir entre as novas gerações "acordos com séculos de existência"[885], são publicados vários artigos ao longo do decorrer da visita oficial, contendo uma abordagem histórica daquilo que teria composto e caracterizado as relações entre Portugal e a Tailândia, por mais de 400 anos. Assim, sendo, num artigo do *Diário de Notícias*, assinado por Luís Norton e publicado dias antes da chegada de Bhumibol[886], temos que uma vez estabelecidos os primeiros contatos com o antigo Sião, os portugueses teriam exercido uma extensa influência cultural e política no reino, deixando fortes marcas em vastos domínios da vida siamesa, marcas essas reveladoras do carácter civilizador de que se revestia toda a empresa expansionista portuguesa, que a partir desse momento se empenhava na conquista da Ásia. A primeira aliança com o Sião, remetida a 1518, sob a forma de "um tratado de paz e comércio que ficou assinalado por um padrão com as quinas portuguesas" não seria apenas "uma aliança efémera ou convencional ou simples troca de convencional de vagas promessas e bom entendimento", constituindo "um pacto positivo de colaboração mútua na paz, na guerra, e na proteção e defesa dos interesses materiais recíprocos"[887]. Para Luís Norton, a visita de Bhumibol a Lisboa significava um dos dois grandes

[884] «A visita dos reis da Tailândia». *O Século*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, Proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.
[885] *Idem.*
[886] «Portugal e a Tailândia, pelo Dr. Luís Norton da Academia Portuguesa de História». *Diário de Notícias*, de 20 de Agosto, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.
[887] *Idem.*

momentos da história das relações internacionais que encontra nesta relação luso-tailandesa: a perfeição de um acordo que unia sob os mesmos interesses dois reinos remotos (o reino ocidental que vai de encontro às necessidades do reino asiático) num movimento diplomático único do qual resulta um "acordo perfeito"[888], para mais tarde o governo siamês, ao celebrar em 1833 um tratado com os EUA, reconhece a Portugal a consagração do português como língua diplomática, nas duas cópias impostas ao tratado, quando anteriormente já havia concedido o privilégio do estabelecimento da primeira feitoria e do primeiro consulado de um reino estrangeiro em território siamês, o que consagrava igualmente o papel pioneiro de Portugal no estabelecimento das relações quer com o seu governo, quer abrindo as portas do comércio siamês ao ocidente, que o desconhecia (sendo que no mesmo movimento, Portugal estaria a dar a conhecer todo um continente ignorado pelos seus governantes) .

O papel de Portugal neste pacto tão recuado, estabelecido com "um estado desconhecido perdido na confusa e lendária geografia da Ásia, como era a Tailândia de 1500"[889], teria sido então o de revelar igualmente "à Europa do renascimento este país fabuloso de ricos materiais e pedras preciosas, farto celeiro de arroz, grande produtor de essências raras e das melhores especiarias orientais". Sendo o comércio um dos impulsionadores de expedições e demais contatos diplomáticos, não deixa de notar que, com o Sião, Portugal havia mantido um "comércio intenso" durante o século 16, sendo a retribuição pela oportunidade dada feita com o que de melhor os portugueses podiam oferecer: "todos os conhecimentos que possuíamos, artífices, construtores de fortalezas, comandos para naus e juncos, coragem e sangue dos soldados."[890]

Encontramos a mesma linha orientadora num texto de Damião Peres[891], igualmente publicado no *Diário de Notícias* com o propósito de esclarecer os encontros históricos luso-tailandeses, e no qual Peres retoma duas ideias referidas no texto de Norton – a divulgação do nome *Sião* na Europa, como sendo obra portuguesa, pelo facto de terem sido os primeiros ocidentais a estabelecer um contato, e a intensidade verificada nas trocas comerciais que teriam decorrido a partir do primeiro acordo assinado entre ambos os governos, e que teriam consagrado a Portugal um lugar

[888] *Idem.*
[889] *Idem.*
[890] *Idem.*
[891] E igualmente no texto de Elaine Sanceau, publicado a 26 de Agosto. «Portugal e o antigo reino do Sião». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

privilegiado no desenvolvimento da economia, bem como a amizade dos sucessivos soberanos siameses[892].

Peres recua às primeiras diligências de Afonso de Albuquerque na sua procura por aliados no sudeste asiático. Após a conquista de Malaca aos muçulmanos em 1511, facto que teria granjeado de imediato o reconhecimento do rei siamês ao governo português, este teria se apressado em estabelecer relações de carácter amistoso depois que Albuquerque lhe envia uma embaixada com o mesmo propósito, no sentido de dar continuidade ao plano português de estabelecimento de aliados nas fronteiras das possessões indianas, para consolidação do império da Índia.

Deste modo, a Tailândia, que se apresentava ainda em 1960 como um território remoto e incógnito, teria sido durante o século XVI, palco da missão civilizadora portuguesa que também orientava o projeto henriquino, e que se desenvolvia, desta vez, com um aliado num reino livre, "essas longínquas terras do Sião, vizinhas de outras lusíadas que andam no sangue e nas rimas de Camões"[893], uma peça mais no caminho que levaria a missão de Portugal ao mundo, e tornaria este divulgado por Portugal,

> nas longínquas águas e terras orientais por onde um punhado de portugueses se fazia, com destemor mas com prudência, arauto da civilização ocidental.[894]

Peres insiste igualmente no sucesso do estabelecimento dos tratados de comércio e navegação com a Tailândia, que haviam revelado não só "as relações que, com vivacidade por vezes muito intensiva, têm existido desde então até hoje entre Portugal e a Tailândia", como pretende estabelece uma continuidade que se verificaria a partir dos encontros de 1511, "sobre essa sólida base que Albuquerque estabelecera" onde as relações económicas e políticas luso-tailandesas "se foram mantendo e mesmo agigantando"[895]. Esta é uma ideia com a qual no cruzaremos com frequência, quer nos

---

[892] «Remotas raízes da amizade luso-tailandesa, por Damião Peres». *Diário de Notícias*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[893] «Breve perfil dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[894] «Remotas raízes da amizade luso-tailandesa, por Damião Peres». *Diário de Notícias*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[895] *Idem.*

artigos publicados pela imprensa, quer nos discursos proferidos pelos membros de ambos os governos por ocasião da visita oficial.

Ainda sobre o teor das relações entre Portugal e a Tailândia, a questão da antiga amizade entre ambos os países surge igualmente no texto de Peres, sendo novamente uma recorrente em quase a totalidade de artigos, bem como dos discursos que os dois representantes iriam proferir durante a visita. Segundo Peres, não seria excessivo invocar a amizade duradoura entre ambas as nações, mutuamente comprometidas com a perseguição da ordem e da paz num mundo que se emaranhava em ideologias antagónicas. Entre Portugal e a Tailândia sempre existira uma amizade de base, advinda das boas relações que os tratados comerciais levados a cabo haviam proporcionado desde os primórdios dos contatos diplomáticos, bem como da tolerância religiosa manifestada aos portugueses pelo governo siamês de fé budista que construíram as suas igrejas e divulgaram a religião católica entre a população local. Dois povos cuja interação nunca revelara nenhum atrito ou litígio de qualquer tipo, o que teria feito de Portugal uma nação estimada pela população tailandesa, estatuto que seria consagrado durante o primeiro século de permanência portuguesa por terras tailandesas, e que se mantinha até então, sendo parte da justificação para a deslocação da comitiva tailandesa a Portugal.[896]

Peres publicaria um segundo artigo no *Diário de Notícias*, no dia marcado para a chegada de Bhumibol a Lisboa, no qual explana sobre o incremento da amizade luso-tailandesa, e onde se pode ver retomada mais uma vez a representação de ambos os países que gozavam de uma natural inclinação mútua perpetuada por séculos de relacionamento. Refere Peres, no entanto, que apesar de "essas primeiras e vigorosas manifestações do bom entendimento luso-tailandês, revigorado em tempos recentes"[897], se tivessem mantido a pleno e em exclusivo durante o primeiro século em que os portugueses foram os únicos estrangeiros a habitar o reino, e a presença portuguesa em

[896] Num outro artigo, publicado pelo *Diário de Notícias*, podemos igualmente ler nova apologia da visita real com base nas relações cordiais consagradas pelo tempo e que uniam os dois países até ao presente, inseridas num movimento maior que atribuía a Portugal uma atitude pacífica nas relações que havia mantido com os países asiáticos : "A visita filiada nas melhores tradições sentimentais que ligam Portugal aos países da velha Ásia que os portugueses de quinhentos conheceram e amaram, reveste-se de significado especial porque se comemoram os factos nascidos do estro histórico do Infante D. Henrique". «Breve perfil dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa. «O português foi até o século XIX uma das línguas oficiais da Tailândia». *O Século*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[897] «Conservação e incremento da amizade luso-tailandesa, por Damião Peres». *Diário de Notícias*, 22 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

Macau não deixando cair as relações com os siameses, estas seriam contudo perturbadas quando, em 1640, Malaca cai para os holandeses. Logo após estabelecerem contato com o Sião, a Holanda seria seguida nos séculos por vir pela França e a Grã-Bretanha.

A penetração dos impérios europeus teria retirado à influência portuguesa a sua exclusividade; contudo, afirma Peres que esta presença não seria esquecida, e para tal refere a existência do tratado de comércio e navegação luso-tailandês de 1859, que teria surgido neste mesmo sentido; e citando o preâmbulo do mesmo, onde se lê que o acordo teria por finalidade celebrar "as antigas relações de amizade, que há séculos existem entre os dois países"[898].

Ao abordar o tratado de comércio e navegação, assinado com Portugal em 1859 (muito embora este tratado não tivesse sido uma ação exclusiva, tendo estado antes inserido num movimento mais amplo, no qual outros tratados semelhantes foram assinados com várias potências, na sua maioria ocidentais), Peres refere igualmente algumas cláusulas que ditariam doravante as relações entre os dois países, consagradas nesse documento: assim, liberdade de comércio e utilização de portos, de culto católico "com a natural mas única ingerência das autoridades no tocante ao local onde projetassem erigi-los [os templos]"[899] e mútuo auxílio à navegação (com as autoridades tailandesas a comprometerem-se a prestar ajuda a qualquer navio português, inclusive de guerra, e promovendo a captura de piratas nas costas ou na vizinhança marítima do reino) haviam permitido a Portugal adquirir uma série de direitos que, à partida, seriam recíprocos. Por outro lado, ficara igualmente autorizado o estabelecimento e o exercício de direitos consulares até então inéditos, que iriam permitir a abertura no território siamês de postos consulares de todos os países signatários, através de um tratado que, segundo Peres,

> (…) a aceitação inequivocamente testemunhava por parte dos imperantes dessa nação [Sião], o desejo de verem nela estabelecidos, como outrora, Portugueses, e por outra parte do Governo português, o de intensificarem esse intercâmbio.[900]

[898] *Idem.*
[899] *Idem.*
[900] *Idem.*

Deste modo, o artigo de Damião Peres, empenhado em justificar a conservação e inclusive a ampliação da amizade luso-tailandesa, fá-lo justamente com o exemplo em que o caso fica menos claro. Não deixa de focar um ponto importante nas relações entre Portugal e a Tailândia; de facto, o tratado de 1859, se bem que estabelecido de maneira a poder permitir um aumento substancial do comércio com altos benefícios, quer com Portugal, quer com os restantes países signatários, uma análise mais profunda ao caso português revela-nos que este acordo não chegou a ter os resultados esperados, como se pode verificar aquando da assinatura de um novo tratado luso-siamês em 1938, que viria substituir os anteriores sob a justificação de que estes estariam desajustados, porque injustos[901].

Contudo, o tema do tratado de 1859 volta a ser retomado noutros artigos, com o objetivo de consolidar igualmente a ideia de que o acordo que Portugal assinara em 1859 estaria na origem do estreitamento das relações entre ambos os países, logo animadas por um sentimento amistoso e cordial, pleno de reciprocidade, um acordo entre iguais. Assim, *O Século* publica, a 24 de Agosto, que a visita de Bhumibol a Lisboa teria esse mesmo propósito, de recordar "os seculares laços de amizade entre as duas nações que em nenhum momento quebraram a sua harmonia", e que continuavam a existir, perpetuados através do tratado de 1859, que por sua vez "acentuava a sua finalidade em confirmar e robustecer as excelentes relações entre os dois países, a par das disposições sobre comércio e navegação"[902], e do qual a visita real seria prova da continuidade desse estado de afinidade.

No último dia da visita oficial, o *Diário de Notícias* volta a retomar a abordagem das relações luso-tailandesas sob o prisma da amizade ininterrupta que parecia orientar ambos os países numa mesma linha ideológica, reclamando para Portugal o prestígio que o país teria junto dos tailandeses, pelo pioneirismo dos contatos diplomáticos, e estabelece um paralelo entre o ânimo dos portugueses de então com a dos seus

---

[901] Peres refere-se ao tratado luso-siamês de 1859 como um movimento recente no sentido de consolidar a amizade existente, mas passa ao lado dos tratados de 1925 (que revogou os direitos extraterritoriais de 1959) e de 1938 (que consolidou a soberania siamesa). Para Peres, o tratado de 1959, de natureza *desigual*, teria sido uma das "primeiras e vigorosas manifestações do bom entendimento luso-tailandês, revigorado em tempos recentes", atribuindo "*a aceitação [que] inequivocamente testemunhava por parte dos imperantes dessa nação [Sião], o desejo de verem nela estabelecidos, como outrora, Portugueses, e por outra parte do Governo português, o de intensificarem esse intercâmbio*". *Idem.* Para mais, ver capítulo III, partes 4 e 5.

[902] «A visita dos reis da Tailândia». *O Século*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

contemporâneos, que aplaudiam, em Lisboa, os movimentos da comitiva tailandesa, quando refere que

> Não são, afinal, diferentes dos quinhentistas que foram às terras do antigo Sião, para lavrar na língua, no sangue e nos monumentos o traço forte da sua personalidade. Pode dizer-se que a visita do povo português foi agora regiamente retribuída.[903]

A alusão imediata à missão civilizadora do colonialismo português, como se pode constatar, define o tom dos comentários. Já no mês anterior, esse prestígio era invocado pela imprensa, à chegada de Bhumibol a Lisboa – de facto, aparece sublinhado um pouco por todos os artigos, que não deixam de referir com ênfase o lugar privilegiado que os portugueses gozariam junto dos reis siameses desde a chegada da primeira embaixada, de Duarte Fernandes.

Assim, o *Diário de Notícias* referia, já em Junho, que a velha amizade mútua entre as nações, e as "mútuas compreensões de interesses"[904] que dotavam de significado o acontecimento histórico que seria a visita de Bhumibol, teriam sido consagradas igualmente pela influência que os portugueses haviam logrado estabelecer assim que iniciados os contatos diplomáticos. Assim sendo, o artigo refere que "a circunstância de durante um século não haver outros europeus no Sião além dos portugueses dá ideia segura da projeção do nosso país na história local"[905], ou, que pelo lugar privilegiado que ocupavam, os portugueses teriam conseguido assegurar que as relações decorressem de forma pacífica e concorde e que teriam resultado igualmente na exclusividade da presença portuguesa no território siamês, inaugurando uma relação sem contratempos.

Verificamos então que, por ocasião da visita oficial da delegação da Tailândia, a imprensa portuguesa foi unânime na publicação de artigos que, de uma ou outra forma, insistiram nos motivos históricos da amizade ininterrupta concebida entre as duas nações, continuamente invocados (quer seja pelos tratados comerciais, quer seja pela relação civilizadora que mantiveram com a população siamesa) e o facto é transportado

---

[903] *Idem.*
[904] «O rei e a rainha da Tailândia visitam Portugal no próximo mês de Agosto». *Diário de Notícias*, de 7 de Junho de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.
[905] *Idem.*

para a época atual, onde é festejado como uma prerrogativa, possuída por ambos os governos na perseguição dos seus objetivos internacionais[906]. Justificando a presença de Bhumibol em Portugal, este "estado feliz das relações entre os nossos dois países"[907] seria o acontecimento último de num movimento mais amplo, e diretamente relacionado com a Tailândia, já que se fundava "nas melhores e mais duradouras e afetivas tradições que ligam Portugal aos países da Ásia." [908], acabando assim por simular a ideia de que Portugal podia sempre ser tido como peça importante no jogo de alianças que pudessem vir a ser estabelecidas, inclusive no continente asiático, uma vez que confirmava, com os seus antigos aliados, e igualmente aos que pudessem advir "o interesse que em todo o mundo Portugal suscita e as relações de boa e franca lealdade que mantemos com todos os povos amigos". [909]

Assim, no caso da visita do rei da Tailândia, a explanação do encontro entre ambos os governos deixa entender a possibilidade de resultar numa colaboração política futura entre os países, já que as garantias de entendimento estariam comprovadas e consagradas pelo tempo e pelo tipo de encontro que teriam beneficiado nas suas relações anteriores.[910]

Mas, a par da renovação dos laços de amizade entre estados, estaria igualmente a necessidade de se proceder à divulgação de uma história que num determinado momento se havia cruzado – esta história comum, que estaria a ser apresentada como uma sucessão de encontros frutíferos mediados pela existência de tratados remotos, resultaria então nas relações de amizade mútua de benefícios recíprocos. Recuperando estes ideais de cooperação e entendimento e transpondo-os para a atualidade, estariam

---

[906] «Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[907] *O Século Ilustrado*, de 27 de Agosto de 1960.

[908] «Os reis da Tailândia que chegam esta manhã a Lisboa ». *Diário de Notícias*, de 22 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[909] «Breve perfil dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[910] "Este longo passado de amizade de quase cinco séculos é em si uma garantia indubitável de um largo futuro de colaboração frutuosa para os nossos dois países". Cf. «Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa". *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal -Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

dadas as condições necessárias para a união de ambos os governos sob um mesmo escopo – enfrentar as circunstâncias internacionais[911].

Não obstante, os objetivos políticos da visita oficial de Bhumibol parecem ser afastados logo no início por Kukrit Pramoj[912]. Na véspera da chegada de Bhumibol a Lisboa, Kukrit, conselheiro de imprensa do rei, reúne-se com os representantes dos jornais e agências de informação nacionais e estrangeiras, a rádio e a televisão no Hotel Ritz[913], onde responde a algumas perguntas que lhe são feitas durante a conferência de imprensa, com o fim de esclarecer o interesse e os objetivos da visita de Bhumibol a Portugal [914].

Kukrit começa pela abordagem dos contatos históricos de Portugal com o Sião, colocando em evidência o facto dos portugueses terem sido os primeiros europeus presentes no reino, e de cujo contato teriam resultado em benefício para os siameses, já que Portugal faria instalar "os primórdios da cultura ocidental", deixando vestígios da passagem e permanência até então[915].

Questionado, entretanto, sobre se a visita oficial poderia resultar em contatos políticos, responde que a Bhumibol, como monarca constitucional, não se lhe apresentava o dever de tratar de qualquer questão política, mas não prossegue com o esclarecimento, seguindo-se as respostas que, transcritas pelo *O Século* e o *Diário da Manhã*, nos chegam curtas e evasivas.

De fato, Kukrit apenas realça que a visita tem por único objetivo: "estreitar, ainda mais, os laços de boas relações iniciadas entre os dois países em meados do século XVI", no decorrer das quais "Portugal tem tido um contato constante com o meu país, nunca se registando qualquer dificuldade, neste séculos, entre as nossas duas

---

[911] «O rei e a rainha da Tailândia visitam Portugal no próximo mês de Agosto». *Diário de Notícias*, de 7 de Junho de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[912] Antigo ministro e deputado e diretor do Siam Rat.

[913] Acompanhado de Delfim Borges de Pinho (cônsul da Tailândia em Lisboa), Budibayer e Watanakun (secretários da embaixada em Paris), Jit Sangkhadul (representante da Tailândia nas comemorações henriquinas) e Quintanilha, da Secretaria Nacional de Informação.

[914] «Os portugueses foram os primeiros europeus a chegar à Tailândia onde levaram a cultura ocidental». *Diário da Manhã*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[915] Como palavras de semelhança portuguesa na língua tailandesa - aludindo igualmente à frequência de apelidos portugueses em luso descendentes, que se orgulhavam dos seus apelidos Silva, Pereira, Bragança e Nogueira, e tendo sido estes deixados pelos primeiros soldados e mercadores portugueses entre os séculos XVI e XVII, e ao tratado tailandês com os EUA, redigido em português, assim elevado a língua diplomática. *Idem.* «O português foi até o século XIX uma das línguas oficiais da Tailândia». *O Século*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

pátrias"[916]. A visita seria então, uma oportunidade de lembrar uma relação estável e duradoura, que colhera sempre bons resultados desde o momento em que se iniciara, não obstante, quando abordado pelos jornalistas sobre o estado das relações entre Portugal e a Tailândia, Kukrit revela o estado das representações diplomáticas de ambos os países, onde a ausência de uma representação tailandesa em Lisboa havia sido assunto de desconforto recorrente entre ambos os governos. Kukrit refere-se assim ao estado das relações luso-tailandesas afirmando que a Tailândia continuaria a ser representada em Portugal pelo seu embaixador em Paris, e que Portugal na Tailândia manteria a sua representação com a delegação em Banguecoque, não mencionando nenhum outro aspecto, nomeadamente, o da instalação de uma representação tailandesa em Lisboa[917].

Kukrit termina a conferência reafirmando a sua "sua absoluta convicção de que a visita será particularmente útil ao fortalecimento das relações do vosso país com o nosso" e a certeza de que o povo português compartilha da satisfação dos seus soberanos, já que estes "tendo um grande apreço às várias nações da Europa, sentem muita amizade pelo povo português[918]". Do mesmo modo, o governo tailandês congratula-se pelo seguimento das relações luso-tailandesas, já que estas se assumem tradicionalmente e em exclusivo do lado dos "governos democráticos"[919]

[916] «Os portugueses foram os primeiros europeus a chegar à Tailândia onde levaram a cultura ocidental». *Diário da Manhã*, de 21 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[917] Já que era desejo do governo português a substituição da embaixada tailandesa em Paris na condução dos assuntos tailandeses com Portugal. O governo português queria reciprocidade na representação com a Tailândia, com o envio de um diplomata tailandês de carreira a Lisboa, bem como a paridade nas representações da Tailândia com outros países e reclama a falta de representação diplomática tailandesa em Lisboa com base na antiguidade da sua presença, dando pouco relevo à questão das relações diplomáticas que ambos os países mantinham entre si. Em 1958, o cônsul informava o MNE que a Tailândia alegava dificuldades orçamentais para estabelecer uma representação diplomática em Lisboa. Cf. "Ofício nº 10, de 18 de Janeiro de 1958, do Cônsul de Portugal em Banguecoque, para o Ministro dos Negócios Estrangeiros." Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[918] Apesar de serem poucos, os portugueses na Tailândia, "duas ou três centenas" segundo Kukrit.

[919] Kukrit refere-se nestes termos aos acontecimentos no Laos, após ser interpelado por um jornalista, quando afirma que o governo tailandês pretendia manter as mesmas relações com o governo laociano de então, com o qual sempre haviam mantido boas relações, tal como acontecia com todos os "governos democráticos", já que o governo do Laos seguia os mesmos princípios democráticos que a Tailândia.

Bhumibol em Lisboa

Ao meio-dia de segunda-feira, 22 de Agosto, Bhumibol e Sirikit, juntamente com a sua comitiva, aterram no aeroporto da Portela dando início àquela que seria a terceira visita de carácter oficial que Bhumibol fazia ao exterior, inserida na digressão do rei pelos EUA e Europa. Bhumibol vinha de visitar os EUA e a Grã-Bretanha, e Portugal seria mais uma escala na sua digressão pela Europa e América do Norte, tornando-o o único soberano siamês de visitar Portugal durante o século XX.

O Diário da Manhã refere-se à chegada do casal no próprio dia, lembrando a população de Lisboa da programação esperada para os dias seguintes. Apelando à presença nos locais dos eventos, num convite expresso pelo presidente da câmara, convida todos os lisboetas que o possam fazer a comparecer na Praça do Município, para saudarem os reis da Tailândia, lembrando que a cerimónia, uma entre tantas, serviria para reafirmar e fortalecer laços de amizade ancestrais que ambos os países gozavam por cerca de cinco séculos, encerrando em si o significado mais amplo da visita oficial. Lembrando que "desde sempre a Tailândia e Portugal têm sido países tão amigos que nunca entre eles houve sombra de litígio", esta será a mensagem recorrente que se fará presente doravante, na imprensa, em todas as ocasiões que a viagem pudesse proporcionar[920].

Chegados à Portela, Bhumibol e Sirikit são recebidos na praça do aeroporto pelas forças de guarda e honra e pela escolta policial constituída por um batalhão da GNR, um grupo de esquadrões com banda, e a Polícia Militar.

Bhumibol é recebido pelo seu embaixador em Paris e ministro da Tailândia em Lisboa, Chaya Rochana, e acompanhado pelo chefe do protocolo de estado e pelos ministros dos Negócios Estrangeiros de ambos os países, Marcelo Matias e Thanat Khoman[921]. Em seguida, recebe os cumprimentos das autoridades locais, seguindo-se a apresentação das comitivas tailandesa e portuguesa: Américo Tomás, acompanhado da

---

[920] «Os reis da Tailândia chegam hoje a Lisboa». *Diário da Manhã*, de 22 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia (rei de). Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

[921] A recepção a Bhumibol e Sirikit no aeroporto, incluiu duas crianças tailandesas que saudaram Bhumibol:
"Na altura em que os soberanos caminhavam sobre uma passadeira vermelha em direcção ao palanque, dois pequenos tailandeses – um rapaz e uma menina – saudaram-no, fazendo uma graciosa vénias juntando as mãos em cumprimento". *Idem*. «Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

mulher, é apresentado por Rochana a Bhumibol, que o recebe "num encontro afetuoso". O chefe de Estado apresenta logo após Oliveira Salazar a Bhumibol, que expressa satisfação em conhecê-lo, trocando "um caloroso aperto de mão" com o presidente do Conselho[922]. Na recepção, a presença de grande número de ministros, bem como de diplomatas e outras autoridades[923]. Logo após a cerimónia de honras militares -em que as forças do exército apresentam armas ao som do hino tailandês seguido do português, e logo de vinte e uma salvas, enquanto as quatro esquadrilhas de jactos portugueses da escolta aérea continuam a sobrevoar o aeroporto[924].

Findas as cerimónias iniciais, a comitiva segue para o Palácio de Queluz onde parte da mesma ficaria acomodada, no Pavilhão D. Maria I. A guarda de honra da GNR acompanha a passagem das comitivas pelas Avenidas Novas, até à autoestrada com destino a Queluz, onde eram aguardados por um grande número de populares, que não deixavam de aplaudir o casal real e se aglomeravam finalmente em frente ao Palácio de Queluz, a residência oficial de Bhumibol durante a permanência em Portugal.

A imprensa enfatiza o apoio popular dado aos reis tailandeses desde a chegada de Bhumibol à Portela, que bem como a presença em peso da população nas cerimónias, que se teria feito notar pela quantidade de pessoas aglomeradas no aeroporto e pelas

---

[922] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.8. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa. «Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[923] O *Diário de Notícias* publica a relação de todas as figuras do governo e entidades oficiais que comparecem à recepção de Bhumibol na chegada a Lisboa: Franco Nogueira (diretor-geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna) Pedro Teotónio Pereira (ministro da Presidência); Marcelo Duarte Matias (ministro dos Negócios Estrangeiros) e a mulher; General Botelho Moniz (ministro da Defesa Nacional); Almirante Vasco Lopes Alves (ministro do Ultramar), Almirante Mendonça Dias (ministro da Marinha), Carlos Ribeiro (ministro das Comunicações) e a mulher; Coronel Arnaldo Schultz (ministro do Interior); Soares da Fonseca (vice-presidente da Assembleia Nacional); Supico Pinto (presidente da Câmara Corporativa) e a mulher; General Beleza Ferraz (chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas); Almirante Guerreiro de Brito (chefe do Estado-Maior da Armada); General Luís da Câmara Pina (chefe do Estado-Maior do Exército) e a mulher; General Luís Dominguez (governador militar de Lisboa) e a mulher; Luís Norton (embaixador e secretário-geral do MNE); Brigadeiro França Borges (presidente da CML) e a mulher; Brigadeiro Fernando de Oliveira (comandante-geral da PSP); General Costa Lopes (comandante-geral da Guarda Fiscal); Almirante Noronha de Andrade; General Barbieri Cardoso e Brigadeiro Mira Delgado (oficiais às ordens dos soberanos); Chaya-Rochana (ministro da Tailândia em Portugal) e a mulher; Kukrit Pramoj (conselheiro de imprensa de Bhumibol); Watanakou (secretário da Legação em Paris) e Borges de Pinho, cônsul da Tailândia em Portugal. *Idem*.

[924] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.8. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa. «Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

ruas da capital. Salazar e Tomás teriam mesmo sido ovacionados aquando da sua chegada ao recinto, "envolvidos em carinhosos aplausos populares"[925]. "Muito povo aglomerado no aeroporto", uma "multidão onde predominavam as senhoras", que se manifesta com entusiasmo, agradecendo e acenando, cativados pela "simpatia inteiramente justificada não só pela secular amizade que liga Portugal aquele país, como também pela afabilidade e juventude que caracterizam os soberanos" [926].

O cortejo segue então para o Palácio de Queluz, onde Bhumibol é aguardado para receber os ministros dos negócios estrangeiros e as representações diplomáticas portuguesa e tailandesa, bem como para a sessão de cumprimentos às autoridades locais e a apresentação das comitivas tailandesa e portuguesa. Bhumibol passa revista à companhia da GNR que o esperava formada à entrada do Palácio, antes de se juntar a Tomás e ao presidente do município de Sintra, Joaquim Fontes, para as formalidades de apresentação dos elementos da sua comitiva, e para a troca de presentes com o presidente da república[927], ao que se seguiu um almoço íntimo no palácio, entre Bhumibol e a rainha, os membros da sua comitiva e os oficiais às ordens.

Cerca das 16 horas, Bhumibol e comitiva deixam o Palácio de Queluz com destino ao Palácio de Belém, ao encontro do presidente Américo Tomás e do ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Matias, para troca de condecorações e presentes. Na sala Luiz XV, Tomás agraciou o rei com a *Banda das Três Ordens* e a rainha com a *Grã-Cruz de Santiago da Espada*.

Feitas as apresentações da casa civil e militar, Bhumibol é dirigido à Sala do Conselho de Estado, onde condecora Tomás e a primeira-dama com as distinções tailandesas de *Ramathibodi* e *Chaulachouklou*[928]. Na antecâmara do gabinete do presidente da República, após o cerimonial da troca de presentes, os chefes de estado conversaram por momentos e retiraram-se em seguida[929]. Mais uma vez, a imprensa refere que, durante a cerimónia, centenas de pessoas se aglomeravam à entrada do palácio.

Bhumibol segue então de Belém para os Paços do Conselho, onde chega às 16.30. A praça do Município chama a atenção pela decoração efusiva, com bandeiras de

---

[925] *Idem.*
[926] *Idem.*
[927] "Um estojo de escritório em ouro, com expressiva dedicatória". *Idem.*
[928] Sirikit obsequia Gertrudes Tomás com cortes de seda oriental. *Idem.*
[929] Tomás oferece a Bhumibol uma "terrina de prata cinzelada, trabalho de ourivesaria portuguesa", e uma coleção das edições henriquinas *Portugália Monumenta Cartografica*; à rainha, um guarda-jóias de prata lavrada. *Idem.*

ambos os países hasteadas e também henriquinas, referidas na notas da imprensa oficial[930]. Um batalhão da GNR apresenta armas, enquanto Bhumibol recebe os cumprimentos do Presidente do Município, França Borges. Borges inicia então a troca protocolar de presentes, pelo que passam à sala *Rosa Araújo* onde são apresentados ao governador militar de Lisboa, ao comandante geral da PSP, a diretores dos serviços municipais e representantes das associações Comercial, Industrial e dos Lojistas e ao presidente do Grémio da Imprensa Diária. Assinam o livro de honra e passam para o salão nobre, local onde França Borges se prepara para, em francês, pronunciar uma saudação de boas-vindas a Bhumibol[931].

O discurso de França Borges enfatiza o facto de terem sido os portugueses "os primeiros que levaram ao velho Sião o conhecimento das terras ocidentais e que apresentaram pela primeira vez ao velho mundo, a Tailândia de hoje" [932]. Ao dirigir-se a Bhumibol, França Borges ressalta as qualidades do rei tailandês na condução da política do país:

> (…) pela maneira humana, dedicada e inteligente com que exercem as suas altas funções (…) a coragem e elevação com que assume perante o mundo as suas responsabilidades da chefia da progressiva Tailândia tendo em atenção os ensinamentos da história e a defesa daqueles ensinamentos e princípios que dignificam o homem, ser espiritual (…) [933]

A ausência de litígios que caracterizava os encontros de ambas as nações ao longo dos séculos é relembrado como um caso que poderia servir de exemplo às relações internacionais; por outro lado, o discurso do presidente da câmara enaltece igualmente o caráter do povo português: instintivo na hospitalidade devotada à recepção

---

[930] "Toda a praça oferecia um conjunto colorido, pela profusão de bandeiras dispostas no amplo retângulo, no centro do qual, junto do pelourinho, um maravilhoso relvado apresentava ainda recortes decorativos inspirados na epopeia da época henriquina." «Os reis na Câmara Municipal – pela maneira humana e inteligente como exercem as suas altas funções«. *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[931] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.9. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[932] *Ibidem*, p.10.

[933] *Idem.*

"a visitantes de estranhos países"[934] cuja "sinceridade de sentimentos" desejavam à Tailândia "anos sucessivos de abundância e de paz"[935].

Bhumibol tem a palavra em seguida, para expressar os agradecimentos. Fá-lo dirigindo-se aos vereadores e altos funcionários do município, e agradece igualmente à população lisboeta. Mostra-se satisfeito por poder ter tido oportunidade de admirar "as riquezas históricas e culturais da antiga cidade em que se harmonizam a glória do passado e as obras do presente, rico em tradições". No final da sua declaração, revela o desejo de que a sua visita a Portugal possa servir para aprofundar os laços de amizade secular existentes, que uniam cordialmente as duas nações.

Com o fim da cerimónia de boas-vindas, e envolto na aclamação popular, o casal real retira-se, sendo o cortejo escoltado pela GNR de regresso ao Palácio de Queluz, onde são novamente aclamados à chegada, pela população que acede em massa às cerimónias, e que se mantém, segundo a imprensa diária, a par das deslocações dos soberanos por Lisboa, para receber Bhumibol, chefe de estado de "uma nação distante mas amiga, na certeza de que a amizade é indiferente à distância"[936].

Durante o jantar oferecido no Palácio da Ajuda, oferecido aos reis tailandeses pelo presidente da república Américo Tomás e "caracterizado por grande sumptuosidade e esplendor de elegância" digno da tradição que aquele palácio inspirava, ambos os chefes de estado proferem declarações, que são transcritas, a par das listas de convidados, na íntegra pelo *Diário de Notícias*[937].

No seu discurso, Américo Tomás dirige-se a Bhumibol declarando-o:

> o expoente máximo das virtudes da nação tailandesa (…) devotado ao bem do seu povo, ao seu progresso e à sua felicidade. Impõe-se como uma alta figura na história do seu país, apontando aos homens o caminho da solidariedade, da compreensão e da dedicação ao bem-comum.[938]

---

[934] *Idem.*
[935] *Idem.*
[936] «Os reis na Câmara Municipal – pela maneira humana e inteligente como exercem as suas altas funções». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.
[937] *Idem.*
[938] «O banquete no Palácio da Ajuda, em honra dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa. *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.13. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

Um sentimento que seria não só o do chefe de estado português, mas o de toda a população, que subscreveria "a admiração pelo espírito de tolerância (…) de convívio universal de que o povo tailandês tem sempre dado e continua dando ao Mundo um exemplo único"[939], atribuindo assim à Tailândia um lugar especial de amizade e respeito com relação a Portugal.

O presidente da república não deixa de se referir à chegada e imediato estabelecimento de relações dos portugueses no Sião, referindo-se aos primórdios da série de tratados de paz e de comércio no tratado de 1815, que teria iniciado uma amizade baseada em estreitos vínculos por mais de quatro séculos. Tomás cita ainda um excerto que aparece em vários documentos da época, quando cônsules e ministros no Sião se referiam às relações luso-siamesas ressaltando a suposta preferência dos soberanos siameses pelas relações com Portugal, atestando que estes normalmente se "confessavam mais inclinados à Nação Portuguesa do que a nenhuma outra"[940].

Finalmente, Tomás congratula-se pela assiduidade, eficácia e atualidade das relações "que nunca foram interrompidas nem esfriaram ao longo dos séculos" entre ambas as nações, atribuindo à visita de Bhumibol "mais um poderoso vínculo que vem reforçar e estreitar as amistosas relações existentes"[941].

Por sua vez, Bhumibol declara-se pelo reforço a ideia da amizade de longos séculos, distinguindo-as pela harmonia e cordialidade incessantes que as caracterizariam[942]. Mostrando-se apreensivo pela situação mundial e o estado das relações internacionais, afirmando assim, que:

> No mundo actual, em que as nações se encontram divididas por ideologias e interesses opostos, o exemplo de duas nações situadas a tão considerada distancia, mas firmemente decididas a manter entre si uma boa compreensão e uma amizade tradicional, é um exemplo.[943]

[939] *Idem.*
[940] *Ibidem*, p.11.
[941] *Ibidem*, p.13.
[942] *Ibidem*, p.14.
[943] *Idem.*

Atribuía assim, às relações com Portugal, "uma garantia indubitável de um largo futuro de colaboração frutuosa para os nossos dois países"[944], uma vez que estas responderiam à máxima cooperação vantajosa entre nações.

Ao referir-se aos primeiros encontros com os portugueses no Sião, Bhumibol reafirma os benefícios do estabelecimento de relações comerciais com os portugueses para ambos os países, bem como os aportes para outros domínios, no caso da cultura siamesa, que manteria inclusive influências ao nível da gastronomia[945].

Bhumibol termina referindo-se mais uma vez ao estado das relações internacionais, oferecendo o caso luso-tailandês novamente como o paradigma de uma aliança duradoura:

> Sem exagero, pode dizer-se que, se as relações internacionais tivessem seguido a mesma directriz que temos adoptado entre os nossos países, o Mundo conheceria a paz e a harmonia e os povos do Mundo teriam usufruído grandes vantagens.[946]

No segundo dia da visita oficial, o casal real embarcam na vedeta *Gonçalo Velho*, na Doca da Marinha de Lisboa. A deslocação à Base Militar do Alfeite é o destaque do dia em que o casal se dedicaria a marcar a sua presença em instituições emblemáticas do regime[947]. Na base, Bhumibol visita várias instalações da Marinha (o Arsenal, a Base Naval e a Escola Naval), bem como as escola de Limitações de Avarias, e assiste a um simulacro de incêndio. Na Escola Naval, o rei e a sua comitiva, acompanhados do ministro português da Marinha, Mendonça Dias, e o chefe do Estado Maior da Armada, Guerreiro de Brito, são recebidos pelo diretor, Sarmento Rodrigues e assistem ao desfile dos cadetes. Três cadetes, cada um em representação da Marinha, a Administração Naval e a Engenharia Naval (os três cursos ministrados pela instituição), esperam as apresentações para logo se anunciarem e entregarem ao soberano uma

---

[944] *Idem*. "São estas, na verdade, palavras que devem ser meditadas e difundidas. Disse-as um jovem rei, inteligente, compreensivo, decidido e interessado na elevação de vida do seu povo." Cf. «A visita dos reis da Tailândia». *O Século*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[945] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.14. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa. «O banquete no Palácio da Ajuda, em honra dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[946] *Idem.*

[947] *Idem.*

mensagem de boas vindas, que seria lida por um deles e transcrita pela publicação semanal do Secretariado Nacional da Informação[948].

Na mensagem ditada pelos cadetes da Escola Naval, a ênfase é novamente colocada no carácter remoto mas pacífico das relações iniciadas por Duarte Fernandes em 1511, onde é relembrado o primeiro tratado de paz e comércio, de 1518. A declaração dos cadetes segue então no mesmo tom, relembrando feitos portugueses no antigo Sião: o auxílio prestado ao rei Phra Naret em 1558 na luta contra os birmaneses, e igualmente no apoio à subida ao trono de Phra Narai em 1656, e a ajuda de tropas portuguesas enviadas de Goa em 1784, são lembradas ao rei como testemunhos de colaboração militar portuguesa ao longo dos séculos[949].

Outros domínios em que a presença portuguesa se poderia encontrar no Sião são igualmente invocados na mensagem: a ida de numerosos missionários e comerciantes para o Sião é igualmente relembrada, referindo-se a missiva à atuação que estes grupos de "impulsionadores" haviam tido, ao difundir o ensino e ao contribuir para a execução de importantes obras públicas, num exemplo de colaboração portuguesa tomada como extraordinária sobretudo no que ao reino siamês dizia respeito, um encontro profícuo que resultava do encontro com os portugueses.

Por outro lado, o auxílio financeiro prestado pelo Sião a Macau em 1660, o estabelecimento do primeiro consulado português em Banguecoque em 1820 e a preferência na utilização da língua portuguesa como língua diplomática são destacados na mensagem, que relembra igualmente os movimentos feitos pelos sucessivos governos siameses como parte do desejo de enveredar pela manutenção das boas relações com Portugal[950].

A mensagem estabelece assim uma cadeia de acontecimentos que atestam a imutabilidade do estado de graça das relações luso-tailandesas, e os desejos da instituição militar para que estas se solidificassem e progredissem, prestando assim a hierarquia a devida homenagem a Bhumibol, também ele um militar, o representante máximo das Forças-Armadas tailandesas[951].

A evocação do carácter civilizador da presença portuguesa na Ásia chega igualmente na declaração proferida por Mendonça Dias durante o almoço oferecido por

---

[948] Bem como pelo *Diário de N*otícias, que ao longo dos 3 dias da visita transcreve na integra as mensagens e discursos proferidos nas cerimónias oficiais.
[949] *Ibidem*, p. 17.
[950] *Idem.*
[951] *Idem.*

este na Escola Naval, lugar onde se procede à troca de presentes entre o rei e o ministro português da Marinha[952]. Assim, nas palavras de Mendonça Dias, o prazer de receber os soberanos tailandeses em Lisboa derivava sobretudo da evocação da era da expansão portuguesa, ao ser essa "uma maneira de lembrarmos os marinheiros que saíram daqui para o Oriente, onde estabeleceram relações de amizade que perduraram e perdurarão"[953], e que pela presença de Bhumibol, se esperaria que saíssem renovadas e reforçadas as suas relações no plano internacional. À intervenção de Mendonça Dias, Bhumibol responde no mesmo tom, ao se referir com agrado à visita à Base Naval "por lhe permitir ver o ponto de onde há séculos partiram os descobridores de grandes parcelas do Mundo e que contribuíram para o descobrimento do seu país", mostrando-se grato pela mensagem dos cadetes e pela evocação desta das relações cordiais que ligavam as duas nações[954].

De regresso ao Palácio de Queluz, Bhumibol recebe os cumprimentos dos representantes do corpo diplomático acreditado em Lisboa, acompanhado pelo seu ministro dos negócios estrangeiros, Thanat Khoman, os elementos da sua casa militar, e os oficiais portugueses às ordens[955]. Finda a formalidade protocolar, troca impressões com o corpo diplomático, indagando sobre os países da Europa incluídos na sua digressão aos quais estaria ainda por se deslocar[956].

Pela tarde, após uma visita à exposição henriquina, segue-se o jantar na Estufa Fria, oferecido pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa, onde o casal e a sua comitiva são recebidos por França Borges, os ministros dos negócios Estrangeiros, Interior e Ultramar, o subsecretário das Obras Públicas, e pelos vereadores. Os jornais não deixam de se focar nos detalhes inerentes ao banquete, incidindo sobretudo sobre o brilho das roupas e da decoração "de tonalidades exóticas, mas de resultado

---

[952] Sendo o presente uma coleção de medalhas do Infante D. Henrique e duas edições especiais da Marinha dos *Lusíadas* e do *Tabulorum Geographicarum Lusitanorum.*

[953] *Idem.*

[954] *Ibidem*, p.18. Refere a tolerância de ponto dada à "massa operária" do estabelecimento fabril. O *Diário de Notícias* refere Igualmente a satisfação expressa por Bhumibol: "O soberano afirmou que um dos motivos que tornam agradável a sua visita a Portugal é poder ver os lugares donde partiram os homens que descobriram o Mundo". «Os reis da Tailândia visitaram o Arsenal do Alfeite e a Escola Naval». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[955] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.18. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[956] «A recepção ao corpo diplomático no Palácio de Queluz». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

deslumbrante"[957]. Das declarações, o *Diário de Notícias* transcreve apenas duas pequenas notas, nas quais, entre os cumprimentos habituais e agradecimentos.

O dia 24 de Agosto, último dia da visita oficial, estaria reservado para as duas últimas deslocações do casal real em Lisboa, quando Bhumibol visitaria o Laboratório de Engenharia Civil, enquanto que a presença de Sirikit estaria reservada ao Hospital do Ultramar. Nos resumos publicados pela imprensa é referido que ambos se revelaram interessados em tudo o que lhes foi dado a conhecer, demonstrando o seu interesse com perguntas e observações. Acompanhado de Noronha e Andrade, seu oficial às ordens, de Thanat Khoman e membros da sua comitiva, é recebido por Saraiva e Sousa, subsecretário das Obras Públicas e pelo diretor do Laboratório, Manuel Rocha, bem como diversos ministros portugueses. Da visita de duas horas às instalações, é apenas referido que Bhumibol foi informado sobre o funcionamento e a orgânica do estabelecimento de investigação científica, que contava com 600 funcionários e 100 engenheiros.

Já no Hospital do Ultramar, a rainha Sirikit, recebida pelo diretor, João Pedro de Faria, e acompanhada pela mulher de Franco Nogueira, congrega todas as atenções e páginas dos diários. Alvo preferido dos fotógrafos pela sua beleza, descrita repetidas vezes pelos periódicos, a sua presença continua a concorrer com os passos de Bhumibol, e os jornais dedicam-lhe um espaço privilegiado[958]. Assim, à deslocação de Sirikit ao Hospital do Ultramar é atribuída uma abordagem mais detalhada que aquela da deslocação de Bhumibol ao Laboratório de Engenharia Civil.

No hospital, Sirikit é conduzida à enfermaria escolar do Instituto de Medicina Tropical, para poder tomar conhecimento do funcionamento do "moderno material empregado no modelar estabelecimento hospitalar". Passaria igualmente pela Central de Esterilização, pela dependência de barbearia, pelos serviços de cirurgia e pelos quartos de primeira classe. Finalmente, no terraço, a rainha demora-se a ver o cenário envolvente, como refere o Diário de Notícias, contemplando o Tejo, a Torre de Belém, o Padrão dos Descobrimentos e o Cristo-Rei.

---

[957] «Um banquete na Estufa Fria». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[958] A exemplo do que acontece por todas as notícias, se referem a Sirikit pelo que veste e dirigem o comentário às leitoras, como no caso do seu vestido de dia 24, "um conjunto que fez as delícias dos olhares femininos".

Por fim, uma passagem pela "escola onde se ensinavam os indígenas a falar português, [onde] um grupo de naturais da Guiné acolheu a régia visitante com uma prolongada ovação"[959], concluiria a passagem de Sirikit pelo Hospital do Ultramar.

Após as visitas da manhã e um almoço íntimo no Palácio de Queluz, os reis e a sua comitiva passeiam pela cidade de Lisboa visitando pontos chave da capital (o Parque do Monsanto, o Castelo de São Jorge, o Parque Eduardo VII, os Jerónimos e o Museu dos Coches), ocasião na qual os diários não deixariam de se referir, uma vez mais, ao modo como Sirikit se fazia aparecer em público, o cuidado das suas roupas bem como dos seus modos, em apontamentos surpreendidos.

Finalizado o passeio, a comitiva segue para o Consulado da Tailândia, onde teria lugar uma cerimónia de entrega de condecorações pelo rei a três portugueses[960].

Em seguida, a comitiva real regressa a Queluz, onde Bhumibol receberia pela tarde o Presidente do Conselho, com o qual teria uma entrevista de cerca de 45 minutos. Salazar chega sozinho ao palácio e é recebido pelo ministro da Tailândia em Lisboa, o chefe da casa militar e o conselheiro privado de Bhumibol, bem como Thanat Khoman, que o encaminha ao rei, onde se fazia esperar. Do que foi falado no encontro, os jornais referem não terem tido acesso, "não sendo fornecida qualquer nota acerca dos assuntos versados", e apenas comenta os presentes trocados entre ambos. Salazar teria ainda agradecido a condecoração que lhe fora entregue no dia anterior, a da *Classe Especial da Excelsa Ordem do Elefante Branco*, "a mais alta distinção tailandesa"[961] e da qual os

---

[959] «O último dia da visita dos reis da Tailândia assinalado por uma entrevista de Salazar com o soberano». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[960] Numa cerimónia no consulado da Tailândia, situado no palacete de Altino Borges de Pinho (pai do cônsul José Borges de Pinho) onde, "para o efeito foi hasteada a bandeira da Tailândia". As condecorações foram atribuídas ao cônsul da Tailândia em Portugal, José Borges de Pinho e a Altino Borges de Pinho, e a Raymonde Lopes Vieira, autora do livro Tailândia. Recebem respectivamente , o grau de oficial e a comenda da *Ordem do Elefante Branco*, e a autora (mulher de Lopes Vieira, secretário de Marcelo Matias -antigo encarregado da de negócios da legação de Portugal em Banguecoque), as insígnias da *Ordem Privada*. Assistiriam à cerimónia França Borges, Noronha de Andrade e Barbieri Cardoso e Mira Delgado (oficiais às ordens de Bhumibol), Luz da Cunha e (Comandante da PSP) Pedro Correia Marques (subdiretor de *A Voz*) e João Patrício (diretor do *Diário da Manhã*), e Tavares de Almeida (da Secretaria Nacional de Informação), entre outros. O jornal refere ainda outras condecorações: Câmara Pestana (Diretor-geral das Alfândegas); José Francisco Campos Violante (chefe serviços aduaneiros aeroporto Lisboa) e Marques Gastão (Imprensa). «A cerimónia da condecoração de várias individualidades no consulado da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[961] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.19. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

jornais não haviam feito qualquer alusão, não tendo sido revelado nenhum outro detalhe da cerimónia à imprensa.

Após o encontro com Salazar, Bhumibol recebe ainda o ministro português dos Negócios Estrangeiros, Marcelo Matias[962]. Mas nenhuma informação adicional é fornecida pelo *Diário de Notícias*, que se dedica em seguida a relatar o último evento, o jantar oferecido no Palácio de Queluz, por Bhumibol, ao presidente da república, Américo Tomás. O banquete em honra do chefe-de-estado português reúne cerca de setenta convidados na *Sala dos Espelhos*, onde, no final, são proferidos os agradecimentos[963].

Bhumibol volta a referir-se ao estado das relações entre ambos os países como o motivo da visita, a qual seria:

> uma demonstração ao Mundo de que dois países podem ter relações amigáveis durante longo tempo e assim continuarem amigos sem terem qualquer conflito", uma relação que se pretendia indestrutível com base na história que mantinha os laços dessa ligação.[964]

Esse reavivar das ligações que mantinha os dois governos em sintonia e que são constantemente recordados pela imprensa como um dos significados para a presença de Bhumibol em Portugal, mantendo nessa relação Portugal uma posição consagrada pela história, já que os portugueses de então "Não são [eram] afinal, diferentes dos quinhentistas que foram às terras do antigo Sião, para lavrar na língua, no sangue e nos monumentos o traço forte da sua personalidade"[965].

Chegado o dia da partida, o casal real prepara-se para regressar a Geneva, na Suíça, à sua residência europeia em Puidoux-Chexbres, antes de tornar à digressão pelo continente[966]. Bhumibol chega à Portela, envergando a farda branca de chefe supremo das Forças Armadas da Tailândia, juntamente com a banda das Três Ordens, com que

---

[962] «O soberano da Tailândia conversou durante quarenta e cinco minutos com o chefe do governo português». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[963] *Notícias de Portugal – Boletim Semanal do Secretariado Nacional da Informação*, de 27 de Agosto de 1960, nº695, Ano XIV, p.20. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[964] *Idem.*

[965] «O último dia da visita dos reis da Tailândia assinalado por uma entrevista de Salazar com o soberano». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

[966] «Os reis da Tailândia deixaram ontem Lisboa». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960, Serviços de Imprensa. Tailândia e Portugal. Relações políticas, 1951-1960. PEA, M.183, proc. 337,7. AHD-MNE, Lisboa.

fora agraciado em Lisboa, e dirige-se a Tomás, que o esperava no salão de honra do aeroporto, também este com a farda de almirante e a faixa da ordem tailandesa. Um palanque rodeado pela Polícia Militar aguardava os cumprimentos do rei ao chefe de estado e a Salazar. Chegam ao toque de sentido das forças armadas e despedem-se com a guarda de honra do batalhão de infantaria e do regimento de cavalaria da GNR. Ao toque de continência e às vinte e uma salvas pelo Regimento de Artilharia Ligeira os hinos de cada país são executados e ambos os chefes de estado recebem as honras militares. Bhumibol agradece aos membros do governo presentes[967]. Do avião, envia ainda um radiograma a Américo Tomás, com uma última saudação em que reafirma os votos de uma colaboração mútua mais estreita.

[967] *Idem.*

3
Visita oficial de Vajiralongkorn
1981

Entre a visita do rei Bhumibol Adulyadev a Portugal, em 1960, e a de Jorge Sampaio à Tailândia, em 1999, poucos foram os encontros verificados entre os representantes dos governos de ambos os países, no âmbito das suas relações bilaterais. Os contatos dos quais se tem registo não passaram de encontros pontuais, a maior parte já durante o período democrático português.

Logo no início da década de 80, Pinto Balsemão recebia Vajiralongkorn, príncipe herdeiro de Bhumibol, numa visita oficial de dois dias a Portugal[968]. Entre os dias 26 e 28 de Novembro, Vajiralongkorn encontra-se, na qualidade de ministro da Defesa, com o primeiro-ministro português e com o vice primeiro-ministro Freitas do Amaral. O encontro com o governo e as autoridades militares seria precedido pela entrega das credenciais do recentemente acreditado embaixador tailandês, Thamon Nophawan, por ocasião da abertura da embaixada em Lisboa, a Ramalho Eanes, presidente da república, que recebe o ministro em audiência no Palácio de Belém[969].

Num momento que Portugal se debatia com a questão de Timor na ONU, e com o desgaste das relações com a Indonésia, as relações históricas com a Tailândia são ressaltadas neste encontro – em que se salienta sobretudo a existência de "valores comuns" partilhados por ambos os governos, e pelos quais ambos se dispunham a defender. Das declarações proferidas por Freitas do Amaral, o *Diário de Notícias* ressalta o esclarecer da posição internacional de Portugal face à conjuntura vivida pelo Sudeste Asiático, que pela proximidade afetaria Macau, exigindo de Portugal a tomada de medidas para a situação criada no continente asiático. Freitas do Amaral, condenando "a persistência de um espírito de expansionismo" no Sudeste Asiático, e contrário aos ideais democráticos assumidos pelo governo português, tem a ocasião de expressar o seu apoio ao governo tailandês, manifestando a "necessidade de garantir ao povo da Tailândia a livre expressão da sua vontade, mediante a retirada das "forças entranhas que no país se encontravam" [970]. Por outro lado, a abertura da tão aguardada embaixada

[968] Recebido no aeroporto pelo Chefe das Forças Armadas, Melo Egídio e o ministro de estado, Ribeiro Teles. Cf. «Príncipe tailandês em Lisboa». *Diário de Notícias*, de 27 de Novembro de 1981, nº 41.200, Ano 117º, p.3.
[969] A 14 de Novembro de 1981. «Embaixador da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 15 de Novembro de 1981, nº 41.188, Ano 117º, p.3.
[970] *Idem.*

tailandesa em Lisboa, vinha no sentido único de reforçar a decisão de fomentar o intercâmbio entre os dois países, e Portugal, cada vez mais posicionado na direção europeia, pretendia abrir com a Tailândia, como membro da ASEAN, novas perspectivas ao intercâmbio cultural e à cooperação técnica, científica e comercial entre os dois países.

O *Diário de Notícias* refere ainda, numa última nota, que ao ser abordado de partida de Lisboa, o príncipe declara que durante a sua estadia em Portugal e durante as conversações com o governo português, apenas haviam sido abordadas questões de intercâmbio cultural. O jornal perguntara se tinha sido abordada a hipótese de a Tailândia vir a comprar armamento (munições) a Portugal[971]. Nos arquivos não existem registros de tais negociações nesse sentido.

[971] «Cultura dominou visita do príncipe tailandês». *Diário de Notícias*, de 29 de Novembro de 1981, nº 41.202, Ano 117º, p.3.

4
Visita oficial de Sidhi Savetsila
1985

No advento da entrada de Portugal na CEE, são ratificados três tratados entre Portugal e a Tailândia, precedidos da visita de Sidhi Savetsila[972], o ministro dos Negócios Estrangeiros tailandês que se desloca a Lisboa a 30 de Março de 1985, para um encontro com Jaime Gama, o seu homólogo português, durante a legislatura de Mário Soares. Uma pequena nota no *Diário de Notícias* dá conta da visita do ministro, referindo os objetivos da sua visita como sendo a assinatura de um acordo para a repatriação de três portugueses presos em Banguecoque e de um acordo de cooperação no domínio cultural. Com efeito, o primeiro acordo do governo democrático português com a Tailândia é um acordo cultural, assinado a 1 de Abril de 1985, seguido de um *Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais*, a 9 de Abril do mesmo ano. Em 1989, é assinado, a 9 de Março, um acordo de cooperação no turismo[973].

Acordo Cultural de 1985

Aprovado pelo decreto do Governo nº 18/85, de 5 de Junho de 1985, o *Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia*[974] é assinado em Lisboa a 1 de Abril de 1985, por Jaime Gama e Sidhi Savetsila, e permaneceria em vigor por um período de 5 anos, e na ausência de denúncia por qualquer uma das partes contratantes, entraria automaticamente em vigor[975]. Com este acordo bilateral, pretendiam os governos encorajar e fomentar atividades no domínio da cultura, educação, ciência, comunicação social desportos e juventude[976], promover o estudo da história, cultura e língua da outra parte[977], colaboração e intercâmbio entre estabelecimentos e instituições culturais, científicos e educacionais, de professores, representantes de organizações relacionadas, e artistas, bem como de

[972] Marechal chefe da força aérea
[973] «Ministro tailandês visita Portugal». *Diário de Notícias*, de 31 de Março de 1985, nº 42.383, Ano 121º, p.5. Confrontar com os tratados em anexo.
[974] Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 1 de Abril de 1985. *Diário da República*, de 5 de Julho de 1985, nº 152, Série I, pp.1835-1838 .
[975] Cf. artigo 13º. *Ibidem*, p.1836.
[976] Cf. Cf. artigo 1º. *Ibidem*, p.1835.
[977] Cf. artigo 2º. *Idem.*

todos os tipos de material documental[978]. O acordo incluía ainda clausulas de comprometimento na edição e tradução de livros[979], na atribuição de bolsas[980] e no intercâmbio da informação sobre modelos de desenvolvimento dos sistemas educativos[981]. Ambos os países deveriam igualmente cooperar na contenção do tráfico ilegal de obras artísticas, arqueológicas e documentais e assegurar o restauro e preservação de arquivos históricos de interesse comum[982].

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais de 1985

Seguidamente, é assinado a 9 de Abril o *Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia*[983], após a deslocação do ministro dos negócios estrangeiros Sidhi Savetsila a Lisboa para acordar os termos de repatriação de três portugueses detidos em Banguecoque[984].

Redigido em português, tailandês e inglês, o documento é composto de 8 artigos que deliberam sobre o âmbito da aplicação do tratado[985], o processo de transferência[986], reserva de jurisdição[987], execução da sentença[988], trânsito de delinquentes[989], e aplicação do tratado[990]. O acordo, assinado em Lisboa por Jaime Gama e Sidhi Savetsila, entraria em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação em Banguecoque, e teria uma duração de três anos com 90 dias para a denúncia por qualquer das partes contratantes.

Como objetivo, a conjugação de esforços entre Estados (sendo o *Estado transferente* aquele que repatria e o *Estado receptor* aquele que receberia o *delinquente*, ou a pessoa condenada por crime) no domínio da cooperação na aplicação da lei e

---

978 Cf. artigos 3º e 4º. *Ibidem*, pp.1835-6.
979 Cf. artigo 5º. *Ibidem*, p.1836.
980 Cf. artigo 6º. *Idem.*
981 Cf. artigo 7º. *Idem.*
982 Cf. artigo 8º e 9º. *Idem.*
983 Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 9 de Abril de 1985. *Diário da República*, de 9 de Junho de 1986, nº 131, Série I, pp.1359-1365.
984 Para mais, cf. o processo na Presidência da República, sobre os três portugueses detidos em Banguecoque.
985 Cf. artigo 2º. *Ibidem*, p.1359.
986 Cf. artigo 3º. *Idem*.
987 Cf. artigo 4º. *Idem*.
988 Cf. artigo 5º. *Idem*.
989 Cf. artigo 6º. *Idem*.
990 Cf. artigo 7º. *Idem*.

administração da justiça e na execução de sentenças penais com a aplicação da *transferência*, ou seja, a possibilidade de liberdade para cumprimento de penas privativas no país de que são nacionais, conseguindo assim uma integração facilitada na sociedade[991].

O tratado aplicava-se a qualquer pessoa condenada por crime com aplicação de pena de prisão privativa da liberdade ou em regime condicional, sempre que a condenação se referisse a crime punível pelo outro Estado, fosse nacional desse estado, o crime não tenha sido contra a segurança interna ou externa do Estado, o chefe de estado ou sua família, o património artístico legalmente protegido. A transferência podia ser sempre recusada se o *Estado transferente* em causa considerasse a transferência perigosa para a sua soberania ou se o *delinquente* for nacional desse mesmo estado[992].

O processo consistiria em um pedido escrito pelo *Estado receptor* pela via diplomática, e respectivas diligências para a transferência, sempre que esta via significasse a possibilidade de resultar numa melhor reintegração social para o *delinquente* e tendo em conta a gravidade da infracção cometida por este, e obedecendo a critérios específicos, tais como pena de prisão perpétua ou com data determinada e fixada, sem os quais a transferência estaria vetada. O *Estado transferente* deveria fornecer todas as informações relativas ao *delinquente* e a sua entrega pelas autoridades deveria ser feita em território deste último[993].

O *Estado transferente* conservaria a jurisdição exclusiva relativamente aos julgamentos e sentenças proferidos pelos seus tribunais e o *Estado receptor* deveria acatar qualquer modificação de julgamento, sentenças e penas[994].

A execução da sentença do transferido seria feita de acordo com a lei do *Estado receptor*, podendo este aplicar regimes de exceção previstos na lei daquele e nunca prolongando a pena já aplicada pelo *Estado transferente*[995].

As restantes disposições dizem respeito a processos relacionados com as transferências, sendo que prevalece a ideia de cooperação entre estados para facilitar os procedimentos, estando previsto que o estado dos processos executados se mantivessem acessíveis sempre que solicitados.

---

[991] Cf. artigo 1º. *Idem*.
[992] Cf. artigo 2º. *Ibidem*, p.1360.
[993] Cf. artigo 3º. *Idem.*
[994] Cf. artigo 4º. *Idem.*
[995] Cf. artigo 5º. *Ibidem*, pp.1360-1361.

Acordo sobre Cooperação no Domínio do Turismo de 1989

Quatro anos depois, Portugal assinava com a Tailândia o *Acordo sobre Cooperação no Domínio do Turismo*[996], um documento composto por oito artigos que pretendia regular as atividades relacionadas. Assinado em Banguecoque a 9 de Março de 1989, estando o governo português representado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros, João de Deus Pinheiro, e pelo seu homólogo tailandês, Sidhi Savetsila, é ratificado em Lisboa a 31 de Outubro de 1989, pelo presidente da república, Mário Soares. No preâmbulo, o acordo reconhece "a importância do turismo como meio de estreitamento das relações e fator de desenvolvimento económico e social dos dois países"[997], o que justificaria a regulamentação da atividade no âmbito do desenvolvimento de projetos e investimentos no domínio do turismo (legislação, informação estatística, equipamento, formação profissional e planeamento turístico), e da simplificação de formalidades de tráfego turístico, de modo a reger a atividade em cooperação entre os dois países[998]. Este acordo, à semelhança dos acordos diplomáticos entre Portugal e a Tailândia, manter-se-ia em vigor até à denúncia por qualquer uma das partes e encontrar-se-ia redigido, para além das duas línguas nacionais, em inglês.

[996] Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação no Domínio do Turismo, de 9 de Março de 1989. *Diário da República*, de 17 de Novembro de 1989, nº 265, Série I, pp. 5047-5049.
[997] *Ibidem*, p.5047.
[998] Cf. artigos 3º e 6º. *Idem.*

5
Visita oficial de Maha Chakri Sirindhorn
2000

Entre 1989 e 2000, registou-se nas relações entre Portugal e a Tailândia apenas um encontro, para além do que havia sido feito por Jorge Sampaio a Banguecoque, em 1999. A recepção em Portugal a enviados do governo tailandês voltou a ocorrer a 3 de Abril de 2000, dez anos após o último contato diplomático no âmbito da assinatura do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo. Da visita da Princesa Maha Chakri Sirindhorn da Tailândia[999], temos o discurso que o presidente da república, Jorge Sampaio, proferiu, durante a sua estadia, desta vez na cidade no Porto[1000].

Na declaração proferida por ocasião do jantar oferecido em honra de Sirindhorn, Sampaio refere-se à sua presença como mais um passo dado no sentido de aprofundar as relações luso-tailandesas. O discurso envereda como habitual pelas referências históricas longínquas, fazendo alusão "às relações que mergulham as suas raízes nos primórdios do século XVI", relações essas que, não obstante a sua distância, são apresentadas mais uma vez como estando inalteradas pelas décadas transcorridas, encontrando-se por fim reforçadas pelo tempo que as consagrava. Na declaração, Sampaio adverte que o facto de Portugal poder usufruir dessa posição privilegiada de aliado intemporal comporta responsabilidades, mas assumindo-se como em disposição para saber tirar proveito daquilo que representaria para Portugal uma mais valia histórica, projetada no presente, afirma-se em consonância com os interesses tailandeses:

> Que se saiba potenciar essa herança explorando todas as potencialidades e alargando o relacionamento comum a novas vertentes e áreas de ação.[1001]

Sampaio congratula-se por receber a representante da casa real tailandesa na cidade do Porto e faz uma breve referência à passagem de Bhumibol, seu pai, por

---

[999] Sirindhorn é a segunda filha de Bhumibol, e está na linha de sucessão ao trono tailandês após a alteração da lei de sucessão pela constituição de 1974.
[1000] «Presidência da República, Discurso do Presidente da República por ocasião do Jantar oferecido em Honra de Sua Alteza a Princesa Maha Chakri Sirindhorn da Tailândia. Porto, 3 de Abril de 2000». DSDA-PR, Lisboa.
[1001] *Idem.*

Lisboa em 1960 - recorda que o país que Bhumibol conhecera 40 anos antes não é o mesmo, não obstante os "fortes laços de amizade" que unem ambos os países mantêm-se inalterados senão reforçados", em mais uma afirmação de afinidade entre países baseadas numa relação exitosa, que exige de Portugal a apreensão da Tailândia "com novos olhos".

Sampaio repassa igualmente a sua visita a Banguecoque em Dezembro do último ano, referindo-se aos "notáveis níveis de desenvolvimento económico do país" e à "forma magnífica como os atributos do progresso são ali aliados às mais proverbiais hospitalidade e delicadeza de trato".

O discurso de Sampaio em 2000 terminaria com a exaltação das relações diplomáticas luso-tailandesas pelo seu carácter excepcional no domínio das relações internacionais:

> Que dois estados tão distantes e de culturas tão distintas, tenham mantido uma ligação tão profunda, ao longo de um tão alargado período de tempo, é um facto notável, julgo que invulgar na história das civilizações e a que as razões imponderáveis que geram os afectos não serão alheias.[1002]

[1002] *Idem.*

3. Visitas oficiais de Portugal à Tailândia

1
Natália Tomás
1969

Em 1969, o *Diário de Notícias* publica uma série de notas acerca da deslocação do ministro da Marinha ao Japão. O propósito da viagem seria representar o governo português nas cerimónias de batismo e lançamento à água do superpetroleiro *Universe Portugal*[1003], o quarto navio da série da *Gulf Oil Corporation*.

Pereira Crespo viaja acompanhado de Natália Tomás, filha do chefe de Estado português, na condição de "madrinha", numa missão delegada pela sua mãe. O itinerário compreendia a passagem por várias cidades norte-americanas até Tóquio, pelo que findas as cerimónias empreenderiam o regresso a Lisboa pela rota ocidental[1004].

Já no regresso, após quatro dias em Hong Kong e Macau, Pereira Crespo retorna a Portugal, enquanto que Natália Tomás segue para a Tailândia. Chegaria a Banguecoque a 18 de Março para uma estadia de três dias, a convite do ministro tailandês dos negócios estrangeiros, Thanat Khoman, tendo a 20 de Março uma audiência com Bhumibol e a rainha Sirikit, no Palácio do governo Chitralada[1005].

[1003] "Ao dar o nome de Portugal a este quarto navio da sua série «Universe», a *Gulf* quis prestar homenagem ao país que estabeleceu as primeiras relações comerciais entre o Japão e o Ocidente, no século XVI. Cf. «Chegaram a Tóquio o ministro da Marinha e D. Natália Tomaz». *Diário de Notícias*, de 9 de Março de 1969, nº 36.999, Ano 105º, p.2.

[1004] «A viagem para o Japão do ministro da Marinha e de D. Natália Tomás». *Diário de Notícias*, de 5 de Março de 1969, nº 36.995, Ano 105º, p.2. «Chegaram a Honolulu o ministro da Marinha e D. Natália Tomaz». *Diário de Notícias*, de 7 de Março de 1969, nº 36.997, Ano 105º, p.2. «Chegaram a Tóquio o ministro da Marinha e D. Natália Tomaz». *Diário de Notícias*, de 9 de Março de 1969, nº 36.999, Ano 105º, p.2. «O mau tempo em Tóquio fez cancelar a recepção em honra da filha do Chefe de Estado». *Diário de Notícias*, de 13 de Março de 1969, nº 37.003, Ano 105º, p.9. «D. Natália Thomaz chegou a Teerão». *Diário de Notícias*, de 22 de Março de 1969, nº 37.012, Ano 105º, p.2.

[1005] «D. Natália Tomaz é recebida hoje pelos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Março de 1969, nº 37.009, Ano 105º, p.2.

2
Visita oficial de Jorge Sampaio
1999

Assim, apenas em 1999 a Tailândia receberia uma visita oficial de um chefe de estado português. Seria Jorge Sampaio, terceiro presidente do governo democrático, quem faria a primeira deslocação a Banguecoque em representação do governo português.

A viagem oficial de Jorge Sampaio à Tailândia, na qualidade de presidente da república, e a primeira visita oficial alguma vez feita por Portugal aquele país, dá-se durante os últimos dias da administração portuguesa em Macau, um momento histórico para a presença de Portugal na Ásia[1006]. Sampaio enceta uma viagem pelo Sudeste Asiático com destino a Macau, para tomar parte na transição da soberania do território para a China, com passagem por Timor-Leste e pela Tailândia. Em Banguecoque a 20 de Dezembro, Sampaio seria recebido pelo primeiro-ministro tailandês, Luang Leekpai, para uma estadia de dois dias[1007].

Durante o encontro com Leekpai, Sampaio sublinha o desejo do governo de Lisboa em querer cultivar "relações completas e amistosas com todos os países da região[1008]", no sentido de reforçar a presença portuguesa no Sudeste Asiático nos anos vindouros. Sendo a Indonésia o único país do Sudeste Asiático com quem Portugal não mantinha relações diplomáticas, estando Portugal a atravessar o processo de transferência da soberania de Macau e num momento em que o processo da independência de Timor deixara de ser um obstáculo, Sampaio assumia assim a intenção do governo português em querer a promover "aposta asiática".

Tais expectativas estavam igualmente presentes ao nível multilateral, e o português contemplava outro objetivo mais amplo, o de promover as relações entre a Comunidade Europeia e a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), reforçando simultaneamente o papel interventor de Portugal na região. Para lograr esse intuito, Sampaio revela que Lisboa promoveria em 2000, e dentro do quadro geral da presidência da União Europeia que Portugal assumiria durante o primeiro semestre, o

---

[1006] «Brinde do Presidente da República por ocasião do almoço oferecido pelo Primeiro-Ministro da Tailândia. Visita de estado à Tailândia, Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999». DSDA-PR, Lisboa.
[1007] Cf. *Diário de Notícias*, nº47.754, Ano 135º, de 21 de Dezembro de 1999, p.7.
[1008] «Portugal promove uma reunião EU-Ásia». *Diário de Notícias*, nº 47.754, Ano 135º, de 21 de Dezembro de 1999, p.7.

Encontro Ásia-Europa que reuniria a "sociedade civil europeia e asiática". Sampaio afirma que a reunião EU-Ásia, ao fomentar os contatos entre as duas organizações regionais político-económicas, deveria resultar na concepção de uma estratégia portuguesa específica para o Sudeste Asiático, "agora que a questão de Timor, que levantou alguns problemas no seio da ASEAN, está resolvida e por isso os obstáculos que se nos colocaram num determinado tempo deixaram de existir" [1009]. Assim, ao assumir a presidência da UE em Janeiro, o chefe de governo português compromete Portugal no "reforço do diálogo político entre a Ásia e a Europa iniciado em Banguecoque e continuado em Londres no quadro da ASEM", reafirmando a necessidade de Portugal em procurar novos horizontes na região asiática, dando o exemplo como países como a Coreia do Sul e Japão - "mercados significativos a que é preciso dar a maior atenção"[1010].

Sampaio insiste ainda na aposta da diversificação de contatos entre Portugal e a Ásia, alertando para o fato da importância da abertura de novas vias de intercâmbio nas relações externas portuguesas – logo, pensa ser vantajoso a abertura de embaixadas nas Filipinas e na Coreia do Sul , já que tais decisões representariam um passo no sentido de incrementar contatos e aprofundar a cooperação a nível económico. No caso das relações com a Tailândia, Sampaio deixa claro que não gostaria de vê-las esgotadas apenas no domínio do turismo, pelo que apela ao esforço português para lograr objetivos maiores[1011].

Por sua parte, Leekpai refere que o facto da Tailândia estar nesse período a presidir a ASEAN facilitaria a intenção que tem em "trabalhar de muito perto com Portugal, a fim de promover uma cooperação recíproca com a EU". O chefe do executivo tailandês sublinha ainda o excelente relacionamento bilateral existente entre Portugal e Tailândia.

[1009] *Idem.*
[1010] *Idem.*
[1011] Sampaio faz-se acompanhar de uma delegação de empresários e investidores com a pretensão de manter contatos com a Comissão Comercial, a Federação da Indústria e com a Associação de Bancos da Tailândia. Ainda na delegação, o sector empresarial português estava representado pelo presidente do ICEP (Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal), Guilherme Oliveira e Costa, o presidente da Associação Industrial Portuguesa, Jorge Rocha de Matos, e pelo-vice presidente da Associação Empresarial de Portugal, João Costa Pinto. A delegação empresarial contava também com Américo Amorim (presidente do grupo Amorim), o presidente do conselho da administração das Caves Aliança, Fernando de Castro, e o administrador da Construtora Abrantina, Alberto Tavares da Costa. «Jorge Sampaio condecora governantes tailandeses». *Diário de Notícias*, de 21 de Dezembro de 1999, nº 47.754, Ano 135º, p.7.

O dia seguinte é marcado pelo encontro no Palácio do Governo em Banguecoque, numa cerimónia em que Jorge Sampaio condecora o primeiro-ministro, Luang Leekpai, com a *Grã-Cruz da Ordem de Cristo*, e com a condecoração do vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Sukhumband Paribatra, numa cerimónia na Embaixada de Portugal em Banguecoque[1012]. Mais tarde tem uma audiência com Bhumibol.

Durante os encontros, Sampaio faz declarações marcadas pelo discurso da amizade que une as nações, evocando os laços históricos entre os dois países e sublinham a circunstância de Portugal ser o país ocidental com a presença mais antiga na Tailândia:

> A história oferece fundações fortes» para um bom relacionamento entre os dois países (…) Agora é necessário usar essas fundações para projetar as relações futuras.[1013]

O discurso proferido por Sampaio a 20 de Dezembro, por ocasião do almoço oferecido pelo primeiro-ministro da Tailândia, abre com alguns apontamentos históricos: o grande número de portugueses que em século remotos havia servido o governo siamês e que deixaria na Tailândia as consequentes marcas da cultura portuguesa1014, a recordação das duas visitas oficias (de 1897 e 1960) com as quais Portugal seria agraciado pela Tailândia e a antiguidade da precursora embaixada em Banguecoque, estabelecida no século XIX.

Para Sampaio, a visita reflete "o estado das actuais excelentes relações bilaterais e o desejo de estreita-las – politicamente, economicamente e culturalmente". Serve igualmente ao governo português para expressar os agradecimentos pelo apoio tailandês a Timor-Leste, a participação das forças tailandesas na INTERFET[1015] e a decisão de contribuírem para a UNTAET[1016], "uma decisão corajosa do governo tailandês que o governo português não esquecerá"[1017].

[1012] Embaixador José Tadeu. «Jorge Sampaio condecora governantes tailandeses». *Diário de Notícias*, nº 47.754, Ano 135º, de 21 de Dezembro de 1999, p.7.
[1013] *Idem.*
[1014] «Brinde do Presidente da República por ocasião do almoço oferecido pelo Primeiro-Ministro da Tailândia. Visita de estado à Tailândia, Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999». DSDA-PR, Lisboa.
[1015] INTERFET , Força Internacional para Timor-Leste, organizada pela ONU para a manutenção da paz em Timor-Leste em 1999.
[1016] UNTAET, Administração das Nações Unidas para a Transição em Timor-Leste, missão para a independência de Timor-Leste em 1999.
[1017] *Idem.*

Como membro da EU, Sampaio compromete o estado português no papel de estreitar as relações entre a Europa e a Ásia, e na posse da presidência europeu, assume trabalhar o diálogo político iniciado em Banguecoque e continuado em Londres, no quadro da ASEM.

Apresentados os alicerces históricos, políticos e económicos presentes na cooperação luso-tailandesa, aspirar ao desfecho da relação "completa e pacífica", com o reforço da presença portuguesa no Sudeste Asiático assume-se como o objetivo último da consagração dos interesses mútuo de ambas as nações, com benefícios a retirar por ambas a partes[1018].

Acordo de cooperação científica e tecnológica de 2001

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado a 22 de Agosto de 2001 e o último acordo consagrado entre a Tailândia e Portugal[1019], inspira-se no anterior acordo cultural de Abril de 1985, que 17 anos antes iniciara uma etapa que agora se via reforçada no âmbito das relações bilaterais na área da ciência e tecnologia.

O acordo ressalta a importância da investigação científica e tecnológica para o desenvolvimento económico e social dos dois países, e pretende integrar a cooperação que dele resulte no contexto do processo ASEM e no quadro da União Europeia. Assinado em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, em três originais (português, tailandês e inglês - no caso de divergência, o texto que prevaleceria), pelo representante do governo português, José Tadeu Soares[1020] e pelo ministro tailandês da Ciência e Tecnologia, Sontaya Kunplome, em representação do Governo do Reino da Tailândia, o acordo é mais extenso que o seu predecessor de 1985, constando de 12 artigos[1021].

Responsáveis pela implementação do acordo, o Ministério da Ciência e da Tecnologia pelo governo português e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ambiente pelo governo tailandês, estes dois órgãos comprometem-se num acordo de cooperação mútua (por um período renovável de 3 anos sucessivos) de um vasto conjunto de tópicos: na formação e intercâmbio de investigadores e técnicos especialistas; na

[1018] *Idem.*
[1019] Acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 22 de Agosto de 2001. *Diário da República*, n.º155, Série I-A de 08 de Julho de 2002, pp.5228-5231.
[1020] Embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal na Tailândia (1999-2002).
[1021] Cf. artigo 2º. *Ibidem*, p.5228.

conclusão de acordos de cooperação entre universidades, centros de universidades e laboratórios; no estabelecimento de centros ou projetos comuns de investigação, como forma de reforçar a cooperação entre as Partes; no apoio ao lançamento de iniciativas empresariais que contribuam para o desenvolvimento de projetos de investigação, em particular nas áreas da indústria, serviços e agricultura; na promoção de formas de cooperação que envolvam a aplicação das tecnologias de informação; no aumento da cooperação no domínio da ciência e tecnologia, com vista a incluir outros parceiros, no âmbito da Iniciativa Eureka (nomeadamente na Iniciativa Eureka-Ásia) e nos programas específicos da União Europeia; e na organização de programas conjuntos de mestrado e de doutoramento[1022].

O tratado é posteriormente aprovado em Lisboa, por José Manuel Durão Barros, António Manuel de Mendonça Martins da Cruz e Pedro Lynce de Faria; ratificado pelo presidente da república, Jorge Sampaio, e referendado pelo primeiro-ministro, Durão Barroso.

[1022] Cf. artigo 3º. *Ibidem*, pp.5228-5229.

CONCLUSÃO

As relações entre Portugal e Tailândia apresentam uma evolução cujo sentido é determinado pela passagem de uma época de relações forçadas e de tratados desiguais para outra na qual as duas nações começam a sentar-se na mesa de negociações de uma forma mais igualitária, na tentativa de rearticular alianças comerciais e acordos jurídicos. Inscritas num contexto internacional dominado por grandes guerras, lutas emancipatórias de povos colonizados, avanços de novas potências imperialistas na região e toda uma série de mudanças ao nível da política interna e externa de ambos os países, Portugal e Tailândia não são completamente donos desse processo, pelo que muitas vezes a contextualização de um tratado ou de uma visita dá o sentido do acontecimento de modo oblíquo.

O nosso propósito foi, neste sentido, menos que a tentativa de oferecer uma interpretação especulativa dos fatos relacionados, a reconstrução do arquivo associado, a partir dos documentos existentes, no intuito de estabelecer uma base material para futuras pesquisas relacionadas com a presença de Portugal na região. No tratamento dessas fontes, muitas vezes dispersas, incompletas, amputados ou corrompidas, procuramos sempre acolher-nos ao registado, assinalando, quando necessário, as lacunas existentes. E, no intuito de oferecer um horizonte de sentido para os acontecimentos reconstruídos a partir do corpus documental levantado, introduzimos uma série de notas contextuais, tanto sobre as linhas gerais que marcaram a evolução da política externa portuguesa no século XX, como sobre as mudanças na política interna tailandesa que acabaram por influir as suas relações exteriores, nomeadamente no que diz respeito à sua relação com Portugal.

O resultado desse trabalho conjunto de pesquisa bibliográfica, de restituição do arquivo associado e de análise de documentos, deu lugar a um texto que se apresenta

como protocolo da investigação, e que numa primeira aproximação se organiza segundo quatro momentos. A saber:

1) contextualização da evolução da política externa portuguesa dos últimos anos da monarquia constitucional à entrada na CEE;

2) contextualização da evolução política tailandesa da assinatura dos tratados desiguais à finais do século XX;

3) análise dos contatos entre Portugal e a Tailândia durante a era dos tratados desiguais, pela análise dos tratados bilaterais estabelecidos durante esse período; o tratado de 1859, que estabeleceu o regime de extraterritorialidade português; o tratado de 1925 e a revogação dos direitos de extraterritorialidade; o tratado de 1938 e o fim do direito de evocação português no Sião;

4) análise dos contatos estabelecidos entre Portugal e a Tailândia durante o século XX, com especial relevo para as visitas de estado de Chulalongkorn (1897) e Bhumibol (1960), a visita de Sampaio à Tailândia (1999) e os últimos tratados assinados entre ambos os país (1985, 1989 e 2001).

1) Como assinalamos, o comportamento do Estado português na condução da sua política externa a partir de finais do século XIX seria responsável pela sucessão dos regimes políticos nacionais, em que as respostas elaboradas pelos representantes do país aos desafios que surgiam na cena internacional precipitariam tanto a queda de governos já desgastados como determinariam a afirmação dos novos regimes políticos que se apresentavam como alternativa e se instalavam. A política nacional encontrava-se então em parte regrada pelos acontecimentos internacionais, que concorriam com a conjuntura interna para a definição ideológica dos regimes políticos em Portugal. Aliás, as mudanças operadas na condução das relações com os Estados pelo governo português refletem em que grau a política externa portuguesa se encontrava mais ou menos dependente do sistema internacional, além das relações inerentes para com as próprias características dos seus regimes políticos interno.

Para o caso português, a conexão entre política interna e externa estaria subordinada à estrutura das relações internacionais, uma dependência considerável da gestão política nacional face aos contextos gerados a nível mundial. Do mesmo modo, a condução da política externa levada a cabo por Portugal caracteriza cada um dos regimes políticos no poder durante o século XX de forma particular, através do modo

como administrou as questões internacionais e pelas mudanças introduzidas nas suas posições externas, procurando definir-se e consolidar-se no espaço nacional.

Assim, nos últimos anos da monarquia constitucional, o governo promove a consolidação da sua posição internacional privilegiando as relações dentro do espaço europeu: a Inglaterra – aliada histórica – dominava já o espectro das relações externas portuguesas, e dominaria ao longo da primeira metade do século, acabando por se consolidar face à possibilidade de uma alternativa nas relações acabar por se revelar inviável.

O *Ultimatum* ditaria a mudança de regime para uma república, que procuraria um plano alternativo para a política internacional, pela revisão dos seus parceiros internacionais, no sentido de subtrair Portugal da esfera hegemónica britânica. Os republicanos concebem um programa de política externa alternativo com o objetivo fundamental de consagrar o estatuto português na estrutura hierárquica internacional, onde o fim da supremacia britânica e a concepção de políticas de gestão colonial se estabeleciam como prioridades para a condução dos assuntos externos portugueses. A intenção republicana de inserir Portugal num novo sistema de alianças internacionais iria então orientar-se para a questão colonial, que com os republicanos ganha uma importância renovada após a saída do processo de paz do pós-guerra, colocando a orientação ultramarina na agenda política como um fator determinante da política externa portuguesa.

Já em ditadura, e com o advento do salazarismo, a questão colonial evolui e torna-se prioritária na orientação da política nacional, onde as colónias passam a ser associadas à integridade da metrópole, tornando a salvaguarda do império a base do próprio regime. Os militares iriam ser bem-sucedido ao lograr a inserção do país nas organizações internacionais, mas questão do recurso ao empréstimo externo para o equilíbrio das contas públicas iria dominar a agenda política interna e internacional do regime. Durante a ditadura militar, o país retomaria a orientação Europa-Atlântico, regressando ao aliado histórico. Quanto à Sociedade das Nações, nunca chega a constituir-se em vector da diplomacia portuguesa, e falha no objetivo de diversificar o âmbito das alianças em que esta se realizava.

O Estado Novo vai ser caracterizado pela imposição de um modelo de condução de política externa dominada pelo afastamento do confronto com o mundo exterior em direção ao isolacionismo, que se consolidaria nos anos de exercício do regime. A afirmação portuguesa nas questões internacionais passaria a ser feita a partir das críticas

às novas componentes da política externa, em particular ao modo de operar das recém-criadas organizações internacionais, cuja recusa iria marcar uma ruptura com a conduta republicana e dos militares das Forças Armadas para a inserção internacional de Portugal. Contra a política da I República e o objetivo da diversificação das relações de Portugal com a comunidade internacional, o Estado Novo vai reaproximar-se da tradicional esfera de influência britânica, ao mesmo tempo que promove o afastamento da Europa continental e confirma a opção pela vertente Atlântica, num mundo cada vez mais bipolarizado. A fundamentar as opções de política externa surgia o estatuto renovado do país com relação às possessões ultramarinas, que deixariam de ser peças apartadas das decisões metropolitanas para passarem a fazer parte do conjunto nacional sob a forma de Império. A incorporação progressiva das relações exteriores nas decisões da política interna dentro do quadro da política de isolacionismo teria cada vez mais a resposta diplomática subordinada à evolução do regime salazarista.

A entrada na ONU representa para Portugal a passagem de uma política externa bilateral para a tomada de decisão sobre os grandes acontecimentos mundiais, mas a posição colonial portuguesa, que hostilizava diretamente as resoluções da assembleia, significaria uma dificuldade acrescida de integração na organização e no sistema de relações internacionais da década de 50, e o litígio permanente com as instituições internacionais acabaria por deixar Portugal sem apoios e condenado ao isolamento na cena internacional.

O período democrático redefiniu as posições nacionais no sentido de uma política externa renovada que incidiria sobre a autodeterminação da África Austral e a retoma de negociações com os aliados internacionais. A agenda diplomática contemplava as relações com os novos países africanos independentes, e os acordos com os PALOP inaugurariam igualmente a modalidade de cooperação na política externa portuguesa. Mas o que distingue o período democrático foi a sua viragem europeísta: Portugal opta por uma posição ocidental, pela linha histórica que determinava o carácter simultaneamente europeu e atlântico das relações externas portuguesas, reforçado pela participação na construção europeia e pela manutenção da cooperação nas instituições ocidentais da OTAN e ONU.

No final, verifica-se que, apesar de Portugal ter mantido parte dos territórios ultramarinos após as independências americanas, com colónias em África e diversas formas de domínio na Ásia, a sua política externa privilegiou a maior parte das vezes uma orientação europeia.

2) A história contemporânea da Tailândia, por outro lado, encontra-se marcada pela sucessão sistemática de governos autoritários, consequência da constituição e consolidação dos militares no poder, aliado à supressão de instituições democráticas insipientes que não chegariam a radicar-se após o golpe que derruba a monarquia absoluta. Por outro lado, no domínio da política externa, que o governo pretendia ver renovada após o fim do domínio francês e britânico em território tailandês, não conseguira desembaraçar-se do seu estatuto semi-colonial, já que este seria apropriado pelo intervencionismo político norte-americano na Ásia.

No final do século XIX, o Sião era o único reino do Sudeste Asiático que não era uma colónia. Cercado a Norte pelo império britânico (presente na Birmânia e na Península Malaia), e a Sul pelo império francês da Indochina, lutava contra as tentativas expansionistas das potências europeias, cujo poder na região aumentava secundado por uma supremacia militar incontestável. Neste sentido, o governo siamês vai encetar, a partir de 1855, um conjunto de medidas reformadoras que, num primeiro momento, não vão mais que ao encontro dos desejos expressos pelos governos ocidentais, mas que se revelam mais tarde como o único meio para a conservação da soberania siamesa e o fortalecimento da presença siamesa na cena internacional.

O processo de modernização do reino é iniciado por Mongkut, mas a forma final do projeto de reforma vai ser desenvolvida e aplicada pelo governo de Chulalongkorn, seu sucessor, que ao eliminar a antiga ordem siamesa, permite ao Sião estabelecer novas regras para as suas relações externas, resultando no fim da submissão do reino à ordem colonial europeia, e preparando o Sião para o reordenamento da ordem mundial do pós-guerra. Uma vez consolidada a nova política siamesa de reformas internas, estas não só deveriam reforçar o governo central, como também dotar o reino de resistência ao ocidente, mantendo, por conseguinte, a sua independência.

O país entraria na I Guerra Mundial ao lado dos Aliados, ganhando uma visibilidade internacional sem precedentes que é capitalizada na Conferência de Versalhes. Assim, em 1919 Sião vai iniciar o processo de revisão dos «tratados desiguais», abre assim caminho à aceitação, por parte do ocidente, do Reino do Sião na cena internacional, como estado independente e soberano. Em 1920, o Sião torna-se membro fundador da Sociedade das Nações e em 1927 a maior parte dos países com tratados com o reino já haviam renunciado aos seus privilégios. O governo avançava para a consolidação da sua soberania, conquistando autonomia aduaneira, jurídica, tributária e administrativa.

Em 1932 um golpe de estado leva a uma reestruturação do poder, até então de base monárquica e absoluta, com a criação de estruturas democráticas dentro de uma monarquia constitucional. A Tailândia redefinia o seu estatuto internacional como potência política e territorialmente independente e voltada para o progresso, com um programa político de reformas modernizadoras. Contudo, à revolução sucederia um modelo político que permitiria o acesso aos governos militares, e o país experimentaria sucessivos regimes autoritários e ditatoriais, dando lugar a um endurecimento ideológico que relegaria o projeto democrático de um estado civil não autoritário, com o poder dos militares progressivamente enraizado no domínio político.

O advento da II Guerra Mundial reflete-se num maio endurecimento da posição do governo, com a anulação sistemática da oposição e o afastamento da monarquia da vida pública, uma política económica de carácter nacionalista e a introdução do culto do líder do governo. A questão da segurança nacional, exortando o papel do exército na defesa da nação, dota os militares de um carácter imprescindível para a existência da Tailândia enquanto unidade política e territorial independente, na medida em que o país se insere na linha económica ocidental de livre mercado, pela sua ligação exclusiva com os EUA. Conduzida pela política externa norte-americana, a Tailândia vai encontrar no advento do comunismo chinês, e na sua difusão pelos novos países asiáticos independentes, uma renovada ameaça externa, pronta a acabar com a independência conquistada. Para combatê-la, surgem uma série de políticas de cariz nacionalista que, ao associar-se ao apoio financeiro atribuído pelos EUA a partir da década de 50, participam na execução do plano norte-americano de tornar a Tailândia um aliado incontestável, ao mesmo tempo que o seu território devinha a base asiática por excelência no combate ao comunismo. A ajuda financeira à Tailândia acaba por subordinar o país à política norte-americana, resultando no acelerar do desenvolvimento da economia de mercado no país, ao mesmo tempo que propiciava a consolidação do poder e controlo do estado exercido pela ditadura militar, em detrimento da população, exposta à violência dessas medidas.

A ascensão dos militares como nova elite governativa culminaria com a recuperação de uma ideologia tai-cêntrica afirmada no respeito pelos valores e instituições tradicionais. Através de um estilo de governo paternalista que recuperava princípios de autoridade, as autoridades veiculavam a ideia de um país estável e economicamente dinâmico, que conseguira manter a sua identidade cultural, a sua ordem social e hierárquica. A legitimidade jurídica das ações políticas é a partir de

então associada estrategicamente à monarquia tailandesa, que ressurge na figura de Bhumibol, preenchendo o vazio constitucional.

A Tailândia trataria igualmente de definir a sua situação externa e o seu papel nas relações com o Sudeste Asiático, abrindo-se ao sudeste asiático pela participação regional, como membro da SEATO e, posteriormente, da ASEAN. Contudo, a sua ação de intervenção externa será maioritariamente orientada pelo contínuo envolvimento com os EUA e as guerras norte-americanas em palco asiático.

Assiste-se igualmente, na década de 70, ao surgimento da contestação popular pela classe média, que se torna protagonista do processo político pela confrontação dos governos militares com o fim da ausência de oposição, e no constante mudar de regimes tailandeses, os militares continuavam a alcançar o poder, mas este seria cada vez mais disputado por uma facção civil, em processo de politização. Após meio século de experiências democráticas a Tailândia não conhecia, volvidos cerca de 50 anos do fim do absolutismo, instituições políticas duráveis que pudessem mediar com sucesso os interesses divergentes de uma sociedade em rápido desenvolvimento.

Por fim, a modernização da Tailândia não resultaria da descoberta, por parte dos sucessivos governos, dos valores ocidentais como sendo mais justos ou mais democráticos, mas sim de um acordo forçado, de modo a salvaguardar os interesses imediatos: a expansão ocidental, por um lado, e a manutenção de uma ordem hierárquica e social na Tailândia, por outro. O resultado foi, primeiro, o prolongamento da influência europeia no reino, com as suas políticas desiguais e poder militar superior, atingindo a política (interna e externa), a economia e a ordem social; e, mais tarde, a submissão aos valores norte-americanos, que viriam a colocar a Tailândia novamente numa posição de estado subordinado, pelo que se pode afirmar que, após a abertura siamesa ao exterior no século XIX, o reencontro com o Ocidente imperialista acabaria por deixar a Tailândia profundamente afetada.

3) A história das relações luso-tailandesas reclama-se tradicionalmente a partir do estabelecimento dos portugueses em Malaca. Após as primeiras embaixadas ao reino de Aiuthya, os portugueses começam a instalar-se no reino a seguir a um primeiro tratado em 1518, e, a partir desta data, nunca deixaram de estar presentes. Estes primeiros contatos estabelecidos em princípios do século XVI tiveram como objetivo imediato, sobretudo, dar a conhecer a segurança e vantagens de uma aliança com uma

potência ocidental que se estabelecia de modo cada vez mais profundo no Sudeste Asiático. Pioneiros nos contatos, não obstante, os portugueses não conservariam por muito tempo a exclusividade do trato siamês. Logo o Sião se abriria às relações que lhe propunham as potencias ocidentais envolvidas no trato asiático e gozaria de um período de influência estrangeira no domínio comercial, económico e cultural. Contudo, períodos de instabilidade política e conflitos regionais levariam o Sião a fechar-se sobre si, provocando longas pausas nas reações diplomáticas que havia estabelecido com o ocidente.

O período mais significativo da retoma dos contatos siameses com as potências europeias dá-se no início do século XIX, quando a segunda fase do movimento moderno de colonização começava a ganhar forma. A partir de 1816 o restabelecimento das relações comerciais com os europeus traria ao Sião uma nova realidade na relação com os impérios. Até ao final do século XVII, as ações das potências ocidentais eram no sentido de angariar privilégios alfandegários e sempre haviam resultado em concessões alfandegárias pouco relevantes, mas no início do século XIX, uma relação de forças desfavorável ao Sião forçaria o reino a ceder a novos tipos de exigências para poder manter a sua soberania.

No caso dos portugueses, este novo ciclo de relações diplomáticas e comerciais com o Sião teria a sua primeira expressão com o direito de instalação de um cônsul e uma feitoria em Banguecoque, animada pelo desejo de Macau de incremento no tráfico marítimo português na Ásia – e o preliminar do tratado de 1820 vem neste sentido. Contudo o tratado de 1820 não chegaria a ser assinado e a falta de um tratado que regesse a atividade comercial, aliada à escassa atividade efetiva que se constata, resultariam na rápida deterioração da feitoria e das relações com o governo siamês. O primeiro cônsul português terminaria as suas funções na década de 30, sem ter conseguido o objetivo principal – o de restabelecer as relações comerciais com o Sião. A feitoria portuguesa ficaria desde então numa situação desfavorável com relação à concorrência ocidental, neste período impar de abertura siamesa ao exterior.

Mas em meados do século XIX a abertura ao comércio e relações diplomáticas com o Ocidente deixara de ser uma opção soberana, e teria como consequência a penetração em todo o reino do Sião das potências políticas europeias, atingindo a própria política (interna e externa), a economia e a ordem social siamesas numa medida sem precedentes para o reino asiático. O Sião ficava assim envolvido em relações diplomáticas cingidas ao conturbado ambiente internacional, e nas décadas que se

seguiram, iria ser profundamente afetado por este reencontro com o Ocidente. A partir de 1855, o Sião iniciou um período que ficaria caraterizado pela perda gradual da sua independência, através da assinatura de uma série de *tratados desiguais* com as potências ocidentais. A especificidade destes tratado impôs ao Sião uma série de concessões, sendo o maior impacto no domínio jurídico, com a introdução da cláusula que fundaria o sistema de extraterritorialidade, que implicava uma espécie de parêntesis na soberania siamesa no reino. A extraterritorialidade surge então como extensão do projeto imperial europeu e as relações do Sião com as potências ocidentais acabariam por ganhar uma nova expressão que conduziria o reino asiático, outrora independente, a um estatuto de semi-colonial. Deste modo, a era dos tratados desiguais representa um passo fundamental para a reabertura do Sião às potências europeias, contudo, com o expansionismo europeu a ganhar uma nova dinâmica no continente asiático.

Portugal participaria igualmente do movimento de tratados desiguais iniciado em 1855. Contando com uma muito pequena comunidade portuguesa de comerciantes estabelecidos na capital, a presença portuguesa no Sião só ganha significação pela a existência de um consulado, que até 1856, fora a única representação diplomática ocidental no reino siamês. O tratado de 1859 anunciava uma oportunidade única para a recuperação da presença portuguesa no Sião, que desde 1820 não vira progressos. Assim, Portugal – além da política de domínio dos mares, de estabelecimento de feitorias e fixação de colónias – desenvolve no caso Sião uma forma singular de presença, uma outra forma de domínio, resultante da celebração de tratados desiguais: a extraterritorialidade.

Não obstante, apesar de se tratar de um tratado de natureza desigual, isto é, de um tratado que consagrava uma relação de forças abertamente favorável a Portugal, o interesse comercial que pressupunha o documento de 1859 teve um resultado escasso, quase inexistente, durante o período de 66 anos da sua vigência. A situação de ausência de investidores mantinha-se e os cônsules lamentariam sucessivamente a falta de empreendedorismo dos comerciantes portugueses no mercado de Banguecoque. O investimento português nunca chegaria a aproximar-se sequer do nível de desenvolvimento e eficiência dos que se verificavam por parte da maioria das nações ocidentais, com base no mesmo tratado, e assim ficaria saldado outro período marcante nas relações luso-siamesas.

Por fim, o início do século XX no Sião vai revestir-se de uma série de mudanças internas, fundamentais para a redefinição e incremento das relações externas do reino. A

presença ocidental fazia-se sentir no reino independente pela ameaça que implicava sobre autonomia siamesa. Aos *tratados desiguais* seguiu-se a perda gradual de território físico siamês, pelo que o governo siamês envereda num conjunto de medidas para a modernização do reino, segundo moldes exigidos pelos impérios ocidentais. É a partir dessas reformas, associadas a um reposicionamento estratégico, que o Sião pode reivindicar a reciprocidade e equidade nas relação com os demais países, numa visão renovada da diplomacia a seguir. O Sião ensaiou então, no domínio das relações internacionais, uma prática diplomática renovada no que aos países asiáticos dizia respeito, no advento do século XX.

A Conferência de Paz de Versalhes de 1919 está no origem das condições ideais para a revisão dos tratados desiguais nos países asiáticos (especialmente no que respeita a Tailândia), num processo que terá como desfecho o fim do regime de extraterritorialidade e a redefinição do estatuto internacional do Sião, de reino soberano. Uma nova era de tratados, mais justos e recíprocos, terminam permanentemente com os regimes de jurisdição consular e as anteriores pautas aduaneiras, bem como com os direitos de evocação, já no fim da década de 30, remetendo em definitivo, para a jurisdição siamesa, os casos envolvendo nacionais e estrangeiros.

Portugal teria o seu tratado desigual revogado em 1925, resultando igualmente no termo no regime de extraterritorialidade portuguesa. Com o novo tratado, o governo português reavalia a situação da sua presença no Sião, e obtém o tratamento da nação mais favorecida, com um acordo que na época seria considerado de conveniência aos interesses económicos do país na Ásia – embora, como vimos, não tenha havido uma mudança substancial na situação portuguesa com relação ao incremento de trocas comerciais, ou qualquer outra ação entre estados. Em 1938, o Sião era um país afastado das prioridades portuguesas e das suas posições asiáticas. Pela análise da correspondência oficial com o MNE, deduzimos que o comércio português com o Sião seria insignificante, estando inclusive comprometidas as possibilidades de melhoria no intercâmbio entre os dois países, pela dificuldade na comunicação – por outra parte, a escassez de informação quanto às atividades portuguesas no país impedia uma reflexão fundamentada sobre a questão. No fundo, os interesses portugueses seriam de ordem sentimental, baseados em razões históricas, e não de ordem comercial.

Finalmente, em 1938, um novo tratado de comércio seria assinado entre Portugal e Tailândia, que viria terminar definitivamente com o direito de evocação. O interesse do tratado de 1938 são as negociações diplomáticas às quais dá lugar (à semelhança do

que se passara em 1925), nomeadamente aos artigos de foro jurídico, (relativos à posse de propriedade, nacionalidade portuguesa e isenção fiscal da feitoria), onde se afirma uma idiossincrasia nas relações diplomáticas portuguesas com relação à Tailândia, apesar do ínfimo número de interesses portugueses, e do ínfimo número de portugueses involucrados nos artigos discutidos. A análise do processo, aliada à falta de dados que pudessem refletir os verdadeiros interesses a acautelar, arrastaria consigo um longo período de negociações que acabaria por se tornar no mais longo e tenso processo de todos os que a Tailândia encerra.

4) No âmbito das relações diplomáticas luso-tailandesas, por outro lado, Portugal receberia, a partir de 1897 até à atualidade, visitas de estado de representantes tailandeses, sendo de destacar duas delas, pelo simbolismo de que se revestiram e o destaque que mereceram na época.

Assim, num primeiro momento, assinalamos duas visitas de estado de soberanos tailandeses que, na qualidade de representantes do reino, se deslocariam a Lisboa, em viagens inseridas em digressões mais extensas, que contemplavam igualmente outros destinos. Chulalongkorn inaugurava em 1897 as visitas oficiais do Sião a Portugal, na condição de monarca absoluto, durante os últimos anos da monarquia constitucional em Portugal, naquela que seria a primeira visita de um soberano siamês à Europa. Documentada de perto pela imprensa portuguesa da época, que recordaria pontual mas acriticamente as relações remotas entre os dois países, esta deslocação da máxima autoridade do Sião a Lisboa não chegaria a traduzir-se em qualquer ação política, e nenhum acordo seria celebrado entre os seus governos. Da visita, fica-nos a ideia de uma partida inusitada de Chulalongkorn de Lisboa, deixando parte do protocolo por cumprir.

A segunda visita de um representante da Tailândia a Portugal, em 1960, dar-se-ia num momento único de afirmação do regime tailandês, bem como da definição da sua política externa. Integrada numa série de deslocações de Bhumibol Adulyadev pelo mundo, tratou-se de um evento significativo, quer para a projeção internacional do país, quer para a consagração da ditadura militar de Sarit Thanarat, que numa iniciativa que concebe toda uma agenda política e social a ser protagonizada pelo casal real tailandês, conjuga o objetivo nacional de recuperação do papel simbólico do monarca na

sociedade tailandesa, aliado à preservação do próprio regime, ao mesmo tempo que declara as intenções da Tailândia na ordem mundial bipolar da época.

A imprensa nacional acompanharia as deslocações de Bhumibol e Sirikit pela cidade, dando conta dos seus encontros com diversas personalidades do governo português, abordando diversos temas relacionados. Mas seria a história da expansão portuguesa, da chegada dos primeiros portugueses ao antigo Sião, o início e a originalidade dos contatos diplomáticos entre os dois reinos e a suposta continuidade e prosperidade das relações que ambos os países haviam mantido durante os séculos o escopo perseguido pelos artigos. Antes e durante a visita, com a inclusão de notas históricas difundidas pelo governo português, os jornais exaltavam diariamente o tema recursivo do carácter civilizador português, que movera parte da empresa expansionista portuguesa de quinhentos, tentando naturalizar a influência cultural e política portuguesa além-mar. A evocação do carácter civilizador da presença portuguesa na Ásia volta a aparecer igualmente nas declarações e nos discursos proferidas por ambos os representantes das nações durante os inúmeros encontros que pontuaram a visita de 3 dias. Por outro lado, a ideia de amizade mútua e o reforço dos laços entre ambos os países, se bem que parte de um discurso protocolar que reveste as ocasiões da diplomacia entre estados, atribui às relações luso-tailandesas o estatuto singular e paradigmático de uma aliança duradoura no âmbito da história da diplomacia internacional, sendo estes dois argumentos usados como uma das mais fortes justificativas para o evento.

Mas a estadia dos soberanos tailandeses em Lisboa durante o governo do Estado Novo e o encontro com Tomás e Salazar pode revestir-se de diversos significados, mais além da oportunidade de proporcionar à população o exotismo da presença do casal de soberanos jovens e afáveis. Na imprensa oficial, devidamente controlada pela censura e propaganda salazarista, previamente instruída do contexto histórico oficial tailandês e da descrição pormenorizada dos atos oficiais em Lisboa, são veiculadas um número considerável de afirmações sobre os motivos da presença de Bhumibol em Portugal. Os diários são unânime na publicação de artigos que, de uma ou outra forma, insistem nos motivos históricos da amizade ininterrupta concebida entre as duas nações – quer pelos tratados comerciais estabelecidos, quer pela relação civilizadora que haviam mantido com a população siamesa.

Assim, para o governo português, empenhado em revitalizar a epopeia dos descobrimentos, num momento em que a conjuntura internacional havia enveredado

pela autodeterminação dos últimos impérios e Salazar teimava em reclamar um país ultramarino, esta viagem pode ser entendida, no caso português, como derivando sobretudo da evocação simbólica da era da expansão portuguesa. Apesar das sucessivas referências às relações amigáveis e prósperas no domínio do comércio, e sempre remetidas ao tratado de 1859, quer nos artigos publicados pela imprensa, quer nos discursos proferidos pelos membros de ambos os governos por ocasião da visita oficial, o facto é que uma análise mais profunda da correspondência consular com o MNE revela que, não obstante o tratado de 1859 tenha representado uma abertura siamesa ao comércio internacional, e apesar de Portugal deter o primeiro consulado na capital Banguecoque, tal não seria suficiente para impulsionar a iniciativa portuguesa, que ficaria estagnada por décadas, não se verificando trocas comerciais significativas entre os dois países, ao contrário de que se verificou com os impérios concorrentes e com o mesmo tipo de tratado.

Deste modo, assistimos ao aproveitamento da viagem de Bhumibol pelo governo da Ditadura Nacional, no sentido de recuperar as premissas históricas das relações luso-tailandesas tão recuada quanto o período inicial da expansão moderna portuguesa, bem como o ênfase colocado no período da era siamesa de tratados desiguais, do qual o tratado português de 1859 fazia parte. E como tal, a invocação do tratado de 1859, como um movimento recente no sentido de consolidar a amizade existente, não só recuperava uma relação de força que havia sido, enquanto favorável a Portugal, lesivo pra o Sião, como contorna a existência dos tratados posteriores que aboliriam esse mesmo regime de privilégios unilaterais gozados pelos ocidentais: o tratado luso-siamês de 1925 (que revogaria os privilégios portugueses) e o de 1938 (que consolidaria a posição siamesa independente no plano internacional). De fato o que se parece assumir com a recepção a Bhumibol é uma posição simbólica de força dentro de uma concepção de relação entre nações que se obstinava em permanecer dentro de uma dinâmica colonial.

Apesar das mudanças de regimes, o mesmo discurso será transposto para a época atual, onde é repetido de forma acrítica, e invocado por ambos os estados na perseguição dos seus objetivos internacionais, ressaltando a ideia de uma ideologia comum a ambos os países na condução das suas relações na esfera internacional. Noutras palavras, os sucessivos governos portugueses empenharam-se em explorar o simbolismo de que se revestiam as circunstâncias das relações tailandesas com Portugal, aludindo à figura de Afonso de Albuquerque e ao papel de nação pioneira nos contatos

com a região asiática. Retomavam, assim, uma tradição nunca problematizada. Portugal desde sempre se declarara como o precursor das relações entre o ocidente e o Sudeste Asiático, na fixação de população e estabelecimento de relações comerciais, partindo de datas tão recuadas quanto 1511, tentando inclusive articular a presença portuguesa na região com os interesses representados pela possessão asiática de Macau, e atribuindo-se o primeiro tratado de comércio, assinado em 1518 (tratado esse que não deixou registo algum da sua existência).

Porém, a verdade é que, entre a visita de Bhumibol a Portugal em 1960, e a de Jorge Sampaio à Tailândia em 1999, poucos foram os encontros verificados entre os representantes dos governos de ambos os países, no âmbito das suas relações bilaterais. Os contatos dos quais se tem registo não passaram de encontros pontuais, a maior parte já durante o período democrático português.

Assim, na década de 80, o governo português receberia o príncipe Vajiralongkorn, herdeiro da coroa e ministro da Defesa tailandês, precedido pela entrega das credenciais do embaixador tailandês por ocasião da abertura da embaixada em Lisboa. Por outro lado, a abertura da tão aguardada embaixada tailandesa em Lisboa vinha no sentido único de reforçar a decisão de fomentar o intercâmbio entre os dois países, e Portugal, cada vez mais posicionado na direção europeia, pretendia abrir com a Tailândia, como membro da ASEAN, novas perspectivas ao intercâmbio cultural e à cooperação técnica, científica e comercial.

Em 1985 são ratificados três tratados entre Portugal e a Tailândia, precedidos da visita a Lisboa de Sidhi Savetsila, ministro dos Negócios Estrangeiros tailandês. O primeiro acordo assinado pelo governo democrático português com a Tailândia é de âmbito cultural, seguido de um tratado de cooperação na execução de sentenças penais, no mesmo ano. Em 1989, é assinado um acordo de cooperação no turismo.

Por outro lado, a viagem oficial de Jorge Sampaio à Tailândia em 1999, na qualidade de presidente da república, seria a primeira visita oficial alguma vez feita por Portugal àquele país por um representante do governo, e dá-se durante os últimos dias da administração portuguesa em Macau, um momento histórico para a presença de Portugal na Ásia. Com a viagem, Sampaio declara a intenção do seu governo em apostar na diversificação dos contatos entre Portugal e a Ásia, alertando para o fato da importância da abertura de novas vias de intercâmbio nas relações externas portuguesas. No caso das relações com a Tailândia, Sampaio apela ao esforço português para lograr objetivos maiores. O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica assinado em 2001

e o último acordo consagrado entre a Tailândia e Portugal, inspirado no anterior acordo cultural de 1985, e que passados 17 anos pretendia reforçar as relações bilaterais na área da ciência e tecnologia.

Finalmente, dez anos após o último contato diplomático em Portugal, o Porto recebe a visita da Princesa Maha Chakri Sirindhorn em 2000, por ocasião da abertura do consulado honorário tailandês.

Nunca, nestas visitas, realizadas já depois da restauração da democracia em Portugal, se tocaram assuntos que dissessem respeito às recorrentes denúncias sobre violações dos direitos humanos na Tailândia. De forma geral, constatamos que o fato de não ter sido nunca uma colónia, mas ao mesmo tempo ter convivido (e colaborado) sempre com as potências estrangeiras na região, permitiu à Tailândia a manutenção de uma relação histórica de conivência com os governos ocidentais, de forma tal que, desde o fim dos tratados desiguais, nunca foram colocadas em causa as suas políticas internas, por menos democráticas que fossem. Desde finais do século XIX que os governos da Tailândia pretendem associar as suas administrações à ideia de progresso (leia-se ocidentalização) para se perpetuarem no poder; e, embora o povo tenha sido muitas vezes alvo da violência, ora a mãos ocidentais, ora a mãos siamesas, governos siameses e governos ocidentais pactuaram sistematicamente relegar estas questões em nome de uma história de amizade, de colaboração e de consenso.

Tentar fazer uma síntese mais resumida do dito até aqui provavelmente seria contraproducente e não aportaria nada de novo. As implicações das análises realizadas, sempre que possível, foram desenvolvidas contextualmente, no momento das análises efetivas dos documentos, dos tratados e dos acontecimentos que pontuaram as relações entre Portugal e Tailândia no período abordado.

E, certamente, na medida em que o presente trabalho se propôs reconstituir o arquivo associado a essas relações, em lugar de oferecer uma interpretação especulativa das mesmas, nos resta apenas apresentar, menos uma série de conclusões, que uma certo número de hipóteses de trabalho para a investigação futura, abertas pelo presente trabalho, e cuja pertinência e produtividade só poderá ser posta à prova nos desenvolvimentos associados aos que – espero – dará lugar.

A modo de ilustração, poderíamos destacar nesse sentido, as seguintes hipóteses de trabalho deixadas em aberto pelas análises propostas:

1) A ideia de que as relações entre Portugal e a Tailândia ganham sentido quando consideradas do ponto de vista da sua apropriação simbólica pelo regimes políticos instalados, um outro sentido que quando consideradas do ponto de vista da análise das transações efetivas operadas a nível económico, cultural ou político.

2) Associado ao anterior, parece interessante desenvolver, de uma forma mais alargada, o modo em que as visitas de Estado provenientes das regiões onde Portugal usufruía de privilégios extraterritoriais foram exploradas politicamente, inscritas numa narrativa nacional com fins estratégicos, etc.

3) Ainda, explorar a distância que vai da afirmação programática sobre o valor das relações entre Portugal e a Tailândia (e de forma geral entre Portugal e o Sudeste Asiático), e o investimento efetivo nestas relações pelos sucessivos governos portugueses.

4) Explorar o deslocamento sofrido nas relações diplomáticas bilaterais com o surgimento de instituições plurinacionais (ONU, OTAN, ASEAN, etc.), que colocam o foco das relações internacionais num palco mais alargado, onde os interesses nacionais são muitas vezes subordinados a questões geopolíticas de maior alcance.

5) Ligado a este último ponto, seria interessante analisar, a partir dos arquivos da ONU, as posições tomadas em questões sensíveis à Tailândia e Portugal pelas respetivas representações (descolonização, denúncias de desrespeito aos direitos humanos, reconhecimento de governos democráticos ou ditatoriais, etc.).

6) Explorar a distância que vai da afirmação programática sobre o valor das relações entre Portugal e a Tailândia e maiormente entre Portugal e o Sudeste Asiático e o investimento efetivo nestas relações pelos sucessivos governos.

Todas estas hipóteses de trabalho foram abordadas em alguma medida no presente texto. Porém, a sua tematização aprofundada exige a referência a outros arquivos, outros textos, outra bibliografia crítica. São, portanto, necessariamente princípio de um outro trabalho por empreender.

Pelo que toca a este, optou por preparar o terreno para o estudo especializado das relações entre Portugal e Tailândia, como das suas implicações imediatas na região. Tratou-se, neste sentido, de uma investigação que tentou sistematizar um arquivo praticamente inexplorado, reconstruindo a história recente destas relações a partir da memória documental que permanecia esquecida nos arquivos. O seu resultado, portanto, só pode ser medido pelo cuidado ou pela precisão com que os documentos analisados foram exumados.

Existe uma história das relações entre Portugal e Tailândia, mas não é a história da abertura de Tailândia ao mundo pela intercessão de Portugal – que as visitas de estado celebram em discursos repletos de lugares comuns –, nem é a história da amizade centenária entre duas potências essencialmente pacíficas, que os jornais oficialistas evocam de forma acrítica.

Existe uma história que está marcada pela herança de uma série de tratados desiguais e por conversações árduas e conflituosas para serem renegociados. Uma história de significativas tensões diplomáticas sobre questões cujo peso efetivo na economia das duas nações foi em geral insignificante. E uma história de apropriações simbólicas de um passado comum inexplorado, por parte de monarquias absolutas e constitucionais, por governos democráticos e ditaduras militares.

Passados quinhentos anos da celebração dos primeiros contatos entre Tailândia e Portugal, o presente trabalho propôs-se apenas trazer à luz alguns elementos fundamentais para a reconstrução dessa história.

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia geral

ALEXANDRE, Valentim. «As periferias e a implosão do império». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.46-60.

_____. «Nação e império». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.90-142.

_____. «Situações coloniais: a lenta erosão do Antigo Regime (1851-1890)». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.143-181.

BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (Org.). *Dicionário de história de Portugal*. Vol. 7 e 9. Porto: Figueirinhas, 1999-2000.

BRANDÃO, Fernando de Castro. *História diplomática de Portugal: uma cronologia.* Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

_____. *Para uma bibliografia da história diplomática portuguesa*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1988.

BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. 5 Vols. Lisboa: Temas e Debates, 2000.

LÉONARD, Yves. «A ideia colonial, olhares cruzados (1890-1930)». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.536-550.

_____. «O império colonial salazarista». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 5. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.10-30.

_____. «O ultramar português». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 5. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.31-50.

PEDREIRA, Jorge M. «Imperialismo e economia». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.268-299.

PÉLISSIER, René. *Les campagnes coloniales du Portugal:1844-1941*. Paris: Pygmalion, 2004.

PINTO, António Costa. «A guerra colonial e o fim do império português». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 5. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.65-98.

_____. «Formação e colapso de uma economia colonial». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 5. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.108-130.

_____. «Portugal e a resistência». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 5. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.51-64.

BOXER, Charles R. *Portuguese conquest and commerce in Southern Ásia: 1500-1700.* London: Collected Studies Series - Variorum Reprint, 1985.

_____. *O império colonial português: 1415-1825.* Lisboa: Edições 70, 1981.

CASTRO, José Ferreira Borges de. *Nova colecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a coroa portuguesa e as mais potências: 1840-1862.* Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1890.

FERNANDES, A. Ferrand de Almeida (Coord.) *Breves apontamentos sobre o formulário e estilo da documentação diplomática*. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros - Imprensa Nacional, 1981.

LUCAS, Maria Manuela. «Organização do império». MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Liberalismo*. Vol. 5. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.245-261.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. «As tentativas de recuperação asiática». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 3. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.43-59.

MAGALHÃES, José Calvet de. *Manual diplomático: direito diplomático, prática diplomática.* Lisboa: Bizâncio, 2001.

MARQUES, A. H. de Oliveira (Org.). *História dos portugueses no extremo oriente – Macau e Timor do Antigo Regime à República*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, 3º vol.

MARQUES, Oliveira; Serrão, José (Org.). *Nova história da expansão portuguesa: o império africano*. Vol. 11. Lisboa: Editorial Estampa, 2001.

_____. *Nova história da expansão portuguesa*: *o império do oriente*. Vol. 5, tomos 1 e 2. Lisboa: Editorial Estampa, 2006.

_____. *Nova história de Portugal: da Monarquia para a República.* Vol. 11. Lisboa: Editorial Presença, 1991.

_____. *Nova história de Portugal: o Estado Novo.* Vol. 12. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: a Segunda Fundação.* Vol. 6. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SCHOUTEN, Maria Johanna (Org.). *A Ásia do sudeste: história, cultura e desenvolvimento. Colóquio Portugal e o Sudeste Asiático.* Lisboa: Veja, 1998.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: 1495-1580.* Lisboa: Editorial Verbo, 1980.

SERRÃO, Joel (Dir.). *Dicionário de história de Portugal*. 6 Vols. Porto: Figueirinhas, s.d.

SILVA, Beatriz Basto da. *Cronologia da história de Macau: séc. XVIII*. Macau: Direção dos Serviços de Educação e Juventude, 1993.

SMITH, Gervase Clarence. *O terceiro império colonial português (1825-1975): um estudo de imperialismo económico.* Lisboa: Teorema, 1990.

ROSAS, Fernando; BRITO, J. M. Brandão de (Org.). *Dicionário de história do Estado Novo.* 2 Vols. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

TEIXEIRA, Nuno Severiano. «Colónias e colonização portuguesa na cena internacional (1885-1930)». BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Vol. 4. Lisboa: Temas e Debates, 2000, pp.494-520.

TORRES, Adelino. *O império português entre o real e o imaginário*. Lisboa: Editora Esher, 1991.

Bibliografia específica

Parte I - Política externa de Portugal no século XX (1890-1986)

BONIFÁCIO, M. Fátima. «Relações externas e revolução liberal, séculos XVII-XIX». ALMEIDA, João Marques de; RAMOS, Rui (Orgs.). *Revoluções, política externa e política de defesa em Portugal, séc. XIX-XX*. Lisboa: Edições Cosmo e Instituto de Defesa Nacional, 2008, pp.13-24.

DOUGHERTY, James E.; PFALTZGRAFF Jr., Robert L. *Relações internacionais: as teorias em confronto.* Lisboa: Gradiva, 2003.

FERNANDES, João Castro. «Política colonial portuguesa: 1870-1955». *Lusíada - Política internacional e segurança.* Série 1ª, nº1, 2008, pp.131-148.

FERREIRA, José Medeiros. «Características históricas da política externa portuguesa entre 1890 e a entrada na ONU". *Política internacional.* Nº 6, Primavera de 1993, pp.113-156.

_____. *Cinco regimes na política internacional***.** Editorial Presença: Lisboa, 2006.

_____. «Os regimes políticos em Portugal e a organização internacional da Europa». *Política internacional.* Nº 11, Primavera-Verão de 1995, pp.5-39.

FERRO, Marc. *História das colonizações: das conquistas à independência*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOBSBAWM, Eric. A *era dos extremos***.** Lisboa: Editorial Presença, 1998.

_____. *Globalização, democracia e terrorismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KRIPPENDORFF, Ekkehart. *História das relações internacionais*. Lisboa: Antídoto, 1979.

MAGDOFF, Harry. *Imperialismo: da era colonial ao presente.* Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

MAGNOLI, Demétrio. *Relações internacionais: teoria e história.* São Paulo: Saraiva, 2004.

MERLE, Marcel. *Sociologia das relações internacionais.* Tradução de Ivone Jean. Brasília: Ed. UNB, 1981.

MICHELENA, José Agustin Silva**.** *Crise no sistema mundial: política e blocos de poder.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MILZA, Pierre. *As relações internacionais de 1918 a 1939.* Lisboa: Edições 70, 2007.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das relações internacionais: correntes e debates.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OLIVEIRA, Pedro Aires. «Continuidade e mudança na política externa portuguesa após o 28 de Maio.» ALMEIDA, João Marques de; RAMOS, Rui (Orgs.). *Revoluções, política externa e política de defesa em Portugal, séc. XIX-XX*. Lisboa: Edições Cosmo e Instituto de Defesa Nacional, 2008, pp.123-152.

PAILLARD, Yvan G. *Expansion occidentale e dépendence mondiale: fin du XVIIIe siècle – 1914*. Macau: Imprensa Oficial, 1985.

PANNIKAR, K.M. *L'Ásie et la domination occidentale*. Paris, Seuil, 1952.

PINTO, António Costa. *O fim do império português: a cena internacional, a guerra colonial, e a descolonização, 1961-1975.* Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

PROENÇA, Maria Cândida. «A questão colonial». **ROSAS**, Fernando; Rollo, Maria Fernanda (Org.). *História da primeira república portuguesa.* Lisboa: Tinta da China, 2009, pp.219-228.

RAMOS, Rui. «A ideia de crise». MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: a Segunda Fundação.* Vol. 6. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.113-129.

RAMOS, Rui; ALMEIDA, João Marques de (Org.). *Revoluções, política externa e política de defesa em Portugal: séculos XIX e XX*. Lisboa: Cosmos, 2008.

RATO, Vasco. «A Revolução de Abril na política externa». ALMEIDA, João Marques de; RAMOS, Rui (Orgs.). *Revoluções, política externa e política de defesa em Portugal, séc. XIX-XX*. Lisboa: Edições Cosmo e Instituto de Defesa Nacional, 2008, pp.195-222.

RÉMOND, Réne. *Por uma história política.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

ROSAS, Fernando; Rollo, Maria Fernanda (Org.). *História da primeira república portuguesa.* Lisboa: Tinta da China, 2009, pp.219-228.

ROWLEY, Anthony; DROZ, Bernard. *Histoire générale du xxème siècle, jusqu'en 1949.* 4 Vols. Éditions du Seuil, 1986.

«Saber durar (1926-1949)». MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Estado Novo.* Vol. 7. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.245-261.

SARAIVA, José Flávio Sombra (Org.). *Relações internacionais: dois séculos de história. Brasília:* IBRI, 2001.

STRENGER, Irineu. *Relações internacionais*. São Paulo: Editora: LTr, 1998.

TEIXEIRA, Nuno Severiano; PINTO, António Costa (Orgs). *A primeira república portuguesa: entre o liberalismo e o autoritarismo*. Lisboa: Edições Colibri, 2000.

_____. «A política externa da primeira república: 1910-1926». TEIXEIRA, Nuno Severiano; PINTO, António Costa (Orgs). *A primeira república portuguesa: entre o liberalismo e o autoritarismo*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp.169-177.

_____. «Entre a África e a Europa: a política externa portuguesa, 1890-1986». *Política internacional.* Nº 12, Primavera-Verão de 1996, pp.55-86.

_____. «Portugal na NATO». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal.* Vol. 2. Lisboa: Edições Alfa, 1986, pp.60-61.

_____. «Portugal na ONU ». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal.* Vol. 2. Lisboa: Edições Alfa, 1986, pp.244-245.

_____. «Portugal na Sociedade das Nações». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal.* Vol. 2. Lisboa: Edições Alfa, 1986, pp.64-65.

_____. «Relações externas de Portugal: séc. XIX e XX». *Dicionário Ilustrado da História de Portugal.* Vol. 2. Lisboa: Edições Alfa, 1986, pp.157-159.

VAISSE, Maurice. *As relações internacionais desde 1945.* Lisboa: Edições 70, 2007.

WALZ, Kenneth W., *Teoria das relações internacionais.* Lisboa: Gradiva, 2002

WATSON, Adam. *A evolução da sociedade internacional: uma análise histórica comparativa.* Brasília: UNB, 2004.

WHEELER, Douglas L. «"Mais leis que mosquitos": a primeira república portuguesa e o império ultramarino (1910-1926.» TEIXEIRA, Nuno Severiano; PINTO, António Costa (Orgs). *A primeira república portuguesa: entre o liberalismo e o autoritarismo*. Lisboa: Edições Colibri, 2000, pp.133-168.

Parte II - Evolução política da Tailândia no século XX

«A short biography of his majesty the king of Thailand. His majesty's private secretariat». Bangkok, 28 de Abril de 1960.

BAKER, Chris; PASUK Phongpaichit. *A history of Thailand.* New York Cambridge University Press, 2005.

BERNSTEIN, Matthew; STUDLAR, Gaylyn (Org.). *Visions of the East: orientalism in film.* Rutgers University Press, 1997.

CHARNVIT Kasetsiri. «Strategic Siam changes its name to Thai». *Bangkok Post*, 23 de Junho de 2009.

COHEN, Stephen P. «Asian political leadership». TAYLOR, Robert H. *Asia and the Pacific: handbooks to the modern world*. Volume II. Nova Iorque: Facts on File Publications, 1991, pp.965-985.

CUMINGS, Bruce. «Asia and the Pacific: a U.S. perspective». TAYLOR, Robert H. *Asia and the Pacific: handbooks to the modern world*. Volume II. Nova Iorque: Facts on File Publications, 1991, pp.938-961.

DOW, Leslie Smith. *Anna Leonowens: A life beyond «The king and I»*. Pottersfield Press: Nova Scotia, 1991.

GERVAISE, Nicolas. *Histoire naturelle et politique du royaume de Siam*. Bangkok: Siam Observer Press, 1928.

GESICK, Lorraine M. *Kingship and political integration in traditional Siam, 1767-1824*. Cornell University, 1976.

GRISWOLD, Alexander. «King Mongkut in perspective». *Journal of the Siam Society*. Nº 45, 1957, pp.1-41.

HANHIMAKI, Jussi M. *The flawed architect: Henry Kissinger and american foreign policy*. Oxford University Press, 2004.

HOLLAND, C. *The story of Anna and the king*. New York: Harper Perennial, 1999.

HOUSTON, Kerr. «"Siam not so small!": Maps, history, and gender in "The king and I"». *Camera obscura.* Vol. 20, nº 2, 2005, pp.73-117.

HUXLEY, Andrew (Org.). *Thai law: buddhist law. Essays on the legal history of Thailand, Laos and Burma.* Banguecoque: Orchid Press, 2000.

JORY, Patrick. «The king and us: representations of monarchy in Thailand and the case of "Anna and the king"». *International journal of cultural studies*. Vol. 4, nº 2, 2001, pp.201-218.

KLEIN, Christina. «Cold War orientalism: Asia in the middlebrow imagination, 1945-1961». *Journal of Cold War studies.* Vol. 9, nº 2, Primavera de 2007.

LANDON, Margaret. *Anna and the king of Siam*. London: Harper Paperbacks, 1999.

LEONOWENS, Anna. *Siamese harem life*. London: Arthur Barker Ltd, 1972.

_____. *The english governess at the siamese court*. Singapore: Oxford University Press, 1999.

McCONACHIE, Bruce A. «The "oriental" musicals of Rodgers and Hammerstein and the U.S. war in Southeast Ásia». *Theatre journal*. Vol. 46, nº 3 «Colonial/Postcolonial theatre», Outubro de 1994, pp.385-398.

MEAD, Kullada Kesboonchoo. *The rise and decline of thai absolutism*. New York, Routledge/ Curzon, 2004.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. *Indelible impressions of a royal visit: news clippings of their majesties the king and queen of Thailand's state visit to the U.S.A. in 1960*. Bangkok: Ministry of Foreign Affairs, 1999.

MOFFAT , Abbot Low. *Mongut: the king of Siam*. Ithaca: Cornell University Press, 1961.

MORGAN, Susan. *Bombay Anna: The real story and remarkable adventures of «The king and I» governess*. Los Angeles: University of California Press, 2008.

«Thai and javanese ideas about the individual and society»; «The thai opening up to the world». MULDER, Niels. Inside Southeast Asia: religion, everyday life, cultural change. Banguecoque: Silkworm Books, 2001, pp.111-117; 133-144.

NATIONAL IDENTITY OFFICE. *Thailand in the 80's (Revised Edition of Thailand into the 80's).* Bangkok: National Identity Office, Office of the Prime Minister, Kingdom of Thailand, Rung Ruang Ratana Print, 1984.

OWEN, Norman G. «Economic and social change». TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* 2º Volume – Tomo 2. New York: Cambridge University Press, 2004, pp.139-200.

PANIKKAR, K. M. *A dominação ocidental na Ásia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

PAVIN Chachavalpongpun. «Thailand or Siam? What's in a name?», 29 de Junho de 2009.

PHAEN Wannamethi (Org.). *A diplomatic history of Thailand*. Banguecoque: Office of the National Culture Commission, 1991.

PINTO, Paulo Antônio Pereira. *A China e o Sudeste Asiático.* Porto Alegre: Editora da Universidade/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

PIRES, Benjamim Videira. *Taprobana e mais além. Presenças de Portugal na Ásia.* Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995.

«Reformation of the thai legal system at the beginning of the 20th century: context and origin». *The Chulalongkorn Law Journal*, Agosto de 2005.

REID, Anthony. «Trade and state power in sixteenth and seventeenth century Southeast Asia. *Proceedings of the seventh IAHA conference»*. Bangkok: 1979, pp.391-419.

SAID, Edward W. *Orientalismo*. Tradução de Pedro Serra. Lisboa: Livros Cotovia, 2004.

SARDESAI, D. R. *Southeast asia : past and present.* 4ª Edição. Westview Press, 2003.

«Culture, consumers and corruption in buddhist Thailand». SHERIDAN, Greg. *Asian values, western dreams: understanding the new Ásia.* Londres: Allen & Unwin Publication, 2000, pp.174-190.

SHIH Shun Liu. *Extraterritoriality: its rise and its decline*. New York: Columbia University, 1925.

SHILS, Edward Albert. *Los militares y los países en desarrollo. América Latina, Medio Oriente, Indonesia, Birmania, Tailandia, Israel, África del Sur*. Buenos Aires: Pleamar, 1967.

STEINBERG, David Joel (Org.). *In search of Southeast Ásia: a modern history.* Honolulu: University of Hawaii Press, 1987.

STOCKWELL, A. J. «Southeast Ásia in war and Peace: the end of european colonial empires». TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* 2º Volume – Tomo 2. New York: Cambridge University Press, 2004, pp.1-58.

SUNDHAUSSEN, Ulf. «The military in politics». TAYLOR, Robert H. *Asia and the Pacific: handbooks to the modern world*. Volume II. Nova Iorque: Facts on File Publications, 1991, pp.986-1010.

SYAMANANDA, Rong. *A history of Thailand*. Bangkok: Thai Watana Panich, Chulalongkorn University, 1988.

TARLING, Nicholas. «King Prajadhipok and the Apple Cart: british attitudes towards the 1932 revolution». *Journal of the Siam Society.* Vol. 64, nº2, 1976, pp.1-xxx.

TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from c.1800 to the 1930´s.* 2º Volume – Tomo 1. New York: Cambridge University Press, 2004.

TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* 2º Volume – Tomo 2. New York: Cambridge University Press, 2004.

TAYLOR, Robert H. *Asia and the Pacific: handbooks to the modern world*. 2 Vols. Nova Iorque: Facts on File Publications, 1991.

TEIXEIRA, Manuel. *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983.

THANET Aphornsuvan. «The search for order: constitutions and human rights in Thai political history». Symposium: Constitutions and human rights in a global age: an Asia Pacific perspective, 2004.

THONGCHAI Winichkul. «The quest for "Siwilai": a geographical discourse of civilizational thinking in the late 19th and early 20th century Siam». *Journal of asian studies*. Vol. 59, nº 3, 2000, pp.528-549.

TRIPASAI, Pornsawan. *Debating Anna: the textual politics of english literature teaching in Thailand.*

_____. *The short history of the kings of Siam.* Bangkok: The Siam Society, 1975.

TURNBULL, C.M. «Regionalism and nationalism». TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* 2º Volume – Tomo 2. New York: Cambridge University Press, 2004.

TURTON, Andrew. «Thailand». TAYLOR, Robert H. *Asia and the Pacific: handbooks to the modern world*. Volume I. Nova Iorque: Facts on File Publications, 1991, pp.836-851.

YONG Mun Cheong. «The political structures of the independent states». TARLING, Nicholas (Org.). *The Cambridge history of Southeast Ásia: from World War II to the present.* New York: Cambridge University Press, 2004, pp.59-138.

VANDERGEEST, Peter. *Siam into Thailand: constituting progress, resistance, and citizenship*. Cornell University, 1990.

VAN ESTERIK, Penny. «Anna and the king: digesting difference". *Southeast Asia research,* Julho de 2006.

VAN VLIET, Jeremias. «Historical account of Siam in the XVII century». *Journal of the Siam Society*. Nº 30, 1910.

_____. Jeremias. *The Short History of the Kings of Siam.* (Ed. David K. Wyatt). (Tradução de Leonard Andaya, Miriam J. Verkuijl-van den Berg). Bangkok: The Siam Society, 1975.

VILLIERS, John. *A presença portuguesa no Sudeste Asiático: relações entre Portugal e Tailândia.* Macau: Imprensa Oficial, 1985.

VILLIERS, John. *Ásia Sudoriental*: *antes de la época colonial*. Madrid: Siglo XXI Editores, 1976.

WINIUS, George. «Descobrimentos na Ásia: significado e aplicação no caso do Sião, 1512-1595». *Ler História*. Nº 19, 1990, p. 127-137.

WILSON, David. *Los militares y los países en desarrollo: América Latina, Medio Oriente, Indonesia, Birmania, Tailandia, Israel, Africa del Sur.* Buenos Aires: Pleamar, 1967.

_____. *Siam mapped*: *a history of the geo-body of a nation.* Honolulu: University of Hawaii Press, 1994.

WINIUS, George. «The Portuguese asian "decadência" revisited». **P**RETO-RODAS, Richard A.; HOWER, Alfred. *Empire in transition: the portuguese world in the time of Camoes.* University Press of Florida, pp.106-117.

WYATT, David. *Thailand: a short histo*ry. Yale University Press, 1984.

Parte III - Análise dos contatos entre Portugal e Tailândia

AA.VV. *Records of the relations between Siam and foreign countries in the 17th century copied from papers preserved at the India Office*. 5 Vols. Bankok: Thai National Library, 1915-21.

_____. *Thailand and Portugal: 470 years of friendship*. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1982.

_____. *The Columbia encyclopedia*. 6ª Edição. New York: Columbia University Press, 2001-04.

ABBEY, Philip R. *Treaty ports and extraterritoriality in 1920´s China*.

AZEVEDO, F. Alves de. «As relações de Portugal com o Sião em 1819». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa.* Série 67ª, nº1-2, Jan-Fev 1949.

BOWRING, John. *The kingdom and people of Siam*. London: Parker and Son, 1857.

CAMPOS, Joaquim de. «A feitoria do Sião». *Boletim eclesiástico da Diocese de Macau*. Junho, 1938. TEIXEIRA, Manuel. *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983.

_____. *Antigos relatos da Tailândia.* Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1983.

COSENZA, Mario Emilio. «Journal of Townsend Harris, first american consul general and minister to Japan by Townsend Harris». *The american historical review.* Vol. 36, nº 2, 1931, pp.414-415.

CRAWFURD, John. *Journal of an embassy from the governor-general of India to the courts of Siam and Cochin China; exhibiting a view of the actual state of those kingdoms*. 2ª Edição. London: Henry Colburn & Richard Bentley, 1830.

CUNHA**,** Hélder de Mendonça e. *«The 1820 land concession to the portuguese». Thailand and Portugal: 470 years of friendship*. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1982.

DAVEY, W. J.; PAUWELYN, J. «MFN-Unconditionality». COTTIER, Thomas; MAVROIDIS, Petros Constantinos; BLATTER, Patrick (Orgs.). *Regulatory barriers and the principle of non-discrimination in world trade law: past, present, and future (Studies in International Economics).* Michigan: University of Michigan Press, 2000, pp.13-51.

FERNANDES, Moisés Silva. *A renúncia portuguesa dos regimes de extraterritorialidade e conexos na China e o "Problema de Macau", 1944-1947.*

FLORES, Maria da Conceição. *Os portugueses e o Sião no século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses – Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1995.

GONÇALVES, José Júlio. «Os portugueses no Sião». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série 75ª, nº10-12, 1957, pp.435-462.

GUIMARÃES, Isidoro Francisco. *Relatório da missão extraordinária de Portugal a Siam*. Macau: Typographia de J. da Silva, 1859.

HERNÁNDEZ, Roberto. «Tailandia: su gente, historia y cultura». *Mexico y la cuenca del Pacífico*. Vol. 4, nº12, Jan–Abr 2001, pp.10-17.

JAMES, Eldon R. «Jurisdiction over foreigners in Siam». *The american journal of international law*. Vol. 16, nº4, Outubro de 1922, pp.585-603.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. *Anuário diplomático e consular português, 1892*. Lisboa: MNE. De 1855 a 2007.

_____. *Regulamento consular português de 1851*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1851.

_____. *Regulamento consular português de 1903*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1904.

_____. *Relatório dos cônsules*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1876.

MOURA, Jacinto José do Nascimento. *Relações dos portugueses com o Sião*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, s.d.

NATIONAL IDENTITY OFFICE. *Thailand in the 80's (Revised edition of Thailand into the 80's)*. Bangkok: National Identity Office, Office of the Prime Minister, Kingdom of Thailand, Rung Ruang Ratana Print, 1984.

PEREIRA, António Marques. «Colónias portuguesas em países estrangeiros». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série 3ª, nº1, 1882, p.180-192.

PEREIRA, Frederico António. «Relações de Portugal com o Siam». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série 8ª, nº8, 1888-1889.

PIRES, Benjamim Videira. *Taprobana e mais além. Presenças de Portugal na Ásia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995.

REGO, António Silva. *"A short survey of luso-siameses relations from 1511 to modern times". Thailand and Portugal: 470 years of friendship*. Lisboa: Calouste Gulbenkian Foundation, 1982, pp. 7-25.

ROBERTS, Edmund. *Embassy to the eastern courts*. New York, 1837.

SANTOS, Isaú; GOMES, Vasco. *Relações entre Macau e Sião: documentos para a sua história existentes no Arquivo Histórico de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau - Fundação Oriente, 1993.

SEABRA, Isabel Leonor da Silva Dias de. *Embaixada ao Sião de Pero Vaz de Siqueira (1684- 1686)*. Macau: Centro de Publicações da Universidade de Macau, 2003.

_____. *Relações entre Macau e Sião, séc. XVIII-XIX*. Macau: Centro de Publicações da Universidade de Macau, 1999.

SAMPAIO, Jorge. *Portugueses.* Vol. 3. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1999.

_____. *Com os portugueses: dez anos na Presidência da República*. Porto: Afrontamento, 2005.

TARLING, Nicholas. «The Bowring mission: The Mellersh narrative». *Journal of the Siam Society*. Vol. 63, nº1, 1975, p.105.

TEIXEIRA, Manuel. *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983.

TERWIEL, B. J. «The Bowring Treaty: imperialism and the indigenous perspective». *Journal of the Siam Society.* Vol. 79, nº2, 1992, pp.40-47.

WYATT, David K. *Thailand. A short history*. Bangkok: Silkworm Books, 1984.

SHIH Shun Liu. *Extraterritoriality: its rise and its decline*. New York: Columbia University, 1925.

«Tratado de comércio com Siam (Correspondência)». 7 Vols. *Arquivos de Macau*. 1929, pp.89-108.

Outras leituras

AKIKO Iijima. «The “International Court” system in the colonial history of Siam». *Taiwan journal of Southeast Asian studies*. Vol.5, nº1, 2008, pp.31-64.

ANDERSON, Benedict. 1991. *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism* . London and New York: Verso. 1983-2002.

_____. *The specter of comparisons: nationalism , Southeast Asia and the world* . London: Verso, 1998.

AYAL, Eliezer B. *The study of Thailand*. Athens, Ohio: Ohio Center for International Studies, Southeast Asia Program.

BERGER, Mark T. *The battle for Asia: from decolonization to globalization*. Routledge, 2004.

BRIMMEL, J. H. *Communism in Southeast Asia*. New York: Oxford University Press.

CHILDS, Peter; WILLIAMS, Patrick. *An introduction to post-colonial theory*. Harlow: Pearson Education, 2006.

CRUMP, Thomas. *Asia-Pacific: a history of empire and conflicto.* Aucland: Continuum Books, 2007.

DOVERT, Stéphane (Org.). *Thaïlande contemporaine*. Paris: L'Harmattan; Bangkok: IRASEC.

FINE, Herbert A. «The liquidation of World War II in Thailand». *Pacific historical review*. Nº 34, pp.65-82.

GILES Ji Ungpakorn. *A coup for the rich*. http://www.isj.org.uk/docs/CFRbook.pdf.

_____. *Thailand's crisis and the fight for democracy*. WDPress, 2010.

GREENE, Stephen. *Absolute dreams: thai government under Rama VI (1910-1925).* Bangkok: White Lotus, 1999.

HANDLEY, Paul M. *The king never smiles: a biography of Thailand's Bhumibol Adulyadej*. Yale University Press, 2000.

HASEMAN, John B. *The thai resistance movement during World War II*. Chiang Mai: Silkworm Books, 2002.

KUANPOTH Jakkrit. *Review of the legal system in Thailand in economic efficiency and the law reform process in developing countries: China, Indonesia and Thailand.* The Public Interest Group Law and Justice, The Government of France, 2006.

LYOVARIN, Win. *Review of democracy, shaken and stirred.* 113 Company Limited, 2003.

MIEGE, Jean-Louis. *Expansion européenne et decolonisation de 1870 à nos jours.* Paris, PUF, 1973.

MULDER, Niels. *Professional stranger - Doing Thailand in its most violent decade: A field diary*. Bangkok: White Lotus Press, 2009.

SANTANEE Phasuk; STOTT, Philip. *Royal siamese maps: war and trade in nineteenth century Thailand.* River, 2004.

SENGS, Irene. *Worshipping the great moderniser: king Chulalongkorn, patron saint of the thai middle class*. University of Washington Press.

SMITH, Nieminen Win. *Historical dictionary of Thailand*. Praeger Publishers.

SMITHIES, Michael. *Descriptions of old Siam.* Oxford University Press, 1995.

STEINBERG, Charit (Org.). *King Chulalongkorn's visit to Europe: reflections on significance and impacts*. Bangkok: Chulalongkorn University, 2000.

STEVENSON, William. *The revolutionary king: the true-life sequel to «The King And I»*. Robinson Publishing, 2001.

STOWE, Judith A. *Siam becomes Thailand*: *a story of intrigue*. University of Hawaii Press, 1991.

THAK Chaloemtiarana. *Thailand: the politics of despotic paternalism*. Thammasat University Press, 1979.

THONGCHAI Winichakul. *Siam Maped*. Honolulu: University of Hawaii Press, 1994.

TURTON, Andrew; FAST, Jonathan; CALDWELL, Malcolm (Org.). *Thailand: roots of conflict.* Nottingham: Spokesman.

WENK, Klaus. *The restoration of Thailand under Rama I - 1782-1809.* Tucson: University of Arizona Press, 1968.

WOOD, William A.R. *A history of Siam: from earliest history to the 1930s*. London: Fisher Unwin Ltd, 1924.

YAYANAMA, Direk. *Siam and World War II*. Traduzido por Jane Godfrey Keyes. Bangkok: Social Science Association of Thailand Press.

Documentos oficiais

Livro de correspondência oficial nº252, entre o cônsul de Portugal no Sião e o diretor da Feitoria de Portugal em Bangkok. (10.7.1838 a 14.9.1868).

Livro de correspondência oficial nº253, entre o cônsul de Portugal no Sião e o diretor da Feitoria de Portugal em Bangkok.

Bangkok. Súbditos portugueses.
2ºP, A.14, M.15, caixa 1091.

Consulado do Sião, Singapura, Malaca e Dependências.
Núcleo Antigo, caixa 677.

Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências.
Núcleo Antigo, caixa 704 (1856-1892).

Legação de Portugal na China, Japão e Sião.
Núcleo Antigo, caixa 950 (1858-1882).

Sião. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e aquele reino, de 10 de Fevereiro de 1859. (Original). Relatório da missão extraordinária e outros papéis. Caixa de tratados entre Portugal e o Sião.

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião.
3ºP, A.5, M.55, proc. 560-495/(1877-1884).

Legação de Portugal na China, Japão e Sião.
Núcleo Antigo, caixa 951 (1883-1894).

Jurisdição consular em países não-cristãos.
3ºP, A.19, M.22. (1884-1890).

Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências.
Núcleo Antigo, caixa 705 (1893-1914).

Legação de Portugal na China, Japão e Sião.
Núcleo Antigo, caixa 952 (1895-1900).

Legação de Portugal no Sião.
Núcleo Antigo, caixa 480 (1896-1929).

Bangkok. (Feitoria de). 1 maço - matéria referente à feitoria.
3ºP, A.6, M.33 (1897-1929).

Lei sobre nacionalidade no Sião.
3ºP, A3, M.179 (1913).

Legação de Portugal no Sião.
Núcleo Antigo, caixa 299 (1915-1932).

Tratado comercial com o Sião.
2ºP, A.40, M.223-224 (1925).

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião.
3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927 (1927).

Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação.
Negociações para um novo tratado.
2ºP, A.49, M.68, proc. 30 (1936-1940).

Tailândia e Portugal. Relações políticas.
PEA, M.183, proc. 337,7 (1951-1960).

Tailândia (Sião) - Política interna e externa.
2ºP, A.59, M.227, proc. 331,76 (1951-1960).

Visita de altas individualidades estrangeiras a Portugal.
2ºP, A.59, M.359b, proc. 386 (1955-1961).

Legação de Portugal na Tailândia.
2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76 (1959-1960).

Tailândia (rei de). Visita a Portugal.
SP, M.26, proc. 69,52 (1960).

Tailândia (reis de). Visita a Portugal. Despesas de representação.
Proc. 231,3 (1960).

Tailândia e Portugal. Visita oficial a Lisboa do rei da Tailândia, em Agosto de 60.
2ºP, A.61, M.37 (1960).

Tailândia. Política interna e externa.
2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76 (1959-1961).

Visita a Portugal dos Reis da Tailândia.
Pasta com fotos (Agosto 1960).

Visita de altas individualidades estrangeiras a Portugal
2ºP, A.59, M.359b, proc. 386 (1955-1961).

Bangkok. Feitoria de Portugal. Relatório com fotos.
2ºP, A.34, M.7, proc. 33,76 (1944-1950).

«Presidência da República, discurso do presidente da república por ocasião do jantar oferecido em honra de Sua Alteza a princesa Maha Chakri Sirindhorn da Tailândia. Porto, 3 de Abril de 2000».

«Brinde do Presidente da República por ocasião do almoço oferecido pelo primeiro-ministro da Tailândia. Visita de estado à Tailândia, Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999».

«Brinde do Presidente da República por ocasião do almoço oferecido pelo primeiro-ministro da Tailândia. Visita de estado à Tailândia, Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999».

Tratados

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 10 de Fevereiro de 1859.
Diário de Lisboa, nº 294, de 24 de Dezembro de 1860, pp.1359-1360.

Convenção sobre a importação e venda de bebidas espirituosas entre Portugal e o Sião, de 14 de Maio de 1883
Diário do Governo, de 9 de Agosto de 1884, nº 179, pp. 2009-2010.

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 14 de Agosto de 1925.

Anexo - Protocolo referente à jurisdição aplicável no Reino do Sião a cidadãos portugueses e a outros como direito à protecção de Portugal.
Diário do Governo, de 2 de Fevereiro de 1926, nº 26, 2ª série.

Carta de ratificação do Tratado de ACN, de 14 de Agosto de 1925, assinada a 31 de Julho de 1926.
Diário do Governo, de 13 de Agosto de 1926, nº 177, 1ª série, pp.1003-1010.

Aplicação do tratado de 1925 ao Estado da Índia, à Província de Macau e ao Distrito de Autónomo de Timor.
Diário do Governo, de 29 de Agosto de 1926, nº 189, 1ª série.

Denúncia pelo Sião do tratado de 1925.
Diário do Governo, de 10 de Abril de 1937, nº 83, 1ª série.

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 2 de Julho de 1938.
Diário de Governo, de 31 de Março de 1939, nº 75, 1ª série, pp.209-217.

Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 1 de Abril de 1985.
Diário da República, de 5 de Julho de 1985, nº 152, Série I, pp.1835-1838.

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 9 de Abril de 1985.
Diário da República, de 9 de Junho de 1986, nº 131, Série I, pp.1359-1365.

Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação no Domínio do Turismo, de 9 de Março de 1989.
Diário da República, de 17 de Novembro de 1989, nº 265, Série I, pp.5047-5049.

Acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 22 de Agosto de 2001.
Diário da República, de 08 de Julho de 2002, nº 155, Série I-A, pp.5228-5231.

Imprensa

«O Reino de Sião I». *Diário Ilustrado*, de 1 de Outubro de 1897, nº 8.813, Ano 26º, p.1.

«Visita do rei de Siam». *O Século*, de 2 de Outubro de 1897, nº 5.647, Ano 17º, p.2.

«O Reino de Sião II». *Diário Ilustrado*, de 2 de Outubro de 1897, nº 8.814, Ano 26º, pp.1-2.

«O Reino de Sião III». *Diário Ilustrado*, de 3 de Outubro de 1897, nº 8.815, Ano 26º, p.1.

«Viagem do rei de Siam». *O Século*, de 3 de Outubro de 1897, nº 5.648, Ano 17º, p.4.

«O Reino de Sião IV». *Diário Ilustrado*, de 4 de Outubro de 1897, nº 8.816, Ano 26º, p.1.

«Rei de Sião». *O Século*, de 4 de Outubro de 1897, nº 5.649, Ano 17º, p.1.

«O Reino de Sião V». *Diário Ilustrado*, de 5 de Outubro de 1897, nº 8.817, Ano 26º, pp.1, 2.

«Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 6 de Outubro de 1897, nº 8.818, Ano 26º, p.2.

«O rei de Siam». *O Século*, de 8 de Outubro de 1897, nº 5.653, Ano 17º, p.2.

«No estrangeiro»; «Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 9 de Outubro de 1897, nº 8.821, Ano 26º, pp.1, 3.

«No estrangeiro». *Diário Ilustrado*, de 10 de Outubro de 1897, nº 8.822, Ano 26º, p.3.

«O rei de Siam». *O Século*, de 10 de Outubro de 1897, nº 5.655, Ano 17º, p.4.

«O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 11 de Outubro de 1897, nº 8.823, Ano 26º, p.1.

«Rei de Siam». *O Século*, de 11 de Outubro de 1897, nº 5.656, Ano 17º, p.1.

«Rei de Siam». *O Século*, de 13 de Outubro de 1897, nº 5.658, Ano 17º, p.2.

«O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 14 de Outubro de 1897, nº 8.826, Ano 26º, p.1.

«Rei de Siam». *O Século*, de 14 de Outubro de 1897, nº 5.659, Ano 17º, p.2.

«O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 15 de Outubro de 1897, nº 8.827, Ano 26º, p.1.

«Rei de Siam». *O Século*, de 15 de Outubro de 1897, nº 5.660, Ano 17º, p.1.

«O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 16 de Outubro de 1897, nº 8.828, Ano 26º, p.1.

«Rei de Siam». *O Século*, de 16 de Outubro de 1897, nº 5.661, Ano 17º, p.2.

«Rei de Sião»; «Excentricidade siamesa». *Diário Ilustrado*, de 17 de Outubro de 1897, nº 8.829, Ano 26º, pp.1, 3.

«O Reino de Sião». «O Rei de Siam». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º, pp.1, 2.

«O Rei de Sião». *Diário Ilustrado*, de 18 de Outubro de 1897, nº 8.830, Ano 26º, p.2.

«Rei de Siam». *O Século*, de 18 de Outubro de 1897, nº 5.663, Ano 17º, p.1.

«O Rei de Sião – em Madrid». *Diário Ilustrado*, de 19 de Outubro de 1897, nº 8.831, Ano 26º, p.2.

«Rei de Siam». *O Século*, de 19 de Outubro de 1897, nº 5.664, Ano 17º, p.2.

«O Rei de Sião»; «O que se passa no Reino de Sião». *Diário Ilustrado*, de 20 de Outubro de 1897, nº 8.832, Ano 26º, p.2.

«Rei de Sião». *O Século*, de 20 de Outubro de 1897, nº 5.665, Ano 17º, p.2.

«O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º, p.1.

«Rei de Sião – A chegada do monarca». *O Século*, de 21 de Outubro de 1897, nº 5.666, Ano 17º, p.2.

«O Rei de Sião – A chegada a Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 22 de Outubro de 1897, nº8.834, Ano 26º, p.3.

«Viagem do rei de Sião». *O Século*, de 22 de Outubro de 1897, nº 5.667, Ano 17º, pp.1, 2.

«O Rei de Sião - Chulalongkorn em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 23 de Outubro de 1897, nº 8.835, Ano 26º, p.2.

«Rei de Sião»; «Em Cascais»; «Tratado com o Sião». *O Século*, de 23 de Outubro de 1897, nº 5.668, Ano 17º, pp.1, 2.

«O Rei de Sião - Chulalongkorn em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 24 de Outubro de 1897, nº 8.836, Ano 26º, p.3.

«Rei de Sião». *O Século*, de 24 de Outubro de 1897, nº 5.669, Ano 17º, p.2.

«O rei de Sião - Descarrilamento do comboio em que viaja – outras notícias». «Em Madrid – Parte anecdótica». *Diário Ilustrado*, de 25 de Outubro de 1897, nº 8.837, Ano 26º, p.2.

«Rei de Sião - Descarrilamento do comboio real – pormenores do caso». «Secção alegre». *O Século*, de 25 de Outubro de 1897, nº 5.670, Ano 17º, p.1, 3.

«1ª carta de amor…». *Diário Ilustrado*, de 26 de Outubro de 1897, nº 8.838, Ano 26º, p.1.

«Rei de Sião – Donativos». O Século, de 26 de Outubro de 1897, nº 5.671, Ano 17º, p.2.

«2ª carta de amor…». *Diário Ilustrado*, de 27 de Outubro de 1897, nº 8.839, Ano 26º, p.1.

«3ª carta de amor…». *Diário Ilustrado*, de 28 de Outubro de 1897, nº 8.840, Ano 26º, p.2.

«4ª carta de amor…». *Diário Ilustrado*, de 29 de Outubro de 1897, nº 8.841, Ano 26º, p.1.

«Esmola do rei do Sião». *Diário Ilustrado*, de 3 de Novembro de 1897, nº 8.846, Ano 26º, p.2.

«Morte de Chulalongkorn». *Diário de Notícias*, de 24 de Outubro de 1910, nº 42.383, Ano 121º.

«Purpose». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. 1, ano I. Serviços de Imprensa-MNE.

«Friends of all – foes of none». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. I, ano 1. Serviços de Imprensa-MNE.

«Unimpaired balance in world friendship is watchword of Siamese foreign policy». *Siamese Foreign Office Journal*, de 1 de Setembro de 1936, vol. I, ano 1. Serviços de Imprensa-MNE.

«Siam's treaties with world powers». Siamese Foreign Office Journal, de 1 de Maio de 1937, vol. II, ano 1. Serviços de Imprensa-MNE.

«Les graves conséquences de la dénonciation du traite franco-siamois». *La Dépêche Coloniale*, de 21 de Maio de 1937. Serviços de Imprensa-MNE.

«Le différend franco-siamois met en jeu l'avenir et la sécurité de l'Indochine». *La Dépêche Coloniale*, de 28 de Maio de 1937. Serviços de Imprensa-MNE.

«New franco-siamese treaty signed here today». *The Siam Chronicle*, de 5 de Novembro de 1937, vol. II nº 454. Serviços de Imprensa-MNE.

«The government memorandum of the new treaties submitted to the Assembly of the People's Representatives». *Siamese Foreign Office Journal*, Fevereiro de 1938, vol. II, nº5. Serviços de Imprensa-MNE.

«Deadlock looms in treaty talks with Portugal». *Siam Chronicle*, de 7 de Março de 1938. Serviços de Imprensa-MNE.

«Siam and Japan – Treaty Ratified. Portugal's position». *Bangkok Times*, de 7 de Março de 1938. Serviços de Imprensa-MNE.

«Morreu o rei do Sião». *Diário de Notícias*, de 10 de Junho de 1946, nº 28.850, Ano 82º, p.5.

«O rei do Sião morreu súbita e misteriosamente…». *O Século*, de 10 de Junho de 1946, nº 23.063, Ano 66º, pp.1-4.

«O rei e a rainha da Tailândia visitam Portugal no próximo mês de Agosto». *Diário de Notícias*, de 7 de Junho de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Visita dos reis da Tailândia a Portugal». *A Voz*, de 9 de Junho de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

Standart, de 11 de Junho de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«O ministro da Tailândia avistou-se com o Sr. Presidente do Conselho». *O Século*, de 18 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Breve perfil dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Foram os portugueses…». *Diário de Lisboa*, de 20 de Agosto de 1960, nº13.541, Ano 40º, pp.1, central.

«Os dois amores da rainha da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 20 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Portugal e a Tailândia». *Diário de Notícias*, de 20 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«O português foi até o século XIX uma das línguas oficiais da Tailândia». *O Século*, de 21 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Remotas raízes da amizade luso-tailandesa». *Diário de Notícias*, de 21 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os portugueses foram os primeiros europeus a chegar à Tailândia onde levaram a cultura ocidental». *Diário da Manhã*, de 21 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Lisboa acolheu hoje com calorosa simpatia os reis da Tailândia». *Diário Popular*, de 22 de Agosto de 1960, nº6418, Ano 18º, pp.1, 10.

«Os soberanos da Tailândia…». *Diário de Lisboa*, de 22 de Agosto de 1960, nº13.543, Ano 40º, pp.1, central, 10.

«Os reis da Tailândia chegaram a Lisboa…». *República*, de 22 de Agosto de 1960, nº10.649, Ano 50º, pp.1, 11.

«Os reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 22 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia chegam hoje a Lisboa». *Diário da Manhã*, de 22 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa- MNE.

«Conservação e incremento da amizade luso-tailandesa». *Diário de Notícias*, de 22 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia estiveram hoje de manhã…». *Diário Popular*, de 23 de Agosto de 1960, nº6.419, Ano 18º, pp.1, 11.

«Os reis da Tailândia visitaram as instalações da Marinha…». *Diário de Lisboa*, de 23 de Agosto de 1960, nº13.544, Ano 40º, pp.1, central.

«Os reis da Tailândia visitaram esta manhã…». *República*, de 23 de Agosto de 1960, nº10.650, Ano 50º, pp.1, 11.

«Os reis na Câmara Municipal – Pela maneira humana e inteligente como exercem as suas altas funções». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«O banquete no Palácio da Ajuda em honra dos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«A banda das três ordens foi entregue ao chefe do estado ao rei da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia recebidos no aeroporto pelo chefe de estado e pelo governo conquistaram a simpatia da população de Lisboa». *Diário de Notícias*, de 23 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«O rei Bhumibol…». *Diário Popular*, de 24 de Agosto de 1960, nº6.420, Ano 18º, pp.1, 4.

«Enquanto o rei da Tailândia…». *Diário de Lisboa*, de 24 de Agosto de 1960, nº13.545, Ano 40º, pp.1, central.

«Os reis da Tailândia visitaram esta manhã …». *República*, de 24 de Agosto de 1960, nº10.651, Ano 50º, pp.1, central.

«Os reis da Tailândia visitaram o Arsenal do Alfeite e a Escola Naval». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia visitaram o Arsenal do Alfeite e a Escola Naval». *O Século*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«A recepção ao corpo diplomático no Palácio de Queluz». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Um banquete na Estufa Fria». *Diário de Notícias*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«A visita dos reis da Tailândia». *O Século*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Editorial – Estado de Alerta». *A Voz*, de 24 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Partiram para a Suíça os reis da Tailândia». *Diário Popular*, de 25 de Agosto de 1960, nº6.421, Ano 18º, pp.1, 5.

«Os reis da Tailândia partiram…». *Diário de Lisboa*, de 25 de Agosto de 1960, nº13.546, Ano 40º, pp.1, central.

«O último dia da visita dos reis da Tailândia assinalado por uma entrevista de Salazar com o soberano». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«O soberano da Tailândia conversou durante quarenta e cinco minutos com o chefe do Governo português». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«A cerimónia da condecoração de várias individualidades no consulado da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia deixam hoje Lisboa». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os portugueses no oriente». *A Voz*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Brindando pela felicidade de dois povos amigos de há cinco séculos». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os reis da Tailândia deixaram ontem Lisboa». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Portugal e o antigo reino do Sião». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Os portugueses no oriente». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

Notícias de Portugal, de 27 de Agosto de 1960, SNI, nº 695, pp.7-21.

O Século Ilustrado, de 27 de Agosto de 1960, nº1182, Ano 23º, pp.22-23.

Revista Flama, de 2 de Setembro de 1960, nº 652, Ano 17º, pp.13-15.

«Special Supplement on the Occasion of the King's Birthday and the First December 5 National Day». *Bangkok Post*, de 3 de Dezembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Message»; «Special Supplement on the Occasion of the King's Birthday and the First December 5 National Day». *Bangkok Post*, de 3 de Dezembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«Some facts and considerations about our foreign policy». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«His Majesty First 33 Years – Biography of his majesty the king – Contact with His people». *Bangkok Post, Special Supplement*, de 3 de Dezembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.

«A viagem para o Japão do ministro da Marinha e de D. Natália Tomás». *Diário de Notícias*, de 5 de Março de 1969, nº 36.995, Ano 105º, p. 2.

«Chegaram a Honolulu o ministro da Marinha e D. Natália Tomaz». *Diário de Notícias*, de 7 de Março de 1969, nº 36.997, Ano 105º, p. 2.

«Chegaram a Tóquio o ministro da Marinha e D. Natália Tomaz». *Diário de Notícias*, de 9 de Março de 1969, nº 36.999, Ano 105º, p. 2.

«O mau tempo em Tóquio fez cancelar a recepção em honra da filha do Chefe de Estado». *Diário de Notícias*, de 13 de Março de 1969, nº 37.003, Ano 105º, p.5.

«D. Natália Tomaz é recebida hoje pelos reis da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 19 de Março de 1969, nº 37.009, Ano 105º, p. 2.

«D. Natália Thomaz chegou a Teerão». *Diário de Notícias*, de 22 de Março de 1969, nº 37.012, Ano 105º, p. 2.

«Embaixador da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 15 de Novembro de 1981, nº 41.188, Ano 117º, p. 3.

«Príncipe tailandês em Lisboa». *Diário de Notícias*, de 27 de Novembro de 1981, nº 41.200, Ano 117º, p. 3.

«Cultura dominou visita do príncipe tailandês». *Diário de Notícias*, de 29 de Novembro de 1981, nº 41.202, Ano 117º, pp.1, 3.

«Ministro tailandês visita Portugal». *Diário de Notícias*, de 31 de Março de 1985, nº 42.383, Ano 121º, p.4.

«Portugal promove uma reunião EU-Ásia». *Diário de Notícias*, nº 47.754, Ano 135º, de 21 de Dezembro de 1999, p.7.

«Jorge Sampaio condecora governantes tailandeses». *Diário de Notícias*, de 21 de Dezembro de 1999, nº 47.754, Ano 135º, p.7.

«Sampaio seguiu para Tailândia e Timor-Leste». *Público*, de 20 de Dezembro de 1999, nº 3.565, Ano 10º, p.10.

«Quando os portugueses aconselhavam o rei do Sião». *Público*, de 21 de Dezembro de 1999, nº 3.566, Ano 10º, p.6.

Documentos on-line

Embaixada dos EUA em Banguecoque:
http://bangkok.usembassy.gov/relation/ce/ce_1833.htm.

Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Tailândia:
www.mfa.go.th/web/127.php.

http://digitalcollections.anu.edu.au/handle/1885/42075.

http://history.pcusa.org/collections/findingaids/fa.cfm?record_id=275.

http://thaiembdc.org.

www.a2o.com.sg/a2o/public/html/ online_exhibit/ odetoFriendship /html/index.htm.

www.cinema2000.pt/ficha.php3?id=437.

www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=339.

www.geocities.com/treatyport01/TREATY01.html.

www.history.state.gov/historicaldocuments/frus1958-60v16/persons.

www.irrawaddy.org/opinion_story.php?art_id=16227.

www.law.fsu.edu.

www.marinha.pt/extra/revista/ra_mar1999/pag4.html.

www.mfa.go.th/web/123.php.

www.thailawforum.com.

www.2bangkok.com.

Filmes

Anna and the King of Siam (*Ana e o rei do Sião*), de John Cromwell, 1946, 20th Century Fox.

Rodgers and Hammerstein's The King and I (*O rei e eu*), de Walter Lang, 1956, 20th Century Fox.

Anna and the King (*Ana e o rei*), de Andy Tennant, 1999, 20th Century Fox.

ANEXOS

MAPAS

Mapa 1. Tailândia no mundo
http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/b/b4/A_large_blank_world_map_with_oceans_marked_in_blue.gif~

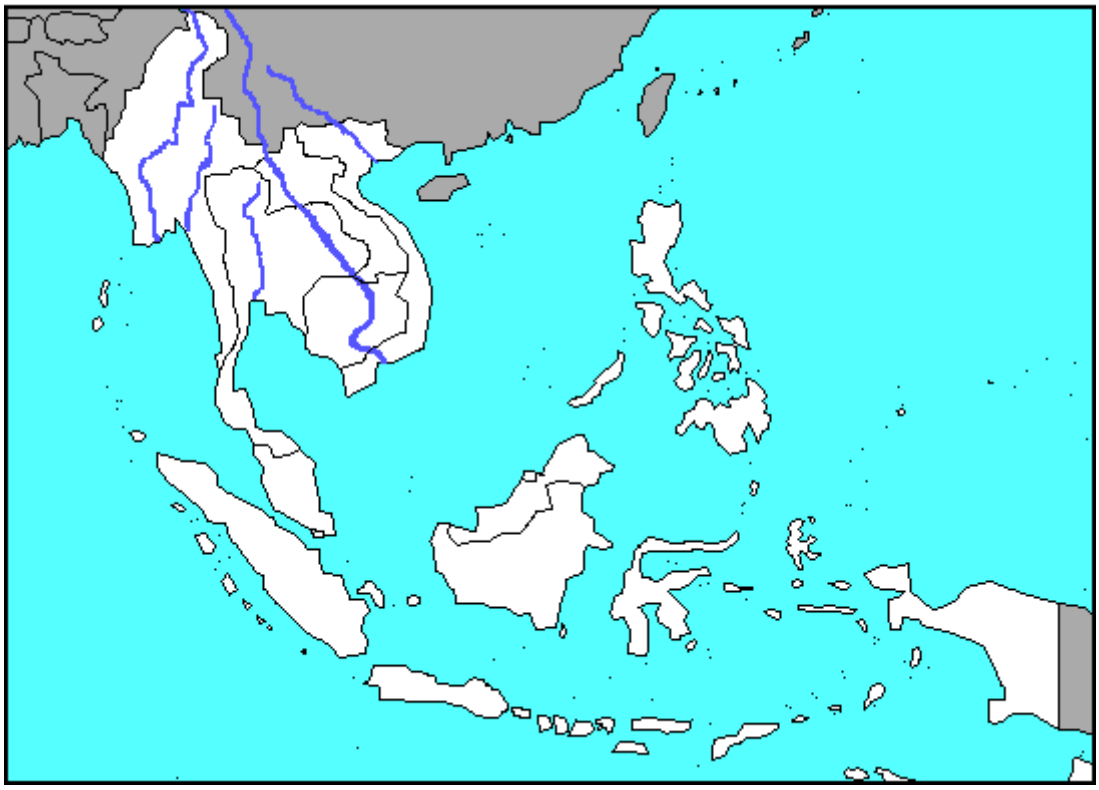

Mapa 2. Sudeste Asiático
http://www.harpercollege.edu/mhealy/mapquiz/seasia/seout.gif

Países da região:

1. Brunei
2. Camboja
3. Filipinas
4. Indonésia
5. Laos
6. Malásia
7. Myanmar
8. Singapura
9. Tailândia
10. Timor-Leste
11. Vietname

Mapa 3. Tailândia
http://map.comersis.com/map.php?map=cmtuczz9ot9

IMAGENS

Figura 1. «Mapa de Courtaulim de 1670 publicado no "Histoire du Mission du Siam" por Adrien Launay, Paris 1920».

Relatório sobre as velhas propriedades portuguesas no Sião. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Negociações. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

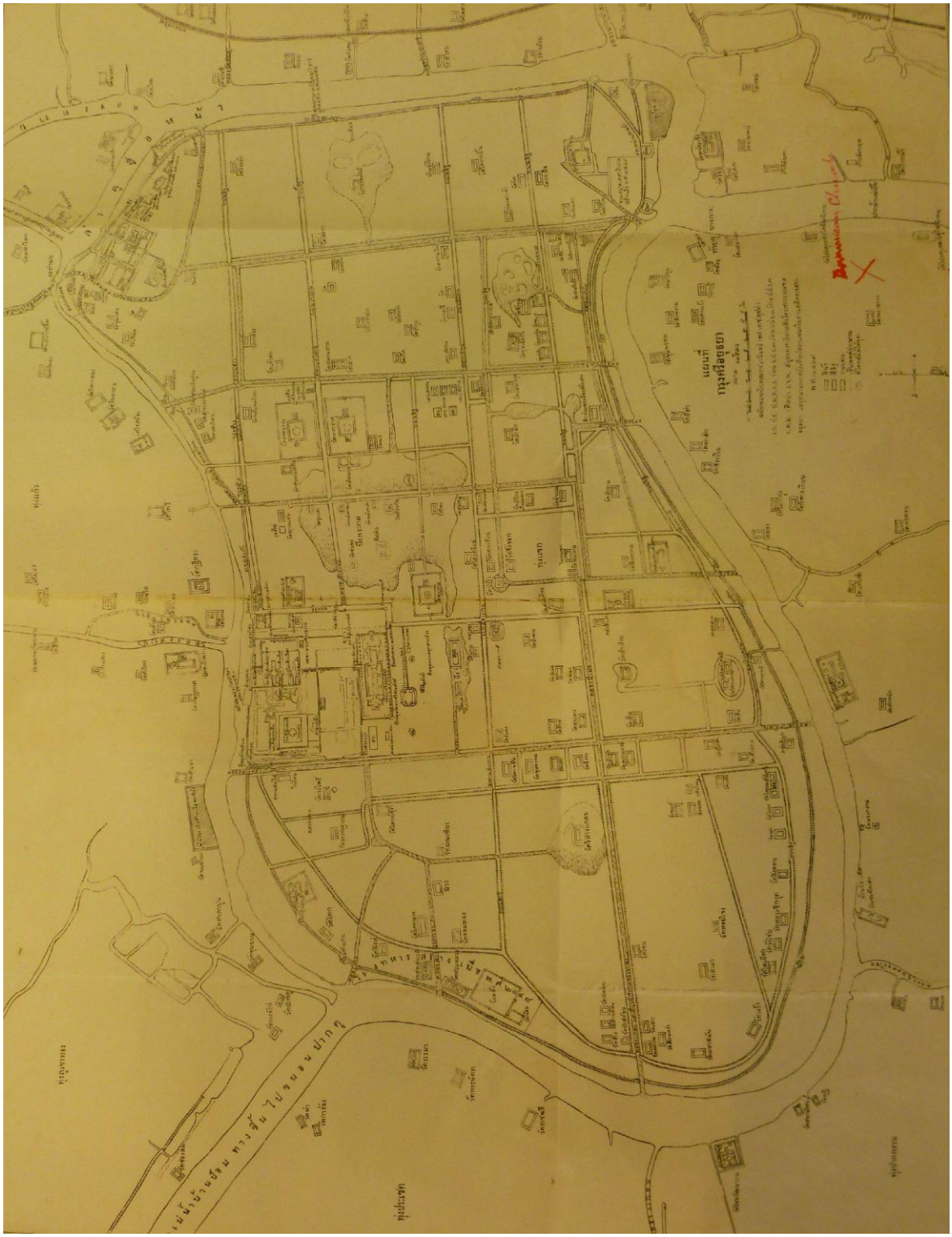

Figura 2. «Mapa de Phya Boran, ex-vice-rei do Sião de 1936, Bangkok.»
Relatório sobre as velhas propriedades portuguesas no Sião. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Negociações. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

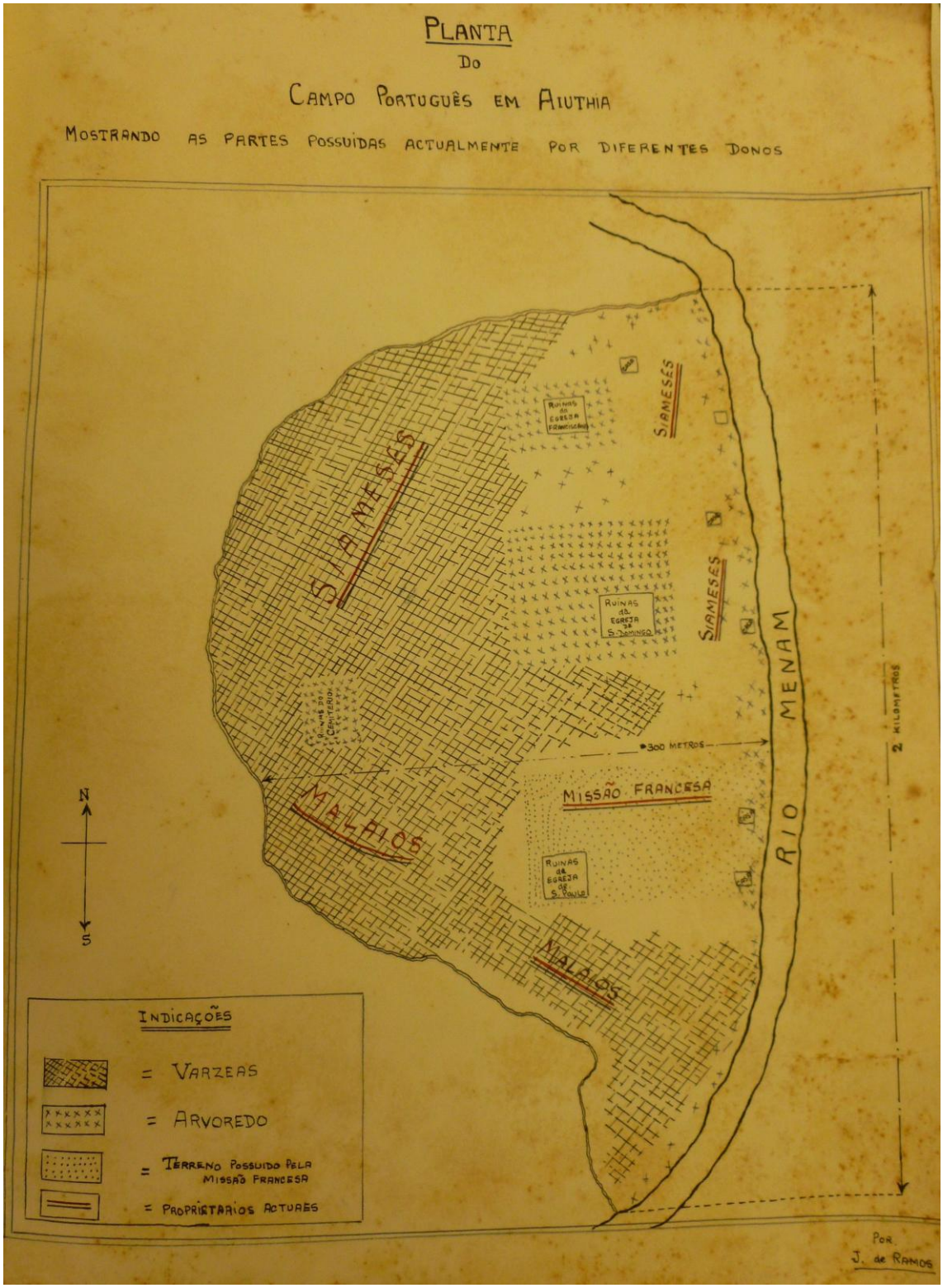

Figura 3. «Planta do campo português em Aiuthia».
Relatório sobre as velhas propriedades portuguesas no Sião. Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Negociações. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

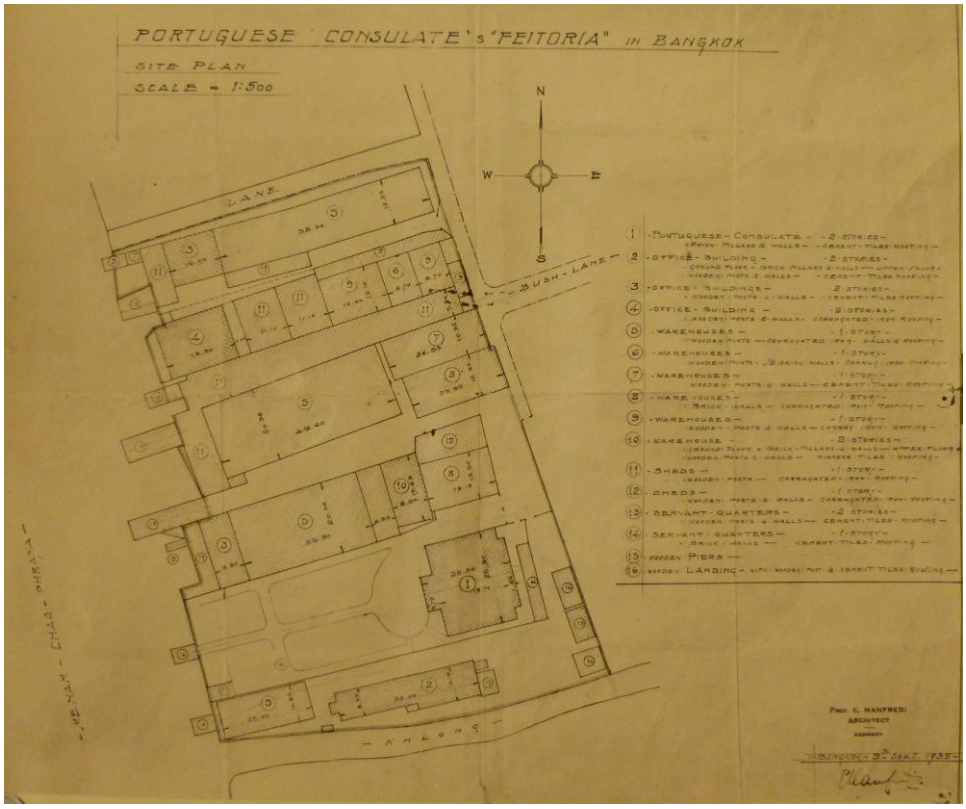

Figura 4. Mapa do terreno da feitoria portuguesa em Banguecoque.
«A Feitoria de Portugal em Bangkok» - Relatório do cônsul Humberto Morgado (1950). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50. Relatório com fotos. 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

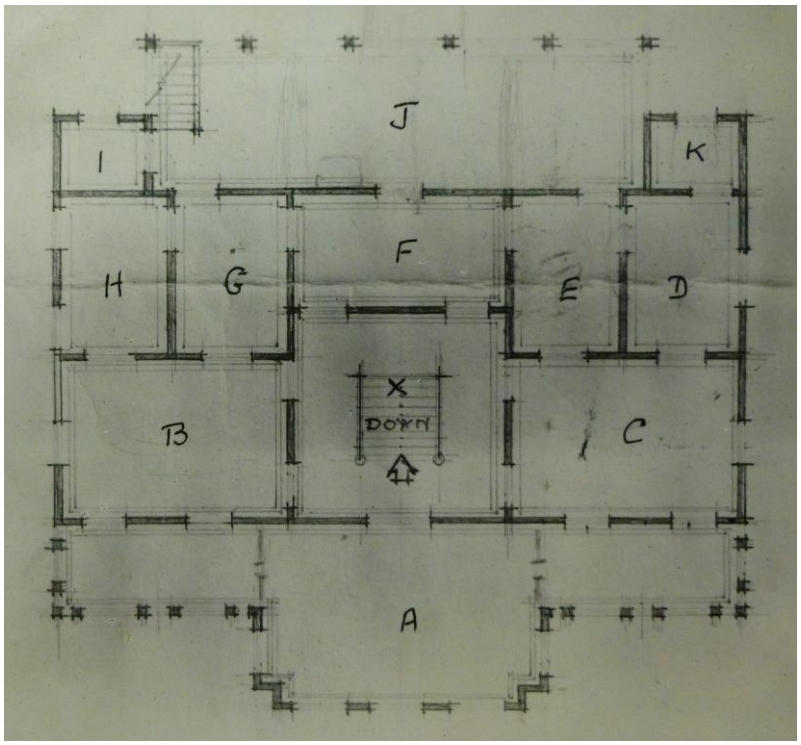

Figura 5. Planta do 1º andar da feitoria.
«A Feitoria de Portugal em Bangkok» - Relatório do cônsul Humberto Morgado (1950). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50. Relatório com fotos. 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 6. Fachada do prédio da feitoria portuguesa em Banguecoque.
«A Feitoria de Portugal em Bangkok» - Relatório do cônsul Humberto Morgado (1950). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50. Relatório com fotos. 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 7. Armazéns pertencentes à feitoria.
«A Feitoria de Portugal em Bangkok» - Relatório do cônsul Humberto Morgado (1950). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50. Relatório com fotos. 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

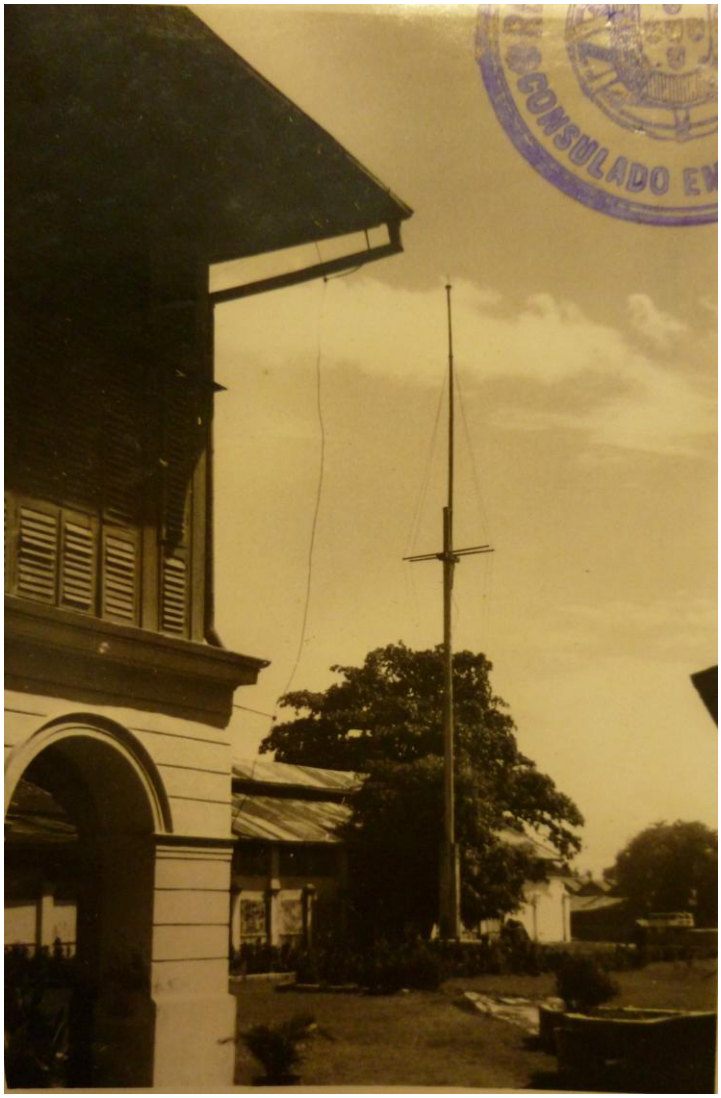

Figura 8, 9 e 10. Mastro de bandeira e embarcadouro da feitoria.
«A Feitoria de Portugal em Bangkok» - Relatório do cônsul Humberto Morgado (1950). Bangkok. Feitoria de Portugal. 1944-50. Relatório com fotos. 2ºP, A.34, M.7, Proc.33,76. AHD-MNE, Lisboa.

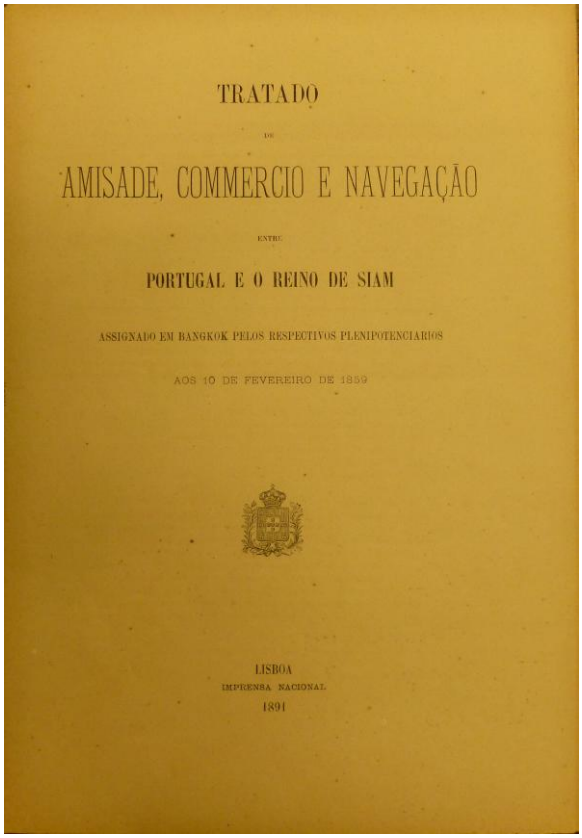

TRATADO

DE

AMISADE, COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

ENTRE

PORTUGAL E O REINO DE SIAM

ASSIGNADO EM BANGKOK PELOS RESPECTIVOS PLENIPOTENCIARIOS

AOS 10 DE FEVEREIRO DE 1859

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1894

Figura 11. Tratado luso-siamês de 1859.
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião. 3ºP, A.5, M.55, proc. 560-495/(1877-1884). AHD-MNE, Lisboa.

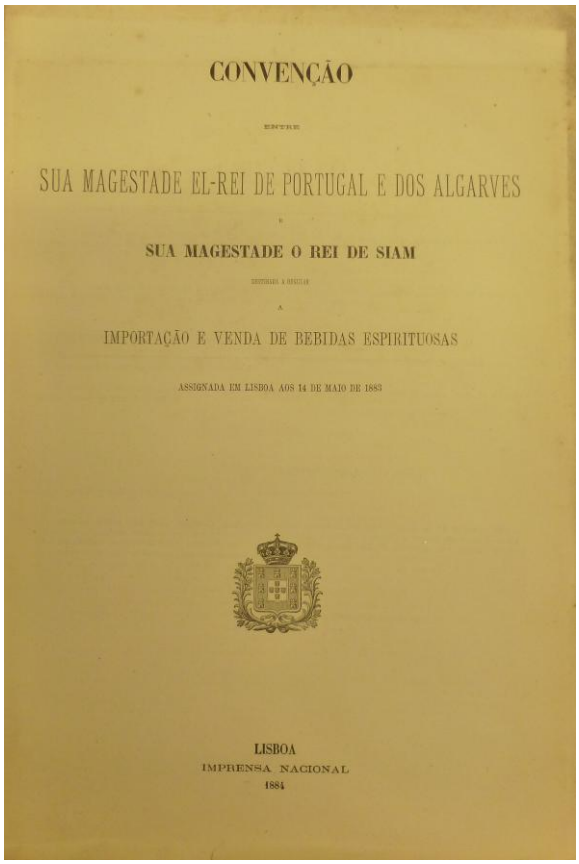

CONVENÇÃO

ENTRE

SUA MAGESTADE EL-REI DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

E

SUA MAGESTADE O REI DE SIAM

RESPEITANTE A REGULAR

A

IMPORTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS

ASSIGNADA EM LISBOA AOS 14 DE MAIO DE 1883

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1884

Figura 12. Convenção luso-siamesa de 1883.
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião. 3ºP, A.5, M.55, proc. 560-495/(1877-1884). AHD-MNE. Lisboa.

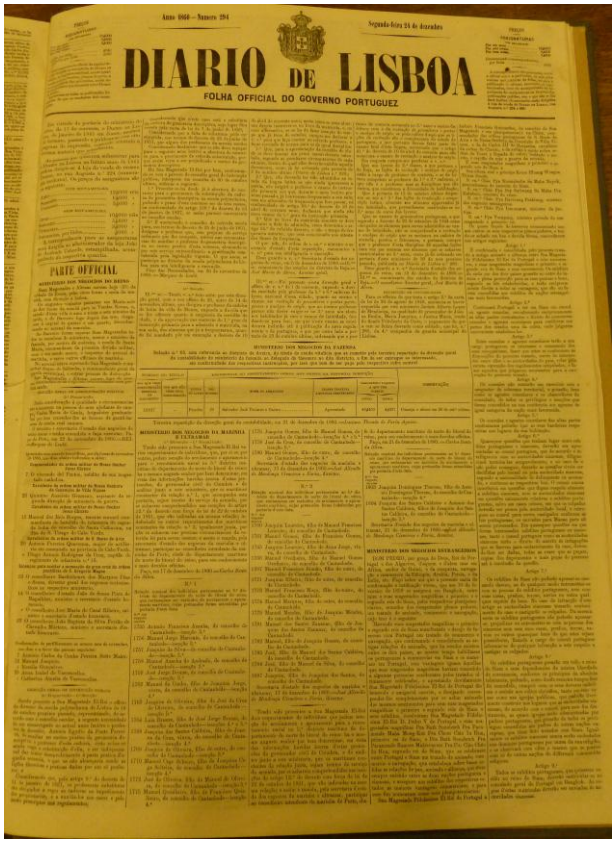

Anno 1860 — Numero 294 Segunda-feira 24 de dezembro

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

PARTE OFFICIAL

Figura 13. Tratado luso-siamês de 1859.
Diário de Lisboa, nº 294, de 24 de Dezembro de 1860. Hemeroteca de Lisboa.

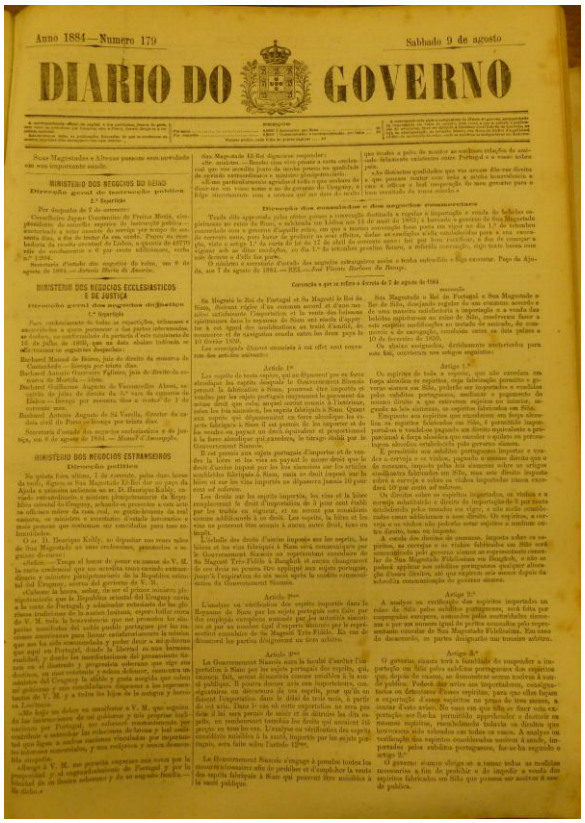

Anno 1884 — Numero 179 Sabbado 9 de agosto

DIARIO DO GOVERNO

Figura 14. Convenção luso-siamesa de 1883.
Diário do Governo, de 9 de Agosto de 1884, nº 179. Hemeroteca de Lisboa.

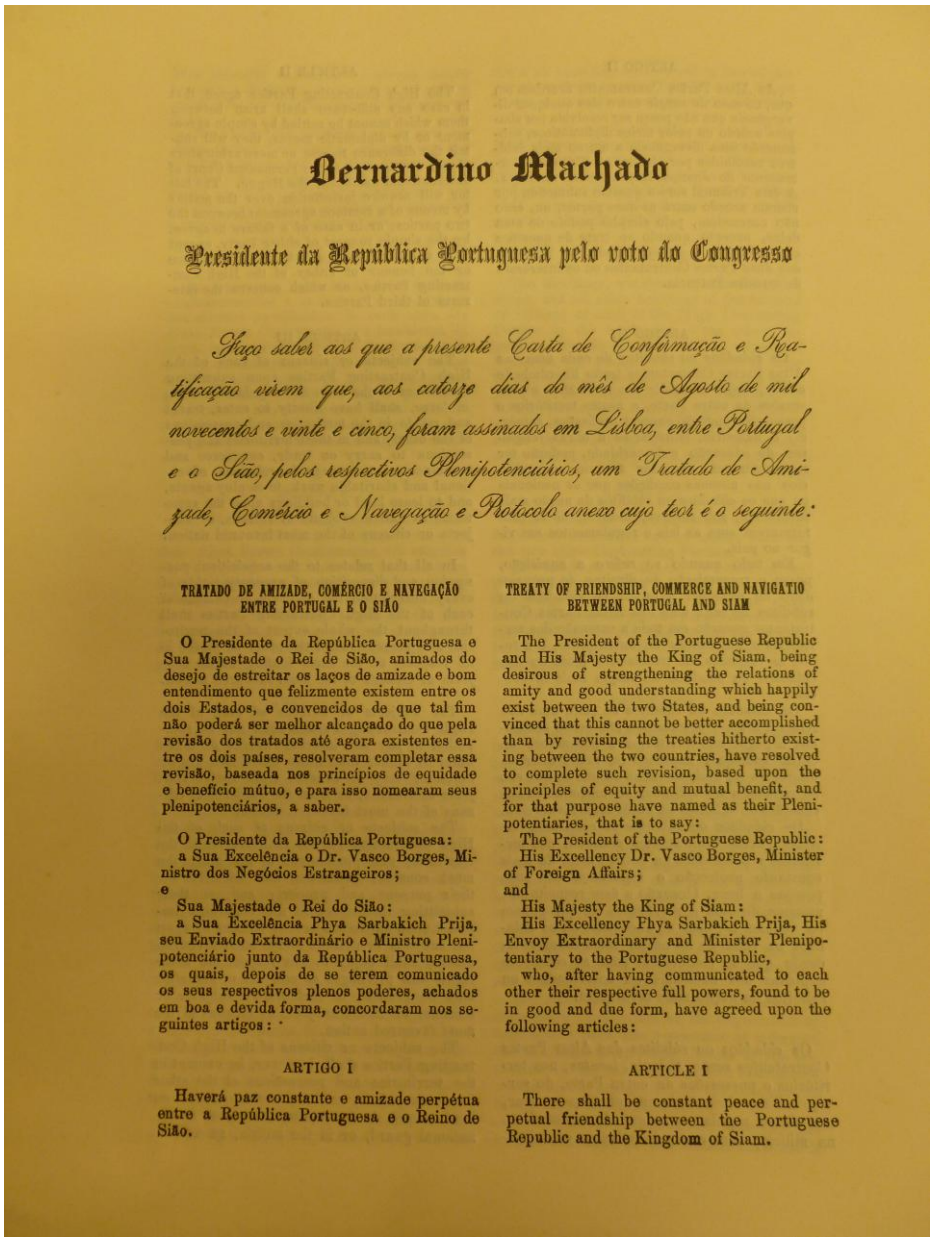

Bernardino Machado

Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso

Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos catorze dias do mês de Agosto de mil novecentos e vinte e cinco, foram assinados em Lisboa, entre Portugal e o Sião, pelos respectivos Plenipotenciários, um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação e Protocolo anexo cujo teor é o seguinte:

TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE PORTUGAL E O SIÃO

O Presidente da República Portuguesa e Sua Majestade o Rei de Sião, animados do desejo de estreitar os laços de amizade e bom entendimento que felizmente existem entre os dois Estados, e convencidos de que tal fim não poderá ser melhor alcançado do que pela revisão dos tratados até agora existentes entre os dois países, resolveram completar essa revisão, baseada nos princípios de equidade e benefício mútuo, e para isso nomearam seus plenipotenciários, a saber.

O Presidente da República Portuguesa:
a Sua Excelência o Dr. Vasco Borges, Ministro dos Negócios Estrangeiros;
e
Sua Majestade o Rei do Sião:
a Sua Excelência Phya Sarbakich Prija, seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto da República Portuguesa, os quais, depois de se terem comunicado os seus respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Haverá paz constante e amizade perpétua entre a República Portuguesa e o Reino de Sião.

TREATY OF FRIENDSHIP, COMMERCE AND NAVIGATIO BETWEEN PORTUGAL AND SIAM

The President of the Portuguese Republic and His Majesty the King of Siam, being desirous of strengthening the relations of amity and good understanding which happily exist between the two States, and being convinced that this cannot be better accomplished than by revising the treaties hitherto existing between the two countries, have resolved to complete such revision, based upon the principles of equity and mutual benefit, and for that purpose have named as their Plenipotentiaries, that is to say:
The President of the Portuguese Republic:
His Excellency Dr. Vasco Borges, Minister of Foreign Affairs;
and
His Majesty the King of Siam:
His Excellency Phya Sarbakich Prija, His Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Portuguese Republic,
who, after having communicated to each other their respective full powers, found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I

There shall be constant peace and perpetual friendship between the Portuguese Republic and the Kingdom of Siam.

Figura 15. Tratado luso-siamês de 1925.
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião.
3ºP, A.12, M.105, proc. 128-1927 (1927). AHD-MNE, Lisboa.

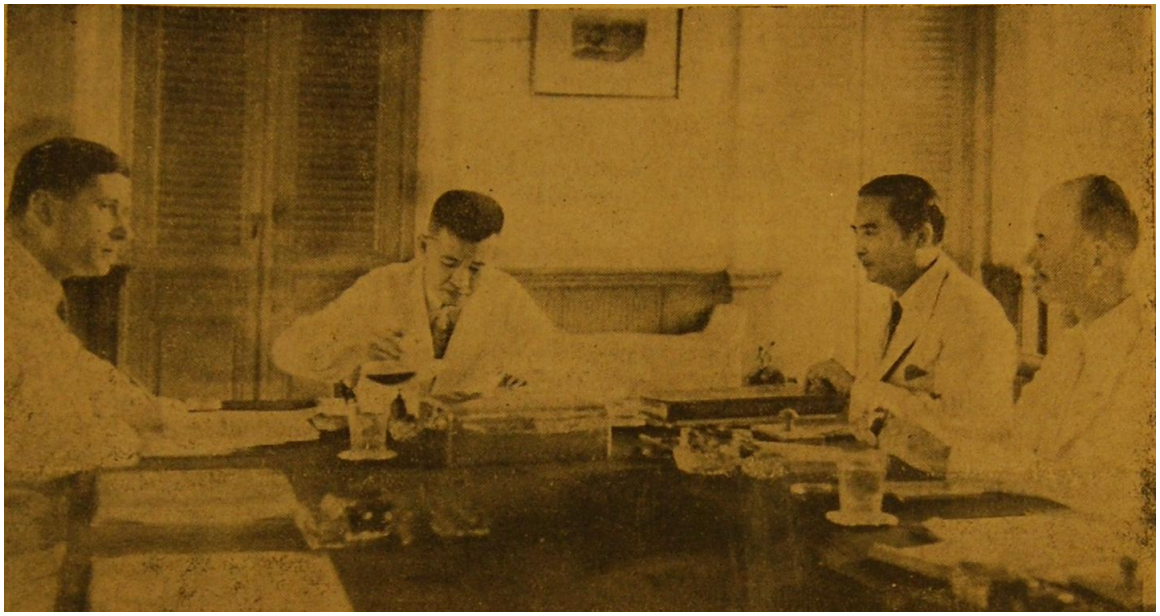

Figura 16. Assinatura do tratado franco-siamês, em 1937.
«New franco-siamese treaty signed here today». *The Siam Chronicle*, de 5 de Novembro de 1937, vol. II nº 454. Serviços de Imprensa-MNE.
Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Negociações. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

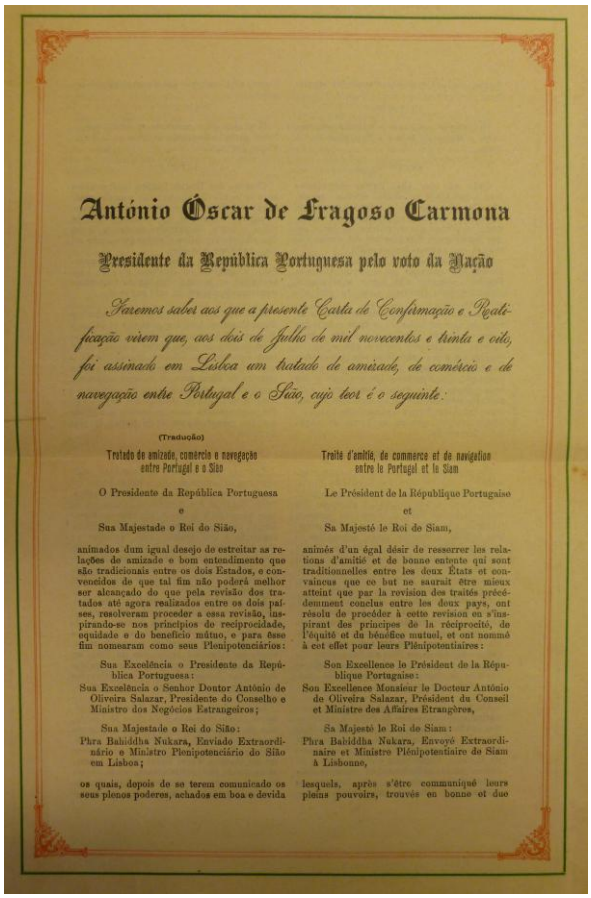

António Óscar de Fragoso Carmona

Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação

Saremos sabe aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos dois de Julho de mil novecentos e trinta e oito, foi assinado em Lisboa um tratado de amizade, de comércio e de navegação entre Portugal e o Sião, cujo teor é o seguinte:

(Tradução)

Tratado de amizade, comércio e navegação entre Portugal e o Sião

O Presidente da República Portuguesa
e
Sua Majestade o Rei do Sião,

animados dum igual desejo de estreitar as relações de amizade e bom entendimento que são tradicionais entre os dois Estados, e convencidos de que tal fim não poderá melhor ser alcançado do que pela revisão dos tratados até agora realizados entre os dois países, resolveram proceder a essa revisão, inspirando-se nos principios do reciprocidade, equidade e do beneficio mútuo, e para êsse fim nomearam como seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa:
Sua Excelência o Senhor Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Majestade o Rei do Sião:
Phra Bahiddha Nukara, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Sião em Lisboa;

os quais, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida

Traité d'amitié, de commerce et de navigation entre le Portugal et le Siam

Le Président de la République Portugaise
et
Sa Majesté le Roi de Siam,

animés d'un égal désir de resserrer les relations d'amitié et de bonne entente qui sont traditionnelles entre les deux États et convaincus que ce but ne saurait être mieux atteint que par la revision des traités précédemment conclus entre les deux pays, ont résolu de procéder à cette revision en s'inspirant des principes de la réciprocité, de l'équité et du bénéfice mutuel, et ont nommé à cet effet pour leurs Plénipotentiaires:

Son Excellence le Président de la République Portugaise:
Son Excellence Monsieur le Docteur António de Oliveira Salazar, Président du Conseil et Ministre des Affaires Etrangères,

Sa Majesté le Roi de Siam:
Phra Bahiddha Nukara, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Siam à Lisbonne,

lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due

Figura 17. Tratado de comércio de 1938.
Sião e Portugal. Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Negociações. 2ºP, A.49, M.68, Proc. 30. AHD-MNE, Lisboa.

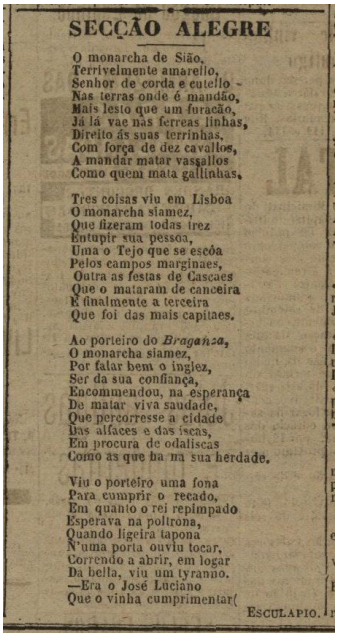

SECÇÃO ALEGRE

O monarcha de Sião,
Terrivelmente amarello,
Senhor de corda e cutello -
Nas terras onde é maudão,
Mais lesto que um furacão,
Já lá vae nas ferreas linhas,
Direito ás suas terrinhas,
Com força de dez cavallos,
A mandar matar vassallos
Como quem mata gallinhas.

Tres coisas viu em Lisboa
O monarcha siamez,
Que fizeram todas trez
Entupir sua pessoa,
Uma o Tejo que se escôa
Pelos campos marginaes,
Outra as festas de Cascaes
Que o mataram de canceira
E finalmente a terceira
Que foi das mais capitaes.

Ao porteiro do *Braganza*,
O monarcha siamez,
Por falar bem o inglez,
Ser da sua confiança,
Encommendou, na esperança
De matar viva saudade,
Que percorresse a cidade
Das alfaces e das iscas,
Em procura de odaliscas
Como as que ha na sua herdade.

Viu o porteiro uma fona
Para cumprir o recado,
Em quanto o rei repimpado
Esperava na poltrona,
Quando ligeira tapona
N'uma porta ouviu tocar,
Correndo a abrir, em logar
Da bella, viu um tyranno.
—Era o José Luciano
Que o vinha cumprimentar(

ESCULAPIO.

Figura 18. ***Secção Alegre***
O Século, de 25 de Outubro de 1897, nº 5.670, Ano 17º. AATT, Lisboa.

Figura 19. Visita oficial de Chulalongkorn a Lisboa em 1897.
«O Rei de Sião - Chulalongkorn I em Lisboa». *Diário Ilustrado*, de 21 de Outubro de 1897, nº 8.833, Ano 26º. Hemeroteca de Lisboa.

Figura 20. «A rainha de Sião».
«Viagem do rei de Sião». *O Século*, de 22 de Outubro de 1897, nº 5.667, Ano 17º. AATT, Lisboa.

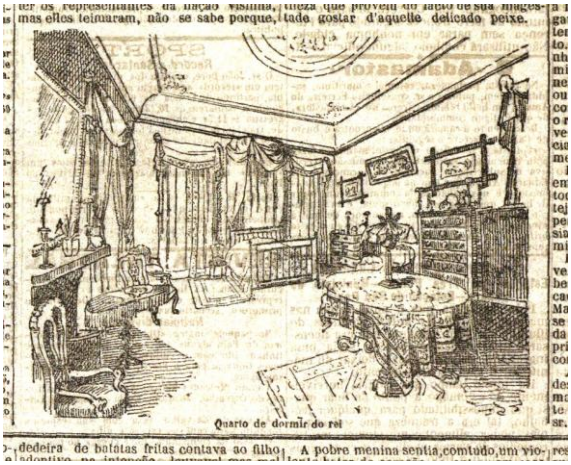

Figura 21. «Quarto de dormir do rei».
«O Reino de Sião». «O Rei de Siam». *O Século*, de 17 de Outubro de 1897, nº 5.662, Ano 17º. AATT, Lisboa.

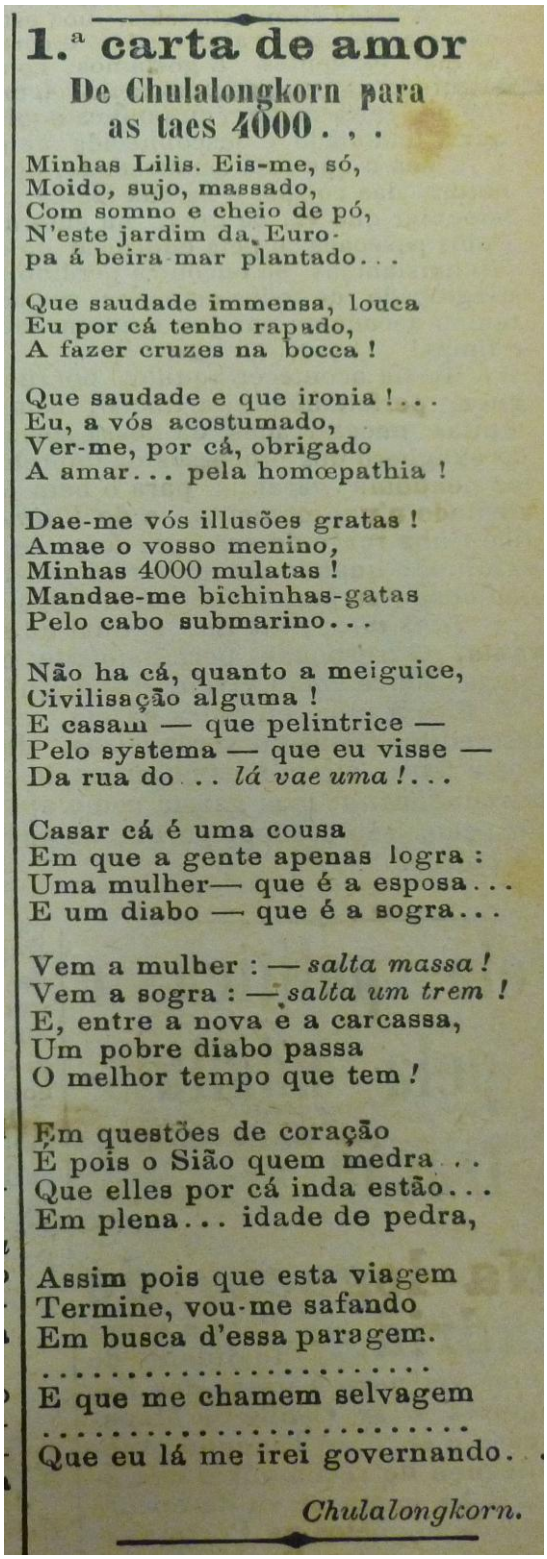

1.ª carta de amor

De Chulalongkorn para as taes 4000...

Minhas Lilis. Eis-me, só,
Moido, sujo, massado,
Com somno e cheio de pó,
N'este jardim da Euro-
pa á beira-mar plantado...

Que saudade immensa, louca
Eu por cá tenho rapado,
A fazer cruzes na bocca!

Que saudade e que ironia!...
Eu, a vós acostumado,
Ver-me, por cá, obrigado
A amar... pela homœpathia!

Dae-me vós illusões gratas!
Amae o vosso menino,
Minhas 4000 mulatas!
Mandae-me bichinhas-gatas
Pelo cabo submarino...

Não ha cá, quanto a meiguice,
Civilisação alguma!
E casam — que pelintrice —
Pelo systema — que eu visse —
Da rua do... *lá vae uma!...*

Casar cá é uma cousa
Em que a gente apenas logra:
Uma mulher— que é a esposa...
E um diabo — que é a sogra...

Vem a mulher: — *salta massa!*
Vem a sogra: — *salta um trem!*
E, entre a nova e a carcassa,
Um pobre diabo passa
O melhor tempo que tem!

Em questões de coração
É pois o Sião quem medra...
Que elles por cá inda estão...
Em plena... idade de pedra,

Assim pois que esta viagem
Termine, vou-me safando
Em busca d'essa paragem.
.....
E que me chamem selvagem
.....
Que eu lá me irei governando...

Chulalongkorn.

Figura 22. «1ª Carta de amor…».
Diário Ilustrado, de 26 de Outubro de 1897, nº 8.838, Ano 26º. Hemeroteca de Lisboa.

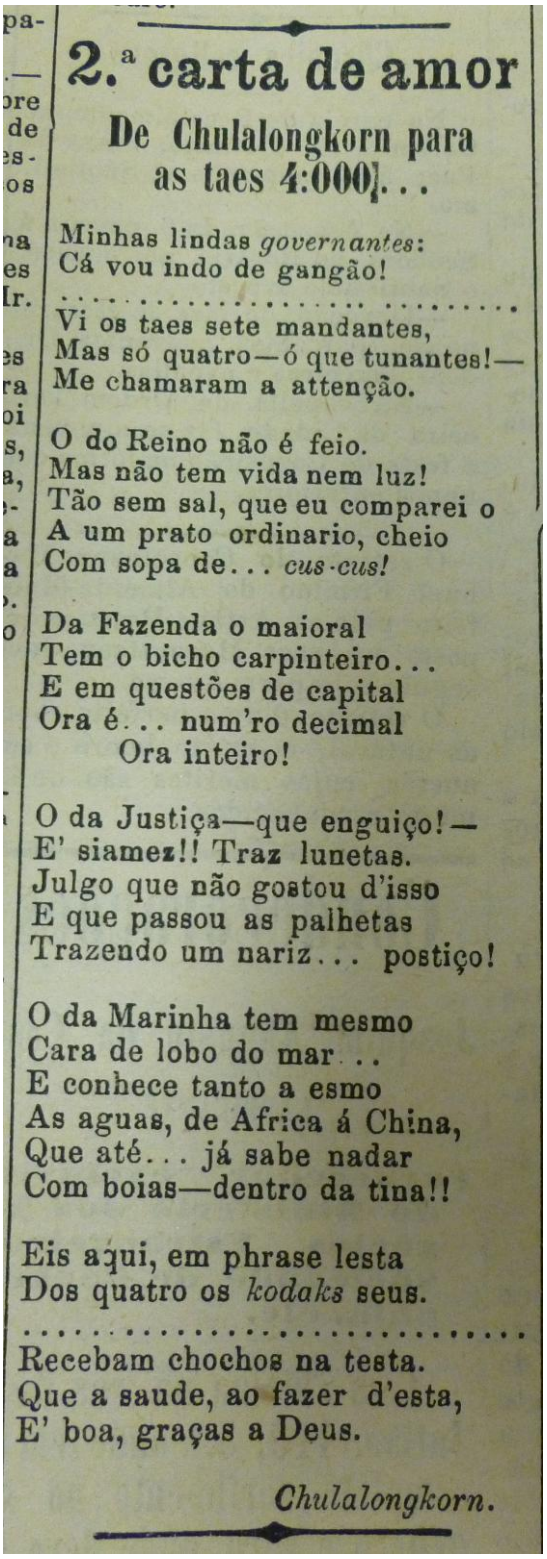

2.ª carta de amor

De Chulalongkorn para as taes 4:000$...

Minhas lindas *governantes*:
Cá vou indo de gangão!
.....
Vi os taes sete mandantes,
Mas só quatro—ó que tunantes!—
Me chamaram a attenção.

O do Reino não é feio.
Mas não tem vida nem luz!
Tão sem sal, que eu comparei o
A um prato ordinario, cheio
Com sopa de... *cus-cus!*

Da Fazenda o maioral
Tem o bicho carpinteiro...
E em questões de capital
Ora é... num'ro decimal
Ora inteiro!

O da Justiça—que enguiço!—
E' siamez!! Traz lunetas.
Julgo que não gostou d'isso
E que passou as palhetas
Trazendo um nariz... postiço!

O da Marinha tem mesmo
Cara de lobo do mar...
E conhece tanto a esmo
As aguas, de Africa á China,
Que até... já sabe nadar
Com boias—dentro da tina!!

Eis aqui, em phrase lesta
Dos quatro os *kodaks* seus.
.....
Recebam chochos na testa.
Que a saude, ao fazer d'esta,
E' boa, graças a Deus.

Chulalongkorn.

Figura 23. «2ª Carta de amor…».
Diário Ilustrado, de 27 de Outubro de 1897, nº 8.839, Ano 26º. Hemeroteca de Lisboa.

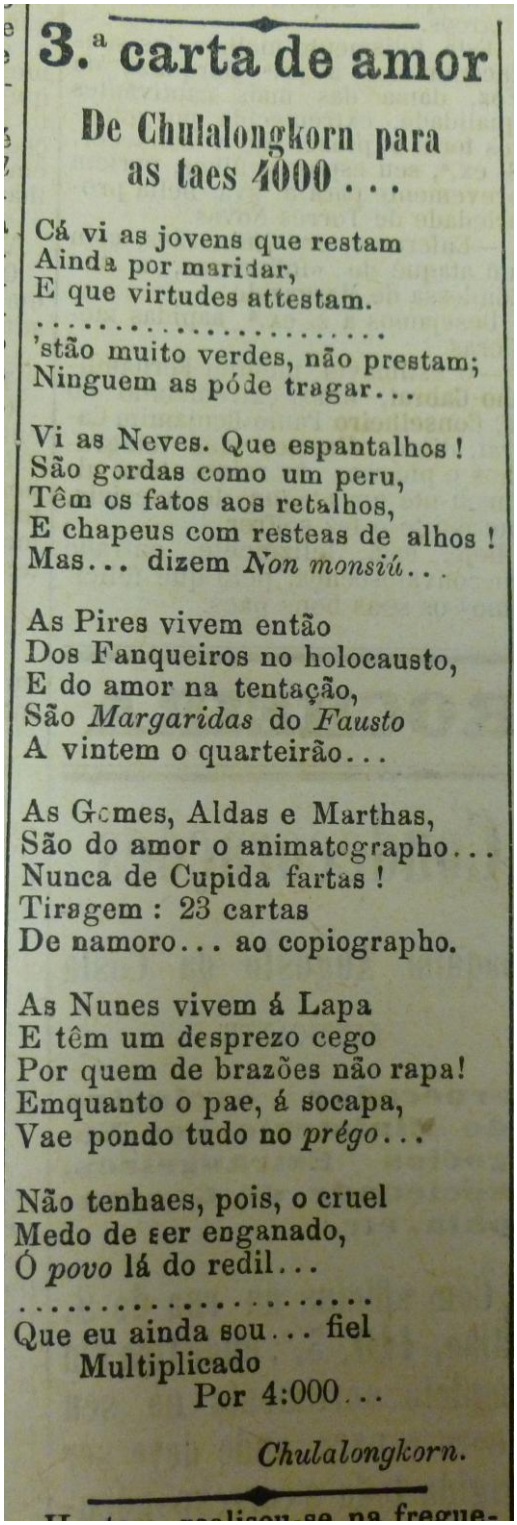

3.ª carta de amor

De Chulalongkorn para as taes 4000 . . .

Cá vi as jovens que restam
Ainda por maridar,
E que virtudes attestam.
. . . . . .
'stão muito verdes, não prestam;
Ninguem as póde tragar...

Vi as Neves. Que espantalhos!
São gordas como um peru,
Têm os fatos aos retalhos,
E chapeus com resteas de alhos!
Mas... dizem *Non monsiú*...

As Pires vivem então
Dos Fanqueiros no holocausto,
E do amor na tentação,
São *Margaridas* do *Fausto*
A vintem o quarteirão...

As Gomes, Aldas e Marthas,
São do amor o animatographo...
Nunca de Cupida fartas!
Tiragem: 23 cartas
De namoro... ao copiographo.

As Nunes vivem á Lapa
E têm um desprezo cego
Por quem de brazões não rapa!
Emquanto o pae, á socapa,
Vae pondo tudo no *prégo*...

Não tenhaes, pois, o cruel
Medo de ser enganado,
Ó *povo* lá do redil...
. . . . . .
Que eu ainda sou... fiel
Multiplicado
Por 4:000...

Chulalongkorn.

Figura 24. «3ª Carta de amor…».
Diário Ilustrado, de 28 de Outubro de 1897, nº 8.840, Ano 26º. Hemeroteca de Lisboa.

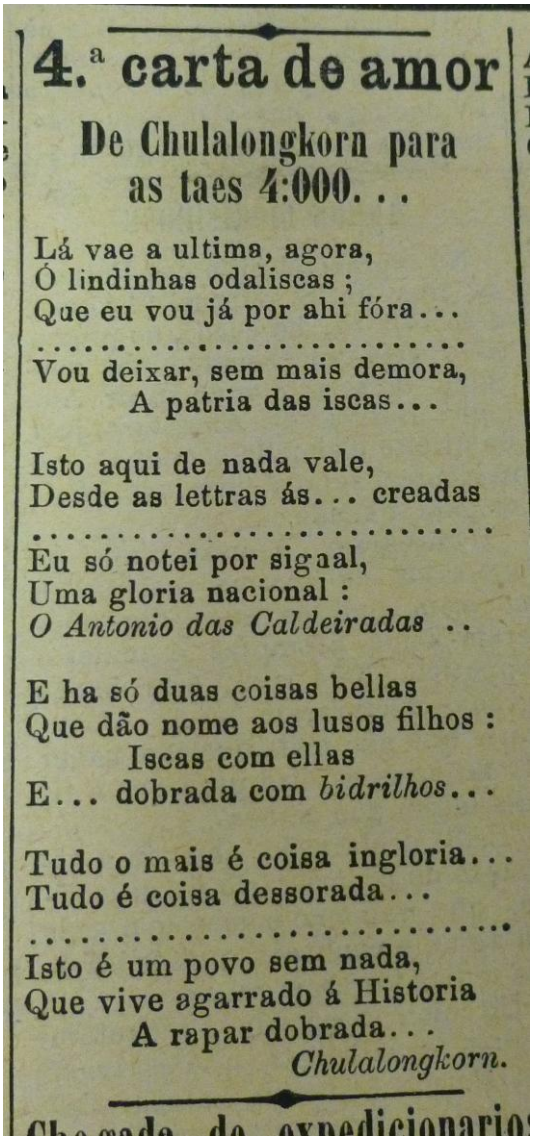

4.ª carta de amor

De Chulalongkorn para as taes 4:000. . .

Lá vae a ultima, agora,
Ó lindinhas odaliscas;
Que eu vou já por ahi fóra...
. . . . . .
Vou deixar, sem mais demora,
A patria das iscas...

Isto aqui de nada vale,
Desde as lettras ás... creadas
. . . . . .
Eu só notei por sigaal,
Uma gloria nacional:
O Antonio das Caldeiradas ..

E ha só duas coisas bellas
Que dão nome aos lusos filhos:
Iscas com ellas
E... dobrada com *bidrilhos*...

Tudo o mais é coisa ingloria...
Tudo é coisa dessorada...
. . . . . .
Isto é um povo sem nada,
Que vive agarrado á Historia
A rapar dobrada...

Chulalongkorn.

Figura 25. «4ª Carta de amor…».
Diário Ilustrado, de 29 de Outubro de 1897, nº 8.841, Ano 26º, p.1. Hemeroteca de Lisboa.

Figura 26. Visita oficial de Chulalongkorn em 1857.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000381. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 27. Comitiva na rua do Alecrim.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000380. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 28. Comitiva de Chulalongkorn.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000379. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 29. Comitiva de Chulalongkorn.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000378. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 30. Comitiva de Chulalongkorn.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000377. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 31. Comitiva de Chulalongkorn.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000375. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 32. Comitiva de Chulalongkorn na Praça do Comércio.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000374. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 33. Comitiva de Chulalongkorn na Praça do Comércio.
José Chaves Cruz
PT/AMLSB/CRU/000373. AML – Núcleo Fotográfico.

Figura 34. «Os representantes do Sião no funeral de Dom Carlos e de Dom Luís Filipe, no Palácio das Necessidades».
Joshua Benoliel
PT/AMLSB/JBN/001887. AML – Núcleo Fotográfico, Lisboa.

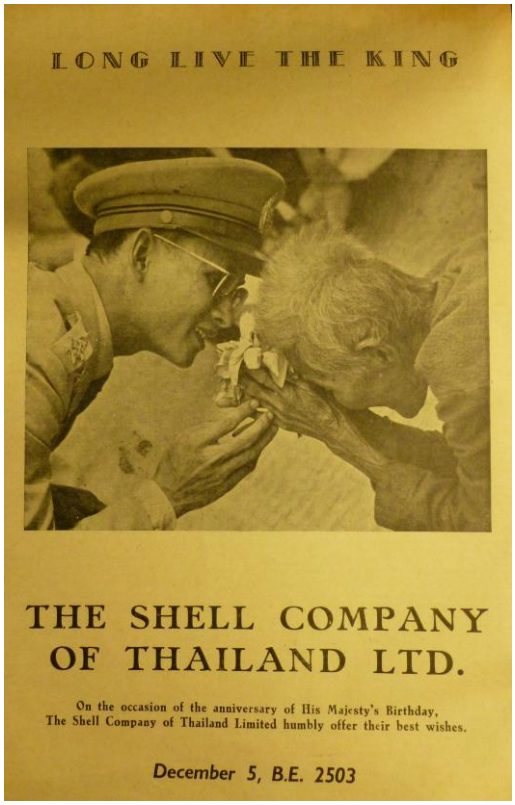

Figura 35 e 36. Edição comemorativo do aniversário de Bhumibol, em 1960.
Bangkok Post, Special Supplement, de 3 de Dezembro de 1960. Tailândia. Política interna e externa, 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, proc. 331,76. AHD-MNE, Lisboa.

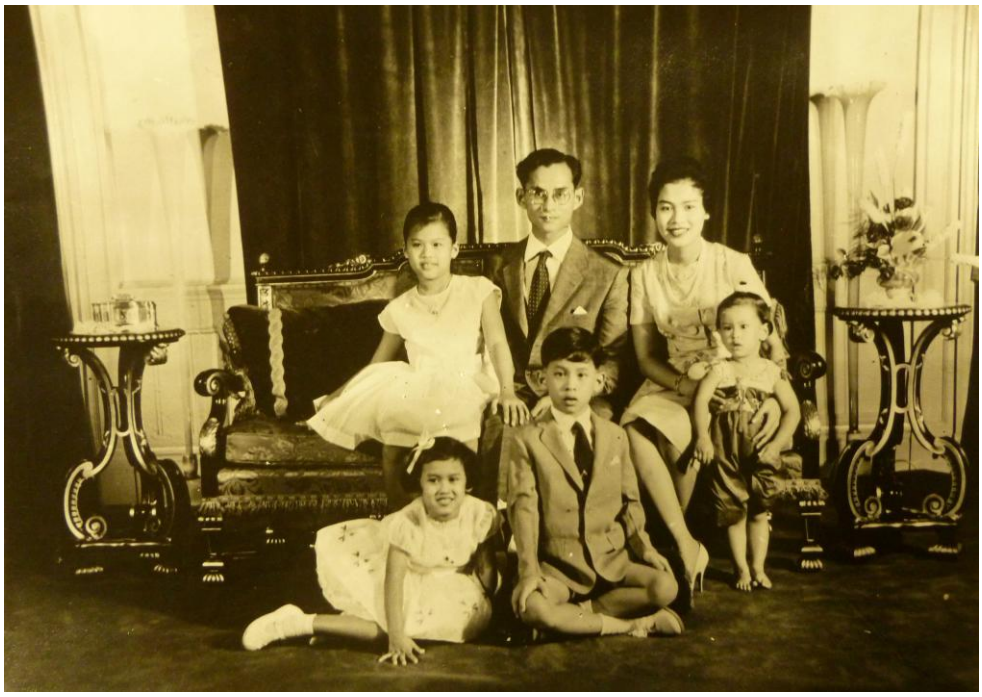

Figura 37. Bhumibol e família.
Tailândia. Política interna e externa. 1959-61. 2ºP, A.1, M.493, Proc.331,76. AHD-MNE, Lisboa.

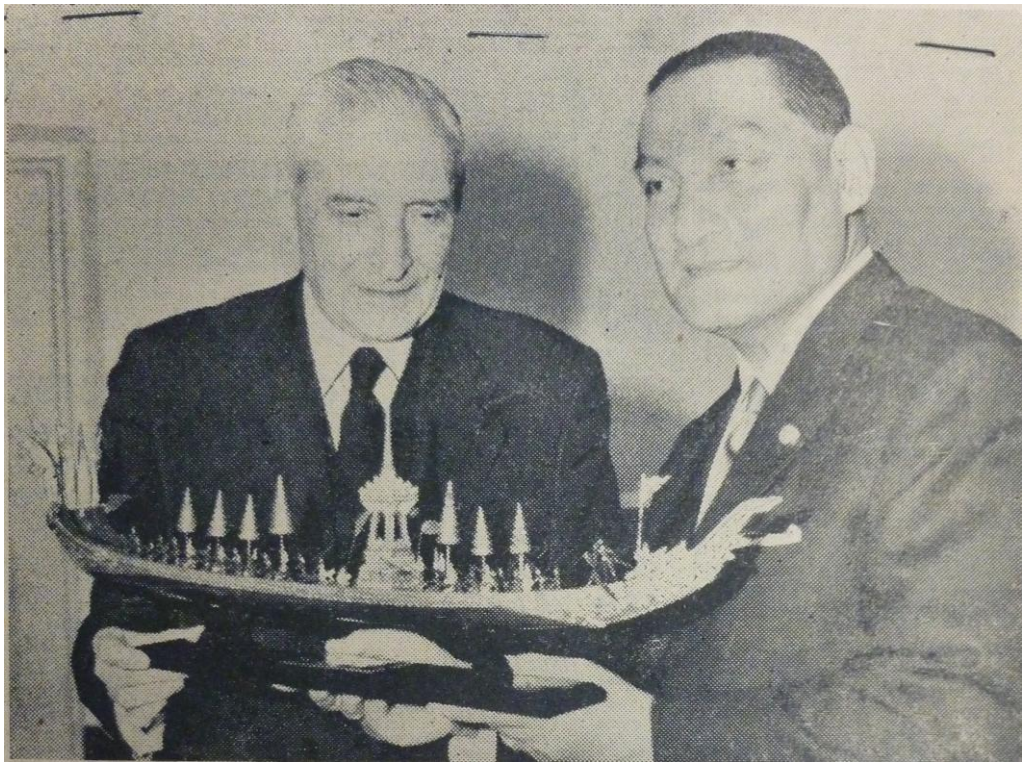

Figura 38. Encontro de Amnuay Chaia-Rochana com Salazar.
«O ministro da Tailândia avistou-se com o Sr. Presidente do Conselho». *O Século*, de 18 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia (rei de). Visita a Portugal. 1960. SP, M.26, Proc.69,52. AHD-MNE, Lisboa.

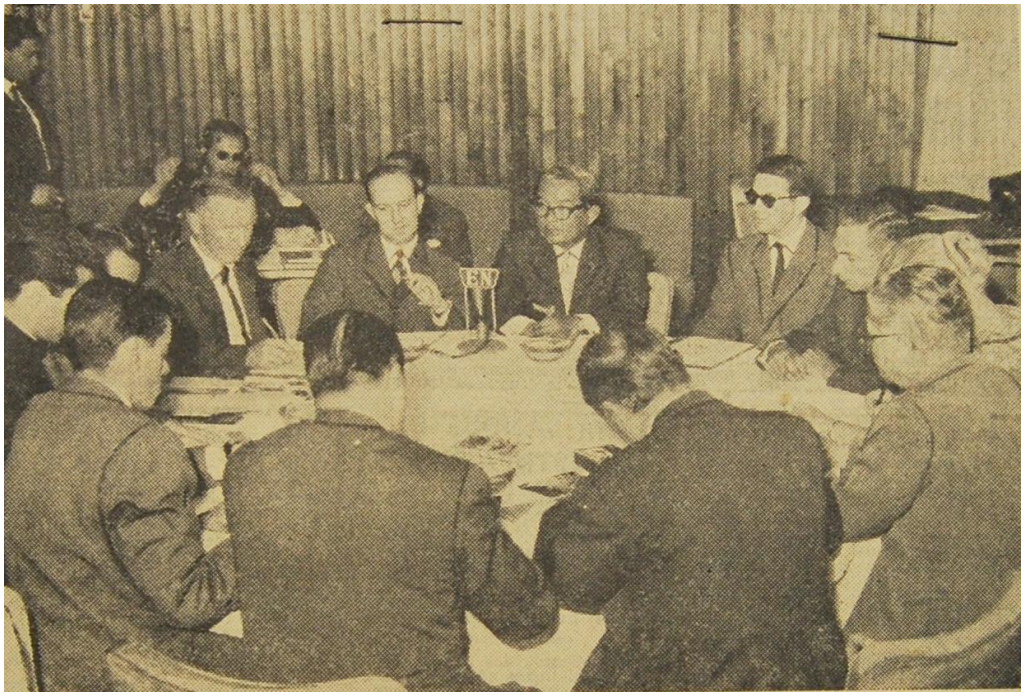

Figura 39. Reunião de jornalistas com o conselheiro de imprensa da Tailândia e o cônsul em Lisboa, Borges de Pinho.
«O português foi até o século XIX uma das línguas oficiais da Tailândia». *O Século*, de 21 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia (rei de). Visita a Portugal. 1960. SP, M.26, Proc.69,52. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 40 e 41. Chegada de Bhumibol ao Aeroporto da Portela.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 42 e 43. Honras militares na Praça do Aeroporto pela GNR.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 44 e 45. Revista à Guarda de Honra no Palácio de Queluz.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 46. Bhumibol no Palácio de Belém com Américo Tomás.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 47. Bhumibol na Câmara Municipal de Lisboa.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 48 e 49. Cerimónias protocolares na Câmara Municipal de Lisboa.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 50 e 51. Troca de presentes.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 52 e 53. Banquete no Palácio da Ajuda.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 54. Banquete no Palácio da Ajuda.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

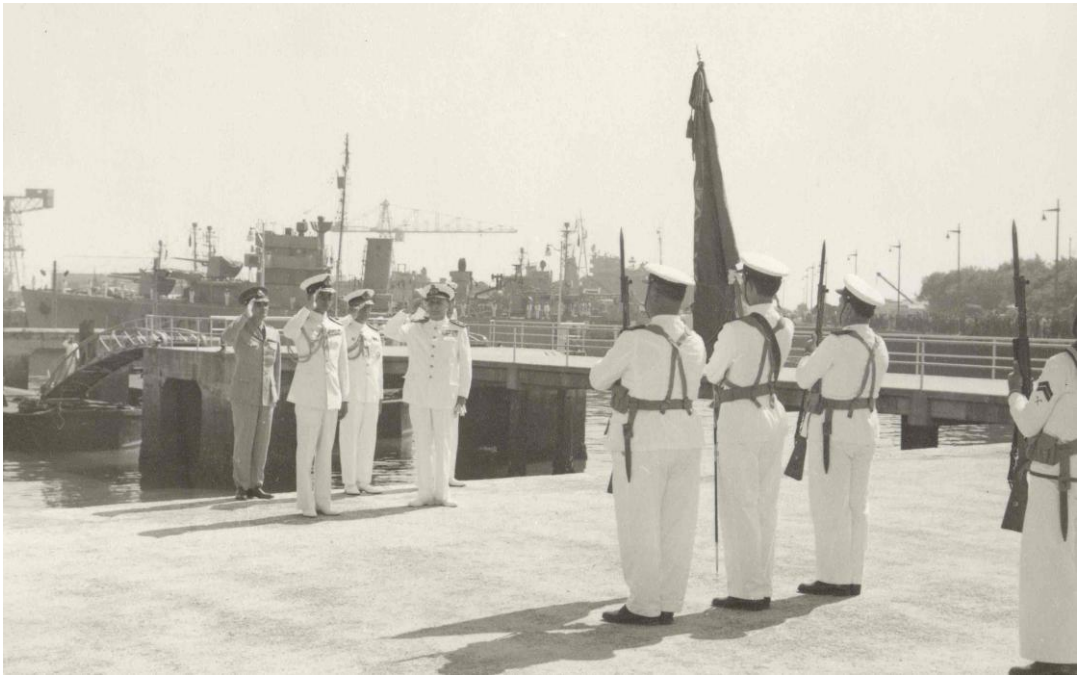

Figura 55. Bhumibol no Arsenal do Alfeite.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 56. Revista à Guarda de Honra no Alfeite.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 57. Mensagem dos Cadetes para Bhumibol.
Notícias de Portugal, de 27 de Agosto de 1960, SNI, nº 695. Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-60. PEA, M.183, Proc.337,7 M.26, proc. 69,52. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 58 e 59. Bhumibol no Arsenal do Alfeite.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 60. Banquete na Estufa Fria.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 61. Banquete na Estufa Fria.
The Bangkok Post, de 31 de Agosto de 1960.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7. AHD-MNE, Lisboa.

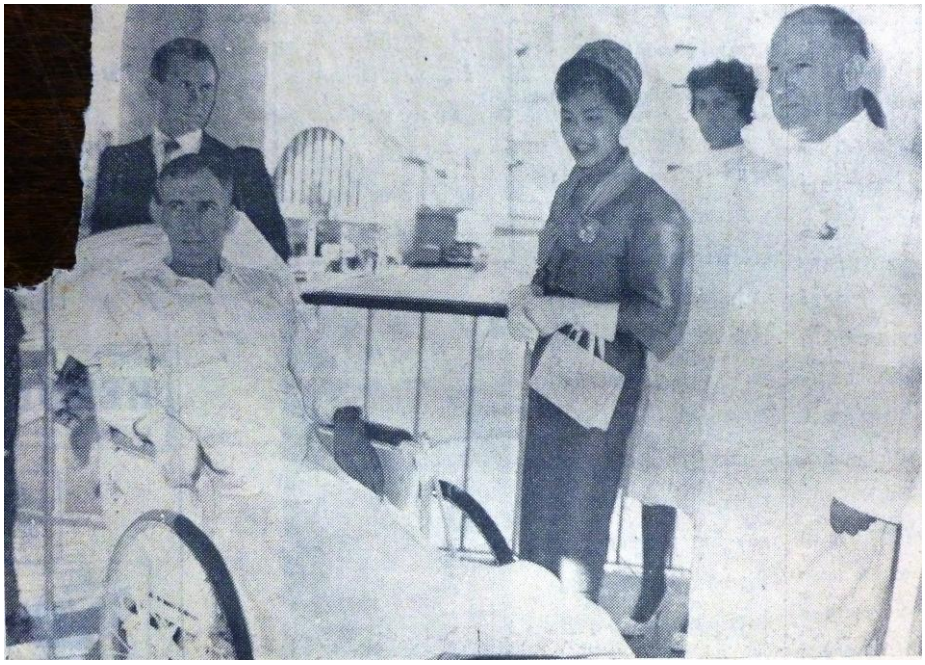

Figura 62. Sirikit no Hospital do Ultramar.
Siam Rath Daily, de 4 de Setembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 63. Sirikit no Hospital do Ultramar.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 64. «A rainha Sirikit conversa no Hospital do Ultramar com uma jovem mãe negra».
Figura 65. «No Hospital do Ultramar a rainha assistiu a uma aula de português ministrada a pequeninos da Guiné».
«O último dia da visita dos reis da Tailândia…». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 66. Sirikit no Hospital do Ultramar.
Revista Flama, de 2 de Setembro de 1960, nº 652, Ano 17º. Hemeroteca de Lisboa.

Figura 67. Bhumibol no Laboratório de Engenharia.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

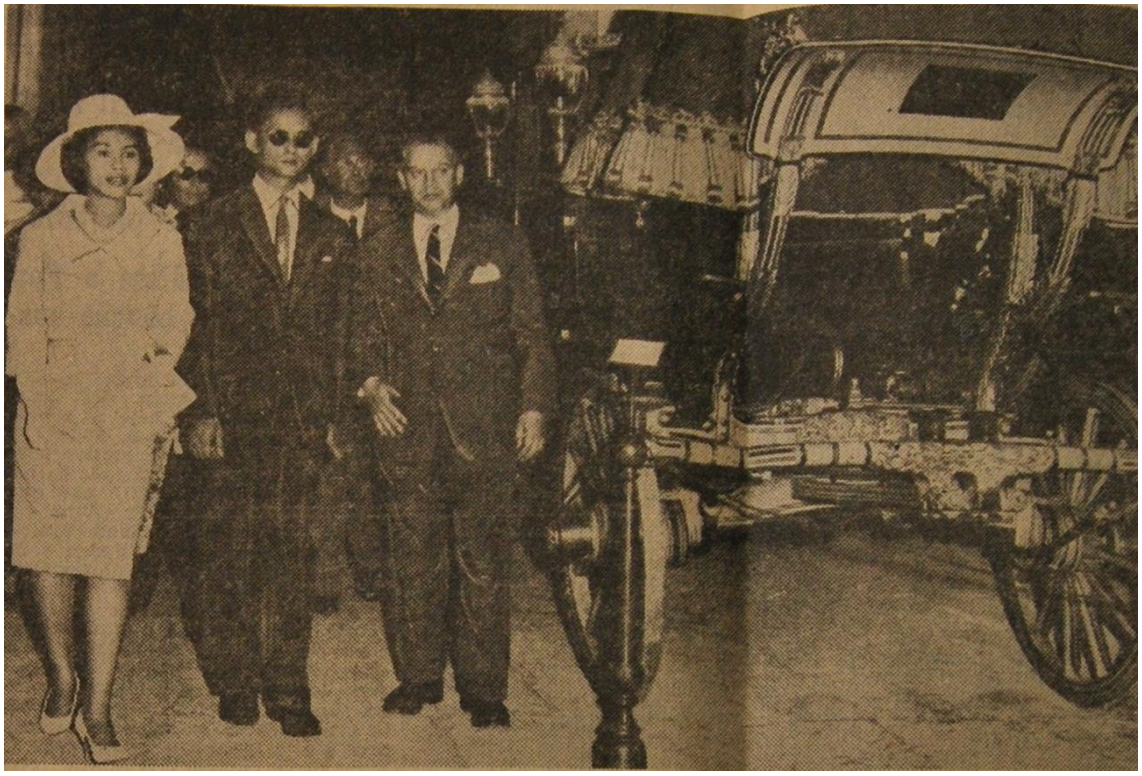

Figura 68. Visita ao Museu dos Coches.
«O último dia da visita dos reis da Tailândia assinalado por uma entrevista de Salazar com o soberano». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7. AHD-MNE, Lisboa.

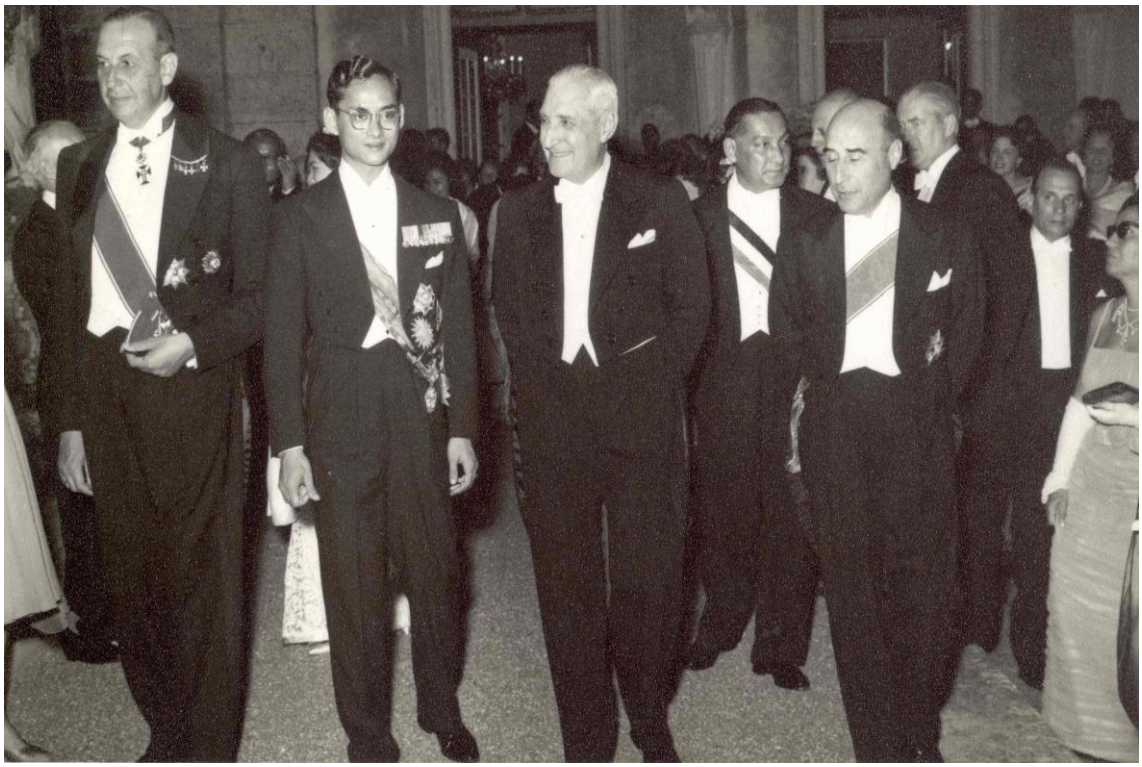

Figura 69 e 70. Banquete no Palácio de Queluz.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 71 e 72. Banquete no Palácio de Queluz.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

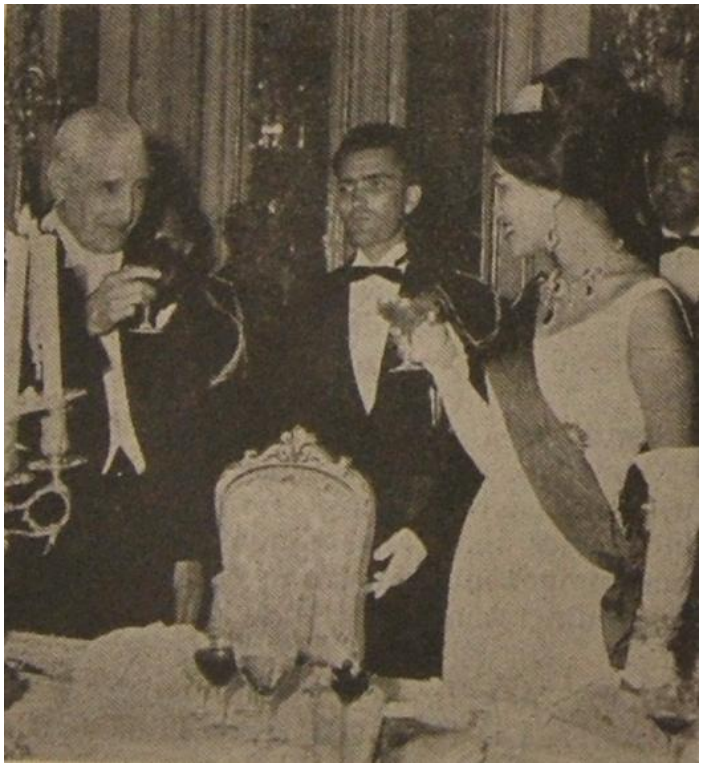

Figura 73 e **74. Brinde de Sirikit com Salazar na recepção do Palácio de Queluz.**
Notícias de Portugal, de 27 de Agosto de 1960, SNI, nº 695.
«Brindando pela felicidade de dois povos amigos de há cinco séculos». *Diário de Notícias*, de 25 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-60. PEA, M.183, Proc.337,7 M.26, proc. 69,52, AHD-MNE, Lisboa.

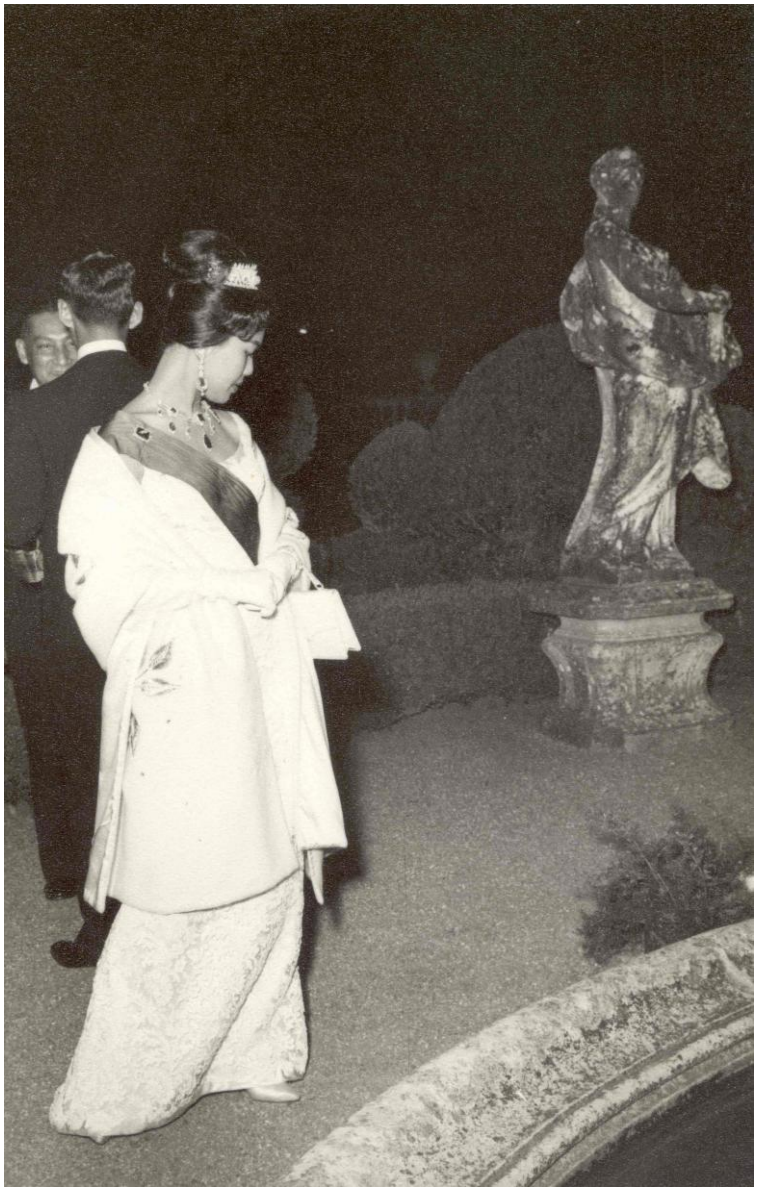

Figura 75. No Palácio de Queluz.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 76. Sirikit e o Núncio Apostólico.
Revista Flama, de 2 de Setembro de 1960, nº 652, Ano 17º. Hemeroteca de Lisboa.

Figura 77 e 78. Partida do Aeroporto da Portela.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

Figura 79 e 80. Partida do Aeroporto da Portela.
Registo fotográfico da Visita de Bhumibol a Lisboa, Agosto de 1960. AHD-MNE, Lisboa.

«Os reis da Tailândia deixaram ontem Lisboa». *Diário de Notícias*, de 26 de Agosto de 1960. Serviços de Imprensa-MNE.
Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-60. PEA, M.183, Proc.337,7 M.26, proc. 69,52

Figura 81. Visita pela imprensa tailandesa.
«Special Supplement on the Occasion of the King's Birthday and the First December 5 National Day». *Bangkok Post*, de 3 de Dezembro de 1960. Serviços de Imprensa-MNE. Tailândia. Política interna e externa. 1959-61. 2P, A.1, M.493, Proc.331,76. AHD-MNE, Lisboa.

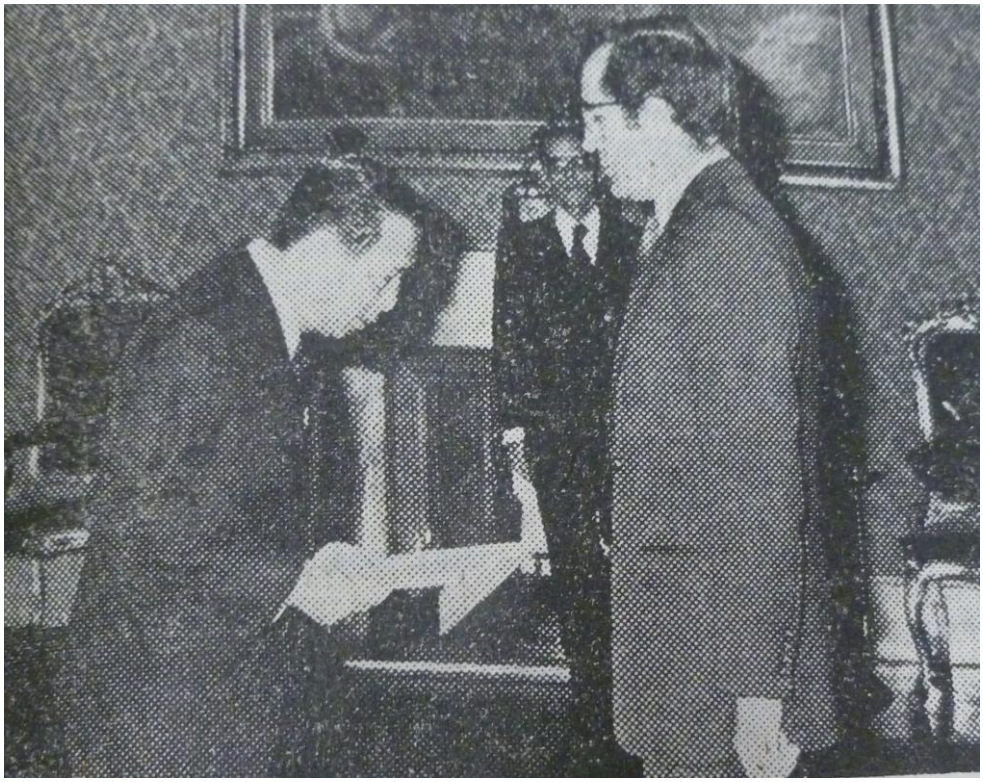

Figura 82. O presidente da república, Ramalho Eanes, recebe no Palácio de Belém o novo embaixador da Tailândia em Lisboa, Thamon Nophawan, para a entrega das credenciais.

«Embaixador da Tailândia». *Diário de Notícias*, de 15 de Novembro de 1981, nº 41.188, Ano 117º. Hemeroteca de Lisboa.

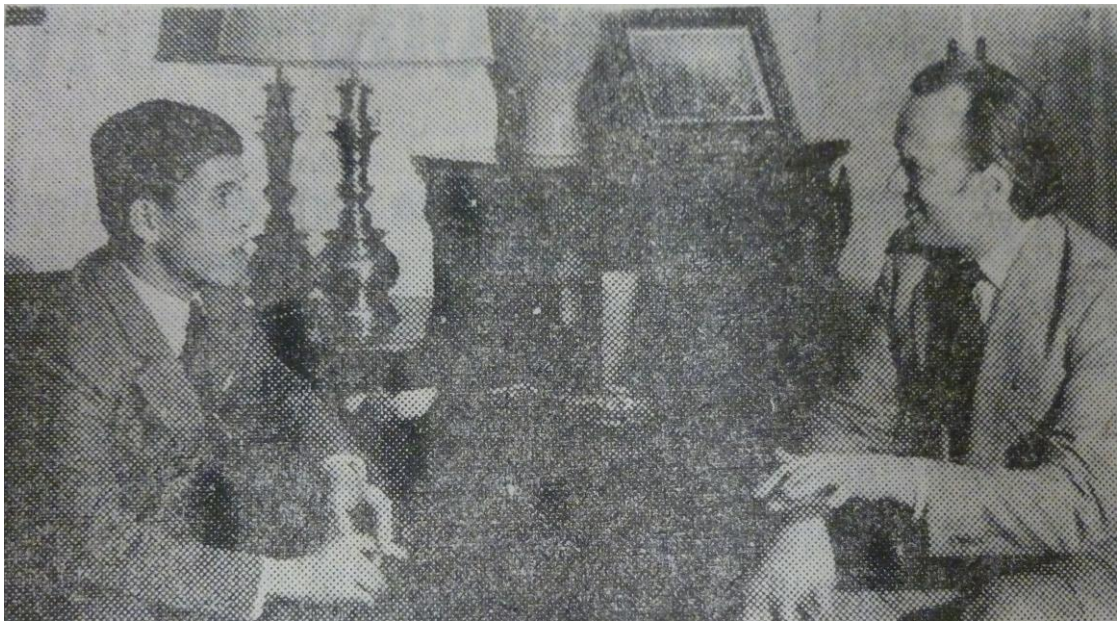

Figura 83. O príncipe herdeiro tailandês, Maha Vajiralongkorn, ministro da Defesa tailandês, em visita oficial em Lisboa, com o primeiro-ministro, Pinto Balsemão.

«Príncipe tailandês em Lisboa». *Diário de Notícias*, de 27 de Novembro de 1981, nº 41.200, Ano 117º. Hemeroteca de Lisboa.

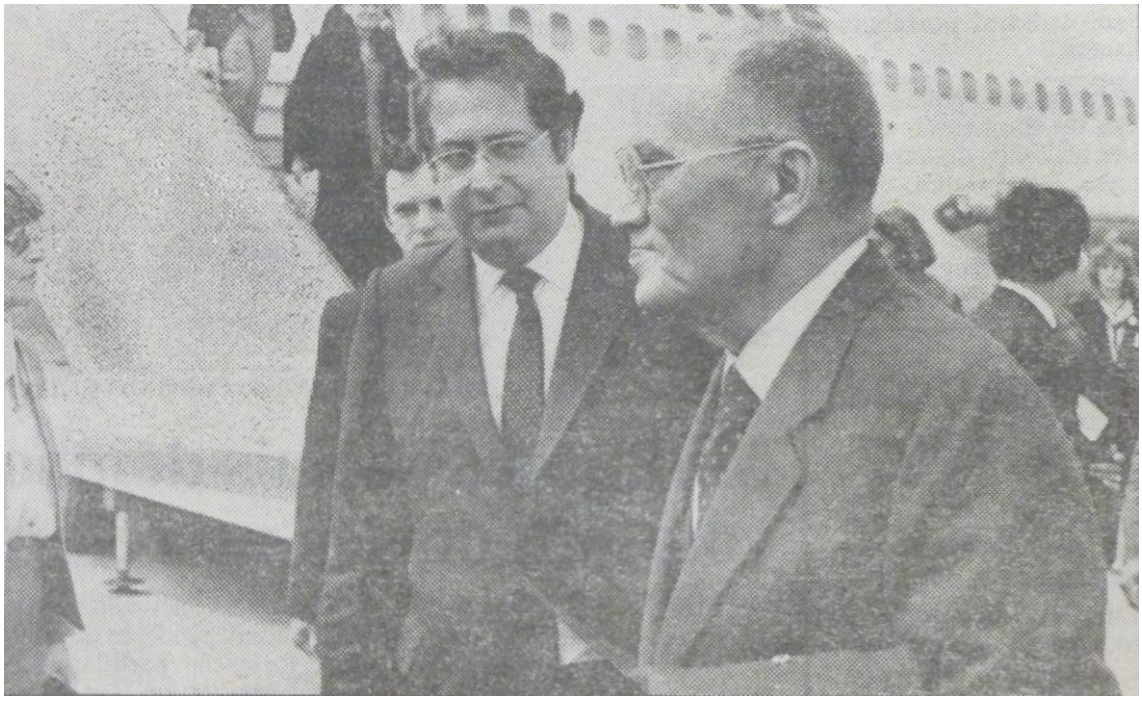

Figura 84. O ministro dos Negócios Estrangeiros tailandês, Siddi Savetsila, em Lisboa, com Jaime Gama.
«Ministro tailandês visita Portugal». *Diário de Notícias*, de 31 de Março de 1985, nº 42.383, Ano 121º. Hemeroteca de Lisboa.

Figura 85. Sampaio na Tailândia em 1999, com o embaixador português.
«Portugal promove uma reunião EU-Ásia». *Diário de Notícias*, nº 47.754, Ano 135º, de 21 de Dezembro de 1999. Hemeroteca de Lisboa.

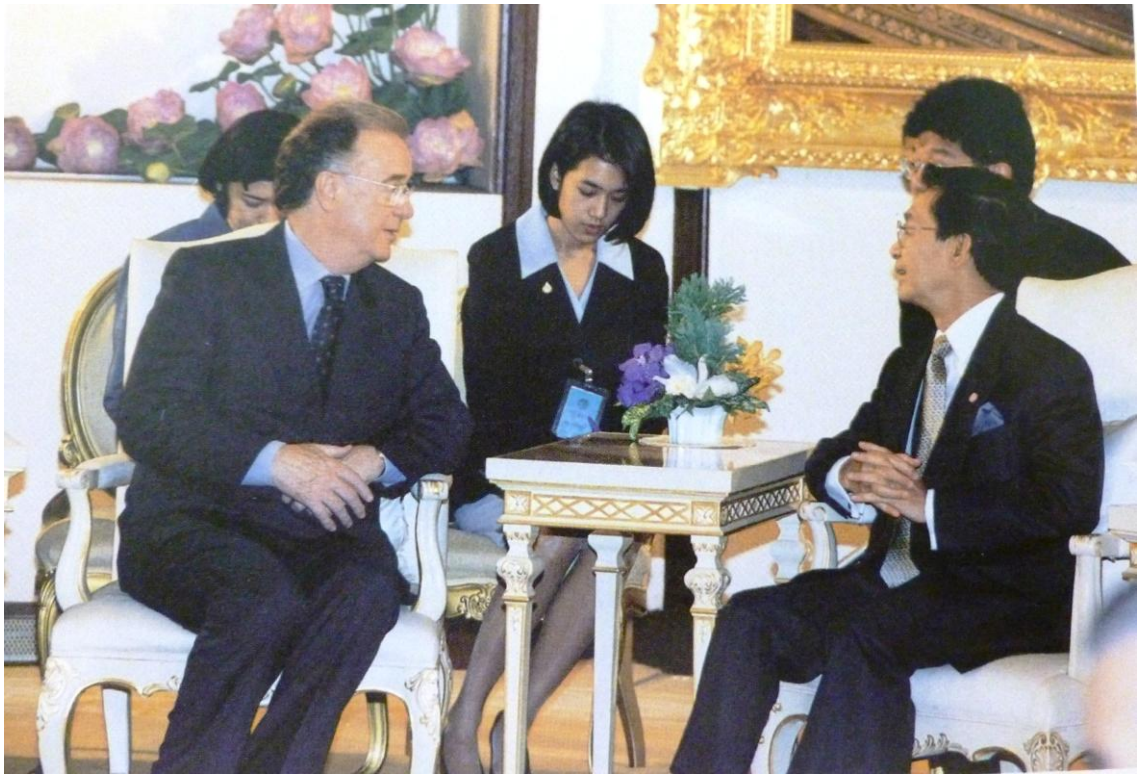

Figura 86. Jorge Sampaio com o primeiro-ministro tailandês, Luang Leekpai, em Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999.
Jorge Sampaio, *Portugueses*. Vol. III. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.

Figura 87. Jorge Sampaio e Luang Leekpai.
«Jorge Sampaio condecora governantes tailandeses». *Diário de Notícias*, de 21 de Dezembro de 1999, nº 47.754, Ano 135º. Hemeroteca de Lisboa.

CRONOLOGIA BREVE PARA TAILÂNDIA
(1820-2000)

1824

Mongkut torna-se monge.

1839

1839-1842 – I Guerra do Ópio (China). Tratado de Nanking (*tratado desigual*).

1840

Mongkut funda o ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino do Sião.

1842

Fim da I Guerra do Ópio.
29 de Agosto - Tratado de Nankin: cedência de Hong Kong pela Chian à Grã-Bretanha .

1856

1856-1860 – II Guerra do Ópio (Guerra Anglo-Francesa na China).

1858

26 de Junho - Tratado de Tien-Tsin, entre a Grã-Bretanha e a China (abriu o interior da China ao comércio do ópio).

1861

13 de Agosto – Tratado de Tien-Tsin, entre Portugal e a China, no qual Macau é reconhecido como território português. Não ratificado pela China.

1862

Anna Leonowens no Sião (até 1868).

1868

Reinado de Chulalongkorn (até 1910).
Si Suriyawongse torna-se regente de Chulalongkorn (até 1873).
Agosto: Ordem de abolição de certos tipos de escravatura – liberdade para escravos hereditários quando completassem 21 anos. Nascidos após 1868 não podiam ser vendidos nem vender-se após os 21 anos. Deixa intocado o sistema de corveias.

1871

Chao Phraya Bhanuwong é nomeado o 1º ministro dos Negócios Estrangeiros por Chulalongkorn.

1873

Reformas de Chulalongkorn - nas finanças, no controlo do trabalho, e na administração, entre 1873-74.

1881

Devavongse Varoprakarn (irmão de Chulalongkorn) é nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros para substituir Bhanuwong.

1888

O calendário solar tailandês *Patitin Suriyakati*, versão tailandesa do calendário Gregoriano, substitui o *Patitin Chantarakati* (BE 2431).

1892

Chulalongkorn forma um concelho ministerial, composto maioritariamente por irmãos e meios-irmãos.

1897

1ª Viagem de Chulalongkorn à Europa .

1907

2ª Viagem de Chulalongkorn à Europa .

1913

Lei dos Apelidos (Vajiravudh).

1917

O Sião participa na I Guerra Mundial do lado dos Aliados e ganha projecção mundial, incluído na Conferência de Paz de Versalhes, onde conseguiu contestar os tratados do século XIX, o que permitiu restaurar a soberania do país.

1932

24 de Julho: Golpe de Estado que põe fim ao sistema de monarquia absoluta.
10 de Dezembro: Dia da Constituição (constituição permanente).
Início da descontinuidade dos nomes e títulos da era de Ayuthia e dos *Job*-names, (banidos em 1941).

1933

Lei anti-comunismo.
Lei que legitima a mudança de administração por golpe de estado.

1935

O código legal reconhece apenas o casamento monogâmico (Chulalongkorn como o último rei poligâmico). Lei que retira estatuto legal às segundas mulheres.

1937

Primeiras eleições directas para a Assembleia – participação de 26% da população.

1939

1 Set: Início da 2 Guerra Mundial.
Recuperação da autonomia fiscal com a vaga de tratados de 1938-39.
1939-1942: Adopção do calendário ocidental – O Ano Novo (Songkran) deixa de ser a 1 de Abril.
Mudança do nome de Sião para Tailândia.

1945

1945-1947: A Tailândia volta a chamar-se Sião.

Kukrit Pramoj (1911-1985: tetraneto de Rama II) funda o partido Progressivo, incorporado em 1946 no Partido Democrático.

1946

Adesão à ONU.
9 Maio: Constituição de 1946.
9 de Junho: Morte de Ananda Mahidol.
Ascensão de Bhumibol Adulyadev. O seu tio (Príncipe Rangsit) converte-se no seu regente, até à sua coroação oficial a 5 de Maio de 1950.
8 de Novembro: Levantamento militar revoga a constituição.

1947

Grupo do Golpe (Phibun).
Sião volta a chamar-se Tailândia.

1948

Chatichai Choonhavan (1920-1998) lidera Golpe de 1947 (Lider da facção Ratchakhru).
Política nacionalista de industrialização, predominantemente anti-chinesa.
Março: Nova constituição (pela Assembleia de Democratas, mas no governo de Phibun).

1950

28 de Abril: Regresso à Tailândia e casamento de Bhumibol com Sirikit.
5 de Maio: Coroação oficial de Bhumibol.
Kukrit Pramoj publica *Quatro Reinos.*

1951

Bhumibol regressa definitivamente da Suíça, onde vivia.

1954

I Guerra da Indochina.
8 de Setembro:Tailândia torna-se membro fundador da SEATO (*Southeast Asian Treaty Organization*).

1957

Golpe de Estado de Sarit. Chatichai afasta-se do exército e torna-se embaixador.

1960

22 – 25 de Agosto - Visita oficial de Bhumibol a Portugal.

1962

Tensão entre Tailândia e Camboja sobre o templo hinduísta Preah Vihear. O Tribunal Internacional de Justiça declara templo propriedade do Camboja.

1965

Ditadura militar de Suharto (Indonésia).

1966

Revolução Cultural na China (1976).

1967

8 de Agosto: Tailândia funda a ASEAN (*Association of Southeast Asian Nations*) com a Malásia, Filipinas, Singapura e Indonésia (Thanat Khoman como ministro dos Negócios Estrangeiros).

1972

Thonburi, que permanecera como cidade e província independente, é incorporada em Banguecoque.

1974

Kukrit Pramoj funda o Partido de Acção Social.
Chatichai co-funda o Partido da Nação Tailândia (*Chat Thai*).

1975

Chatichai vice-ministro dos Negócios Estrangeiros em 1975-76.

1988

Chaticahi primeiro-ministro (1988-1991).
Birmânia – Junta militar muda o nome para Myanmar.

CONSTITUIÇÕES TAILANDESAS
(1932 - 2007)

Primeiro-ministro		**Data**
Mano Nitithada	Carta Temporária para a Administração do Sião	1932
Mano Nitithada	Constituição do reino do Sião	1932
Pridi Phanomyong	Constituição do Reino da Tailândia	1946
Kuang Aphaiwongse	Constituição do Reino da Tailândia (Temporária)	1947
Seni Pramoj	Constituição do Reino da Tailândia	1949
Phibun Songkhram	Constituição do Reino da Tailândia de 1932 (a de 1932 Revista)	1952
Sarit Thanarat	Carta para a Administração do Reino (Temporária)	1959
Thanon Kittikhachon	Constituição do Reino da Tailândia	1968
Thanon Kittikhachon	Carta Temporária para a Administração do Reino	1972
Sanya Thammasak	Constituição para a Administração do Reino	1974
Thanin Kraivixien	Constituição para a Administração do Reino	1976
Kriangsak Chomanand	Constituição para a Administração do Reino	1977
Kriangsak Chomanand	Constituição para a Administração do Reino	1978
Suchinda Kraprayun	Carta para a Administração do Reino (Temporária)	1991
Suchinda Kraprayun	Constituição do Reino da Tailândia	1991
Luang Leekpai	Emenda da Constituição de 1991	1994
Banharn Silpa-archa	Emenda da Constituição de 1991	1996
Chavalit Yongchaiyudh	Constituição do Reino da Tailândia	1997
	Constituição do Reino da Tailândia (Interina)	2006
Surayud Chulanont	Constituição do Reino da Tailândia	2007

GOLPES DE ESTADO NA TAILÂNDIA E MENTORES DOS GOLPES
(1932 - 2001)

Phanon, Mano Nitihada	Junho de 1932
Phanom Phonphayuhasena (Militar)	Junho de 1933
Phin Choonhavan, Kuang Apaiwongse (P. Democrata)	Novembro de 1947
Comité de 48, Phibun (Militar)	Fevereiro de 1948
Phin Choonhavan, Phibun (Militar)	Novembro de 1951
Sarit, Pote Sarasin (Sem partido)	Setembro de 1957
Sarit (Militar)	Outubro de 1958
Thanon Kitikachorn (Militar)	Novembro de 1971
Sangad Chalawyoo, Tanin Kraivixien (Sem partido)	Outubro de 1976
Sangad Chalawyoo, Kriangsak Chomanan (Militar)	Novembro de 1977

REIS DA TAILÂNDIA - DINASTIA CHAKRI
(1782 - PRESENTE)

Phra Phutthayotfa - Rama I	6 de Abril de 1782 – 7 de Setembro de 1809
Phra Phutthaloetla - Rama II	7 de Setembro de 1809 – 21 de Julho de 1824
Phra Nangklao - Rama III	21 de Julho de 1824 – 3 de Abril de 1851
Mongkut - Rama IV	3 de Abril de 1851 – 1 de Outubro de 1868
Chulalongkorn - Rama V	1 de Outubro de 1868 – 23 de Outubro de 1910
Vajiravudh - Rama VI	23 de Outubro de 1910 – 26 de Novembro de 1925
Prajadhipok - Rama VII	26 de Novembro de 1925 – 2 de Março de 1935 (abdicou)
Ananda Mahidol - Rama VIII	2 de Março de 1935 - 9 de Junho de 1946
Bhumibol Adulyadev - Rama I	9 de Junho de 1946 — presente

PRIMEIROS-MINISTROS DA TAILÂNDIA
(1933 - 2001)

Phraya Manopakorn Nitithada	Junho de 1932 – Junho de 1933
Phraya Phanom Phonphayuhasena	Junho de 1933 – Dezembro de 1938
Phibun Songkhram	Dezembro de 1938 – Julho de 1944
Kuang Aphaiwongse	Agosto de 1944 – Agosto de 1945
Thawee Boonyaket	Agosto de 1945 – Setembro de 1945
Seni Pramoj	Setembro de 1945 – Janeiro de 1946
Kuang Aphaiwongse	Janeiro de 1946 – Março de 1946
Pridi Phanomyong	Março de 1946 – Agosto de 1946
Thamrong Nawasawat	Agosto de 1946 – Novembro de 1947
Kuang Aphaiwongse	Novembro de 1947 – Abril de 1948
Phibun Songkhram	Abril de 1948 – Setembro de 1957
Pote Sarasin	Setembro de 1957 – Dezembro de 1957
Thanon Kittikhachon	Janeiro de 1958 – Outubro de 1958
Sarit Thanarat	Outubro de 1958 – Dezembro de 1963
Thanon Kittikhachon	Dezembro de 1963 – Outubro de 1973
Sanya Thammasak	Outubro de 1973 – Janeiro de 1975
Seni Pramoj	Fevereiro de 1975 – Março de 1975
Kukrit Pramoj	Março de 1975 – Abril de 1976
Seni Pramoj	Abril de 1976 – Outubro de 1976
Thanin Kraivixien	Outubro de 1976 - Outubro de 1977
Kriangsak Chomanand	Novembro de 1977 – Fevereiro de 1980
Prem Tinsulanond	Março de 1980 – Abril de 1988
Chatichai Choonhavan	Abril de 1988 – Fevereiro de 1991
Anand Panyarachun	Fevereiro de 1991 – Abril de 1992
Suchinda Kraprayun	Abril de 1992 – Maio de 1992
Anand Panyarachun	Junho de 1992 – Setembro de 1992
Luang Leekpai	Setembro de 1992 – Julho de 1995
Banharn Silpa-archa	Julho de 1995 – Novembro de 1996
Chavalit Yongchaiyudh	Novembro de 1996 – Novembro de 1997
Luang Leekpai	Novembro de 1997 – Fevereiro de 2001

MINISTROS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA TAILÂNDIA
(1871 - 2001)

Chao Phya Bhanuwong Maha Kosathibodi	1871

1840 – Mongkut funda o MNE

Krommuen Devawongse Varopakran	12.06.1881/ 24.06.1923
Drommuen Devawongse Varothai	01.04.1924/ 09.06.1932

Após a revolução

Sri Visarn (Phraya Sri Visarn Vacha)	29.06.1932/ 24.06.1933
Tom Bunnag (Phraya Abhibal Rajamaitri)	01.09.1933/ 22.09.1934
Phraya Phanom Phonphayuhasena	22.09.1934/ 01.08.1935
Phraya Srisena	01.08.1935/ 12.02.1936
Pridi Phanomyong (Luang Pradist Manudharm)	12.02.1936/ 21.12.1938
Jitt Na Songkhla	20.12.1938/ 14.07.1939
Phibun Songkhram	14.07.1939/ 1941 22.08.1941/ 1942
Direck Jayanama	22.08.1941/ 04.12.1941
Vichit Wichitwathakan	19.06.1942/ 18.10.1943
Seni Pramoj	02.02.1946/ 24.03.1946
Thawan Thamrongnawasawat	06.02.1947/ 31.05.1947
Attakij Bhomyong	31.05.1947/ 11.11.1947
Priditheppong Tewakul	15.04.1948/ 29.06.1949
Pote Sarasin	13.10.1949/ 01.03.1950
Worakarnbancha (Boongerd Sutantanont)	01.03.1950/ 28.03.1952
Naradhip Bongsarabandh	28.03.1952/ 23.04 1957 01.01.1958/ 20.10.1958
Thanat Khoman	10.02.1959/ 17.11.1971
Thanom Kittikachorn	19.12.1972/ 14.10.1973
Charun P.Isarangkul Na Ayuthaya	17.11.1971/ 18.12.1972 16.10.1973/ 21.02.1975
Chatichai Choonhavan	17.03.1975/ 21.04.1976
Bhichai Rattakul	21.04.1976/ 06.10.1976
Upadit Pachariyangkul	22.10.1976/ 11.02.1980
Siddhi Savetsila	11.02.1980/ 26.08.1990
Subin Pinkayan	26.08.1990/ 14.12.1990
Arthit Ourairat	14.12.1990/ 23.02.1991
Arsa Sarasin	06.03.1991/ 21.04.1992
Pongpol Adireksarn	22.04.1992/ 15.06.1992
Prasong Soonsiri	02.10.1992/ 25.10.1994
Thaksin Shinawatra	25.10.1994/ 10.02.1995
Krasae Chanawongse	16.02.1995/ 19.04.1995

Kasem Kasemsri	20.05.1995/ 27.05.1996
Amnuay Viravan	28.05.1996/ 14.08.1996
Prachuab Chaiyasan	29.11.1996/ 24.10.1997
Surin Pitsuwan	14.11.1997/ 17.02.2001

TRATADOS COM O SIÃO ANTERIORES AO REGIME DE EXTRATERRITORIALIDADE
SÉC. XIX

Tratado de Comércio e Navegação com Portugal	9 de Novembro de 1820 Carlos Manuel da Silveira - não ratificado
Tratado *Crawfurd* com a Grã-Bretanha	1822 John Crawfurd
Tratado *Burney* com a Grã-Bretanha	20 de Junho de 1826 Henry Burney
Tratado com os Estados Unidos da América	20 de Março de 1833 Edmund Roberts

TRATADOS CONCLUÍDOS COM O SIÃO BASEADOS NO TRATADO BOWRING, QUE ESTABELECERAM O REGIME DE EXTRATERRITORIALIDADE (1855 - 1899)

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Grã-Bretanha.	18 de Abril de 1855
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com os EUA.	29 de Maio de 1856
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a França.	8 de Julho de 1856
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Dinamarca.	1858
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com Portugal.	10 de Fevereiro de 1859
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Holanda.	1860
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a União Comercial e Aduaneira Alemã.	1862
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Suécia e Noruega.	1868
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Bélgica.	1868
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Itália.	1868
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Áustria-Hungria.	1869
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Espanha.	1870
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com o Japão.	1898
Declaração de Comércio e Navegação com a Rússia.	1899

TRATADOS CONCLUÍDOS COM O SIÃO, BASEADOS NO TRATADO DE 1920 COM OS EUA, QUE ABOLIRAM O REGIME DE EXTRATERRITORIALIDADE
(1920 - 1926)

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com os EUA.	16 de Dezembro de 1920
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com o Japão.	10 de Março de 1924
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a França.	14 de Fevereiro de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Holanda.	8 de Junho de 1925
Tratado Geral de Amizade com a Grã-Bretanha.	1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Grã-Bretanha.	14 de Julho de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Espanha.	3 de Agosto de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com Portugal.	14 de Agosto de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Dinamarca.	1 de Setembro de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Suécia.	19 de Dezembro de 1925
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Itália.	9 de Maio de 1926
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a União Económica da Bélgica e Luxemburgo.	13 de Julho de 1926
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Noruega.	1926

TRATADOS CONCLUÍDOS COM O SIÃO, QUE ABOLIRAM O DIREITO DE EVOCAÇÃO E RESTABELECERAM A PLENA SOBERANIA JURÍDICA E COMERCIAL DO REINO
(1937 - 1938)

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Confederação Suíça (Berna).	4 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a União Económica da Bélgica e Luxemburgo (Banguecoque).	5 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Dinamarca (Copenhaga).	5 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Suécia (Estocolmo).	5 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com os EUA (Banguecoque).	13 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Noruega (Oslo).	15 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Grã-Bretanha (Banguecoque).	23 de Novembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Itália (Banguecoque).	3 de Dezembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a França (Banguecoque).	7 de Dezembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com o Japão (Banguecoque).	8 de Dezembro de 1937
Acordo Comercial e Aduaneiro com a França (com respeito à Indochina).	1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Alemanha (Banguecoque).	30 de Dezembro de 1937
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com a Holanda (Banguecoque).	1 de Fevereiro de 1938
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação com Portugal (Lisboa).	2 de Julho de 1938

CRONOLOGIA PARA PORTUGAL

1919-20

SDN – Portugal como membro fundador.

1926

Promulgação das "Bases Orgânicas da Administração Ultramarina".

1928

Carmona assume a presidência da República.

1929

Salazar acumula os Ministérios das Finanças, Colónias e Interior.

1930

Criação da União Nacional.
Ato Colonial.

1932

Salazar assume a presidência do governo.

1933

Promulgação da nova constituição política.
Promulgação da Carta Orgânica do Império Colonial Português.
Promulgação Reforma Administrativa Ultramarina.

1934

General Carmona reeleito Presidente da República.
I Congresso da União Nacional.
I Exposição Colonial Portuguesa (Porto).

1936

Início da Guerra Civil de Espanha (até 1939).

1937

I Exposição Histórica da Ocupação Portuguesa no Mundo.
I Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo.

1940

Salazar deixa a pasta das Finanças.
Exposição do Mundo Português em Lisboa.

1941

Carta do Atlântico (Churchill e Roosevelt): consagra o direito dos povos a disporem de si mesmos.

1942

General Carmona reeleito Presidente da República (candidato único).

Encontro Salazar - Franco: "Bloco Ibérico".
Timor é invadido pelo Japão.
Inglaterra promete constituição à Índia.

1943

Criação do MUNAF (Movimento da Unidade Nacional Anti-Fascista).
Nos Açores são cedidas bases militares aos EUA e à Inglaterra.

1944

Salazar deixa a pasta da Guerra.
Marcelo Caetano, Ministro das Colónias (até 1947).
II Congresso da União Nacional.
Conferência de Brazzaville – França: De Gaulle, juntamente com representantes do império francês - discussão das mudanças a operar na organização das colónias – rejeição do pedido de independência.

1945

Primeira revisão constitucional.

1947

Salazar deixa a pasta dos Negócios Estrangeiros.
Tentativa revolucionária militar.
A Índia torna-se território independente – Jawaharlal Nehru como Primeiro-ministro.

1949

Eleições para a Presidência da República: campanha do General Norton de Matos; reeleição do General Carmona.
Fundação da OTAN - Portugal assina o Tratado do Atlântico Norte.
O governo indiano inicia uma nova fase de conversações diplomáticas acerca da transferência da soberania de Goa (até 1953).

1950

O Ministério das Colónias passa a designar-se Ministério do Ultramar.
Nova reivindicação, por parte da União Indiana, dos territórios indianos sob administração portuguesa.
Revisão Constitucional com a abolição do Ato Colonial de 1930.

1951

Morre o General Carmona.
Eleições para a Presidência da República: eleito o General Craveiro Lopes; a candidatura da Oposição, de Rui Luís Gomes, é recusada pelo Supremo Tribunal de Justiça.

1953

Revolta em S. Tomé.
Primeiro Plano de Fomento (1958).
Publicação da Lei Orgânica do Ultramar Português.
Conversações entre Portugal e União Indiana sobre a transferência de Goa para a soberania indiana, com a pressão dos grupos separatistas.

1954

Nova fase nas conversações Lisboa – Deli. O governo indiano mostra-se intransigente com relação à resistência portuguesa.
Os enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli são ocupados por grupos separatistas goeses apoiados por Deli, resultando no bloqueio económico de Goa.
Salazar admite publicamente a indefensibilidade dos território português na Índia.

1955

Novo estatuto para as colónias que passam a ser consideradas "Províncias Ultramarinas".
Admissão de Portugal na ONU.
Marchas pacíficas sobre Goa pelos *satyagrahis*, que pretendiam a anexação do território sem o recurso à força.
Repressão policial, por parte da administração portuguesa, das marchas pacíficas que tentavam entrar em Goa e Damão – resulta no corte de relações diplomáticas por parte da União Indiana e numa propaganda contra Nehru por parte do governo português.
Portugal apresenta queixa no Tribunal Internacional de Justiça de Haia contra a União Indiana, na sequência da situação dos enclaves de Dadrá e Nagar-Aveli.
O governo português financia uma expedição geográfica ao território de Goa – Orlando Ribeiro escreve o relatório.

1956

Constituição do PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde).
Surge o MPLA (Movimento Popular de Libertação de Angola).

1957

Crise do Suez – desenvolvimento dos nacionalismos africanos.
Confrontos militares entre exército indiano e português no terrritório de Goa.

1958

Campanha do General Humberto Delgado para a Presidência da República, que congrega toda a Oposição.
Portugal lança plano de investimento económico para as colónias.

1959

Adesão à EFTA.
Petição nacional para a demissão de Salazar.

1960

Visita de inspecção aos territórios portugueses na Índia por Costa Gomes, subsecretário de Estado da Defesa, adopção de novos planos de defesa e redução do dispositivo militar.
Decisão do Tribunal Internacional de Haia favorável a Portugal autorizando o acesso aos territórios sob sua administração, através de territórios sob administração indiana antes bloqueados como forma de dissuasão por parte do governo de Nova Deli.

1961

Salazar assume a pasta da defesa.

Início da guerra colonial em Angola.
Manifestações exigindo o fim da guerra colonial e a demissão de Salazar.
Legislação indiana prevendo a integração na União Indiana dos enclaves de Goa, Damão e Diu.
Batalha diplomática – apelo à ajuda internacional por parte de Portugal.
Ocupação pela União Indiana de Goa, Damão e Diu .
Ataque das forças indianas e rendição do exército português .

1962

Surge a FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique), da fusão de 3 movimentos de libertação.
Primeira intervenção pública de Salazar sobre a perda de Goa, Damão e Diu .

1963

Início da guerra colonial na Guiné.

1965

O General Humberto Delgado é assassinado pela Pide.

1968

Marcelo Caetano sucede a Salazar.
Manifestações estudantis no Porto e em Lisboa contra a guerra do Vietname.
Manifestação estudantil em Lisboa contra a guerra colonial.

1969

Jornada de luta política contra o regime. Movimentos grevistas. Crise académica.

1970

Morre Salazar.
Manifestações de jovens em Lisboa contra a guerra colonial.

1971-72

Movimentos grevistas. Manifestações e greves estudantis.

1973

Manifestações e greves a nível nacional.
Eleições para a Assembleia Nacional.
Início do "Movimento dos Capitães" (reunião num monte alentejano perto de Évora).
Amílcar Cabral, dirigente do PAIGC, é assassinado em Conakry.
Massacre de 400 civis em Wiriyamu, Moçambique.
A ONU condena a política africana portuguesa.

1974

Novo surto grevista abrangendo dezenas de milhar de trabalhadores.
Greve geral na Universidade de Lisboa contra a guerra colonial.
Revolução de 25 de Abril.
Criada a Junta de Salvação Nacional.
Libertação dos presos políticos (Caxias e Peniche). Instituida a liberdade de criação dos partidos políticos. General Spínola designado Presidente da República.

A República da Guiné-Bissau é admitida como o 138º membro das Nações Unidas.
Assinatura do acordo de Argel: governo português reconhece a independência da Guiné-Bissau.
Assinatura dos acordos de Lusaka: é reconhecido o direito de Moçambique à independência e a transferência de poderes para a FRELIMO.

1975

Constituição do Conselho da Revolução.
Eleições para a Assembleia Constituinte.
Início da Reforma Agrária. Nacionalizações.
Acordo de Alvor: processo e calendário de acesso de Angola à independência.
Proclamação da República Popular de Cabo Verde.
Proclamação da independência da República de São Tomé e Príncipe.
Indonésia invade Timor Leste controlada pela Fretilin.
Morre o General Franco.

1976

Aprovação da Constituição. Ramalho Eanes eleito Presidente da República.
Primeiras eleições autárquicas.
1º Governo Constitucional. Mário Soares é escolhido como primeiro-ministro.

1978

Mário Soares é nomeado primeiro-ministro do II Governo Constitucional.

1979

Dissolução da Assembleia da República.
Manifestações em diversos pontos do país contra a política do governo Mota Pinto.
Eleições intercalares.
Lourdes Pintassilgo, primeira-ministra. Eleições autárquicas.

1980

Ramalho Eanes reeleito Presidente da República.
Sá Carneiro, primeiro-ministro.

1982

Aprovada na Assembleia da República a extinção do Conselho da Revolução e a revisão constitucional.

1983

Dissolução da Assembleia da República.
Eleições antecipadas. Mário Soares, primeiro-ministro.

1985

Eleições legislativas e autárquicas.
Governo minoritário do PSD, Cavaco Silva, primeiro-ministro.

1986

Portugal e Espanha entram na CEE.
Eleições presidenciais: Mário Soares, Presidente da República.

MINISTROS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DE PORTUGAL
(1856 - 2001)

Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto	06.06.1856
António José de Sousa Severim de Noronha	16.03.1859
José Maria de Casal Ribeiro, interino	24.04.1860
José Maria de Casal Ribeiro	01.05.1860
António José de Ávila	04.07.1860
Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto	21.02.1862
Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, interino	12.09.1862
Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto	06.10.1862
António José de Ávila	17.04.1865
José Joaquim de Castro	04.09.1865
José Maria de Casal Ribeiro	09.05.1866
João de Andrade Corvo, interino	14.12.1866
José Maria de Casal Ribeiro	24.12.1866
João de Andrade Corvo	10.07.1867
António José de Ávila	04.01.1868
Carlos Bento da Silva, interino	22.07.1868
Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, interino	18.11.1868
Carlos Bento da Silva, interino	10.12.1868
Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, interino	27.12.1868
José da Silva Mendes Leal	11.08.1869
Nuno José de Mendonça Rolim de Moura Barreto, interino	14.09.1869
José da Silva Mendes Leal	29.10.1869
João Carlos de Saldanha Oliveira Daun, interino	20.05.1870
António José de Ávila, interino	29.08.1870
Carlos Bento da Silva, interino	12.09.1870
João de Andrade Corvo	13.09.1870
António José de Ávila	29.10.1870
João de Andrade Corvo	13.09.1871
António de Serpa Pimentel	20.08.1875
João de Andrade Corvo	06.10.1875
António de Serpa Pimentel, interino	07.08.1876

João de Andrade Corvo	01.09.1876
António José de Ávila, interino	05.03.1877
João de Andrade Corvo	29.01.1878
Anselmo José Braamcamp	01.06.1879
Miguel Martins de Antas, interino	25.03.1881
Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, interino	29.04.1881
António Serpa Pimentel	14.11.1881
José Vicente Barbosa du Bocage	24.10.1883
Henrique de Barros Gomes	20.02.1886
Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro	14.01.1890
José Vicente Barbosa du Bocage	13.10.1890
Joaquim Tomás Lobo de Ávila	21.05.1891
António de Sousa Silva Costa Lobo	17.01.1892
António Ayres de Gouveia	27.05.1892
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, interino	06.07.1892
António Ayres de Gouveia, interino	23.07.1892
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, interino	09.11.1892
António Ayres de Gouveia	13.11.1892
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral	13.12.1892
Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro	22.02.1893
Francisco de Gusmão Correia Arouca	20.12.1893
Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, interino	14.03.1894
Joaquim Tomás Lobo D'Ávila	01.09.1894
Ernesto Rudolfo Hintze Ribeiro	10.09.1895
Luís Maria Pinto de Soveral	20.09.1895
Henrique de Barros Gomes, interino	07.02.1897
Matias de Carvalho e Vasconcelos	10.03.1897
Henrique de Barros Gomes	08.11.1897
Francisco António da Veiga Beirão, interino	30.04.1898
Francisco António da Veiga Beirão	18.08.1898
João Marcelino Arroyo	25.06.1900
Fernando Matoso Santos	01.06.1901
Venceslau Pereira Lima	28.02.1903

António Eduardo Vilaça	20.10.1904
Venceslau Pereira Lima	20.03.1906
Luís Cipriano Coelho de Magalhães	19.05.1906
Luciano Afonso da Silva Monteiro	02.05.1907
Venceslau de Sousa Pereira Lima	04.02.1908
João de Alarcão Velasques de Sarmento Osório	14.04.1909
Carlos Roma du Bocage	14.05.1909
António Eduardo Vilaça	22.12.1909
José de Azevedo Castelo Branco	10.06.1910
Bernardino Luís Machado Guimarães	05.10.1910
Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia	03.09.1911
António Caetano Macieira Júnior	09.01.1913
Bernardino Machado, interino	09.02.1914
Alfredo Augusto Freire de Andrade	23.05.1914
Augusto Luís Vieira Soares	12.12.1914
Joaquim Pimenta Pereira de Castro	25.01.1915
José Jerónimo Rodrigues Monteiro	28.01.1915
Augusto Manuel Alves da Veiga	15.05.1915
Francisco Teixeira de Queirós	17.05.1915
Augusto Luís Vieira Soares	19.06.1915
José Mendes Norton de Matos	12.06.1916
Augusto Luís Vieira Soares	25.05.1917
Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais	08.12.1917
Joaquim do Espírito Santo Lima	15.05.1918
António Caetano de Abreu Freire Ega Moniz	08.10.1918
João de Canto e Castro Silva Antunes	04.12.1918
António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz	15.12.1918
Xavier da Silva	20.03.1919
Alfredo Ernesto de Sá Cardoso	29.06.1919
João Carlos de Melo Barreto	12.07.1919
Xavier da Silva	08.03.1920
Francisco António Correia	26.06.1920
João Carlos de Melo Barreto	19.07.1920

Helder Ribeiro (int.)	14.09.1920
João Carlos de Melo Barreto	14.10.1920
Domingos Leite Pereira	20.11.1920
João Carlos de Melo Barreto	23.05.1921
Alberto da Veiga Simões	19.10.1921
Júlio Dantas	18.12.1921
José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães	06.02.1922
Domingos Leite Pereira	30.11.1922
Júlio Dantas	15.11.1923
Domingos Leite Pereira	18.12.1923
Vitorino Henriques Godinho	06.07.1924
João de Barros	23.11.1924
Joaquim Pedro Martins	15.02.1925
António Joaquim Machado do Lago Cerqueira	02.07.1925
Vasco Borges	01.08.1925
Vasco Borges	17.12.1925
José Mendes Cabeçadas Júnior, interino (não tomou posse)	30.05.1926
Armando Humberto da Gama Ochoa (não tomou posse)	01.06.1926
António Óscar de Fragoso Carmona	03.06.1926
António Óscar de Fragoso Carmona	17.06.1926
Martinho Nobre de Melo	06.07.1926
António Maria de Bettencourt Rodrigues	09.07.1926
(substituído, interinamente, por António Óscar de Fragoso Carmona, de 4 a 29 de Setembro de 1926)	
Aníbal de Mesquita Guimarães, interino	10.11.1928
Manuel Carlos Quintão Meireles	09.12.1928
(substituído, interinamente, por Aníbal de Mesquita Guimarães, de 6 a 28 de Maio de 1929)	
Artur Ivens Ferraz, interino	08.07.1929
Henrique Trindade Coelho	27.07.1929
Artur Ivens Ferraz, interino	16.08.1929
Jaime da Fonseca Monteiro	11.09.1929
(substituído, interinamente, por Luís António de Magalhães Correia,	

ministro da Marinha, de 16 a 26 de Outubro de 1929)

Fernando Augusto Branco	21-01-1930
(substituído, interinamente, por Luís António de Magalhães Correia, de 19 de Maio a 14 de Julho de 1931, de 22 de Janeiro a 21 de Março e de II de Junho a 5 de Julho de 1932)	
César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches	05.07.1932
(substituído interinamente por Aníbal de Mesquita Guimarães, ministro da Marinha, de 5 a 28 de Julho de 1932)	
José Caeiro da Mata	11.04.1933
(substituído, interinamente, por Aníbal de Mesquita Guimarães, de 7 de Junho a 14 de Julho de 1933 e de 14 de Setembro a I de Outubro de 1934)	
Aníbal de Mesquita Guimarães, interino	27.03.1935
Armindo Rodrigues de Sttau Monteiro	11.05.1935
António de Oliveira Salazar, interino	06.11.1936
José Caeiro da Mata	05.02.1947
Paulo Arsénio Veríssimo Cunha	02.08.1950
(substituído, interinamente, por Marcelo Caetano, ministro da Presidência, de 26 de Dezembro de 1956 a 2 de Fevereiro de 1957 e de 29 de Maio a 27 de Junho de 1957)	
Marcelo Gonçalves Nunes Duarte Matias	29.09.1958
Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira	04.05.1961
Marcelo José das Neves Alves Caetano, interino	06.10.1969
Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício	15.01.1970
Mário Alberto Nobre Lopes Soares	16.05.1974
Ernesto Augusto de Melo Antunes	26.03.1975
Mário João de Oliveira Ruivo	08.08.1975
Ernesto Augusto de Melo Antunes	19.09.1975
José Manuel de Medeiros Ferreira	23.07.1976
Mário Alberto Nobre Lopes Soares, interino	17.10.1977
Vitor António Nunes de Sá Machado	30.01.1978
Carlos Jorge Mendes Corrêa Gago	29.08.1978
João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz	22.11.1978

João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz	23.08.1979
Diogo Pinto Freitas do Amaral	03.01.1980
André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira	09.01.1981
Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira	09.06.1982
Jaime José Matos da Gama	09.06.1983
Pedro José Rodrigues Pires de Miranda	06.11.1985
João de Deus Rogado Salvador Pinheiro	17.08.1987
José Manuel Durão Barroso	12.11.1992
Jaime José Matos da Gama	28.10.1995

EVOLUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PORTUGUESA NA TAILÂNDIA E NO SUDESTE ASIÁTICO [1]

Na Tailândia:

1820, 30 Abril – Instruções do vice-rei da Índia para Carlos Manuel da Silveira (1º cônsul de Portugal no Sião), para o estabelecimento da feitoria portuguesa e consulado em Banguecoque.

1875-76 – Consulado geral de Portugal no Sião, Singapura, Malaca e Dependências: quando o posto consular do Sião é elevado à categoria de Consulado-Geral e passa a superintender os consulados de Portugal em Singapura e Malaca.

1882, 27 Abril – Consulado de 1ª classe em Banguecoque: decreto eleva os consulados de Sião, Singapura e Malaca.

1887, 25 de Agosto – O consulado português em Banguecoque passa a ser de carreira e dependente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. O rendimento da Feitoria de Banguecoque fica a constituir receita pública.

1905 a 1907 – Legação de Pequim e Banguecoque.

1910 a 1917 – Legação de Pequim e Tóquio. Não consta Sião.

1918 a 1935 – O Sião não consta como missão diplomática mas como consulado

1951 - Legação em Banguecoque criada por despacho ministerial a 27 de Dezembro[2].

No Sudeste Asiático:

Dependentes do posto consular em Banguecoque - Saigão (Vietname) em 1957; Yangon (Myanmar) em 1968; Kuala Lumpur (Malásia) e Chittagong (Bangladesh*) em 1978; Malaca (Malásia) e Singapura em 1989. Em 1992, Malásia e Singapura são elevados a consulados honorários[3].

Hoje, a representação portuguesa no Sudeste Asiático conta com postos consulares nas embaixadas em Dili (Timor), Jakarta (Indonésia) e Singapura, para além do posto consular da Embaixada na Tailândia, em Banguecoque.

---

[1] Legação de Portugal no Sião. Núcleo Antigo, caixa 299 (1915-1932); Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências. Núcleo Antigo, caixa 705 (1893-1914); Consulado de Sião, Singapura, Malaca e Dependências. Núcleo Antigo, caixa 704 (1856-1892); MNE. *Anuário Diplomático e Consular Português*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. *Anuário diplomático e consular português, 1892*. Lisboa: MNE, de 1855 a 2007.

[2] MNE. *Anuário Diplomático e Consular Português - 1952*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1953.

[3] *Ibidem*, nos respectivos anos.

*Fora da região consagrada do sudeste asiático, mas dependente do posto em Banguecoque.

CORPO CONSULAR DE PORTUGAL NA TAILÂNDIA
(1820 – 2000)

Carlos Manuel da Silveira, cônsul-geral e director da Feitoria	1819-1821
Miguel de Araújo Rosa, comissário do Leal Senado	1828-1829
Marcelino de Araújo Rosa, encarregado	1829-1830
Carlos Manuel da Silveira, cônsul-geral e director da Feitoria	1830-1831
Marcelino de Araújo Rosa, cônsul-geral	1832-1854
Joaquim Maximiano da Silva, escrivão	1834-1864
Joaquim Maximiano da Silva, gerente	1852-1855
António Frederico Moor, cônsul e director da Feitoria	1855-1867
Joaquim Vicente de Almeida, secretário	1866-1877
José Maria Fidélis da Costa, encarregado	1868
Guilherme Ferreira Viana, cônsul-geral	1868-1869
Joaquim Vicente de Almeida, encarregado	1869-1870
Eduardo Pereira Leite, cônsul de 2ª classe	1872-1873
Joaquim Vicente de Almeida, encarregado	1873-1874
António Feliciano Marques Pereira, cônsul de 2ª classe	1874-1881
Joaquim Vicente de Almeida, encarregado	1878
Francisco Badwell Xavier, secretário	1880-1884
Henrique Jerónimo Prostes, cônsul-geral	1881-1882
Melécio Ribeiro, vice-cônsul	1882
José da Silva Loureiro, encarregado	1882
Francisco Badwell Xavier, encarregado	1882-1883
Câncio José Jorge, cônsul interino (por 6 meses)	1883-1884
Ernest Satow, encarregado (cônsul da Grã-Bretanha)	1884
Daniel Goulart, encarregado	1884-1886
Frederico António Pereira, cônsul-geral	1886-1898
Saturnino José da Luz, secretário	1887-1888
Luís Maria Xavier, vice-cônsul	1889-1894
Keun de Hoogerwoerd, encarregado	1890
F.J. Dommela Nieuwenhuis, encarregado (cônsul da Holanda)	1890
J.W. Archer (cônsul da Grã-Bretanha)	1897
George Greville (cônsul da Grã-Bretanha)	1897

J.W. Archer, encarregado (cônsul da Grã-Bretanha)	1898-1899
C.E.W. Stringer (cônsul interino da Grã-Bretanha)	1899
Luís Correia da Silva, cônsul	1899-1902
Luís Maria Xavier, encarregado	1900
Luís Leopoldo Flores, cônsul	1902-1915
Henri Ponsot, encarregado	1904-1907
M.E. Roy, encarregado	1905
Paillard, gerente	1906
Luís Carlos Manuel de Melo Flores, encarregado	1911
Alfredo Casanova, cônsul	1917-1921
Atílio Diana, gerente	1918
António Bernardo Cirílio de Sousa, cônsul	1921-1922
Gofredo Boov, encarregado (cônsul de Itália)	1922-1926
Giovanni Amadori, encarregado	1924-1925
Alfredo do Rosário Rodrigues, cônsul (nomeação anulada)	1926
José Luís Pereira de Sousa Santos, cônsul	1927-1932
Gofredo Boov, gerente interino	1933-1934
Joaquim de Campos, cônsul	1935-1945
José Ramos, chanceler	1945-1957
D.Blellock, encarregado de negócios	1948
José Pedroso da Lima, cônsul de 1ª classe (em serviço na Secretaria de Estado)	1948
Humberto Alves Morgado, cônsul de 3ª classe (em comissão)	1948
Fernando de Magalhães Cruz, cônsul de 2ª classe	1951
Carlos Maria Moniz Tavares Taquenho (adido servindo de cônsul – na secretaria de Estado)	1954
José Ramos, vice-cônsul	1957
José Ramos, encarregado da secção consular	1959
António Paulo Passos de Gouveia, cônsul de 2ª classe	1960
Francisco António Borges Graínha do Vale, encarregado de negócios	1960
José Ramos, vice-cônsul	1961
José de Sousa, Vice-cônsul	1966
José de Sousa, cônsul	1989

Mélito Sérgio de Jesus Fernandes, cônsul	1995
Chalermwongse Vuthakom, chanceler	1999

*Os anuários entre 1938 e 1942 não estão no AHD- MNE.

CORPO DIPLOMÁTICO DE PORTUGAL NA TAILÂNDIA
(1952 - 2002)

Legação na China, Japão e Sião

Isidor Francisco Guimarães - Visconde da Praia Grande, ministro plenipotenciário	1862 – Abril de 1863
José Rodrigues Coelho do Amaral, ministro plenipotenciário	1863? – Agosto de 1866
José Maria da Ponte e Horta, ministro plenipotenciário	Dezembro de 1867 – Junho de 1868
António Sérgio de Sousa, ministro plenipotenciário	1868 – Janeiro de 1872
Januário Correia de almeida - Visconde de S.Januário, ministro plenipotenciário	1872? – Setembro de 1875
José Maria Lobo d´Avila, ministro plenipotenciário	1875? – Setembro de 1976
Carlos Eugénio Correia da Silva - Visconde de Paço d´Arcos, ministro plenipotenciário	1876? – Setembro de 1879
Joaquim José da Graça, ministro plenipotenciário	1879 – Março de 1883
Tomás de Sousa Rosa, ministro plenipotenciário	Dezembro de 1885 –
Firmino José da Costa, ministro plenipotenciário	1886 –
Custódio Miguel Borja, ministro plenipotenciário	1893 –
Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, ministro plenipotenciário	Maio de 1897 – 1900

Legação em Banguecoque

José de Azevedo Castello-Branco, ministro plenipotenciário	Outubro de 1903 – Novembro de 1904
Vasco Vieira Garin, ministro plenipotenciário (em Nova Deli)	Janeiro de 1951 – 1952
Fernando de Magalhães Cruz, encarregado de negócios	Fevereiro de 1952 – Novembro de 1953
José dos Santos Silva Taveira, encarregado de negócios interino	Novembro de 1953 – Maio de 1955
Fernando Delfim Maria Lopes Vieira, encarregado de negócios interino em comissão	Maio de 1955 – Julho de 1956
Albertino dos Santos Matias, encarregado de negócios interino	Setembro de 1956 – Junho de 1958
António Paulo Passos de Gouveia, encarregado de negócios interino em comissão	Junho de 1958 – Abril de 1960
Francisco António Borges Graínha do Vale, encarregado de negócios	Abril de 1960 – Abril de 1961
Inácio José d´Araújo Rebello de Andrade, encarregado de negócios interino	Abril de 1961 – Dezembro de 1962
Sebastião Maria de Almeida Castello-Branco, encarregado de negócios interino	Dezembro de 1962 – Agosto de 1965

Embaixada em Banguecoque

Salvador Augusto de Souza Sampayo Garrido, embaixador	1964
Rui Gonçalo Chaves de Brito e Cunha, encarregado de negócios	Agosto de 1965 – Junho de 1966
Helder de Mendonça e Cunha, embaixador	Junho de 1966 – Outubro de 1970
Manuel Sá Nogueira, embaixador	Dezembro de 1970 – Setembro de 1976
Joaquim Renato Corrêa Pinto Soares, embaixador	Setembro de 1976 – Agosto de 1981
José Eduardo de Melo Gouveia, Embaixador	Outubro de 1981 – Junho de 1988
Sebastião Maria de Almeida Santos Castello-Branco, embaixador	Junho de 1988 – Abril de 1995
Gabriel Maria da Costa Mesquita de Brito, embaixador	1995 – Abril de 1999
José Tadeu Da Costa Sousa Soares, embaixador	Abril de 1999 – Agosto de 2002

CONTATOS ENTRE PORTUGAL E A TAILÂNDIA
(1511-2001)

1511 – Primeira embaixada ao Sião, de Duarte Fernandes, enviada de Malaca, por Afonso de Albuquerque.

1512, Janeiro – Embaixada ao Sião, de António de Miranda de Azevedo, enviada de Malaca, por Afonso de Albuquerque.

1518 – Embaixada de Duarte Coelho.Tratado com o Sião.

1684 – Embaixada ao Sião de Pedro Vaz de Siqueira.

1820, 30 de Abril – Instruções do vice-rei da Índia para o primeiro cônsul de Portugal no Sião, Carlos Manuel da Silveira. Estabelecimento da Feitoria portuguesa em Banguecoque. Preliminar de tratado entre Portugal e o Sião (não ratificado).

1857, 10 de Fevereiro – O Sião declara aplicáveis aos navios portugueses as disposições do tratado que celebrara com a Inglaterra em 1855.

1859, 8 de Janeiro – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Isidoro Francisco Guimarães (Visconde da Praia Grande).

1859, 10 de Fevereiro – Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, assinado em Banguecoque por Isidoro Franscisco Guimarães.

1862, de 7 de Julho – Anúncio relativamente à compra de terrenos ou plantações no Sião.

1867 – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, José Maria da Ponte e Horta.

1874 – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Januário Correia de Almeida (Visconde de S. Januário).

1876, 19 de Abril – O posto consular do Sião ascende à categoria de Consulado Geral e passa a superintender os Consulados de Portugal em Singapura e Malaca.

1878 – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Carlos Eugénio Correia da Silva.

1882, 27 de Abril – Decreto criando consulados de 1ª classe no Sião, Singapura e Malaca.

1883, 14 de Maio – Convenção entre Portugal e Sião para regular a importação e venda de bebidas espirituosas no Sião.

1885, 8 de Dezembro – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário dass Cortes da China, Japão e Sião, Tomás de Sousa Rosa.

1887, 25 de Agosto – O consulado português em Banguecoque passa a ser de carreira e dependente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. O rendimento da Feitoria de Banguecoque fica a constituir receita pública.

1888, 1 de Fevereiro – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Firmino da Costa.

1890, 20 de Abril – Venceslau de Morais parte de Macau para uma missão diplomática a Banguecoque, comandando a canhoneira *Tejo*.

1897, 21/23 de Outubro – Primeira viagem de Chulalongkorn à Europa – Visita oficial de Chulalongkorn a Portugal (Lisboa).

1894, 20 de Março – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Custódio Miguel de Borja.

1898, 8 de Dezembro – Embaixada ao Sião do Governador de Macau e ministro plenipotenciário das Cortes da China, Japão e Sião, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

1909 – Primeira tentativa de denúncia pelo Sião, do Tratado de 1859.

1910 – Fim da monarquia constitucional. I República.

1913 – Lei de Nacionalidade siamesa, Lei dos Apelidos siameses.

1917 – Com o fim da I Guerra Mundial, o Sião contesta a extraterritorialidade, na Conferencia de Versalhes.

1921 - Início das negociações formais entre Portugal e o Sião para revogação do regime de extraterritorialidade portuguesa

1923, 1 de Outubro – Apresentação das credenciais do encarregado de negócios do Sião, Sanpakitch Preencha, a Manuel Teixeira Gomes.

1925, 14 de Agosto - Novo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião e protocolo adicional para o fim da jurisdição consular. Assinado em Lisboa por Vasco Borges e Phraya Sanpakitch.

1926, 28 de Maio – Fim da I República. Ditadura Militar.

1926, 31 de Julho - Ratificação do Tratado de 1925, em Lisboa, por Vasco Borges e Phraya Sanpakitch.

1931, 27 de Novembro – Acordo relativo ao ópio de fumar no Extremo Oriente.

1933 – Fim da Ditadura Nacional. Estado Novo.

1936, 9 de Novembro - Denúncia do tratado de 1925. Início das negociações formais entre Portugal e o Sião para revogação do tratado e abolição dos direitos de evocação.

1938, 2 de Julho – Novo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião. Assinado em Lisboa por António de Oliveira Salazar e Phra Bahiddha Nukara.

1938 - Ratificação do Tratado de 1938.

1955, Nov/ Dez (?) - Expedição naval tailandesa em Lisboa. O contra-Almirante Luang Monkolyudnavi e capitão Chit Sankadul encontram o almirante Guerreiro de Brito[4].

1957, 5 de Janeiro - Discurso de Portugal na ONU elogiado pelo ministro tailandês.

1960, 16 de Maio - Discurso do cônsul António Paulo Passos de Gouveia, *Alguns aspectos da Tailândia*, na Direção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna[5].

1960, Junho – Comemorações do Dia de Portugal na Tailândia.

1960, 22/ 25 de Agosto - Visita oficial de Bhumibol Adulyadev a Portugal (Lisboa).

1969, 18/ 20 de Novembro - Bhumibol recebe Natália Tomás no palácio Chitralada.

1974 – Fim do Estado Novo. III República

1981, 14 (?) de Novembro - Entrega de credenciais do embaixador Thamon Nophawan ao presidente da república Ramalho Eanes.

1981, 26/ 28 de Novembro - Visita oficial de Vajiralongkorn, ministro da Defesa da Tailândia, a Portugal e encontro com o primeiro-ministro Pinto Balsemão, em Lisboa.

1985, 30 Março – Visita oficial de Sidhi Savetsila, ministro dos Negócios Estrangeiros da Tailândia, a Portugal e encontro com o homólogo Jaime Gama, em Lisboa.

1985, 1 de Abril - Acordo Cultural entre Portugal e Tailândia, assinado em Lisboa por Jaime Gama e Siddhi Savetsila.

1985, 9 de Abril - Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre Portugal e Tailândia, assinado em Lisboa por Jaime Gama e Siddhi Savetsila.

---

[4] "Ofício nº 530, de 27 de Janeiro de 1956, da Legação Real da Tailândia em Paris, para o ministro dos Negócios estrangeiros, Paulo Arsénio Veríssimo Cunha"; "Ofício nº 246 , de 24 de Janeiro de 1956, do ministro da Legação Real da Tailândia em Paris, Wongsanuvatra Devakula, para o embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário de Portugal na Tailândia, Pedro Teotónio Pereira". Visita de altas individualidades estrangeiras a Portugal, 1955-61, RNP, 2P, A.59, M.359b, Proc. 386, AHD-MNE, Lisboa.

[5] "Circular nº 39, de 9 de Maio de 1960, da Dir.-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna-MNE". Tailândia (rei de) - Visita a Portugal, 1960. SP, M.26, Proc.69,52. AHD-MNE, Lisboa. (Não se encontra na pasta).

1989, 9 de Março - Acordo de cooperação no turismo entre Portugal e Tailândia, assinado em Banguecoque por João de Deus Rogado Salvador Pinheiro e Siddhi Savetsila.

1999, 20/ 21 de Dezembro – Visita oficial de Jorge Sampaio, presidente da república, à Tailândia -a primeira de um chefe de estado desde o início das relações diplomáticas no séc. XVI.

2000, 3 de Abril - Visita da Princesa Maha Chakri Sirindhorn da Tailândia, a Portugal (Porto).

2001, 22 de Agosto - Acordo de cooperação científica e tecnológica entre Portugal e a Tailândia, assinado em Banguecoque por José Tadeu Soares e Sontaya Kunplome.

TRATADOS ENTRE PORTUGAL E A TAILÂNDIA
(1820 - 2001)

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 10 de Fevereiro de 1859.
Diário de Lisboa, nº 294, de 24 de Dezembro de 1860, pp. 1357-1360.

Convenção sobre a importação e venda de bebidas espirituosas entre Portugal e o Sião, de 14 de Maio de 1883
Diário do Governo, de 9 de Agosto de 1884, nº 179, pp. 2009-2010.

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 14 de Agosto de 1925.
Anexo - Protocolo referente à jurisdição aplicável no Reino do Sião a cidadãos portugueses e a outros como direito à protecção de Portugal.
Diário do Governo, de 2 de Fevereiro de 1926, nº 26, 2ª série.

Carta de ratificação do Tratado de ACN, de 14 de Agosto de 1925, assinada a 31 de Julho de 1926.
*Diário do Governo,*de 13 de Agosto de 1926, nº 177, 1ª série, pp. 1003-1010.

Aplicação do tratado de 1925 ao Estado da Índia, à Província de Macau e ao Distrito de Autónomo de Timor.
Diário do Governo, de 29 de Agosto de 1926, nº 189, 1ª série.

Denúncia pelo Sião do tratado de 1925.
Diário do Governo, de 10 de Abril de 1937, nº 803, 1ª série.

Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Portugal e o Sião, de 2 de Julho de 1938.
Diário de Governo, de 31 de Março de 1939, nº 75, 1ª série, pp. 209-217.

Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 1 de Abril de 1985.
Diário da República, de 5 de Julho de 1985, nº 152, Série I, pp. 1835-1838 .

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 9 de Abril de 1985.
Diário da República, de 9 de Junho de 1986, nº 131, Série I, pp. 1359-1365.

Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação no Domínio do Turismo, de 9 de Março de 1989.
Diário da República, de 17 de Novembro de 1989, nº 265, Série I, pp. 5047-5049.

Acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, de 22 de Agosto de 2001.
Diário da República, de 08 de Julho de 2002, nº 155, Série I-A, pp.5228-5231.

TRATADO PRELIMINAR DE 1820
(não ratificado)

Artigo 1º

Haverá não só entre o Magestozo Estado mas todos os Domínios Portuguezes a Leste e Oeste do Cabo da Boa Esperança, sem excepção, e todo o Reino Siam e seus Estados em geral perfeita e inalterável Paz, Aliança, Amizade, do mesmo modo que antigamente fora estabelecida a qual se achava desde tempos estorvada em consequencia das invasões praticadas no Reino de Siam pelos seos inimigos e não por infração dos Tratados athe então subsistentes e sempre religiozamente guardaddos pelas duas Nações Contratantes, que de novo se obrigam tratar-se reciprocamente em boa amizade tanto por mar como por terra e só evitar quanto possa ser prejudicial a huns e outros vassallos, porem ajudarem-se mutuamente com os auxilios compativeis e particularmente em tudo que pertencer a Navegação e ao Comercio.

Artigo 2º

Os Vassallo Portuguezes gozarão em todos os territorios da dependencia do Reino de Siam inteira liberdade de consciência conforme os principios da absoluta tolerancia que ali se concede a todas as Religiões podendo como sempre desde remotos tempos lhes foi permitido cumprir os seos deveres catolicos e assistir aos cultos cristãos tanto em suas cazas como nas Igrejas Publicas, sem já mais encontrarem a menos dificuldade a este respeito. Igoalmente os vassallos d'Elrey de Sian nunca serão molestados nos Dominios Portuguezes relativamente a sua Religião e se observará com elles o que se pratica com os de outras Nações de diferente Comunhão e particularmente se observa neste Estado de Goa em virtude da Carta Regia de 16 de Junho de 1812 infra copiada.

Artigo 3º

Gozarão reciprocamente os Vassallos de ambas as Nações todas as facilidades, assistencias e proteção, conducentes aos progressos do seo comercio principalmente da navegação directa em quaesquer lugares dos seos Dominios; mas em os Cazos que no prezente preliminar se não estipular alguma izenção ou prerogativa em favor dos Vassallos respectivos elles se deverão sugeitar quanto ao Comércio assim por mar como por terra, rios e canaes as Pautas nas Alfandegas, Leys, Costumes e regulamentos dos Lugares em que se acharem.

Artigo 4º

As duas Altas Potencias Contratantes terão reciprocamente o direito d'estabelecer Consules Gerais e Particulares, Vise-Consules, Feitores com Feitorias permanentes em terra para vantagem dos seos vassallos, Comerciantes em todos os Portos dos Estados respectivos arbitrandolhes cada huma dos seus, os ordenados e emolumentos que bem julgar: os ditos Consules, Vice-Consules e Feitores serão

respeitados e protegidos com o favor do Direito geral das Nações, terão nas Cazas e Feitorias que habitarem a Bandeira da sua Nação e huma pequena guarda de seis homens para respeito da mesma Bandeira e vigia das feitorias e posto não possam exercitar jurisdição alguma territorial poderão contudo ser escolhidos a contentamento das partes interessadas da sua Nação para arbitros das suas diferenças, ficando porem livres ás mesmas partes dirigirem-se por preferencia aos magistrados territoriaes e aos Tribunaes destinados para o Comercio, aos quaes os Consules, Vice-Consules e Feitores ficarão igualmente subordinados em quanto tocar a seus proprios negocios.

Artigo 5º

Os Vassallos das duas Nações Contratantes poderão ajuntar-se com o seu Consul em Corpo de Feitoria e fazer a bem do interesse commum da Feitoria as disposições que lhes convier, comtanto que nellas não haja coisa contraria ás Leys e Regulamentos do Pays ou sitio onde se acharem estabelecidos.

Artigo 6º

Os Vassallos de huma das Nações Contratantes poderão reciprocamente possuir bens de raiz nos territorios da outra por titulo de edificação, Compra, Legado, Doação, herança, ou quaesquer outros que estejão adoptados para os proprios Vassallos do Paiz e dispor delles, como, e quando lhes pareça, sem ficarem obrigados a direito algum de qualquer nome que possa ser nas sessões testamentarias ou *ab intestato*, nem pela exportação dos bens moveis ou preço delles e dos imoveis que tiverem adquirido; e no cazo de que os herdeiros, Legatarios e Donatarios preferirem continuar a possui-las no mesmo Paiz não se poderão exigir delles outros Direitos ou Impoziçoes mais do que são obrigados a contribuir os Vassallos proprios e naturaes do Estado onde existirem as referidas Sucessões, nas quaes em cazo algum terá já mais lugar o Direito de Sucessão em que alguns poucos paizes ainda ha a favor do Soberano ou do Estado onde os estrangeiros falecem: e outrosim se excitarem algumas contestações sobre disposições testamentarias ou validade de doações e venda serão julgadas na forma das Leys, Estatutos e Costumes recebidos em o logar onde forem feitos.

Artigo 7º

Em beneficio commum da navegação e comercio será permitido aos Portuguezes estabelecidos em Dominios das duas Nações Contratantes construir por sua conta embarcações de todos os portos mercantis ou de Guerra com construtores seus em todos os Portos, Costas, Enceadas e Rios do Reino de Siam empregando as madeiras, ferro, cobre, algodão, linho, breu, alcatrão e demais produtos do Paiz, proprios para o fabrico de Navios sem que a esse fim sintam opozição alguma por parte do Governo Siamico, antes sim por elle serão socorridos com artifices e transportes que precizarem pagando os jornaes e despezas ordinarias.

As mesmas vantagens disfrutarão os Vassallos d'Elrey de Siam nos Portos, Costas, Enseadas e Rios dos Dominios Portuguezes a Leste do Cabo da Boa Esperança as quaes reciprocamente também se entenderão ficarem livres de direitos de huma e outra parte os generos de importação para serem aplicados à construção de embarcações

de ambas as Nações e a serem aliviados de meios Direitos Nacionaes de entrada e sahida em os Portos a Leste do Cabo da Boa Esperança todos os efeitos carregando em primeira viagem direita a bordo dos Navios novamente construidos nos termos acima declarados e só sujeitos a tres quartos, quer sejão de portos de huma Nação para os da outra, quer entre os Portos da mesma Nação: e afim de que os respectivos vassallos não abuzem destas vantagens denominando-se proprietarios d'embarcações que realmente não mandarão construir de sua pessoa, conta e despeza emprestando o seu nome a negociantes, extrangeiros taes embarcações e suas carregações que por este meio forem destinadas a fraudarem os Direitos serão confiscadas e vendidas a favor das obras publicas a que os Governos Superiores aplicarem o seu producto; mas havendo denunciante lhe competirá a metade da importancia das vendas dellas devendo-se em todo o caso antes de proceder á confiscação ouvir o Consul ou Feitor da Nação respectiva sobre a legalidade ou ilegalidade de tais armações.

Artigo 8º

Aos Vassallos de ambas as Nações contratantes será permitido comerciar livremente sobre quaesquer outras embarcações a ella pertencentes para todos os portos de cada huma nos generos que não sejão de contrabando ou Contrato Real sem sujeição de pagarem mais Direitos de Venda, baldeação ou depozito que os Vassallos proprios, comtanto porem que os mesmos generos se hajão de transportar em embracações munidas de competentes passaportes, cartas de propriedade e equipadas em regra conforme os regulamentos dos seus paizes, aliás ficarão obrigados a todos os direitos extrangeiros.

Artigo 9º

Nas vizitas dos Navios mercantis, guardas a bordo delles, manifestos das suas carregações, ancoragem e contribuições, as duas Nações Contratantes não tratarão os vassalos da outra com mais rigor do que os seis proprios e outrosim depois de fazerem os seus manifestos e pagamentos dos Direitos será facultada reciprocamente aos Vassalos das duas Nações Contratantes plena liberdade de poderem traficar directamente a bordo ou em terra em suas Cazas, godões e Feitorias com os vassalos da outra Nação Contratante e extrangeiros as vendas e compras de todas as fazendas e generos não incluidos no antecedente artigo, sem se constrangirem a comerciar por interpozição de pessoas dezignadas pelo Governo.

Artigo 10º

As embarcações de Guerra das duas Potencias poderão entrar, demorar-se e sahir a qualquer hora das barras, enseadas ou Rios sem sujeição de vizita alguma conformando-se com as Leys geraes das Nações e Policia dos Portos nem terão obrigação de pagar Direitos pelos mantimentos, viveres e refrescos que comprarem aos preços correntes da terra a cujo respeito se lhes não porá embaraço algum.

Artigo 11º

Os Navios de Guerra de huma das Potencias contratantes e as pessoas pertencentes as suas Tripulações não poderão ser detidas nos Portos da Outra ou embaraçadas para sahir quando os Commandantes quizerem dar á vela; porem os mesmos Commandantes devem evitar que a bordo dos ditos Navios se acoitem desertores, fugitivos ou pessoa alguma sem passaporte legal e que nelles se recebão feitos ou fazendas que possão pertencer-lhes ou roubadas, nem nenhuma de contrabando e não porão a menor dificuldade em entregar ao Governo dos Portos assim os mencionados criminozos como os referidos efeitos.

Artigo 12º

Em quanto as dividas passivas dos Vassalos das duas Nações Contratantes se observará de huma e outra parte reciprocamente a Legislação portugueza cobrando-se pelos bens do devedor por meio de penhora e não de aprehensão corporal ou sujeição de captiveiro, pois que a mesma legislação o prohibe de qualquer classe de gente, exceptuando os negros africanos cujo sistema está oje adoptado em todas as Nações civilizadas: e respectivamente aos delitos cometidos pelos referidos vassalos se deverão julgar conforme as Leys do Payz em que forem cometidos, admitindo-se comtudo tanto á cerca da verificação das dividas como dos crimes a audição dos Consules ou Feitores e na falta delles os Mestres ou Sobecargas dos Navios a que os devedores ou delinquentes pertencerem.

Artigo 13º

Relativamente aos navios mercantis estes se entenderão comprehendidos no pacto especificado em o Artigo 11 e suas Tripulações não serão egualmente presas nem tomadas as suas fazendas excepto nos casos de embargo e tonadia por justiça em consequencia de dividas pessoaes contrahidas no mesmo payz pelos donos ou pela carregação ou por terem recebido a bordo fazendas declaradas de contrabando nos Regulamentos das Alfandegas ou por haverem ocultado nos taes Navios bens de falidos e de outros devedores em prejuizo de seus acredores, bem advertido que os Governos procurarão cuidadozamente que os Navios não sejam demorados nos Portos por mais tempo que o indispensavel necessario a evacuar estes motivos; e pelo que pertence a todos os cazos aqui especificados como concernentemente aos delitos pessoaes se observará o que se acha acordado no citado artigo 11, mediante sempre audição dos ditos Consules ou Directores, Mestres ou Sobrecargas.

Artigo 14º

Se alguem dezertar do seu Navio será entregue ao Commandante da Tripulação a quem pertencer logo que o requeira e em acontecimento de rebelião da Tripulação o mesmo Commandate poderá requerer forças para submeter os levantados, as quaes os Governos respectivos deverão prontamente conceder-lhe, bem como todos os socorros que carecer para proseguir viagem sem risco e sem demora.

Artigo 15º

As embarcações de huma das Nações contratantes não serão de sorte alguma obrigadas a servir na guerra da outra, ainda mesmo em transportes, nem a serem empregadas em qualquer destino contra a vontade de seus donos; e tanto as suas tripulações como os passageiros que sejão nacionaes ou extrangeiros receberão nos Estados respectivos toda a proteção e assistencia que se deve esperar de huma Potencia amiga e não serão constrangidos a entrar contra sua vontade no Serviço de outra Potencia, exceptuados somente os seus proprios Vassalos.

Artigo 16º

Quando huma das duas Potencias Contratantes tiver Guerra com outros Estados nem por isso os Vassalos da Potencia deixarão de continuar livremente o seu Comercio com esses Estados guardada a mais perfeita neutralidade e excluídos unicamente os generos de contrabando de guerra que se declara ser de artilharia, Espingardas, Pistolas, espadas, baionetas, polvora, balas de ferro e de chumbo, pederneiras e nenhuns outros modernamente nelles comprendidos por algumas Nações.

Artigo 17º

As duas Potencias contratantes se obrigarão reciprocamente no Cazo de algumas della ter guerra com qualquer outra não atacar os Navios do seu inimigo dentro do alcançe da artilharia nas Costas maritimas da sua aliada e conforme os mesmos principios do Direito das Gentes observar a mais exacta neutralidade em todos os Portos, Bahias, Golfos, e outras aguas fechadas que lhe pertenção. Em taes circunstancias de guerra as embarcações da Marinha Real e os Corsarios particulares armadas com cartas de marca terão autoridade de vizitar os Navios mercantis da outra Potencia contratante que navegarem sem comboio nas Costas ou no alto mar: porem a fim de prevenir dezordens será prohibido que as ditas embarcações e Corsarios se cheguem aos Navios a menor distancia de tiro de suas peças nem mandar a bordo delles mais de tres homens nas suas lanchas para examinarem os passaportes e mais documentos que autentiquem a sua propriedade e carregações e sendo os mencionados Navios comboiados por hum ou mais de guerra a simples declaração do Comandante do Comboio de que nele não vai contrabando deverá ser bastante para nenhuma vizita ter lugar. Logo que constar por inspecção dos documentos dos Navios mercantis encontrados no mar ou pela declaração verbal do oficial Comandante do seu comboio que não levão contrabando de guerra poderão seguir imediàtamente a sua derrota; mas se apezar de tudo os ditos Navios forem vexados ou maltratados do qualquer modo pelos Comandantes das embarcações da Marinha Real ou dos Corsários ficarão responsaveis por suas pessoas e bens a todos os danos e perdas que houverem cauzado; e ainda sucedendo que algum Navio mercante assim vizitado tenha a bordo contrabando de guerra não será licito arrombar-lhe as escotilhas nem abrir-lhe caixa alguma, baú, mala, fardos ou toneis nem dezarrumar o porão ou tirar couza alguma do tal Navio; e o Mestre delle poderá se lhe parecer conveniente entregar o contrabando ao aprezador o qual deverá contentar-se desta voluntaria entrega sem deter nem inquíetar o Navio ou sua Tripulação para que siga viagem; recuzando porem o Mestre entregar o contrabando de guerra o aprezador terá só direito de o conduzir a algum porto onde se instrua o seu processo perante juiz

competente, segundo as Leys e formalidades juridicas praticadas no dito porto e depois de pronunciada sentença definitiva sobre a Cauza serão confiscados unicamente os efeitos reconhecidos por contrabando de guerra restituindo-se todos os mais não especificados no artigo 16 sem penhorar coisa alguma delles a pretexto de gastos ou de condenação.

Artigo 18º

Se huma das duas Potencias contratantes tiver guerra com qualquer outro Estado os vassalos deste que estiverem no Serviço da Potencia contratante que houver ficado neutral nessa guerra, ou os que se acharem naturalizados ou tiverem adquirido direitos dos Cidadãos nos seus Dominios serão reconhecidos e tratados pela outra parte beligerante ainda no Curso da mesma guerra como próprios Vassalos da sua Aliada.

Artigo 19º

Sucedendo naufragarem ou encalharem Navios dos Vassalos das duas Potencias contratantes nas Costas ou portos do outro respectivo Estado se lhes prestarão imediatamente todos os socorros e assistencias que forem possiveis assim a respeito de vasos e fazendas como da gente existente a bordo delles, procedendo-se em tudo o mais do mesmo modo que se costuma praticar com os Nacionaes não exigindo coisa alguma alem dos gastos e direitos que estes são obrigados a pagar em semelhantes acontecimentos nas proprias costas e de huma e outra parte se tomará maior cuidado a fim de que os efeitos salvados sejão fielmente entregues a seus legitimos donos.

Artigo 20º

Os Vassalos respectivos das duas Potencias contratantes terão plena liberdade de escrever os seus Livros de Comércio em toda e qualquer parte que se acharem estabelecidos naquelle idioma que lhes parecer sem que a esse assumpto se lhes prescreva preceito algum contrario, nem já mais se exigirá delles que aprezentem os seus Livros de contas ou de Comercio excepto para sua propria justificação em cazo de quebra ou de demandas; mas neste ultimo não serão obrigados a aprezentar mais que os artigos necessarios para inteligencia da questão que se verte, e pelo que pertence às quebras se observarão de huma e outra parte as Leys e regulamentos que se acharem estabelecidos ou que no futuro s estabelecerem em cada paiz a esse fim.

Artigo 21º

No acontecimento que a paz venha a romper-se entre as duas Potencias contratantes, o que Deos não permita, nem as embarcações nem os bens dos respectivos Vassalos serão confiscados ou tão pouco se fará aprehensão nas suas pessoas, antes sim se lhes dará ao menos o tempo de hum ano para cobrarem as suas dividas activas, disporem dos seus efeitos no mesmo paiz ou transportados a outro, e se retirarem a qualquer lugar que lhes parecer conveniente depois de haverem pago as suas dividas passivas.

Artigo 22º

Em adição e declaração do artigo 7º, se estabelece neste convirem as duas Potencias contratantes em que será permitido aos Vassalos Portuguezes exportar do Reino de Siam todas a s madeiras direitas e tortas de teca e de todas as mais que produz aquele paiz para qualquer uzo que tenham, sem que se lhes ponha obstaculo algum nem hajão de agravar-se ao futuro com maiores direitos do que actualmente pagão; e que da mesma sorte se admitirão nos Portos Portuguezes as madeiras cujo comercio seja livre e os Vassalos d'Elrey de Saim nelles importarem sem que possam ser obrigados a outros impostos mais do que presentemente se achão regulados nas pautas das Aduanas.

Artigo 23º

Ainda que as duas Potencias Contratantes desejem estabelecer para sempre entre si e os seus Vassalos os Vinculos reciprocos de amizade e comercio nos termos declarados em o presente Preliminar e comtudo sendo costume limitar semelhantes convenções a tempo determinado, assentarão as mesmas Potencias que esta Convensão haja de durar por espaço de dez anos a contar desde o dia em que principiar a ter efeito na Corte de Bangkok e que as suas estipulações sejão exactamente observadas de ambas as partes reservando-se pactuar no Tratado algumas outras condições que ocorrão e no decurso da sua duração convir a cerca da propogação delle.

Escrita na Cidade de Goa aos 30 de Abril de 1820.

Manoel José Gomes Loureiro.

TRATADO DE AMISADE, COMMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE OS REINOS DE PORTUGAL E SIAM

[10 de Fevereiro de 1859]

Havendo Suas Magestades Magnificas o Primeiro e Segundo Reis de Siam manifestado o desejo de fazerem com Portugal um Tratado de Commercio e Navegação, que, confirmando e consolidadando as antigas relações de amizade, que ha seculos existem entre os dois paizes, ao mesmo tempo habilitasse os Portuguezes a commerciarem em Siam, e os Siamezes em Portugal com vantagens iguaes áquellas, que Suas Magestades Magnificas haviam concedido a algumas Potencias Occidentaes, pelos Tratados ultimamente celebrados, e appreciando devidamente Sua Magestade Fidellissima El-Rei de Portugal tam benevolo e amigavel convite, e desejando corresponder-lhe completamente, por se achar animado dos mesmos sentimentos para como Suas Magestades Magnificas o Primeiro e Segundo Reis de Siam e seus subditos, resolveram Sua Magestade Fidellissima El-Rei Dom Pedro 5º. de Portugal, e Suas Magestades Magnificas Pra Bath Somdetch Pra Paramende Maha Mong-kut Pra Chom Clao Chao Yu Hua, Primeiro Rei de Siam, e Pra Bath Somdetch Pra Paramende Ramers Mahisvaresr Pra Pin Cláo Cháo Yu Hua, Segundo Rei de Siam, que se celebrasse entre Portugal e Siam um Tratado de Amisade, Commercio e Navegação, que estabeleça sobre bases solidas as relações de paz, amizade e alliança, que tem sempre existido entre as duas Nações portugueza e siameza, e assegure aos subditos dos respectivos estados as maiores vantagens commerciaes; e para esse fim nomearam como Seus Plenipotenciarios:

Sua Magestade Fidellissima El-Rei de Portugal a Isidoro Francisco Guimarães, do Conselho de Sua Magestade e Seu Plenipotenciario na China, Commendador das Ordens Portuguezas de S. Bento de Aviz e da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçoza, e da de Carlos III de Espanha, Cavalleiro da Ordem de Christo e da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor Lealdade e Merito, e Capitão de Mar e Guerra da Armada.

E Suas Magestades Magnificas o Primeiro e Segundo Reis de Siam a

Sua Alteza Real o Principe krom Hluang Wongsa Thirat Sanith;

Sua Excellencia Cháo Pya Niconaboddin Sa Maha Nayok, Generalissimo do Exercito de Siam;

Sua Excellencia Cháo Pya Sri Surivong Sa Maha Prakalahom, Ministro do Reino;

Sua Excellencia Cháo Pya Yom-marat, Ministro da Justiça;

Sua Excellencia Pya Vorapong, Ministro Privado de S. M. o Primeiro Rei.

Os quaes depois de haverem communicado uns aos outros os seus respectivos plenos-poderes e tendo-os achado em boa e devida forma concordaram nos artigos seguintes:

Artigo 1º

É confirmada e consolidada pelo presente Tratado a antiga amisade e alliança entre Sua Magestade Fidellisima El-Rei de Portugal e seus Sucessores, e Suas Magestades magnificas o Primeiro e Segundo Reis de Siam e seus Successores. Os subditos de cada um dos dois paizes gosarão no outro de inteira e plena protecção para

as suas pessoas e bens segundo as leis estabelecidas, e terão reciprocamente direito a todas as vantagens que são, ou forem concedidas aos súbditos de nações estrangeiras mais favorecidas.

Artigo 2º

Continuará Portugal a ter em Siam um Consul ou Agente Consular, reconhecendo reciprocamente as Altas Partes contractantes o direito de nomearem Consules ou Agentes Consulares para residirem nos Poros dos Estados uma da outra, onde julgarem conveniente estabelecel-os.

Artigo 3º

Estes Consules ou Agentes Consulares terão a seu cargo; -proteger os interesses e o commercio dos seus compatriotas: -fazer que estes se conformem ás disposições do presente Tratado: servir de intermedio entre elles e as Authoridades do paiz: velar pela stricta execução dos regulamentos estipulados, e fazer aquelles, que julgarem necessarios para a execução do presente Tratado.

Artigo 4º

Os Consules não entrarão em exercicio sem o *exequator* do Soberao territorial, e gosarão, bem como os Agentes Consulares e os Chancelleres do Consulado, de todos os privilegios e isenções, que forem concedidos na sua residencia aos Agentes de igual cathegoria da nação mais favorecida.

Artigo 5º

Os Consules e Agentes Consulares das Altas Partes contractantes poderão içar as suas bandeiras respectivas nos lugares da sua habitação.

Artigo 6º

Quaesquer questões, que tenham lugar entre subditos portuguezes e siamezes deverão ser appresentados ao Consul portuguez que, de accordo e intelligencia com as Authoridades siamezas, deligenciará terminal-as amigavelmente, e no caso de o não poder conseguir deverão as questões civeis ser decididas pelo Consul ou pela Authoridade siameza, segundo a nacionalidade do delinquente ou accusado, e conforme as respectivas leis.

O Consul nunca interferirá em questões, que digam respeito somente a subditos siamezes, nem as Authoridades siamezas em questões unicamente relativas a subditos portuguezes, salvo em casos crimes, em que os culpados deverão ser presos pela Authoridade local, e entregues ao Consul para serem castigados conforme as leis portuguezas, ou enviados para Macao para alli serem processados. Em quaesquer questões em que forem interessados subditos portuguezes ou siamezes, tanto o Consul

portuguez como as Authoridades siamezas terão direito de assistir as indagações, que se fizerem para esclarecimento do cazo, devendo-lhes ser dadas, todas as vezes que as peçam, copias dos depoimentos e mais peças do processo até a conclusão da questão.

Artigo 7º

Os subditos de Siam não poderão apossar-se, causar damno, ou de qualquer modo entremetter-se com as pessoas de subditos portuguezes, nem com suas cazas, predios, terras, navios, ou outra qualquer especie de bens. No caso de infracção deste artigo as Authoridades siamezas tomarão conhecimento do caso e castigarão os culpados. Da mesma sorte os subditos portuguezes não poderão apossar-se, nem com suas cazas, predios, terras, navios, ou outra qualquer especie de bens de que estes sejam possuidores, ficando a cargo do Consul portuguez informar-se de qualquer infracção a este respeito e castigar os culpados.

Artigo 8º

Os subditos portuguezes gosarão em todo o Reino de Siam e suas dependencias de inteira liberdade de consciencia conforme os principios da absoluta tolerancia, podendo, como desde remotos tempos lhes foi concedido, cumprir com os seus deveres catholicos, e assistir aos cultos christãos, tanto em suas cazas, como nas Igrejas publicas, que poderão livremente construir nos lugares, que as Authoridades siamezas de accordo com o Consul para esse fim destinarem; as quaes Igrejas serão administradas por padres portuguezes, que gosarão de todos os privilegios concedidos aos padres de outras nações europeas, que tem feito Tratados com Siam. Igualmente os subditos siamezes nunca serão molestados nos dominios portuguezes por causa da sua religião, e se observará com elles o mesmo, que se practica como os de outras nações de differente communhão religiosa.

Artigo 9º

Todos os subditos portuguezes, que quizerem residir no Reino de Siam, deverão matricular-se no Consulado de Portugal em Bangkok. As copias destas matriculas deverão ser enviadas ás Authoridades siamezas.

Artigo 10º

Quando qualquer subdito portuguez tiver que recorrer á Authoridade siameza a sua petição ou reclamação será appresentada ao Consul portuguez, que, achando-a justa e convenientemente redigida, lhe dará seguimento, ou no caso contrario lhe fará modificar a redacção, ou recusará transmittil-a. Similhantemente os siamezes, que tiverem de recorrer ao Consulado portuguez, deverão seguir um methodo analogo por via das suas Authoridades, que procederão do mesmo modo relativamente á justiça e redacção das suas petições ou reclamações.

Artigo 11º

É permittido aos súbditos portuguezes residirem no Reino de Siam, e commerciarem livremente e com toda a segurança em todos os portos do dito Reino, comprando e vendendo a quem bem lhes pareça, sem que essa liberdade seja embaraçada por algum monopólio, ou privilégio exclusivo de compra e venda: porém só poderão residir permanentemente em Bangkok, e em roda desta cidade dentro em um circuito de raio igual á distancia andada em vinte e quatro horas por um barco do paiz. Os limites deste raio são:

1º-*Ao Norte*.

O canal Bangputsa desde a sua embocadua no rio Cháo Pya até ás muralhas velhas da cidade de Lobpuri, e uma linha recta tirada de Lobpuri até ao cáes de Ta-pra-ngam, perto da cidade de Saraburi no rio Pasak.

2º-*A Leste*.

Uma linha recta tirada do cáes de Ta-pra-ngam á juncção do canal Klong-kut com o rio Bang-pa-kong: o rio Bang-pa-kong desde a juncção com o canal Klong-kut até á sua embocadura; e a costa desde a embocadura do rio Bang-pa-kong até á ilha de Srimaharajah a tanta distancia para o interior quanta possa ser vencida em vinte e quatro horas de viagem de Bangkok.

3º-*Ao Sul*.

A ilha de Srimaharajah e as ilhas de Si-chang da parte de leste do golfo, e as muralhas da cidade de Petchaburi da parte oeste.

4º-*A Oeste*.

A costa de oeste do golfo até á embocadura do rio Meklong, a tanta distancia para o interior, quanta possa ser vencida em vinte e quatro horas de viagem de Bangkok. O rio Meklong desde a sua embocadura até ás muralhas da cidade de Rajpuri: uma linha recta desde as muralhas de Rainuri até á villa de Subharnapuri, e uma linha recta desde a villa de Subharnapuri até á embocadura do canal Bangputsa no rio Cháo Pya.

Artigo 12º

Dentro dos limites marcados no artigo antecedente os subditos portuguezes poderão a todo o tempo comprar, vender, ou construir cazas, e fazer depositos ou armazens de provisões; comprar, vender e aforar terrenos ou plantações. Porém se algum subdito portuguez quizer comprar terrenos situados a menos de seis kilometros (200 sen) das muralhas de Bangkok será necessario que obtenha para esse fim authorisação especial do Governo siamez, salvo o caso de ter já residido por espaço de dez annos no Reino de Siam. Os limites do circuito kilometros são:

1º-*Ao Norte*.

Un *sen* ao norte de Wat Kemabhirataram.

2º-*Ao Leste*.

Seis *sen* e sete braças ao sudoeste de Wat Bang-kapi.

3º-*Ao Sul*.

Perto de dezenove *sen* ao sul da aldeia de Bang-kapeo.

4º-*Ao Oeste*.

Perto de dois *sen* ao sudoeste da aldeia Bangphorom.

As marcas do lugar en que a linha do circuito corta o rio abaixo de Bangkok estão, na margem esquerda do rio trez sen abaixo da aldeia de Bang-ma-náo, e na margem direita perto de un *sen* abaixo da aldeia de Baglanpuluen.

Artigo 13º

Quando algum subdito portuguez quizer adquirir bens de raiz deverá dirigir-se por intermedio do Consul á Authoridade local competente, que, de accordo com o Consul, o auxiliará no ajuste do preço da venda, e lhe entregará o seu titulo de propriedade, depois de feita a demarcação dos limites da mesma. O comprador deverá conformar-se ás leis e regulamentos do paiz, e a dita propriedade ficará sugeita aos mesmos direitos e impostos a que estão sugeitas as propriedades pertencentes a subditos do paiz. Se no prazo de trez annos a contar da data da posse o terreno não fôr cultivado o Governo siamez tem o direito de annular a venda, embolsando o comprador da quantia, que pagou pelo terreno.

Artigo 14º

Os bens de subditos portuguezes fallecidos no Reino de Siam, e de subditos siamezes falecidos em possessões portuguezas serão entreges a seus herdeiros ou executores testamentaros, e na falta destes ao Consl ou Agente consular da nação, a que pertencia o fallecido.

Artigo 15º

Os subditos portuguezes poderão construir navios por sua conta nos portos de Siam, obtendo para esse fim licença do Governo siamez.

Artigo 16º

Os subditos portuguezes residentes em Siam poderão empregar no seu serviço como interpretes, operarios, remadores, ou em outro qualquer mister, subditos siamezes que tenham a liberdade de se engajarem como taes. As Authoridades locaes terão cuidado em que sejam cumpridos os ajustes feitos para esse fim. Os siamezes empregados em serviço de subditos portuguezes gosarão da mesma protecção que os proprios subditos portuguezes; porém se forem convencidos de algum crime, que mereça castigo pelas leis do paiz, sendo provado o crime deverão ser entregues pelo Consul ás Authoridades do paiz.

Artigo 17º

Se alguns subditos siamezes empregados no serviço de subditos portuguezes se tornarem culpados de infracção das leis do seu paiz, ou siamezes criminosos desejando fugir, se acoitarem em caza de algum subdito portuguez, taes individuos serão mandados procurar pelo Consul portuguez ao lugar do seu asilo, e provada a culpa ou fuga, entregues ás Authoridades siamezas. Do mesmo modo quaesquer culpados portuguezes, residentes ou commerciantes em Siam ou quasquer desertores de navios portuguezes mercantes ou de guerra, deverão ser procurados, apprehendidos, e entregues ao Consul pelas Authoridades siamezas, logo que lhes sejam requisitados. Na ausencia do Consul os desertores deverão ser entregues a requisição dos Commandantes ou Capitães dos navios.

Artigo 18º

Nenhum subdito portuguez poderá ser detido no Reino de Siam sem que as Authoridades siamezas provem ao Consul portuguez que existem causas legitimas para obstar á sua partida. Os subditos portuguezes, que quizerem passar além dos limites estabelecidos para sua residencia pelo presente Tratado, deverão munir-se de um passaporte, que lhes será entregue pela Authoridade siamez á requisição do Consul. Qualquer subdito portuguez casado em Siam com mulher do paiz, que deseje retirar-se com a sua familia, não soffrerá embaraço algum da parte das Authoridades siamezas.

Artigo 19º

As Authoridades siamezas não terão acção alguma sobre os navios mercantes portuguezes, que estarão unicamente sugeitos á authoridade do Consul e do Capitão. Na falta de navios de guerra portuguezes, e a pedido do Consul, as Authoridades siamezas lhe prestarão todo o auxilio, de que precise para fazer respeitar a sua authoridade pelos seus compatriotas, e para manter a boa ordem e disciplina dos navios mercantes da sua nação.

Artigo 20º

Se algum subdito siamez se recusar, ou tentar eximir-se de pagar alguma divida a um subdito portuguez, as Authoridades siamezas darão a este todo o auxilio de que necessite para ser embolsado da dita divida. Reciprocamente o Consul portuguez dará todo o auxilio a qualquer subdito siamez, que tenha a cobrar dividas de subditos portuguezes, para que obtenha o pagamento das mesmas.

Artigo 21º

No caso em que algum subdito portuguez estabelecido em Siam venha a fallir o Consul portuguez tomará conta de todos os bens do fallido, que serão devididos pelos credores, ficando o devedor desobrigado de cobrir o *deficit* com os bens, que possa de futuro adquirir. O Consul portuguez terá cuidado em que todos os bens do fallido no

momento da quebra, tanto em Siam como fora, sejam postos sem reserva á sua disposição, para se fazer a divisão pelos credores, como fica dito. E do mesmo modo as Authoridades siamezas adjudicarão e administrarão os bens de qualquer subdito siamez, que fallir em transacções commerciaes com subditos portuguezes.

Artigo 22º

Os navios de guerra portuguezes poderão entrar no rio e fundear em Paknam; porém deverão dar parte á Authoridade siameza antes de subirem até Bangkok, e entender-se com ella relativamente o lugar em que devem fundear.

Artigo 23º

A qualquer navio portuguez de guerra ou mercante que éntre arribado em algum dos portos do Reino de Siam com avarias ou por falta de mantimento ou agoada as Authoridades siamezas prestarão todo o auxilio necessario para que se ache em circumstancias de proseguir a sua viagem. Em caso de naufragio as Authoridades locaes darão todo o agasallo aos naufragados, subministrando-lhes o que lhe fôr necessario, e empregarão todos os meios ao seu alcance para que se salve o mais que for possivel tanto do navio como da carga, vigiando cuidadosamente que se não extravie coisa alguma dos salvados, que farão guardar o succedido como toda a brevidade. Os proprietarios dos ditos navios pagarão todas as despezas, cuja conta deverá ser appresentada ao Consul para ser por elle examinada.

Artigo 24º

Os navios mercantes e suas cargas não ficarão sugeitos nos portos do Reino de Siam a direitos alguns de tonelagem, pilotagem, ancoragem ou outros quasquer, tanto na entrada como na sahida, mas sómente aos direitos de importação e exportação, mencionados nos artigos seguintes, gozando os ditos navios de todos os privilegios e franquezas, que são ou forem concedidos aos juncos e navios siamezes, ou aos de qualquer nação estrangeira mais favorecida.

Artigo 25º

Os direitos de importação de fazendas estrangeiras feita nos portos do Reino de Siam por navios portuguezes nunca excederão de trez por cento do seu valor, que serão pagos em dinheiro ou em fazenda á escolha do importador. No caso de haver desacordo entre o importador e os empregados siamezes acerca do valor, que se deve dar ás fazendas, será a questão submettida á decisão do Consul e do official siamez competente, os quaes poderão nomear cada um dois negociantes como arbitros, se assim o julgarem conveniente. Depois de pago o referido direito de trez por cento as fazendas importadas poderão ser vendidas em qualquer parte do Reino de Siam por grosso ou a retalho, sem que tenham de pagar mais direito algum. As fazendas, que não forem desembarcadas, não pagarão direitos, e o importador será reembolsado dos que tiver pago pelas fazendas, que tiver de reexporar.

Artigo 26º

Os direitos, que tem de pagar as fazendas de origem siameza, tanto antes da sua exportação em navios portuguezes, como no momento da exportação, serão regulados pela Tarifa annexa ao presente Tratado, assignada e sellada pelos Plenipotenciarios respectivos. Os productos, que tiverem pago os direitos marcados na referida Tarifa, ficarão por esse facto livres de quaesquer direitos de transito ou de outros, que devessem pagar no interior do Reino. Do mesmo modo qualquer producto siamez, que tiver pago qualquer taxa interior ou de transito, não terá que pagar mais direitos, antes, ou no momento do seu embarque a bordo de qualquer navio portuguez.

Artigo 27º

Os direitos mencionados nos Artigos 25º e 26º, não poderão ser augmentados para o futuro.

Artigo 28º

Com a obrigação de pagarem os referidos direitos é concedida aos subditos portuguezes a liberdade de importarem no Reino de Siam, tanto de portos nacionaes como estrangeiros, e de exportarem para qualquer destino toda a qualidade de mercadorias, que na epocha da assignatura do presente Tratado não forem objecto de prohibição expressa ou de monopolio especial.

Artigo 29º

No caso em que por effeito de escacez no paiz o Governo siamez houver de prohibir a exportação de sal, arroz ou peixe, essa prohibição deverá ser annunciada um mez antes da data em que deva ter effeito, e não poderá tel-o retro-activo. Os negociantes portuguezes deverão participar ás Authoridades siamezas as compras, que tiverem feito antes da prohibição.

Artigo 30º

O numerario, as provisões, e os objectos de uso pessoal não terão de pagar direito algum, tanto na entrada como na sahida.

Artigo 31º

Se no futuro o Governo siamez fizer alguma reducção nos direitos estabelecidos para as fazendas importadas ou exportadas a bordo de navios siamezes, fica entendido que essa reducção será igualmente applicada aos direitos, que houverem de pagar os productos da mesma especie importados ou exportados em navios portuguezes. Reciprocamente será applicada aos navios mercantes siamezes qualquer reducção de

direitos, que o Governos portuguez faça para o futuro em favor dos navios mercantes nacionaes.

Artigo 32º

Os navios de guerra portuguezes prestarão todo o auxilio conforme ás leis internacionaes a qualquer navio siamez, que encontrem carecendo de soccorros no alto mar; e tanto os navios mercantes como os subditos siamezes terão direito, nos portos onde houverem Consules portuguezes, á protecção dos ditos Consules, compativel com as leis do paiz, em que se acharem estabelecidos.

Artigo 33º

Se algum navio portuguez fôr roubado por piratas nas costas ou nas visinhanças do Reino de Siam, as Authoridades siamezas, logo que tenham noticia desse roubo, empregarão todos os meios ao seu alcance para a captura dos piratas, e para que se recobrem os objectos roubados, que deverão ser entregues ao Consul, ou restituidos a seus donos. Em quaesquer casos de pilhagem ou roubo, commettidos na propriedade de subditos portuguezes em terra por subditos siamezes, as Authoridades locaes procederão do mesmo modo que para os casos de pirataria. O Governo siamez não ficará responsavel por quaesquer objectos roubados a subditos portuguezes, provando que empregou todos os meios ao seu alcance para recobral-os. As mesmas disposições são applicaveis aos subditos siamezes e seus bens, que estiverem sob o regimem do Goberno portuguez.

Artigo 34º

Os subditos portuguezes terão a liberdade de procurar e abrir minas em qualquer parte do Reino de Siam. Os interessados deverão dirigir as suas propostas ao Consul, que de accordo com as Authoridades siamezas tratará de estabelecer as condições, sob as quaes deverá proseguir a exploração da mina; condições, que deverão ser sempre compativeis com os fins, a que os emprehendedores se proposerem. Igualmente se não porá embaraço algum a que os subditos portuguezes estabeleçam quasquer fabricas em Siam, sob condições rasoaveis estabelecidas pelo Consul portuguez e pelas Authoridades siamezas, não sendo os productos fabricados prohibidos pelas leis do paiz.

Artigo 35º

O Consul portuguez velará por que os negociantes e capitães de navios da sua naçaõ cumpram as disposições do regulamento annexo ao presente Tratado, dando-lhe as Authoridades siamezas o auxilio de que precisar. As multas, que forem impostas por infracção do dito regulamento, serão entregues ao Governo siamez.

Artigo 36º

O Governo e os subditos portuguezes, gosarão de todas as vantagens não mencionadas no presente Tratado, de que actualmente gozem, ou para o futuro venham a gozar o Governo ou os Subditos de qualquer nação estrangeira mais favorecida.

Artigo 37º

As ratificações do presente Tratado de Amizade, Commercio e Navegação serão trocadas no intervallo de dezoito mezes, a contar da data da sua assignatura, ficando o mesmo Tratado interinamente em vigor até que seja ratificado.

Artigo 38º

Findo o prazo de dez annos a contar da data da ratificação, se qualquer das duas Altas Partes Contratantes desejar que tenha lugar a revisão de presente Tratado e do regulamento e tarifa a elle annexos, ou outros quasquer, que para o futuro tenham vigor, feita a competente declaração para esse fim um anno antes de findo o dito prazo, nomear-se-hão Commissarios de ambas as partes a fim de fazer-lhes as modificações, que se julgarem convenientes e uteis ao desenvolvimento das relações commerciaes dos dois paizes.

Artigo 39º

As duas versões do presente Tratado nas linguas portugueza e siameza, ambas do mesmo theor e sentido, e de que se tiraram trez copias exactas, farão fé igualmente para todos os fins, bem como o regulamento e tarifa, que lhes vão annexos, e igualmente escriptos nas linguas portugueza e siameza.

Em fé do que assignaram e sellaram os ditos Plenipotenciarios o presente Tratado aos dez dias do mez de Fevereiro de 1859 da era Christã (que corresponde ao oitavo dia da terceira lua do anno Pimamia-samarethissop da era siameza de 1220) na Cidade de Bangkok, Capital do Reino de Siam.

(Assignado) ISIDORO FRANCISCO GUIMARÃES.

L.S.

Lugares dos sellos e assignaturas dos seis Plenipotenciarios Siamezes.

Está Conforme,

(Assignado) JOSÉ MARIA DA FONSECA,

Secretario da Missão.

TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE PORTUGAL E O SIÃO

[14 de Agosto de 1925]

Artigo 1º

Haverá paz constante e amizade perpétua entre a República Portuguesa e o Reino de Sião.

Artigo 2º

As Altas Partes Contratantes acordam em que, no caso de surgir entre elas qualquer divergência que são possa ser resolvida por simples acôrdo ou pelos meios diplomáticos, submeterão essa divergência a um ou mais árbitros escolhidos por elas ou ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional na Haia. A êste Tribunal será a questão submetida por comum acôrdo entre as duas partes, ou, caso não concordem, pelo simples pedido de uma delas, excepto quando se trate de questões que afectem a independência ou a honra das duas Partes Contratantes ou os interêsses de terceira potência.

Artigo 3º

Os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes terão liberdade de entrar, viajar e residir nos territórios e possessões da outra Parte, e nestes territórios e possessões poderão ter representantes, arrendar terrenos ou edifícios nas mesmas condições que os nacionais ou que os cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida, sob reserva, todavia, de se conformarem com as leis e regulamentos em vigor no País.

Em tudo quanto se refere a aquisição, posse e transmissão de direitos de propriedade de qualquer natureza, os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão em toda a extensão dos territórios e possessões da outra Parte, e a todos os respeitos, de tratamento igual ao dos cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida.

Os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes não serão obrigados a pagar nos territórios e possessões da outra quaisquer impostos ou taxas internas diferentes ou mais elevadas das que são ou venham a ser cobradas aos nacionais ou aos cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida.

Os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão, nos territórios e possessões da outra Parte, da mais constante protecção e segurança das suas pessoas e bens. Gozarão a êste respeito dos mesmos direitos e privilégios de que gozam o venham a gozar os nacionais, ou os cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida, desde que se conformem com as condições impostas aos cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida.

Os cidadãos ou súbditos das Altas Partes Contratantes serão, todavia, isentos, nos territórios e possessões da outra Parte, do serviço militar obrigatório, em terra ou no mar, nas forças regulares, na guarda nacional, ou na milícia, bem como de todas as

contribuições impostas em lugar de serviço militar pessoal, e de todos os empréstimos forçados, requisições ou contribuições de natureza militar.

Os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão, nos territórios e possessões da outra Parte, inteira liberdade de consciência e bem assim o direito de exercício particular ou público da sua religião, desde que se conformem com as leis e regulamentos em vigor no País.

Artigo 4º

As habitações, armazéns, manufacturas, estabelecimentos e quaisquer outros imóveis que os súbditos ou cidadãos de cada uma das Altas Partes Contratantes nos territórios da outra, assim como todos os locais de residência ou comércio, serão isentos de visitas e buscas, assim como de exames ou inspecções de livros, papéis ou contas que ali se encontrarem, a não ser nas condições e pela forma prescrita nas leis, decretos e regulamentos aplicáveis aos súbditos ou cidadãos nacionais.

Artigo 5º

Haverá reciprocamente plena e inteira liberdade de comércio e navegação entre as duas Altas Partes Contratantes. Os súbditos ou cidadãos de cada uma das Altas Partes Contratantes terão permissão de ir livremente e com segurança como os seus navios e cargas a todos os lugares, portos e rios nos territórios da outra, que estejam ou possam de futuro estar abertos ao comércio e navegação estrangeiros.

Artigo 6º

Nenhuma proibição ou restrição será mantida ou imposta na importação de qualquer artigo, produto ou manufactura de uma das Partes Contratantes nos territórios da outra, seja qual fôr a procedência, que não seja igualmente extensiva à importação de artigos similares, que forem produto ou manufactura de qualquer outro país estrangeiro. As únicas excepções a esta regra geral serão as que se derem nos casos de proibições sanitárias ou outras, ocasionadas pela necessidade de defesa da saúde das pessoas, ou dos gados, ou de plantas úteis para a agricultura, e no caso de medidas aplicáveis num dos dois países a artigos que no outro gozem de prémio directo ou indirecto.

Nenhuma proibição ou restrição será mantida ou imposta na exportação de qualquer artigo dos territórios de uma das duas Partes Contratantes para os territórios da outra, que não seja igualmente extensiva à exportação de artigos similares para qualquer outro país estrangeiro.

Fica entendido, porém, que as disposições dêste artigo não se aplicarão a armas ou munições ou a qualquer artigo que é ou possa vir a ser objecto de monopólio do Estado.

Artigo 7º

Os cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes terão livre acesso aos tribunais de justiça da outra Parte para reivindicação e defesa dos seus

direitos; terão a mesma liberdade que os nacionais e que os cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida de escolherem e empregarem advogados e representantes para reivindicarem e defenderem os seus direitos perante os mesmos tribunais. Nenhumas das condições ou requisitos, além dos aplicados aos nacionais ou aos cidadãos ou súbditos da nação mais favorecida, serão exigidos aos cidadãos ou súbditos de cada uma das Altas Partes Contratantes com respeito a tal acesso aos tribunais de justiça da outra Parte.

Artigo 8º

As companhias de responsabilidade limitada e outras companhias e sociedades organizadas segundo as leis que tenham na sede social no território de uma das duas Altas Partes Contratantes são autorizadas, no território da outra e em conformidade com as leis desta, a exercer os seus direitos, a efectuar os seus negócios e a estar em juízo, quer como autoras, quer como rés.

Nenhumas condições ou requisitos serão impostos às corporações, companhias ou sociedades organizadas em harmonia com as leis ao referido acesso aos tribunais judiciais de outra, que não sejam aplicáveis às corporações, companhias ou sociedades da nação mais favorecida.

Artigo 9º

Os súbditos ou cidadãos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão, nos territórios e possessões da outra, completa igualdade de tratamento com os súbditos ou cidadãos da nação mais favorecida, em tudo o que respeita a direitos de trânsito, armazenagem, prémios, facilidades, exame e avaliação de mercadorias e *drawbacks*.

Artigo 10º

Portugal reconhece que o princípio de autonomia nacional é aplicável ao reino do Sião em tudo o que respeita às taxas dos direitos de importação e exportação de mercadorias, *drawbacks* e trânsito, e quaisquer outras taxas e imposições; e, sob condição de igualdade de tratamento a êsse respeito em relação às outras nações, Portugal consente em dar o seu assentimento à elevação das pautas do Sião de taxas mais altas do que as estabelecidas pelos tratados existentes; com a condição, porém, de que todas as outras nações com direito a reclamar do Sião tratamento tarifário especial consintam livremente tais aumentos e sem exigirem qualquer compensação, beneficio ou privilégio.

Artigo 11º

No que respeita a pautas e direitos alfandegários, emquanto não fôr concluído e ratificado um novo acôrdo comercial, Portugal gozará no Sião o tratamento de nação mais favorecida e o Sião gozará em Portugal o benefício da pauta mínima, e, além disso, gozará do tratamento de nação mais favorecida para as importações em Portugal do

arroz, n.os 470 e 471 das actuais pautas das alfândegas portuguesas, e de estanho, n.os 136, 137, 138, 445, e 697 das mesmas pautas, produzidos ou manufacturados no Sião.

Artigo 12º

A fim de impedir o uso de falsas marcas comerciais e falsas indicações de origem, o Govêrno Siamês reconhece que as designações de «Vinho de Pôrto» e «Vinho da Madeira» pertencem exclusivamente aos vinhos produzidos nas respectivas regiões portuguesas do Douro e da Ilha da Madeira e concorda em proceder judicialmente dentro do seu território, em harmonia como os regulamentos e leis ali em vigor, contra qualquer abuso das citadas designações com respeito a vinhos que não tenham sido originàriamente produzidos em Portugal ou na Ilha da Madeira. A acção poderá ser intentada quer pelas autoridades aduaneiras, quer pelo Ministério Público, quer por indivíduos ou associações interessadas, conforme a legislação local aplicável.

A proibição acima referida contra o emprêgo de uma expressão geográfica na designação de vinhos diferentes daqueles que têm direito efectivo a essa denominação é aplicável mesmo que seja mencionado o verdadeiro lugar de origem ou mesmo que o nome seja acompanhado de palavras adicionais, tais como «tipo», «género», «qualidade» ou expressões semelhantes susceptíveis de tornar duvidosa a verdadeira origem das mercadorias.

Artigo 13º

Em tudo que diz respeito a estacionamento, carga, descarga de navios nos portos, bacias, docas ancoradouros e portos de abrigo dos dois países, nenhum privilégio será concedido por uma Altar Parte Contratante aos navios de uma terceira potência, que não seja igualmente concedido aos navios da outra Alta Parte Contratante; sendo intenção das Altas Partes Contratantes que, em tais casos, os navios de cada uma recebam o tratamento concedido aos navios da nação mais favorecida.

Artigo 14º

O comércio de cabotagem das duas altas Partes Contratantes, assim como a navegação entre Portugal e as suas colónias e de umas colónias para as outras, ficam exceptuados das disposições do presente Tratado e serão regulados segundo as leis, decretos e regulamentos, respectivamente, de Portugal e suas possessões e do Sião.

Fica contudo entendido que os súbditos e navios siameses nos territórios e possessões de Portugal e os cidadãos e navios portugueses nos territórios e possessões do Reino do Sião gozarão a tal respeito dos direitos que sejam ou possam vir a ser concedidos por aquelas leis, decretos e regulamentos aos súbditos, cidadãos ou navios de outras nações.

Artigo 15º

Se um navio de guerra ou mercante de uma das Altas Partes Contratantes encalhar nas costas ou naufragar nas águas ou portos do outro Estado, o navio, os

passageiros e a carga gozarão os mesmos favores e imunidades que as leis e regulamentos do referido Estado concedam ou possam vir a conceder em casos análogos aos navios da nação mais favorecida. Prestar-se há socorro e assistência ao capitão e à tripulação no mesmo grau em que forem prestados aos súbditos ou cidadãos da nação mais favorecida.

As mercadorias que tenham sido salvadas de bordo de um navio mercante de uma das Partes Contratantes que tenha encalhado ou naufragado, não estarão sujeitas a qualquer direito de alfândega no território da outra Parte Contratante, a não ser que sejam despachadas para consumo dêste último país.

Artigo 16º

Os navios de guerra de cada uma das Altas Partes Contratantes poderão entrar, permanecer e fazer reparações nos portos e lugares da outra Parte Contratante, nos quais é permitido acesso aos navios de guerra de outras nações. Serão aí submetidos aos mesmos regulamentos e gozarão das mesmas honras, vantagens, privilégios e isenções que são ou venham a ser concedidos aos navios de guerra de qualquer outra nação.

Artigo 17º

Os súbditos ou cidadãos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão nos territórios e possessões da outra, mediante o preenchimento das formalidades prescritas pela lei, a mesma protecção em relação a patentes, marcas comerciais, nomes comerciais, desenhos e direitos de autor que os súbditos ou cidadãos da nação mais favorecida.

Artigo 18º

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá nomear cônsules gerais, cônsules, vice-cônsules e outros funcionários ou agentes consulares para residirem nas cidades e portos dos territórios e possessões da outra em que semelhantes funcionários das outras potências são autorizados a residir.

Êsses agentes e funcionários consulares, porém, não entrarão no exercício das suas funções emquanto não forem aprovados e admitidos pelo Govêrno ao qual são enviados.

Terão o direito de exercer todos os poderes e de gozar todas as honras, privilégios, isenções e imunidades de qualquer espécie que sejam ou possam vir a ser concedidos aos funcionários consulares da nação mais favorecida.

Artigo 19º

No caso de falecimento de um súbdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contratantes nos territórios ou possessões da outra, sem que tenha no país onde ocorrer o óbito quaisquer herdeiros conhecidos ou executores testamentários por êle nomeados, as autoridades locais competentes informarão imediatamente o mais próximo

funcionário consular da nação a que o falecido pertencia, de forma que as necessárias informações possam ser imediatamente transmitidas às partes interessadas.

No caso de falecimento dum súbdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contratantes nos territórios ou possessões da outra, sem que tenha deixado no lugar onde ocorrer o óbito qualquer pessoa com direito, segundo as leis do país do falecido, a tomar conta dos bens e a administrar o espólio, o funcionário consular competente do Estado a que o falecido pertencia será encarregado, mediante o preenchimento das necessárias formalidades, de guardar e administrar os bens, pela forma e dentro dos limites prescritos pelas leis do país em que os bens do falecido estão situados.

A disposição precedente aplicar-se há também no caso em que um súbdito ou cidadão de uma das Altas Partes Contratantes faleça fora dos territórios e possessões da outra, possuindo, porém, ali bens, e não tenha lá deixado qualquer pessoa com direito a tomar conta dos bens e a administrá-los.

Fica entendido que em tudo quanto diga respeito à administração de espólios de pessoas falecidas, qualquer direito, privilégio, favor ou imunidade que uma das Altas Partes Contratantes tenha actualmente concedido, ou possa no futuro conceder, aos funcionários consulares de qualquer outro Estado estrangeiro será extensivo imediata e incondicionalmente aos funcionários consulares da outra Alta Parte Contratante.

Artigo 20º

As estipulações contidas no presente Tratado não afectam nem invalidam ou modificam qualquer das leis, decretos ou regulamentos das Altas Partes Contratantes actualmente em vigor ou que sejam promulgados ulteriormente, a respeito de emigração, polícia ou segurança pública.

Nenhuma das disposições do presente Tratado pode ser interpretada no sentido de restringir o gôzo da autoridade jurisdicional ou fiscal que o presente Tratado confere ao Sião.

Artigo 21º

O presente Tratado substituirá, a partir da data da sua entrada em vigor, todos os antigos tratados, convenções, acordos e convénios celebrados entre as duas Altas Partes Contratantes. A partir daquela data todos os antigos tratados, convenções, acordos e convénios entre as duas Altas Partes Contratantes deixarão de estar em vigor, incluindo o tratado de amizade, comércio e navegação entre Portugal e o Sião, assinado em Bangkok em 10 de Fevereiro de 1859, e o acôrdo relativo à importação e venda de bebidas espirituosas de 14 de Maio de 1883.

Artigo 22º

O presente Tratado produzirá os seus efeitos no Sião e, pelo que respeita a Portugal, na metrópole e ilhas adjacentes (Madeira, Pôrto Santo e Açôres); como excepção, porém, do artigo 10º e do protocolo anexo, relativo à jurisdição, os quais serão aplicáveis a Portugal e a todas as colónias portuguesas, o presente Tratado não se aplicará a nenhuma das colónias portuguesas, a não ser que Portugal tenha notificado ao Sião, antes de findo um ano a partir da data da troca das ratificações do presente Tratado, o desejo de que o Tratado seja aplicado a uma determinada colónia.

Artigo 23º

O presente Tratado começará a produzir os seus efeitos trinta depois da troca das ratificações e ficará em vigor por dez anos a partir daquela data. No caso de nenhuma das Altas Partes Contratantes ter notificado doze meses antes da data de expirar os mesmos dez anos a sua intenção de o dar por findo, continuará o mesmo a ser obrigatório até expirar o prazo de um ano a contar do dia em que uma das Altas Partes Contratantes o tiver denunciado.

Fica claramente entendido, porém, que essa denúncia não terá por efeito restabelecer qualquer dos tratados, convenções, acordos ou convénios abrogados pelo presente Tratado.

Artigo 24º

Êste Tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Lisboa e em Bangkok como a possível brevidade. Êste Tratado é escrito na língua portuguesa e na língua inglesa, tendo ambas as versões a mesma significação, mas fica convencionado que no caso de suscitar alguma dúvida sôbre a sua interpretação, o texto inglês será considerado exprimir o seu verdadeiro sentido e intenção.

Em firmeza do que os respectivos Plenipotenciários assinaram o presente Tratado e lhe apuseram os seus sinetes.

Feito em duplicado em Lisboa, aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 1925 da Era Cristã, correspondente ao 14º dia do 5º mês do ano 2468 da Era Budista. – *Vasco Borges*.

* * *

ANEXO

PROTOCOLO REFERENTE À JURISDIÇÃO APLICÁVEL NO REINO DE SIÃO A CIDADÃOS PORTUGUESES E A OUTROS COMO DIREITO À PROTECÇÃO DE PORTUGAL

No momento de procederem hoje à assinatura do novo Tratado de amizade, comércio e navegação entre a República Portuguesa e o Reino de Sião, os Plenipotenciários das duas Altas Partes Contratantes concordaram no seguinte:

Artigo 1º

O sistema de jurisdição até agora estabelecido no Sião para os cidadãos e protegidos portugueses, bem como os privilégios, isenções e imunidades de que

actualmente gozam os cidadãos e protegidos portugueses no Sião, como fazendo parte dêsse sistema ou com êle conexos, cessarão completamente trinta dias depois da data da troca das ratificações do referido Tratado, e dessa data em diante todos os cidadãos, protegidos, corporações, companhias e associações ficarão sujeitos à jurisdição dos tribunais siameses.

Artigo 2º

Até a data da promulgação e entrada em vigor de todos os códigos siameses, a saber: o Código Penal, os Códigos Civil e Comercial, os Códigos de Processo e a Lei de organização judiciária, e durante um período máximo de cinco anos a contar dessa data, poderá Portugal, por intermédio dos seus funcionários diplomáticos e consulares no Sião, sempre que o julgue conveniente e bem da justiça, evocar qualquer processo pendente em qualquer tribunal siamês, excepto o Supremo Tribunal, ou Dika, em que seja réu ou acusado cidadão, protegido, corporação, companhia ou associação portuguesa, mediante requisição por escrito dirigida ao juiz ou juízes do tribunal em que tal processo esteja pendente.

Êsse processo será transferido para julgamento do funcionário diplomático ou consular, cessando então a jurisdição do tribunal siamês sôbre êle. Qualquer processo assim evocado será julgado pelo dito funcionário diplomático ou consular, em conformidade das leis portuguesas aplicáveis, excepto quando toda a matéria do processo esteja compreendida nas disposições dos códigos das leis do Reino de Sião, regularmente promulgadas e em vigor, caso em que os direitos e obrigações das partes serão determinados pela lei siamesa.

Para os efeitos do julgamento de tais processos e da execução das sentenças sôbre êles proferidas é mantida a jurisdição dos funcionários diplomáticos ou consulares portugueses no Sião.

Se Portugal levantar, dentro de um período razoável depois da promulgação dos supracitados códigos, qualquer objecção aos mesmos códigos, a saber: o Código Penal, os Códigos Civil e Comercial, os Códigos de processo e a Lei de organização judiciária, o Govêrno Siamês procurará dar satisfação a essas objecções.

Artigo 3º

As apelações, por parte de cidadãos protegidos, corporações, companhias e associações portuguesas, de sentenças de tribunais de 1ª instância nos processos em que tenham sido partes, serão julgados pelo Tribunal de Apelação em Bangkok.

Os recursos de sentenças do Tribunal de Apelação de Bangkok, por violação, em geral, de lei serão julgados pelo Supremo Tribunal, ou Dika.

Os cidadãos, protegidos, corporações ou associações portuguesas, réus ou acusados em qualquer processo instaurado nas províncias poderão requerer transferência de juízo. Se o tribunal local deferir o requerimento, será o processo julgado, quer em Bangkok, quer no local, pelo juiz em cujo tribunal teria de efectuar-se o julgamento em Bangkok.

Artigo 4º

A fim de evitar dificuldades que possam resultar da transferência de jurisdição prevista no presente protocolo fica entendido:

a) Todos os processos iniciados á data da expiração de trinta dias depois da troca de ratificações do supracitado Tratado serão julgados pelos tribunais siameses, quer os factos que os motivaram se tenham dado antes dessa data, quer depois;

b) Todos os processos pendentes à mesma data perante os funcionários diplomáticos ou consulares portugueses no Sião seguirão os seus trâmites usuais, perante os mesmos funcionários, até final julgamento, ficando para tal efeito em pleno vigor a jurisdição dos funcionários diplomáticos e consulares portugueses.

As autoridades siamesas prestarão o auxílio que lhes fôr requerido pelos funcionários diplomáticos ou consulares portugueses em todos os assuntos que se relacionem com os processos submetidos ao julgamento dos mesmos funcionários em conformidade da cláusula b) do artigo 4º ou por êles evocados em conformidade do artigo 2º.

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados assinaram o presente Protocolo e lhe apuseram os seus selos aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 1925 da Era Cristã, correspondente ao 14º dia do 5º mês de 2468 da Era Budista – *Vasco Borges*.

As ratificações foram trocadas em Lisboa em 31 de Julho de 1926.

TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE PORTUGAL E O SIÃO

[2 de Julho de 1938]

(Tradução)

Tratado de amizade, comércio e navegação entre Portugal e o Sião

O Presidente da República Portuguesa e Sua Majestade o Rei do Sião, animados de um igual desejo de estreitar as relações de amizade e bom entendimento que são tradicionais entre os dois Estados, e convencidos de que tal fim não poderá melhor ser alcançado do que pela revisão dos tratados agora realizados entre os dois países, resolveram proceder a essa revisão, inspirando-se nos princípios de reciprocidade, equidade e do benefício mútuo, e para êsse fim nomearam como seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa:

Sua Excelência o Senhor Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Sua Majestade o Rei do Sião:

Phra Bahiddha Nukara, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Sião em Lisboa,

Os quais, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1º

Haverá paz constante e amizade perpétua entre o Reino do Sião e a República Portuguesa.

Artigo 2º

Cada uma das Altas Partes Contratantes terá a faculdade de nomear cônsules gerais, cônsules, vice-cônsules e outros funcionários ou agentes consulares para residirem nas cidades e portos dos territórios da outra em que semelhantes funcionários das outras potências são autorizados a residir.

Esses funcionários e agentes consulares, porém, não entrarão no exercício das suas funções emquanto não forem aprovados e admitidos pelo Govêrno junto do qual são enviados.

Sob condição de reciprocidade, terão o direito de exercer todos os .poderes e de gozar todas as honras, privilégios, isenções e imunidades de qualquer espécie que sejam

ou possam vir a ser concedidos aos funcionários consulares da nação mais favorecida para a protecção dos interêsses do seu país e dos seus nacionais, aos quais é reconhecido o direito de estabelecimento no território de cada uma das Altas Partes Contratantes nas mesmas condições que os nacionais da nação mais favorecida.

Artigo 3º

Os produtos naturais ou fabricados originários e provenientes da República Portuguesa (Portugal, ilhas adjacentes da Madeira, Pôrto Santo e dos Açôres), à excepção dos enumerados na lista A anexa ao presente Tratado, não serão sujeitos, na sua importação no Sião, a direitos, taxas, sobretaxas ou encargos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas que aqueles a que estão ou venham a estar sujeitos os produtos originários e provenientes dum terceiro pais qualquer.

Os produtos naturais ou fabricados originários de uma colónia portuguesa beneficiarão na sua importação no Sião do tratamento da nação mais favorecida emquanto essa colónia conceder aos produtos naturais ou fabricados originários do Sião um tratamento tam favorável como o que ela dá aos produtos naturais ou fabricados originários de qualquer outro país estrangeiro.

Os produtos naturais ou fabricados originários e provenientes do Sião (à excepção dos enumerados na lista B anexa ao presente Tratado) não serão sujeitos, na sua importação em Portugal, incluindo as ilhas adjacentes da Madeira, Pôrto Santo e dos Açôres, a direitos, taxas, sobretaxas ou encargos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas que aqueles a que estão ou venham a estar sujeitos os produtos originários e provenientes de um terceiro país qualquer.

Fica entendido que as tarifas aduaneiras aplicáveis aos produtos naturais ou fabricados de cada uma das Altas Partes Contratantes importados no território da outra serão reguladas pelas leis internas do país de importação.

Artigo 4º

Os produtos naturais ou fabricados exportados do território de cada uma das Altas Partes Contratantes (excluídos os territórios portugueses ultramarinos) com destino ao território da outra não serão sujeitos, na sua exportação, a direitos, taxas ou encargos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas que aqueles que se aplicam aos produtos similares destinados ao território de qualquer outro país.

Igual tratamento será dispensado pelo Govêrno Siamês às mercadorias exportadas com destino às colónias portuguesas emquanto os produtos naturais ou fabricados exportados dessas colónias com destino ao Sião não forem sujeitos a direitos, taxas ou encargos diferentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades diferentes ou mais onerosas que aqueles que se aplicam aos produtos similares destinados ao território de qualquer outro país.

Artigo 5º

Cada uma das Altas Partes Contratantes obriga-se a fazer beneficiar a outra, para

as mercadorias mencionadas ou não no presente Tratado, de qualquer privilégio, favor ou redução que ela concede ou possa conceder a qualquer outro país no que se refere à reexportação, ao trânsito, à armazenagem, ao transbôrdo das mercadorias e ao cumprimento das respectivas formalidades aduaneiras, assim como no que se refere aos direitos e taxas respeitantes a estas diversas operações, e bem assim relativamente às regras, formalidades e encargos nas operações alfandegárias.

Artigo 6°

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a conceder-se recìprocamente o tratamento da nação mais favorecida em tudo que se refere aos direitos, taxas e impostos interiores, sejam de que natureza forem, aos impostos de consumo, aos direitos e taxas de monopólio, de barreira, de *accise*, ao imposto do sêlo, assim como no que se refere à forma de cobrança dêstes direitos, taxas ou impostos.

Artigo 7°

No caso em que uma das Altas Partes Contratantes imponha aumentos de direitos ou restrições ou proibições de importação de natureza a modificar profundamente as possibilidades legais de importação e de exportação de mercadorias, a outra Parte poderá pedir imediatamente a abertura de negociações, e, se essas negociações não derem resultado no prazo de um mês, tomar todas as medidas que lhe pareçam justificadas.

Artigo 8º

As conservas de sardinha portuguesas (*Clupea Pilchardus*) não serão sujeitas na sua importação no Reino do Sião a um direito aduaneiro mais elevado que o aplicável às conservas preparadas com peixes da espécie Clupea *Sprattus* (*Brisling*) ou *Clupea Harengus* (*Sild*).

Artigo 9º

O Govêrno Siamês reconhece que as designações «Pôrto» e «Madeira», as combinações derivadas do emprêgo dêstes nomes, quer nas suas formas originais quer traduzidos (Port, Oporto, Port-wine, Portwijn, etc., ou Madeira, Madeira Wine, Madeira Wein, Madeira Wijn, etc.), assim como as designações «Moscatel de Setúbal» e «Carcavelos», constituem marcas regionais ou denominações de origem, devidamente protegidas em Portugal e pertencentes exclusivamente aos vinhos licorosos produzidos respectivamente nas regiões portuguesas do Douro, da Ilha da Madeira, de Setúbal e de Carcavelos.

O Govêrno siamês obriga-se a tomar as medidas necessárias para reprimir no território do Sião a importação, a armazenagem (quer em entrepostos alfandegados quer em entrepostos caucionados ou livres), a preparação, a exportação, a circulação, a exposição à venda e a venda de vinhos com estas designações, desde que êles não sejam originários das regiões portuguesas do Douro, da Ilha da Madeira, de Setúbal e de

Carcavelos, e que não tenham sido exportados, respectivamente, o Pôrto pela barra do Douro e pôrto de Leixões, o Madeira pelo pôrto do Funchal, o Moscatel de Setúbal pelos portos de Lisboa ou de Setúbal e o Carcavelos pelo pôrto de Lisboa.

A autenticidade dêstes vinhos é determinada por certificados de origem passados pelas autoridades portuguesas competentes e cuja apresentação será indispensável para a sua importação no Sião.

A repressão das contravenções às disposições do presente artigo exercer-se-á por meio de apreensão, inutilização ou quaisquer outras sanções apropriadas, ainda mesmo que a verdadeira origem do produto seja mencionada ou que as falsas denominações sejam acompanhadas de certos correctivos, tais como «género», «tipo», «qualidade», «rival», ou de uma outra indicação regional específica, ou de outra espécie de indicação, devendo ser proibidas todas as marcas, etiquetas ou inscrições que sejam susceptíveis de induzir o comprador em erro ou criar no seu espírito confusão sôbre a verdadeira origem do vinho que adquire.

As mesmas sanções serão tomadas em relação a quaisquer processos tendentes a pôr à venda vinhos licorosos com direito, nos termos dêste artigo, à denominação de origem cujo estado de pureza à data da importação tenha sido alterado por adição de água ou de outros vinhos.

As sanções acima previstas serão aplicadas por diligência administrativa, ou a requerimento do Ministério Público, ou por iniciativa de uma parte interessada, pessoa privada, sindicato ou associação que seja nacional de uma das Altas Partes Contratantes.

As disposições acima mencionadas serão aplicáveis ao vinho licoroso com a marca «Estremadura» e expedido pelo pôrto de Lisboa, desde que a região vinícola de onde êle é originário tenha sido demarcada e que a sua exportação seja submetida às mesmas regras e garantias adoptadas em Portugal para os vinhos enumerados na primeira alínea do presente artigo.

O Govêrno Português protegerá igualmente, em Portugal e nas ilhas adjacentes, as denominações geográficas de origem siamesa que reconhecer nas mesmas condições.

Artigo 10º

As bebidas alcoólicas originárias de uma das Altas Partes Contratantes não serão sujeitas, na sua importação no território da outra, a direitos de importação, taxas interiores ou quaisquer discriminações diferentes ou mais onerosas que aqueles que são ou venham a ser aplicados às bebidas estrangeiras do mesmo teor alcoólico, seja qual fôr a origem, proveniência ou denominação destas últimas.

Artigo 11°

As emprêsas de navegação siamesas, assim como os navios siameses, seus passageiros e carga, não serão sujeitos em Portugal, nas ilhas adjacentes e colónias portuguesas a direitos ou encargos diferentes ou mais elevados, nem a condições ou restrições diferentes ou mais onerosas que aqueles a que estão ou venham a estar sujeitos os navios da nação mais favorecida, seus passageiros e cargas.

O mesmo tratamento será concedido no Sião às emprêsas de navegação e aos navios portugueses, assim como aos seus passageiros e cargas.

Fica entendido que as disposições do presente artigo não se aplicam:

a) Às leis especiais relativas à marinha mercante nacional e que têm em vista

favorecer, por meio de prémios ou de outras, facilidades especiais, novas construções e o exercício da navegação;

b) Aos favores concedidos às sociedades de *sport* náutico;

c) Ao exercício do serviço marítimo nos portos, praias e barras. O serviço marítimo compreende rebocagem, pilotagem, assistência e salvamento marítimo;

d) Ao tráfego entre os portos situados nas territórios de cada uma das Altas Partes Contratantes, compreendendo as colónias. O referido tráfego continuará a ser regulamentado pelas leis em vigor ou por aquelas que de futuro sejam postas em vigor respectivamente em cada um dos dois países;

e) Ao exercício da pesca nas águas territoriais e nacionais das Altas Partes Contratantes.

Artigo 12º

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá exigir, para comprovar a origem dos produtos importados, a apresentação, pelo importador, de um certificado de origem por onde se verifique que o artigo importado é de produção ou de fabricação nacional ou como tal deve ser considerado, dada a transformação que sofreu no país de procedência.

A nacionalidade das mercadorias deverá ser estabelecida por um certificado de origem passado pelas autoridades ou entidades legalmente autorizadas a passar tais certificados. A apresentação dêstes certificados poderá ser exigida por cada um dos países para o despacho de qualquer produto cuja importação no outro país esteja sujeita a um regime de licença ou de contingente. O Govêrno do país de origem notificará ao Govêrno do país destinatário quais são, em relação a cada produto, as autoridades ou entidades competentes para atestar a sua origem, e fornecerá ao Govêmo dêste último país os modelos dos certificados adoptados por cada categoria de produtos.

O Govêrno do país destinatário terá direito a exigir no certificado de origem o visto do seu representante diplomático ou consular ou de uma pessoa ou organismo por êle habilitado. O visto será gratuito para os produtos cuja importação está sujeita a uma autorização ou a uma licença sobrecarregada por uma taxa especial.

Artigo 13º

Os caixeiros viajantes munidos de uma carta de legitimação passada pelas autoridades competentes do país de origem gozarão sob todos os aspectos, e nomeadamente em tudo o que se refere à importação e exportação das amostras que os acompanhem, dos mesmos direitos e vantagens que os caixeiros viajantes da nação mais favorecida.

Artigo 14º

As Altas Partes Contratantes concordam em que as estipulações do presente tratado não afectam, não substituem ou modificam de qualquer maneira as leis, disposições e regulamentos respeitantes a naturalização, immigração, polícia e segurança pública que estão em vigor ou que venham a ser promulgados por qualquer dos dois países desde que não constituam uma derrogação ao tratamento da nação mais

favorecida para com os nacionais da outra Parte.

Artigo 15º

O tratamento da nação mais favorecida previsto nos artigos precedentes não compreenderá:

a) Os privilégios que tenham sido ou possam ser concedidos por uma das Altas Partes Contratantes para facilitar o tráfego fronteiriço com os países limítrofes;

b) Os benefícios que foram ou possam vir a ser concedidos a um Estado limítrofe no que respeita à navegação nas vias aquáticas fronteiriças sem comunicação com o mar ou à sua utilização;

c) O regime especial que Portugal instituíu ou possa instituir por acordos particulares com a Espanha ou com o Brasil;

d) Os regimes especiais que as Altas Partes Contratantes instituíram ou possam instituir em matéria pautal para as importações provenientes dos seus territórios ultramarinos ou para as exportações destinadas a êsses mesmos territórios;

e) Os direitos e privilégios concedidos a um ou vários outros Estados em vista de uma união aduaneira.

Artigo 16º

O presente Tratado produzirá os seus efeitos no Sião e pelo que respeita a Portugal, na metrópole e ilhas adjacentes (Madeira, Pôrto Santo e Âçôres), não se aplicando às colónias portuguesas, salvo se Portugal notificar o Sião do seu desejo de tornar aplicáveis as disposições do mesmo Tratado a uma ou algumas das suas colónias.

Artigo 17º

O presente Tratado é feito em francês.

Será ratificado e ficará em vigor durante um período de cinco anos a partir do dia da troca das ratificações, que terá lugar em Lisboa ou em Bangkok, no mais breve prazo possível. Se, dose meses antes da expiração dêste prazo de cinco anos, nenhuma das Altas Partes Contratantes tiver notificado a outra da sua intenção de pôr fim a êste Tratado, êste continuará a ser obrigatório, até à expiração de um ano a partir do dia em que uma ou outra das Altas Partes Contratantes o tiver denunciado.

Fica entendido que essa denúncia não terá por efeito o restabelecimento do Tratado de 1925, denunciado pelo Sião em 9.ele Novembro de 1936.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciários assinaram o ‘Presente Tratado e lhe apuseram os seus sinetes.

Feito em duplicado, em Lisboa, no dia 2 do mês de Julho do ano de 1938 da era cristã, correspondente ao segundo dia do quarto mês do ano 2481 da era budista.

António de Oliveira Salazar.
Phra Bahiddha Nukara.

Lista A

Lista dos produtos portugueses excluídos do tratamento da nação mais favorecida

Número da pauta do Sião	Designação das mercadorias
6	Manteiga.
49	Laca em partículas, purificada ou não.
71	Óleos pesados combustíveis para caldeiras B motores de combustão interna.
78	Óleo mineral lubrificante.
102	Acendedores mecânicos e seus componentes: a) Acendedores completos (com ou sem pedra). b) Partes componentes, com exceção de pedras
124	Tractores.
148	Garrafas termos.

Lista B

Lista dos produtos siameses excluídos do tratamento da nação mais favorecida

Número da pauta portuguesa	Designação das mercadorias
3	Carneiros.
4	Çavalos.
5	Éguas.
614	Chocolate.
615	Conservas alimentícias de peixe.
634	Óleo de animais marinhos, hidrogenados.
645	Vinagre.
724	Tractores e locomóveis

(Tradução)

Lisboa, 2 de Julho de 1938. – Sr. ministro. – No momento de proceder à assinatura do Tratado de amizade, comércio e navegação entre o Reino do Sião e a República Portuguesa, tenho a honra de confirmar, devidamente autorizado pelo meu Govêrno, o que segue:

a) Os portugueses e os protegidos portugueses nascidos no Sião antes de 30 de Agosto de 1926 e registados antes desta data no Consulado de Portugal em Bangkok conservam respectivamente a nacionalidade e a protecção portuguesas, únicas que lhes serão reconhecidas no Sião;

b) De harmonia com o princípio da reciprocidade, o Govêrno Siamês está pronto a reservar um exame benévolo aos outros pedidos de repúdio da nacionalidade Siamesa que lhe forem apresentados pelos descendentes nascidos no Sião de portugueses ou de protegidos portugueses, muito particularmente quando estes pedidos forem apoiados pelo Govêrno Português.

Os imóveis pertencentes ao Estado Português e destinados a fins oficiais, tais como legações e consulados, qualquer que seja o lugar em que se encontrem no Sião, serão isentos de qualquer imposto e gozarão do mesmo tratamento que os imóveis ela mesma natureza pertencentes à nação mais favorecida.

Os imóveis do Estado Português utilizados para outros fins que os fins oficiais, assim como os imóveis pertencentes a particulares nacionais portugueses, qualquer que seja o lugar onde se encontrem, serão passíveis de impostos em regime idêntico aos dos imóveis nas mesmas condições pertencentes ao Estado ou aos nacionais da nação mais favorecida.

Em reciprocidade, os imóveis pertencentes a súbditos siameses gozarão em Portugal do tratamento de nação mais favorecida. Os imóveis pertencentes ao Reino elo Sião e destinados às suas legações e consulados em Portugal gozarão de qualquer isenção de impostos concedida aos imóveis da mesma natureza da nação mais favorecida.

Aproveito a ocasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Phra Bahiddha Nukara.

Sua Excelência o Sr. Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros. – Lisboa.

(Tradução)

Lisboa. 2 de Julho de 1938. – Sr. Ministro. – Tenho a honra de acusar a recepção ela nota de V. Ex.ª, datada de hoje, na qual, devidamente autorizado pelo Govêrno do Sião, V. Ex.ª me comunicou o seguinte:

a) Os portugueses e os protegidos portugueses nascidos no Sião antes de 30 de Agosto de 1926 e registados antes desta data no Consulado de Portugal em Bangkok conservam respectivamente a nacionalidade e a protecção portuguesas, únicas que lhes serão reconhecidas no Sião;

b) De harmonia com o princípio da reciprocidade, o Govêrno Siamês está pronto a reservar um exame benévolo aos outros pedidos de repúdio da nacionalidade siamesa que lhes forem apresentados pelos descendentes nascidos no Sião de portugueses ou de protegidos portugueses, muito particularmente quando estes pedidos forem apoiados pelo Govêrno Português.

Os imóveis pertencentes ao Estado Português e destinados a fins oficiais, tais como legações e consulados, qualquer que seja o lugar em que se encontrem no Sião, serão isentos de qualquer imposto e gozarão do mesmo tratamento que os imóveis da mesma natureza pertencentes à nação mais favorecida.

Os imóveis do Estado Português utilizados para outros fins que os fins oficiais, assim como os imóveis pertencentes a particulares nacionais portugueses, qualquer que seja o lugar onde se encontrem, serão passíveis de impostos em regime idêntico aos dos

imóveis nas mesmas condições pertencentes ao Estado ou aos nacionais da nação mais favorecida.

Em reciprocidade, os imóveis pertencentes a súbditos siameses gozarão em Portugal do tratamento de nação mais favorecida. Os imóveis pertencentes ao Reino do Sião e destinados às suas legações e consulados em Portugal gozarão de qualquer isenção de impostos concedida aos imóveis da mesma natureza da nação mais favorecida.

Ao tomar nota destas comunicações em nome do Govêrno Português, aproveito esta ocasião, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

António de Oliveira Salazar.

Phra Bahiddha Nukara.

& & &

(Tradução)

Lisboa, 2 de Julho de 1938. – Sr. Ministro. – O Govêrno Português considerou com simpatia o pedido do Govêrno Siamês sôbre a renúncia ao direito, que estava assegurado a Portugal pelo artigo 2.^{0} do Protocolo anexo ao Tratado de amizade, comércio e navegação entre Portugal e o Sião, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925, de evocar os processos pendentes dos tribunais siameses, em que um cidadão protegido, corporação, companhia ou associação portuguesa fôsse réu ou acusado.

Tenho agora a honra de informar V. Ex.ª de que o Govêrno Português está disposto a aquiescer ao pedido do Govêrno Siamês.

Esta renúncia terá efeito a partir de hoje, ficando entendido que, dentro de doze meses a partir da data desta nota, o Govêrno Siamês submeterá à Assemblea dos Representantes do Povo uma lei sôbre conflitos de leis, baseando-se nos princípios normais do direito internacional privado (incluindo especialmente a lei sôbre nacionalidade nas questões do estatuto pessoal), e que até à promulgação desta lei os tribunais siameses continuarão a aplicar êsses princípios em todos os processos referentes a cidadãos ou protegidos portugueses.

Fica bem entendido que o artigo 3.° do Protocolo acima citado cessará também de estar em vigor a partir da data desta nota.

Aproveito esta ocasião, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

António de Oliveira Salazar.

Phra Bahiddha Nukara.

& & &

(Tradução)

Lisboa, 2 de Julho de 1938. – Sr. Ministro. – Tenho a honra de acusar a recepção da nota, datada de hoje, na qual V. Ex.ª me comunica que o Govêrno Português, a pedido do Govêrno Siamês, renuncia ao direito de evocação estabelecido no artigo 2.° do Protocolo anexo ao Tratado de amizade, comércio e navegação entre o Sião e Portugal, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925.

De harmonia com instruções do meu Govêrno, tenho a honra de informar V. Ex.ª

de que o Govêrno Siamês submeterá à Assemblea dos Representantes do Povo, dentro de doze meses a partir de hoje, uma lei sôbre conflitos de leis, inspirando-se nos princípios normais do direito internacional privado (incluindo especialmente a lei sôbre nacionalidade nas questões do estatuto pessoal).

Tenho também a honra de confirmar a V. Ex.ª que a partir de hoje, e até à promulgação da lei sôbre os conflitos de leis, os tribunais siameses continuarão a aplicar os citados princípios em todos os processos referentes a cidadãos ou protegidos portugueses.

Fica bem entendido que as disposições do artigo 3.° do mesmo Protocolo cessarão também de estar em vigor a partir da data desta nota.

Aproveito esta oportunidade, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Phra Bahiddha Nukara.

Sua Excelência o Sr. Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros. – Lisboa.

ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

[1 de Abril de 1985]

para os professores dos ensinos preparatório e secundário e do mesmo modo que estes.

Art. 3.º Os professores-adjuntos serão nomeados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta fundamentada do director de cada um dos estabelecimentos de ensino, de entre os professores provisórios que o requeiram e reúnam conjuntamente os requisitos seguintes:

a) Ter no mínimo 40 anos de idade;

b) Possuir a habilitação legal exigida para o ingresso na profissionalização em exercício do respectivo grupo, subgrupo, disciplina e especialidade;

c) Haver prestado, nas condições previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho, 10 anos de bom e efectivo serviço docente, metade dos quais com habilitação própria;

d) Encontrar-se ao serviço do respectivo estabelecimento militar de ensino há, pelo menos, 5 anos.

Art. 4.º Os professores-adjuntos dos estabelecimentos militares de ensino terão direito aos vencimentos e à atribuição de fases que cabem aos professores-adjuntos com idêntica habilitação em serviço no Ministério da Educação.

Art. 5.º A nomeação dos professores-adjuntos far-se-á por uma só vez de entre os professores provisórios que reúnam as condições estabelecidas no artigo 3.º, à data do início do ano lectivo de 1984–1985, não podendo transitar nesta categoria para os quadros do Ministério da Educação.

Art. 6.º Aos docentes que vierem a ser providos nos lugares de professor-adjunto poderá ser aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 150–A/85, de 8 de Maio.

Art. 7.º Os lugares de professor-adjunto assim criados extinguir-se-ão à medida que vagarem.

Art. 8.º O disposto no presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Outubro de 1984.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Junho de 1985. — *Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — Ernâni Rodrigues Lopes.*

Promulgado em 21 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 1 de Julho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto do Governo n.º 18/85

de 5 de Julho

O Governo decreta, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Lisboa no dia 1 de Abril de 1985, cujos textos em português e inglês vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Junho de 1985. — *Mário Soares — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete — António de Almeida Santos — Jaime José Matos da Gama — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — António Antero Coimbra Martins — Júlio Miranda Calha.*

Assinado em 19 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 20 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia:

Desejosos de promover e reforçar as relações entre os seus povos no campo da cultura, incluindo a ciência e a educação;

Convencidos de que a cooperação e as permutas neste campo contribuirão para o entendimento mútuo, amizade e conhecimento entre os seus povos,

acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes deverão encorajar e promover todas as actividades susceptíveis de contribuir para a colaboração recíproca no contacto e desenvolvimento da cultura, educação, ciência, comunicação social, desportos e juventude.

ARTIGO 2

Cada Parte Contratante deverá encorajar e promover, na medida da sua capacidade, a cooperação, sob todas as formas, para o estudo da História, Cultura e Língua da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3

Cada Parte Contratante considerará a possibilidade de estabelecer leitorados, a pedido da outra Parte Contratante, nas suas universidades ou estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes deverão encorajar e promover:

a) A colaboração entre as suas universidades e estabelecimentos superiores ou especializados de educação, institutos culturais e científicos, museus, bibliotecas e arquivos;

b) O intercâmbio de professores, peritos e escritores para participarem em palestras, visitas de estudo e cursos especializados;

c) O intercâmbio entre representantes de associações ou organizações culturais, educacionais, de comunicação social, juvenis e desportivas;

d) A participação de representantes seus em convenções, conferências, simpósios, seminários, festivais, exposições e outros encontros organizados pela outra Parte Contratante;

e) O intercâmbio de artistas, grupos artísticos e, bem assim, de exposições de arte ou outras.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes deverão encorajar e promover:

a) O intercâmbio de material documental, nos domínios previstos neste Acordo, tal como livros, publicações, material educativo, brochuras profissionais, programas de vídeo, documentários, filmes, gravações de programas de rádio e de televisão, fitas magnéticas e obras artísticas que poderão contribuir para os objectivos deste Acordo;

b) A edição e tradução de livros e outro material escrito de natureza cultural, educacional e científica de especial merecimento.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes considerarão a possibilidade de conceder aos nacionais da outra Parte Contratante bolsas para licenciados e académicos para o estudo de matérias que serão acordadas por ambos os lados. Os candidatos às bolsas para licenciados e académicos serão propostos por cada Parte Contratante e os beneficiários deverão conformar-se com as leis e regulamentos do país de acolhimento.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes cooperarão no intercâmbio da informação sobre os modelos e desenvolvimentos do seu respectivo sistema educativo, para ajudar à interpretação, avaliação e eventual atribuição de equivalência a graus, diplomas e certificados emitidos pela outra Parte para fins académicos e, quando apropriado, para fins profissionais.

ARTIGO 8

Cada Parte Contratante diligenciará, dentro do seu território, de forma a impedir o tráfico ilegal de obras de mérito artístico ou arqueológico ou de documentos de valor histórico ou hereditário da outra Parte Contratante.

ARTIGO 9

Cada Parte Contratante tomará as medidas apropriadas permitidas pelos seus recursos com o fim de assegurar o restauro e a preservação dos arquivos e monumentos históricos de interesse comum.

ARTIGO 10

Cada Parte Contratante facilitará, na medida permitida pelas suas leis e regulamentos, a entrada e subsequente reexportação pela outra Parte Contratante de material importado para fins não comerciais, em conformidade com os objectivos deste Acordo.

ARTIGO 11

Uma comissão mista será designada para discutir e avaliar a execução deste Acordo. A referida comissão reunirá, alternadamente, em Portugal e na Tailândia, por acordo entre as Partes Contratantes ou a pedido de uma delas.

ARTIGO 12

O presente Acordo entrará em vigor 60 dias após cada Parte Contratante ter informado a outra de que foram cumpridas todas as formalidades exigidas pelas respectivas Constituições.

ARTIGO 13

O presente Acordo vigorará por um período de 5 anos. Continuará, depois disso, automaticamente em vigor, até ser denunciado por qualquer Parte Contratante mediante aviso prévio escrito de seis meses à outra Parte.

Em caso de denúncia por uma das Partes Contratantes, a situação de que gozam os vários beneficiários manter-se-á até ao fim do ano em curso e, no que se refere aos titulares de bolsas para licenciados e académicos, até ao fim das respectivas bolsas.

Em fé do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados para isso pelos seus Governos respectivos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Lisboa, no dia 1 de Abril do ano de 1985 da Era Cristã, correspondente ao ano de 2528 da Era Budista, nas línguas portuguesa, tailandesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de interpretações divergentes prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Jaime Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

Marechal Chefe da Força Aérea, *Siddhi Savetsila*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Cultural Agreement between the Government of the Portuguese Republic and the Government of the Kingdom of Thailand

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the Kingdom of Thailand,

Desiring to further strengthen relations between their peoples in the field of culture; including science and education,

Convinced that co-operation and exchanges in this field will foster mutual understanding, friendship and knowledge between their peoples,

have agreed as follows:

ARTICLE 1

The contracting parties shall encourage and promote all such activities that may contribute towards a mutual collaboration in culture, education, science, mass media, sports and youth contact and development.

ARTICLE 2

Each contracting party shall encourage and promote to the best of its ability co-operation in all its forms for the study of the history, culture and language of the other contracting party.

ARTICLE 3

Each contracting party shall consider the possibility of establishing lectureships upon the request of the other contracting party in its universities or educational institutions.

ARTICLE 4

The contracting parties shall encourage and promote:

a) Collaboration between their universities and higher or specialized educational institutes, cultural and scientific institutes, museums, libraries and archives;
b) Mutual exchange of teachers, experts and writers who will participate in lectures, study visits and specialized training courses;
c) Mutual exchange between association representatives or between those of cultural, educational, mass media, youth and sports organizations;
d) Participation of their representatives in conventions, conferences, symposia, seminars, festivals, exhibitions and other meetings organized by the other contracting party;
e) Mutual exchange of artists, artistic groups, as well as art exhibitions or any other kind.

ARTICLE 5

The contracting parties shall encourage and promote:

a) Mutual exchange of documentary materials connected to the fields foreseen in this Agreement, such as books, publications, educational materials, professional brochures, video programmes, documentaries, films, tapes of radio and television programmes, magnetic bands and artistic works which may foster the purposes of this Agreement;
b) Publication and translation of books and other cultural, educational and scientific written materials of special distinction.

ARTICLE 6

The contracting parties shall consider the possibility of granting to nationals of the other contracting party scholarships and fellowships covering such subjects as may be agreed upon by both sides. Candidates to the scholarships and fellowships shall be proposed by each contracting party and the grantees shall conform to the host country's laws and regulations.

ARTICLE 7

The contracting parties shall co-operate in the exchange of information on standards and developments of their respective educational systems to assist in the interpretation, evaluation of and in eventual granting equivalence to degrees, diplomas and certificates, issued by the other party, for academic purposes and where appropriate for professional purposes.

ARTICLE 8

Each contracting party shall, within its territory, endeavour to prevent illegal traffic in works of artistic and archaeological merit or documents of historical or hereditary value of the other contracting party.

ARTICLE 9

Each contracting party shall take necessary measures to the extent permitted by its resources to ensure the restoration and the maintenance of archives and historical monuments of common interest.

ARTICLE 10

Each contracting party shall, to the extent permitted by its laws and regulations, facilitate the entry and subsequent re-exportation by the other contracting party of materials imported for non-commercial purposes in conformity with the objectives of this Agreement.

ARTICLE 11

A joint commission shall be appointed to discuss and assess the implementation of this Agreement. The said commission shall meet, alternately, in Portugal and in Thailand, by agreement of the contracting parties or at the request of one of them.

ARTICLE 12

This Agreement shall enter into force sixty days after each contracting party has informed the other that all formalities stipulated by its constitutions have been complied with.

ARTICLE 13

This Agreement shall remain in force for a period of five years. It shall, thereafter, automatically continue in force until terminated by either contracting party giving six months' prior written notice to the other contracting party.

In case of termination by one of the contracting parties, the status enjoyed by the various beneficiaries shall be maintained until the end of the year in progress and that which refers to scholarship and fellowship holders, until the termination of their respective scholarships.

In withness whereof, the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

Done in duplicate at Lisbon on the first day of April in the one thousand nine hundred and eighty-fifth year of the Christian Era, corresponding to the two thousand five hundred and twenty-eighth year of the Budhist Era in the Portuguese, Thai and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergent interpretations, the English text shall prevail.

For the Government of the Portuguese Republic:

Jaime Gama, Minister of Foreign Affairs.

For the Government of the Kingdom of Thailand:

Air Chief Marshall, *Siddhi Savetsila*, Minister of Foreign Affairs.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

—

Despacho Normativo n.º 47/85

O regime normal e simplificado de descargas directas, corporizado no ordenamento jurídico-aduaneiro pelo Decreto-Lei n.º 363/81, de 31 de Dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 158/82, de 4 de Fevereiro, e por várias circulares internas, tem vindo a revelar-se, na sua aplicação prática, um regime com um forte grau de indefinição, o que, naturalmente, obvia a um eficaz controle e desembaraço aduaneiro das mercadorias chegadas ao País.

Entre os aspectos que necessitam de urgente clarificação consideram-se de maior relevância não só o da definição objectiva dos requisitos a que deverão obedecer os armazéns do importador, como o da caracterização, em termos concretos, do estatuto sócio-económico das empresas potencialmente beneficiárias do regime simplificado de descargas directas.

No que concerne aos requisitos a preencher pelos armazéns, entende-se, porém, que, enquanto não for solucionado o problema da instalação de depósitos junto das delegações aduaneiras extra-urbanas com competência para a realização de operações TIR, a exigência dos requisitos agora preconizados deverá circunscrever-se às descargas directas autorizadas nas áreas urbanas das Alfândegas de Lisboa e do Porto.

Com a regulamentação agora aprovada procura-se não só integrar as lacunas existentes no quadro legal que regula esta matéria, mas ainda eliminar situações de fraude fiscal que o regime eventualmente comporte.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/81, de 31 de Dezembro, determina-se:

1 — Com vista à concessão pela administração aduaneira nas áreas urbanas das Alfândegas de Lisboa e do Porto do regime normal ou simplificado de descarga directa, deverão os armazéns do importador, de cuja titularidade este apresentará prova inequívoca, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Área mínima de 100 m²;

b) A área definida na alínea anterior, devidamente isolada, destinar-se-á, exclusivamente, a armazenar mercadorias em regime de descarga directa;

c) Existência de local próprio, devidamente apetrechado, para a análise documental inerente à tramitação aduaneira;

d) Existência, sempre que necessária, dos instrumentos indispensáveis à movimentação, pesagem e abertura de volumes, bem como à verificação das mercadorias neles contidas;

e) Vias que possibilitem o fácil acesso aos armazéns dos veículos transportadores das mercadorias;

f) Apetrechamento dos armazéns com água, luz e instalações sanitárias;

g) Condições para o exercício de fiscalização por parte da Guarda Fiscal, devendo, sempre que essa fiscalização se deva exercer com carácter permanente, existir adequadas instalações a aprovar por aquela entidade.

1.1 — Para efeito de produção de prova inequívoca de titularidade dos armazéns, deverão ser apresentados aos serviços aduaneiros, nomeadamente, alguns dos seguintes documentos:

Caderneta predial;

Contrato que dê cobertura à utilização do armazém;

Recibos das rendas relativos aos últimos 2 anos.

1.2 — Na apreciação do requisito fixado na alínea *a*) ter-se-á em conta a natureza e o volume das mercadorias normalmente importadas.

1.3 — A armazenagem em recinto aberto, que deverá obedecer ao preceituado nas alíneas *a*), *b*) e *e*), será requerida caso a caso e só será excepcionalmente autorizada desde que a administração aduaneira entenda não haver qualquer inconveniente face à natureza das mercadorias.

1.4 — Os pedidos de vistoria e aprovação dos armazéns deverão conter a expressa indicação dos requisitos anteriormente enunciados, bem como a designação genérica das mercadorias a importar, devendo ser formulados, em separado, aos competentes serviços da alfândega e da Guarda Fiscal.

1.5 — Os pedidos referidos no número anterior deverão ser apresentados com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência relativamente à formulação do pedido de descarga directa.

Apreciados os mesmos, a Guarda Fiscal remeterá cópia dos requerimentos, devidamente informados, aos serviços aduaneiros competentes.

1.6 — Não poderão, futuramente, ser solicitadas descargas directas para armazéns que, embora já autorizados, não reúnam os requisitos fixados no n.º 1 do presente normativo.

2 — A concessão pela administração aduaneira do regime simplificado de descarga deverá obedecer às seguintes condições:

a) O capital social mínimo exigível às empresas beneficiárias do regime será de 50 000 000$;

b) O volume das importações referidas no ano anterior deverá ter atingido o valor mínimo de 50 000 000$;

c) Apenas poderão ser abrangidos por este regime simplificado matérias-primas e produtos acabados ou semiacabados, desde que se des-

TRATADO DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS PENAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

[9 de Abril de 1985]

Segunda-feira 9 de Junho de 1986 — PORTE PAGO — I Série — Número 131

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 56$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.
2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.
3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 13/86:

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia.

Resolução da Assembleia da República n.º 14/86:

Suspensão de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 39/86, de 4 de Março, que extingue a Empresa Pública de Parques Industriais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Reino Unido ratificado a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões em Matéria de Guarda de Crianças e Restabelecimento de Guarda de Crianças.

Torna público ter o Governo da Guiné Equatorial depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados e ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados.

Tribunal Constitucional:

Acórdão n.º 80/85:

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade da norma do artigo 6.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei n.º 233/80, enquanto, conjugada com o artigo 5.º, n.º 1, também deste diploma legal, permite que o ajudante de escrivão que transitou para a categoria de escrivão de direito seja provido como escrivão de direito de 1.ª classe, inconstitucionalidade derivada da violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 13/86

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea *i*), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar, para ratificação, o Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Lisboa em 1 de Abril de 1985, cujos textos em português, tailandês e inglês se publicam em anexo, fazendo fé qualquer dos textos e prevalecendo o último, em caso de divergência.

Aprovada em 10 de Abril de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral.*

ANEXO

Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia.

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia:

Tendo em consideração a legislação em vigor referente à aplicação da lei em ambas as Partes e o desejo de intensificar a conjugação de esforços no domínio da cooperação na aplicação da lei e administração da justiça; e

Desejando cooperar na execução de sentenças penais pela possibilidade de facultar aos condenados o cumprimento das penas privativas de liberdade, quaisquer que sejam as formas da sua execução, no país de que são nacionais, facilitando assim a sua reintegração na sociedade:

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

(Definições)

Para os efeitos deste Tratado:

1) «Estado transferente» designa a Parte de onde o delinquente deve ser transferido;
2) «Estado receptor» designa a Parte para onde o delinquente deve ser transferido;
3) «Delinquente» designa a pessoa que no território de qualquer das Partes tenha sido condenada por um crime e a quem tenha sido aplicada uma pena de prisão, internamento ou outra medida privativa da liberdade, ou se encontre em regime de liberdade condicional, de prova, ou sob outra medida de vigilância não restritiva da liberdade. Esta expressão abrange qualquer pessoa sujeita a uma medida de internamento, custódia ou vigilância, nos termos da legislação do Estado transferente relativa aos jovens delinquentes.

ARTIGO II

(Ambito de aplicação)

A aplicação do presente Tratado fica sujeita à verificação das seguintes condições:

1) O facto pelo qual a pessoa a transferir foi condenada deve ser punível como crime no Estado receptor se tivesse sido praticado neste Estado. Esta condição não deve ser interpretada como exigindo que os crimes definidos pelas leis de ambas as Partes o sejam de modo idêntico quanto a elementos que não afectem a sua natureza, tais como a quantidade de bens ou de dinheiro subtraída ou possuída;
2) O delinquente a transferir deve ser nacional do Estado receptor;
3) O delinquente a transferir não deve ter cometido um crime:
   a) Contra a segurança interna ou externa do Estado;
   b) Contra o Chefe de Estado do Estado transferente ou contra um membro da sua família;
   c) Contra o património artístico nacional, legalmente protegido;
4) À data do pedido da transferência deve estar ainda por cumprir, pelo menos, um ano da pena aplicada ao delinquente;
5) A sentença condenatória deve ter transitado em julgado e não devem estar pendentes no Estado transferente outros processos relativos à infracção pela qual o delinquente foi condenado ou a qualquer outra infracção;
6) No caso de ter sido aplicada uma pena de prisão ou outra medida privativa da liberdade, o delinquente deve ter cumprido no Estado transferente, à data da transferência, o período mínimo da pena determinado pela lei daquele Estado;
7) A transferência pode ser recusada se:
   a) O Estado transferente considerar que a transferência põe em perigo a sua soberania, segurança ou ordem pública;
   b) O delinquente for também nacional do Estado transferente.

ARTIGO III

(Processo de transferência)

1 — Qualquer das duas Partes poderá informar um delinquente a quem o presente Tratado seja aplicável do significado do mesmo.

2 — Qualquer transferência, nos termos deste Tratado, terá início com um pedido escrito, formulado por via diplomática, pelo Estado receptor ao Estado transferente. Se este Estado deferir o pedido, deve informar desse facto o Estado receptor por via diplomática e iniciar as diligências necessárias para se proceder à transferência do delinquente.

3 — Na decisão sobre a transferência de um delinquente cada uma das Partes deve ponderar os seguintes factores:

a) A probabilidade de a transferência contribuir para a reintegração social do delinquente e, de qualquer modo, ser conforme aos seus interesses mais relevantes; e
b) A natureza e gravidade da infracção, atendendo, nomeadamente, às suas consequências, quer no Estado transferente, quer no Estado receptor, bem como às circunstâncias atenuantes ou agravantes.

4 — Um delinquente só será transferido:

a) Se tiver sido condenado a prisão perpétua;
b) Se estiver a cumprir uma pena de duração determinada ou se as autoridades competentes para fixar a data do termo da pena já a tiverem fixado; ou
c) Se estiver sujeito a uma medida de internamento, custódia ou vigilância, nos termos da legislação do Estado transferente relativa aos jovens delinquentes.

5 — O Estado transferente enviará ao Estado receptor uma declaração donde constem o crime pelo qual o delinquente foi condenado, a data do termo da pena, o período da pena por ele já cumprido e quaisquer factos que lhe sejam favoráveis, tais como o trabalho prestado, o bom comportamento ou a prisão anterior ao julgamento.

6 — O Estado transferente enviará ao Estado receptor cópia autenticada de todas as sentenças relativas ao deliquente proferidas desde a data da sua detenção naquele primeiro Estado. Se o Estado receptor considerar insuficiente a informação recebida, pode requerer informação adicional.

7 — A entrega do delinquente pelas autoridades do Estado transferente às autoridades do Estado receptor deve efectuar-se num local situado no território do Estado transferente acordado por ambas as Partes. O Estado transferente permitirá que o Estado receptor, se assim o desejar, verifique, antes de efectuada a transferência e por intermédio do funcionário a quem a sua lei confira competência para isso, que o consentimento do delinquente para a sua transferência foi dado de livre vontade e com perfeito conhecimento das consequências daí decorrentes.

ARTIGO IV

(Reserva de jurisdição)

No que respeita às sentenças a serem executadas por aplicação do presente Tratado o Estado transferente conservará jurisdição exclusiva relativamente aos julgamentos e sentenças proferidos pelos seus tribunais, às penas por eles aplicadas, bem como a quaisquer processos de revisão, modificação ou anulação dos julgamentos e sentenças proferidos pelos seus tribunais. O Estado receptor, logo que seja informado da revisão, modificação ou anulação de qualquer julgamento, sentença ou pena, dará cumprimento a essa decisão.

ARTIGO V

(Execução da sentença)

1 — Salvo disposição em contrário do presente Tratado, a execução da sentença condenatória do delinquente transferido será feita de acordo com a lei do Estado receptor, nomeadamente com as normas reguladoras do cumprimento da pena de prisão, inter-

namento ou outra medida de privação da liberdade, da liberdade condicional e do regime de prova, bem como com as normas que prevejam a redução da pena de prisão, internamento ou outra medida de privação da liberdade, mediante a sujeição ao regime de prova, de liberdade condicional ou a outras medidas. Não obstante isso, o Estado transferente conservará o poder de perdoar ao delinquente e de lhe comutar a pena, devendo o Estado receptor dar cumprimento ao perdão ou comutação da pena decididos pelo Estado transferente logo que deles for notificado.

2 — O Estado receptor poderá aplicar a qualquer delinquente transferido o regime especial previsto na sua lei para jovens delinquentes, desde que tal regime lhe seja aplicável nos termos dessa lei, independentemente da categoria que lhe confere a lei do Estado transferente.

3 — Nenhuma pena privativa da liberdade será executada pelo Estado receptor de modo a prolongá-la para além do período determinado na sentença do tribunal do Estado transferente.

4 — As despesas com a transferência do delinquente e com a execução da pena serão suportadas pelo Estado receptor.

5 — As autoridades de cada uma das Partes deverão, a pedido da outra Parte, fornecer relatórios sobre a situação de todos os delinquentes transferidos nos termos do presente Tratado, nomeadamente no que se refere à concessão de liberdade condicional ou à liberdade definitiva de qualquer delinquente. Cada uma das Partes pode, a todo o momento, solicitar um relatório especial sobre o estado da execução de uma determinada pena.

6 — A transferência de um delinquente ao abrigo deste Tratado não pode acarretar-lhe quaisquer inabilitações ou restrições previstas na lei do Estado receptor para além das que resultem da própria condenação.

ARTIGO VI

(Trânsito de delinquentes)

Se alguma das Partes concluir com um terceiro Estado um acordo para a transferência de delinquentes, a outra Parte deverá cooperar, facilitando o trânsito, através do seu território, dos delinquentes que venham a ser transferidos nos termos do referido acordo. A Parte que pretenda efectuar a transferência deverá notificar antecipadamente a outra Parte do trânsito a efectuar.

ARTIGO VII

(Aplicação do Tratado)

1 — Na aplicação do presente Tratado cada uma das Partes poderá adoptar os procedimentos e os critérios compatíveis com os objectivos do mesmo, tendo em vista determinar se deve ou não consentir na transferência de um delinquente.

2 — Cada uma das Partes adoptará, mediante lei ou regulamento, os procedimentos adequados para garantir a execução no seu território das sentenças proferidas pelos tribunais da outra Parte, bem como aceita cooperar nos procedimentos adoptados pela outra Parte.

3 — Cada uma das Partes designará uma autoridade para exercer as funções previstas pelo presente Tratado.

ARTIGO VIII

(Disposições finais)

1 — O presente Tratado será submetido a ratificação e entrará em vigor na data em que forem trocados os respectivos instrumentos de ratificação. A troca de instrumentos efectuar-se-á em Banguecoque logo que possível.

2 — O presente Tratado vigorará por três anos, a contar da data da sua entrada em vigor. Após o decurso deste prazo o Tratado continuará em vigor até que decorram 90 dias, contados da data em que qualquer das Partes notifique por escrito a outra da intenção de pôr-lhe termo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Lisboa em 1 de Abril de 1985, em duplicado, em tailandês, português e inglês, fazendo fé qualquer dos textos. Em caso de divergência prevalecerá o texto inglês.

Pelo Governo da República Portuguesa, *Jaime Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo do Reino da Tailândia, Air Chief Marshal, *Siddhi Savetsila*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

สนธิสัญญา

ว่าด้วยความช่วยเหลือในการบังคับให้เป็นไปตามคำพิพากษาในคดีอาญา

ระหว่าง

รัฐบาลแห่งสาธารณรัฐโปรตุเกสกับรัฐบาลแห่งราชอาณาจักรไทย

รัฐบาลแห่งสาธารณรัฐโปรตุเกสและรัฐบาลแห่งราชอาณาจักรไทย

โดยพิจารณาถึงกฎหมายและระเบียบข้อบังคับที่ใช้บังคับอยู่ในเรื่องที่เกี่ยวกับการบังคับการให้เป็นไปตามกฎหมายของภาคี และความปรารถนาที่จะส่งเสริมความพยายามร่วมกันในการบังคับการให้เป็นไปตามกฎหมายและการบริหารงานทางระบบการยุติธรรม และ

ปรารถนาที่จะช่วยเหลือกันในการบังคับให้เป็นไปตามคำพิพากษาในคดีอาญา โดยให้ผู้กระทำผิดรับโทษจำคุก กักขัง หรือการทำให้ปราศจากอิสรภาพในรูปแบบอื่นในประเทศซึ่งผู้กระทำผิดนั้นเป็นคนชาติ ซึ่งจะช่วยให้การแก้ไขให้ผู้กระทำผิดนั้นสามารถกลับเข้าไปอยู่ในสังคมต่อไปเป็นผลสำเร็จได้

ได้ตกลงกันดังต่อไปนี้

ข้อ ๑

บทนิยาม

เพื่อความมุ่งประสงค์ของสนธิสัญญานี้

๑. "รัฐผู้โอน" หมายถึงภาคีที่โอนตัวผู้กระทำผิดให้

๒. "รัฐผู้รับ" หมายถึงภาคีซึ่งโอนตัวผู้กระทำผิด

๓. "ผู้กระทำผิด" หมายถึงบุคคลซึ่งถูกลงโทษหรือผู้ในอาณาเขตของภาคีฝ่ายใดฝ่ายหนึ่งซึ่งให้ถูกพิพากษาว่าได้กระทำความผิดทางอาญาและถูกพิพากษาให้ลงโทษจำคุก กักขัง หรือทำให้ปราศจากอิสรภาพในรูปแบบอื่น หรือได้รับการปล่อยตัว

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO TURISMO

[9 de Março de 1989]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 59/89

de 17 de Novembro

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia sobre Cooperação no Domínio do Turismo, assinado em Banguecoque a 9 de Março de 1989, cujo texto, nas línguas portuguesa, tailandesa e inglesa, vai anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Outubro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.*

Ratificado em 31 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Novembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO TURISMO.

O Governo da República Portuguesa e Governo do Reino da Tailândia:

Considerando os laços históricos de amizade e entendimento que unem os dois povos;

Reconhecendo a crescente importância do turismo como meio de estreitamento das relações e factor de desenvolvimento económico e social dos dois países;

Persuadidos da necessidade de promover a cooperação entre os dois países no domínio do turismo;

Decididos a desenvolver uma frutuosa cooperação no espírito de igualdade, de interesse comum e de vantagens recíprocas;

acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

As Partes Contratantes promoverão as medidas necessárias para favorecer e estimular os movimentos turísticos entre os dois países.

ARTIGO 2.º

As Partes Contratantes promoverão, dentro das suas possibilidades e com base em benefício recíproco, a cooperação entre os seus organismos nacionais de turismo, bem como entre as respectivas empresas e instituições no domínio do turismo.

ARTIGO 3.º

As Partes Contratantes manifestam interesse em cooperar na realização e desenvolvimento de projectos e investimentos no domínio do turismo.

ARTIGO 4.º

As Partes Contratantes estabelecerão uma troca efectiva de conhecimentos e experiências respeitantes às diferentes áreas de actividade turística, designadamente sobre legislação, informação estatística, equipamento, formação profissional e planeamento turístico.

ARTIGO 5.º

As Partes Contratantes cooperarão no sentido de intensificarem a divulgação das imagens turísticas dos dois países, distribuindo e publicando documentação e material contendo informação relevante.

ARTIGO 6.º

As Partes Contratantes concederão particular atenção à simplificação das formalidades de entrada relativamente ao tráfego turístico entre os dois países, de acordo com as disposições legais vigentes em ambos.

ARTIGO 7.º

As Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista de Cooperação Turística para acompanhar e sugerir medidas no tocante à aplicação deste Acordo.

A Comissão Mista reunirá alternadamente na Tailândia e em Portugal, em datas a fixar por acordo mútuo.

ARTIGO 8.º

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e manter-se-á em vigor, a menos que seja denunciado por qualquer das Partes Contratantes por via diplomática, mediante aviso prévio de três meses.

O término deste Acordo não afectará a concretização das acções em curso que entretanto tenham sido estabelecidas durante o período de vigência deste Acordo.

Em fé do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Banguecoque, em 9 de Março de 1989, em duplicado, nas línguas tailandesa, portuguesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Portuguesa:

João de Deus Rogado Salvador Pinheiro, Minstro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

Air Chief Marshal:

Siddhi Savestsila, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA

[22 de Agosto de 2001]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 22/2002

de 8 de Julho

As relações de cooperação entre Portugal e a Tailândia alcançaram uma primeira etapa de consolidação através do Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Lisboa em 1 de Abril de 1985.

Volvidos 17 anos, os actuais laços de amizade entre os dois países obtiveram um reforço histórico com a assinatura em Banguecoque, em 22 de Agosto de 2001, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, a que o presente diploma visa dar aprovação formal.

Com este Acordo, ambos os países tomam consciência do relevo que a investigação científica e tecnológica assume para o desenvolvimento económico e social internos e, por isso, comprometem-se a acarinhar e impulsionar a cooperação científica e tecnológica mútua.

Tal cooperação incidirá em diversas áreas, designadamente a formação e mobilidade de pessoal de investigação, o intercâmbio universitário, a realização de projectos comuns de investigação, o apoio a iniciativas empresariais inovadoras, o desenvolvimento de tecnologias da informação e a organização de programas conjuntos de pós-graduação.

Tratando-se à partida de uma cooperação bilateral no domínio da ciência e da tecnologia, poderá no entanto a mesma vir também a desenvolver-se no contexto do processo ASEM e no quadro da União Europeia.

Espera-se que, com a implementação do Acordo ora objecto de aprovação, as relações de cooperação e amizade entre os povos português e tailandês atinjam no futuro patamares de realização muito mais elevados.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, tailandesa e inglesa constam de anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Junho de 2002. — *José Manuel Durão Barroso — António Manuel de Mendonça Martins da Cruz — Pedro Lynce de Faria.*

Assinado em 25 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Junho de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA.

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, daqui em diante designados como Partes:

Desejando estreitar os laços históricos de amizade e de cooperação entre os dois países;

Tendo em conta o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia assinado em Lisboa em 1 de Abril de 1985, como base para o reforço das relações bilaterais na área da ciência e tecnologia (C&T), no espírito do respeito mútuo e da reciprocidade;

Conscientes da importância da investigação científica e tecnológica para o desenvolvimento económico e social dos dois países;

Reconhecendo que a cooperação bilateral no domínio da C&T aumentará o potencial de recursos humanos das Partes;

Considerando que, no mundo de hoje, em que os avanços do conhecimento e da inovação científica ocorrem constantemente, a circulação e a partilha de informação deverá ser encorajada e difundida sistematicamente, para um acesso simples e rápido por todos; e

Considerando que essa cooperação poderá ainda desenvolver-se no contexto do processo ASEM e no quadro da União Europeia:

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

As Partes comprometem-se a promover e a encorajar a cooperação científica e tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino da Tailândia.

Artigo 2.º

O Governo da República Portuguesa designou o Ministério da Ciência e da Tecnologia e o Governo do Reino da Tailândia designou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ambiente como responsáveis pela implementação do Acordo.

Artigo 3.º

As actividades de cooperação ao abrigo deste Acordo deverão incluir:

a) Formação e intercâmbio de investigadores e técnicos especialistas;

b) Conclusão de acordos de cooperação entre universidades, centros de universidades e laboratórios;

c) Estabelecimento de centros ou projectos comuns de investigação, como forma de reforçar a cooperação entre as Partes;

d) Apoio ao lançamento de iniciativas empresariais que contribuam para o desenvolvimento de projectos de investigação, em particular nas áreas da indústria, serviços e agricultura;

e) Promoção do estabelecimento de formas de cooperação que envolvam a aplicação das tecnologias de informação;

f) Aumento da cooperação no domínio da C&T, com vista a incluir outros parceiros, no âmbito da Iniciativa Eureka (nomeadamente na Iniciativa Eureka-Ásia) e nos programas específicos da União Europeia;

g) Organização de programas conjuntos de mestrado e de doutoramento.

Artigo 4.º

As actividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo deverão ser objecto de acordos específicos. As Partes encorajarão as autoridades competentes, em ambos os países, a propor programas ou actividades de cooperação no âmbito deste Acordo.

Artigo 5.º

As Partes deverão facilitar a implementação das actividades de cooperação pelas respectivas autoridades nos dois países.

Artigo 6.º

As actividades de cooperação empreendidas ao abrigo deste Acordo deverão ser implementadas em consonância com as leis e regulamentos aplicáveis pelas Partes.

Artigo 7.º

Os encargos decorrentes das actividades de cooperação estabelecidas no âmbito deste Acordo deverão estar conformes com as leis e regulamentos aplicáveis pelas Partes.

Artigo 8.º

Qualquer diferendo que surja entre as Partes resultante da interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvido por consulta entre as Partes.

Artigo 9.º

1 — As Partes acordam, por este meio, em estabelecer uma comissão mista, composta por representantes designados pelas Partes, com o objectivo de coordenar, executar e avaliar o presente Acordo.

2 — A comissão mista deverá reunir pelo menos uma vez de dois em dois anos, alternadamente na República Portuguesa e no Reino da Tailândia.

Artigo 10.º

As Partes deverão partilhar, em igualdade, os benefícios das descobertas científicas e inovações tecnológicas que resultem das actividades de cooperação conduzidas no âmbito deste Acordo.

Artigo 11.º

1 — Este Acordo deverá entrar em vigor na data em que ambas as Partes notificarem a conclusão dos requisitos necessários pelos procedimentos internos para a sua entrada em vigor.

2 — Este Acordo produz efeitos por um período de três anos e manter-se-á em vigor por sucessivos períodos de três anos, salvo se uma das Partes comunicar por escrito, pelo menos com seis meses de antecedência, a sua intenção de o denunciar.

3 — Este Acordo pode terminar em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das Partes. O término deste Acordo não deverá afectar a validade dos projectos ou actividades de cooperação implementados ao abrigo deste Acordo.

Artigo 12.º

O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros acordos bilaterais ou multilaterais entre qualquer das Partes e terceiros e não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos e obrigações das Partes derivados de acordos e ou tratados internacionais a assinar no futuro pelas Partes.

Os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, em três originais, em português, tailandês e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. No caso de divergência, o texto em inglês prevalece.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Tadeu Soares, embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário.

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

Sontaya Kunplome, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ambiente.

ความตกลงว่าด้วยความร่วมมือทางวิทยาศาสตร์และเทคโนโลยี
ระหว่าง
รัฐบาลแห่งสาธารณรัฐโปรตุเกส
และ
รัฐบาลแห่งราชอาณาจักรไทย

รัฐบาลแห่งสาธารณรัฐโปรตุเกส และรัฐบาลแห่งราชอาณาจักรไทย ซึ่งต่อไปนี้เรียกว่า "ภาคี"

ระลึกถึงที่จะกระชับความสัมพันธ์อันมีความยืนนานตั้งแต่ประวัติศาสตร์ และความร่วมมือระหว่างประเทศทั้งสองให้แน่นแฟ้นยิ่งขึ้น

อ้างถึงความตกลงทางวัฒนธรรมระหว่างรัฐบาลแห่งสาธารณรัฐโปรตุเกส และรัฐบาลแห่งราชอาณาจักรไทยซึ่งได้จัดทำขึ้น ณ กรุงลิสบอน เมื่อวันที่ 1 มกราคม 2528 ซึ่งเป็นพื้นฐานที่เหมาะสมในการขยายความสัมพันธ์ทวิภาคีในสาขาวิทยาศาสตร์และเทคโนโลยี โดยคำนึงถึงความเคารพและหลักการของแต่ละฝ่ายซึ่งกันและกัน

ตระหนักถึงความสำคัญของการวิจัยทางด้านวิทยาศาสตร์ และเทคโนโลยีในการที่จะพัฒนาเศรษฐกิจและสังคมของทั้งสองประเทศ

เล็งเห็นว่าความร่วมมือทวิภาคี ในสาขาวิทยาศาสตร์และเทคโนโลยีจะเป็นการเพิ่มศักยภาพทางด้านทรัพยากรมนุษย์ของภาคี

พิจารณาว่าในโลกปัจจุบัน ความรู้ ความก้าวหน้าทางวิทยาศาสตร์ สมัยใหม่เกิดขึ้นอย่างต่อเนื่อง การหมุนเวียน และการมีส่วนร่วมในข้อสนเทศ ควรได้รับการสนับสนุนและมีการจัดระบบให้เข้าถึงข้อสนเทศได้อย่างสะดวกและรวดเร็ว และ

พิจารณาว่าความร่วมมือดังกล่าว สามารถพัฒนาต่อไปในกรอบการดำเนินการของการประชุมเอเชีย-ยุโรป และภายใต้กรอบของสหภาพยุโรป

ได้ตกลงกันดังต่อไปนี้

DECLARAÇÕES PROFERIDAS DURANTE A VISITA DE BHUMIBOL A PORTUGAL EM 1960

22 de Agosto
Paços do Conselho: França Borges[6]

«--Majestades: Em nome desta histórica cidade de Lisboa, apresento a Vossas Majestades os mais respeitosos cumprimentos de boas-vindas.

O Município alinda-se com as suas melhores galas, para receber o ilustre Chefe do Estado de uma nação distante mas amiga.

A vossa majestade se dirige a certeza da nossa simpatia e alta consideração, pela coragem e elevação com que assume perante o Mundo as altas responsabilidades da chefia dessa progressiva Tailândia tendo em atenção os ensinamentos da História e a defesa daqueles ensinamentos e princípios que dignificam o Homem, ser espiritual, e à sombra dos quais merece a pena viver.

Foram os portugueses os primeiros que levaram ao velho Sião o conhecimento das terras ocidentais e que apresentaram pela primeira vez ao velho mundo, a Tailândia de hoje.

E, atravessando os séculos, sem a sombra dum litígio, bem como podem apresentar-se perante o Mundo como nações pacíficas, leais e praticando a boa vizinhança.

Desde sempre que esta cidade de Lisboa se habituou a ver percorridas as suas ruas por homens dos mais estranhos países e das mais diversas condições sociais.

A todos dispensou sempre consideração e hospitalidade. Tal conduta é instintiva, porque laços invisíveis ligam uma às outras as gerações sucessivas, no respeito que sempre lhe têm merecido, os homens e as nações.

Suas Majestades, o Rei Bhumibol Adulyadef e a Rainha Sirikit, pela maneira humana, dedicada e inteligente cm que exercem as suas altas funções, são inteiramente merecedores da admiração e simpatia que a cidade de Lisboa lhes dedica.

Ao agradecer a honra que a partir deste dia se inscreve nos anais deste Município, formulo em nome da Câmara Municipal e da Cidade de Lisboa os votos da melhor saúde e felicidades para Vossas Majestades.

Ficamos contentes se a imagem desta cidade com os seus montes e o seu rio, a sua cor e a sua ordem, se não apagar fàcilmente das recordações que Vossas majestades levem da nossa Pátria.

Que o Sol de Portugal, com toda a sinceridade de sentimento que ele imprimiu aos nossos caracteres, possa iluminar a terra boa e fértil da Tailândia, em anos consecutivos de abundância e de paz.»

---

[6] *Notícias de Portugal - Boletim Semanal do Secretariado Nacional de Informação*, 27 de Agosto de 1960, Ano XIV, nº695, pp.9-10. Tailândia e Portugal. Relações políticas. 1951-1960. PEA, M.183, Proc.337,7, AHD-MNE, Lisboa.

22 de Agosto
Paços do Conselho: Bhumibol[7]

«-- Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa: A Rainha e eu agradecemos-lhe o acolhimento tão cordial que nos foi dispensado por V. Ex.ª, pelos vereadores e pelos altos funcionários do Município, e sobretudo pelos habitantes desta bela cidade de Lisboa.

Sentimos grande alegria por nos encontramos ente vós e de ter ocasião de admirar as riquezas históricas e culturais desta antiga cidade em que se harmonizam tão bem a glótica do passado e as maravilhosas obras do presente.

Trazemos da nossa capital –Banguecoque- e dos seus habitantes os mais sinceros desejos de felicidade e prosperidade desta cidade e de todos aqueles que têm o privilégio de viver neste meio tão agradável e tão rico de tradições. Esperamos que a nossa visita sirva para estreitar ainda mais os laços de amizade secular que unem já tão cordialmente as nossas duas nações.

E fazemos os mais ardentes votos pela prosperidade futura da cidade de Lisboa e dos seus habitantes.

Como recordação desta visita, gostaria de vos oferecer para a municipalidade, um presente: uma cigarreira que será uma lembrança da nossa estada aqui.»

[7] *Ibidem*, pp.10-11.

22 de Agosto
Palácio da Ajuda: Américo Tomás[8]

«--Em nome da Nação Portuguesa, no de minha mulher e no meu próprio, apresento a Vossa Majestade e a Sua majestade a Rainha as nossas melhores boas-vindas e os nossos cumprimentos respeitosos.

Encontra-se Vossa Majestade em país amigo que há mais de quatro séculos está ligado à Tailândia por estreitos vínculos. Alguns europeus se fixaram no reino de Vossa Majestade em começos do século XVI, e esses eram portugueses. E foram então estabelecidas cordiais relações entre a Tailândia e Portugal. E em breve foram essas relações consagradas em tratado, de paz e de comércio, cuja celebração em 1518 a bondade dos antecessores de Vossa Majestade quis assinalar com um padrão que foi erguido no alto da antiga capital de Ayuthia. Nunca foram interrompidos nem esfriaram esses laços ao longo dos séculos, e podemos afirmar com regozijo que na actualidade como no passado se mantém intacta a amizade entre os nossos dois países.

Ao descreverem o formoso reino da Tailândia, são unânimes os velhos cronistas no tributo que prestam às altas qualidades e virtudes do seu povo, à sua espiritualidade e seu humanismo criador, e dos relatos antigos sempre avulta a descrição do tratamento carinhoso e afável que aos portugueses foi concedido na Tailândia. Não o tem esquecido nem o esquece o povo português, e assim como os antecessores de Vossa Majestade se confessavam "mais inclinados à Nação Portuguesa do que a nenhuma outra", assim também a Nação Portuguesa tem guardado o reino de Vossa Majestade num lugar de muito especial amizade e respeito. E a estes sentimentos profundos junta-se a admiração pelo espírito de tolerância, de hospitalidade, de convívio universal de que o povo tailandês tem sempre dado e continua dando ao Mundo um exemplo único.

Das excelsas virtudes da nação Tailandesa é o seu soberano o mais lídimo expoente. Devotado ao bem do seu povo, ao seu progresso e à sua felicidade, Vossa Majestade impõe-se como uma alta figura na História do seu país, apontando aos homens os caminhos da solidariedade, de compreensão e da dedicação ao bem-comum. A visita de Vossa Majestade e de Sua Majestade a Rainha constitui para nós elevada honra e motivo de júbilo, e na cadeia ininterrupta dos laços que nos prendem à Tailândia a estada de Vossas Majestades forma mais um poderoso vínculo que vem reforçar e estreitar as amistosas relações existentes.»

[8] *Ibidem*, pp.11, 13.

22 de Agosto
Palácio da Ajuda: Bhumibol[9]

«--Estamos muito reconhecidos, a Rainha e eu, pelas palavras cordiais que Vossa Excelência acaba de pronunciar assim como as provas de amizade que quis testemunhar-nos, bem como ao nosso país.

Como Vossa Excelência mesmo frisou, Sr. Presidente, as relações de amizade entre os nossos países datam de longos séculos e têm sido sempre caracterizadas por uma harmonia e uma cordialidade incessantes.

Os vossos compatriotas, de facto, foram os primeiros europeus que visitaram o meu país e ali se estabeleceram fazendo comércio e criando relações culturais que muito beneficiaram os nossos dois países.

Estes levaram consigo, sob o signo do Infante D. Henrique, o interesse pela navegação marítima, assim como pela organização militar.

No Portugal de ontem e de hoje encontra-se um mesmo justo título, o de ser um país de fé.

Alguns portugueses encontram-se mesmo ao serviço do meu país e, posso afirmar, são sempre fiéis e dignos. Todos se têm fixado no país e orgulham-se ainda da sua origem portuguesa.

Tal é o estado feliz das relações entre os nossos dois países, relações de bom entendimento e de colaboração frutuosa.

Em todos os domínios os nossos dois países têm prestado serviços mútuos, mesmo no sector de culinária. Nós temos ainda hoje pratos de origem portuguesa, que são muito apreciados.

Sem exagero, pode dizer-se que, se as relações internacionais tivessem seguido a mesma directriz que temos adoptado entre os nossos países, o Mundo conheceria a paz e a harmonia e os povos do Mundo teriam usufruído grandes vantagens.

A Rainha e eu sentimo-nos felizes por nos encontrarmos entre amigos e agradecemos a Vossa Excelência, Sr. Presidente, a recepção tão cordial e a hospitalidade tão generosa que nos concederam Vossa Excelência, o Governo e todo o povo português.

O Governo tailandês, do qual trago uma mensagem de amizade e de afeição, considera-se reconhecido por tudo.

No mundo actual, em que as nações se encontram divididas por ideologias e interesses opostos, o exemplo de duas nações situadas a tão considerável distância, mas firmemente decididas a manter entre si uma boa compreensão e uma amizade tradicional, é um exemplo.

Este longo passado de amizade e de quase cinco séculos é em si uma garantia indubitável de um largo futuro de colaboração frutuosa para os nossos dois países. Convido-vos senhoras e senhores, a levantar a vossa taça pela boa saúde do Sr. Presidente da República e da Senhora de Américo Thomaz, assim como pela felicidade e prosperidade da nação portuguesa.»

[9] *Ibidem*, pp.14, 16.

23 de Agosto
Mensagem dos cadetes da Escola Naval[10]

«No momento em que Suas Majestades o Rei e a Rainha da Tailândia honra a escola Naval do Alfeite com a sua visita, os cadetes portugueses recordam as antigas e cordiais relações tradicionalmente estabelecidas entre os nossos dois países. Iniciadas em 1511 por Duarte Fernandes, embaixador enviado por Afonso de Albuquerque, logo traduzidas por um tratado de paz e comércio em 1518, prolongaram-se através dos séculos e manifestaram-se nomeadamente no auxílio prestado pelos portugueses ao Rei Phra Naret em 1558 na luta contra os birmaneses; no apoio decisivo dado pelos Portugueses vivendo na Tailândia à subida ao trono do rei Phra-Narai em 1656; na ajuda de tropas portuguesas enviadas de Goa em 1784; na ida para a Tailândia de numerosos missionários e comerciantes portugueses, que aí difundiram o ensino e contribuíram para a execução de importantes obras públicas; no auxílio financeiro prestado em 1660 pela Tailândia a Macau; no estabelecimento do primeiro consulado português de 1820; na utilização, durante séculos, da língua portuguesa como língua diplomática da Tailândia, e em muitos outros factos que seria longo enumerar.

É, portanto, com o maior desvanecimento que os Cadetes portugueses vêem Suas Majestades o Rei Bhumibol Adulyadef e a Rainha Sirikit visitar a Escola Naval, considerando este feliz acontecimento como mais um elo na longa cadeia que através dos tempos vem cimentando a inalterável amizade entre os povos da Tailândia e de Portugal.»

[10] *Ibidem,* p.17.

24 de Agosto
Jantar na Sala dos Espelhos do Palácio de Queluz: Bhumibol[11]

«Senhor Presidente: Vossa Excelência teve a grande amabilidade de vir honrar com a sua presença, bem como a de sua Excelentíssima Esposa, o nosso jantar. Este jantar é um meio muito modesto de agradecer a Vossa Excelência e o acolhimento com que fomos recebidos no vosso país.

Esta visita é uma demonstração ao Mundo de que dois países podem ter relações amigáveis durante longo tempo e assim continuarem amigos sem terem qualquer conflito.

A nossa visita aqui foi para nós um grande prazer e ficará como uma recordação tão indestrutível como a amizade entre os nossos dois países.

Aproveito a ocasião para beber pela saúde de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de sua Excelentíssima Esposa.»

Jantar na Sala dos Espelhos do Palácio de Queluz: Américo Tomás[12]

«Sire: Agradecendo muito as belas palavras de Vossa Majestade, formulo os votos de que Vossas majestades guardem as melhores recordações desta visita a Portugal.

Peço a todos os presentes que bebam com minha mulher e comigo à saúde de Suas Majestades e às felicidades do povo tailandês.»

[11] *Ibidem*, p.20.
[12] *Idem.*

25 de Agosto
Aerograma de Bumibol a Américo Tomás[13]

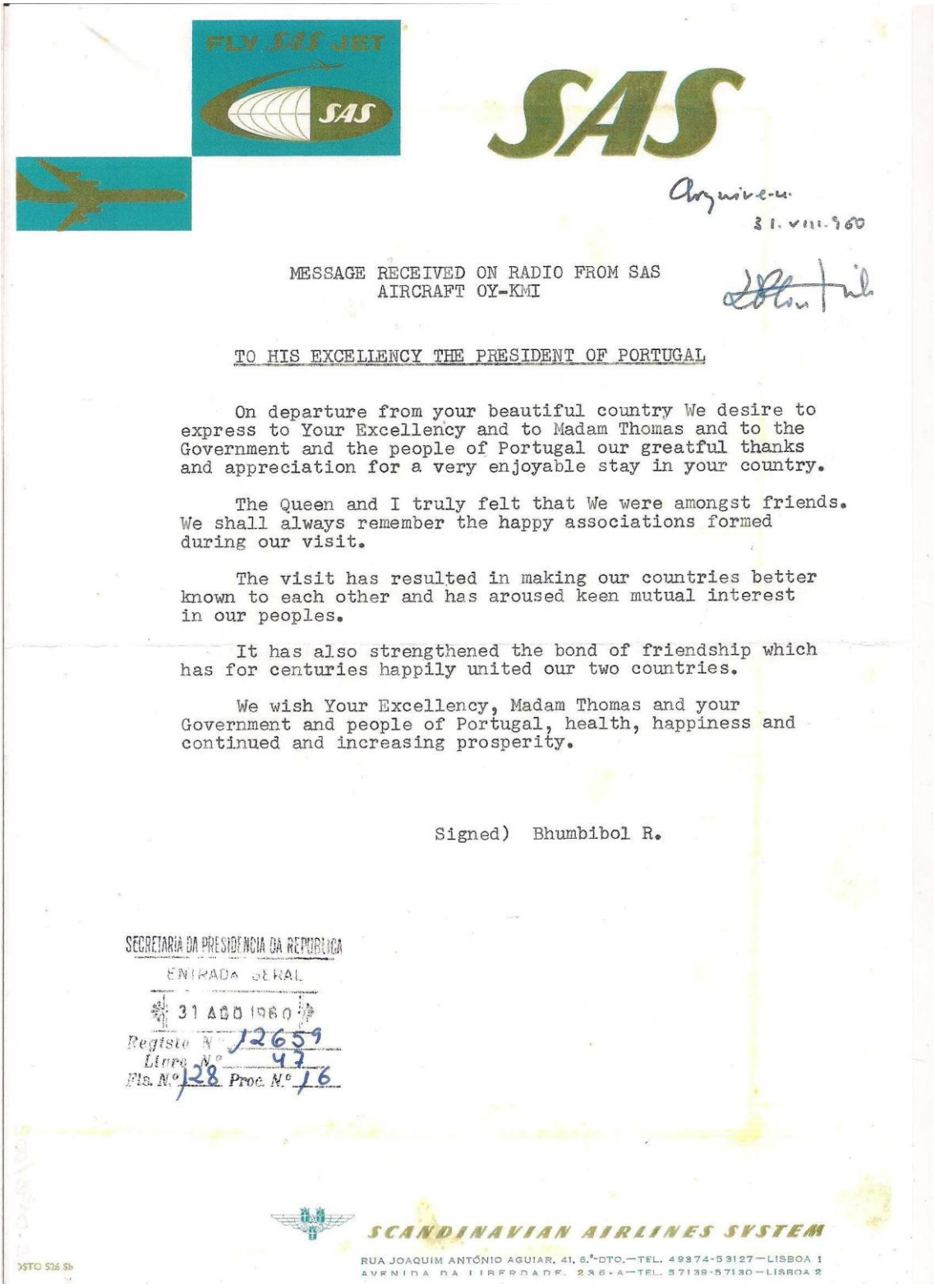

FLY SAS JET

SAS

Arquive-se
31.VIII.960

MESSAGE RECEIVED ON RADIO FROM SAS
AIRCRAFT OY-KMI

TO HIS EXCELLENCY THE PRESIDENT OF PORTUGAL

On departure from your beautiful country We desire to express to Your Excellency and to Madam Thomas and to the Government and the people of Portugal our greatful thanks and appreciation for a very enjoyable stay in your country.

The Queen and I truly felt that We were amongst friends. We shall always remember the happy associations formed during our visit.

The visit has resulted in making our countries better known to each other and has aroused keen mutual interest in our peoples.

It has also strengthened the bond of friendship which has for centuries happily united our two countries.

We wish Your Excellency, Madam Thomas and your Government and people of Portugal, health, happiness and continued and increasing prosperity.

Signed) Bhumbibol R.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
ENTRADA GERAL
31 AGO 1960
Registo N.º 12659
Livro N.º 47
Fls. N.º 128 Proc. N.º 16

SCANDINAVIAN AIRLINES SYSTEM
RUA JOAQUIM ANTÓNIO AGUIAR, 41, 6.º-DTO.—TEL. 49374-53127—LISBOA 1
AVENIDA DA LIBERDADE, 236-A—TEL. 57139-57130—LISBOA 2

[13] DSDA-PR, Lisboa.

DECLARAÇÕES PROFERIDAS POR JORGE SAMPAIO

«Brinde do Presidente da República por ocasião do almoço oferecido pelo Primeiro-Ministro da Tailândia»[14]

Visita de Estado à Tailândia
Banguecoque, 20 de Dezembro de 1999

Dear Prime Minister
Ladies and Gentlemen

Let me thank you, first of all, for your kind invitation to visit Thailand and for the warm and cordial welcome you have extended to myself and my delegation. It is a great pleasure and an honour for me to be the first Portuguese Head of State to pay an official visit to Thailand, a country with which we have enjoyed friendly and fruitful relations since the early XVIth century.

History provides a strong foundation for our friendship. I recall the great number of Portuguese who served at the court of Siam and who left their mark in Thai culture. In modern times, we had the honour to receive in Portugal the visits of two Thai Kings: His Majesty the King, in 1960, and King Rama V, in 1897. Our diplomatic mission in Bangkok is one of the oldest in this capital, dating back to the early XlX th century.

We must now use this foundation to project our relations into the future. This visit to Thailand underscores the excellence of our present bilateral relations and our wish to strengthen them further, politically, economically and culturally. I have brought with me a distinguished group of businessmen and men of culture. I am sure they will profit from the contacts established while in Bangkok.

This visit also occurs at a historical moment for the presence of Portugal in Asia. As y o u know, I have just returned from Macau, where I participated in the ceremony of transfer of Macau to Chinese administration and I will be heading next to East Timor, which, we hope, will soon become an independent country.

May I take this opportunity to express my deep appreciation for Thailand support for East Timor and for the very significant participation of Thai forces in INTERFET and its decision to also contribute to UNTAET. This was a courageous and principled decision of the Thai Government, which Portugal will never forget.

In this moment of transition for Portugal in Asia, I wish to state clearly that we look forward to have full and friendly relations with all the countries of the region; that, in the years ahead, we wish to reinforce our presence in this part of the world.

Let me also assure you that, as members of the European Union, we will work to strengthen relations between Asia and Europe. In the first semester of the year 2000, Portugal will hold the presidency of the European Union. In this capacity, we will work to enhance further the political dialogue initiated in Bangkok and continued in London in the framework of ASEM .

Now that East Timor is firmly engaged in its process of selfdetermination, a major barrier to progress in this dialogue has been removed. To further the links between our regions, we plan to organise in Lisbon an Asia-Europe Civil Society meeting. We will also work to promote relations between the European Union and ASEAN.

[14] DSDA-PR, Lisboa.

Mr. Prime Minister, we know and we feel that we are here among friends. In the years to come, it is my sincere wish that this longstanding friendship will the basis for an increased co-operation, for the mutual benefits of our two countries.

Allow me, therefore, to raise my glass to you, Mr Prime Minister, and to offer a toast to King Rama IX and to the Royal Family, to yourself, to the well being and prosperity of the Thai people and to the mutual friendship between our two countries.

«Discurso do Presidente da República por ocasião do jantar oferecido em honra de Sua Alteza a princesa Maha Chakri Sirindhorn da Tailândia»[15]

Porto, 3 de Abril de 2000

Alteza Real,

Constitui para mim motivo de grande satisfação acolher Vossa Alteza em terras portuguesas, satisfação redobrada por tal ocorrer na histórica cidade do Porto, exemplo paradigmático do Portugal moderno, onde a tradição, a identidade cultural e um elevado sentido cívico se aliam a um apreciável dinamismo económico e a um espírito empreendedor e de inovação.

É pois muito diferente o Portugal de hoje, Alteza, daquele que Suas Majestades os Reis da Tailândia visitaram, há exactamente quarenta anos. Os fortes laços de amizade que unem os nossos dois povos e Estados, esses, felizmente, mantiveram-se inalterados, senão reforçados e prova disso é a presença de Vossa Alteza em Portugal, que, pelo seu particular significado, muito apreciamos.

Tive oportunidade, em Dezembro do ano passado, de visitar também a Tailândia, embora não tão extensivamente como desejaria. Tive então oportunidade de apreciar os notáveis níveis de desenvolvimento económico do país, bem como a forma magnífica como os atributos do progresso são ali aliados às mais proverbiais hospitalidade e delicadeza de trato. Guardo dessa visita, a primeira de um Chefe de Estado português às terras do Sião, uma forte e indelével impressão.

Alteza, as relações de amizade que unem Portugal à Tailândia mergulham as suas raízes nos primórdios do século XVI, não tendo deixado de se reforçar e desenvolver a longo dos tempos. Que dois Estados tão distantes e de culturas tão distintas, tenham mantido uma ligação tão profunda, ao longo de um tão alargado período de tempo, é um facto notável, julgo que invulgar na história das civilizações e a que as razões imponderáveis que geram os afectos não serão alheias.

O legado que nos foi deixado pelo passado é pois valioso, mas também gerador de responsabilidades. Saibamos, Alteza, potenciar essa herança, explorando todas as suas virtualidades e alargando o nosso relacionamento comum a novas vertentes e áreas de acção. Conheçamo-nos ainda melhor, vej amo-nos com novos olhos e projectemos no futuro as mais valias de que dispomos.

A presença de Vossa Alteza em Portugal, estou certo, constituirá um valioso contributo para essa redescoberta mútua de Portugal e da Tailândia, que tanto desejamos e de que tanto teremos a beneficiar.

Formulando votos de uma óptima estadia em terras portuguesas, permita-me Alteza que levante o meu copo à saúde e bem estar de Sua Majestade o Rei Rama IX e de toda a Família Real, bem como à prosperidade do povo tailandês e à amizade que liga os nossos dois países.

[15] DSDA-PR, Lisboa.